



PESQUISAR+

A ciência em
processo e seus
resultados

Organização

Prof. Dr. Júlio César Borges
Prof. Dr. Carlos Alberto Vicchiatti
Prof. Dr. Emídio Silva Falcão Brasileiro

UNIFAN
CENTRO UNIVERSITÁRIO ALFREDO NASSER

EDITORA
ALFREDO
NASSER



CORPO GESTOR

Reitor

Prof. Alcides Ribeiro Filho

Vice-Reitor

Prof. Me. José Carlos Barbosa Soares

Pró-Reitor Acadêmico

Prof. *PhD.* Carlos Alberto Vicchiatti

Pró-Reitor de Relações Institucionais

Prof. Msd. Luiz Antonio de Faria

Pró-Reitor de Desenvolvimento

Prof. Msd. Divino Eterno de Paula Gustavo

Pró-Reitor Financeiro

Prof. Esp. Leandro Júlio dos Santos Faria

Pró-Reitor de Controladoria

Marcello Oliveira Ferreira

Pró-Reitor Jurídico

Wallace Braz Francisco

Pró-Reitor de Apoio Estudantil

Prof. Me. Claudio Everson da Silva e Souza

© Editora Alfredo Nasser, 2021
© Centro Universitário Alfredo Nasser, 2021

EXPEDIENTE

Editora-chefe

Prof^a. Dr^a. Michele Giacomet

Editor-adjunto

Peterson Daniel Vieira

Bibliotecárias

Ana Márcia Santana Lima
Eliana Batista Pires e Silva
Francisca Rodrigues da Silva

Layout e diagramação

Peterson Daniel Vieira

Capa

Cleyton Nascimento

Foi de total responsabilidade dos(as) autores(as) a revisão gramatical, ortográfica e textual final dos trabalhos antes de serem publicados, incluindo as referências bibliográficas.

PESQUISAR MAIS: a ciência em processo e seus resultados (*e-book*) /
Organização: Júlio César Borges, Carlos Alberto Vicchiatti, Emídio Silva
Falcão Brasileiro. - Aparecida de Goiânia: Centro Universitário Alfredo
Nasser (UNIFAN): Editora Alfredo Nasser, 2021.

386 p. *Inclui Bibliografia.*

ISBN: 978-65-89165-06-4

1. Pesquisar mais. 2. Congresso interdisciplinar de produção científica. 3. Centro universitário Alfredo Nasser (UNIFAN). 4. Produção científica. 5. 9º *Pesquisar – Congresso Interdisciplinar de Produção Científica*. 6. Educação, Cultura e Comunicação. 7. Empreendedorismo e Inovação. 8. Ciência. 9. Direito e Cidadania. 10. Saúde, Meio ambiente e Sustentabilidade.

CDU: 001.891(081.2)(0.034.1)(817.3)

COMISSÃO ORGANIZADORA DO 9º PESQUISAR

Pós-Dr. Emídio Silva Falcão Brasileiro
Ms. Alessandro Moreira Freire
Dr. Fábio Marques de Almeida
Dr. Júlio César Borges
Esp. Marijara de Lima
Ms. Newton Paulo Monteiro
Ms. Sandra Maria Machado Jorge
Dr.^a. Stela Ramirez de Oliveira

COMITÊ CIENTÍFICO

Ms. Ana Cláudia A. de O. Santos
Dr.^a. Ana Celuta Fulgêncio Taveira
Pós-Dr.^a. Andrielle de Castilho Fernandes
Pós-Dr. Aroldo Vieira de Moraes Filho
Ms. Elias Rafael de Sousa
Dr.^a. Fabiana da S. Bianchi Perez
Dr. Fábio Marques de Almeida
Ms. Fernanda Franco Tiraboschi
Ms. Fernando Medeiros Bastos
Ms. Francislene Lavôr Batista
Dr.^a. Gabriela Lopes dos Santos
Ms. Henrique Pascoa
Pós-Dr. Humberto César Machado
Ms. Joelma Coelho Pina de Oliveira
Ms. Juliana Pereira Freitas
Dr. Júlio César Borges
Esp. Kelen Michela Silva Alves
Esp. Kesley Nunes de Souza
Dr.^a. Márcia Cristina Hizim Pelá
Ms. Marcos Cristiano dos Reis
Dr.^a. Marislei de Sousa E. Brasileiro
Pós-Dr. Nivaldo dos Santos
Esp. Núbia Aguiar Marinho
Ms. Ricardo Borges Capelli
Ms. Rosy-Mary M. de O. Sousa
Ms. Sandra Maria Machado Jorge
Pós-Dr. Vinicius Novais G. de Andrade

MONITORES

Abraão Kessler Santana Silva
Antonio Ferreira Nunes Filho
Carlos Bruno Alves de Jesus Alencar
Daniel Ferreira
Gabriela Costa Santos
João Victor Moura dos Santos
Joyce Gonçalves dos Santos
Karolina Carvalhaes Simões de Lima
Lo-Ruama Linhares Brandão
Maria Silmênia Cardoso
Mariana Queiroz Borges
Paulo Ricardo Ribeiro da Costa
Pierry Gonçalves Dutra
Raissa Lafaiete de Godoi Barbosa
Renan Rocha Soares
Samuraya Bady Helou
Thiago Campos Borges
Vinicius Monteiro Martins da Silva

PREÂMBULO

O presente trabalho “Pesquisar Mais: a Ciência em processo e seus resultados” decorre da produção científica da comunidade acadêmica do Centro Universitário Alfredo Nasser (Unifan), que tem promovido Pesquisa ao longo de duas décadas laboriosas em prol do desenvolvimento da Ciência em Aparecida de Goiânia e no estado de Goiás.

Nos últimos dez anos, a Unifan, por intermédio de seu exitoso evento científico anual, denominado “Pesquisar – Congresso Interdisciplinar de Produção Científica”, tem possibilitado aos pesquisadores a divulgação de seus projetos de pesquisa e de suas pesquisas, sendo eles acadêmicos, egressos, docentes da Instituição e comunidades acadêmicas de outras IES. Ademais, o “Pesquisar” tem reconhecido os trabalhos científicos de qualidade e contribuído para a competência da escrita acadêmica de docentes e discentes em prol do desenvolvimento e aprimoramento do conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa.

Esta obra é fruto do “Pesquisar”, que é considerado um dos maiores eventos científicos do Brasil, e apresenta a seleção de trabalhos científicos que seguem quatro linhas de pesquisa: I - Educação, Cultura e Comunicação; II - Empreendedorismo e Inovação; III - Direito e Cidadania; IV - Saúde, Meio ambiente e Sustentabilidade.

Vale ressaltar que o(a) leitor(a) desta obra encontrará soluções para as diversas problemáticas que envolvem o ser humano e o seu ambiente social desde os primeiros passos em busca da sua plenitude de consciência. Ao final da leitura deste trabalho, o(a) leitor(a) não será mais o mesmo pois perceberá em si a necessidade premente de saber observar, analisar, comparar e decidir, ou seja, de pensar antes de agir.

Parabenizamos e agradecemos ao Centro Universitário Alfredo Nasser na pessoa do seu Magnífico Reitor, o Professor Alcides Ribeiro Filho, por mais este empreendimento editorial. Também congratulamo-nos com todos os(as) autores(as), colaboradores(as) e organizadores para a edição desse manancial científico que nos espera, ávido, para que o leiamos e para que nos tornemos seres humanos melhores, principalmente nesse tempo peculiar em que passamos.

A você caro(a) leitor(a), o nosso abraço e consideração!

Professor Pós-Doutor Carlos Alberto Vicchiatti
Pró-Reitor Acadêmico do Centro Universitário Alfredo Nasser

APRESENTAÇÃO

A presente publicação resulta do “9º Pesquisar – Congresso Interdisciplinar de Produção Científica”, evento de divulgação da produção científica do Centro Universitário Alfredo Nasser. Essa edição ocorreu, entre os dias 21 e 23 de outubro de 2020, de modo remoto em virtude do isolamento social imposto pela pandemia da COVID-19. Para tanto, foi utilizada a plataforma *Zoom* - com inscrições prévias e gratuitas realizadas no *site* Sympla, que permitiu mensurar o número de inscritos e presentes nas atividades do evento: 18.015 inscrições, das quais 9.741 se reverteram em efetiva participação.

Considerado um dos maiores fóruns de divulgação da pesquisa universitária do Estado de Goiás, o Congresso Pesquisar foi criado, em 2012, a partir das políticas institucionais de pesquisa que visam oportunizar espaço de divulgação da produção científica nas áreas do conhecimento trabalhadas na Instituição.

Seu objetivo geral é divulgar projetos e resultados de pesquisa de acadêmicos, egressos, docentes e pesquisadores da Unifan e de outras Instituições de Ensino Superior (IES). Dentre seus objetivos específicos, destacam-se: integrar ensino, pesquisa e extensão; promover o intercâmbio de saberes entre as várias áreas de conhecimento; estimular a iniciação científica nos acadêmicos da Unifan; desenvolver e aprimorar o conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa e reconhecer trabalhos científicos com qualidade socialmente referenciada.

No ano de 2020, o evento foi pensado e estruturado por uma comissão organizadora composta por professores (as) pesquisadores (as) de diferentes cursos da Unifan. Teve o apoio de um comitê científico para a seleção de trabalhos, além de professores mediadores e alunos monitores dos cursos de Direito, Fisioterapia, História, Letras e Medicina selecionados por meio de chamamento público (ver relação nominal abaixo).

Com abrangência nacional e internacional, dos mais de 300 trabalhos inscritos, foram selecionadas 102 atividades: 8 mesas redondas, 47 apresentações orais, 13 e-pôsteres, 31 palestras, 2 minicursos. A conferência de abertura, “Inteligência artificial na saúde e as novas fronteiras da inovação”, foi proferida pelo professor doutor Rafael Teixeira Sousa, da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT). O Congresso também contou com a participação de acadêmicos e professores contemplados no edital do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e do Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC).

Cada atividade do evento ocorreu em uma sala no *Zoom*. As apresentações orais e de e-poster, em número total de 60, foram agrupadas em 9 salas interdisciplinares. O ingresso nas atividades esteve condicionado à inscrição prévia no *site Sympla*; para tanto, o *link* de acesso para inscrição ficou disponível no *site* da Unifan durante duas semanas anteriores ao início do evento, em um arquivo (pdf) com a programação geral incluindo informações do título da atividade, responsáveis (no caso de palestras, minicursos e mesas redondas), data e horário da sua realização, além do já mencionado *link* para inscrição. Em cada uma das salas, as discussões foram mediadas por professores da Unifan e contaram com suporte técnico de alunos monitores. Acrescenta-se que a conferência de abertura e a mesa redonda de encerramento tiveram transmissão ao vivo pelo *YouTube*, no canal oficial da Unifan.

Na primeira parte deste livro, o(a) leitor(a) encontrará contribuições feitas por pesquisadores da Unifan e outras instituições. Esses trabalhos são uma amostra da programação de palestras, mesas-redondas e minicursos realizados nos três dias de congresso. Na segunda, constam os melhores trabalhos oriundos das apresentações orais e de e-poster submetidos por alunos(as) da Unifan e de outras IES, avaliados pelo comitê científico do evento e organizados nas seguintes linhas de pesquisas: Educação, Cultura e Comunicação; Direito e Cidadania e; Saúde, Meio ambiente e Sustentabilidade.

Boa leitura!

SUMÁRIO

TRABALHOS APRESENTADOS POR PESQUISADORES	11
A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL – <i>Cristina R. Oliveira</i>	12
OS DESAFIOS PARA O CUMPRIMENTO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS – <i>Alline Silva Rosa Scaglia</i>	29
A IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC E DO DC-GO AMPLIADO EM GOIÁS: desafios adicionais em plena pandemia – <i>Carlete Fátima da Silva Victor; Maria Elisabeth Alves Mesquita Soares; Kesley Mariano da Silva</i>	48
A METRÓPOLE CONTEMPORÂNEA: o espelho da fragmentação – <i>Márcia Cristina Hizim Pelá; Eguimar Felício Chaveiro</i>	61
O RAPTO TRANSFRONTEIRIÇO DE CRIANÇAS: uma análise da jurisprudência do tribunal europeu dos direitos do homem quanto à aplicação da Convenção de Haia de 1980 – <i>Monique Cedraz da Silva Sacramento</i>	86
O RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL E O DIREITO A IGUALDADE ENTRE OS POVOS – <i>Valdenor Cabral dos Santos</i>	106
CIDADANIA INTERNACIONAL E (IN)DETERMINABILIDADE DO DIREITO: reinventando o cosmopolitismo kantiano pelo princípio da hospitalidade – <i>Fernando Turchetto</i>	129
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO DIREITO – <i>Nivaldo dos Santos</i>	157
AS MULTIFACES DO TRATAMENTO DAS INTERCORRÊNCIAS DOS PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS – <i>Sabrina Fonseca Ingênilo Moreira Dantas; Tatiemy Aparecida Martins Costa</i>	173
O USO DE MAPAS COMO FERRAMENTAS DIDÁTICAS EM AULAS DE HISTÓRIA – <i>Maria Elisabeth Alves Mesquita Soares</i>	207
TRABALHOS DISCENTES PREMIADOS - Linha de Pesquisa: Educação, Cultura e Comunicação	216
1º) EDUCAÇÃO, ARTE, COLABORAÇÃO E ALEGRIA: relato de uma escola criativa e inovadora – <i>Alynne Ferreira Cabral; Claudia Regina de Castro Teixeira</i> ..	217
1º) A UTILIZAÇÃO DA TABUADA GEOMÉTRICA COMO AÇÃO PEDAGÓGICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - <i>Rosemeire Alves Miranda; Elias Rafael de Sousa</i>	225

2º) O PROCESSO DE REESCRITA NA PRODUÇÃO TEXTUAL: reflexões sobre a prática na sala de aula de Língua Portuguesa – <i>Diego Claro Gondim; Sidney de Souza Silva</i>	235
3º) REFLEXÕES SOBRE CRENÇAS NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO E DE APRENDIZAGEM DE UMA SEGUNDA LÍNGUA – <i>Sarah Stace Souza Silva; Andreia Alves Rodrigues Costa; Fernanda Franco Tiraboschi</i>	246
TRABALHOS DISCENTES PREMIADOS - Linha de Pesquisa: Direito e Cidadania	258
1º) A LEI DE ACESSIBILIDADE DO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL (PNE) E A SUA OBSERVÂNCIA PELA PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – <i>Leonardo Braz de Carvalho; Paulo Henrique Carvalho Pinho</i>	259
1º) EXTRADIÇÃO PASSIVA DA BRASILEIRA NATA CLAUDIA CRISTINA SOBRAL – <i>Glaucione Aparecida Oliveira Afonso; Humberto César Machado</i>	274
2º) POSSIBILIDADE JURÍDICA DO RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA <i>POST MORTEM</i> – <i>Cinthia Valesca Brito da Silva; Alexandre Francisco de Azevedo</i>	285
2º) PREVALÊNCIA DO ACORDADO SOBRE O LEGISLADO E REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA: retrocesso e inconstitucionalidade – <i>Nair Alice Ferreira Sousa; Nivaldo dos Santos</i>	293
2º) APLICAÇÃO DE MEDIDAS COERCITIVAS ATÍPICAS NA EXECUÇÃO E A COLISÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – <i>Cássia Camila dos Anjos Ramos; Humberto Cesar Machado</i>	305
2º) PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO DENTRO DAS DECISÕES SURPRESA – <i>Laryssa Romeiro de Paula; Edison Póvoa do Nascimento Júnior</i>	314
2º) A PRISÃO APÓS CONDENAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - <i>Phelip Jonathas de Oliveira Moreira; Fernanda Martins Albuquerque Soares</i>	328
3º) DIREITO DO CONSUMIDOR E ACESSO A INFORMAÇÃO: o caso da rotulagem de transgênicos – <i>Débora Maciel Cavalcante Pereira; Dyellber Fernando de Oliveira Araújo</i>	336

TRABALHOS DISCENTES PREMIADOS - Linha de Pesquisa: Saúde, Meio ambiente e Sustentabilidade	353
1º) MECANISMOS MOLECULARES ENVOLVIDOS NO DESENVOLVIMENTO DE CÂNCER COLORRETAL CAUSADO PELA INFECÇÃO POR HPV – Larissa de Oliveira Rosa Marques; Liliane Emilly dos Santos Sousa; Guilherme Guimarães de Paula Poletto; Juliana Menara de Souza Marques; Lucas Luiz de Lima Silva	354
1º) AVALIAÇÃO DO PAPEL QUIMIOPREVENTIVO DO PEQUI (CARYOCAR BRASILIENSE) NO CÂNCER GÁSTRICO – Lara Gregório Silveira; Gabriela Rodrigues de Sousa; Lilian Carla Carneiro; Amanda Ferreira Paes Landim Ramos; Mônica Santiago Barbosa	359
1º) ENTREVISTAS EM PESQUISAS QUALITATIVAS EM PERÍODO DE PANDEMIA – Amanda Ferreira Paes Landim Ramos; Gabriela Rodrigues de Sousa; Ana Karoline Oliveira Silva; Lucas Luiz de Lima Silva; Mônica Santiago Barbosa	364
2º) VALIDAÇÃO DE UM MODELO DE AVALIAÇÃO POSTURAL APLICÁVEL NAS AÇÕES UNIFAN NA SUA COMUNIDADE – Lucas Vinícius dos Santos Vieira; Jessy Carolina Pereira da Silva; Hudson Thiago Novais dos Santos; Jakeline Ferreira de Araujo Lôbo	372
3º) DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO DE CÂNCER GÁSTRICO POR BIOMARCADORES: uma revisão sistemática – Gabriel Ribeiro Máximo; Amanda Ferreira Paes Landim Ramos; Lucas Luiz de Lima Silva; Gabriela Rodrigues de Sousa; Mônica Santiago Barbosa	380

**TRABALHOS
APRESENTADOS
POR PESQUISADORES**

A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL

*Cristina R. Oliveira*¹

RESUMO: O texto apresenta a justiça restaurativa como uma forma diferenciada de resolução do conflito penal que surge, internacionalmente, na década de setenta, informando os seus elementos constitutivos, seu conceitos e possibilidades de aplicação. Na sequência, o artigo destaca o atual estado da arte do movimento restaurativo brasileiro, apresentando um breve panorama acerca dos seus ativismos – decorrente do modelo de institucionalização protagonizada pelo Poder Judiciário – e das inércias dos demais poderes do Estado – em especial, do Poder Legislativo, na edificação de uma norma de referência condutora da matéria – apontando, ao final, as principais críticas às propostas desenvolvidas no país.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça restaurativa. Direito Penal. Poder Judiciário.

ABSTRACT: The text presents restorative justice as a different way of solving the criminal conflict that arose, internationally, in the seventies, informing its constitutive elements, its concepts and possibilities of application. Following, the article highlights the current state of the art of the Brazilian restorative movement, presenting a brief overview of its activisms - resulting from the institutionalization model led by the Judiciary - and the inertia of the other State powers - in particular, the Legislative Power, in the construction of a reference standard that conducts the matter - pointing, at the end, the main criticisms to the proposals developed in the country.

KEYWORDS: Restorative justice. Criminal Law. Judicial power.

1 INTRODUÇÃO²

Em evidência nos principais ordenamentos europeus e, mais recentemente, também enfatizadas nas discussões jurídico-políticas brasileiras, as práticas restaurativas surgem como formas diferenciadas de resolução de conflitos que contestam e questionam o modelo tradicional de monopólio estatal de construção da justiça (penal). Nesse sentido, a primeira parte do artigo apresenta os conceitos e elementos basilares que informam e sustentam o novo

¹ Doutora em Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI pela Universidade de Coimbra; Mestra em Ciências-Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Advogada. Email: cris.regodeoliveira@gmail.com.

² Este estudo é parte integrante do artigo “Sobre o que a mediação penal (não) pode ser: uma abordagem crítica das práticas luso-brasileiras”, publicado na **Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Paraná**, ano 2, n. 3, p. 51-98, dez. 2015.

Disponível em: https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/03_sobreoqueamediacaoopenalnaopodeser.pdf. Acesso em: 09 nov. 2020.

paradigma de justiça restaurativa, apontando, sempre de forma crítica, as principais fontes teóricas que legitimam o surgimento desse movimento mundial.

Feita essa contextualização, o segundo momento do trabalho apresenta a justiça restaurativa brasileira, apontando que em âmbito criminal as suas práticas estão em expansão, apesar de serem experiências pouco credíveis e conhecidas, em regra, por muitos dos cultores do normativismo jurídico. De qualquer forma, será demonstrado, na última parte do texto, que essas novas práticas conquistaram espaços no nosso cenário institucional na medida em são criados projetos pilotos que inovam nos modos de satisfação dos sujeitos envolvidos no conflito, que também resultam em tentativas de normatização de princípios e valores de referências para a condução dessas novas ferramentas.

2 APRESENTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Contextualizar (e caracterizar) o surgimento do pensamento restaurativo significa apontar, ainda que de forma breve, que os desenvolvimentos teóricos que contestam a dinâmica de atuação do sistema penal – através do abolicionismo penal, da vitimologia e, ainda, pelo movimento de reforma do aparato judiciário (amplificado para todas as áreas de atuação do Direito) – são as linhas mestras e propulsoras da criação de caminhos diferenciados de resolução de conflitos.

Ao passo que as matrizes teóricas do abolicionismo destacam as deficiências do sistema tradicional de justiça criminal, essencialmente quanto ao tratamento desumanizador dispensado aos sujeitos (ZAFFARONI, 1991; FONT, 1994), também as vítimas (ANDRADE, 1980; KOZOVSKI, 2008) proclamaram o desejo de tornarem-se protagonistas na construção da resposta estatal, sendo participantes (ativas) no desfecho do conflito – e não meros instrumentos para a fundamentação da decisão jurisdicional como se verifica no processo penal – reivindicando, ainda, novas formas de reparação pelos danos suportados.

Paralelamente às questões substanciais atinentes à situação dos protagonistas do conflito, ressalta-se que as severas críticas apontadas ao insuficiente funcionamento dos órgãos jurisdicionais³ – atreladas, sobretudo, ao aumento escalonado do número de demandas, à morosidade da prestação, aos elevados custos, à inacessibilidade pelos economicamente menos favorecidos – foram determinantes para o deslocamento da lógica do monopólio decisório estatal para a construção de métodos alternativos de resolução de litígios, especialmente centrados na necessidade de democratizar o acesso à justiça.

Neste cenário de descontentamento, surge na década de setenta (com desenvolvimento mais razoável a partir dos anos noventa), uma nova concepção associada à justiça – qual seja, a restaurativa – que, sobretudo diante da novidade associada à experiência e diante da complexidade de sua práticas, não se pode restringir ou classificar em apenas um enquadramento conceitual⁴.

Nesse sentido, os autores a abordam como um conceito aberto⁵ – *unfinished product* (WALGRAVE, 2008, p. 11) – variando sua caracterização de acordo com valores, princípios e resultados pretendidos, evitando, desde logo, uma visão reducionista do conceito e

³ Sobre a crise do modelo de administração da Justiça, e os principais eixos de propostas de reformas, PEDROSO cita as seguintes: “a) aumento quantitativo de recursos, ou seja, numa reforma de cunho expansionista, centrada na criação de mais tribunais e aumento do número de juízes em atuação. Aqui, o obstáculo incide na incapacidade financeira do Estado; b) reforma tecnocrática para a melhoria na gestão de recursos; c) investimento na modernização tecnológica dos meios de trabalho; d) e, ainda, criação de alternativas ao modelo formal – movimento “ADR” (*Alternative Dispute Resolution*) –, voltado para a criação de procedimentos e instâncias descentralizadas, informais, desviando a procura dos tribunais para outras instâncias públicas e privadas”. Nesse sentido, cfr. PEDROSO, João. A justiça em Portugal entre a (s) crise (s) e a (s) oportunidade (s) – Contributo para a construção de um novo paradigma de política pública de justiça. *Scientia Iuridica*. Tomo LV, n. 306, p. 285-286, abr. – jun., 2006; PEDROSO, João; TRINCAO, Catarina; DIAS, João Paulo. **Por caminhos da (s) reforma (s) da justiça**. Coimbra: Coimbra, 2003.

⁴ Entretanto, existem alguns documentos internacionais que tentam apontar bases conceituais gerais: a) a Declaração da ONU relativa aos Princípios Fundamentais da Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal destaca que a restauração é “um processo no qual a vítima, o infractor e/ou outros indivíduos ou membros da comunidade afectados por um crime participam activamente e em conjunto na resolução das questões resultantes daquele, com a ajuda de um terceiro imparcial”; b) a Resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, de 13 de Agosto de 2002, anuncia “Princípios Básicos sobre Justiça Restaurativa”, quais sejam: a) Processo Restaurativo – significa que a vítima e o infrator, e, quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, participam coletiva e ativamente na resolução dos problemas causados pelo crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. O processo restaurativo abrange mediação, conciliação, audiências e círculos de sentença; b) Resultado Restaurativo – significa um acordo alcançado devido a um processo restaurativo, incluindo responsabilidades e programas, tais como reparação, restituição, prestação de serviços comunitários, objetivando suprir as necessidades individuais e coletivas das partes e logrando a reintegração da vítima e do infrator. Disponível em: http://www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA&sub_ativo=RESUMO&artigo=435&PHPSESSID=196003f5a7212bac9541fd2c85f3c5. Acesso em: 10 mar. 2015.

⁵ Para Larrauri (2004, p. 73), a ausência de definição apresenta como problemas o “riesgo que se devalúe lo que es la justicia reparadora al no respetar sus principios [...] y por que la evaluación del funcionamiento de estos programas deviene complicada, al no poder precisarse si por ejemplo un determinado fracaso es consecuencia de las prácticas restauradoras o precisamente debido a la ausencia de ellas”. LARRAURI, Elena. *Tendencias actuales de la justicia restauradora*. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 51, nov./dez., p. 67-104, 2004.

flexibilizando-o de modo a permitir “a sua melhor adaptação a diferentes cenários sociais” (SICA, 2009, p. 411-447).

Assim sendo, podem-se associar ao novo paradigma definições como a do acolhimento (enquanto possibilidade de “ser com os outros”, justificado por uma ética da hospitalidade) (PAVLICH, 2002, p. 8), a da vertente do encontro no espaço comunitário, da reparação da vítima, da transformação⁶, dentre outras⁷. Usualmente, adota-se o conceito de Marshall (*apud* DUFF, 2003, p. 44), que aponta a justiça restaurativa como um “*process whereby parties with a stake in a specific offence collectively resolve how to deal with the aftermath of the offence and its implications for the future*”. A amplitude das finalidades do paradigma justifica apontar como interessados na resolução do litígio, para além do ofensor e ofendido, seus familiares, amigos e membros da comunidade.

O surgimento do modelo remonta às experiências indígenas e aborígenas praticadas em comunidades tribais da Nova Zelândia, Austrália e Canadá. Os instrumentos utilizados para o alcance das finalidades restaurativas são inúmeros, podendo-se apontar, dentre outros, as conferências de família (*family group conferencing*, tais como as realizadas na Nova Zelândia), a mediação vítima-infrator, os círculos restaurativos (*sentencing circles* realizados no Canadá e EUA), os painéis comunitários de reparação (*community reparation boards*), e ainda, os programas de restituição (*restitution programmes*).

A primeira designação do termo remonta a Albert Eglash, em 1977, que, partindo da divisão da justiça em três modelos – quais sejam, o distributivo (centrado no tratamento do delincente), o punitivo (vinculado à imputação de uma pena) e o recompensador –, passou a postular, para este último, a ideia de restituição criativa (JACCOUD, 2005, p. 167). Entretanto, a obra considerada como marco teórico foi a publicada em 1990, por Howard Zehr, denominada *Changing Lenses: a new focus for crime and justice*, ato no qual o autor postula uma nova visão acerca do crime e da resposta a ele vinculada.

⁶ A transformação refere-se a uma nova forma de interação entre as pessoas, “da forma como se compreendem a si próprias e como se relacionam com os outros no dia a dia, em conexão e identificação com os outros sujeitos no mundo”. PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça Restaurativa**: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 59.

⁷ Zehr (2002, p. 13), por exemplo, aponta a definição de justiça restaurativa pelo que ela não é: “*restorative justice is not primarily about forgiveness or reconciliation, is not mediation, is not primarily designed to reduce recidivism or repeating offenses, restorative justice is neither a panacea nor necessarily a replacement for the legal system*”. Continuando, o autor aponta que o movimento restaurativo “*began na effort to rethink the needs which crimes create, as well as the roles implicit in crimes. Restorative Justice advocates were concerned about needs that were not being met in the usual justice process*”.

Inicialmente, deve-se alertar para o fato de que as práticas restaurativas não são uma forma primitiva de realização de justiça⁸, nem mesmo se equivalem à justiça pública “oficial”, visto que pressupõem um modelo consensual de resolução de controvérsias, numa perspectiva “menos punitiva, mais equilibrada e humana” (FERREIRA, 2006, p. 25). Para tanto, o crime deixa de ser concebido enquanto ofensa a um bem jurídico pelo desatendimento de uma norma abstratamente veiculada (ou seja, enquanto infração estatal decorrente de violação da lei), para traduzir-se numa ruptura do relacionamento entre os sujeitos.

Como consequência, torna-se possível agregar um amplo rol de respostas no âmbito de sua prática (para além daqueles efeitos jurídicos), visto que são ligadas “à restituição, reabilitação e indenização dos danos físicos, materiais, psicológicos e sociais da vítima, mas também a uma dimensão emocional e simbólica” (FERREIRA, 2006, p. 25), possibilitando a retomada de valores éticos na construção da relação entre vítima e infrator.

3 NOVAS FORMAS DE COMPREENSÃO DO CRIME

A análise das proposições defendidas pelos restaurativistas passa, sem dúvida, pela construção de um novo conceito de crime, diverso daquele estipulado pela dogmática penal, preocupado com a manutenção da expectativa contida na norma ou, ademais, da proteção do bem jurídico. O conflito perspectiva-se em duas dimensões, de naturezas distintas: observa-se uma ofensa à relação intersubjetiva (dimensão concreta, privada) e outra que afronta àquelas normas que refletem valores comunitários que precisam ser resguardados pelo direito (dimensão abstrata ou pública) (SANTOS, 2007, p. 461).

Assim, Zehr aponta que o crime representa “*a profound expression of disrespect for the victim as person; it signifies a denial of the victims, personhood, a failure to value him or her as an individual*” (ACHILLES; ZEHR, 2001, p. 90). Desde logo, vislumbrar a concepção privada do delito significa viabilizar uma legítima retomada da participação dos agentes no cenário jurídico-penal: a esse envolvimento a doutrina comumente designa como *empowerment*, tido como “fundamento de uma nova subjetividade que atribua aos *indivíduos*

⁸ Assim, Santos (2009, p. 224) dispõe que “não se pode afirmar [...] que com a justiça restaurativa se está a privatizar a dimensão pública de um conflito que cabe ao Estado resolver. Pelo contrário, com ela surge para o Estado a obrigação de disponibilizar os meios que permitam aos intervenientes num conflito que tem dimensão interpessoal um encontro orientado para a sua pacificação”.

papel ativo, de redefinição dos problemas, de reafirmação da própria esfera de autonomia e poder, seja em termos culturais, políticos, psicológicos”⁹.

É nesse cenário que Zehr (2008) propõe um novo olhar – mediante a utilização de outra lente – sobre conceitos e funções atribuídas aos sujeitos e, em consequência, ao aparato jurídico. Para tanto, ressalta a necessidade de diálogo entre as partes prejudicadas (tidas como agentes centrais de todo o procedimento de restauração), visando à assunção de relacionamentos responsáveis e, portanto, aptos a construir uma sociedade civil participativa (emocionalmente) no momento da construção da resposta ao conflito.

A tradicional punição imputada pelo sistema de justiça penal desconsidera fatores emocionais correlatos ao sofrimento advindo do crime, bem como de elementos culturais e sociais que circundam os autores dos fatos. Desse modo, afasta-se qualquer diferença – frise-se, enquanto alteridade – entre as partes componentes do litígio, as quais, no enfoque restaurativo, ativamente se apoderam do conflito, demonstrando maior autonomia e vontade na forma do desfecho da controvérsia, haja vista que expressam sua percepção acerca da ofensa sofrida.

Assim, podem-se indicar três elementos característicos da justiça restaurativa. Inicialmente, *“el elemento social latente en la idea de que el crimen, más que la violación de una ley, es una perturbación de las relaciones humanas y sociales, debiendo ser tratado como un acto de una persona contra outra”* (PELIKAN, 2002 *apud* CEBOLA, 2011, p. 354). Ainda, *“el elemento participativo que invoca la intervención activa de las víctimas y de los agresores, asumiendo estos el protagonismo principal en el ámbito de los procedimientos de resolución de conflictos penales, concretamente en la definición del acuerdo final”* (PELIKAN, 2002 *apud* CEBOLA, 2011, p. 354). E, finalmente, destaca-se o elemento reparador, como se demonstrará, na sequência.

Desde logo, partindo-se de uma justiça de “proximidade”, o encontro restaurativo expressa “outra percepção da relação indivíduo/sociedade no que concerne ao poder: contra uma visão vertical na definição do que é justo, ela dá vazão a um acertamento horizontal e pluralista daquilo que pode ser considerado justo pelos envolvidos numa situação conflitiva” (MELO, 2006, p. 117). Utilizando-se do diálogo, busca-se potencializar a relação entre subjetividades, ganhando um estatuto que deve basear-se em princípios humanistas de

⁹ Sica (2009, p. 418) destaca que o *empowerment* está relacionado com a participação dos envolvidos, requerendo, para tanto, *“capacity of both victim and offender to stand up for oneself and one’s interests, to speak out and to be able to “agree and disagree”*, cfr. PELIKAN, Christa. *General Principles of Restorative Justice*. In: PELIKAN, Christa *et al.* A Introdução da Mediação Vítima-Agressor no Ordenamento Jurídico Português. **Colóquio de 29 de junho de 2004 da Faculdade de Direito da Universidade do Porto**. Coimbra: Almedina, 2005. p. 23.

reconciliação e de capacidade de compreensão do Outro. Assim, o conflito deixa de ser tido como “aquilo que há de ser rechaçado, apagado, aniquilado, mas sim como aquilo que há de ser trabalhado, elaborado, potencializado naquilo que pode ter de positivo” (MELO, 2006, p. 117).

4 A REPARAÇÃO DOS DANOS

O modelo restaurativo preocupa-se, sobretudo, com a reparação das ofensas decorrentes da conduta praticada pelo autor. Entretanto, para compreender o alcance desse novo enfoque, deve-se questionar o que precisa ser restaurado: nesse passo, remete-se ao conceito de “dano”, que no novo paradigma é extremamente amplo, vez que abrange todo o tipo de sofrimento e de prejuízo, material e emocional, decorrente do ato realizado, englobando, inclusive, àqueles sofridos pelo próprio ofensor (WALGRAVE, 2002).

A reparação dos danos pauta-se na assunção de responsabilidades pelo ofensor, que pode resultar na restituição econômica/material para satisfação da vítima ou, ainda, na prática de trabalhos em benefício da comunidade. Porém, não se limita a tais hipóteses. Isso porque, não se trata apenas de “*pagar una cierta cantidad de dinero y de articular algunas excusas hechas de paso. La recompensación es un proceso creativo, una contribución personal y social que requiere un esfuerzo de confesión y de luto psíquico y social por parte del autor del delito*” (SCHNEIDER, 1993, p. 159). Se a ofensa pode alcançar a esfera mais íntima dos sujeitos, causando-lhes sofrimentos psicológicos, torna-se essencial que o arrependimento pelo ato praticado gere um acordo cujo objetivo seja um pedido de desculpas¹⁰, simbolizando, para além do perdão da vítima, a retomada do diálogo entre as partes.

Significa dizer que a restauração não visa somente à indenização pelos danos causados – o que a reduziria a mera compensação civil –, propondo-se também a reparação psicológica dos envolvidos, culminando na superação dos traumas decorrentes da infração. Assim sendo, se o pedido de “desculpas” efetivamente transmite remorso do agente (BOTTOMS, 2003), acompanhado de uma genuína mudança de atitude após o reconhecimento do mal causado, a

¹⁰ Interessante ressaltar que as vítimas não possuem, em regra, uma tendência vingativa. Nesse sentido, “estudos efectuados em diversos países onde a mediação já conta com uma prática de anos revelam que as vítimas privilegiam a indemnização como medida mais adequada a impor ao agente (muito à frente da pena de prisão) e, que uma elevada percentagem refere como importante o pedido de desculpas, numa atitude mais orientada para a reparação e a reconciliação do que a vingança”. ALMEIDA, Carlota Pizarro. A propósito da Decisão-Quadro do Conselho de 15 de março de 2001: algumas considerações (e interrogações) sobre a Mediação Penal. **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**, Coimbra, ano 15, n. 03, jul./set., 2005, p. 391-414.

assunção simbólica dos danos é tão importante quanto a que resulta em compensações financeiras.

Ademais, os protagonistas devem permanecer em contato direto durante o ato restaurativo, respondendo a questões e justificando certos comportamentos, tencionando que a compreensão resulte na reparação dos relacionamentos e da confiança que foram rompidos pela conduta. Desde logo, pode-se dizer que o objeto da reparação também alcança a relação pessoal, os laços entre os sujeitos.

Entretanto, restam inúmeros questionamentos acerca do alcance dos atos tendentes à reparação dos danos, e de quais efeitos surtiriam para os envolvidos. Inicialmente, resta difícil mensurar a dor sofrida pela vítima em decorrência do dano, os sentimentos que o autor carrega desde a prática do ato, bem como qual impacto causou socialmente para se definir uma razoável reparação. Ora, a delimitação do que será suficiente para a reparação dos agentes resta temerário diante da ausência de um pressuposto objetivo, razão pela qual se defende que os acordos devam limitar-se a atos que, uma vez praticados, sejam adequados a garantir a dignidade dos envolvidos.

5 A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL: inércias vs. ativismos

No Brasil¹¹, ainda que existam iniciativas destinadas à construção e desenvolvimento de modelos possíveis e adequados às mais díspares realidades, não existe uma legislação específica que tutele as formas de implementação e aplicação da justiça restaurativa para a criminalidade praticada por adultos¹².

Vale ressaltar que os primeiros projetos experimentais foram resultantes da parceria instituída em 2005 entre o Ministério da Justiça / Secretaria de Reforma do Poder Judiciário e o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), vinculado à Organização

¹¹ No Brasil, as primeiras práticas restaurativas foram implantadas, a partir de 1988, nas instituições públicas de educação, como programas de pesquisa acerca da prevenção da desordem, violência e criminalidade, tais como o Projeto Jundiáí, no qual se criaram câmaras restaurativas, para a solução de incidentes no contexto escolar. Para mais detalhes, cfr. SCURO NETO, Pedro. O enigma da esfinge: uma década de Justiça restaurativa no Brasil. **Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal**, ano VII, n. 48, fev./mar., p. 163-184, 2008.

¹² Isso porque, no âmbito da justiça juvenil, sabe-se que a Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas dispõe no seu artigo 35, inciso III que a execução da medida destinada a adolescentes que praticaram ato infracional deverá priorizar o uso de práticas restaurativas, e, sempre que possível, devem atender às necessidades das vítimas.

das Nações Unidas: foram criados os Projetos de Bandeirantes/Brasília¹³ (no seio do Juizado Especial Criminal), em São Caetano do Sul/São Paulo¹⁴ e Porto Alegre/Rio Grande do Sul¹⁵ (nas Varas da Infância e da Juventude). Na atualidade, os programas restaurativos foram expandidos para todo o país, uma vez que coube ao Poder Judiciário a iniciativa de implementação dessas práticas em todos os seus Tribunais.

Apesar dessa expansão, são mínimas as propostas legislativas sobre o tema. Aqui, cita-se o Projeto de Lei n. 7.006, de 2006¹⁶, de iniciativa da Comissão de Participação Legislativa, que restou arquivado após o relatório elaborado no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, do Plenário da Câmara dos Deputados, sob alegação de que sua aprovação resultaria no crescimento da impunidade, bem como na sensação de insegurança social, visto que retiraria a persecução penal das autoridades legalmente investidas para tanto¹⁷.

Ademais disso, ainda argumentou-se que, diante da existência de mecanismos como a transação penal e a suspensão do processo no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, deveriam ser aprimorados tais institutos através de “maior investimento do Estado naqueles órgãos, com incremento do número de juízes e servidores, além de uma melhor estrutura de trabalho”¹⁸, restando, flagrante, a impossibilidade de uma reforma que esteja alheia ao alargamento das estruturas já consolidadas.

De qualquer modo, caso fossem aprovadas as propostas contidas no aludido projeto, as regras destinar-se-ia a regulamentar a utilização facultativa e complementar de instrumentos

¹³ Realiza encontros mediados para as infrações tidas como de menor potencial ofensivo, afastando aquelas relacionadas com o uso de entorpecentes e de violência doméstica. Cfr. PALLAMOLLA, Rafaella. **Justiça Restaurativa** (...), p. 122.

¹⁴ Projeto com vertente educacional e jurisdicional, visto que, para além do próprio fórum (viabilizados pela equipe da vara, e no seu próprio recinto), há encontros entre os adolescentes infratores nas escolas, realizados por seus professores e diretores, tendo como público alvo os próprios alunos. Para detalhes sobre o programa, consultar: RAUPP, Mariana; BENEDETTI, Juliana Cardoso. A implementação da Justiça Restaurativa no Brasil: uma avaliação dos programas de Justiça Restaurativa de São Caetano do Sul. *Ultima Ratio*, Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, 2007, p. 3-36.

¹⁵ Em Porto Alegre, a prática restaurativa tem como peculiaridade o seu âmbito de aplicação, visto que, segundo Raupp e Benedetti (2007, p. 11), se volta à “qualificação da execução das medidas sócio-educativa atribuindo novos sentidos éticos às proposições do atendimento sócio-educativo a partir dos princípios da justiça restaurativa”.

¹⁶ Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=323785>. Acesso em: 09 nov. 2020.

¹⁷ Relatório elaborado pelo Deputado Antônio Carlos Biscaia, no sentido da “constitucionalidade, juridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição” do projeto.

Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=323785>. Acesso em: 09 nov. 2020.

¹⁸ Relatório, p. 04.

Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=323785>. Acesso em: 09 nov. 2020.

de justiça restaurativa¹⁹ enxertados no atual sistema tradicional de justiça (artigo 1º), através da inserção de dispositivos no Código Penal, Processual Penal e na Lei dos Juizados Especiais (Lei n. 9099/95).

Para a efetivação da política, seriam criados “núcleos de justiça restaurativa”, compostos por: coordenação administrativa (de gerenciamento), coordenação técnica interdisciplinar (formada por profissionais da área de psicologia e serviço social, responsáveis por selecionar, capacitar e avaliar os facilitadores) e, ainda, pela equipe de facilitadores, competentes para a preparação e condução do procedimento restaurativo (cfr. artigos 5º e 6º). Destaca-se que os legitimados para o encaminhamento de casos aos Núcleos seriam, para além do Ministério Público, a autoridade policial (mediante “sugestão”, nos termos dos artigos 13 e 18) e, por fim, também o Magistrado, desde que com a anuência do Promotor de Justiça (artigo 4º).

Neste ponto, questão importante para a reflexão seria a preocupação de certa dose de discricionariedade na decisão pelo encaminhamento do feito, uma vez que, em certos casos, a possibilidade de restauração decorreria da observância, pelo juiz, da “personalidade do agente, de seus antecedentes, bem como das circunstâncias e consequências do ato praticado” (cfr. art. 16), seguindo os moldes da justiça criminal comum. Assim, vale apontar que a “centralização de uma decisão importante como essa nas mãos dos magistrados contraria, desta vez, a autonomia do sistema restaurativo, tornando-o mero apêndice do sistema penal e reduzindo substancialmente as chances de redução do poder punitivo” (ACHUTTI; PALLAMOLLA, 2013, p. 218).

Ainda, também destacando acerca da redação do art. 16 do aludido Projeto, a doutrina destaca que a norma basear-se-ia em “conceitos demasiadamente vagos, e que abrem enorme porta para decisões não amparadas em critérios objetivos ou de fácil verificação, ou até mesmo para decisões arbitrárias de denegação de eventuais pedidos de encaminhamento de casos. Além disso, tal redação reforça as mazelas do positivismo criminológico sobre a pessoa do acusado e, conseqüentemente, poderá reproduzir, nessa escala, a conhecida seletividade do sistema penal” (ACHUTTI; PALLAMOLLA, 2013, p. 219).

Ainda, no Projeto de Lei em análise, não existia a possibilidade de solicitação de encaminhamento de casos pelos envolvidos no conflito o que, de forma negativa, suscita

¹⁹ O PL utiliza a concepção ampliada de justiça restaurativa em seu art. 2º, nesses termos: “considera-se procedimento de justiça restaurativa o conjunto de práticas e atos conduzidos por facilitadores, compreendendo encontros entre a vítima e o autor do fato delituoso e, quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos problemas causados pelo crime ou pela contravenção, num ambiente estruturado denominado núcleo de justiça restaurativa”.

críticas acerca da acessibilidade da justiça, da autonomia e do empoderamento das partes e da construção do ideário de pacificação social.

Também não existia um rol informativo/taxativo de quais comportamentos lesivos poderiam originar o procedimento: a possibilidade do encontro restaurativo decorreria, tanto em fase pré-processual (inquisitorial) como processual, sendo, portanto, viável seja diante da ocorrência de crime ou de contravenção penal. Importante, aqui, destacar a crítica de Pallamolla (2009, p. 179), aduzindo que

[...] cria-se o risco de que sejam encaminhados à justiça restaurativa apenas casos de bagatela, visto que, como ensinam inúmeras experiências, quando não existem regras claras sobre quais casos são passíveis de encaminhamento, a tendência é que juízes, promotores públicos e a polícia encaminhem apenas casos de pouca relevância, buscando não reduzir seu campo de atuação.

Segue-se o texto normativo apontando, de forma bastante vaga, acerca dos princípios (art. 9º), finalidades (art. 3º) e procedimentos (art. 7º e 15). O que se pode notar, em toda a redação, é a “*colonização*” da prática restaurativa pelo Poder Judiciário – especialmente pela magistratura, uma vez que seus representantes é que serão responsáveis pela possibilidade (ou não) de homologação do acordo (art. 15), pelos efeitos dele decorrentes (art. 11, 12, 15) – ainda que, para o movimento restaurativo, o conflito não mais pertença ao Estado, e sim aos que nele se envolveram.

A par das críticas apontadas, o Projeto fora arquivado e desarquivado inúmeras vezes sendo, por fim, apensado, com alterações, ao Projeto de Lei n. 8.045, de 22 de dezembro de 2010, destinado a reformas no Código de Processo Penal (CPP), enxertando as discussões (formais e materiais) sobre o tema no espaço cedido para a apreciação das alterações ao CPP. Após a realização de debates e audiências públicas sobre o tema com atores de relevância – no cenário acadêmico e profissional²⁰ – o texto substitutivo apresentado em 2018²¹ regulamenta a matéria no “Título V – Da Recomposição Social”, que se divide em dois capítulos, quais sejam, os “Direitos da Vítima” (arts. 103 a 105) e a “Justiça Restaurativa Penal” (arts. 106 a 115)²².

²⁰ De 2015 a 2017, foram ouvidos na Câmara dos Deputados, por iniciativa do Relator Deputado Paulo Teixeira, representantes da Magistratura (Leoberto Brancher, Egberto Penido, Marcelo Salmaso), do Ministério Público (Afonso Armando Konzen, Fernanda Carvalho), da Defensoria Pública (André Giamberardino), da Ordem dos Advogados (Marina Dias), além de Acadêmicos e práticos (Daniel Achutti, Petronella Boonen), dentre outros.

²¹ O texto substitutivo foi apensado em 13 de junho de 2018.

²² Para além de demais dispositivos que estarão esparsos no CPP, tais como: art. 301, §1º – oferta sobre a possibilidade de participar de práticas restaurativas na abertura da audiência de instrução e julgamento; art. 290 – relacionando os efeitos da homologação do acordo decorrente da prática restaurativa aos efeitos da suspensão condicional do processo, dentre outros (PL n. 8.045/2010).

Nesse último texto, diferentemente do contido no PL n. 7.006/2006, denota-se algum amadurecimento (teórico) e aprendizagem (decorrente da prática) sobre as possibilidades de inserção da justiça restaurativa no sistema penal. Como pontos positivos, destacam-se: I) a expressa consagração dos princípios, valores e garantias que devem nortear as práticas; II) delimitação de como atuam os facilitadores; III) a extensão do rol de titulares legitimados à remessa dos casos (inserindo-se a Defensoria Pública); além de VI) assegurar às partes o poder de solicitar, em qualquer fase processual, que o conflito seja resolvido mediante a utilização da justiça restaurativa (art. 111 do PL n. 8.045/2010).

Ademais, adota-se uma proposta de justiça restaurativa mais plural, na qual além das partes (e de seus familiares) também a comunidade pode ser parte integrante dessas iniciativas (arts. 106 e 109, *caput*, do PL n. 8.045/2010) – o que parece decorrer da influência dos círculos restaurativos adotados em alguns dos projetos nacionais, uma vez que os seus expoentes foram ouvidos no decorrer do processo legislativo.

De outro lado, o modelo que se pretende regulamentar no CPP deixa de consolidar a justiça restaurativa como ferramenta substitutiva dos tradicionais institutos processuais, sendo, sobretudo, complementar às dinâmicas até então aplicadas no campo penal tradicional. A redação do projeto dispõe que a prática ocorrerá de “[...] forma paralela ao processo judicial, devendo suas implicações ser consideradas, caso a caso” (art. 111 do PL n. 8.045/2010), cientes de que a remessa do feito ao encontro restaurativo “[...] não suspenderá a persecução penal” (art. 110, I, do PL n. 8.045/2010). Nas ações públicas condicionadas à representação da vítima – ou seja, naqueles casos em que a persecução penal depende da vontade da pessoa ofendida –, será viável que a demanda seja extinta, desde que o acordo seja cumprido antes do recebimento da denúncia. De outro lado, nas ações de iniciativa pública – cuja titularidade pertence ao Ministério Público –, o resultado das práticas restaurativas “pode (ou não!)” ser sopesado para o “[...] eventual abrandamento da pena aplicada” em caso de posterior condenação (arts. 113 e 114 do PL n. 8.045/2010).

Uma vez que a justiça restaurativa em discussão no Projeto de Lei *supra* destina-se à sua inserção nas fases investigativa e processual (art. 115 do Projeto de Lei n. 8.045/2010), é de se referir, ainda, a existência do Projeto de Lei n. 9.054, de 8 de novembro de 2017, que prevê alterações na Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984), para autorizar a utilização dessas práticas em sede de cumprimento de sentença e são, por isso, destinadas aos reclusos, às vítimas e a seus familiares.

Nesse PL, ressalta-se que fora apensado o Projeto de Lei n. 2.976, de 21 de maio de 2019 – de iniciativa do Deputado Paulo Teixeira (PT de São Paulo), um dos Relatores do

Projeto de Lei n. 8.045/2010 – para regulamentar a justiça restaurativa em todas as esferas do inquérito, do processo penal e da execução da pena (art. 2º), prevendo, de forma diversa dos projetos apresentados, “efeitos menos restritivos” à justiça restaurativa. Sob influência dos debates realizados no Parlamento, a justiça restaurativa é apresentada como “[...] via alternativa e autônoma na solução de conflitos”, sendo o texto orientado desde uma perspectiva político-criminal minimalista (Projeto de Lei n. 2.976/2019).

Assim, sob o tom do “garantismo penal”, o Projeto de Lei citado alarga (ainda mais) o rol de titulares legitimados (art. 5º do PL n. 2.976/2019), autoriza a “suspensão do procedimento” penal pelo prazo de seis meses (art. 4º do PL n. 2.976/2019), e, ainda, os efeitos do “acordo” entre os participantes gera, de forma imediata, “I – a extinção de punibilidade da infração de menor potencial ofensivo ou que não envolva violência e grave ameaça à pessoa” ou, tal como no inciso II, “[...] a redução da pena até a metade ou sua substituição por pena restritiva de direitos de infração penal diversa das previstas no inciso I” (art. 8º, incisos I e II, do PL n. 2.976/2019).

Descrito o cenário de proposta normativa, observa-se que não há, então, legislação vigente acerca da matéria. Como resultado, frente à inércia do Poder Legislativo, coube ao Poder Judiciário, através do Conselho Nacional de Justiça, elaborar diretrizes e normas de base na matéria responsáveis pela condução do movimento de implementação de práticas restaurativas nos terrenos nacionais.

Nesse sentido, importa destacar a Resolução n. 125/2010, de 29 de novembro de 2010, em que coube ao Conselho Nacional de Justiça²³ instituir a “Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses”, determinando aos órgãos judiciários que disponibilizem para a sociedade, no prazo (limite) de doze meses, mecanismos para o tratamento consensuado de satisfação da controvérsia, especialmente centrados na conciliação e na mediação, além de prestar atendimento e orientação aos cidadãos acerca dos novos serviços ofertados (art. 1º).

No que tange à seara criminal, a redação do art. 7º, § 3º, da Resolução n. 125/2010 determinava que os

Núcleos poderão centralizar e estimular programas de mediação penal ou qualquer outro processo restaurativo, desde que respeitados os princípios básicos e processos restaurativos previstos na Resolução n. 2002/12 do Conselho Econômico e Social da

²³ Em breve síntese, Conselho Nacional de Justiça é órgão de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, e foi criado com a Emenda Constitucional n. 45/2004, atinente à Reforma do Poder Judiciário (cfr. art. 103-B da Constituição Federal).

Organização das Nações Unidas e a participação do titular da ação penal em todos os atos.

Especialmente nessa seara, o conteúdo normativo restou infeliz. Isso porque, na grande maioria dos tipos penais, o titular da ação é o Ministério Público, restando desfigurada qualquer tentativa de restauração entre as partes envolvidas no conflito se, diante delas, estiver presente a figura do Promotor de Justiça. Assim, não haverá que se falar em construção dialogada de resposta satisfatória ao conflito, se diante dos participantes, evidenciar-se a figura, quase sempre, repressiva, do órgão de acusação.

Mais recentemente, para aprimorar a redação da aludida resolução, também coube ao Conselho Nacional de Justiça a publicação da Portaria n. 74, de 12 de agosto de 2015, que instituiu um “Grupo de Trabalho” destinado ao desenvolvimento de estudos, proposta de medidas e demais ações destinadas à promoção da justiça restaurativa. De acordo com a divulgação feita pelo órgão, a aludida comissão foi responsável pela criação “[...] de uma minuta de ato normativo que dispunha sobre a estruturação de um sistema restaurativo de resolução de conflitos em tribunais estaduais e federais” (FARIELLO, 2018, p. 1). É de se notar que foram nomeados para tanto “treze juízes”, que já exerciam protagonismo no desenvolvimento das práticas restaurativas em diversas jurisdições do país.

Da atuação desse grupo de magistrados surge um importante documento normativo balizador da justiça restaurativa no Brasil. Através da Resolução n. 225/2016, coube ao Conselho Nacional de Justiça “[...] uniformizar o conceito de Justiça Restaurativa, a fim de evitar discrepâncias de orientação e ação, bem como garantir que a política pública referente à Justiça Restaurativa seja executada respeitando as especificidades de cada região brasileira e instituição envolvida” (ANDRADE, 2018, p. 90). Ainda que as normas editadas não tenham força vinculante, elas serviram para impulsionar e direcionar as condutas adotadas pelos atores protagonistas dos projetos, que se multiplicaram de forma vertiginosa.

Para diversificar o âmbito de incidência da justiça restaurativa e firmar a sua importância na administração da justiça, a recente Resolução n. 288/2019, também do Conselho Nacional de Justiça, estabelece que a política institucional do Poder Judiciário será destinada à aplicação de “alternativas penais”, com enfoque restaurativo, em “substituição” à privação de liberdade (art. 1º). Diante dos elevados índices de encarceramento, a proposta destina-se à aplicação, nos casos concretos, de medidas não-privativas da liberdade, incidindo, dentre elas, a suspensão da pena, a aplicação de penas restritivas de direitos ou o uso da conciliação, da mediação, e de técnicas de justiça restaurativa (art. 2º). Aponta para a necessidade de cooperação entre seus organismos e o Poder Executivo para a “[...]”

estruturação dos serviços, a fim de constituir fluxos e metodologias para aplicação e execução das medidas” (art. 4º), determinando, também, “[...] a criação de varas especializadas em execução de penas e medidas alternativas” (art. 6º) para o acompanhamento e fiscalização das práticas de justiça restaurativa.

Evidencia-se que os conteúdos dos projetos são díspares: ora inclinam para uma proposta de justiça restaurativa restritiva e condicionada às dinâmicas do campo penal ou, de outro lado, pretende, ainda que a “passos lentos”, afastar-se dos modelos tradicionais de resposta ao crime. Obviamente, a depender das propostas aprovadas, ver-se-á uma nova etapa da justiça restaurativa em âmbito nacional, que, por força de lei, deverá ser aplicada em todo o território. É de se aguardar o desfecho de sua tramitação para verificar as tendências ou rupturas que as práticas (legisladas) poderão suscitar no campo da administração do conflito.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O texto pretendeu apresentar, em rápidas linhas, o que é a justiça restaurativa, quais são os seus elementos fundantes e as suas peculiaridades no âmbito do tratamento do conflito penal, sobretudo para diferenciá-la dos tradicionais institutos do sistema jurídico penal que são adotados para lidar com o crime. Nesse sentido, o novo modelo considera o ilícito penal como uma ofensa às relações intersubjetivas de atores que vivem em uma comunidade, que conjuntamente e de forma dialogada, participam na solução do caso, alcançando as medidas necessárias para a reparação dos danos e das suas necessidades concretas.

Na sequência, apontou-se que as práticas restaurativas oficiais surgiram no país no ano de 2005, sob a forma de projetos experimentais; atualmente, ainda que existam práticas implementadas em vários estados da federação, é visível a inércia do Poder Legislativo na construção de uma norma abstrata e geral que regulamente o tema. Como resultado, coube ao Conselho Nacional de Justiça ocupar esse espaço vazio para se tornar o protagonista no desenho das normas de referência sobre a matéria, bem como aos seus magistrados serem os atores responsáveis por impulsionar o movimento brasileiro, cientes de que pontos positivos e negativos podem estar associados a essa perspectiva.

REFERÊNCIAS

- ACHILLES, Mary; ZEHR, Howard. *Restorative Justice for Crime Victims: the promise and the challenge*. In: BAZEMORE, Gordon; SCHIFF, Mara. *Restorative Community Justice: Repairing Harm and Transforming Communities*. Cincinnati: Anderson Publishing, 2001. p. 87-99.
- ACHUTTI, Daniel; PALLAMOLLA, Raffaella. Justiça restaurativa e a cultura jurídica brasileira: análise crítica do Projeto de Lei n. 7.006/06. In: SPENGLER, Fabiana Marion; COSTA, Marli Marlene Moraes da (Orgs.). **Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa**. Curitiba: Multideia, 2013. p. 195-227.
- ALMEIDA, Carlota Pizarro. A propósito da Decisão-Quadro do Conselho de 15 de março de 2001: algumas considerações (e interrogações) sobre a Mediação Penal. **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**, Coimbra, ano 15, n. 3, p. 391-414, jul./set., 2005.
- ANDRADE, Manuel da Costa. **A vítima e o problema criminal**. Coimbra: Coimbra, 1980.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de (Coord.). **Relatório analítico propositivo “Justiça Pesquisa”**: direitos e garantias fundamentais – pilotando a justiça restaurativa: o papel do Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbec709398.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2020.
- BOTTOMS, Anthony. *Some Sociological Reflections on Restorative Justice*. In: VON HIRSCH, Andrew *et al.* **Restorative Justice and Criminal Justice: competing or reconcilable paradigms?** Oxford: Hart Publishing, 2003. p. 79-111.
- CEBOLA, Cátia. **La Mediación. Un nuevo instrumento de la Administración de la Justicia para la solución de conflictos**. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Salamanca. Disponível em: http://gredos.usal.es/jspui/bitstream/10366/110503/1/DDAFP_Marques_Cebola_C_LaMediacion.pdf.
- DUFF, Antony. *Restoration and Retribution*. In: VON HIRSCH, Andrew *et al.* **Restorative Justice and Criminal Justice: competing or reconcilable paradigms?** Oxford: Hart Publishing, 2003. p. 43-59.
- FARIELLO, Luíza de Carvalho. CNJ discute proposta de norma para uso da Justiça Restaurativa no país. **Agência CNJ de Notícias**. Matéria de 18 de setembro de 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-discute-proposta-de-norma-para-uso-da-justica-restaurativa-no-pais/>. Acesso em: 09 nov. 2020.
- FERREIRA, Francisco Amado. **Justiça Restaurativa: Natureza, Finalidades e Instrumentos**. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.
- FONT, Enrique Andrés. Entrevista a Louk Hulsman. **Derecho Penal y Criminología: Revista del Instituto de Ciencias Penales e Criminológicas**. Bogotá, v. XVI, n. 52, p. 93-113, en./abr., 1994.

JACCOUD, Mylène. Princípios, Tendências e Procedimentos que Cercam a Justiça Restaurativa. In: SLAKMON, Catherine; VITTO, Renato Campos Pinto de; PINTO, Renato Gomes (Orgs.). **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005. p. 163-188.

KOZOVSKI, Ester. Vitimologia, Direitos Humanos e Justiça Restaurativa. **Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal**. [s. l], ano VII, n. 48, p. 148-162, fev./mar., 2008.

LARRAURI, Elena. *Tendencias actuales de la justicia restauradora*. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 51, p. 67-104, nov./dez., 2004.

MELO, Eduardo Rezende. Comunidade e Justiça em parceria para a promoção de respeito e civilidade nas relações familiares e de vizinhança: um experimento de justiça restaurativa comunitária. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, ano VI, n. 23, p. 127-151, jul./dez., 2006.

OLIVEIRA, Cristina Rego de. “Sobre o que a mediação penal (não) pode ser: uma abordagem crítica das práticas luso-brasileiras”. **Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Paraná**, ano 2, n. 3, p. 51-98, dez. 2015. Disponível em: https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/03_sobreoqueamediacaopenalnaopodeser.pdf. Acesso em: 09 nov. 2020.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça Restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PAVLICH, George. *Towards an ethics of restorative justice*. In: WALGRAVE, Lode. **Restorative Justice and the Law**. Devon: Willan Publishing, 2002. p. 1-18.

PEDROSO, João. A justiça em Portugal entre a (s) crise (s) e a (s) oportunidade (s) – Contributo para a construção de um novo paradigma de política pública de justiça. **Scientia Iuridica**, Tomo LV, n. 306, p. 263-302, abr./jun., 2006.

PEDROSO, João; TRINCAO, Catarina; DIAS, João Paulo. **Por caminhos da(s) reforma(s) da justiça**. Coimbra: Coimbra, 2003.

PELIKAN, Christa. *General Principles of Restorative Justice*. In: PELIKAN, Christa *et al.* A Introdução da Mediação Vítima-Agressor no Ordenamento Jurídico Português. **Colóquio de 29 de junho de 2004 da Faculdade de Direito da Universidade do Porto**. Coimbra: Almedina, 2005. p. 15-26.

RAUPP, Mariana; BENEDETTI, Juliana Cardoso. A implementação da Justiça Restaurativa no Brasil: uma avaliação dos programas de Justiça Restaurativa de São Caetano do Sul. **Ultima Ratio**, Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, p. 3-36, 2007.

SANTOS, Cláudia Cruz. A proposta restaurativa em face da realidade criminal brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 17, n. 81, p. 208-229, nov./dez., 2009.

SANTOS, Cláudia Cruz. Um crime, dois conflitos (e a questão revisitada, do “roubo do conflito” pelo Estado). **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**, Coimbra, ano 17, n. 3, p. 459-474, jul./set., 2007.

SCHNEIDER, Hans Joachim. *Recompensacion en lugar de sancion. Restablecimiento de la paz entre el autor, la victima y la sociedad. Derecho Penal y Criminologia: Revista del Instituto de Ciências Penales e Criminológicas*, Bogotá, v. XV, n. 49, p. 153-168, ene./abr., 1993.

SCURO NETO, Pedro. O enigma da esfinge: uma década de Justiça restaurativa no Brasil. **Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal**, ano VII, n. 48, p. 163-184, fev./mar., 2008.

SICA, Leonardo. Bases para o modelo de Justiça Restaurativa. **De Jure**: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, n. 12, p. 411-447, jan./jun., 2009.

WALGRAVE, Lode. *Restorative Justice, Self-interest and Responsible Citizenship. Cullompton: Willan Publishing*, 2008.

WALGRAVE, Lode. *Restorative Justice and the law: socio-ethical and juridical foundations for a systemic approach*. In : WALGRAVE, Lode (Ed.). **Restorative Justice and the Law**. Devon: Willan Publishing, 2002. p. 191-218.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**. A perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça restaurativa. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ZEHR, Howard. *The Little Book of Restorative Justice. Intercourse: Good Books*, 2002.

OS DESAFIOS PARA O CUMPRIMENTO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS

Alline Silva Rosa Scaglia¹

RESUMO: O presente artigo faz uma análise do trabalho desenvolvido nas Unidades Prisionais do Estado de Goiás e os desafios para o cumprimento da Lei de Execução Penal dentro destes estabelecimentos penais do Estado. A estrutura organizacional da Diretoria Geral de Administração Penitenciária no Estado de Goiás está composta por 105 unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena e recolhimento provisórios dos mais de 20 mil presos no Estado. O objetivo deste estudo foi analisar o trabalho desempenhado pelos gestores destas Unidades Prisionais, os desafios para o cumprimento da legislação, as estratégias e os métodos utilizados para alcançar a eficácia, diante de um sistema penitenciário que chama a atenção pela falta de estrutura, superlotação, falta de efetivo e além da dificuldade financeira estatal para construção de novas vagas. Entende-se que a Execução Penal é um ato judicial e também administrativo, sendo uma atividade realizada pelos órgãos jurisdicionais e pelos estabelecimentos penais, neste diapasão a gestão destes estabelecimentos penais é essencial para a persecução penal.

PALAVRAS-CHAVE: Unidades Prisionais. Lei de Execução Penal. Sistema Penitenciário. Desafios.

ABSTRACT: This article analyzes the work carried out in the Prison Units of the State of Goiás and the challenges for compliance with the Penal Execution Law within these penal institutions in the State. The organizational structure of the General Directorate of Penitentiary Administration in the State of Goiás is composed of 105 prison units for serving time and provisional collection of more than 20 thousand prisoners in the State. The objective of this study was to analyze the work performed by the managers of these Prison Units, the challenges to comply with the legislation, the strategies and methods used to achieve effectiveness, in the face of a prison system that draws attention due to the lack of structure, overcrowding, lack of staff and in addition to the state's financial difficulty in building new vacancies. It is understood that the Penal Execution is a judicial and also an administrative act, being an activity carried out by Organs judicial bodies and by the penal institutions, in this tuning fork the management of these penal institutions is essential for the criminal prosecution.

KEYWORDS: Prison Units. Penal Execution Law. Penitentiary Sistem. Challenges.

¹ Policial Penal 1ª Classe da Diretoria Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás, Diretora da Unidade Prisional de Senador Canedo, Bacharel em Direito 2014, Especialista em Direito Penal e Processo Penal - 2018, Especialista em Gerenciamento em Segurança Pública - 2019 e Especialista em Altos Estudos em Segurança Pública – 2020. E-mail: allinescaglia@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo analisar o trabalho desempenhado pelas Unidades Penais do Estado de Goiás da Diretoria Geral de Administração Penitenciária e os desafios para o cumprimento da Lei de Execução Penal frente a realidade do sistema penitenciário atual.

Dentro do nosso ordenamento jurídico, temos o Direito Penal que é a disciplina de Direito Público que regula o exercício do poder punitivo do Estado, o Direito Processual Penal que é o ramo do Direito Público dedicado ao estudo da aplicação jurisdicional do Direito Penal e a legislação extravagante que são as leis fora dos códigos, como exemplo temos a Lei n. 7.210/84 chamada de Lei de Execução Penal.

De acordo com o disposto no artigo 1º da LEP: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar harmônica integração social do condenado ou do internado” (BRASIL, 1984, p. 1). Nesta esfera entendemos que a Execução Penal é um ato judicial e também administrativo, sendo uma atividade realizada pelos órgãos jurisdicionais e pelos estabelecimentos penais, neste diapasão a gestão destes estabelecimentos penais é essencial para a persecução penal.

A Diretoria Geral de Administração Penitenciária é o órgão responsável por administrar todo o sistema penitenciário de Goiás. Possui 105 Unidades Prisionais distribuídas nas 09 regionais no Estado.

Assim tem-se como problemática a seguinte questão: quais as dificuldades e desafios enfrentados pelos gestores de Unidades Prisionais para o cumprimento da Lei n. 7.210/84 nos estabelecimentos penais do Estado de Goiás?

Outro fator preponderante analisado, dá-se em razão da falta de recursos financeiros, pois é mais um obstáculo para a árdua tarefa dos gestores das Unidades Prisionais Femininas, Masculinas e Mistas do Estado de Goiás e como tem administrado essa situação, já que a atual situação econômica do Brasil e dos Estados, onde os governos enfrentam dificuldades financeiras não consegue destinar verbas públicas a fim de construir novos estabelecimentos penais, reformas e ampliações.

Neste contexto sabemos da importância do cargo de diretor dentro de todo o sistema penitenciário do Estado e perante a sociedade. Na política adotada dentro da Diretoria Geral de Administração Penitenciária cada dia acompanhamos a ascensão de policiais penais em diversos cargos de gestão. Para exercerem essa liderança precisam de uma habilidade de envolver e influenciar as pessoas para que alcancem os resultados e metas estabelecidas de acordo com a política de governo adotada.

Para a realização do presente estudo, utilizaremos o método hipotético dedutivo. A pesquisa bibliográfica enfocará aspectos históricos e jurídicos referente ao tema proposto. Para tanto, será realizada a coleta de instrumentos textuais como: legislações atualizadas, doutrinas pertinentes e publicações de caráter técnico e histórico do tema central.

2 COMO FUNCIONA O SISTEMA PENITENCIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

O sistema penitenciário do Estado de Goiás é administrado pela Diretoria Geral de Administração Penitenciária (DGAP), criada em janeiro de 2018, através da Lei n. 19.962/18, sendo um órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública.

Atualmente o sistema penitenciário do estado de Goiás possui uma população carcerária de quase 23 mil presos distribuídos nas 105 unidades prisionais inseridas nas 09 regionais dentro do estado. A DGAP possui o total de 11 mil vagas em todo Estado para o cumprimento de pena e recolhimento de presos provisórios. Neste contexto, inicia os desafios para os gestores fazer cumprir a legislação em um ambiente superlotado.

A Diretoria Geral de Administração Penitenciária é responsável pela gestão de vagas de acordo com o inciso III do artigo 1º da Lei n. 19.962/18:

Art. 1º Esta Lei fortalece o segmento prisional no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, conferindo-lhe formato organizacional diferenciado em relação aos demais segmentos dela integrantes, sem prejuízo da interação sistêmica existente entre eles, atendidos, ainda, os seguintes princípios:

- I – gestão compartilhada, nos limites legais, das unidades prisionais, mediante parcerias com organizações da sociedade civil ou privada;
- II – regionalização do sistema estadual de administração penitenciária, por intermédio de unidades prisionais que considerem os níveis de segurança, abrangência geográfica e perfil do encarcerado;
- III – autonomia e independência do órgão estadual de administração penitenciária para gestão de vagas, implantação e movimentação dos encarcerados;
- IV – controle social;
- V – garantia e respeito à dignidade da vida das pessoas em privação de liberdade e incentivo de implantação de Associações de Proteção e Atendimento ao Condenado (APAC's) (GOIÁS, 2018, p. 1).

Os estabelecimentos penais, como preceitua a Lei n. 19.962/18, está dividido em Unidades Prisionais Regionais Femininas, Masculinas e Mistas, Unidades Prisionais Estaduais e Unidades Especiais ficando a Diretoria Geral de Administração Penitenciária responsável pela gestão dessas vagas (GOIÁS, 2018).

Além da Lei n. 19.962/2018, que estabelece os cargos da estrutura básica e complementar dos presídios no Estado, temos na legislação brasileira a Lei n. 7.210/1984, que discorre sobre as diretrizes da execução penal entre elas a figura do diretor de estabelecimento penal.

O artigo 75 da referida lei diz:

Art. 75 – O ocupante do cargo de diretor de estabelecimento penal deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – Ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais;

II – Possui experiência administrativa na área;

III – Ter idoneidade moral;

Parágrafo único. O diretor deverá residir no estabelecimento, ou nas proximidades, e dedicará tempo integral a sua função (BRASIL, 1984, p. 1).

Hoje, o ingresso na carreira se dá por concurso público e também possui nos quadros de servidores penitenciários os cargos temporários, que ingressam através de processo seletivo. Todas essas Unidades Prisionais são administradas por policiais penais de carreira.

A gestão de estabelecimentos penais envolve o comprometimento de líderes preparados para gerenciar todos os processos e pessoas de forma que todos estejam engajados e motivados pela busca do resultado do trabalho coletivo.

Desempenhar o trabalho nos estabelecimentos penais com empenho em firmar parcerias entre o setor público, iniciativa privada, prefeituras, poder judiciário e ministério público, executando políticas públicas com o objetivo de fazer cumprir os objetivos da lei de execução penal.

3 LEI DE EXECUÇÃO PENAL NA PRÁTICA

3.1 Separação de presos

A Lei n. 7.210/84, em seus artigos 5º ao 7º, aduz:

Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório. (Redação dada pela Lei n. 10.792, de 2003)

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1

(um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do serviço social (BRASIL, 1984, p. 1).

A maioria das unidades prisionais não possuem essa comissão técnica de classificação, devido a dificuldade estatal em encaminhar esses profissionais da saúde para compor essa comissão de acordo com a lei. Na maioria dos casos os presos são separados por tipificação criminal, por regime, gênero, e, com a criação dos presídios estaduais por periculosidade e participação em facções. A Lei de Execução Penal define:

Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.

§ 1º. Os presos provisórios ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:

I - acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados;

II - acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

III - acusados pela prática de outros crimes ou contravenções diversos dos apontados nos incisos I e II.

§ 2º O preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficará em dependência separada.

§ 3º Os presos condenados ficarão separados de acordo com os seguintes critérios: (Incluído pela Lei n. 13.167, de 2015)

I - condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados; (Incluído pela Lei n. 13.167, de 2015)

II - reincidentes condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; (Incluído pela Lei n. 13.167, de 2015)

III - primários condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; (Incluído pela Lei n. 13.167, de 2015)

IV - demais condenados pela prática de outros crimes ou contravenções em situação diversa das previstas nos incisos I, II e III. (Incluído pela Lei n. 13.167, de 2015)

§ 4º O preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos ficará segregado em local próprio (Incluído pela Lei n. 13.167, de 2015) (BRASIL, 1984, p. 1).

3.2 Da assistência ao preso

Na LEP fica evidente a preocupação do legislador em resguardar a integridade física dos detentos provisórios ou condenados bem como a visão de ressocializar respeitando os direitos de cada pessoa presa, para que ela retorne a sociedade reintegrada. O artigo 41 da referida lei diz:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - Alimentação suficiente e vestuário;

II - Atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - Previdência Social;

IV - Constituição de pecúlio;

V - Proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
 VI - Exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
 VII - Assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
 VIII - Proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
 IX - Entrevista pessoal e reservada com o advogado;
 X - Visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
 XI - Chamamento nominal;
 XII - Igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
 XIII - Audiência especial com o diretor do estabelecimento;
 XIV - Representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
 XV - Contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes;
 XVI - Atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei n. 10.713, de 2003)

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento (BRASIL, 1984, p. 1).

A assistência ao preso é um dever do Estado. A pessoa privada de liberdade possui direito de ser assistida com assistência à saúde, educação, aporte jurídico, material, social e religioso, conforme preceitua o artigo 11 da LEP.

O Art. 12 diz: “A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas” (BRASIL, 1984, p. 1). O Estado de Goiás fornece alimentação para todas as unidades penais através de empresas que foram escolhidas após processo de licitação. É oferecido o desjejum, almoço com fruta e jantar com doce. Os materiais de higiene é entregue pelos familiares em dia específico, definido pela administração do presídio.

O Conselho da Comunidade implantado nas comarcas, também ajuda com obtenção de recursos para assistir os detentos recolhidos nas unidades prisionais que possuem a atuação deste conselho.

Algumas unidades prisionais situadas no complexo prisional de Aparecida de Goiânia possui cantina licitada pelo Estado, para que o detento possa adquirir os materiais necessários de acordo com a lei que especifica: “Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração” (BRASIL, 1984, p. 1).

No que se refere a assistência à saúde, existe atualmente um convênio entre o Governo Federal, Estadual e Municipal para a implantação da equipe de saúde dentro das penitenciárias.

A equipe deverá ser composta por 01 médico, 01 enfermeiro e 01 técnico em enfermagem. Em algumas unidades prisionais têm odontólogos, psicólogos e psiquiatras, e dependendo da quantidade de presos recolhidos, aumenta os valores repassados ao município para compor as equipes.

No que tange à assistência jurídica, sabemos que a defensoria pública atua em algumas comarcas do Estado e, como no caso de Senador Canedo, há atuação dos advogados dativos e da OAB no estabelecimento penal ajudam muito através de suas comissões, de acordo com o artigo: “Art. 15. A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado” (BRASIL, 1984, p. 1).

Com relação à assistência educacional, a política adotada pela DGAP é oferecer nas unidades penais o ensino fundamental e médio, além de cursos profissionalizantes para quando o preso voltar à sociedade possa ser inserido no mercado de trabalho. Vários presídios possuem salas de aula para que seja ofertado os cursos através de parcerias com a Secretaria de Educação do Estado e também dos municípios.

Os presos que estudam possuem remição da pena através das horas de estudo. De acordo com a Lei de Execução Penal (LEP), a remição se dá pelo trabalho, pelo estudo e pela leitura. A remição pelo estudo se aplicará ao condenado que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto que, a cada 12 (doze) horas de frequência escolar, poderá remir 1 (um) dia de pena (BRASIL, 1984).

Muitas unidades também possuem o projeto de remição através da leitura de obras. Com bibliotecas implantadas dentro das penitenciárias é possível que o preso tenha remição da pena. O poder judiciário considera que a cada obra lida, o interno terá remido 4 dias da pena, limitando em 12 obras por ano.

A assistência social é também um direito do detento. Consta na referida lei:

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima (BRASIL, 1984, p. 1).

Alguns presídios no estado possuem em seu quadro de servidores o assistente social para desempenhar o trabalho nos termos da LEP. Outras unidades já não possuem esse profissional lotado, dificultando muito aos gestores o cumprimento desse direito na íntegra da lei.

No Brasil, a Assistência Religiosa está fundamentada nas garantias constitucionais dispostas no Artigo 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (BRASIL, 1988, p. 1).

Ainda na Seção VII, no Artigo 24 da LEP, sobre o direito à Assistência Religiosa:

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.
 § 1º. No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos Religiosos.
 § 2º. Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa (BRASIL, 1984, p. 1).

As igrejas que desejam fazer um trabalho religioso nas unidades prisionais do Estado, tem que fazer um cadastro de acordo com regulamentação específica para fazer a visitação. Nem todos os presídios possuem local apropriado para a realização dos cultos religiosos, essas reuniões na maioria das vezes são realizadas no pátio de banho de sol da unidade.

O que quase todas as religiões têm em comum é um serviço de assistência material prestada por meio de doações de produtos de higiene, entre outras necessidades.

3.3 Do trabalho do preso

A legislação define que o trabalho do preso terá finalidade educativa e produtiva. A Lei n. 7.210/84 dedica todo o seu Capítulo III ao trabalho penitenciário. Segundo o Art. 28 da LEP: “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá

finalidade educativa e produtiva” (BRASIL, 1984, p. 1). Desse modo, o trabalho do privado de liberdade tem como objetivo a sua ressocialização.

A realização de uma atividade por parte do preso, desde que orientada de acordo com a sua aptidão e capacidade, propicia ao mesmo a sua valorização enquanto ser humano e a concretização de sua dignidade. Além disso, tal atividade possibilita que o detento se prepare para a sua vida futura fora do estabelecimento prisional, como cidadão capaz de colaborar com a sociedade da qual foi retirado.

Segundo o art. 126 da referida lei, o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena, à razão de um dia de pena para três de trabalho. A Lei n. 7.210/84, em seu art. 114, inciso I, também condiciona a progressão para o regime aberto ao trabalho ou à comprovação de poder realizá-lo imediatamente (BRASIL, 1984).

Conforme informações da Gerência de Produção agroindustrial da DGAP, o sistema penitenciário do Estado possui 4.147 presos em atividade laboral e um total de 1.030 em atividade laboral remunerada. Todavia, a LEP prevê, no art. 29, § 1º, que a remuneração do condenado não deve ser inferior a três quartos do salário mínimo (BRASIL, 1984). O produto dessa remuneração pelo trabalho deverá atender a assistência a família, a pequenas despesas pessoais, ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado e a indenização dos danos causados pelo crime.

A Diretoria Geral de Administração Penitenciária possui um plano estadual de trabalho para empregabilidade dos presos. Implementando várias parcerias com empresas privadas, prefeituras e órgãos estaduais para utilização de mão de obra carcerária, ofertando empregos dentro das unidades prisionais e também trabalho externo.

De acordo com a LEP:

Art. 36 O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

§ 1º O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra.

§ 2º Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho.

§ 3º A prestação de trabalho à entidade privada depende do consentimento expresso do preso (BRASIL, 1984, p. 1).

Cabe a cada diretor de unidade prisional juntamente com sua equipe, avaliar o perfil do preso que irá exercer essa atividade laboral dentro ou fora das unidades penais. A Lei de Execução Penal diz:

Art. 37 A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

Parágrafo único. Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo (BRASIL, 1984, p. 1).

Essa oferta de trabalho aos condenados constitui uma obrigação do Estado. Como o próprio legislador prevê um benefício, condicionando-o à execução de atividade laboral, deve proporcionar os meios e os instrumentos necessários ao implemento dessa atividade, e a DGAP tem adotado essa política em suas unidades prisionais.

Além disso, se o direito de remir a pena é pressuposto para a obtenção da liberdade de forma mais célere, o Estado não pode obstá-lo, pois violaria o direito fundamental à liberdade, previsto no art. 5º da Constituição Federal.

4 CONSELHO DA COMUNIDADE: órgão da execução penal

A Lei n. 7.210/84 em seu artigo 61 define:

Art. 61. São órgãos da execução penal:
 I – o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
 II – o Juízo da Execução;
 III – o Ministério Público;
 IV – o Conselho Penitenciário;
 V – os Departamentos Penitenciários;
 VI – o Patronato;
 VII – o Conselho da Comunidade;
 VIII – a Defensoria (BRASIL, 1984, p. 1).

Destes órgãos especificados na lei, o Conselho da Comunidade tem um trabalho muito importante nas comarcas que atingem diretamente as Unidades Prisionais. A figura do Conselho da Comunidade, previsto na Lei de Execução Penal (LEP), orienta o Estado a recorrer à cooperação da sociedade nas atividades da execução da pena e da medida de segurança.

Com a efetiva participação da sociedade no processo de execução da pena, haverá benefícios ao egresso e à própria sociedade, principalmente na questão da reincidência e da ressocialização.

A atuação dos Conselhos da Comunidade na elaboração de políticas penais e penitenciárias no âmbito municipal, com intuito de obtenção de recursos materiais e humanos, a fim de tratar com dignidade a pessoa presa, é um benefício que retorna à sociedade e conseqüentemente a redução da reincidência e melhoria da segurança.

Com a finalidade de resguardar os direitos do privado de liberdade bem como fiscalizar a LEP, os Conselhos da Comunidade atuam como órgão auxiliar da execução penal. É preceituado, no artigo 80 da referida lei, o seguinte:

Art. 80. Haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais. (Redação dada pela Lei n. 12.313, de 2010). Parágrafo único. Na falta da representação prevista neste artigo, ficará a critério do Juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho (BRASIL, 1984, p. 1).

A nossa Carta Magna, no art. 144, é bem clara ao enunciar: “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 1988, p. 1).

No entanto, embora a segurança pública seja um interesse social, não é diretamente um objetivo dos Conselhos da Comunidade. Suas atribuições estão elencadas no art. 81 da Lei n. 7.210/84:

Art. 81. Incumbe ao Conselho da Comunidade:
I - visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca;
II - entrevistar presos;
III - apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;
IV - Diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento (BRASIL, 1984, p. 1).

Brito (2019, p. 363) descreve: “Nada impede que o Conselho assuma outras obrigações, desde que orientadas à prestação de auxílio e amparo à pessoa presa ou ao egresso”.

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP também dispõe sobre a atuação dos Conselhos da Comunidade em sua resolução CNPCP n. 10 de 2004, onde

estabelece regras para a organização dos Conselhos da Comunidade nas Comarcas dos Estados, nas Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal e nas Seções Judiciárias da Justiça Federal. Em seu Artigo 5º, a Res. CNPCP n. 10/2004 preceitua:

[...] ao Conselho da Comunidade incumbirá:

I - visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos e os serviços penais existentes na Comarca, Circunscrição Judiciária ou Seção Judiciária, propondo à autoridade competente a adoção das medidas adequadas, na hipótese de eventuais irregularidades;

II - entrevistar presos;

III - apresentar relatórios mensais ao Juízo da Execução e ao Conselho Penitenciário;

IV - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento;

V - colaborar com os órgãos encarregados da formulação da política penitenciária e da execução das atividades inerentes ao sistema penitenciário;

VI - realizar audiências com a participação de técnicos ou especialistas e representantes de entidades públicas e privadas.

VII - contribuir para a fiscalização do cumprimento das condições especificadas na sentença concessiva do livramento condicional; bem como no caso de suspensão condicional da execução da pena e fixação de regime aberto;

VIII - proteger, orientar e auxiliar o beneficiário de livramento condicional;

IX - orientar e apoiar o egresso com o fim de reintegrá-lo à vida em liberdade;

X - fomentar a participação da comunidade na execução das penas e medidas alternativas;

XI - diligenciar a prestação de assistência material ao egresso, como alimentação e alojamento, se necessária;

XII - representar à autoridade competente em caso de constatação de violação das normas referentes à execução penal e obstrução das atividades do Conselho (CNPCP, 2004).

A participação da sociedade civil seja através do Conselho da Comunidade na garantia dos direitos sociais da pessoa presa é uma realidade que começa a ganhar força. A prisão possui não somente a função de proteger a sociedade contra a criminalidade e prevenir a reincidência, mas assegurar a reintegração dos indivíduos à sociedade, com respeito às leis e a dignidade da pessoa humana.

A Cartilha do Conselho da Comunidade, elaborada pelo Ministério da Justiça (BRASIL, 2008, p. 19), informa quais as pessoas podem fazer parte do Conselho da Comunidade:

A Lei não estabelece restrição quanto ao número de pessoas nem suas qualificações. A princípio, qualquer pessoa maior de 18 anos pode ser um (a) conselheiro (a), desde que nomeado (a). Há Conselhos no Brasil que prevêem a possibilidade de pessoas presas, seus familiares e egressos (as) virem a compor o Conselho. Quanto maior for à participação popular, mais força terá o Conselho da Comunidade.

O Conselho da Comunidade é um órgão que auxilia o Poder Judiciário em especial o Juiz da Execução sendo seu trabalho extremamente importante na ressocialização das pessoas privadas de liberdade com reflexos diretos na prevenção da criminalidade e reincidência criminal.

Podemos citar como exemplo a cidade de Senador Canedo, o Conselho da Comunidade foi implantado pelo Juiz da Execução Penal no ano de 2007, por previsão legal ele é o responsável pela criação e instalação do conselho nomeando seus integrantes. O Conselho da Comunidade de Senador Canedo sempre trabalhou de forma atuante dentro da Unidade Prisional em visitas periódicas, bem como na obtenção de recursos materiais e humanos com a finalidade de melhorar a assistência ao preso em harmonia com a direção do estabelecimento penal.

Diante de todos os problemas existentes na Unidade Prisional de Senador Canedo, principalmente da superlotação, cuja capacidade é para 81 presos e atualmente recolhe 150 presos em regime fechado, da dificuldade e burocracia estatal em construir um presídio novo, neste cenário a administração da Unidade Prisional de Senador Canedo repassa a problemática ao Conselho da Comunidade de Senador Canedo, que se propõe em atuar na obtenção de recursos materiais, a fim de conseguir construir uma nova Unidade Penal com o objetivo de implementar um ambiente humanizado, para o fiel cumprimento da pena obtendo um resultado satisfatório da verdadeira função social do cárcere.

No final do ano de 2016, a Prefeitura doou uma área para o Estado de Goiás com a finalidade de construção do novo presídio com capacidade para 300 presos, todo esse processo de formalização da doação demorou cerca de 10 meses.

No início do ano de 2017 de fato iniciaram as obras de construção da nova Unidade Prisional, com a administração do Conselho da Comunidade que fez a captação de recursos junto aos empresários do município também foram destinadas verbas de transação penal do Juizado Especial Criminal para aquisição de materiais de construção. Foi contratada uma construtora para a realização da obra que utilizou mão de obra carcerária de 10 detentos do regime fechado que eram escoltados por agentes prisionais, policiais militares e guardas municipais e conduzidos ao local de segunda à sexta feira.

Durante todo o ano de 2017, o Conselho da Comunidade trabalhou nessa obra tendo investido cerca de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais) doação de empresários, recursos de transação penal e termo de ajustamentos de condutas advindos de multas ambientais.

No início de 2018, as obras foram paralisadas por falta de recursos e como o orçamento total da obra foi de cerca de R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais) para não se perder o que já havia feito, os órgãos da Execução Penal de Senador Canedo, acionou a Prefeitura Municipal que resolveu dar continuidade a construção, mesmo sendo atribuição do Estado à construção de presídios, o Município viu a necessidade de se construir uma nova Unidade Penal, já que a atual é localizada no centro da cidade com diversos problemas estruturais e recebendo presos acima da capacidade estipulada.

Atualmente está em processo discussões entre a Diretoria Geral de Administração Penitenciária, o Ministério Público e o Poder Judiciário acerca do Estado também contribuir no orçamento para finalização da construção do estabelecimento penal.

5 O TRABALHO REALIZADO EM ALGUMAS UNIDADES PENAIS EM GOIÁS

5.1 Unidade Prisional Regional Feminina Consuelo Nasser

A Unidade Prisional Regional Feminina Consuelo Nasser está localizada no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, destinada ao recebimento de mulheres presas condenadas no regime fechado, possui 59 vagas e atualmente encontra-se com 68 presas em cumprimento de pena. Este estabelecimento penal é dirigido há 1 ano e 8 meses pela policial penal Daniella Cruvinel que exerce a profissão há 10 anos, sua equipe é composta por 21 servidoras todas mulheres.

Neste período de gestão desta policial penal feminina, um dos projetos destaque de ressocialização que vem sendo executado no presídio é o Tecendo a Liberdade, onde foram montados os teares no galpão da Unidade para que 06 presas pudessem aprender o trabalho e começarem a produção de tapetes, jogos americanos e jogos de mesa, através de uma parceria com o Tribunal Regional do Trabalho todo o material produzido vem sendo comercializado nas feiras existentes no Tribunal, contribuindo para uma prospecção do trabalho prisional.

A unidade possui também o projeto “Libertando Sonhos” que oferece cursos profissionalizantes, acolhimento com palestras de *coaching* e psicologia, encaminhamento ao mercado de trabalho ao progredirem de regime. Dentro deste projeto nasceu o “Cozinha e Voz – Libertando sonhos”, onde trinta presas tiveram a oportunidade de ter curso de poesia, com a atriz Elisa Lucinda, curso de panificação dentro de uma cozinha móvel oferecida pelo SENAI, o curso foi assinado e ministrado pela Master Chef Paola Carocella e sua equipe.

Foram realizados dois cursos em parceria com o SENAI, o de Assentamento de piso e revestimento com a participação de vinte detentas, onde tiveram a oportunidade de fazer o curso com duração de dois meses, durante as aulas as próprias alunas realizaram a reforma da administração e entrada do presídio, e o curso de pintura imobiliária também com duração de dois meses, sendo que nas aulas práticas as alunas pintaram toda unidade prisional. Além de todos esses projetos, 15 presas estão matriculadas em cursos de alfabetização e ensino fundamental. O presídio está há muitos anos sem histórico de fugas e rebeliões.

5.2 Unidade Prisional Regional de Senador Canedo

O presídio de Senador Canedo é uma unidade penal exclusivamente masculina, está localizado no centro da cidade, com inúmeros problemas de estrutura física, possui 81 vagas e atualmente recolhe 150 presos condenados e provisórios. É administrada há 4 anos e 7 meses pela policial penal Alline Scaglia que exerce a profissão no sistema penitenciário há 16 anos. Lidera uma equipe composta por 44 servidores penitenciários.

A unidade penal possui projetos de ressocialização implantados como a costura de bolas de futebol e artesanato, 80 detentos estão inseridos neste projeto.

Dentro do estabelecimento penal, existe uma sala de aula com capacidade para 9 detentos estudarem no projeto EJA, em parceria com o Colégio Estadual João Carneiro. Cerca de 30 detentos participam do projeto de remição pela leitura de obras literárias.

Recentemente foi construída com mão de obra carcerária uma sala para a instalação de uma confecção, em parceria com a ITEGO será ofertado a população carcerária um curso de corte e costura ainda neste semestre.

Diante das dificuldades estruturais do atual presídio e da superlotação, a diretora buscou parceria com o Conselho da Comunidade da Comarca de Senador Canedo no ano de 2017 que se propôs em atuar na obtenção de recursos materiais, a fim de conseguir construir uma nova Unidade Penal com o objetivo de implementar um ambiente humanizado, para o fiel cumprimento da pena obtendo um resultado satisfatório da verdadeira função social do cárcere.

O artigo 4º da Lei n. 7.210/84 preceitua: “O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança” (BRASIL, 1984, p. 1). Nesse sentido, no ano de 2017, o Ministério Público de Senador Canedo lançou o projeto “Reciclando Vidas”, em parceria com o Poder Judiciário, Conselho da Comunidade, Polo Industrial de Senador Canedo, Prefeitura Municipal e a Secretaria de Administração

Penitenciária e Justiça (SAPEJUS), com o objetivo de construir uma nova Unidade Prisional com 300 vagas. No momento, a Prefeitura Municipal vem realizando as obras com projeção de entrega no próximo ano.

Ressaltamos que o trabalho realizado pelo Conselho da Comunidade em parceria com o presídio não é limitado só nessa construção da nova Unidade Penal, ele procura também melhorar a estrutura física do atual estabelecimento penal, com a reforma das celas, pintura de todo o prédio, construção de um consultório médico, doação de material de limpeza, doação de colchões, além de melhorar as condições de trabalho dos servidores da unidade prisional.

Esta Unidade Prisional está sem histórico de fugas há mais de 6 anos e situações de crises graves há mais de 4 anos.

5.3 Unidade Prisional Regional Feminina de Orizona

A Unidade Prisional Regional Feminina de Orizona trata-se de uma unidade nova, com capacidade para 90 presas, foi construído recentemente em parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho da Comunidade, recolhe 78 presas de diversas cidades da região Sudeste, pertencente a 4ª Diretoria Regional da DGAP. É gerida desde fevereiro do corrente ano pela policial penal Alexandra Oliveira que lidera uma equipe de 27 servidores penitenciários.

Os projetos implantados é uma confecção de uniformes para presos que atendem algumas Unidades Prisionais do Estado, 15 presas trabalham na confecção.

A Unidade possui o projeto de remissão por leitura de obras literárias com a participação de 10 detentas. Está em andamento as tratativas para implantação de um projeto para a confecção de peças bordadas com o objetivo de aumentar o número de detentas que trabalham dentro da Unidade Prisional. Este estabelecimento prisional não possui histórico de fugas, motins e rebeliões.

5.4 Unidade Prisional Regional de Itumbiara

É uma unidade penal da 4ª Diretoria Regional exclusivamente masculina, com capacidade para 302 presos e está com uma população carcerária de 440 presos condenados e provisórios. Este estabelecimento penal é administrado pela policial penal Solange Rocha que está na direção do presídio há 1 ano e 8 meses, exerce a profissão no sistema penitenciário há 8 anos e lidera uma equipe mista de 65 servidores penitenciários.

O estabelecimento penal possui um módulo de respeito, local específico para o recolhimento dos presos que trabalham, atualmente 30 detentos laboram na horta e nos serviços gerais. Possui sala de aula onde 80 presos estão matriculados no EJA em parceria com a Secretaria Estadual de Educação.

Esta Unidade Prisional está sem ocorrências de fugas há mais de 4 anos.

5.5 Unidade Prisional Regional Feminina de Israelândia

A Unidade Prisional Regional Feminina de Israelândia está inserida dentro da 5ª Diretoria Regional possui capacidade para 33 detentas e está com 60 presas condenadas e provisórias.

A unidade tem como diretora a policial penal feminina Isys Carvalho, que está no cargo há dois anos. Lidera uma equipe mista de 22 servidores penitenciários.

Implantou uma confecção na unidade prisional que atualmente produz máscaras para o enfrentamento a pandemia e uma horta para complementar a alimentação das internas. No total, 10 internas trabalham neste estabelecimento.

A Unidade Prisional não possui histórico de fugas, motins, rebeliões ou qualquer outro evento negativo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho propôs a partir das premissas avaliadas, demonstrar o trabalho desenvolvido pelas Unidades Prisionais e seus desafios para o cumprimento da Lei de Execução Penal dentro dos estabelecimentos penais do Estado.

Entende-se que o objetivo da LEP vai além da restauração da conduta delitiva no cumprimento de pena, ela tem que atingir este indivíduo de forma que não volte a cometer novos delitos, que tenha nova chance de retornar ao convívio social não reincidindo. Nesse sentido, podemos perceber como é importante a participação da sociedade no processo de recuperação do privado de liberdade.

Destaca-se o papel do Conselho da Comunidade na função assistencial e também na função executiva nas parcerias com outros órgãos pela construção de estratégias com o objetivo de ressocialização, melhorar as condições para o cumprimento de pena e diminuição da reincidência criminal.

É necessário o trabalho de parcerias com todos os entes da sociedade envolvidos, não há possibilidade de se cumprir a função da pena se não houver condições para o cumprimento dela nos estabelecimentos penais. Assim, demonstramos o trabalho realizado por algumas Unidades Prisionais do Estado para o devido cumprimento da lei de execução penal nestes estabelecimentos.

Conclui-se que ainda existe um longo caminho a percorrer, e que a Diretoria Geral de Administração Penitenciária tem adotado uma política de ressocialização e reintegração do apenado em busca do cumprimento da Lei de Execução Penal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Cartilha Conselhos da Comunidade**. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2008. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/30/Documentos/Artigos%20e%20cartilhas/Conselhos%20da%20Comunidade%20cartilha.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 dez. 2020.

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 12 dez. 2020.

BRITO, Alexis Couto de. **Execução Penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP). **Resolução n. 10, de 08/11/2004**. Brasília: CNPCCP, 2004.

GOIÁS. **Lei n. 19.962, de 03 de janeiro de 2018**. Introduz alterações na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, dispõe sobre a Administração Penitenciária e dá outras providências. Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=22449. Acesso em: 10 dez. 2020.

A IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC E DO DC-GO AMPLIADO EM GOIÁS: desafios adicionais em plena pandemia

*Carlete Fátima da Silva Victor*¹

*Maria Elisabeth Alves Mesquita Soares*²

*Kesley Mariano da Silva*³

RESUMO: A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) foi escrita e publicada oficialmente em duas etapas: a Educação Infantil e Ensino Fundamental em dezembro de 2017; e, o Ensino Médio em dezembro de 2018. Desde então, os estados da federação tiveram a oportunidade de elaborar, conforme suas especificidades pedagógicas, sociais, históricas e culturais, seus próprios Documentos Curriculares, apoiados na BNCC. O estado de Goiás elaborou seu documento norteador firmado em princípios éticos, políticos e estéticos, como a igualdade, equidade, voltados à democratização do ensino, considerando os pressupostos inclusivos, sustentáveis (socioambientais) e solidários. O fio condutor do respeito e implementação destes valores firma-se na formação continuada e na valorização da carreira do professor e no reconhecimento do estudante como alguém dotado de saberes, cujas habilidades e competências serão guiadas para progressão e integração de conhecimentos ligados às competências gerais e ao direito de aprender e se desenvolver. Entender cada estudante em seu tempo de aprendizagem, diante de sua realidade física, emocional, cognitiva, social e cultural, é favorecer o planejamento e a execução de ações mais personalizadas e próximas da sua realidade, buscando as particularidades e singularidades do ensino goiano, em cada espaço, rural ou urbano. Os desafios para a Educação não são pequenos para a implementação de tais diretrizes educacionais e a chegada da pandemia do COVID-19 os tornaram ainda mais aparentes. Ainda assim, redes de ensino, professores, alunos e seus responsáveis têm se desdobrado em dedicação e esforços para que uma educação mais ativa, tecnológica e significativa seja desenvolvida. A criação e o aperfeiçoamento de canais próprios de formação, informação, comunicação e aprendizagem entre a Escola pública e os Educandos têm se mostrado uma possibilidade.

PALAVRAS-CHAVE: BNCC. Documento Curricular para Goiás Ampliado. REANP.

ABSTRACT: The National Common Curricular Base (BNCC) was officially written and published in two stages, with Early Childhood and Elementary Education in December 2017 and High School in December 2018. Since then, the states of the federation have had opportunity to elaborate, according to their pedagogical, social, historical and cultural specificities, their own Curriculum Documents, supported by BNCC. The state of Goiás prepared its guiding document based on ethical, political and aesthetic principles, such as equality, equity, aimed at the democratization of education, considering the inclusive, sustainable (socioenvironmental) and solidary assumptions. The guiding thread for the respect and implementation of these values is established in the continuing education and

¹ Professora da Secretaria Estadual de Educação de Goiás.

² Professora da Secretaria Estadual de Educação de Goiás e do Centro Universitário Alfredo Nasser.

³ Professor da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia e do Centro Universitário Alfredo Nasser.

appreciation of the teacher's career and in the recognition of the student as someone with knowledge, whose skills and competences will be guided towards the progression and integration of knowledge related to general and the right to learn and develop. Understanding each student in their learning time, in the face of their physical, emotional, cognitive, social and cultural reality, is to favor the planning and execution of more personalized actions and closer to their reality, seeking the particularities and uniqueness of Goiás teaching, in each space, rural or urban. The challenges for Education are not small for the implementation of such educational guidelines and the arrival of the COVID-19 pandemic has made them even more apparent. Even so, education networks, teachers, students and their guardians have been deployed in dedication and efforts so that a more active, technological and meaningful education is developed. The creation and improvement of own training, information, communication and learning channels between the public school and the students have been shown to be a possibility.

Keywords: BNCC. Curricular Document for Goiás Extended. REANP.

1 INTRODUÇÃO

A educação brasileira, há um tempo, anseia por alternativas relacionadas à ampliação de acesso e permanência na escola, qualificação, formação e valorização dos professores, bem como a definição de um currículo nacional mínimo que garanta, a exemplo de outros países⁴, a qualidade do que se ensina e do que deve ser aprendido nas instituições educacionais, em especial a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio). Nesse sentido, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC - pretende, desde o seu início de elaboração, cumprir o que era previsto na Constituição Federal, de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996, e no Plano Nacional de Educação (PNE), de 2014. Em 2015 começou a construção do documento. Ao longo dos últimos anos, três versões do documento foram redigidas e levadas à consulta pública. Uma terceira versão revisada foi produzida pelo MEC em parceria com o CNE para aprovação do órgão.

Em tempo de pandemia, momento ímpar que estamos vivendo, é importante destacar que as atitudes emergenciais tomadas por redes e instituições de ensino, em todo Brasil, foram propostas desafiadoras, que consideraram ações que ultrapassaram as salas de aula e os muros escolares, e integrando diferentes atores.

Parcerias entre a iniciativa privada, as redes públicas e particulares de ensino, entidades da sociedade civil organizada e secretarias de educação tiveram que integrar-se e trocar experiências com vistas à superação da crise motivada pelo novo coronavírus (SARS-

⁴ Finlândia, Camboja e Quênia possuem base comuns curriculares (OLIVEIRA, 2018).

COV2). Novos formatos de estudos, eventos, formações de professores, divulgação de informações/orientações e aulas foram desenvolvidas em tempo recorde para atender aos estudantes e suas famílias da maneira mais segura, célere e qualificada possível.

Nesse processo tão curto de adaptação, as redes (públicas municipais, estaduais e federais, privadas e conveniadas) procuraram apresentar as etapas das ações pedagógicas desenvolvidas para dar suporte ao processo de aprendizagem dos alunos durante esse período. Além disso, foi necessário repensar sobre os usos e aplicabilidades dos objetos físicos e digitais de aprendizagem, a partir de orientações e formações específicas com esta finalidade.

Nesta mesma perspectiva, considera-se valiosa a possibilidade de os professores - parte importante e fundamental desse processo - participarem das tomadas de decisão e que vivenciem as ações pedagógicas desenvolvidas pelas secretarias e redes de educação, por meio de atividades formativas, práticas e colaborativas.

Em vários desses itinerários formativos incluíram-se e incluem-se as propostas da BNCC e do DC-GO Ampliado, atreladas a conceitos como os objetos de conhecimento, habilidades e competências, objetivos de aprendizagem, objetos de aprendizagem, metodologias ativas de ensino, ensino híbrido, tecnologias de informação e comunicação, cultura digital, entre tantos outros. Desse modo, os docentes estão tendo que ampliar seus conhecimentos didático-pedagógicos e teórico-metodológicos para uma atuação condizente com a inesperada realidade de isolamento e distanciamento social.

Visto, portanto, que os conteúdos virtuais têm sido uma das alternativas mais viáveis neste contexto, é de igual importante observar alguns cuidados acerca das práticas pedagógicas frente à lei que versa sobre os Direitos Autorais, n. 9.610/1998 (BRASIL, 1998, p. 1). Práticas comuns em sala de aula como baixar imagens e/ou vídeos para compartilhá-los deliberadamente com os estudantes não pode ser feita sem prévia autorização expressa do autor/proprietário, excetuando-se os artefatos digitais que possuam licenciamento de uso livre com dados abertos ou ainda que estejam em Domínio Público.

Ambientes Virtuais de Aprendizagem foram amplamente desenvolvidos ou adquiridos pelas redes e instituições de ensino. Aprender a manuseá-los e tutorar/guiar os estudantes por novos mecanismos/instrumentos de aprendizagem constitui um desafio por si só. Que já caminhávamos nesta direção da implementação tecnológica no ambiente educacional, sem dúvidas, contudo, a crise pandêmica foi um poderoso “acelerador de futuro”. Se não fomos capazes de prever tal acontecimento, que tem modificado bruscamente a forma como as pessoas interagem socialmente, inclusive em relação à escola, precisamos, portanto, aprender

com ele e pensar em alternativas, especialmente porque agora sabemos que isso pode (voltar) acontecer.

Considerando que nesse período de distanciamento social, as aulas de muitas instituições e redes de ensino foram suspensas, seria possível e necessário que os professores se dedicassem aos estudos on-line, formação continuada em serviço. Alternativas como cursos na modalidade de Educação a Distância (EAD) são interessantes neste momento, sobretudo, devido à sua característica de flexibilidade nas dimensões tempo e espaço.

Indubitavelmente, desde meados de março de 2020, o novo coronavírus (COVID-19) tem trazido imensos desafios para educação nacional e em vários países do mundo. Devido às medidas de isolamento e distanciamento social, as escolas foram fechadas, com a interrupção das aulas presenciais, dando início, em graus diferenciados, ao formato de atividades não presenciais, incluindo a adaptação de atividades pedagógicas para a linguagem televisiva.

A busca por literatura de apoio, dados e relatos de casos/experiências que orientassem um caminho para as redes e instituições de ensino foram algumas das estratégias para o enfrentamento ao desafio imposto com as aulas remotas.

É importante reiterar e ressaltar que o presente cenário exigiu das redes e instituições de ensino decisões imediatas, incluindo a produção de conteúdo, com a preocupação de que a omissão diante dessa adversidade, sob a justificativa de que é impossível se chegar a todos, só contribuiria para evidenciar ainda mais as desigualdades já existentes e ampliadas pela pandemia.

Este é um momento importante para a manutenção do diálogo a fim de definir as práticas didático-pedagógicas em rede, visto que estamos vivenciando uma situação sem precedentes. Assim sendo, todas as ações que venham contribuir para a definição de caminhos e estratégias de aprendizagem mostram-se pertinentes, fazendo-se necessária a união da comunidade escolar goiana (brasileira, mundial) em prol do diálogo, para nos informarmos e nos formarmos no coletivo, bem como para agirmos com sobriedade frente aos desafios enfrentados.

2 IMPLEMENTAÇÃO DO DOCUMENTO CURRICULAR PARA GOIÁS (DC-GO)

Ao iniciar o ano de 2019, a Equipe de Currículo juntamente com a CONSED e UNDIME seguiu as orientações apresentadas pelo CEE para que o DC-GO fosse

implementado. Desse modo, o primeiro item a ser realizado foi a homologação do Regime de Pactuação estabelecido entre CONSED e UNDIME.

Dando prosseguimento às orientações, a Equipe de Currículo juntamente com professores da Secretaria Municipal de Goiânia fez um estudo crítico sobre o DC-GO com o objetivo de ordenar as habilidades seguindo a progressão horizontal e vertical.

O primeiro passo foi o desdobramento das habilidades que estavam organizadas em blocos de anos nos componentes curriculares Arte e Educação Física na BNCC. Esse desmembramento foi necessário para garantir a progressão horizontal e vertical das habilidades, visto que são elas que atestam o desenvolvimento das competências.

Outra mudança apresentada no DC-GO consiste na especificação dos conteúdos articulados aos Objetos de Conhecimento com a finalidade de melhorar o entendimento do professor sobre conteúdos, conceitos, procedimentos e atitudes que serão mobilizados para o desenvolvimento das competências; e de auxiliar os professores em seus planejamentos curriculares, principalmente os que ministram o componente sem formação específica, pois, em muitas habilidades, os objetos de conhecimento estão implícitos, o que dificulta o reconhecimento dos processos cognitivos e, conseqüentemente, seu desenvolvimento.

As habilidades foram ordenadas dentro de cada ano observando a progressão cognitiva e as possibilidades de integração de conhecimento primeiro dentro de cada área e ainda com outros componentes de outras áreas. Assim, houve a definição do Corte Temporal que consiste na distribuição das habilidades em um determinado período, observando a progressão dos processos cognitivos pelos estudantes por meio do desenvolvimento de um conjunto de habilidades, sugerindo, ainda, uma sequência ou divisão dessas habilidades. Faz-se necessário ressaltar que o documento apresenta as habilidades a serem trabalhadas nos Cortes Temporais, mas é imprescindível o diálogo com o Quadro Curricular de cada componente para a compreensão da Unidade Temática, Objeto de Conhecimento/Conteúdos em que essas habilidades estão inseridas. Diante de tantas mudanças, o Documento Curricular para Goiás (DC-GO) passou a se chamar Documento Curricular para Goiás Ampliado (DC-GO Ampliado).

3 REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS EM GOIÁS (REANP)

A pandemia do Coronavírus (COVID-19) trouxe muitos desafios para a implementação do DC-GO Ampliado, visto que os professores do estado de Goiás se

encontravam em um processo de formação pedagógica, com o curso Conhecer para Implementar oferecido pela Equipe de Currículo e em parceria com a CONSED e com a UNDIME. O curso apresenta a seguinte divisão:

TEMAS E CARGA HORÁRIA		
Módulos	Temas	CH
Módulo I	Fundamentos e estrutura do Documento Curricular para Goiás - Ampliado e as mudanças na prática pedagógica do professor.	8h
Módulo II	Planejamento da prática pedagógica a partir de competências e habilidades (Ensino Fundamental) ou objetivos de aprendizagens e desenvolvimento (Educação Infantil).	8h
Módulo III	Integração de conhecimentos: o desenvolvimento de atividades pedagógicas, sequências didáticas e projetos investigativos.	8h

Apresenta-se a seguir o cronograma proposto pela Coordenação da Equipe de Currículo.

CRONOGRAMA			
Módulos	Equipe Regional de Formação	Diretores e Coordenadores Pedagógicos	Professores
Módulo I	Polo Goiânia – 18 de novembro 6 polos regionalizados – de 21 a 29/11	Novembro e primeira quinzena de dezembro	Semana de planejamento inicial - janeiro
Atividade não presencial	Janeiro	1ª quinzena de fevereiro	1ª quinzena de fevereiro
Módulo II	1ª quinzena de fevereiro Polo Goiânia e 6 polos regionalizados	3ª semana de fevereiro	1ª de março
Atividade não presencial	2ª quinzena de fevereiro	1ª quinzena de março	2ª quinzena de março
Módulo III	1ª quinzena de março Polo Goiânia e 6 polos regionalizados	2ª quinzena de março	1ª quinzena de abril

Ao analisar o cronograma apresentado pela Equipe de Currículo no Módulo I, verifica-se que o curso foi interrompido e não foi possível a execução do Módulo III na data prevista. Desse modo, os professores tiveram dois grandes desafios com a pandemia: a implementação do DC-GO Ampliado e a interrupção das atividades presenciais conforme orientações feitas pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE-GO) na Resolução 02/2020 que instituiu,

durante esse período, o Regime Especial de Aulas Não Presenciais (REANP). Desse modo, professores e estudantes se adaptaram da melhor forma possível para as atividades pedagógicas no REANP. Com isso, os professores planejaram ações pedagógicas baseadas nos fundamentos do DC-GO Ampliado como a formação integral e o protagonismo estudantil, a progressão e a integração de conhecimentos por área e por componentes curriculares e nos princípios éticos, políticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Diante desse cenário, a Coordenação Estadual de Implementação da BNCC, no estado de Goiás, juntamente com a Equipe de Currículo elaborou a Matriz Emergencial para o Período de Pandemia 2020 baseada no DC-GO Ampliado. A Matriz Emergencial apresenta algumas flexibilizações necessárias para o desenvolvimento das atividades pedagógicas no REANP e foi renomeada como Matriz de Habilidades Estruturantes do Documento Curricular para Goiás Ampliado. Nessa matriz, foram elencadas as Habilidades Estruturantes do DC-GO Ampliado de cada ano e de cada componente curricular, visto que essas habilidades são consideradas essenciais, prioritárias, para que professores e estudantes continuem o processo de ensino e aprendizagem no ano de 2020.

Essa matriz contempla os conceitos centrais que foram retirados dos Objetos de Conhecimento / Conteúdos de cada componente curricular, ano a ano; os cortes temporais que consiste na distribuição de habilidades a serem desenvolvidas em um determinado período por cada componente curricular, ano a ano; e elenca as habilidades estruturantes (essenciais) e as habilidades complementares (que contém a progressão dos processos cognitivos, comunicativos e socioemocionais que supostamente os estudantes precisam desenvolver).

Diante do cenário de pandemia e do Regime de Aulas Não Presenciais (REANP), a Secretaria Estadual de Educação de Goiás criou programas para auxiliar os professores no planejamento e na execução de atividades pedagógicas baseadas na Matriz de Habilidades Estruturantes do Documento Curricular para Goiás Ampliado e nos princípios e fundamentos da BNCC / DC-GO Ampliado.

Dentre os programas criados, citaremos três: Portal Net Escola, SEDUC em Ação e Atividades Pedagógicas Complementares (APC's).

O Portal Net Escola⁵ foi criado com o objetivo de produzir material pedagógico que servisse de apoio para os professores e que eles pudessem adaptar a sua realidade e utilizar em suas aulas. A produção do material pedagógico conta com uma equipe de professores especialistas de cada componente curricular que produz as atividades baseadas na Matriz de

⁵ Portal Net Escola: <https://portal.educacao.go.gov.br/>.

Habilidades Estruturantes do Documento Curricular para Goiás. Essa equipe pesquisa textos e temas relevantes de acordo com o nível cognitivo de cada ano escolar. Desse modo, professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos podem encontrar atividades pedagógicas para serem trabalhadas em suas aulas (OLIVEIRA, 2018).

O Projeto SEDUC em Ação consiste em vídeo aulas gravadas ao vivo pela Televisão Brasil Central (TBC) e transmitidas também pelas rádios Brasil Central AM 1270 e RBC FM 90,1. Essas videoaulas contemplam os temas das atividades pedagógicas postadas no Portal Net Escola dos componentes curriculares, ano a ano.

Outro aspecto importante dessas aulas é o fato de o estudante ter a oportunidade de ouvir a explicação do mesmo conteúdo feita por outro professor, o que pode ajudá-lo a ter uma melhor compreensão. As Atividades Complementares (APC's) são as atividades postadas no Portal Net Escola impressas e entregues aos alunos que não possuem computador ou celular para acessarem o Portal e desenvolverem as atividades. Desse modo, esses estudantes têm oportunidade de se apropriarem de conhecimentos.

Sabe-se que para o bom desenvolvimento desses projetos, faz-se necessário uma formação dos professores para o uso de tecnologias midiáticas em sala de aula. Desse modo, a SEDUC, por meio do Centro de Estudos, Pesquisa e Formação dos Profissionais da Educação (CEPFOR) oferece Ciclo de Formação Online aos professores para subsidiar o trabalho de mediação online com os alunos neste período de aulas não presenciais, inclui dicas importantes sobre a produção de materiais como vídeo aulas, textos, chamadas, interação e mediação.

4 OUTRAS EXPERIÊNCIAS DE REDES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Diante de desafios tão inéditos relativos à educação e ao ensino, a comunidade escolar e as instituições de ensino reinventaram-se, num movimento de formação, aperfeiçoamento e implementação de práticas e metodologias (novas e já existentes) de forma inovadora.

Muito do que estava sendo projetado e processualmente praticado pelas redes e instituições de ensino precisou ser encarado com maior celeridade. A urgência em garantir a continuidade do ensino somada à cautela sobre a preservação da saúde e da vida das pessoas, sob a orientação das entidades de saúde, exigiu posturas de antecipação de ações futuras para

o presente. O chamado “acelerador de futuro”, que sobreveio a diversas áreas de atuação profissional, também alcançou a educação.

As mudanças e transformações tão ágeis (considerando a implementação das tecnologias educacionais de comunicação e informação como instrumentos facilitadores do ensino e da aprendizagem) nos faz lembrar da obra “Os sete saberes necessários à educação do futuro” de Edgar Morin (2011), conectada à existência humana no intuito de romper com as fragmentações do conhecimento em uma sinergia para a vida em sociedade. Como o próprio título sugere, o autor apresenta sete saberes para uma educação que não se volta apenas para as ações já conhecidas e vividas no presente, mas que possibilitem pensar e agir “agora” na formação de seres humanos para uma educação ética e consciente do futuro.

Dentre os saberes estão o de considerar o erro enquanto instrumento de aprendizagem (MORIN, 2011, p. 19); o de combater a fragmentação dos conhecimentos, considerando as dimensões dos seres humanos e sociedades (MORIN, 2011, p. 33); também, o de “ensinar a condição humana” e a “identidade terrena” (MORIN, 2011, p. 43; 55), em que somos seres multidimensionais e dependentes uns dos outros para o desenvolvimento de uma sociedade sustentável, inventiva, tecnológica, que busca soluções para problemas sociais e econômicos complexos de modo articulado.

Há de se destacar o quinto saber elencado por Morin (2011, p. 69), o de “enfrentar as incertezas”, especialmente as que se referem à trajetória do desenvolvimento humano. Ao contrastarmos esse pensamento à realidade imposta pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2), percebemos que é fundamental ter em mente alternativas àquilo que comumente consideramos seguro e certo para a educação humana, como, por exemplo, a simplicidade de as pessoas estarem exclusivamente presentes nas instituições de ensino para o trabalho, para o estudo e para a aprendizagem.

Neste mesmo sentido, o sexto saber indicado por Morin (2011, p. 81), apresenta o ensino sobre a compreensão, essencialmente vinculada à interação humana. Diante do contexto pandêmico vivenciado inicialmente em 2019, palavras como isolamento e distanciamento social, quarentena e medidas de prevenção foram proficuamente utilizadas. É, portanto, seguro dizer que as interações humanas sofreram fortes impactos nesse processo. Elas se modificaram, se resignificaram. O toque que antes manifestava carinho, cuidado e conforto, neste ambiente pandêmico, foi substituído pela distância que passou a representar o cuidado e o zelo pela vida de si e do outro. Essa consideração evoca o sétimo saber necessário à educação do futuro (MORIN, 2011, p. 93), o da “ética do gênero humano” ou antropoética,

que, em resumo, significa não querer para o outro aquilo que não queremos para nós mesmos. Especialmente neste momento (COVID-19), cuidar de si é também cuidar do outro.

Assim, em uma perspectiva dialógica, algumas ações emergenciais foram tomadas pelas redes e instituições de ensino, contando com a contribuição de professores junto aos departamentos pedagógicos, de administração e comunicação educacional, com vistas à implementação dos documentos curriculares e atendimento às suas demandas educacionais.

Durante esse processo, na medida em que as ações foram implementadas, as instituições apresentaram à comunidade escolar as atitudes gradualmente tomadas. A publicização, orientação, esclarecimento e desenvolvimento de canais de comunicação, informação e ensino foram vitais.

O Município de Goiânia, por exemplo, desenvolveu o Programa Conexão Escola, cujo planejamento divide-se em três etapas: emergencial, colaborativa e estruturada (GOIÂNIA, 2020). Em cada uma delas, diferentes e mais abrangentes ações foram estabelecidas, no intuito de ofertar e integrar, ainda que remotamente, a escola com o educando e a família, por meio de atividades complementares, conforme os documentos curriculares.

Quadro 1 - Cronologia de eventos na rede municipal de ensino de Goiânia frente à pandemia (COVID-19) - ano 2020⁶

- Planejamento inicial: 27, 28 e 29 de janeiro
- Início das aulas: 30 de janeiro
- Suspensão das atividades educacionais presenciais: 16 de março⁷
- Mapeamento e verificação da viabilidade do ensino remoto da comunidade goianiense: 17 de março
- Chatbot SME-Goiânia: 13 de abril
- Portal Conexão Escola: 22 de abril
- ProfBot SME-Goiânia: 10 de maio
- Conexão Escola TV: 18 de maio
- Férias escolares: 01 a 30 de julho
- Criação do Núcleo Educação Conectada (NEC): julho
- Curso SME em Conexão: 11 de agosto
- AVAH Conexão: 18 de setembro
- Curso SME em Conexão e estágios para acadêmicos de licenciaturas: 01 de outubro
- Término das aulas: 18 de dezembro

Fonte: Elaborado pelos autores.

⁶ Além destas, existem várias outras ações que podem ser encontradas no link abaixo e no site da Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Goiânia.

<https://www.sme.goiania.go.gov.br/site/index.php/institucional/calendariosme-2020#>

⁷ PREFEITURA DE GOIÂNIA. **Decreto n. 751, de 16 de março de 2020**. Disponível em:

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2020/dc_20200316_000000751.html.

Acesso em: 20 mar. 2020.

No momento inicial da pandemia (COVID-19), ações institucionais, com foco em alternativas mais acessíveis, compreendendo o cenário mundial e o contexto social nacional, foram tomadas, com uso, inclusive, de redes sociais, como o *WhatsApp*, *Instagram*, *Facebook*, entre outras (SOUZA; COUTO; COUTO, 2020).

A partir desse primeiro contato e atendimento aos educandos e suas famílias, novos instrumentos tecnológicos, metodologias e projetos educacionais foram implementados. Se é correto afirmar que momentos desafiadores exigem posturas diferentes das pessoas na direção da superação de tais dificuldades, é possível considerar que a pandemia permitiu o desenvolvimento de em diversos campos do conhecimento e de atuação profissional, destacando-se, sobretudo, a educação.

Nesse sentido, as pesquisas com levantamento de dados acerca das condições para oferta de conteúdos pelas redes e instituições e recebimento das atividades educacionais aos estudantes e suas famílias mostraram-se iniciativas viáveis, prudentes e necessárias para a definição de estratégias diante do cenário da pandemia do COVID-19.

Além disso, abrir o caminho para o diálogo para que os professores possam contribuir colaborativamente com as demandas que vêm surgindo durante o processo de adaptação social e educativa também é uma possibilidade valiosa.

A ação dos professores é indispensável, evidente e crucial para o cumprimento das práticas pedagógicas a serem desenvolvidas, especialmente devido à mediação, à reformulação e à adequação dos currículos, tempos, espaços e para manutenção do diálogo entre rede, instituição, professor, estudante e família.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS⁸

A pandemia do COVID-19 indubitavelmente mexeu com a vida de muitas pessoas em cada parte do mundo. Algumas aprenderam lições significativas sobre a valorização humana, bem como de alguns direitos, com grande ênfase à liberdade de ir e vir, outras nem tanto. Diversos setores e instituições sociais foram abaladas, aqui, damos ênfase à educação, especialmente, no processo de implementação do DC-GO Ampliado.

⁸ Agradecemos por fazer parte de um trabalho tão rico em um contexto tão desafiador. A dedicação e envolvimento com as propostas pedagógicas das redes e instituições de ensino e os documentos curriculares em diferentes espaços e funções nos fez convergir em um só propósito: a implementação do currículo para a consolidação de uma escola pública de qualidade.

A BNCC e os Documentos Curriculares Estaduais, em especial o DC-GO Ampliado, vieram como uma alternativa esperançosa para o alcance de metas que incluem a valorização profissional, a garantia de um currículo mínimo nacional com conteúdos educacionais voltados para o projeto de vida, a cultura digital, o conhecimento/iniciação científica, aprendizagem baseada em problemas, além de tendências progressistas de uma educação mais ativa que contribua e prepare os estudantes para a autonomia não apenas escolar, mas, assim, como aprendemos em todo o decurso de nossa existência, durante toda a vida.

Clarividente que a pandemia acelerou futuros, revelou limitações já observadas por longa data na educação e exigiu das redes e instituições de ensino seus profissionais, estudantes e seus familiares que se reinventem neste momento. Ela também contribuiu para nos mostrar que a educação não se faz sozinha, mas em colaboração e parcerias constantes, nem que a tecnologia consegue resolver os dilemas e desafios, mas que esta é um meio a ser melhor compreendido, aprendido e aproveitado pelos professores como recursos instrumentais, a fim de qualificar o ensino para assegurar maior sucesso na aprendizagem não apenas neste momento, mas para além dele.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Direitos Autorais** (Lei n. 9.610/1998). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

FISCARELLI, Silvio Henrique. **Como os Objetos de Aprendizagem podem apoiar o ensino**. Publicado em: 06 set. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2LfyxvF>. Acesso em: 16 mai. 2020.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Educação. Conselho Estadual de Educação. **Documento Curricular para Goiás (DC-GO)**. Goiânia, 2018.

GOIÂNIA. **Educação inicia formação de professores no Programa SME em Conexão**. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/educacao-inicia-formacao-de-professores-no-programa-sme-em-conexao/>. Acesso em: 20 out. 2020.

MORAN, José. **Como acelerar as mudanças na educação**. Publicado em: 25 set. 2020. Disponível em: <http://www2.eca.usp.br/moran/?p=1678>. Acesso em: 30 out. 2020.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 2011.

OLIVEIRA, Tory. Como se organiza o currículo de outros países? **Nova Escola**, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3IIYAYE>. Acesso em: 06 dez. 2020.

SOUZA, Roger Marchesini de Quadros; COUTO, José Cláudio Diniz; COUTO, Luzia Serapicos Martins Diniz. Escolas e a pandemia, ações de enfrentamento do afastamento educacional: uma investigação sobre as escolas durante o isolamento provocado pelo coronavírus no período de março a maio 2020, na Baixada Santista. **Cadernos CERU**, Série 2, v. 31, n. 1, jun. 2020. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ceru/article/view/174488/163252>. Acesso em: 02 out. 2020.

A METRÓPOLE CONTEMPORÂNEA: o espelho da fragmentação

Márcia Cristina Hizim Pelá¹

Eguimar Felício Chaveiro²

RESUMO: Este capítulo tem como objetivo discutir a fragmentação da metrópole contemporânea sob duas dimensões em um mesmo termo. O primeiro aspecto diz respeito à estrutura da cidade e o segundo à relação do sujeito com a cidade. Para tanto, utiliza-se de pesquisas acumuladas envolvendo diretamente a interpretação da estrutura espacial de Goiânia (GO), Palmas (TO) e Brasília (DF); de trabalhos de campo realizados na região metropolitana de Goiânia e de orientação de monografias de finais de curso, de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento, bem como de estudos desenvolvidos no campo das cartografias existenciais com trabalhadores do grupo de Pessoas com Deficiência e com migrantes.

PALAVRAS-CHAVES: Metrópole. Sujeitos. Luta de classes. Fragmentação.

ABSTRACT: This chapter aims to discuss the fragmentation of the contemporary metropolis under two dimensions in the same term. The first aspect concerns the structure of the city and the second the relationship between the subject and the city. For that, it uses accumulated research directly involving the interpretation of the spatial structure of Goiânia (GO), Palmas (TO) and Brasília (DF); fieldwork carried out in the metropolitan region of Goiânia and guidance for monographs at the end of course, master's dissertations and doctoral theses, as well as studies carried out in the field of existential cartography with workers from the group of People with Disabilities and with migrants.

KEYWORDS: Metropolis. Subjects. Class struggle. Fragmentation.

1 INTRODUÇÃO

São vários os autores de diversos campos do conhecimento que apontam a fragmentação como uma das principais características da metrópole contemporânea. Alguns desses estudiosos, entre eles o geógrafo Roberto Lobato de Souza (2007), numa visão dialética, dizem que a fragmentação eclode e complementa; pressupõe e se intersecciona com a articulação metropolitana, ou seja, o mesmo processo social que fragmenta e articula; e articula e fragmenta.

¹ Professora do Centro Universitário Alfredo Nasser (UNIFAN); Pós-Doutoranda em Natureza e Produção do Espaço no Instituto de Estudos Socioambientais da Universidade Federal de Goiás (IESA/UFG). Email: marciapela@unifan.edu.br.

² Professor Titular do Instituto de Estudos Socioambientais da Universidade Federal de Goiás (IESA/UFG). Pós-Doutor em Saúde do Trabalhador pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ). Email: eguimar@hotmail.com

Nessa mira de análise, refuta-se a ideia de caos urbano, tão propagada no contexto de 1990 por arquitetos, urbanistas, geógrafos e historiadores, uma vez que se compreende que a metrópole contemporânea é um espaço complexo, cheio de variáveis, permeado por diversos conflitos e contradições.

Por assim ser, enxerga-se nela o golpe dos que monopolizam o solo urbano; dos que constroem e disseminam ideologias de dominação do desejo e dos gostos dos trabalhadores; dos que desenvolvem articulações entre Estado, capital privado e especuladores imobiliários; dos que se autossegregam, transformando o espaço urbano por meio da diferenciação de classe na moradia, nos meios de transportes, na acessibilidade de academias luxuosas, nos hospitais privados, nos resorts. Nasce daí um tipo de fragmentação pela via do acesso aos objetos e eventos da cidade.

Entretanto, como espaço polissêmico, polifônico e contraditório, a metrópole tem sido o lugar em que diferentes formas de resistências, ativismos, organizações revolucionárias, derivas culturais e inovações tecnológicas populares referendam a luta de classe, a luta identitária, o enfrentamento de todas as formas de dominação, inclusive com atos de solidariedade, de ação coletiva e de discernimento das contradições do mundo.

De maneira evidente e latente, organizadas em grêmios, grupos, sindicatos, partidos políticos, coletivos sociais e programas acadêmicos, ou apenas em momentos circunstanciais, as lutas políticas e culturais não se silenciam e não se apequenam diante das estratégias de dominação imputadas pelos atores, sujeitos e agentes que veem, na metrópole, apenas um lugar de reprodução do capital, de execução da violência social, da performance de classe e da exploração do trabalhador.

Mas a luta de classe, identitária, dos explorados e sofridos, também se fragmenta. O próprio sujeito, atravessado por um sem-fim de códigos, signos, e sevidado pelas máquinas produtoras de informação e de imagens, arrastado pelos convites de “solução individual” dos seus problemas, se fragmenta, ou quase se estilhaça, inclusive nos suportes que lhe poderiam dar sustentação, como a memória, as raízes, a afinidade de classe. Não à toa que Freire (1998), no livro *Pedagogia do Oprimido*, alavanca uma tese essencial, demonstrando que quando o trabalhador e o explorado internalizam o código do opressor e o reproduz com os filhos, com a esposa, além de se fragmentar, deixa de ter consciência de sua condição de oprimido.

Ao conceber a metrópole contemporânea como espaço fragmento e de fragmentação, esposamos a ideia de que a sua leitura possui uma dimensão política, ou seja, o modo de interpretar a metrópole é no fundo – e sempre – um modo de interpretar o destino político das

classes, a sua operação de poder. Disso resulta a proposta do nosso vislumbre teórico: quando possível, é necessário compreender a metrópole como espaço de reprodução do capital, do controle do mercado e de consecução do modelo de acumulação vigente. Contudo, as diferentes práticas espaciais dos sujeitos, a multiplicidade de memórias e vozes, a múltipla cartografia existencial de classes e grupos, intercedem e avivam o espaço metropolitano sendo reféns da acumulação, ou dissuadindo-a a partir da vida.

À vista dessa compreensão, a proposta deste texto é pontuar duas dimensões do processo de fragmentação em que a metrópole, num mesmo termo, é constituída e é constituidora. O primeiro aspecto diz respeito à estrutura da cidade e o segundo diz respeito à relação do sujeito com a cidade.

Para tanto, valemo-nos de pesquisas acumuladas envolvendo diretamente a interpretação da estrutura espacial de Goiânia (GO), Palmas (TO) e Brasília (DF)³. Recorremos também a trabalhos de campo realizados na região metropolitana de Goiânia e em orientação de monografias de finais de curso, dissertações de mestrado e teses de doutoramento. Estudos desenvolvidos no campo das cartografias existenciais com trabalhadores do grupo de Pessoas com Deficiência e com migrantes também nos auxiliaram a compor as reflexões.

2 A FRAGMENTAÇÃO URBANA CONFORME A ESTRUTURA DA METRÓPOLE CONTEMPORÂNEA

Em uma breve apreciação dos dados do relatório da Revisão de Perspectivas de Urbanização Mundial, de 2018, da Divisão de População do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas (UN DESA), que trata do processo de urbanização mundial, constata-se que as áreas urbanas já abrigam 55% da população mundial e, conforme as projeções, esse número deverá aumentar para 68% até 2050. As mesmas projeções indicam o crescimento populacional com uma forte tendência de deslocamento da população das áreas rurais para as urbanas. Prevê-se assim que em 2050 haverá uma população mundial de 9,3

³ É importante esclarecer que estas cidades aqui utilizadas para embasar e comprovar as nossas argumentações foram escolhidas por serem cidades projetadas e impulsionadas, inicialmente, pela industrialização e modernização do território brasileiro e que representam o modelo de urbanidade, urbanização e urbano pretendido pelos agentes responsáveis pelo processo de expansão e consolidação do modo de produção capitalista via modernização do território. Por isso, além de simbolizarem o processo de modernização do território brasileiro, também demonstram as contradições e as lacunas existentes que existem neste processo.

bilhões de habitantes, sendo 6,3 bilhões no meio urbano, o que significará cerca de dois terços da população do planeta vivendo em cidades.

Estas projeções vêm acompanhadas de outras que merecem atenção, haja vista que demonstram as desigualdades do processo de urbanização mundial e os problemas que ela ocasiona. Conforme mostram os dados, mais da metade da população mundial não tem acesso a esgoto tratado e, todos os dias, mais de 800 crianças morrem de doenças como diarreia e outras infecções causadas por falta de saneamento e água contaminada. O acesso à água potável também é um problema apontado pelo relatório: cerca 40% dos habitantes do globo vivem sem água e sabão para lavar as mãos e até 2050, aproximadamente, 5,7 bilhões de pessoas poderão viver em áreas com escassez de água pelo menos uma vez ao mês.

Estes fenômenos e tendências apontados pela UN DESA (2018) também estão presentes no Brasil. O primeiro fenômeno constatado diz respeito à concentração urbana, cuja projeção para o município de São Paulo é de 24 milhões de habitantes até 2030, acompanhando a tendência mundial que contará com 43 centros urbanos que ultrapassarão os 10 milhões de habitantes cada, nos próximos 32 anos. São as chamadas megacidades.

As questões relacionadas ao crescimento populacional e à concentração urbana no Brasil são expostas nos dados do Censo de 2010⁴, que acompanham as estatísticas do relatório em debate ao mostrarem que entre 1950 e 2010 a população total brasileira cresceu de 55,2 milhões para 191 milhões, tendo a população urbana passada de 19 milhões para 162 milhões, ou seja, 84% dos habitantes do país vivem em cidades.

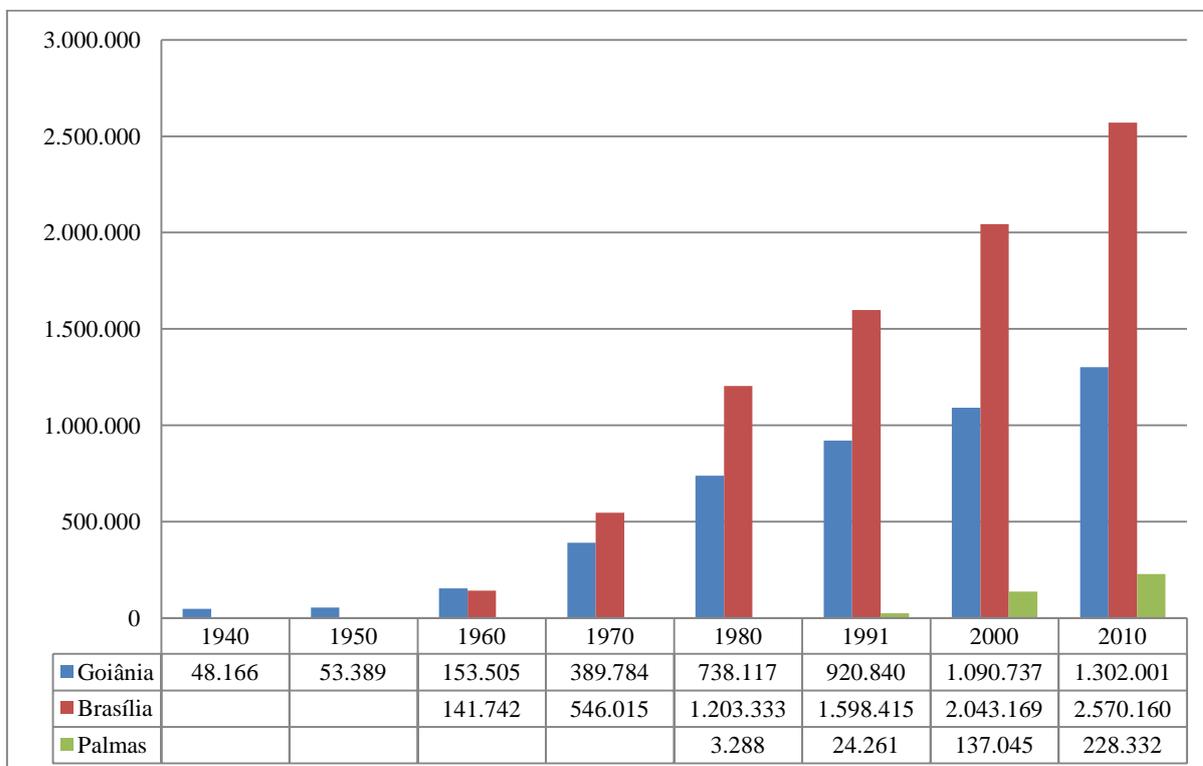
Não só isso: a desigualdade do processo de urbanização do Brasil também reflete a tendência mundial. Segundo os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), divulgados em 2018, 16% dos brasileiros – quase 35 milhões – não têm acesso à água tratada e 47%, aproximadamente 100 milhões de pessoas, não têm acesso a sistemas de esgotamento sanitário e, dos esgotos que são gerados nos países, apenas 46% são tratados (BRASIL, 2019). O que estes dados revelam?

Uma primeira constatação que pode ser feita, embasada na análise de Lefebvre (2008) sobre o processo de urbanização da sociedade, é o da contradição do espaço. De acordo com o autor, esta contradição se dá porque o crescimento quantitativo da economia e das forças produtivas não provocou um desenvolvimento social, mas sim uma precarização da vida urbana. Esta situação pode ser exemplificada nos gráficos a seguir que mostram,

⁴ Ressalta-se que não houve Censo em 2020, razão pela qual utilizamos os dados do Censo de 2010.

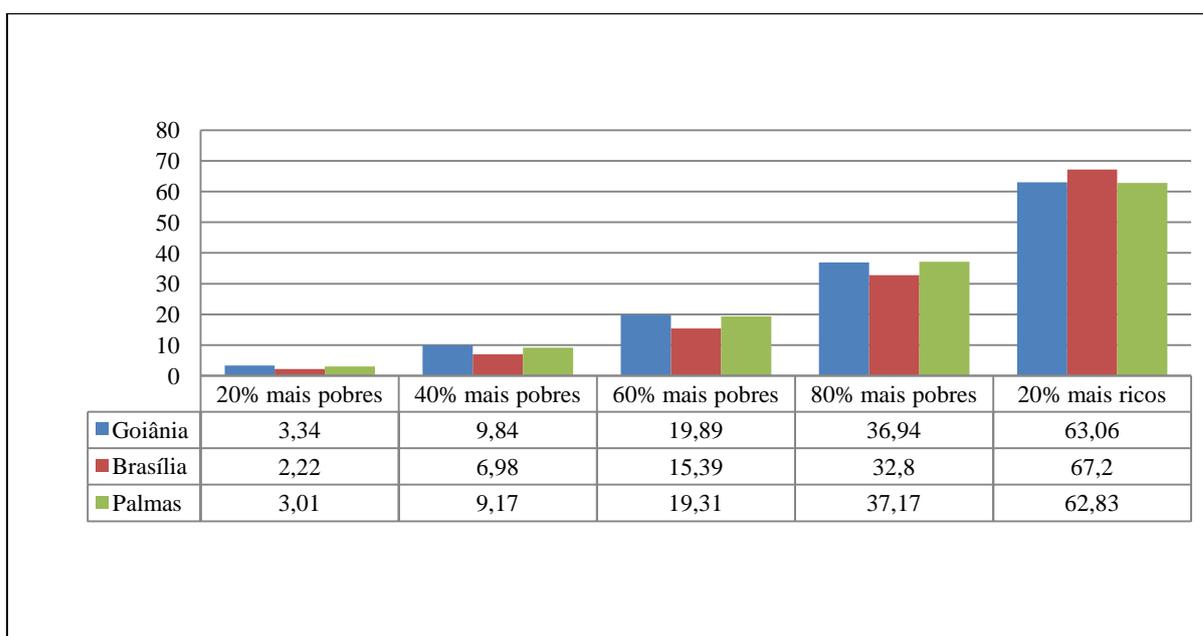
respectivamente, dados do crescimento populacional de Goiânia, Brasília e Palmas (Gráfico 1) e da porcentagem da renda apropriada por estratos da população (Gráfico 2).

Gráfico 1 - Crescimento populacional de Goiânia, Brasília e Palmas – 1940/2010



Fonte: IBGE (1940–2010).

Gráfico 2 - Porcentagem da renda apropriada por estrato da população de Goiânia, Brasília e Palmas (2010)



Fonte: PNUD; IPEA; FJP (2013).

As informações dos gráficos confirmam o até o momento sustentado ao demonstrar as contradições entre o crescimento populacional e a distribuição das riquezas entre a população. Nota-se claramente, a partir dos dados dos Gráficos 1 e 2, como vai-se instalando o processo de precarização da vida na urbanização capitalista, haja vista que, ao mesmo tempo em que houve, em um curto espaço de tempo, uma alta taxa de crescimento populacional de Goiânia, Brasília e Palmas, também aconteceu o fenômeno de concentração de renda. Os dados apontam que os 20% mais ricos da população se apropriam de mais de 60% das rendas destas cidades, demonstrando como o monopólio (concentração) da terra urbana vai se transformando em renda e, conseqüentemente, revertendo-se em desigualdades socioeconômicas e exclusão socioespaciais.

Percebe-se também que o crescimento populacional está diretamente relacionado ao processo de formação dos espaços urbanos de Goiânia, Brasília e Palmas; por isso, é um importante pressuposto para revelar as contradições existentes em um processo desordenado e desigual de desenvolvimento e ocupação urbana destas cidades-capitais, bem como para evidenciar como se constituem os espaços heterotópicos em um modelo de cidades que privilegia, pelo menos nas pranchetas, os espaços isotópicos.

Oliveira, A. e Chaveiro (2008, p. 191), ao falarem deste fenômeno na cidade de Goiânia, argumentam que:

[...] o desenvolvimento urbano de Goiânia passou a ser visto como um problema, sendo que em 1980 ele coincidiu com aquilo que Lefebvre (1999b, p. 27) denominou de a *explosão-implosão* da cidade: “*concentração urbana, êxodo rural, extensão do tecido urbano, subordinação completa do agrário ao urbano*”. Caracterizava-se, assim, o *fenômeno urbano* em Goiânia, com a aproximação de sua realidade àquilo que este autor chamou de “zona crítica”, o 100% urbano. A este turno, as contradições advindas das formas desiguais de ocupação do solo na cidade que se sucederam a partir de 1950 transformaram-se em movimentos sociais e culminaram em conflitos pela posse da terra. Isto porque, pela lógica do valor diferencial do solo – dominado pelos interesses de mercado – produziu-se uma cidade central, referencial, formal, da bela estética, *isotópica*, ao mesmo tempo em que se produziu também a sua diferença, que vai da estrutura e estatura dos prédios, da largura e da limpeza das ruas, do tipo de movimento que se verifica no sistema viário, ao seu radical contrário: o informe e a informalidade. É a *heterotopia* urbana que, através dos conflitos sociais, revela a sua dimensão paradigmática, ao explicitar as oposições e diferenças.

Este fenômeno também pode ser percebido no processo de desenvolvimento e ocupação do espaço urbano de Brasília, conforme elucidada Ferreira (1985, p. 50), ao analisar o processo de urbanização e produção do espaço metropolitano da capital federal:

De um modo geral, o rápido crescimento urbano vem acompanhado da desorganização espacial, chegando mesmo ao crescimento caótico das cidades. Em Brasília, no entanto, há dois aspectos particulares: o processo foi deflagrado pela ação do Governo Federal ao dinamizar a construção da cidade; esse crescimento ocorreu juntamente com a implantação do projeto de ordenação espacial da cidade. O resultado é que este extraordinário crescimento não é absorvido nos limites do plano (Plano Piloto). A cidade que estava sendo construída tinha já, a priori, a destinação do centro à função de capital e local de residência da população a ela ligada, bem como as funções para tanto necessárias. A população migrante formava favelas e acampamentos no espaço em construção. Para abrigar essa população foram criados núcleos periféricos ao Plano Piloto, como solução para impedir o crescimento desordenando no centro. Estes núcleos foram criados quase que simultâneos às cidades. [...] Concomitantemente ao surgimento da grande cidade, formam-se os núcleos dormitórios periféricos a ela. Inicia-se, então, um processo de seletividade espacial e segregação. Na periferia da cidade planejada, antes mesmo que ela estivesse concluída, cria-se espaço de reprodução da força de trabalho necessária à construção da cidade e a sua implementação.

A necessidade da formação de uma reserva de mão de obra urbana; a pressão dos movimentos sociais; a manutenção dos vazios urbanos para exploração do mercado imobiliário; a contradição entre espaço concebido e espaço vivido; a formação de espaços hierarquizados – segregadores e segregados; a urbanização induzida e desigual, entre outras características, apontam para a conjectura de que o processo de explosão-implosão de Goiânia e Brasília chega a ser prematuro ou premeditado, uma vez que a extensão do tecido urbano e as criações dos espaços periféricos acontecem simultaneamente com a construção dos espaços planejados e antes mesmos que estes sejam totalmente ocupados. É o fenômeno urbano antecipando o tempo da metrópole que antecede a própria metrópole.

Nos dizeres de Santos (2002), o tempo que está em todos os lugares é o tempo da metrópole, que transmite a todo o território o tempo do Estado e o tempo das multinacionais e das grandes empresas. Hoje, a metrópole está presente em toda parte, no mesmo momento, instantaneamente. Esse fenômeno é nitidamente revelado na cidade-capital de Palmas que, antes mesmo de ser classificada como uma cidade consolidada, já carrega em sua gênese os traços da metrópole ou do papel metropolitano que deverá desempenhar na nova geopolítica do território brasileiro.

Enquanto cidade planejada, Palmas é materializada como um novo paradigma de hierarquização urbana no interior do Cerrado e no Portal da Amazônia; contudo, apresenta-se com a mesma problemática existente nas demais cidades brasileiras em seus aspectos segregacionistas, homogeneizadores e hegemônicos. Acreditavam seus planejadores que por meio de parcerias público-privadas Palmas se autoconstruiria; contraditoriamente, o plano diretor é desestruturado e a malha urbana extrapola a cidade planejada de forma a desenvolver especificidades contraditórias entre o planejamento e a gestão, por atuação impositiva das políticas regionais e a especulação regulada pela capital privado. [...] Em Palmas, os espaços vazios conflitam-se com uma verticalização desnecessária e progride a uma contínua reprodução do capital, agregando valor urbano a terras rurais enquanto moeda de

troca, promovendo uma diferenciação dos moradores das áreas centrais e não-centrais: como consequência, a população tende a adaptar-se fora da cidade planejada buscando uma maior independência da mesma (CARVALHÊDO; LIRA, 2009, p. 51).

A explanação dos autores sobre o processo de constituição do espaço urbano de Palmas demonstra claramente como a “antiga” lógica da propriedade privada e da renda fundiária da terra do Brasil colônia ainda é presente no Brasil urbano. A terra urbana, diferentemente do que é apregoado pelas elites, não tem como função atender aos interesses sociais de sua população. Muito pelo contrário: ela se transforma em mercadoria e, conseqüentemente, na força motriz para assegurar a velha, antiga lógica monopolista que garante a concentração da renda nas mãos da elite dominante.

Os vazios urbanos em Palmas e as estratégias utilizadas para garantir os espaços privilegiados em Goiânia e Brasília na mão da elite dominante são exemplos concretos de como o movimento de (re)produção da vida na sociedade capitalista, ao calcar-se na lógica da propriedade privada, do monopólio e da concentração de renda, vai gerando as desigualdades entre as classes sociais.

Contudo, este processo só se sustenta a partir da exploração da mão de obra da classe trabalhadora e do consumo, pois sem estes elementos o ciclo do capital não se completa, uma vez que sem a expropriação do trabalho da classe trabalhadora não há produção da mais-valia e, por outro lado, sem o consumo em grande escala também não há a circulação necessária da mercadoria para gerar o processo de (re)produção do capital.

Essa conjuntura é mais um elemento que evidencia a origem da fragmentação e das contradições que geram as disputas pelos e nos espaços urbanos. Ora, a classe que é explorada na sua força de trabalho, expropriada de sua terra e excluída da parte privilegiada da cidade, é a mesma imprescindível para a sustentação e perpetuação do processo de produção e (re)produção do capital.

Dessa forma é que defendemos que nem as cidades, e muito menos os modos de produção, são sujeitos: eles são processos resultantes das ações e relações sociais. Desse modo, não há como analisar as cidades sem analisar o período histórico e os sujeitos que a compõem, haja que tanto as cidades como os modos de produção não são estáticos e perenes, mas movimentos em um contínuo (re)fazer. Esta premissa nos leva à afirmativa de que o processo de produção espacial na sociedade capitalista não é dual, mas dialético e, como tal, passível de mudanças e transformações. O movimento dos sujeitos são exemplos concretos desta dialética, uma vez que, ao produzirem espaços heterotópicos em modelos isotópicos,

edificam, concomitantemente, espaços dominantes, espaços segregadores e espaços desviantes na e da cidade.

Nesse sentido é que a cidade enquanto mercadoria jamais conseguirá eliminar a cidade enquanto produção social. Muito pelo contrário: a própria cidade-mercadoria necessita da cidade enquanto produção social para existir. Por isso é que se perfilha que as cidades são concomitantemente obra e produto. Não menos importante, é compreender que o urbano, além de não ser pronto e acabado, também se coloca como potência para construção de outras formas e conteúdos socioespaciais. E, apesar de se embaraçar com a cidade, com a urbanização e com a urbanidade, ele, o urbano, não é o gerador da crise, mas o resultado da própria crise ocasionada pelas mazelas das sociedades agrária e industrial.

Esta última, a sociedade industrial – ao transformar a cidade no epicentro do poder político e econômico do modo de produção capitalista, pregar a urbanidade como o modo de vida a ser seguido, impulsionar o agrupamento da população nas cidades e concentrar a urbanização e os processos urbanos na mão da elite hegemônica –, fundamenta-se nas contradições da sociedade urbana em curso e na força que o urbano adquiriu neste processo.

3 A FORÇA DE ATRAÇÃO DA METRÓPOLE: um processo sócio-histórico

Conforme até agora exposto, fica evidente que a cidade hoje se apresenta, indiscutivelmente, como o lócus das atividades de produção e reprodução da vida humana. Do mesmo modo, demonstram que ela, sem sombra de dúvida, é o elemento chave para o entendimento do mundo moderno, mais precisamente da sociedade urbana brasileira, visto que, além de abrigar a maioria da população do país, também expressa as contradições do processo de industrialização, urbanização e expansão das relações capitalistas de produção do mundo e do Brasil.

Assim, é necessário analisar a sociedade urbana e a industrialização em uma perspectiva sociohistórica com o intuito de perceber que, apesar de terem unidade, são fenômenos diferentes que acontecem de maneira conflitante em um mesmo processo: a urbanização – uma vez que “a industrialização não produz apenas empresas (operários e chefes de empresas), mas sim estabelecimentos diversos, centros bancários e financeiros, técnicos e políticos” (LEFEBVRE, 2001, p. 9).

Estas reflexões nos levam a inferir que tanto a cidade moderna como o urbano, apesar de diferentes, estão dialeticamente interligados e são induzidos pelo processo de

industrialização. O urbano, assim, é a espinha dorsal do modo de vida do processo de industrialização e urbanização, à medida que é concebido como realidade social, fruto das relações e ações que são e serão (re)construídas pelo pensamento. Por isso, é possibilidade e porvir. Já a cidade é a realidade prático-sensível, vivida e concretizada. Por isto, é também complexa e conflitante.

Possibilidade e controle, desigualdade e oportunidade, modo de vida e vida, enfim, estão postas a complexidade conflitante e a dialética que se estabelecem entre o espaço concebido, o percebido e o vivido. Por isso é que urbano e cidade são inseparáveis na sociedade moderna. A separação só pode ser realizada em caráter didático-pedagógico no campo das análises teóricas.

Não menos importante e que vem ao encontro da proposta aqui apresentada é que estas contradições, desigualdades e complexidades que se configuraram no território e na sociedade brasileira não podem ser obscurecidas; ao contrário, são características essenciais para a compreensão da fragmentação. Por isso, faz-se necessário compreender que tanto o arranjo como a dinâmica socioespacial atual das cidades brasileiras são frutos deste processo.

Wierderhecker (1998, p. 26), ao transportar esta premissa para o processo de criação do espaço moderno no Brasil, diz:

A sociedade industrial elege como o seu espaço preferencial, o urbano, num sentido amplo. No processo de desenvolvimento, ela leva a urbanização, seu modo mais complexo de produção do espaço, tendencialmente ao limite, estendendo-a inclusive sobre o campo ao subordinar, por um lado, o processo da produção agrária à tecnologia gerada e desenvolvida na cidade; por outro, ao disseminar um modo de vida urbano, alimentado pelo consumo, em escala cada vez maior, de produtos nela produzidos. Assim, esse espaço urbano não se esgota na cidade, ainda que ele seja sua forma exemplar.

Essas asseverações conduzem a duas reflexões. A primeira é a de que o movimento e o desenvolvimento provocados pelo processo de urbanização das cidades, apesar de induzidos pela industrialização, passam a ser a questão central para o entendimento da sociedade urbana, visto que, conforme elucidada Carlos (2011, p. 90), o entendimento da cidade na sociedade urbana “deve ser feito tendo como pano de fundo o movimento da sociedade urbana em processo de constituição, portanto, em movimento. Significa, na perspectiva geográfica, pensar a cidade a partir da espacialidade das relações sociais em sua natureza histórica e social”.

Desse modo, é preciso compreender que mesmo com a cidade se transformando em epicentro do poder político e das relações de produção na sociedade moderna, não haverá um

rompimento completo com o campo, tampouco a supressão da elite fundiária. Dito de outro modo, apesar da transformação de propriedade imobiliária para propriedade mobiliária (a do dinheiro e do capital), a lógica da propriedade e da renda fundiária da terra persevera e irradia-se na construção dos espaços urbanos do país.

Goiânia, Brasília e Palmas são exemplos concretos deste processo, ao ponto de Moraes (2003, p. 178) denominar os espaços das novas cidades-capitais de ‘agrouribanos’. Segundo a autora,

[...] [d]o ponto de vista de uma ótica social poderíamos imaginar que os novos territórios urbanos seriam terras de interesse social, acessíveis aos trabalhadores que buscavam novas cidades em construção. No entanto, pensada a questão em perspectiva capitalista, o Estado passou a comercializar suas propriedades junto aos especuladores imobiliários que acreditavam no sucesso dos novos empreendimentos: as futuras capitais. E, contraditoriamente, [...] os trabalhadores que participaram da construção das cidades foram obrigados a construir seu hábitat fora do espaço planejado. Portanto, a terra urbana das novas cidades transformou-se numa mercadoria que não atende ao interesse social de sua população, seguindo os mesmos conceitos da propriedade fundiária do Brasil Colônia. [...] Assim pensando, o novo espaço agrouribano passa a fazer parte da produção capitalista [...].

Reforça-se, assim, que não há cisão entre cidade e campo. O que haverá é uma rearticulação política, econômica e sociocultural do território brasileiro para melhor fruição do modo de produção capitalista. Estes fatores, além de serem as bases da construção da lógica urbana e, por conseguinte, da nova elite urbano-industrial do país, também são um dos principais motivos dos conflitos e desigualdades no Brasil moderno.

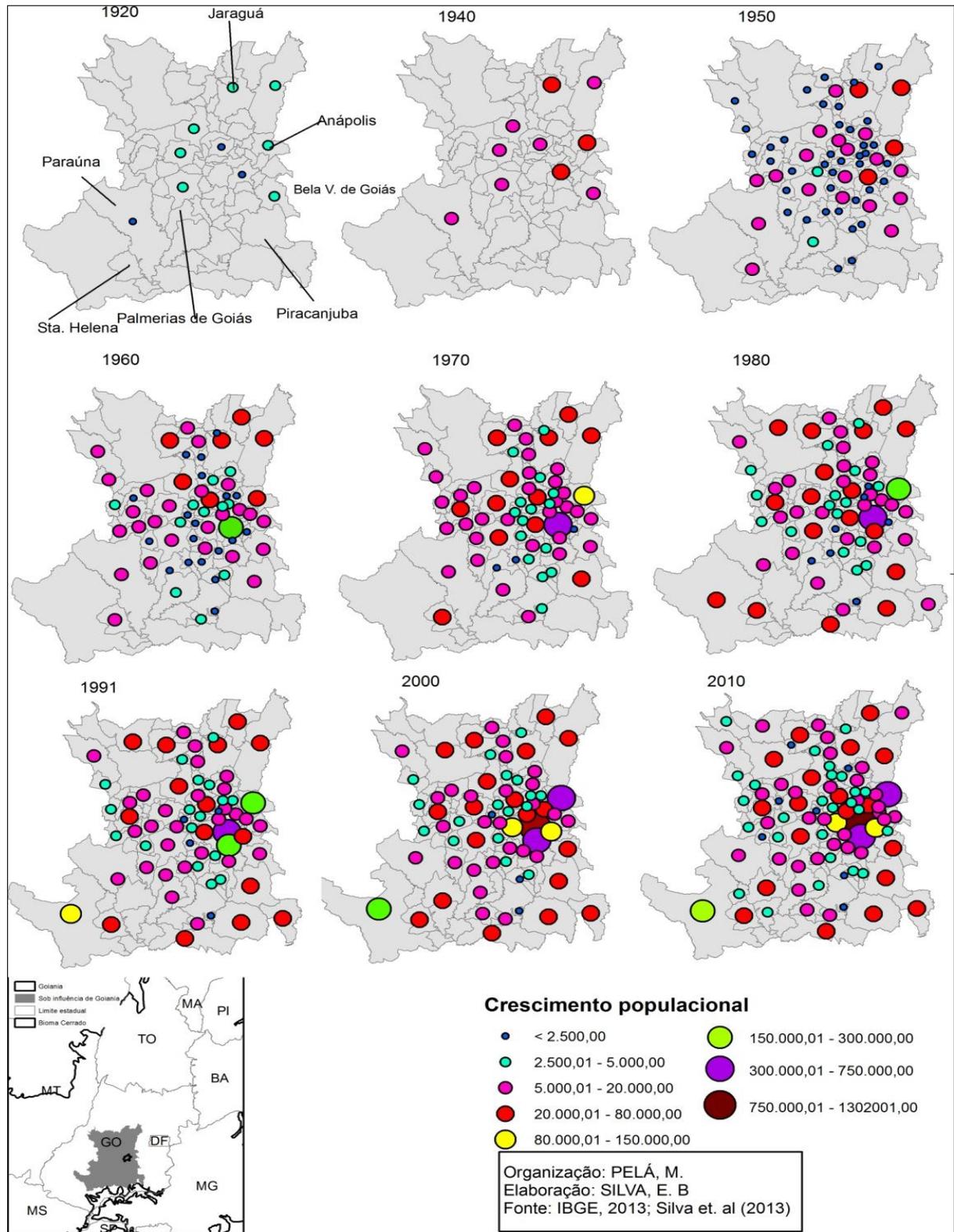
Não só isso; são os principais elementos para a fragmentação das cidades e dos sujeitos que a compõem, haja vista que a cidade é produto e produtora da existência humana, bem como os sujeitos são constituídos por meio de suas ações e relações que se espacializam e se materializam nas cidades. Dessa forma, o que se tem é uma relação dialética e em movimento constante. Por isso, não há como falar de cidades sem falar dos sujeitos.

A segunda reflexão sobre este processo de construção do espaço moderno brasileiro é de que a cidade na sociedade urbana, mesmo contendo o agrário-rural na sua dinâmica socioespacial e em seu cotidiano, torna-se uma categoria universal.

A cidade constitui-se a própria centralidade por ser objeto de desejos materiais e imateriais; o polo de atração de riquezas e necessidades de diferentes ordens; o lugar da diversidade cultural e étnica; o caldeirão efervescente da produção de conhecimento técnico e científico; o ponto de pauta da mídia e da inspiração dos poetas; e a arena da luta de classes, por retratar e materializar a complexa contradição do modo de produção capitalista entre obra (com valor de uso) e produto (com valor de troca).

As Figuras 1, 2 e 3, que retratam a força de atração de Goiânia, Brasília e Palmas, demonstram esta assertiva.

Figura 1 - Municípios influenciados por Goiânia, por década



Fonte: Pelá (2016), com dados do IBGE (2013).

A partir da análise da Figura 1, fica evidente a centralidade que Goiânia exerce no território goiano, bem como se denota que o crescimento populacional das últimas oito décadas, tanto da nova capital goiana como dos municípios por ela influenciados, é fundamental para a análise socioespacial. Outra questão importante a ser analisada é que o aumento de municípios no estado de Goiás, desde a criação da nova capital, confirma que, além de Goiânia ser molde e o modelo inicial da nova configuração geopolítica do Brasil urbano, a cidade torna, principalmente a partir da década de 1950, o lócus do poder do território goiano.

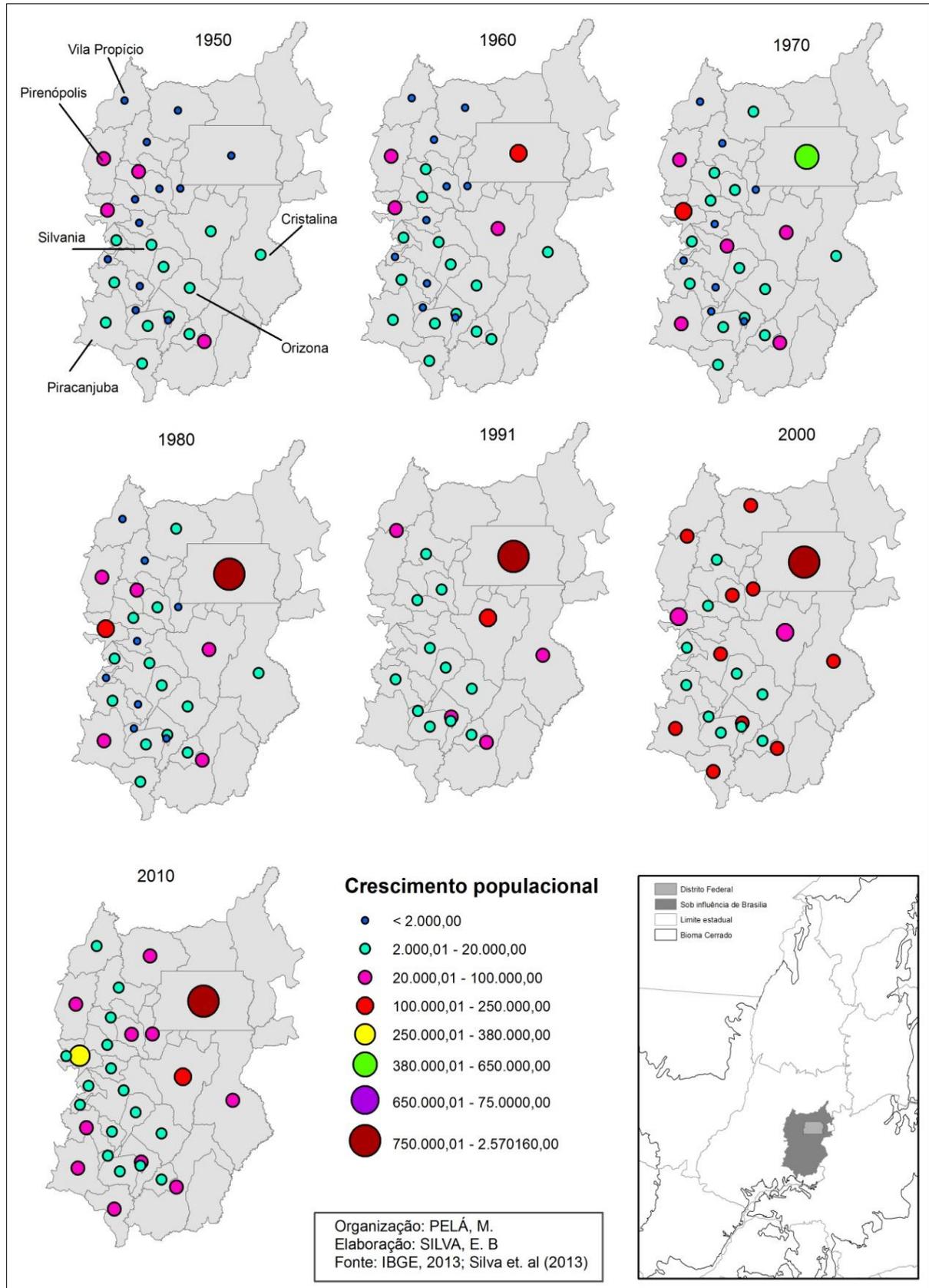
Cabe ainda ressaltar as contradições que há neste processo de urbanização, principalmente entre concentração populacional e fragmentação-polarização territorial, já que a urbanização, apesar de ser um fenômeno global e extremamente necessário para o atual estágio do modo de produção capitalista, não irá acontecer de maneira homogênea durante o processo de modernização do território brasileiro.

Este fator é imprescindível para compreender que a urbanização – ao tornar-se um fenômeno eminentemente econômico –, em vez de eliminar as desigualdades do e no território brasileiro, irá acentuá-los e com isso fragmentá-lo. Desse modo é que a desigualdade, além de constituir-se o principal produto da urbanização, também será elemento fundamental para entender as diferenças (temporais e espaciais) que dentro das metrópoles contemporâneas.

Por isso é que se defende aqui que os processos de transformações das dinâmicas socioespaciais, oriundos da urbanização do território brasileiro, não devem ser analisados de forma linear e, muito menos, hierarquicamente. Como já dito e repisado, o desenvolvimento do território brasileiro foi gerado a partir de crescimento histórico-geográfico desigual e combinado. Desta forma, não há como desconsiderar a dialética entre legados histórico-geográficos e diferenças geográficas que são constantemente (re)produzidas e (re)configuradas.

Goiânia e Brasília são exemplos concretos desta asseveração, visto que por causa de suas particularidades territoriais, temporais, político-administrativas, entre outros elementos, o processo de urbanização é diferenciado, conforme pode se constatar na Figura 2, que retrata os municípios influenciados por Brasília desde sua criação.

Figura 2 - Municípios influenciados por Brasília, por década



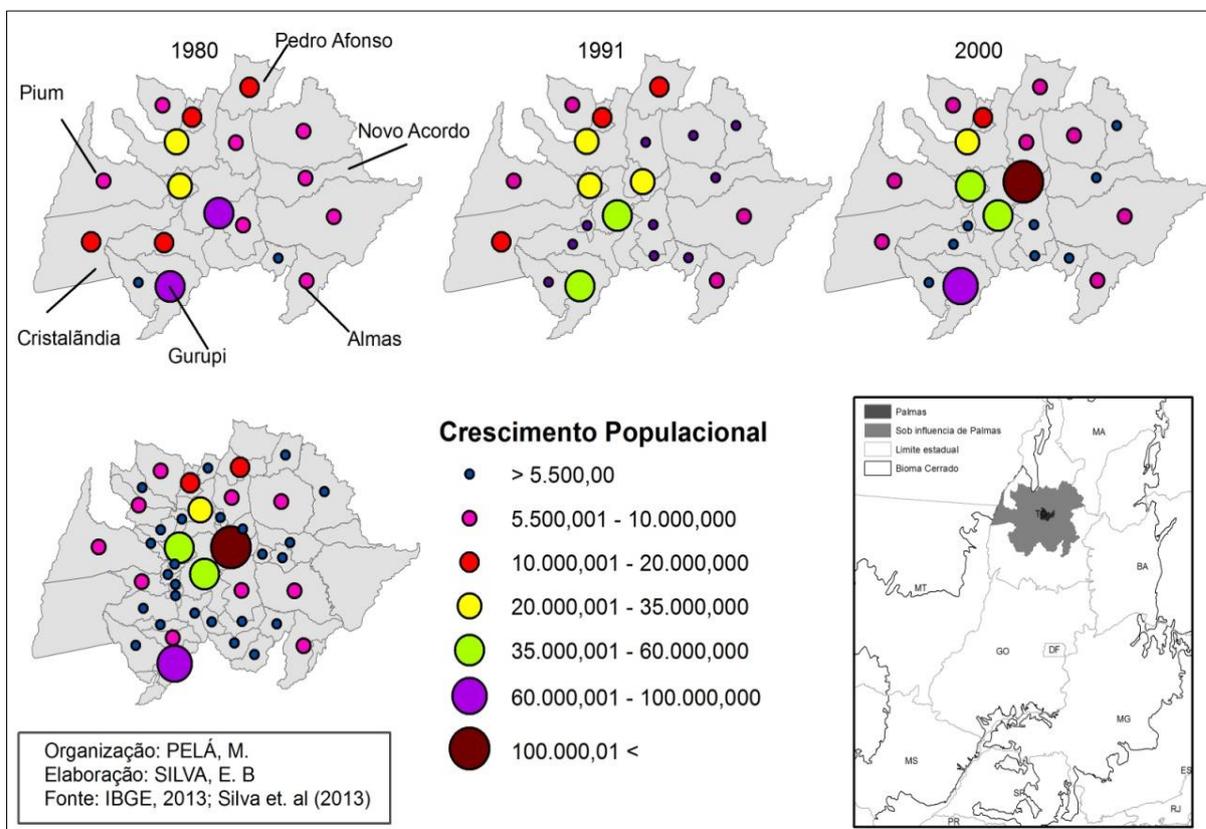
Fonte: Pelá (2016), com dados do IBGE (2013).

A Figura 2, ao retratar os municípios goianos que são influenciados por Brasília desde a sua criação e o aumento populacional da nova capital federal e nestes municípios durante o período de 1950 a 2010, reafirma os argumentos expostos na análise feita sobre Goiânia, principalmente nas questões relacionadas à centralidade, à cidade e ao urbano. Contudo, em Brasília, pela sua condição político-administrativa de Distrito Federal, a espacialização de sua área de influência diferencia-se sobremaneira de Goiânia, já que os municípios por ela influenciados não estão tão concentrados em sua zona limítrofe.

Isso não quer dizer que o poder de centralização da capital federal seja menor do que o de Goiânia. Não o é. O seu território, contudo, é restrito e a complexidade entre polarização-fragmentação territorial e concentração populacional ocorre com mais força dentro dos seus limites

Já em Palmas, a mais nova das três capitais, pode-se perceber nitidamente que, apesar de ser classificada como uma capital regional B, já que a sua área de influência é de âmbito regional e a sua população é de 232 mil habitantes, a urbanização urde o processo de metropolização, conforme se observa na Figura 3.

Figura 3 - Municípios influenciados por Palmas, por década



Fonte: Pelá (2016) com dados do IBGE (2013).

É importante destacar que apesar de Palmas e de o estado do Tocantins não terem um grande adensamento populacional, devido ao tempo de criação e ao fato de localizarem-se no final da área de interesse de exploração do Cerrado e de entrada da Amazônia legal, são, como já demonstrado, a capital e o estado que proporcionalmente apresentam a maior taxa de crescimento populacional no Brasil durante o período sob análise. Significa dizer que Palmas reflete a argumentação de que as cidades-capitais ainda têm um poder de atração tanto populacional como das empresas e do capital.

As figuras, que retratam a força de atração de Goiânia, Brasília e Palmas, e respectivas análises remetem ao entendimento de que é importante tecer uma análise integrada deste processo para não incorrer no erro que refutamos desde início: o do caos. É notório que há uma tentativa de escamotear o valor de uso da cidade, ou até mesmo deteriorá-lo, pelo valor de troca, uma vez que o modo e as relações de produção e consumo estabelecidos pelo processo de industrialização da sociedade capitalista, ao extrapolar os muros das fábricas, ganham o chão das cidades, o que faz com que a exploração do e no espaço urbano torne-se tão importante quanto à dominação.

A cidade, desse modo, passa a ser concebida, na visão daqueles que a denominam de “caótica”, apenas como fábrica ou mercadoria. Nessa lógica, a cidade e tudo que a envolve – como os espaços públicos ou privados, os signos, a cultura, a arte, os lugares de lazer etc. – passam a ser objetos vistos apenas como de realização do capital. Não se pode negar que a desigualdade socioeconômica e a exclusão espacial são umas das principais contrapartidas do processo de urbanização, principalmente para a classe trabalhadora.

Parafrazeando Wierderhecker (1998, p. 26), dentro desta lógica, a produção do urbano irá integrar espaços pela desintegração dos seus nexos pré-existentes e desterritorializar populações e, ao concentrá-las nas cidades, nem sempre lhes possibilita o acesso à contrapartida de trabalho, educação e saúde que estavam presentes no horizonte móvel para esse deslocamento.

Essa ideia pode ser confirmada nos depoimentos das famílias dos trabalhadores construtores das cidades-capitais planejadas do Cerrado, conforme declaração de Dona F., de 2008 (PELÁ, 2016, p. 75), moradora do Setor Vila Nova⁵, em Goiânia, desde 1948, que retrata esta situação ao dizer que “água não tinha. Aqui em casa tinha cisterna, eu lavava a

⁵ Segundo Pelá (2009), o Setor Leste Vila Nova, um espaço público que seria destinado inicialmente para módulos de chácaras de 40.000 m² (SEPLAN, 2008), foi edificado, desde 1934, à margem do poder oficial, principalmente pelos operários construtores da cidade de Goiânia. Não estava contemplado no planejamento original e surgiu de forma “espontânea”, representando as primeiras ocupações ilegais da nova capital de Goiás.

roupa aqui. Mas as mulheres, muitas levavam a trouxa na cabeça e lavavam ali [Rio Botafogo, hoje Córrego Botafogo]”.

A urbanidade inicialmente desejada e não alcançada também é retratada na declaração de Dona A., dada em 2011, moradora da Candangolândia⁶, em Brasília, desde 1963. Ao ser indagada sobre como foi o seu dia a dia no processo de construção da cidade, diz: “escola... a gente andava pra caramba. Passávamos num monte casas, tudo apertadinho, tudo amontoadinho, e a gente passava no meio do mato. E era aquele mato altão; a gente pequenininha, ficava perdida”.

O mais interessante é que, mesmo Brasília sendo considerada hoje uma cidade completamente urbanizada, esta situação perdura, conforme se observa na continuação do depoimento de Dona A, de 2011:

Hospital: nós temos um posto de saúde que funciona muito bem. Funciona até 22h. Mas as outras coisas que a gente quer algumas vezes não se encontram. Aí, vamos lá no Plano comprar. Se quiser fazer um compra melhorzinha, a gente tem que sair daqui pra ir pra outro lugar. Apesar de ter supermercado, mas a gente tem que sair daqui pra outro lugar. Escolas: têm crianças que saem daqui e vão pra outras escolas do Plano (PELÁ, 2016, p. 76).

A mesma situação de precarização da vida humana também é revelada no processo de construção da cidade de Palmas. O relato de Dona R., de 2012, moradora do Aurenny 2⁷, que chegou em Palmas em 26 de abril de 1991, é um bom exemplo desta argumentação:

Quando eu cheguei aqui era muita barraca de lona, não tinha água, energia também não tinha. Era lugar, assim, confinado, por exemplo, ao redor do palácio, que tinha já estrutura melhor. Mas tudo era chão. Não tinha nada de asfalto, era pouco asfalto que tinha.[...] Foi dia 26 de abril de 91. No começo, dia 26 de abril de 91, eu cheguei aqui. Cheguei e arranchei em cima de uma cova. Tinha uma sepultura bem na porta da Igreja Católica aqui da Nossa Senhora Aparecida, aqui no Taquaralto. E ali eu joguei um fogão, umas coisinhas em cima, que vim com a mudança só pra que a gente chegasse e tivesse o fogãozinho, o colchãozinho, uma vassoura, uma lamparina. Lamparina porque não tinha energia. Energia era só pra aquele povo que

⁶ A Candangolândia, segundo Costa e Peluzo (2013), foi inicialmente um acampamento provisório construído pela Novacap e que deveria ser desmontado na inauguração de Brasília. Nela ficavam os escritórios da empresa; a Caixa Forte, que realizava o pagamento dos trabalhadores; uma escola primária; várias instalações do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI); um posto policial e residências para cerca de 850 pessoas da equipe administrativa e técnica da Novacap, além de alojamentos para seus 1.200 operários e trabalhadores que chegavam a Brasília. Contudo, por causa da resistência dos milhares de trabalhadores, foi mantida, sendo que em 1961 fazia parte da Região Administrativa de Brasília (RA); depois, em 1989, em virtude de uma nova divisão administrativa, passa a fazer parte da RA do Núcleo Bandeirantes; e, finalmente, em 1994, é emancipada e se transforma em uma RA.

⁷ Diferentemente de Goiânia e Brasília, o Taquaralto estava previsto no plano original de Palmas para ser o local de moradia destinado à classe trabalhadora. Situado a aproximadamente 16 km do espaço planejado, é o local que hoje abriga a maior parte da população de Palmas.

já morava, e tinha uns posteziños muito poucos ali na Avenida do Taquaralto, que hoje é uma grande avenida comercial. Então, a gente não pôde nem comprar um lote lá, viemos comprar aqui no Aurenny 2. A gente comprou um lote aqui e caro. Na época, era muito caro. E aí ficar aqui eu fiquei, gosto daqui, é muito bom. Só que foi muito difícil o início de Palmas (Dona R., 2012) (PELÁ, 2016, p. 77).

No entanto, apesar de todos os problemas enfrentados, as três migrantes conquistaram, por meio da luta diária, o direito de permanecer na cidade, ou pelo menos em parte dela. Ao resistirem e (re)existirem aos “muros” impostos pelo planejamento inicial e pelas duras condições de sobrevivência, reinventaram as suas vidas e a própria cidade. No relato de Dona F., de 2008, residente da Vila Nova, em Goiânia, tem-se uma pequena amostra desta conquista:

Eu não passeava. Meu tempo era curto. [...] Foi difícil assim, porque tinha que trabalhar demais. O salário do meu marido era baixo, então tinha que trabalhar pra compensar. Então, foi difícil. Eu pus os meninos tudo na faculdade. O primeiro fez engenharia do trabalho... Fez engenharia do trabalho, em Cuiabá, até o quarto ano, depois não quis. Veio embora e fez outro curso. A mais nova fez engenharia elétrica. A mais velha fez medicina em Brasília. A outra fez letras, fez português e francês (PELÁ, 2016, p. 77).

Já no relato de Dona A., de 2011, residente da Candangolândia, no Distrito Federal, fica nítido como foi acontecendo o deslizamento de sentidos no conteúdo e na forma da cidade de Brasília:

A Candangolândia era pra ser uma área nobre. Eu fiz parte da associação de moradores, eu era secretária, na época. Foi por volta de 80, mais ou menos. Essa área era pra ser extensão do Lago Sul. Não era pra ser Candangolândia. Inclusive, quando o coordenador da associação, José Everaldo – inclusive, ele já faleceu –, chegava lá e voltava revoltado, porque o pessoal falava assim: “Ali não é área de favela, é área nobre.” Isso, quando ele ia à Câmara, ao Senado. Ele voltava revoltado, não sei se é porque era estopim-curto, se falavam ‘A’ e ele entendia ‘B’. Aí, quando eles começaram a arrancar gente daqui, eles começaram a mandar pra Taguatinga, pra Planaltina. Era na década de 80. Muita gente foi pra Ceilândia (PELÁ, 2016, p. 77).

Veja-se, ainda, em continuidade da declaração de Dona R., datada de 2012, o seu processo de conquista de território na cidade de Palmas:

[...]. Eu não podia ficar parada, porque fui eu que inventei de vir pra cá e trazer as filhas. E eu não podia deixar elas passarem fome. Passei seis meses sustentando a minha família vendendo bolo na rua.[...]. Palmas estava com dois anos de idade, quando eu cheguei aqui. Então, não tinha nada, tudo era início. A gente só pensava assim, vai melhorar. Mas na mesma hora, você voltava: será que isso vai prestar? Era muito difícil. Era mosquito demais, era poeira que você só via poeira, não via Palmas. Chega fazia nuvem de poeira. E ventava muito, quando vinha uma chuva era braba, e arrancava um barraco de lona, as casas de telha brasilite ficavam tudo no

chão. Derrubava tudo. Era, assim, uma coisa que era uma cidade nova e estava valente ainda, a coisa tava braba. Então, eu, nessa luta, fui conseguindo emprego pra minhas meninas que chegavam. E a gente morava em barraco de lona. Aí, fui vendendo o que eu tinha no Pium, e fomos construindo aqui. Então, moro aqui há 20 anos. Meus netos, que eu trouxe pra cá pequenos, hoje já são pais de família. Hoje, eu estou criando os bisnetos. É uma cidade boa de morar, porque hoje tem educação de qualidade em Palmas, muito boa. Ainda temos pendente a saúde. É muito pendente, porque hoje a saúde, no mundo inteiro e no Brasil, é pendente, a gente ainda tem dificuldade com a saúde. Mas não é a pior de todas (PELÁ, 2016, p. 78).

As três explanações evidenciam que, apesar da exclusão, da desigualdade e da tentativa de institucionalização da vida estabelecidas pelo modelo hegemônico de produção, o urbano é dialético. Os sujeitos, ao criarem, por meio de suas práticas e relações socioculturais, válvulas de escapes econômicas, políticas, sociais e culturais, demonstram que a subjetividade e a força de trabalho são elementos viscerais às construções de alternativas de (re)existência, (re)invenção ou (re)adaptação da vida.

O urbano não se apresenta indiferente à vida, mas como o próprio movimento da vida. Nos dizeres de Lefebvre (1999, p. 109), “o urbano não é indiferente a todas as indiferenças, pois ele precisamente as reúne. Nesse sentido, a cidade constrói, destaca, liberta a essência das relações sociais: a existência recíproca e a manifestação dos diferentes procedentes do conflito ou levando ao conflito”.

São exatamente estes conflitos de classes na cidade e pela cidade que demonstram como, no movimento dialético do urbano, a cidade se cinde e, conseqüentemente, vai construindo refúgios do valor de uso que, conforme Santos e Almeida (2011), constituem-se espaços desviantes, visto que, apesar da atual ordem economicista, utilitarista e funcionalista implantada na cidade, há uma reorganização dos arranjos espaciais por meio de lógicas de apropriações que fogem às concepções espaciais de controle e domínio do espaço, impostos pelos modo de produção capitalista e pelos grupos sociais que os representam.

Nesse sentido, a cidade, planejada ou não, irá materializar na forma os conteúdos das ações e relações humanas. O espaço urbano, assim, torna-se mediador entre forma e conteúdo. Esta tese, apresentada por Santos e Almeida (2011, p. 11) a partir de uma releitura de Milton Santos, assevera que

o espaço [...] se revela por meios das disposições das formas [...] repletas de conteúdos, os quais correspondem às espacialidades vivenciadas na prática cotidiana dos grupos sociais. Qualquer proposta de separação forma-conteúdo incorre num equívoco epistemológico e analítico.

A partir deste enunciado, é possível constatar que o espaço urbano, e, por conseguinte, a cidade e o urbano, não são suporte, nem reflexo da ação da sociedade, mas uma construção histórico-geográfico-social. Sua leitura, assim, deve ser feita de forma integral para não incorrer no erro da análise fragmentada e reducionista, de modo a não desconsiderar a dialética, apontada por Harvey (2011), entre legados histórico-geográficos e diferenças geográficas eternamente produzidas, sustentadas, solapadas e reconfiguradas por meio dos processos político-econômicos e socioecológicos que ocorrem atualmente.

4 AS PRÁTICAS ESPACIAIS NO ESPAÇO FRAGMENTADO E A FRAGMENTAÇÃO DO SUJEITO

O pensamento geográfico fruto do que se denomina “paradigma socioespacial” desde o advento da obra “Por uma Geografia Nova: da crítica da Geografia a uma Geografia Crítica” (1986), de Milton Santos, construiu o seguinte pressuposto: todas as relações sociais desenvolvem práticas espaciais, da mesma maneira que o espaço intercede nas relações sociais. Sendo o espaço é produzido pelo sujeito, mas o sujeito é acometido pelo espaço.

As práticas espaciais exercidas na metrópole por trabalhadores migrantes, jovens estudantes, prostitutas, promotores culturais, trabalhadores informais, agentes religiosos, gestores, administradores, comerciários, estrategistas de marketing, incorporadores imobiliários e tantos outros grupos, classes, gêneros e etnias, estipulam o acesso e a apropriação da cidade e expressam como o espaço urbano segrega, expulsa, inibe determinações sujeitos de alguns lugares e objetos.

As práticas espaciais cortam e avivam o espaço metropolitano, esse mesmo espaço que, em muitas condições, avilta trabalhadores, prostitutas, migrantes. A cidade, ao ser mobilizada pelas práticas espaciais, mobiliza igualmente a força de quem domina; não à toa que a política, os gestores e ideólogos estabelecem mecanismos de controle, de violência e de punição aos que, por acaso, teimam em transcender o lema “saiba o seu lugar”.

As configurações identitárias, os coletivos, os grupos sociais – e toda uma gama de sujeitos – desenham seus mundos no espaço. Numa pesquisa desenvolvida na região noroeste de Goiânia, com a ação direta de Donizette Soares da Silva, professor da rede municipal de Goiânia e da rede estadual de Goiás, e de Fernanda Silva Martins, mestranda da Universidade Federal de Goiás, foi possível averiguar diferentes práticas espaciais que demonstram a fragmentação do sujeito. Os depoimentos, por meio de cartas, atestam isso:

Meu nome é K. tenho 20 anos de idade, moro na região noroeste atualmente. Eu vim pra cá em busca de planos para o futuro, na minha cidade no Pará o ensino é muito fraco e então eu optei por vim para Goiânia, onde eu nasci, só que fui embora muito nova, por conta da separação dos pais, os parentes de minha mora lá. Meus pais são daqui eles casaram novamente e eu optei para vir morar com meu tio em Goiânia depois da maioridade, fui morar na região noroeste no bairro da vitória para poder trabalhar e estudar e poder adquirir mais conhecimento. Atualmente não estou trabalhando, só estudando e tenho apoio do meu tio, então não é necessariamente eu ter que trabalhar para me sustentar, meu tio me dá um apoio muito bom e meus pais me ajudam mensalmente. Então, eu estou me especializando e fazendo um curso de gestão de segurança, terminando o ensino médio pela EJA, na escola da região aqui mesmo. Também eu atualmente participo de uma Igreja Cristã, onde meus amigos frequentam; me sinto bem lá. Minhas atividades recorrentes que eu faço é estudar, vou para casa, trabalho em casa, ajudo na limpeza de casa e fazer almoço. Meu futuro eu penso em ser policial, porque é um sonho desde criança, e até hoje eu tenho isso em mente para poder seguir carreira. É essa carreira que eu quero e estou fazendo minha parte, terminando o ensino médio e fazendo um cursinho que vai me ajudar futuramente. Quero poder trazer minha mãe para morar aqui em Goiânia comigo e não pretendo voltar para o Pará, porque eu acho que em si lá não é bom de se viver, pela falta de segurança. Aqui também tem um pouco essa falha, porém é menos. Também poder trazer minha irmã, caso meu pai queira me visitar aqui. Também poder seguir minha vida de adulta sozinha, me sustentar e conseguir realizar todas as minhas metas, sonhos e objetivos (SILVA; CHAVEIRO; MARTINS, 2020, p. 39).

Conforme exposto, componentes como relação do migrante com a periferia urbana, separação dos pais e o desmonte afetivo da família, em muitos casos; desemprego e ligação com as igrejas; e o exercício de solidariedade dão um sinal de vários atravessamentos e cortes de vida, desde o desenraizamento do lugar (migração), o desenraizamento afetivo (separação), o desenraizamento social (desemprego), incluindo a subjetividade.

Outro depoimento apresenta outros componentes. Vejamos:

O meu pai era brabo, autoritário, não dava vem com Ele, não. A minha mãe, coitada, sofreu muito. As coisas, né, somos pobres, ficaram difíceis, muito difíceis, dá um desespero, medo da gente num conseguir...Quando eu vi eu estava com uns menino, né, fui preso. Eu só pensava na minha mãe, ela não quis isso pra mim, não. O meu pai sumiu, a minha mãe guenta as coisas, faz de tudo. Eu num quero droga, num quero mexer com isso. Eu sei que é perigoso, mais a gente perde o controle. É muita gente envolvido nisso. Depois fica difícil arrumar emprego, voltar para a escola, continuar a vida. A gente perde um pouco... (SILVA; CHAVEIRO; MARTINS, 2020, p. 35).

A juventude urbana pobre – frente ao desemprego estrutural, às referências simbólicas vulneráveis e aos chamamentos para o prazer imediato, para o consumismo e para a midialização total – é aliciada o tempo inteiro. Mas os adultos também o são, pois, instalados num espaço inseguro, desenraizados de seus lugares de origens, compelidos a assimilarem novos códigos culturais, com dificuldade de terem estabilidade financeira, se veem igualmente atropelados.

O fato é que a metrópole contemporânea gera uma complexidade para o sujeito desenvolver suas práticas espaciais. Os múltiplos grupos jovens, por exemplo, são obrigados a enfrentar uma infinidade de situações econômicas, afetivas e culturais que não possuem condições de se autodeterminar, de maneira que o sujeito fragmentado, posto na dinâmica contraditória do espaço metropolitano, determinado pela instabilidade social e por uma efervescência de signos que circulam mundialmente, tende a perder o controle de si mesmo.

Num regime de afeto e desejo intrínsecos ao de sua origem, instalado numa organização de redes, depositário de crises ameaçadoras pelo sistema financeiro internacional, sob a perplexidade, ele, o sujeito, se fragmenta. Contudo, esse mundo de conflitos, de violência geopolítica, urbana e social, ao dispor de meios de relações, intercâmbios e ofertas de signos, cria também condições para insurgências, ato de comunicação instantânea, por meio de organização e de informação.

No que se refere especialmente à juventude metropolitana – pelo fato de ser humilhada pelo desemprego e pelo empobrecimento, fragmentada em vários nichos, grupos e identidades, como os grupos de classe média, roqueiros, evangélicos, trabalhadores informais, craqueiros, torcida de futebol, ou viciados em jogos de videogame e tantos outros grupos –, ela desenvolve trajetórias espaciais na metrópole e no processo de comunicação, de estratégias de defesas, de pertencimentos e de imersão na vida da cidade.

O monopólio da riqueza, a mercantilização da vida, o rentismo e todo o artifício de separação de classe no espaço urbano da metrópole se evidencia de alguma maneira na paisagem urbana, em seus contrastes e em suas contradições. O sujeito, assim, não apenas pisa, vive no espaço: é acometido por ele. A metrópole fragmentada fragmenta o sujeito, esse que, embora fragmentado, porta a capacidade de mudá-la.

5 CONSIDERAÇÕES EM MOVIMENTO

As considerações apresentadas neste estudo permitem a reflexão de que a constituição dos espaços urbanos, como é o caso das metrópoles, faz parte dos processos de produção e (re)produção da vida humana. Por isso, está em movimento e transformação constantes que fizeram com que a humanidade, ao longo dos seus milhares de anos na Terra, construísse a sua história e a sua memória, que, diga-se de passagem, é riquíssima e repleta de experimentos, relações socioculturais e sistemas de produções econômicos e políticos.

A metrópole é um dos maiores testemunhos deste processo. Ela vai se transformando e se (re)adaptando, principalmente em virtude das ações antrópicas que, na maioria das vezes, é incitada pelas necessidades e/ou desejos; em razão disso, o processo de construção socioespacial, em diferentes épocas, é marcado por disputas de poder entre os diversos e diferentes grupos sociais.

Calha observar que esta disputa é desigual e desleal, visto que, ao longo deste processo, as necessidades básicas comuns a todos os sujeitos – comida, dignidade, moradia, ar, trabalho (no sentido ontológico da palavra), divertimento e, agora na modernidade, a urbanidade – tornaram-se cada vez mais escassas e inacessíveis para uns, enquanto que para outros, além de se tornarem abundantes, foram majoradas, pois se acresceram a este pacote a dominação, a acumulação, o controle ideológico, a sobreposição de uma cultura sobre a outra, enfim, o poder para poder controlar tudo e todos.

Nessa lógica ‘ilógica’, tenta-se imputar a ideia de caos, eliminando, de forma mágica, o sentido socio-histórico e de luta de classes que há na constituição dos espaços urbanos e dos sujeitos que os constituem. Como já dito, não há caos, mas movimento que é constituído e constituidor do processo histórico geográfico. Não há como separar as cidades dos seus sujeitos sociais, tampouco, apagar o sentido socio-histórico de suas constituições.

É sabido que o novo surge do processo que estava em curso. Desta forma, não há passado, história e memória que se dissolvem em um estalar de dedos para que a vida se renove do nada. Até para escrever estas breves palavras, requer-se história, memória. Enfim, tanto os sujeitos como as metrópoles e a fragmentação que hoje os constituem são frutos de um processo sólido que não se desmancha no ar e, por isso, estão em transformação ininterrupta.

O que virá? Não se sabe ao certo, mas tem-se a convicção de que a fragmentação dos sujeitos e da metrópole fazem parte deste processo de constituição da sociedade contemporânea e, por isso, está em transformação como um espiral que constitui diariamente a nossa existência e as formas e os conteúdos das metrópoles. São como as pedras que constituem a ponte que Marco Polo usa para descrever a imperador Kublai Khan.

Marco Polo descreve uma ponte, pedra por pedra. __ Mas qual é a pedra que sustenta a ponte? – pergunta Kublai Khan. __ A ponte não é sustentada por esta ou aquela pedra – responde Marco –, mas pela curva do arco que estas formam. Kublai Khan permanece em silêncio, refletindo. Depois acrescenta: __ Por que falar em pedras? Só o arco me interessa. Polo responde: __ Sem pedras, o arco não existe. (CALVINO, 1990, p. 79).

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento (SNS). **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – 2018**. Brasília: SNS/MDR, 2019. 247 p. : il.
- CALVINO, I. **As cidades invisíveis**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CARLOS, A. F. A. **A condição espacial**. São Paulo: Contexto, 2011.
- CARVALHÊDO, W. S.; LIRA, E. R. Palmas ontem e hoje: do interior do Cerrado ao Portal da Amazônia. *Observatorium: Revista Eletrônica de Geografia*, v. 1, n. 2, p. 51-73, jul. 2009. Disponível em:
<http://www.observatorium.ig.ufu.br/pdfs/1edicao/n2/PALMAS%20ONTEM%20E%20HOJE.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2012.
- CORRÊA, R. L. Diferenciação sócio-espacial, escala e práticas espaciais. *Cidades*, v. 4, n. 6, p. 62-72, 2007.
- COSTA, E. B.; PELUSO, M. Territórios da memória candanga na construção da capital do Brasil (1956-1971). **XII Simpurb – Simpósio Nacional de Geografia Urbana**, Rio de Janeiro, UERJ, p. 1-28 , 2013.
- DIVISÃO DE POPULAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DAS NAÇÕES UNIDAS (UN DESA). **Revisão de Perspectivas de Urbanização Mundial de 2018**. Disponível em: <https://population.un.org/wup/>. Acesso em: 10 dez. 2020.
- FERREIRA, I. C. B. O processo de urbanização e a produção do espaço metropolitano de Brasília. In: PAVIANI, A. (Org.). **Brasília ideologia e realidade: espaço urbano em questão**. São Paulo: Projeto, 1985. 43-56 p.
- FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 25. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.
- HARVEY, D. **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2011.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/regic.shtm>. Acesso em: 16 jun. 2013.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo 2010 – População**. Disponível em:
http://ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default_resultados_universo.shtm. Acesso em: 10 dez. 2020.
- LEFEBVRE, H. **A revolução urbana**. 3. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2008.
- LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.
- LEFEBVRE, H. **A cidade do capital**. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

MORAES, L. M. **A segregação planejada:** Goiânia, Brasília e Palmas. Goiânia: Ed. da UCG, 2003.

OLIVEIRA, A. F.; CHAVEIRO, E. F. Desigualdades sócio-espaciais, democracia e gestão metropolitana: análise do desempenho institucional em Goiânia (1997-2007). *In: Boletim Goiano de Geografia*, Goiânia/GO, Brasil, v. 28 n. 2, p. 187-202, 2008. Disponível em: <http://www.revistas.ufg.br/index.php/bgg/article/view/5743>. Acesso em: 25 nov. 2020.

PELÁ, M. C. H. **Uma nova (des)ordem nas cidades:** o movimento dos sujeitos não desejados na ocupação de Goiânia, Brasília e Palmas: Aparecida de Goiânia: Faculdade Alfredo Nasser, 2016.

PELÁ, M. C. H. **Goiânia:** o mito da cidade planejada. 165 p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em Geografia do Instituto de Estudos Sócio-Ambientais da Universidade Federal de Goiás. Goiânia/GO, 2009.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (PNUD, IPEA, FJP). Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Brasileiro. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil**. Brasília: PNUD, Ipea, FJP, 2013. 96 p.

SANTOS, A. G. dos; ALMEIDA, M. G. de. **Entre mundos:** as espacialidades nas e das comunidades ribeirinhas do Vale do Guaporé (Rondônia–BR). Disponível em: www.observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal12/.../18.pdf. Acesso em: 30 jun. 2011.

SANTOS, M. Tempo nas cidades. **Ciência e Cultura**, São Paulo, n. 2, p. 21-22, out./dez. 2002.

SANTOS, M. **Por uma Geografia Nova:** da crítica da Geografia a uma Geografia Crítica. 3. ed. São Paulo: HUCITEC, 1986.

SILVA, D. S. da; CHAVEIRO, E. F.; MARTINS, F. S. Narrativas de jovens urbanos da periferia de Goiânia (Go): desafios contemporâneos da escola pública. **Revista Sapiência**, v. 9, n. 1, 2020: Rede de Pesquisa em Geografia, Turismo e Literatura (REDE ENTREMEIO). Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/sapiencia/article/view/10068>. Acesso em: 25 nov. 2020.

WIERDERHECKER, C. **Cidade, promessa e exclusão:** o Césio 137 em Goiânia. 178 f. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Departamento de Geografia, USP, São Paulo, 1998.

O RAPTO TRANSFRONTEIRIÇO DE CRIANÇAS: uma análise da jurisprudência do tribunal europeu dos direitos do homem quanto à aplicação da Convenção de Haia de 1980

*Monique Cedraz da Silva Sacramento*¹

RESUMO: Uma visita a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem nos casos de rapto internacional de crianças envolvendo países contratantes da Convenção de Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças. Uma análise entre a Convenção, regulação comunitária europeia, tribunais constitucionais dos Estados Contratantes e o tribunal europeu de direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Rapto internacional. Infância.

ABSTRACT: A visit to the case law of the European Court of Human Rights in cases of international child abduction involving countries contracting the 1980 Hague Convention on the Civil Aspects of International Child Abduction. An analysis between the Convention, European Community regulation, constitutional courts of the Contracting States and the European Court of Human Rights.

KEYWORDS: Human rights. International abduction. Childhood.

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas quatro décadas, a Convenção de Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças² previu o regresso imediato ao Estado de residência habitual das crianças que foram raptadas por parentes. No decorrer desse período, de forma oficial, foram realizados trabalhos prévios para orientar a Conferência de Haia sobre as tomadas de decisões em relação a esse assunto. Analisando a prática e a aplicabilidade da Convenção de Haia de 1980, verifica-se através dos dados constantes nos relatórios que a grande maioria dos raptos são realizados pelas mães que exerciam direito de custódia sobre a criança, seja individualmente ou de forma partilhada.

¹ Universidade de Coimbra – Portugal. Email: moniquecedraz.adv@gmail.com.

² Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças de 1980 (Convenção de 1980). Atualmente existem 100 Estados contratantes nesta Convenção. Texto convencional disponível em: www.hcch.net/index_en.php?act=conventions.text&cid=24.

O último relatório³ publicado pela Conferência de Haia informa que somente em 2015, nos países que disponibilizaram as informações solicitadas pela Conferência, foi apurado 2.270 (dois mil duzentos e setenta) pedidos de regresso que envolvia 2.997 (duas mil novecentos e noventa e sete) crianças, onde em 72% (setenta e dois por cento) dos casos, o raptor era a mãe, contra 24% dos casos em que o raptor era o pai e 3% os avós, instituições ou outros familiares. O número de crianças retidas ou deslocadas ilicitamente em 2015 foi equivalente a uma média de 8,21 crianças raptadas por dia no território de 76 dos 94 Estados Contratantes da Convenção naquele momento.

Em 1980, momento em que a Convenção de Haia foi promulgada, a percepção foi de que a Convenção visava combater o rapto da criança pelo parente frustrado por não conseguir a guarda e que por essa razão promoveria o rapto para ficar próximo ao menor. No entanto, a informação de que em 72% dos casos o raptor é a mãe, fez com que a Convenção de Haia passasse a ser submetida por um escrutínio maior por parte da Corte Europeia de Direitos do Homem, tanto pelas seções individualizadas, quanto pela Seção Plena em decisões que passaram a considerar que a prioridade do retorno pode muitas vezes não estar de acordo com os preceitos estabelecidos pelo artigo 8º da Convenção para proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais de 1950 (a seguir designada CEDH)⁴.

O problema que se coloca diante das informações contidas nos relatórios da Conferência é de sabermos se nos casos em que forem levantadas as exceções previstas no art. 13 da Convenção de Haia de 1980⁵, deve ainda assim ser mantida a priorização do retorno ou

³ O inquérito de 2015 baseia-se na resposta a um questionário pormenorizado enviado a cada Autoridade Central dos países contratantes da Convenção de Haia, destinado a recolher informações sobre o número de pedidos de regresso, as partes envolvidas no rapto, o resultado dos pedidos e o período de tempo levado para alcançar o resultado. Estima-se que o inquérito de 2015 tenha capturado 97% de todos os pedidos de retorno apresentados as Autoridades Centrais dos países contratantes. Cfr. em LOWE, Nigel; STEPHENS, Victoria. *Analyse statistique des demandes déposées en 2015 en application de la Convention de La Haye du 25 octobre 1980 sur les aspects civils de l'enlèvement international d'enfants*. In: **The Seventh Meeting of the Special Commission on the Practical Operation of the 1980; Hague Child Abduction Convention and the 1996; Hague Child Protection Convention – October 2017**. Disponível em:

<https://www.hcch.net/fr/publications-and-studies/details4/?pid=6598&dtid=32>.

⁴ Artigo 8º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem - direito ao respeito pela vida privada e familiar 1. Qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência. 2. Não pode haver ingerência da autoridade pública no exercício deste direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma providência que, numa sociedade democrática, seja necessária para a segurança nacional, para a segurança pública, para o bem-estar econômico do país, a defesa da ordem e a prevenção das infrações penais, a proteção da saúde ou da moral, ou a proteção dos direitos e das liberdades de terceiros.

⁵ As exceções são encontradas dentro do artigo 13º da Convenção de Haia de 1980: não exercício do direito de custódia; consentimento posterior ao deslocamento ou a retenção; exposição da criança a um grave risco de dano com o retorno; e objeções da criança quando tenha idade e capacidade de compreensão da situação. Além disso, o retorno pode ser recusado de não atender aos princípios fundamentais do Estado requerido relativos à proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais ou quando mais de 12 meses já tiverem se passado desde o rapto e o pedido de retorno e que a criança já se encontre integrada ao seu novo ambiente.

devemos promover uma maior reflexão? O relatório explicativo da Conferência de Haia⁶ orienta que a interpretação das exceções previstas no Art. 13 da Convenção de Haia de 1980 deve ser realizada de forma restrita aquelas situações excepcionais. Por outro lado, orienta ainda que, as exceções devem ser aplicadas com rigor para evitar que as crianças sejam enviadas de volta a situações arriscadas, submetendo a Convenção a um descrédito quanto ao seu mecanismo.

Nesse sentido desenvolveremos o nosso trabalho em duas etapas, inicialmente refletindo sobre o modelo que prioriza o retorno numa análise dos preceitos previstos na Convenção de Haia e no Regulamento Bruxelas II do Conselho Europeu, para depois oferecermos algumas reflexões ao analisar a jurisprudência não pacífica do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem que condenou Estados europeus pela conduta dos tribunais nacionais ao decidirem pelo regresso da criança quando uma das hipóteses de retenção havia sido suscitada pelo raptor e ainda quando o processo se estende por longos períodos.

2 PRIORIZANDO O RETORNO

2.1 A Convenção de Haia de 1980

Por quase 30 anos, a lógica subjacente à Convenção de Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças permaneceu praticamente inquestionável, as crianças afastadas ou retidas indevidamente devem ser devolvidas ao seu Estado de residência habitual e o seu retorno deve ser alcançado com rapidez para combater os efeitos nocivos da ação unilateral e dissuadir a ação de potenciais raptos, fornecendo uma segurança para que os filhos de unidades familiares internacionais divididas mantenham contato com ambos os pais em respeito à Carta de Direitos da Criança das Nações Unidas⁷.

Além disso, o retorno era considerado no contexto de melhor interesse da criança, pois permitiria que o foro de maior proximidade com o contexto social da criança, o da sua

⁶ Cf. PÉREZ VERA, Elisa. *Explanatory Report on the 1980 Hague Child Abduction Convention*. In: *Acts and Documents of the Fourteenth Session, tome III, Child abduction* (1980). Disponível em: <https://www.hcch.net/en/publications-and-studies/details4/?pid=2779>

⁷ Artigo 9º, n. 1 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças. Os Estados Partes garantem que a criança não é separada de seus pais contra a vontade destes, salvo se as autoridades competentes decidirem, sem prejuízo de revisão judicial e de harmonia com a legislação e o processo aplicáveis, que essa separação é necessária no interesse superior da criança. Tal decisão pode mostrar-se necessária no caso de, por exemplo, os pais maltratarem ou negligenciarem a criança ou no caso de os pais viverem separados e uma decisão sobre o lugar da residência da criança tiver de ser tomada.

residência habitual, decidisse sobre questões relacionadas ao direito de guarda. Não obstante, reconhecia-se que, em situações limitadas, o retorno poderia ser considerado como contrário ao interesse da criança e assim a Convenção de Haia prevê um rol taxativo de situações excepcionais no Art. 13⁸, que, se comprovadas, dão as autoridades requeridas uma margem de discricionariedade sobre a decisão a tomar, a exemplo da decisão de retenção da criança.

A remoção ou retenção de crianças foi amplamente vista como uma ação de pais frustrados que não exerciam a guarda. Assim, ao promover o retorno, as crianças não apenas voltariam ao ambiente doméstico, mas também ao seu genitor detentor da guarda. Nessas circunstâncias, o uso da expressão pelos redatores da *restauração do status quo ante* pode ser totalmente compreendido. É nesse sentido que a preocupação em estabelecer um mecanismo de retorno sumário é colocada, tendo em vista que se a situação pudesse ser revertida rapidamente, a criança poderia, em teoria, retomar sua vida anterior com o mínimo de perturbação⁹.

O relatório explicativo da Conferência de Haia de autoria de Elisa Perez-Vera informa que para que a fórmula de Haia funcione de forma eficaz, uma extensa e exigente série de requisitos deve ser satisfeita. Nisto, a necessidade de mecanismos expeditos em todos os aspectos na condução de procedimentos que busquem o retorno é tida pela Conferência como primordial. A Convenção de Haia de 1980 busca evitar que o processo seja transformado em um exame substantivo de reivindicações relacionadas à guarda, dado que ele deve servir unicamente para definir se o estado de residência habitual da criança no momento da

⁸ Artigo 13 da Convenção de Haia: Sem prejuízo das disposições contidas no Artigo anterior, a autoridade judicial ou administrativa do Estado requerido não é obrigada a ordenar o regresso da criança se a pessoa, instituição ou organismo que se opuser ao seu regresso provar: a) Que a pessoa, instituição ou organismo que tinha a seu cuidado a pessoa da criança não exercia efetivamente o direito de custódia na época da transferência ou da retenção, ou que havia consentido ou concordado posteriormente com esta transferência ou retenção; ou b) Que existe um risco grave de a criança, no seu regresso, ficar sujeita a perigos de ordem física ou psíquica, ou, de qualquer outro modo, a ficar numa situação intolerável. A autoridade judicial ou administrativa pode também recusar-se a ordenar o regresso da criança se verificar que esta se opõe a ele e que a criança atingiu já uma idade e um grau de maturidade tais que levem a tomar em consideração as suas opiniões sobre o assunto. Ao apreciar as circunstâncias referidas neste Artigo, as autoridades judiciais ou administrativas deverão ter em consideração as informações respeitantes à situação social da criança fornecidas pela autoridade central ou por qualquer outra autoridade competente do Estado da residência habitual da criança.

⁹ Sobre o texto convencional, conferir ASCENSÃO E SILVA, Nuno Gonçalo. A Convenção de Haia de 25 de Outubro de 1980 sobre os aspectos civis do rapto internacional de crianças – Alguns Aspectos. In: **Estudos em Memória do Professor Doutor António Marques dos Santos**. v. 1, Coimbra: Almedina, 2005. p. 443-556; SCHUZ, Rhona. *The Hague Child Abduction Convention: Family Law and Private International Law*. In: *International and Comparative Law Quarterly* 44. Oct. 1995. p. 771-802; CHAMBERLAND, Jacques. *La Convention sur les aspects civils de l'enlèvement international d'enfants et les droits de l'enfant*. In: *A Commitment to Private International Law. Essays in honour of Hans van loon*. Cambridge: Intersentia, 2013. p. 113-121; CARELLA, Gabriella. *La convenzione dell'Aja del 1980 sugli aspetti civile della sottrazione internazionale di minori*. *Rivista di Diritto Internazionale Privato e Processuale*, v. 30, p. 777-794, 1994; BEAUMONT, Paul R.; MCELEAVY, Peter E. *The Hague Convention on International Child Abduction*, Oxford: Oxford University Press, 1999.

deslocação ou retenção ilícita será confirmado como o foro que determinará o direito de guarda dos pais, considerando que um exame exaustivo pode implicar em processos com longa duração de tempo e quanto mais tempo uma criança raptada passar no Estado de refúgio, mais difícil será alcançar uma decisão de retorno, consequentemente beneficiando o pai raptor.

O desafio em encontrar o equilíbrio correto entre a promoção do retorno e a proteção da criança quanto às situações de risco intolerável ou maus cuidados no exercício do direito de guarda pelo progenitor deixado para trás sempre foi muito real. Além disso, as dificuldades aumentaram ao longo das quase quatro décadas desde a adoção da Convenção de Haia, diante do panorama legal prevalecente nas obrigações positivas assumidas pelos Estados-Membros do Conselho da Europa através da interpretação que foi dada ao artigo 8º da CEDH e também diante do reconhecimento dos direitos e do estatuto jurídico das crianças, especialmente após a adoção da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989 (a seguir denominada apenas de Convenção de Direitos da Criança).

A análise da jurisprudência do próprio TEDH, do Tribunal de Justiça da União Europeia e dos tribunais nacionais dos Estados-Membros demonstra uma falta de uniformização das decisões onde as exceções do Art. 13 são levantadas, resultando numa manifesta luta na busca de um equilíbrio apropriado entre os interesses e objetivos em conflito. Isso, por sua vez, levanta questões complexas sobre como os melhores interesses devem ser determinados, e se a perspectiva a ser adotada deve ser de curto, médio ou longo prazo.

A simplicidade do mecanismo de retorno da Convenção de Haia tecnicamente, do ponto de vista do direito internacional privado, foi uma grande inovação unanimemente elogiada, mas em sua operação prática o instrumento não atendeu às expectativas de maneira uniforme. A rede de Estados contratantes¹⁰ chegou a 100 e inclui muitos países em desenvolvimento, mas atrasos são frequentes mesmo em países mais desenvolvidos e em muitos deles a providência indicada pelo instrumento deu origem a uma quantidade excessiva de litígios, por vezes com interpretações divergentes surgindo entre as relações internacionais dos Estados contratantes ou mesmo dentro da ordem jurídica nacional desses Estados, sobre este ponto em específico faremos alhures a análise do caso português.

As cláusulas, estratégias e técnicas empregadas dentro e em torno da Convenção de Haia para priorizar o retorno são bem conhecidas e não precisam ser detalhadamente

¹⁰ Lista com o respectivo status dos países contratantes da Convenção de Haia de 1980 disponível em: <https://www.hcch.net/en/instruments/conventions/status-table/?cid=24>.

ensaiadas aqui¹¹. Elas são encontradas em todo o instrumento, desde a criação do sistema da Autoridade Central até a ênfase dada sobre a necessidade de adoção de um processo expedito pelos Estados contratantes.

O objetivo é igualmente apoiado pelo Relatório Explicativo, mais notadamente na busca de assegurar que as exceções sejam interpretadas restritivamente. No entanto, tal como demonstrado pelos resultados de 2015, tal não foi uniformemente alcançado e apenas um número baixo de casos cumpriu os prazos previstos no artigo 11 da Convenção de Haia.

2.2 Regulamento Bruxelas II n. 2201/2003¹²

Mesmo enfrentando dificuldades de aplicação, a Convenção de Haia se tornou a referência no que diz respeito ao tratamento das deslocções e retenções ilícitas de crianças. A priorização do retorno, a primazia do estado de residência habitual da criança como o fórum apropriado para julgar os méritos das disputas de custódia subjacentes e a promoção de procedimentos expeditos tornaram-se todos aceitos como princípios globais e influenciaram a política e a prática fora dos limites do regime de Haia.

Em 2003, na União Europeia, os Estados-Membros concordaram, em levar estes princípios mais longe, numa tentativa de realizar mais eficazmente o objetivo do regresso. A solução encontrada pela União Europeia preservou a Convenção de Haia de 1980, mas complementou-a através de novas regras diretamente aplicáveis. Estas regras criaram um regime de regresso com mais rigor regulamentar, procurando assegurar que Estado-Membro da residência habitual da criança mantenha o controle da decisão sobre o direito de guarda dos pais.

A partir disso, dissuadir potenciais raptos está no centro do novo regime da União Europeia e a expectativa promovida pela Convenção de Haia de que os pedidos fossem tratados em seis semanas, com o Regulamento Bruxelas II é transformada em uma regra¹³.

¹¹ Podem também ser esclarecidas através de diversos textos, nesse sentido, conferir PINHEIRO, Lima. Deslocação e retenção internacional ilícita de crianças. In: **Direito da Família e dos menores: que direitos no século XXI?**. Lisboa: Universidade Lusíada Editora, 2015. p. 23-32; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **Guarda Internacional de Crianças**. São Paulo: Quartier Latin, 2012. p. 146-155; DOLINGER, Jacob. Direito Internacional Privado (Parte Especial). In: **Direito Civil Internacional**. v. 1 – A Família no Direito Internacional Privado, t. II – A Criança no Direito Internacional. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 224-269.

¹² Regulamento 2201/2003 do Conselho Europeu relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental.

¹³ Cfr. TONOLO, Sara. *La sottrazione dei minori nel diritto processuale civile europeo: Il Regolamento Bruxelles II bis e la Convenzione dell'Aja del 1980 a confronto* **Rivista di Diritto Internazionale Privato e Processuale**, n. 47/1, p. 81-100, 2011; GONÇALVES, Ana Bela Susana de Sousa. *The Rinau Case and the wrongful removal of retention of children*. In: UNIO. EU, **Law Journal**, p. 124-146.

Tendo em conta a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, o Regulamento Bruxelas II prevê obrigações aos Estados-membros quando o tribunal nacional emitir uma decisão de retenção. Assim, um tribunal não pode recusar a devolução de uma criança sem que a pessoa que requereu tenha tido a oportunidade de ser ouvida¹⁴, e ao aplicar os artigos 12 (ordem de regresso) e 13 (retenção) da Convenção da Haia, a audiência deve ser da criança, a menos que isso pareça inadequado tendo em conta a sua idade ou maturidade¹⁵. Nos termos do artigo 11, n. 4 do Regulamento Bruxelas II, o pedido de regresso da criança não pode ser recusado com base no artigo 13, alínea “b”, se verificar que *foram tomadas as medidas adequadas para garantir a proteção da criança após o seu regresso*.

No entanto, o regulamento não especifica como a proteção da criança deve ser alcançada ou a quem recai o ônus dessa garantia, prevê apenas genericamente que a cooperação entre os Estados deve ser exercida para garantir que sejam tomadas medidas de proteção eficazes.

Devemos notar que o guia prático da Comissão para a aplicação do Regulamento Bruxelas II¹⁶, defende que a mera existência de procedimentos de proteção no Estado-Membro de origem não é suficiente, mas sim que se deve demonstrar que as autoridades do Estado-Membro de origem tomaram medidas concretas para proteger a criança em questão¹⁷. Isso nos indica que as garantias de proteção da criança devem ser fornecidas efetivamente pelo país de regresso. Se essa previsão fosse implementada no corpo do texto durante a próxima revisão do Regulamento Bruxelas II, dando cumprimento a essa orientação prevista apenas no guia de aplicação da comissão, representaria um significativo avanço na proteção das crianças ao facilitar que o seu regresso seja seguro.

A adoção da União Europeia por um regime rigoroso de aplicação do mecanismo de regresso, na prática, de acordo com os dados divulgados pela Conferência de Haia, não

¹⁴ Art. 11, n. 5 do Regulamento de Bruxelas II “o tribunal não pode recusar o regresso da criança se a pessoa que o requereu não tiver tido oportunidade de ser ouvida”.

¹⁵ Art. 11, n. 2 do Regulamento de Bruxelas II. Conferir também no art. 24 da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia.

Artigo 24. Direitos das crianças 1. As crianças têm direito à proteção e aos cuidados necessários ao seu bem-estar. Podem exprimir livremente a sua opinião, que será tomada em consideração nos assuntos que lhes digam respeito, em função da sua idade e maturidade. 2. Todos os atos relativos às crianças, quer praticados por entidades públicas, quer por instituições privadas, terão primordialmente em conta o interesse superior da criança. 3. Todas as crianças têm o direito de manter regularmente relações pessoais e contactos diretos com ambos os progenitores, exceto se isso for contrário aos seus interesses.

¹⁶ Versão de 2015 disponível em: http://ec.europa.eu/justice/civil/files/brussels_ii_practice_guide_en.pdf.

¹⁷ Isto estaria de acordo com as orientações do TEDH no julgamento realizado pela Grande Câmara em 26 de novembro de 2013 quanto ao caso X v. Letônia n. 27853/09.

atingiu os resultados esperados quanto a duração dos processos¹⁸, não atendendo na grande maioria dos casos o prazo de seis semanas estabelecido no regulamento. Os resultados quanto à efetividade do retorno nos países membros da UE e os não membros, não demonstram uma diferença significativa ao ponto de podermos atribuir efetividade ao Regulamento Bruxelas II, sendo a taxa de retorno de 47% e 42% respectivamente¹⁹.

3 PRIORIZANDO A REFLEXÃO

3.1 Tribunal Europeu dos Direitos do Homem

3.1.1 Afirmação dos Princípios Gerais da Convenção de Haia de 1980

O Tribunal europeu dos Direitos do Homem²⁰ (a seguir denominado apenas de TEDH), através da decisão da terceira seção no caso *Maumousseau e Washington v. França*²¹, demonstrou o alinhamento das suas decisões a priorização do retorno como mecânica primordial, demonstrando estar inteiramente de acordo com a filosofia subjacente à

¹⁸ A exemplo, o relatório estatístico sobre os resultados de 2015 informa que em média, os casos não sujeitos ao Regulamento Bruxelas II foram resolvidos de forma mais lenta, aos 150 dias, em comparação aos casos não regulados pelo regime europeu, que teve uma média de 141. é de 150 e que nos casos não regulamentados a média de dias é de 141. Em sentido oposto, em 2015 Portugal recebeu 21 pedidos de regresso, em 15 deles os Estados requerentes faziam parte da União Europeia e nos outros 6 casos o Estado requerente não fazia parte da União Europeia, sendo que o tempo médio existente entre de recebimento do pedido de regresso pelo tribunal e a decisão final é de 100 dias para os casos em que é cabível o Regulamento Bruxelas II e de 513 dias para os casos em que o Portugal se relaciona com outro país que não esteja sujeito ao regime da União Europeia. Cfr. em LOWE, Nigel; STEPHENS, Victoria. *Analyse statistique des demandes déposées en 2015 en application de la Convention de La Haye du 25 octobre 1980 sur les aspects civils de l'enlèvement international d'enfants*. In: ***The Seventh Meeting of the Special Commission on the Practical Operation of the 1980; Hague Child Abduction Convention and the 1996; Hague Child Protection Convention – October 2017***. Disponível em: <https://www.hcch.net/fr/publications-and-studies/details4/?pid=6598&dtid=32>.

¹⁹ Em Portugal, especificamente em 2015, apenas em 19% dos casos o prazo de 6 semanas foi respeitado, sendo que em 50% dos casos os pedidos de retorno foram resolvidos entre 6 a 18 semanas e em 31% dos casos esse prazo foi superior a 18 semanas. Cfr. em LOWE, Nigel; STEPHENS, Victoria. *Analyse statistique des demandes déposées en 2015 en application de la Convention de La Haye du 25 octobre 1980 sur les aspects civils de l'enlèvement international d'enfants*. In: ***The Seventh Meeting of the Special Commission on the Practical Operation of the 1980; Hague Child Abduction Convention and the 1996; Hague Child Protection Convention – October 2017***. Disponível em: <https://www.hcch.net/fr/publications-and-studies/details4/?pid=6598&dtid=32>.

²⁰ Este Tribunal não é um órgão da União Europeia, mas uma jurisdição do Conselho da Europa. Todos os Estados Membros do Conselho da Europa estão vinculados a este tribunal. O Conselho da Europa é composto de 47 Estados, incluindo os 28 que formam a União Europeia. Não se deve confundir este Conselho que é um órgão de direito internacional com o Conselho da União Europeia (que é o órgão político onde são representados os governos dos países da União Europeia) nem com o Conselho Europeu (que é o nome das reuniões onde é decidida a política geral da União Europeia, localizado na Bélgica).

²¹ *Maumousseau e Washington v. France*, n. 39.388/05, terceira seção, julgamento em 6 de dezembro de 2007.

Convenção de Haia, qual seja, dissuadir a proliferação de raptos internacionais de crianças, restabelecer o status *quo ante* e deixar que as questões de custódia sejam determinadas pelos tribunais da residência habitual da criança.

Neste caso, o TEDH aceitou que as exceções deviam ser interpretadas de maneira estrita e acrescentou que, se os argumentos do raptor fossem aceitos, então tanto a substância quanto a finalidade primária da Convenção de Haia ficariam sem sentido. A Corte entendeu que o retorno imediato da criança ao país de origem constitui o seu melhor interesse e deve ser priorizado pelos tribunais nacionais. Assim, o caso *Maumousseau* foi atribuído pela doutrina como o ponto alto para a priorização do retorno por parte do TEDH.

No caso *Maumousseau e Washington v. França*, o TEDH considerou que as obrigações positivas que o artigo 8º da CEDH impõe aos Estados do Conselho da Europa devem ser interpretadas à luz da Convenção de Haia e a partir disso as queixas requerendo a análise do TEDH nos casos de rapto internacional de crianças realizado por parentes aumentaram significativamente. Com essa decisão, o TEDH se apresentava como mais uma fonte a qual a parte insatisfeita com a decisão do tribunal nacional, pudesse contar. Os pedidos apresentados perante o Tribunal de Estrasburgo salientaram muitas das falhas processuais existentes num vasto leque de Estados europeus que de acordo com o TEDH estavam a prejudicar a aplicação efetiva da Convenção de Haia e o regresso das crianças.

3.1.2 Afastamento dos Princípios Gerais da Convenção de Haia de 1980

A jurisprudência do TEDH nos últimos 10 anos, tendo como marco o caso *Nullinger e Shuruk v. Suíça*, trouxe o mecanismo de regresso estabelecido pela Convenção de Haia para o primeiro plano. Em Estrasburgo, o TEDH procurou responder às falhas nos casos de rapto internacional de crianças, reconhecendo as obrigações positivas que o artigo 8º da CEDH impõe aos Estados e, ao fazê-lo, tentou assegurar o cumprimento de normas processuais adequadas.

Embora seja reconhecido há muito tempo que os tribunais nacionais não cumprem o mecanismo sumário de regresso ao permitirem processos longos para esses casos²², foi somente na última década que a priorização do retorno imediato em casos de rapto foi especialmente desafiada.

²² É o que os dados constantes nos relatórios estatísticos da Conferência de Haia desde 1999.

A metodologia empregada para solucionar os casos de rapto de crianças passaria a restringir, de fato, a aplicação do mecanismo de retorno imediato, quando as crianças fossem removidas ou retidas pelas mães com direito de custódia, individual ou em conjunto onde a violência doméstica contra a sequestradora ou a sua vulnerabilidade econômica estivesse em questão. Além disso, o reconhecimento da criança como indivíduo dotado de direitos fundamentais no caso de disputa entre os pais é observado com maior relevo, priorizando os interesses do indivíduo raptado para garantir que qualquer que seja a solução encontrada, está de acordo com seus melhores interesses. Não se tratando de decidir o caso buscando analisar a conduta do raptor para tomar a decisão focada em puni-lo.

Mesmo diante de toda a ênfase dada ao retorno imediato, uma decisão de retenção da criança não deve ser tida automaticamente como um fracasso da Convenção de Haia de 1980, nem mesmo entre os Estados-Membros da UE que estão sujeitos ao Regulamento Bruxelas II. De fato, uma ordem de retenção em casos apropriados não é de forma alguma um fracasso, mas sim a Convenção de Haia de 1980 funcionando como pretendido²³.

O desafio para os tribunais em situações de rapto parental transfronteiriço de crianças está na forma como conseguirá alinhar os objetivos da Convenção de Haia com o perfil contemporâneo dos casos de rapto, onde mais frequentemente são as mães detentoras da guarda que figuram como raptoras, onde o retorno da criança não estará a restaurar o status *quo ante* num sentido literal e onde a mãe pode não ter fortes ligações ao Estado de residência habitual da criança, podendo enfrentar desafios financeiros no país de origem e ainda nos casos de mães que são vítimas de violência doméstica.

É nesse contexto que há terreno fértil para os críticos da abordagem proposta pela Convenção de Haia na ênfase dada a priorização do retorno como sendo genericamente o melhor interesse da criança. O realinhamento da posição do TEDH, colocando maior ênfase no contexto geral da criança raptada e a condição da sua progenitora, decorre da decisão do caso *Neulinger*²⁴, embora suas raízes possam ser encontradas no voto vencido do juiz Zupančič no caso *Maumousseau*²⁵.

²³ Cfr. BEAUMONT, Paul. *The jurisprudence of the European Court of Human Rights and the European Court of Justice on the Hague Convention on International Child Abduction. Recueil des cours*, v. 335, p. 9-103, 2009; BEAUMONT Paul, MCELEAVY, Peter. *The Hague Convention on International Child Abduction*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

²⁴ *Neulinger e Shuruk v. Switzerland*, n. 41.615/07, julgamento pela Grande Câmara do TEDH em 6 de julho de 2010. Sobre este caso, conferir BEAUMONT, Paul; WALKER, Lara. *Post Neulinger case Law of the European Court of Human Rights on the Hague Child Abduction Convention. In: A Commitment to Private International Law. Essays in honour of Hans van Loon. Cambridge: Intersentia, 2013. p. 17-32.*

²⁵ Decisão e voto do juiz disponível em: <https://www.incatat.com/en/case/942>.

Após a decisão do TEDH no caso Neulinger uma controvérsia acadêmica e doutrinária foi estabelecida em razão do caso representar uma reviravolta por parte do Tribunal de Estrasburgo sobre como a CEDH deveria ser aplicada nos casos de rapto internacional de crianças perante a aplicação da Convenção de Haia²⁶.

A questão era que o atraso para proferir a decisão final do processo havia criado condições fáticas que certamente estariam além da contemplação dos redatores da Convenção de Haia de 1980. A exemplo do caso Neulinger, a criança, então com sete anos de idade, estava com a mãe no estado de refúgio, Suíça, por cinco anos, três anos aguardando a conclusão do pedido de regresso. Durante esse período a criança não havia visto o pai e nem este havia tentado estabelecer contato. Sendo que antes da remoção injusta, o contato do pai havia sido limitado pelos tribunais israelenses a duas vezes por semana e de forma supervisionada pelo risco de rapto por parte do pai para inserção numa comunidade ultra-ortodoxa; e ainda o pai não adimplia com as pensões alimentícias, prejudicando a manutenção da criança tendo em conta a vulnerabilidade financeira da mãe que não havia criado vínculos com Israel, onde a criança tinha estabelecido a residência habitual tendo em conta ser o Estado de residência dos pais enquanto eram casados.

Que o retorno da criança após tal período e em tais circunstâncias era indesejável e teria violado os seus direitos ao abrigo do artigo 8º da CEDH, era uma visão compartilhada de forma pacífica. A controvérsia estava na maneira pela qual essa conclusão foi alcançada. Como observado, o Tribunal já havia fornecido apoio irrestrito à Convenção de Haia e seus objetivos de retorno e dissuasão. Agora, quando confrontado com o desafio de um caso difícil, colocou particular ênfase nos direitos da criança com fundamento no artigo 3º, n. 1 da Convenção sobre os Direitos da Criança²⁷, analisando um contexto global ao qual a criança seria submetida, levando em consideração fatores externos aquela noção de perigo estrito que o Art. 13 da Convenção de Haia dispõe como justificativa para a retenção.

Assim, Neulinger atuou como catalisador do reencaminhamento do debate internacional sobre direitos humanos das crianças e criou as condições, por vezes tomadas e por vezes não, para que as secções individuais bem como para a Grande Seção do Tribunal de Estrasburgo afastassem-se do espírito da Convenção de Haia quanto à priorização do retorno,

²⁶ BOGDAN, Michael. *Some reflections on the treatment by the ECHR of the Hague Convention on the civil aspects of international abduction*. In: *Entre Bruselas y La Haya. Estudios sobre la unificación internacional y regional del Derecho internacional privado. Liber Amicorum Alegria Borrás*. Madrid: Marcial Pons, 2013. P. 213-224.

²⁷ Art. 3º, n. 1 da Convenção dos Direitos da Criança. Todas as decisões relativas a crianças, adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primordialmente em conta o interesse superior da criança. Disponível em: https://www.unicef.pt/media/1206/0-convencao_direitos_crianca2004.pdf.

que como vimos no caso *e Washington v. França* era claramente o seu raciocínio anterior. Em *Neulinger*, o TEDH afirma que o interesse superior da criança deve ser a consideração principal no exercício de ponderação dos interesses em jogo.

O TEDH nesta decisão buscou se apoiar na primeira parte da declaração geral do Preâmbulo da Convenção de Haia, onde está explícito a afirmação de que os interesses das crianças são de suma importância em questões relativas à sua custódia. No entanto, o TEDH foi ainda mais longe, observando que havia um amplo consenso, inclusive no direito internacional, de que em todas as decisões concernentes às crianças, os melhores interesses destas devem ser tidos como primordiais e reconhece que a priorização do retorno pode em muitas vezes não representar o melhor interesse da criança.

3.1.3 O equilíbrio entre interesses e a exigência de adequação processual

Em decisão posterior, no caso *X versus Letônia*²⁸, para reparar a controvérsia causada pelo caso *Neulinger*, o TEDH recordou que os compromissos assumidos pelos Estados-membros devem ser harmonizados tanto quanto possível, para que produzam efeitos que estejam em total conformidade com a lei vigente.

No que se refere especificamente ao rapto internacional de crianças, o Tribunal informou que o artigo 8º da CEDH deve ser interpretado à luz da Convenção de Haia de 1980, bem como a Convenção das Nações Unidas sobre Direitos das Crianças e os princípios relevantes do direito internacional. Mais uma vez, advertiu contra o conflito entre tratados e considerou que a CEDH deve ser interpretada e aplicada de uma forma que torne as suas garantias práticas e eficazes.

Ao apresentar o equilíbrio dos interesses concorrentes em jogo, a Grande Câmara alterou sua referência aos melhores interesses da criança, observando que estes devem ser de consideração primária ao invés de ser de consideração principal. Mas é de muito maior significação que numa clara tentativa de afastar-se da ambiguidade de sua decisão anterior, reiterou que a priorização do retorno imediato corresponde a uma concepção específica de melhor interesse da criança que não pode ser generalizada e nem aplicada a todas as situações.

O caso *X versus Letônia* dizia respeito a uma criança nascida na Austrália, em fevereiro de 2005, com a mãe de nacionalidade letã e o pai australiano. A mãe e o pai passaram a morar juntos pouco antes do nascimento da criança. No entanto, a relação

²⁸ Julgamento realizado pela Grande Câmara em 26 de novembro de 2013, n. 27.853/09.

matrimonial entre os pais se deteriorou e a mãe continuou a morar no apartamento do pai como inquilina. Em julho de 2008 a mãe deixou a Austrália com a criança e voltou ao seu país natal, a Letônia sem o consentimento do pai.

Dois meses após o rapto, o pai apresentou uma petição de retorno junto à autoridade central da Letônia. Em novembro, o Tribunal de Família da Austrália decidiu que os pais tinham responsabilidade conjunta do filho e a mãe não recorreu dessa decisão. Nesse mesmo mês, o Tribunal de primeira instância da Letônia ordenou o regresso da criança e considerou que a decisão australiana sobre a responsabilidade parental do pai não estava sujeita a revisão pelos tribunais letões e rejeitou a alegação da mãe de que o retorno à Austrália exporia a criança a danos psicológicos.

Insatisfeita com a decisão do tribunal letão de primeira instância a mãe recorreu e apresentou pela primeira vez um relatório do psicólogo que afirmou que a criança poderia sofrer um trauma psicológico ao ser separada da sua mãe. A mãe argumentou ainda que, na lei e na prática, ela havia sido a única tutora da criança antes de sua saída da Austrália e alegou que o pai a maltratava com frequência e que o pai tinha condenações anteriores e estava sendo acusado de corrupção, alegações que não haviam sido investigadas pelo tribunal de primeira instância. Além disso, a mãe apontou que a criança frequentava atividades pré-escolares na Letônia e tinha a língua letã como sua língua nativa e que na Austrália, a mãe estaria desempregada sem capacidade de sustentar a si mesma e a criança. Alegou ainda que o tribunal de primeira instância não havia investigado as medidas que garantiriam a segurança da criança ao retornar à Austrália.

Em janeiro de 2009, o Tribunal de segunda instância letão negou provimento ao recurso da mãe e considerou que ela não havia juntado provas para substanciar suas alegações de maus-tratos e pendências criminais que supostamente recaiam sobre o pai. Além disso, como a questão perante o tribunal dizia respeito ao retorno da criança sob a Convenção de Haia de 1980 e não aos direitos de custódia, não era necessário determinar o risco de dano psicológico que a criança estava sujeita e que não havia evidências que sugerissem que o retorno à Austrália ameaçaria a segurança da criança, já que a legislação australiana previa a segurança das crianças e sua proteção contra maus-tratos dentro da família.

Em março de 2009, o pai foi para a Letônia em uma tentativa de ver a criança e executou a ordem de regresso por conta própria. Em setembro de 2009, o Tribunal de Família da Austrália outorgou ao pai a exclusiva responsabilidade parental. A mãe foi autorizada a visitar a criança sob a supervisão de um assistente social. No entanto, o tribunal proibiu-a de falar com a criança em letão e ainda que até que a criança completasse 10 anos, a mãe estaria

proibida de se comunicar com qualquer estabelecimento de acolhimento de crianças, escola ou pais de outras crianças que frequentassem a mesma instituição.

A mãe ofereceu queixa junto ao TEDH, alegando que o processo nos tribunais letões não havia sido justo pois havia desconsiderado as evidências por ela trazidas aos autos sobre os melhores interesses da criança e o fato de que ela era a única guardiã da criança no momento da remoção da Austrália e que em vez disso, decidiram apenas priorizando o retorno e considerando as provas apresentadas pelo pai e se recusaram a obter as provas solicitadas pela mãe, infringindo assim o princípio da igualdade de armas.

Em dezembro de 2011, a primeira instância do TEDH sustentou que a Letónia violara o artigo 8º da CEDH, não tendo em conta diversos fatores pertinentes para avaliar o interesse superior da criança. O Tribunal também concedeu à mãe uma indemnização no valor de dois mil euros. Diante da decisão de primeira instância do TEDH, o Governo da Letónia solicitou e foi aceito que o processo fosse remetido para a grande secção, quando a Grande Câmara em decisão apertada, por 9 votos a 8 confirmar a sentença proferida pelo tribunal primeira instância do TEDH.

A Grande Câmara observou que a apresentação do pedido de retorno às autoridades letãs, os procedimentos internos e o regresso da criança à Austrália aconteceram dentro um período inferior a um ano e que em primeira instância, o Tribunal letão indeferiu, de forma fundamentada, as objeções da mãe ao regresso da criança com base no artigo 13º da Convenção de Haia. A Grande Câmara observou que o Tribunal de primeira instancia tinha examinado os elementos de prova apresentados pelas partes, mas recusou-se a solicitar informações das autoridades australianas sobre as condenações anteriores do pai.

A Grande Câmara observou ainda que, em recurso, a mãe apresentou novas provas na forma de um certificado preparado por uma psicóloga que ela havia instruído. O documento indicava que, embora a tenra idade da criança a impedisse de expressar uma preferência quanto ao seu local de residência, uma separação imediata da mãe deveria ser descartada devido à probabilidade de trauma psicológico. O Tribunal letão de segunda instancia considerou que as conclusões do relatório psicológico diziam respeito aos méritos da questão da custódia e não podiam, portanto, servir de prova ao decidir sobre o regresso da criança.

A Grande Secção observou que cabe aos pais que se opuserem ao regresso o ônus de apresentar provas de que existe um grave risco de dano para os efeitos do artigo 13, n. 1, alínea “b” e que nesse sentido a mãe cumpriu sua obrigação, submetendo o certificado do psicólogo concluindo que existia um risco de trauma para a criança no caso de separação imediata de sua mãe. A Grande Secção afirmou, portanto, que diante de tais alegações e a

apresentação do relatório do psicólogo os tribunais letões deveriam ter procedido a controles significativos, permitindo-lhes confirmar ou excluir a existência de um “risco grave” para a criança.

Considerou ainda que a recusa do Tribunal letão de segunda instância de ter em conta a alegação da mãe, que foi apoiada pelo relatório do psicólogo, era contrária à obrigação processual imposta às autoridades letãs pelo artigo 8º da CEDH, exigindo que uma alegação de “risco grave” a criança deve ser efetivamente examinada pelos tribunais e as suas constatações devem ser apresentadas numa decisão judicial fundamentada.

A Grande Câmara acrescentou ainda que o facto de a mãe ter encomendado o relatório não é suficiente para desonerar os tribunais letões da sua obrigação de examinar a situação eficazmente. Além disso, a questão de saber se era possível para a mãe seguir a filha para a Austrália e manter contato com ela também deveria ter sido tratada. A Grande Câmara informou ainda que, embora o artigo 11 da Convenção de Haia estabeleça que as autoridades judiciais devem agir com rapidez, isso não as exonera do dever de realizar um exame efetivo das alegações feitas por uma parte com base em uma das exceções quando seja trazido aos autos indícios de um risco grave a criança.

Assim, Grande Câmara decidiu que a mãe tinha sofrido uma interferência desproporcionada no seu direito ao respeito pela sua vida familiar, na medida em que o processo decisório ao abrigo da lei interna não cumpria os requisitos processuais inerentes ao artigo 8º da CEDH e que o tribunal de segunda instância letão não tendo realizado um exame efetivo das alegações da mãe nos termos do n. 1, alínea “b”, do artigo 13 da Convenção da Haia, merecia sofrer a reprimenda aplicada.

Mas esse posicionamento não foi pacífico, em decisão apertada com diferença de apenas um voto, os oito juízes dissidentes divergiram, mas a sua divergência de opinião relacionou-se não com os princípios gerais a aplicar em casos de rapto de crianças cobertos pela Convenção de Haia de 1980, com os quais concordaram plenamente com os outros juízes, mas com a avaliação de se os tribunais nacionais de justiça da Letónia cumpriram suficientemente esses requisitos processuais.

Os oito juízes dissidentes observaram que o tribunal de segunda instância da Letónia não recusou ou deixou de levar em conta o certificado do psicólogo, pelo contrário, sublinhou que a certidão que dizia apenas respeito à separação da mãe e do filho era uma questão relativa aos direitos de custódia, que devia ser determinada exclusivamente pelos tribunais

australianos e que não deve ser tratada dentro do processo de regresso da criança²⁹. Além disso, as alegações da mãe contra o pai tinham sido rejeitadas, pois não tinham sido apresentadas pela mãe provas que pudessem, mesmo indiretamente, substanciá-las.

Os juízes dissidentes rejeitaram a opinião de que o tribunal letão de segunda instância mais deveria ter feito para examinar se era possível para a mãe retornar à Austrália com a criança, ou se o retorno da criança inevitavelmente resultaria em sua separação da mãe. Eles notaram que não havia impedimento legal para o retorno da mãe à Austrália e que nada na sentença do tribunal de segunda instância afetava o direito da mãe de manter a custódia e de acompanhar a criança de volta à Austrália.

A nosso ver de forma equivocada, os juízes dissidentes não foram afetados pelo argumento, implícito no julgamento da maioria, de que sobre os tribunais letões recaia o ônus ter tomado a iniciativa, solicitando mais informações às autoridades australianas sobre o perfil criminal do pai. Afirmaram que, no processo previsto no artigo 13 da Convenção de Haia, cabia à parte apresentar provas para justificar sua alegação e concluíram que, embora as razões apresentadas pelos tribunais letões para ordenar o retorno da criança tenham sido brevemente expressas, elas responderam adequadamente aos argumentos da mãe, e que a análise das alegações feitas pela mãe atendeu às exigências processuais impostas à justiça pelo artigo 8º da CEDH.

3.1.4 O Tribunal Europeu de Direitos do Homem e o caso Português

O caso *Phostira Efthymiou e Ribeiro Fernandes contra Portugal*³⁰ envolveu uma retenção de uma criança de três anos de idade em Portugal por parte da sua mãe, após esta decidir por fim ao matrimônio e não mais retornar ao Chipre após o fim das férias acordadas com o marido e pai da criança. Tempestivamente, o pai da criança apresentou petição de regresso à autoridade central cipriana e no prazo de quatro meses após o pedido do pai o tribunal de família de Coimbra emitiu uma ordem de regresso da criança ao Chipre, não acolhendo as alegações da mãe que juntou laudo de psicólogo informando sobre os danos que a separação da criança da mãe poderia causar a aquela, bem como o argumento de que o pai tinha condenações criminais em Moçambique e que por essa razão havia fugido para o

²⁹ Nesse sentido, conferir MOURA RAMOS, Rui. O rapto de crianças no plano internacional – Alguns aspectos. In: **O Direito n(um)a hora**. Coimbra: Instituto Jurídico da faculdade de direito da Universidade de Coimbra, 2017.

³⁰ Acórdão proferido em 05 de fevereiro de 2015 pela primeira seção do TEDH no processo *Phostira Efthymiou e Ribeiro Fernandes v. Portugal*, n. 66.775/11.

Chipre, onde viviam em péssimas condições, além do fato de que o pai maltratara tanto ela como a criança.

A mãe recorreu ao tribunal da Relação de Coimbra que anulou a sentença de primeira instância e optou pela retenção da criança em Portugal até que o Supremo Tribunal de Justiça, favorecendo uma interpretação estrita do Artigo 13, n. 1, “b”, da Convenção de Haia, restabeleceu a ordem de regresso proferida pelo tribunal português de primeira instância.

Desde o pedido de retorno até a decisão do Supremo Tribunal de Justiça passaram-se 19 meses. Inconformada com a decisão, a mãe da criança apresentou queixa ao TEDH contra o Estado de Portugal alegando que o processo interno do país não atendeu aos requisitos processuais do art. 8º da CEDH.

O TEDH ao analisar a questão de saber se o Tribunal português satisfazia efetivamente os requisitos processuais inerentes ao artigo 8º da CEDH ao tratar do pedido de regresso ao Chipre realizado pelo pai da criança, considerou que os tribunais portugueses ao ordenarem o regresso da criança ao Chipre não haviam realizado a devida verificação da situação de risco alegada pela mãe quanto à condenação e ordem de prisão emanada pelo Estado sul africano contra o pai da criança e que caberia ao tribunal averiguar essa situação. Constatou-se que não tinham sido solicitadas à autoridade central cipriota informações adicionais sobre a situação do pai, nem a sua incapacidade para cuidados da criança, que haviam sido alegadas pela mãe conforme recomenda o art. 13 da Convenção de Haia.

Além disso, o TEDH considerou o fato do tribunal português recusar-se a basear-se numa avaliação psicológica que indicava a probabilidade de a separação imediata da mãe causar o trauma psicológico da criança, uma vez que o processo de Haia não dizia respeito aos direitos de custódia e que tais considerações deveriam ser levadas em conta apenas no processo para definição da guarda subjacente³¹, e sem averiguar a situação, decidiu que não havia evidências que sugerissem que um retorno ao Chipre ameaçaria a segurança da criança, já que a legislação Cipriota previa a segurança das crianças e sua proteção contra maus tratos³². Os processos também foram considerados como tendo durado um período excessivo que permitiu que a criança se estabelecesse no seu novo ambiente.

³¹ Cumprir informar que dois votos dissidentes observaram que se o retorno fosse recusado toda vez que um psicólogo considerasse que haveria consequências emocionais para a criança pequena, a Convenção de 1980 correria o risco de ser esvaziada de seu significado e propósito, pois a situação em si possivelmente sempre manifestará traumas a criança.

³² Para os juízes dissidentes e para o renomado professor Rui Moura Ramos, os tribunais portugueses em decisão final responderam de forma adequada aos argumentos da mãe e satisfizeram os requisitos processuais impostos pelo artigo 8º da CEDH na medida em que se apoiava na lei, a saber a Convenção de Haia.

O TEDH conclui que a apresentação do certificado do psicólogo pela mãe, bem como o argumento de que o pai tinha condenações criminais e maltratara tanto ela como a criança, bastava para exigir que os tribunais portugueses realizassem verificações significativas, permitindo-lhes para confirmar ou excluir a existência de um risco grave a criança.

A extração potencialmente importante que podemos retirar da posição do TEDH em conjunto com a posição tomada no caso Neulinger, é que suas decisões estão a inverter claramente o ônus da prova quanto à aplicação das exceções previstas no Art. 13 da Convenção de Haia ao atribuir ao Estado requerido à obrigação de após minuciosa investigação confirmar ou excluir a existência de um grave risco de dano à criança, mas este é um tema que merece melhor análise em investigação específica que não realizaremos aqui.

4 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A harmonização dos interesses da criança, dos pais e da ordem pública na teoria é bastante diferente quanto à viabilidade e eficácia na prática. No papel, uma interpretação estrita das exceções ao regresso pode parecer viável, ao mesmo tempo em que parece facilitar uma avaliação genuína das alegações discutíveis, sendo estas confirmadas ou rejeitadas com base de decisões suficientemente fundamentadas. No entanto, equilibrar os interesses e as justificativas que dificilmente se encaixam, apresenta um alto nível de complexidade.

É evidente para nós que há uma corrente de juízes do TEDH que enfrentam e decidem os casos de rapto internacional de crianças em termos diferentes dos estabelecidos na Convenção de Haia, sem que estejam focados na priorização do retorno e sim no fato de que a decisão do caso concreto deve se dirigir primeiramente a uma abordagem de segurança quanto às circunstâncias reais de cada criança envolvida, tendo em conta que a justiça para essas, mesmo à justiça sumária e provisória, só pode ser feita tendo em vista a totalidade do caso em questão. E somente uma avaliação mais profunda da situação da criança no contexto específico da solicitação de regresso pode fornecer tal justiça.

Segundo o preâmbulo do artigo 13 da Convenção de Haia, de forma evidente informa que o ônus da prova é sobre a parte que alega o grave risco de dano. Mas quando as alegações do progenitor raptor detentor da custódia envolva indícios capazes de desenhar uma situação de vulnerabilidade seja financeira ou por violência doméstica, que conseqüentemente afetará a criança sob seus cuidados, deve-se considerar uma relativização desse ônus quando

demonstrado que a parte que alegue é hipossuficiente e enfrente obstáculos para produzir a prova.

O tribunal deve atuar para suprir essa hipossuficiência em respeito ao princípio da cooperação do juiz, que aqui podemos compreender como cooperação da figura do Estado. O tribunal pode estar em posição mais favorável para levantar informações a exemplo da alegada ordem de prisão do pai da criança em Moçambique e sua vida de fuga no caso Phostyra, a fim de determinar se a situação alegada é real e confirmando que sim, se o risco de dano a criança existe ou não.

O problema que se põe é que ao optarmos por uma reformulação do mecanismo proposto pela Convenção da Haia, oferecendo essa vantagem processual a progenitora raptora e detentora dos direitos de custódia, se exigirá um nível de investigação mais profundo e adequado do mérito da questão da custódia, o que demandará processos mais longos. No entanto, a exigência de um processo expedito colocada aos tribunais nacionais não pode exonerá-los do dever de realizar um exame efetivo das alegações feitas pela raptora detentora da custódia com base numa das exceções expressamente previstas. Aqui está o grande desafio.

Um exame efetivo e aprofundado das exceções levantadas no tribunal, dependendo de como é interpretado e aplicado, pode acarretar em longos atrasos ou até mesmo levar o tribunal a adentrar a disputa de custódia subjacente. Da mesma forma, há um perigo evidente em cumprir com tais requisitos, tendo em conta que os raptos poderão explorá-los em proveito próprio para promover o atraso no processo suficiente para criar uma situação fática de adaptação da criança que possa servir como fundamento numa decisão de retenção futura.

Por essa razão, deve haver uma cobrança mais intensa sobre as Autoridades Centrais quanto ao levantamento imediato das informações sobre o contexto social da criança no país de origem assim que progenitora raptora alegar uma das exceções previstas no Art. 13, tendo em conta que quanto mais à criança se integre em seu novo ambiente, mais fraca será a qualidade das informações para avaliar o risco de retorno, tornando a decisão de regresso mais difícil de ser alcançada. Quando há atrasos no levantamento dessas informações, as garantias oferecidas pela Convenção de Haia e o Artigo 8º da CEDH podem não ser mais consideradas equivalentes.

Se a resposta judicial padrão for simplesmente aquela focada no retorno da criança, mesmo nos casos em que o regresso da raptora detentora da custódia significar a sua submissão a violência doméstica ou insuficiência econômica naquele país ou até mesmo o afastamento da criança da detentora da custódia que não retornar junto com a criança ao país

de origem, o dano ao qual a criança pode ser submetida retirará inevitavelmente o crédito atribuído a Convenção de Haia e a priorização do retorno.

A opção que evitaria possíveis conflitos com o artigo 8º da CEDH, seria a introdução de medidas mais específicas no nível da cooperação entre os Estados que sejam mais efetivas para promover a proteção e o alcance de resultados rápidos quando as alegações levantadas pela raptora sejam de vulnerabilidade econômica e causada pela violência doméstica. Com essas medidas, não há razão para que o princípio do retorno imediato não possa continuar a ser considerado como sendo do melhor interesse da criança.

A mudança sociológica em relação aquela considerada pelos redatores da Convenção de Haia de um pai frustrado por não ter a custódia para um raptor que tenha a custódia da criança, justifica uma determinação mais individualizada e sensata dos pedidos de regresso à luz de uma abordagem intencional e evolutiva da Convenção.

Uma leitura restritiva da Convenção, baseada em uma suposição ultrapassada, unilateral e simplista em favor apenas do progenitor deixado para trás e que ignora a situação real da criança e de sua família, onde a preocupação dos aplicadores está substancialmente focada em uma mera abordagem punitiva para a conduta do progenitor raptor, derrota os propósitos finais da Convenção de Haia, especificamente no caso de rapto pela principal cuidadora da criança.

O RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL E O DIREITO A IGUALDADE ENTRE OS POVOS

Valdenor Cabral dos Santos¹

RESUMO: O racismo é um dos grandes males que assolam a sociedade contemporânea, esse mal que se perpetua no nosso país desde o período colonial mostra sua face todos os dias, seja através do processo de exclusão ao qual o negro está inserido e que lhe dificulta uma ascensão social ou através na violência contra os negros sobretudo por parte da polícia. Não podemos pensar que o racismo se dá apenas nas nossas relações sociais, há dentro das nossas instituições a propagação de um ideário que replicado ao longo dos séculos acaba por normalizar certas práticas e discursos fazendo com que não percebamos que isso faz parte de um processo que foi construído e é mantido visando manter essa distinção racial. O racismo no Brasil é fruto de um longo período de escravidão a que o povo negro foi submetido, porém a situação foi agravada com a tentativa de negação desse passado tão obscuro, seja através da tentativa de “branqueamento” do Brasil seja através do mito da democracia racial. Somente através do reconhecimento desse problema e de debates sérios é que nós poderemos superar as mazelas e construir um país mais igual e justo.

PALAVRAS-CHAVE: Racismo. Exclusão social. Igualdade.

ABSTRACT: Racism is one of the great evils that plague contemporary society, this evil that has been perpetuated in our country since the colonial period shows its face every day, whether through the process of exclusion to which black people are inserted and which makes it difficult for them a social rise or through violence against blacks mainly by the police. We cannot think that racism occurs only in our social relations, there is within our institutions the propagation of an ideal that replicated over the centuries ends up normalizing certain practices and discourses, making us not realize that this is part of a process that was built and is maintained in order to maintain this racial distinction. Racism in Brazil is the result of a long period of slavery to which the black people were subjected, but the situation was aggravated by the attempt to deny this very dark past, either through the attempt to “whiten” Brazil or through the myth of racial democracy. Only by recognizing this problem and serious debates will we be able to overcome the problems and build a more equal and just country.

KEYWORDS: Racism. Social exclusion. Equality.

¹ Historiador, Especialista em Políticas Públicas, Mestre em História (PUC-GO) e acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário Alfredo Nasser. E-mail: valdenorcabral@gmail.com

1 RACISMO NO BRASIL

Recentemente em meio a pandemia, provocada pelo novo Coronavírus, vimos eclodir um movimento mundial de combate ao racismo. Essas manifestações tiveram como estopim o assassinato de George Floyd, um negro norte americano que foi brutalmente assassinado por policiais brancos no dia 25 de maio de 2020 na cidade de Minneapolis no estado de Minnesota nos Estados Unidos, em um vídeo que correu o mundo vê-se claramente Floyd sendo asfixiado até a morte enquanto pedia aos policiais que o deixasse respirar, pedido este que foi ignorado levando-o a morte por asfixia.

Milhares de pessoas saíram às ruas, ignorando os apelos das autoridades pelo isolamento social, alguns mais radicais provocaram quebra-quebra em lojas e atearam fogos em vários locais. Essa onda de protestos foi liderada pelo movimento Black Lives Matter (vidas negras importam), que nasceu em 2013 e tem um trabalho relevante de combate ao racismo no mundo, esse grito contra o racismo acabou mobilizando artistas, atletas, personalidades públicas e a sociedade civil de modo geral em várias partes do mundo, mostrando a necessidade de se protestar contra atos racistas, naquele momento representado pela morte de Floyd, mas que não se caracteriza como um ato isolado.

No Brasil atos racistas sobretudo por parte da polícia que acabam em tragédia não é algo que cause tanta comoção pública. No dia 18/05/2020 (portanto sete dias antes da morte de Floyd), na cidade de São Gonçalo, no Rio de Janeiro, um adolescente negro foi morto dentro de casa por policiais que estavam em operação em uma favela, estavam cumprindo mandato de prisão contra chefes de uma facção. João Pedro tinha 14 anos e estava no seu quarto dentro de casa quando foi alvejado a bala pela Polícia Militar carioca. Porém, João Pedro é só mais uma vítima de um modelo de sociedade em que o racismo está impregnado em nossas estruturas e que insiste em normalizar ações de brutalidade e mesmo de genocídio do povo negro.

A violência da polícia brasileira contra o negro está presente no nosso cotidiano, porém perdemos a capacidade de nos indignarmos contra isso e acabamos “normalizando” essa violência, casos de espancamentos e violações de direitos acontecem a todo momento em todas as partes do país sobretudo nas favelas. A polícia brasileira é a mais letal do mundo e já matou somente entre 2015 e 2019 aproximadamente 25 mil brasileiros, em sua grande maioria negros.

Casos como o de Floyd acontecem no Brasil todos os dias e é fruto de uma política de Estado de manter os negros sempre em posições de desvantagens e de um “controle” rígido

que o mantenha em um lugar de desprestígio social e não ameace a hegemonia dos grupos dominantes.

Se engana quem pensa que o racismo no país fica restrito às ações da Polícia, o racismo está permeado em todas as camadas e estruturas da nossa sociedade. Passados mais de 130 anos do fim da abolição da escravidão no Brasil, os negros ainda estão acorrentados em um sistema que o exclui e segrega mantendo o cativo sem oportunidade da tão sonhada liberdade, ainda existe um abismo gigante entre negros e brancos no Brasil.

Uma pesquisa publicada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no ano de 2019, mostra que mesmo com a Constituição Brasileira de 1988, pregando a igualdade entre todos sem distinção de raça, o país ainda está longe de romper essa lógica perversa que insiste em mostrar sua face mais cruel e racista.

Essa pesquisa mostra que pela primeira vez na história os negros são maioria nas universidades públicas do país, com um total de 50,3% dos estudantes matriculados, e nas universidades privadas representam um total de 46,6%. Embora o número de negros nas universidades tenha aumentado isso não reflete na prática quando analisamos o mercado de trabalho. Quando falamos em cargos gerenciais nas empresas, apenas 29,9% desses cargos são ocupados por negros ou pardos, contra 70,01% dos brancos. O rendimento médio das pessoas brancas ocupadas segundo a pesquisa era de R\$ 2.796,00, enquanto que dos negros ou pardos era de apenas R\$ 1.608,00 ou seja, 73,9% menor que a dos brancos. Quando tratamos de pessoas que são consideradas desocupadas o total de negros e pardos representam 64,2% e quanto ao número de subempregadas os negros são 66,1% do total.

Se analisarmos os dois extremos da sociedade na questão econômica os dados são estarrecedores, se fizermos um recorte tendo por base apenas os 10% da população que tem os melhores rendimentos financeiros veremos que apenas 27,7% são negros ou pardos e brancos somam 72,3 % do total. Mas se formos para o outro extremo que são os 10% da sociedade com os menores rendimentos financeiros os pretos e pardos representam 75,2% ao passo que as pessoas brancas são 24,8%.

Se fizermos um panorama nos números da violência no Brasil iremos perceber que de acordo com Atlas da violência publicado em 2020, dos 41.635 mil homicídios no país em 2019, 75,7% foram praticados contra pretos e pardos. O Atlas também traz uma análise que mostra uma disparidade enorme no que diz respeito à evolução no número de mortes no Brasil tendo como recorte os anos de 2000 a 2017. O a pesquisa mostra que o número de mortes entre os brancos vem sofrendo uma queda anual, em 2000 o número de brancos assassinados foi de 16.460 já em 2017, na última coleta de dados, o número de brancos assassinados foi

13.187. Já entre os negros houve uma disparada no número de homicídios no mesmo período, no ano 2.000 foram assassinados 21.895 negros, no ano de 2.017 esse número subiu para 46.217 assassinatos, ou seja, mais que dobrou o número de negros assassinados enquanto o entre os brancos houve uma diminuição. Segundo o Anuário Brasileiro de Violência, publicado em 2.020, podemos ver que no ano de 2.019 a polícia foi o responsável pela morte de 6.357 pessoas, desse total os negros representam 79,01% dos assassinados. Mas nessa guerra os negros estão em desvantagens dos dois lados pois o mesmo anuário mostra que dos 172 policiais mortos em conflito em 2.019, 65,1% são negros. Esse modelo de sociedade acaba colocando negros em uma guerra fratricida em que de todos os lados os pretos acabam perdendo a vida.

Segundo um levantamento feito pelo Depen (Departamento Penitenciário Nacional) em dezembro de 2.019 a população carcerária brasileira era de 748.009 presos nos diversos regimes. Desse total 66,69% eram negros ou pardos o que representava aproximadamente 438.719 pessoas.

Esses números apresentados aqui têm como objetivo apenas mostrar que no Brasil o negro ainda se encontra em posição de desvantagem e é estigmatizado por um modelo de estrutura social que ainda hoje o coloca em uma zona periférica da sociedade, excluído e a mercê da violência. Ao normalizar esses dados e os colocar como se fossem algo natural, nós acabamos por contribuir ainda mais para a precarização das condições e a marginalização dos negros, fazendo com que a sociedade permaneça com estruturas que não só dificultam a ascensão social dos negros e dos grupos minoritários como acaba por legitimá-las.

Porém para que nós possamos pensar uma mudança para esse modelo de sociedade precisamos entender que é urgente debater o racismo no país em todas as suas estruturas.

E para debatermos esse assunto primeiro precisamos entender como funciona esse mecanismo de exclusão que não é um fenômeno atual e muito menos um fenômeno nacional.

2 COMO ENTENDER O RACISMO?

Diversos autores traçam definições sobre o que seria o racismo. Aqui usaremos a definição de racismo na perspectiva do pós-doutor em direito pela USP (Universidade de São Paulo), o Prof. Silvio de Almeida, que é uma voz muito ativa na luta contra o racismo no Brasil e no mundo. Para Almeida, o racismo é uma forma de discriminação e tratamento de pessoas que pertencem a grupos raciais específicos. A prática da discriminação racial é

fundamentada nas relações de poder que determinados grupos possuem, que os levam a obter vantagens para o seu grupo racial em detrimento a outros grupos.

Racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes e inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam (ALMEIDA, 2018, p. 24).

O racismo para Silvio de Almeida não pode ser confundido com preconceito ou mesmo com a discriminação racial. Preconceito na etimologia da palavra é um conceito prévio sem que haja por parte daquele que julga, um conhecimento prévio daquele que está sendo julgado. O preconceito como julgamento acaba se baseando em estereótipos criados acerca do indivíduo ou mesmo de um grupo, baseado em uma visão que permeia o imaginário das pessoas ou do grupo ao qual ele pertence, o preconceito pode levar a discriminação, porém nem sempre o preconceito resulta em um ato pejorativo, por exemplo quando dizemos que asiáticos tem uma maior propensão para as ciências exatas, nós estamos nos baseamos em um estereótipo pré-concebido para enquadrá-los em um lugar usando uma característica desse povo, criando uma ideia, que nós faz pressupor que todo asiático tem uma facilidade natural para cálculos, essa é uma ideia pré-concebida e que precede tanto quem julga como aquele que é julgado.

Já a discriminação racial é um tratamento dado à pessoas ou mesmo a grupos sociais que são racionalmente identificados por estereótipos formados no imaginário popular, criado e fomentado pela percepção dos grupos que detém o poder de determinar o lugar que cada indivíduo deve ocupar na sociedade, ou seja, de quem detém o poder para controlar o imaginário coletivo, e esse imaginário vai sendo fixado na cabeça das pessoas através das organizações e instituições sócias, que cria condições para que cada grupo de pessoas passem a ser identificados a partir dessas percepções predeterminadas ignorando as especificidades de cada indivíduo, se baseando portanto em um conceito prévio ou um pré conceito.

A discriminação racial por sua vez, vai muito além das agressões verbais e tentativas de menosprezar alguém, é algo que não se estrutura somente através de ações pontuais praticados por pessoas visando atingir indivíduos ou grupos diretamente.

Discriminação racial não se trata, portanto, de apenas um ato discriminatório ou mesmo de um conjunto de atos, mas de um processo em que condições de subalternidade e de privilégio que se distribuem entre grupos raciais se reproduzem nos âmbitos da política, da economia e das relações cotidianas (ALMEIDA, 2018, p. 26).

O racismo por sua vez, não pode ser visto somente na perspectiva de agressões verbais ou atos atentatórios que partem de indivíduos ou grupos contra pessoas específicas. O racismo precisa ser visto sob uma ótica de algo mais abrangente e estruturado na sociedade. Nessa visão, Nogueira (2.017) faz uma análise que visa demonstrar que o racismo não pode ser compreendido fora de uma relação de poder e que o mesmo se encontra sistematizado dentro de instituições sócias, e sua superação não será possível sem que haja uma reforma dessas instituições, de modo que a mudança deverá ocorrer de dentro para fora do sistema. Então o racismo é uma relação que também se estrutura político e economicamente, fazendo com que a discriminação racial tenha uma centralidade primordial e seja uma variável presente na produção e na reprodução das desigualdades sócias e nos processos de exclusão social da população negra no Brasil.

Para Silvio de Almeida, o racismo para ser entendido precisa ser analisado sob três perspectivas, o racismo individualista, o racismo institucional e o racismo estrutural.

O racismo individualista se manifesta através de ações discriminatórias pontuais e diretas, com ações contra de determinadas pessoas ou grupos nas suas relações sociais, para Almeida (2.018), esse é um tipo de racismo que embora possa ser manifestado de forma indireta, em regra ele ocorre de forma direta o que possibilita que nesse caso ele possa ser combatido através de leis ou sanções civis, contra quem o praticou, pois ele é visível, pode ser observado na ação do indivíduo. Porém, tratar o racismo tendo como base apenas as manifestações pontuais, seria ignorar seus efeitos práticos e concretos, por mais que entendemos que essa prática venha carregada de consequências maléficas, temos que analisar que a gravidade do racismo não está somente nessa pratica que as vezes pode até não admitir a pratica do racismo em si, podendo muitas vezes se configurar como um tipo de preconceito, ou injúria racial que é um crime que esta tipificado no nosso Código Penal no artigo 140, que é o ato de fazer ofensas tentando ofender a honra de uma pessoa usando de elementos como raça. Negar a natureza política e econômica dando lhe uma conotação apenas no sentido psicológico ou de uma formação deturpada de quem pratica tal ato, implica não entender a complexidade que o racismo carrega em si, e manter o nível do debate acerca de propostas que não irão resolver o problema de fato.

Tendo como parâmetro esse modelo de pratica de racismo, leis e sanções civis poderiam dar solução, pois leva em conta apenas o fato de que o racismo seria apenas um fenômeno ligado ao comportamento de certos indivíduos ou grupos sociais.

Quando se limita o olhar sobre o racismo a aspectos meramente comportamentais, deixa-se de considerar o fato de que as maiores desgraças produzidas pelo racismo foram feitas sob o abrigo da legalidade e com o apoio moral de líderes políticos, líderes religiosos e dos considerados “homens de bem” (ALMEIDA, 2018, p. 28).

Na concepção institucional do racismo a lógica do racismo muda de foco e passa a ser analisado como resultado do funcionamento de instituições que atuam de forma a potencializar os privilégios de uns e criar ambientes de exclusão para outros. Essas instituições levam o debate sobre o racismo para um campo de atuação onde o racismo não se manifesta de forma direta (ao contrário do racismo individual), mas de forma velada o que dificulta sua identificação e por consequência o seu combate. É através das vivências e aprendizados no interior dessas instituições que é criada a concepção da vivência em sociedade, os sujeitos são frutos das relações sociais que ocorrem dentro das instituições, é nesse ambiente que são inseridos os comportamentos que são previamente estabelecidos pela estrutura social dominante, e que são replicados de forma sistemática levando a exclusão social de determinados grupos, levando-nos a normalizar certas práticas e condenar outras. Para que seja possível a manutenção do racismo dentro das instituições, é necessário que os grupos que detenham o poder de controlar a organização da sociedade seja capaz de institucionalizar seus interesses e sua visão dentro de uma cadeia de reprodução sistêmicas de práticas, estabelecendo dessa forma os parâmetros de exclusão fazendo com que a cultura, a aparência, a fala entre outros atributos da qual são possuidores sejam reconhecidos como superiores, da mesma forma que consigam fazer com que as características dos grupos antagônicos sejam vistas como sendo inferiores ou até mesmo sejam marginalizados, que é o caso que ocorre com os negros.

A desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos (ALMEIDA, 2018, p. 32).

Vendo por esse ângulo o racismo não é colocado como um comportamento ou uma ação que ocorre de forma consciente e que coloca em lados opostos brancos e pretos, porque se fosse algo nesse sentido poderíamos dizer que estaria havendo um racismo individual posto que as ações seriam de cunho comportamental. O que fica evidente nessa afirmação é que o racismo olhado por esse prisma está presente nas instituições de modo a conferir privilégios a um grupo em detrimento de outros. Brancos então seriam privilegiados por um sistema que ainda que eles ignorem a existência dessa diferenciação é replicado de forma sistêmica por

um modelo de instituição que foi estruturada para lhes conferir tais privilégios, e lhes garante certos privilégios, portanto não é necessário que eles façam algo para se privilegiarem, o próprio sistema social por si só já se ocupa de fazer essa distinção e conferir a cada um o seu lugar de privilégio ou de desvantagem.

O racismo estrutural pode ser definido como sendo um desdobramento do racismo institucional, pois ele se explica através das estruturas sociais que naturaliza e concebe padrões e regras baseados em princípios discriminatórios de raça, por essa ótica nós percebemos que as estruturas sociais acabam por materializar o racismo que já está institucionalizado na sociedade através das práticas das suas instituições.

A estrutura social é reflexo da sociedade uma vez que ocupada por um corpo que tem sua formação dentro das instituições e logo passa a reproduzir suas práticas, portanto as instituições são apenas a materialização desse pensamento que é a regra na estrutura social, do modelo proposto pelo grupo que detém o controle das instituições e que determina como as estruturas sociais irão funcionar. As estruturas sociais não podem ser vistas apenas sob a perspectiva de um antagonismo entre brancos e pretos, no interior dessas estruturas nós temos diversos conflitos sendo a questão racial apenas um desses conflitos internos nas estruturas.

Trazer o racismo para o âmbito estrutural da sociedade não é dizer que o racismo individual não tenha relevância ou mesmo minimizar seus impactos, implica mostrar que o racismo não se refere apenas as práticas individuais, mas está inserido dentro de um sistema que estruturou o racismo como regra e não como exceção. As estruturas sociais precisam ser reformadas por dentro para permitir que os grupos minoritários tenham espaço para debate e possam ser representados efetivamente, atuando na desconstrução da atual estrutura.

O racismo estrutural pode ser visto nas estruturas sociais cotidianas, quando percebemos que os negros e grupos minoritários não tem o mesmo espaço nos ambientes de decisão, as estruturas sociais criam barreiras que dificultam a ascensão desses grupos. Isso pode ser observado pela ausência de líderes negros em espaços políticos, profissionais e religiosos de um modo geral. Ou mesmo na violência policial contra negros, que em regra são os grupos mais marginalizados da nossa sociedade. Só a título de comparação a política brasileira é um reflexo dessa institucionalização do racismo e que criou uma estrutura de poder onde os brancos tem espaço privilegiado, ao longo da história republicana tivemos 38 presidentes da república e o único presidente negro que tivemos foi Nilo Peçanha que como vice completou o mandato do presidente Afonso Pena que morreu em 1909 ainda com um ano de mandato para cumprir, e esse fato não é explorado pela história, o STF (Supremo Tribunal Federal) que é uma criação da República ao longo de sua história teve um total

de 168 ministros dos quais apenas um teve a oportunidade presidir a corte máxima de justiça do país, Joaquim Barbosa que presidiu a corte no biênio 2012-2014. Na Câmara Federal apenas 23% dos deputados da atual legislatura são negros e no Senado Federal dos 81 senadores atuais apenas 3 se declaram negros. Mas nós somos ensinados que situações dispareas como essas são “normais” porque sempre foi assim e que não tem nada a ver com o racismo e sim com a famigerada “meritocracia”.

Essa “normalização” que é pregada é uma tentativa de negar que o racismo dentro das instituições seja algo de fato que precisa ser combatido. É fruto de uma política negacionista que sempre praticamos, e quando o assunto é racismo no Brasil não é diferente, da forma como é encarado isso na forma concreta. As estruturas sociais reproduzem práticas e discursos que visam normalizar essa superioridade branca e a inferioridade dos negros, como por exemplo quando negamos a necessidade de um dia da consciência negra, quando ouvimos frases do tipo “não precisamos de dia da consciência negra e sim 365 de consciência humana” essa frase já traz em si já é um ato racista de negação. Negar que precisemos de uma data para lembrar a luta dos negros contra o racismo é o mesmo que negar que exista racismo no Brasil, a data marca um momento de reflexão sobre a situação do negro no país e de conscientização da população de um modo geral para essa situação. Dizer que isso não é necessário faz com que pareça desnecessário debater o racismo e que isso não passa de coitadíssimo, o que de fato está longe de ser uma verdade. Ou mesmo quando normalizamos o fato de que pessoas negras são sempre as que estão em posição de inferioridade nas hierarquias sociais.

De maneira disfarçada de brincadeiras, alguns discursos e práticas acabam por promover e legitimar um tipo perigoso de racismo no qual embutido em nossos costumes promove direta ou indiretamente a segregação e o preconceito racial dentro das nossas estruturas. No entendimento de Guimarães (2005), “O racismo brasileiro está ligado a uma estrutura estamental, que o naturaliza, e não a uma estrutura de classes, como se pensava. o combate ao racismo, portanto, começa pelo combate à institucionalização das desigualdades de direitos individuais”.

3 RACISMO REVERSO

Em tempos de redes sociais, alguns questionamentos acerca do que seria o racismo tendem levantar questionamentos daqueles que buscam justificar o racismo através de um discurso sem a devida análise histórico-cultural no qual ele está inserido.

O racismo reverso seria uma forma de preconceito motivada pela cor, raça ou etnia, mas que seria praticado por parte dos negros contra os brancos. Alguns usam esse argumento como forma de defesa e alegam que muitas vezes pessoas negras disferem ofensas racistas contra pessoas brancas. Para entender esse assunto precisamos observar alguns fatos.

O racismo não se manifesta somente com ofensas verbais, embora essa seja uma forma, ele se estrutura na sociedade limitando acessos e marginalizando grupos sociais e pessoas. Ofensas verbais a determinada pessoa tendo como parâmetro sua pele ou aspectos físicos na legislação brasileira se caracteriza com o crime de injúria racial e não racismo e está tipificado no Código Penal (art. 140, § 3).

No Brasil temos um longo processo de inferiorização e marginalização dos negros o que não ocorreu com os brancos que sempre ocuparam e ainda ocupam espaços privilegiados na sociedade.

É preciso levar em conta que os negros foram sistematicamente escravizados, tratados como animais e, após o processo de abolição foram relegados a viverem às margens da sociedade por falta de uma política de inclusão racial do Estado. E por mais que alguns possam tentar justificar essa questão da tentativa de inferiorização do branco por parte do negro como prática de racismo, não existem ocorrências históricas na história moderna ou contemporânea em que brancos tenham sido escravizados por negros. Portanto é difícil defender uma tese em que ofensas raciais isoladas contra pessoas brancas tenham uma gravidade central, comparável com o racismo contra os negros que não se manifestam apenas na forma verbal conforme explicitamos acima.

Portanto como pode ser possível existir um racismo contra brancos ao observarmos como o racismo está estruturado na sociedade, ao analisarmos os tipos de racismo que se manifestam na nossa sociedade percebemos que há de fato é uma crença ou mesmo uma hierarquização da “raça”, onde uma raça superior tem privilégios sobre raças inferiores. E ao analisarmos a história percebemos que sob o ponto de vista sociológico, os brancos sempre tiveram no topo da hierarquia social. Assim por mais que uma ofensa a uma pessoa branca por uma pessoa negra, seja feita tendo como base a sua cor de pele isso não pode ser visto como racismo uma vez que isso por si não significa que ele seja inferior por ser branco, se observarmos as estruturas sócias brasileiras iremos perceber que ser branco lhe confere privilégios e não desvantagens. Portanto não há como tentar diminuir alguém cuja “raça” sempre esteve no topo fazendo referência puramente a sua raça, isso seria um tanto quanto contraditório.

4 ESTRUTURA DO RACISMO AO NEGRO NO PAÍS

Para entendermos como o racismo no Brasil acabou por determinar o lugar do negro na sociedade tendo como critério a cor, primeiro precisamos fazer uma análise como a categoria “raça” passou a ser usada para segregar determinados grupos sociais, uma vez que racismo é uma distinção social tendo como critério a raça. O conceito de raça, nas relações humanas, tem sua origem por volta do século XVIII como fruto do pensamento iluminista europeu que tinha o homem como seu principal objeto de estudo, ou seja, é um fator criado a partir da Idade Moderna. Nesse período o Teocentrismo que predominou durante a Idade Média e fazia uma análise da sociedade tendo Deus como centro de tudo, portanto o lugar o homem em qualquer lugar que ocupasse na sociedade era apenas um instrumento utilizado por Deus que era a razão pela qual tudo existia.

Na Idade Moderna passamos para o Antropocentrismo que é a ideia de que o homem é quem está no centro do universo, portanto o homem é que passa a ser estudado e usado como base para as análises acerca da sociedade, e o seu papel passa a ter uma relevância estrutural. A partir dessa percepção o homem passa a ser o objeto de estudo e isso faz com que ele seja classificado tendo como parâmetro diversas características, e a base para essa comparação era o europeu que tinha como padrão superior ser, homem, branco, cristão e hétero. Os que não possuíam essas características eram considerados os “outros” que eram tratados como inferiores.

Com as grandes navegações e o contato com outros continentes e povos, surge uma ideia de multiplicidade de “tipos” humanos. O sujeito homem criado a partir do pensamento iluminista na Europa, tem como parâmetro o homem europeu, esse homem representa o ideário do que é ser superior, logo esse seria o homem “padrão” e a classificação dos outros homens tinha esse homem como parâmetro para definir os espaços que cada um teria e como seriam percebidos na sociedade.

A novidade do iluminismo é o conhecimento que se funda na observação do homem em suas múltiplas facetas e diferenças “enquanto ser vivo (biologia), que trabalha (economia), pensa (psicologia), e fala (linguística). Do ponto de vista intelectual, o iluminismo constitui as ferramentas que tornariam possíveis a comparação e, posteriormente a classificação, dos mais diferentes grupos humanos a partir de características físicas e culturais (ALMEIDA, 2018, p. 24).

Portanto, separar as pessoas e as classificar por raça é algo que tem a ver com uma relação de poder, de controle por parte do outro. O homem europeu na tentativa de levar a

“civilização” aos outros povos, começou a classificá-los tendo como critério a raça. Os povos europeus por conseqüências sempre foram tidos como superiores, e os seus padrões tidos como o ideal, e difundiram seu modelo de vida e de pensamento aos outros povos que não eram “civilizados”, portanto inferiores. No Brasil, essa divisão social tendo como base a raça foi sendo criada e legitimada por discursos ao longo da nossa história. Nesse sentido o médico Raimundo Nina Rodrigues (1.862-1.906) defendia que os negros não poderiam chegar ao desenvolvimento intelectual dos brancos uma vez que estavam em tempos evolutivos diferentes, tanto sob ponto de vista intelectual e também moral. Defendia Rodrigues (1956):

a indolência dos nossos mestiços é um legado dos seus maiores, que mais deve merecer da arte de educar do que das repressões penais... não há saída para os negros, e por conseqüência para o Brasil. Se o negro depois de séculos em contato com povos mais superiores não se civilizou é porque não consegue.

Em suma nós seríamos uma sociedade dividida entre brancos superiores (descendentes dos europeus) x negros inferiores (descendentes de africanos bárbaros).

Embora a Constituição Federal de 1.988, preconize que todos são iguais perante a lei sem qualquer tipo de discriminação, na pratica não é isso que ocorre. Isso se explica pelo fato de que em 2.020 nos comemoramos 132 anos da abolição da escravidão no país, e por mais que nossas leis busquem garantir essa igualdade no papel, somente a lei não é suficiente para superar traumas causados por séculos de escravidão, é urgente se adotar e desenvolver políticas públicas para que possamos superar essas mazelas. A lei nesse caso conforme mostrado anteriormente tem um poder de agir quando há a pratica do racismo individual, e não sobre todas as formas de racismo que se manifestam na sociedade brasileira. E devemos lembrar que o fato de a lei determinar uma coisa isso não implica necessariamente dizer que isso será o suficiente para que sejam extirpadas as práticas que ela visa coibir.

Laurentino Gomes (2.019) nos mostra que entre 1.501 e 1.870 (período em que o país recebeu escravos, ainda que de forma ilegal a partir de 1.850 com aprovação da Lei Eusébio de Queiroz que proibia o desembarque de escravos em portos brasileiros), foram retirados do continente Africano aproximadamente 12,5 milhões de africanos para serem vendidos como escravos, 25% desse total desembarcaram em terras brasileiras, 1 em cada 4 negro sequestrado da África vinha para o Brasil. Cerca de 1,8 milhão morriam na travessia, seja por doenças como escorbuto, varíola, sarampo, sífilis ou mesmo pela brutalidade dos traficantes negreiros. Os que chegavam aqui já chegavam debilitados, subnutridos, doentes e as vezes em um estado depressivo que os levavam ao suicídio (estado de Banzo).

A maior parte desses escravos eram usados nas plantações de cana de açúcar no Nordeste do país ou nas minerações no Sudeste e Centro-Oeste brasileiro. Devido a precariedade em que viviam a expectativa de vida média de um escravo era de aproximadamente 25 anos de trabalho.

Os escravos ao chegarem eram batizados com outros nomes e eram proibidos de reproduzirem seus cultos e tradições. Os padres no período buscavam justificar a escravidão e até mesmo fazer com que os negros aceitassem o seu destino entendendo que isso seria necessário para que suas almas fossem salvas. A busca era para que os negros assim não buscassem sua liberdade ou tentassem algum tipo de revolta, esse processo de dominação e de escravidão não seria possível sem que as instituições da época tivessem todos empenhados e fizesse sua parte. Em um dos seus sermões, o de número XIV, feito aos cativos de uma irmandade do Rosário, no ano de 1633 ele pregava: “ Oh, se a gente preta tirada das brenhas da Etiópia, e passada ao Brasil, conheceu bem quanto devem a Deus, e a sua Santíssima Mãe por este que pode parecer desterro, cativo e desgraça, e não é senão milagre, e grande milagre!” (VIEIRA, 1954, p. 26-27). Através desses discursos além de legitimar a escravidão, buscavam mostrar aos negros que era um privilégio ter saído da África para viver em meio aos cristãos brancos, ou seja, por mais degradante que fosse sua situação aqui no Brasil, eles estavam melhores do que na África pois estavam em convívio com uma raça superior.

Com o tempo os escravos iam perdendo sua identidade e aderindo à cultura do opressor, com isso passava-se a ideia de uma superioridade da cultura branca e as culturas de matrizes Afro foram sendo marginalizadas e vistas como inferiores e maléficas, uma grande parte dos escravos além de nomes cristãos acabavam aderindo também a fé cristã. Ao mesmo tempo em que iam perdendo suas identidades e sendo forçados a aderirem a outra fé os negros não eram aceitos nas igrejas frequentadas pelos brancos, não eram aceitos nas mesmas celebrações. Um fato que merece destaque é que como forma de resistência alguns grupos de negros começaram a fazer uma junção das duas práticas religiosas e fazendo surgir uma terceira religião, rebatizando o nome de orixás com nomes de santos católicos em ato de resistência, São Jorge virou Ogum; Santa Barbara Iansã e dessa forma acabavam driblando os senhores e mantinham sua adoração aos seus orixás.

Nessas condições de escravidão e subjugação em que viviam os negros durante mais de 350 anos que perdurou o regime escravista no Brasil, é que tem origem as práticas racistas e o processo de inferiorização dos negros como as que nos vemos persistirem ainda hoje em pleno século XXI. O Brasil foi o maior território escravista do hemisfério ocidental, foi também o último país a abolir a escravidão negra no continente Americano.

Porém, se engana quem pensa que o grande problema do racismo no país se deu somente com o período da escravidão e com a subjugação do povo negro ao longo de séculos em que durou o cativeiro do povo negro no Brasil, isso foi só uma etapa desse longo processo de construção da inferiorização do negro no país. A abolição da escravidão no Brasil se deu no dia 13/05/1.888 com a assinatura da Lei Áurea, pela Princesa Isabel, o que aconteceu depois dessa data tem um papel relevante na situação atual dos negros no país, em seu verso na música 14 de maio, o músico baiano Lazzo Matumbi traduz o sentimento dos negros pós abolição.

No dia 14 de maio, eu saí por aí.
 Não tinha trabalho, nem casa, nem para onde ir.
 Levando a senzala na alma, eu subi a favela
 Pensando em um dia descer, mas eu nunca descí.

Zanzei zonzó em todas as zonas da grande agonia.
 Um dia com fome, no outro sem o que comer.
 Sem nome, sem identidade, sem fotografia.
 O mundo me olhava, mas ninguém queria me ver.

Lazzo Matumbi.

Esses versos de Matumbi traduz o que foi sentimento dos negros após o processo de Abolição da escravidão no Brasil, no dia 14 de maio os negros ganharam a liberdade de direito, mas não de fato, isso fica nítido em algumas situações decorrentes após esse processo.

Logo após a abolição, um acordo entre grandes latifundiários e o governo brasileiro buscou apagar as marcas da escravidão da pior forma possível, para isso não buscaram qualquer reparação ou a integração dos negros à sociedade brasileira, abandonaram os negros à própria sorte e foram em busca de mão de obra europeia, em uma tentativa de “branqueamento” do povo brasileiro, ao substituir a mão de obra escrava no país pela mão de obra europeia, a ideia era que em um século aproximadamente os brancos já seriam maioria no Brasil e os negros cada vez mais iriam deixando de ser a maioria da população, até o seu desaparecimento ou então que ficassem em uma quantidade que sua presença não fossem tão relevante, dessa forma aos poucos o passado escravista iria fazer parte somente de uma história de um país que teria ficado no passado. Nesse período levas de trabalhadores europeus sobretudo de italianos e alemães vieram para o Brasil, enquanto os negros foram deixados de lado para viverem em um país onde não tinham direitos e não eram bem-vindos. Segundo o historiador brasilianista George Reid Andrews, entre os anos de 1890 e 1914, mais de 1,5 milhão de europeus chegariam ao Brasil sobretudo em São Paulo, entre estes 63,6% vieram com as despesas custeadas pelo governo brasileiro (ANDREWS, 1998). Para Antônio

Carlos Lopes (2013), as políticas de incentivo para a imigração dos europeus era uma busca no sentido de se fazer uma plena higienização no Brasil, “clarear” o país era um projeto que envolvia a eugeniação e a higienização social enquanto política pública do governo republicano.

A partir do processo de abolição da escravidão, o Brasil busca um debate de como se faria sua modernização obedecendo aos padrões europeus, a teoria dominante na Europa era da superioridade do homem branco, e consideravam que a miscigenação entre raças acabava por causar uma espécie de degeneração no ser humano, então como resolver essa equação uma vez que o país era formado em sua maioria por negros, indígenas e mestiços. Acerca disso nos mostra Lilia M. Schwarcz (1996, p. 89): “ a saída foi imaginar uma redescoberta da mesma nação, selecionar e digerir certas partes da mesma teoria, com a evidente obliteração de outras; enfim, prever um novo modelo racial particular”.

Nas zonas rurais faltavam serviços para os escravos libertos, e nas zonas urbanas como não tinham qualificação para a maior parte dos trabalhos e a preferência eram pelos brancos europeus recém-chegados, os negros foram sendo relegados aos morros e zonas periféricas e passam a viverem de subempregos afastados de toda e qualquer possibilidade de serem integrados a sociedade brasileira. Eles não gozavam de cidadania plena pois não podiam votar, porque em sua maioria eram analfabetos ou não tinham recursos suficientes para se alistarem para o voto.

Os negros além de não terem trabalho, também não tinha moradia uma vez que não deixarem as fazendas onde trabalhavam não lhes eram oferecidos nenhuma possibilidade de se fixarem em um local onde residirem. Sem moradia, trabalho assalariado a situação foi criando um ambiente propício para toda a marginalização que vemos os negros inseridos ainda nos dias de hoje, eles acabaram sendo empurrados para áreas mais periféricas, vivendo longe dos olhos da sociedade onde a presença mais constante do Estado era através da violência da polícia.

Essa relação do negro com o Estado Brasileiro foi sendo construída dentro da ideia de violência e agressão, um exemplo disso é o fato de que durante a escravidão a tortura dos negros era algo legalizado e legitimado como forma de manter o controle. Essa tortura e a prática de espancamento e açoite mesmo após a abolição não deixou de ser praticada principalmente por parte de alguns agentes policiais, que sempre usaram desse expediente de agirem como se fossem capatazes em alguns casos, assim como acreditavam na época da escravidão, ainda hoje acreditam que a punição física ao negro é algo normal e necessário para “domá-lo” e mantê-lo sob controle.

Alguns dessas práticas aqui apresentadas e ainda hoje praticadas são amostras de que a repressão e a visão escravagista sobreviveram a abolição da escravidão. Nas palavras do sociólogo Florestan Fernandes (1964, p. 246),

A desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou, no Brasil, sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre. Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou qualquer outra instituição assumisse encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho.

Precisamos compreender que em uma sociedade onde existem tantos mecanismos de discriminação e que o racismo não é uma exceção e sim uma regra, que sempre buscou conferir privilégios a um determinado grupo em detrimento a outros. Portanto cabe aqui perceber que mesmo que as pessoas brancas não sejam racistas ou não concorde com o preconceito não pode negar que elas usufruem de certos privilégios somente pela cor da sua pele.

Com o fracasso da política de branqueamento da nossa população através da imigração dos europeus o caminho encontrado no século XX foi o de criar a narrativa de que no Brasil sempre houve uma democracia racial.

O mito da democracia racial foi criado sob a perspectiva de negar as tensões sociais existentes na sociedade brasileira e visava escamotear uma luta de parte expressiva da sociedade brasileira por mais direitos e para serem reconhecidos como iguais. O intuito dessa narrativa era claramente o negacionismo, a ideia foi o de criar uma narrativa de que a nossa sociedade foi concebida através da junção de raças e que sempre viveram de forma pacífica e harmônica de forma que cada um com suas particularidades somaram para que o país fosse um local onde o conflito racial é inexistente ou não tem tanta relevância sendo apenas fatos isolados, que aqui os diferentes se aceitam e convivem pacificamente. Para Abdias Nascimento (1978), a ideia era:

Erigiu-se no Brasil o conceito de democracia racial: segundo esta, pretos e brancos convivem harmoniosamente, desfrutando iguais oportunidades de existência. A existência dessa pretendida igualdade racial constitui o maior motivo do orgulho nacional..., no entanto, devemos compreender democracia racial como significado a metáfora perfeita para designar o racismo estilo brasileiro: não tão obvio como o racismo dos Estados Unidos e nem legalizado qual o apartheid da África do Sul, mas eficazmente institucionalizado nos níveis oficiais de governo assim como difuso no tecido social, psicológico, econômico, político e cultural da sociedade do país.

Como expoente máximo dessa narrativa da democracia racial no Brasil podemos citar o livro *Casa Grande e Senzala* de Gilberto Freire (1933) que buscava fazer uma explicação sobre a formação do povo brasileiro suavizando as mazelas do processo de escravidão. Esse livro buscava propagar uma ideia de que a convivência entre os povos que formaram a sociedade brasileira sempre foi pacífica, que não houve grandes conflitos, e as tensões sociais decorrentes do sistema escravista eram coisas pontuais, que não causaram um grande impacto na vivência social e na formação da nossa sociedade, que embora tenha havido uma relação de escravidão entre brancos e negros essa relação era algo quase que consensual e que não havia grandes distinções de tratamento.

Essa teoria de democracia racial funcionava como um instrumento ideológico de controle social, e que buscava legitimar a estrutura racial, que vigora ainda nos dias de hoje que causam grande desigualdade, discriminação e opressão racial, e que se busca, explicar dentro de um âmbito pessoal, como se fosse ações isoladas, negando que o racismo faça parte de uma estrutura criada e mantida para legitimar o poder e a dominação de um grupo social que detém a hegemonia do poder no Brasil desde sua colonização. Fabiana Morais (2013) diz que uma das dificuldades de entender o racismo como crime é justamente a névoa provocada pela ideia de democracia racial, que, mascara uma realidade e, assim a perpetua, servindo, portanto, de instrumento para a perpetuação do modelo de sociedade racista que desenvolvemos, induzindo as pessoas a pensar e perceber o racismo como sendo algo que não está enraizado na nossa formação social. Zelma Madeira (2018, p. 465) explana:

Assim, trata-se a questão estrutural de forma limitada às relações interpessoais, como pessoas que, por questões de ordem individual, são acomodadas ou complexadas. Esse fato impede que as situações de racismo e de opressão se transformem em questão social, pública, ficando reduzidas à esfera pessoal e não ganhando conotações políticas e coletivas, como explicações relacionadas à formação social, às estruturas sociais, econômicas, políticas e culturais que se reproduzem nas práticas cotidianas.

Percebemos que o que há por trás desse mito é difundir o pensamento de que não existiu e nem existe tensões raciais no país, negando assim um modelo que se alimenta desde de o seu nascimento de exploração, opressão e violência. Diversos termos foram criados para se referir aos negros, isso faz com que não se tenha uma unidade entre os oprimidos, nós não somos negros e nem brancos, somos morenos, mulatos entre outros termos, buscando mostrar que não há diferença significativa entre nós na questão da cor, ou mesmo uma busca por suavizar o racismo à “brasileira”. Se nós vivemos em um local onde reina a paz racial, não há necessidade de se tomar nenhuma medida que vise mexer nas solidas estruturas sócias, tendo

como base “apenas” a cor da pele. Dessa forma o lugar de privilegio do branco ou mesmo o de desprestígio do negro seria apenas uma questão de esforço, legitimando a ideia de que não houve nenhum tipo de embaraço para o povo negro, e esses apenas não aproveitaram as oportunidades que lhes foram dadas.

5 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NO COMBATE AO RACISMO

A primeira lei brasileira que fazia referência à prática do racismo é de 3 de julho de 1951, Lei n. 1.390 que ficou conhecido como Lei Afonso Arinos e foi criada no âmbito de um escândalo nacional onde um hotel na cidade de São Paulo havia proibido a bailarina norte-americana Katherine Dunham de se hospedar no hotel, sem motivos aparentes apenas pela cor da sua pele, essa lei embora buscasse combater o racismo, não tipificava o racismo como crime, apenas como contravenção penal. Preconizava o artigo 1º da Lei:

Art. 1º. Constitui contravenção penal, punida nos termos desta Lei, a recusa, por parte de estabelecimento comercial ou de ensino de qualquer natureza, de hospedar, servir, atender ou receber cliente, comprador ou aluno, por preconceito de raça ou de cor (BRASIL, 1951, p. 1).

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, diversas medidas surgiram na tentativa de tentar banir essa prática tão nefasta e trazer mais oportunidades aos negros, punindo de forma individual quem pratica o racismo, ou mesmo criando políticas afirmativas visando promover uma maior participação dos negros nos espaços de poder. O texto constitucional de 1988 preconiza em seu artigo 3º, que um dos objetivos de nossa República, é “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, sexo, cor, idade e quaisquer outras discriminações”. Ainda no artigo 4º, inciso VII, defende que nossa relação internacional se rege pelo “repúdio ao terrorismo e ao racismo”. Porém na prática não é o que ocorre de fato, a lei visa combater essa prática, mas se não atacar o modelo como está formulado nossa sociedade é como se estivéssemos “enxugando gelo” só para usar uma expressão livre.

Merece destaque a Lei n. 7.716, de janeiro de 1989, que define os crimes em virtude de cor e raça e determina as punições para aqueles que praticarem tal ato. Essa lei visa punir até mesmo a produção ou divulgação de materiais de cunho racista contra uma pessoa ou grupos.

Essa lei tipifica o crime de racismo como pratica que ocorre quando a conduta é dirigida a um grupo ou uma coletividade, quando é dificultado ou mesmo negado o acesso de pessoas a lugares, funções ou situações apenas tendo como critério a cor da pele. Nesse caso percebemos que isso ocorre sem que haja pessoalidade contra aquele que foi vítima, o ato se estende a todos que são caracterizados pela cor da pele. Alguns dos diversos exemplos em que podem ser enquadrados como racismo, podemos citar quando se nega ou impede o acesso a um determinado estabelecimento tomando por base a cor, negar emprego, negar promoção de cargo em empresas públicas ou privadas. O crime de racismo não depende de representação da vítima, pois é um crime de ação pública incondicionada, podendo a denúncia ser feita pelo Ministério Público.

O racismo também de acordo com a Constituição Federal de 1988, traz em seu Art. 5º inciso XLII, a classificação do crime de racismo como sendo um crime inafiançável e imprescritível.

A injúria racial que está prevista no artigo 140, § 3º do Código Penal Brasileiro. A injúria racial tem como punição 3 anos de reclusão e multa, e se caracteriza basicamente por injuriar, ofender a dignidade de alguém usando como parâmetro sua raça ou cor com a intenção de ofender, humilhar, rebaixar etc. Um exemplo é quando alguém chama um negro de macaco, ou tenta-lo inferioriza-lo, ou ridiculariza-lo fazendo referências a sua cor de pele com objetos que possuem a mesma tonalidade em sentido pejorativo. A injúria racial ocorre quando ofendemos uma pessoa na sua honra. Nesse caso a injúria racial ocorre de forma direta, direcionado a uma pessoa especifica. No caso do crime de injúria racial, o crime necessita de representação do ofendido para que possa gerar punição a quem praticou, pois se trata de um crime de ação pública condicionada.

A Lei n. 7.716 tem como objetivo combater o racismo individual, ou seja, aquele onde há um ataque direto a pessoas ou grupos tendo como parâmetro sua cor ou raça, busca combater a pratica do crime propriamente dito, visa punir quem pratica tal ato. Porém ainda era necessário se constituir ações que buscassem combater o racismo por dentro do sistema e das instituições, além de punir aqueles que praticam ato racista, se fazia necessário criar mecanismos que diminuíssem o racismo institucional e consequentemente o racismo estrutural. Informações colhidas no site do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) mostram que no ano de 1.997 a população negra nas universidades era de 1,8% dos alunos matriculados, no ano de 2.020 esse número subiu para 50,3 % dos alunos matriculados em Universidades públicas e 46,6% nas Universidades privadas. Esse aumento no número de negros que passaram a ter acesso ao ensino superior faz parte do desdobramento de ações

afirmativas adotadas pelo governo no sentido de criar condições para que os negros tivessem maior acesso ao ensino superior e conseqüentemente aos espaços de tomada de decisão.

No estado do Rio de Janeiro, a UERJ (Universidade Estadual do Rio de Janeiro), através da Lei n. 3.524, criou no ano de 2.000 uma política de cotas que determinava que 50% das vagas do vestibular fossem destinados a estudantes que cursaram de forma integral os ensinos fundamental e médio em escolas da rede pública. Já por meio da Lei n. 3.708/2.001, que foi regulamentada pela Lei n. 30.766/2.002, acabou por determinar a reserva de 40% das vagas de cada curso da instituição para alunos autodeclarados negros ou pardos. No vestibular de 2.004 a UnB (Universidade de Brasília) também adotou um sistema de cotas semelhante, essas ações acabaram levando uma série de instituições de ensino superior no país a adotar políticas semelhantes.

Porém, no ano de 2.012, a Lei n. 12.711 do Governo Federal regulamentou a política de cotas nas Instituições de Ensino Superior e determinou que até 2.016 as faculdades e institutos federais deveriam reservar 50% por cento das suas vagas para estudantes oriundos de escola pública reservando a cota para negros, pardos e indígenas. Portanto a política de cotas embora tenha um caráter racial adota para a concessão das vagas um caráter social.

A Portaria Normativa n. 13, de 11 de maio de 2.016, ao ser editado deu as Instituições de Ensino Superior a incumbência de organizar políticas afirmativas visando ampliar os espaços dos negros, pardos e indígenas nos cursos de pós-graduação em todas as Universidades e Institutos Federais com vista a buscar diminuir as desigualdades raciais entre professores de nível superior e dos pesquisadores de um modo geral.

Nesse contexto cabe destaque também a Lei n. 12.990 de 09 de junho de 2.014, que criou cotas nos concursos públicos em âmbito federal e que visa destinar 20% das vagas a pessoas autodeclaradas negras ou pardas, a regra vale para os concursos que ofertem mais de 3 vagas. Essa quantidade de vagas que serão destinados aos negros e pardos deverá constar no edital do concurso.

Essas leis e ações afirmativas se intensificaram a partir do ano de 2.010 com a sanção da Lei n. 12.288 de 20 de julho de 2.010, que ficou conhecida como Estatuto da Igualdade Racial, tem como o próprio Art. 1º declara: o objetivo garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e as demais formas de intolerância étnica. O Estatuto da Igualdade Racial acabou por definir diversos conceitos acerca do tema relacionado ao estudo de raça, buscando com isso uma melhor interpretação das normas jurídicas. Conceitos como

discriminação racial, desigualdade de gênero e raça, população negra, ações afirmativas são alguns exemplos.

A adoção do Estatuto da Igualdade Racial no Brasil além do reconhecimento de que há um racismo institucional no país é uma ação que visa combater o racismo estrutural existente e que insiste em perpetuar em nossa sociedade. O texto da lei deixa claro que a desigualdade social acaba por englobar diversas situações injustificadas e que causam uma diferenciação no acesso e fruição de bens e oportunidades não só nas esferas públicas como nas esferas privadas, tendo como critério a cor, a raça ou a descendência. O autor da Lei, senador Paulo Paim, assim definiu o objetivo da lei:

Não queremos a cultura afro-brasileira vista, sentida e experimentada somente nas práticas religiosas, música ou alimentação. Queremos a cultura do negro inserida nas escolas, no mercado de trabalho, nas universidades, pois o negro faz parte do povo brasileiro. Cultivar as raízes da nossa formação histórica evidente na diversificação da composição étnica do povo é o caminho mais seguro para garantirmos a afirmação de nossa identidade nacional e preservarmos os valores culturais que conferem autenticidade e singularidade ao nosso país.

Ainda nos dias atuais é comum ouvirmos discursos de pessoas e grupos que ainda insistem na narrativa de uma democracia racial, quando na verdade só buscam com isso manter os privilégios a que sempre tiveram. Há ainda aqueles que para deslegitimar a luta evocam o artigo 5º, da CF/88 para defender que ações afirmativas ferem tal artigo que define que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Defendem uma meritocracia que só serve para conceder privilégios aqueles que sempre detiveram o poder e o controle sobre o país.

É fácil defender que há igualdade, e que tudo depende da ideia de meritocracia quando sempre se fez parte de um grupo privilegiado, quando sua vida não está ameaçada todos os dias por mecanismos de um Estado controlado por uma minoria hegemônica e que não vê problemas em replicar práticas racistas que lhes conferem benefícios.

Não há outro caminho para que possamos ter igualdade de fato no Brasil fora dos debates, fora do diálogo constante e na busca pacífica da solução dos conflitos. Onde não há o diálogo o que resta é a barbárie.

Somente com muita luta e a união de todos em torno do combate ao racismo poderemos um dia construir um país sem qualquer tipo de discriminação, portanto não basta apenas não ser racista é necessário que sejamos todos antirracistas. É impossível o desenvolvimento de um país sob ponto de vista econômico e social, quando observamos que

um determinado grupo social é visto como um inimigo a ser batido e não como um aliado na construção de um país mais justo e fraterno.

Deixar que o país continue imerso em um sistema que se baseia no racismo é permitir que ele continue cada dia mais criando e legitimando as desigualdades sociais e tencionando ainda mais as relações sociais e raciais que impedem um projeto de país.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ANDREWS, George Reid. **Negros e Brancos em São Paulo**. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Edusc, 1998.

BRASIL. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 28 mar. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Lei n. 1.390, de 3 de julho de 1951**. Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11390.htm. Acesso em: 26 fev. 2019.

BRASIL DE DIREITOS. Disponível em: <https://www.brasildedireitos.org.br/>. Acesso em: 14 mar. 2019.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. 3. ed. v. 1. São Paulo: Ática, 1978.

GOMES, Laurentino. **A Escravidão**. São Paulo: Globo Livros, 2019.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Cidadania e retóricas negras de inclusão social. **Lua Nova**, São Paulo, v. 85, p. 13-40, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/zK6Tm5Mr4LmdTCy7vsB6ZZH/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 18 fev. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. **Estudos e Pesquisas: Informação Demográfica e Socioeconômica**, n. 41, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 17 nov. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência**. Homicídios homens não negros. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/145>. Acesso em: 25 jan. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência 2020**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 25 jan. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Políticas sociais: acompanhamento e análise**. 2000. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/bps_01.pdf. Acesso em: 11 abr. 2019.

MADEIRA, Zelma; GOMES, Daiane Daine de Oliveira. Persistentes desigualdades raciais e resistências negras no Brasil contemporâneo. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 133, p. 463-479, set./dez. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/FmSRPNQZhrqz9mMVWTJnwqP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 mar. 2019.

MELO, Alfredo César. Saudosismo e crítica social em “Casa grande & senzala”: a articulação de uma política da memória e de uma utopia. **Estudos avançados**, v. 23, n. 67, 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142009000300031. Acesso em: 07 fev. 2019.

NASCIMENTO, Abdias do. **O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NOGUEIRA, Fábio. Governo Temer como restauração colonialista. **Le Monde Diplomatique**, Rio de Janeiro, Brasil, p. 4-5, 9 jan. 2017.

PETEAN, Antonio Carlos Lopes. **O racismo como questão epistemológica: uma interpretação do discurso religioso evolucionista da Igreja Universal do Reino de Deus**. 216 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara, SP, 2011. Disponível em: http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/bar/33004030017P7/2011/petean_acl_dr_arafcl.pdf. Acesso em: 09 jan. 2019.

RODRIGUES, R. N. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1956.

SCHWARCZ, Lilia K. Moritz. Uso e Abuso da Mestiçagem da Raça no Brasil: uma história das teorias raciais em finais do século XIX. **Afro-Ásia**, v. 18, 1996.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. Sistema de cotas da UERJ completa uma década com indicadores positivos. **UERJ em Questão**, Rio de Janeiro, ano XIX, n. 97, jan./fev. 2013. Disponível em: <https://www.uerj.br/wp-content/uploads/2019/01/uerjemquestao97.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2019.

**CIDADANIA INTERNACIONAL E (IN) DETERMINABILIDADE DO DIREITO:
reinventando o cosmopolitismo kantiano pelo princípio da hospitalidade**

*Fernando Turchetto*¹

RESUMO: O trabalho pretende investigar a possibilidade de releitura (inserida no contexto de crise do direito e da filosofia da consciência) do cosmopolitismo kantiano, um dos fundamentos do direito internacional e dos direitos humanos no que toca aos esforços ao desenvolvimento de direitos mínimos de todos os indivíduos, como uma espécie de cidadania mundial visada pelos Estados democráticos. Em um primeiro momento, alguns dos motivos que levaram à crise do direito e a perda do paradigma positivista no século XX serão expostos, para então, justificar a escolha do gesto de leitura da desconstrução e da crítica hermenêutica do direito que serão ferramentas necessárias para o percurso desta investigação. Inicia-se o diálogo entre estes dois pensamentos (crítica hermenêutica e desconstrução no campo do direito) não apenas para desvelar os limites e contradições do cosmopolitismo desenvolvido por Kant no século XVIII, mas também reinventar a normatividade deste direito por uma crítica acerca do seu núcleo central: o princípio da hospitalidade como fundamento da cidadania internacional.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania Internacional. Cosmopolitismo. Desconstrução. Crítica Hermenêutica do Direito. Princípio da hospitalidade.

ABSTRACT: The work intends to investigate the possibility of re-reading (inserted in the context of crisis of law and philosophy of conscience) of Kantian cosmopolitanism, one of the foundations of international law and human rights with regard to efforts to develop minimum rights for all individuals, as a kind of world citizenship aimed at by democratic states. At first, some of the reasons that led to the crisis of law and the loss of the positivist paradigm in the twentieth century will be exposed, to then justify the choice of the gesture of reading the deconstruction and the hermeneutic criticism of the law that will be necessary tools for the this investigation. The dialogue between these two thoughts begins (hermeneutic criticism and deconstruction in the field of law) not only to unveil the limits and contradictions of the cosmopolitanism developed by Kant in the 18th century, but also to reinvent the normativity of this right through a critique of its core. central: the principle of hospitality as the foundation of international citizenship.

KEYWORDS: International Citizenship. Cosmopolitanism. Deconstruction. Hermeneutic Criticism of Law. Principle of hospitality.

¹ Coordenador adjunto do curso de Direito do Centro Universitário Alfredo Nasser na matriz em Aparecida de Goiânia/GO e coordenador geral nas filiais em Casa Nova (BA) e Pontalina (GO). Docente da graduação nas disciplinas filosofia do direito e introdução ao direito e da pós-graduação nas disciplinas de trabalho de conclusão de curso. E-mail: fernandoturchetto@unifan.edu.br.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho irá pretende investigar uma questão que rodeia os pilares normativos do direito internacional e dos direitos humanos. O fundamento que pretende justificar a necessidade de uma cidadania internacional faz parte de um destes pilares e iniciou-se no século XVIII pelo filósofo iluminista Immanuel Kant, especificamente escrita no terceiro artigo de sua obra intitulada “Paz Perpétua²”. O cosmopolitismo kantiano serve até hoje de orientação para as diretrizes institucionais públicas de direito internacional e defende um direito mínimo que seria de todas as pessoas do mundo como uma espécie de direito de usufruir de uma cidadania mundial, isto é, de ser cidadão do mundo.

Acredita-se que o rastro deixado pelo cosmopolitismo kantiano no atual contexto internacional globalizado, pluralista e contingencial precisa ser revisto e incorporado pelo direito também, isto é, clama por uma revisão judicial de suas bases normativas no atual contexto jurídico-político em que se encontram os Estados democráticos de direito que possuem uma constituição³.

Na tentativa de realizar esse percurso, opta-se pela desconstrução do filósofo Jacques Derrida como gesto de leitura, juntamente com a crítica hermenêutica no campo de validade e de aplicação do direito. Nesse sentido, busca-se transformar o valor fundamental que justifica o cosmopolitismo como um princípio jurídico norteador do direito à cidadania internacional⁴.

Tratando-se de um aporte não fundacionista sobre a democracia, isto é, não vinculando uma necessária relação entre a garantia dada pelas instituições democráticas e os valores morais da modernidade⁵, muitos pesquisadores semelham a leitura da desconstrução no direito como uma teoria pragmatista.

² “O cosmopolitismo tal como classicamente concebido pressupõe alguma forma de soberania do Estado, algo como um Estado mundial, cujo conceito pode ser teológico-político ou secular (isto é, secular em sua filiação, embora secretamente teológico-político)”. In: BORRADORI, Giovanna. **Filosofia em tempos de terror**. Tradução de Jorge Pinho, Porto: Ed. Campo das Letras, 2004. p. 145.

³ “No século XVIII, Kant definiu emancipação como o processo de maturação cívica que proporciona aos indivíduos a autoconfiança necessária para que eles lancem mão de sua própria razão e de seu próprio entendimento. Tal maturidade é um pré-requisito para participar, livre e igualmente, em uma comunidade política estruturada como uma democracia constitucional”. Ibidem, p. 57.

⁴ “Dito isso, e porque essas coisas ficarão por algum tempo fora do alcance, acredito que se deve fazer de tudo para estender o privilégio de cidadania no mundo: um grande número de homens e mulheres é privado da cidadania de muitas maneiras. Mesmo quando não se recusa a eles o título de cidadão, os “direitos humanos e direitos do cidadão” que poderiam reivindicar são severamente limitados. [...] Parece-me que essa desconstrução do conceito de cosmopolitismo implica uma desconstrução da ideia de Estado”. Ibidem, p. 140.

⁵ “Eles compartilham de seu comprometimento com a política democrática [Habermas], mas consideram que a democracia não precisa de fundamentações filosóficas e que não é por meio do embasamento racional que suas instituições podem ser asseguradas. Salientar a existência de um território comum entre Derrida e Rorty não impede o reconhecimento de importantes diferenças entre suas abordagens.” In: CRITCHLEY, Simon *et al.* **Desconstrução e Pragmatismo...** cit., p. 10.

Vale essa menção equivocada para refutar o argumento de que, assim como o pragmatismo, a desconstrução permitira subjetividades ou arbitrariedades do operador do direito (do juiz, desembargador, ministro) sob o livre convencimento de que com a sua vontade de poder, isto é, conforme sua própria vontade, as decisões judiciais seriam tomadas (interesses pessoais, econômicos, políticos, tecnológicos, ou outros interesses externos ao direito⁶).

Ao mencionar questões como subjetividade, arbitrariedade ou ato de vontade do operador ao decidir é por ser esta uma das questões desmembradas pelos reflexos do positivismo jurídico e que levaram à perda de seu paradigma metodológico. Isto se deu também às descobertas acerca da linguagem⁷, de maneira que a tarefa do operador do direito não poderia mais se reduzir silogismo por subsunção das normas ao caso concreto (conforme o positivismo exegético do século XIX propunha...⁸).

Devido a estas considerações, o direito passou a ser pensado de outra maneira. Várias teorias buscaram entender a aplicação do direito através de uma teoria da decisão (ainda que nenhuma dessas tenha conseguido substituir o paradigma perdido⁹).

O que ficou conhecido como giro ontológico-linguístico comprovou que a busca pela verdade buscada pelo direito não estaria presente na consciência do sujeito, o que levaria também à perda do paradigma epistemológico moderno conhecido como filosofia da consciência:

⁶ É o que afirma Lenio Streck: “enquanto as múltiplas teorias que pretendem justificar o conhecimento buscam “superar” o sujeito do esquema sujeito-objeto, eliminando-ou substituindo-o por estruturas comunicacionais, redes ou sistema e, algumas de forma mais radical, até mesmo por pragmatismo fundado na *Wille zur macht* (vontade de poder), (por todas, vale referir as teorias desconstrutivistas e o realismo do *Critical Legal Studies*)”. In: STRECK, Lenio Luiz. **Compreender direito** – hermenêutica. . São Paulo: Tirant lo blanch, 2019. p. 53-54.

⁷ “Os pontos de contato da lógica com o mundo real só podem ser realizados, portanto, por meio da linguagem: “os limites da minha linguagem denotam os limites meu mundo”. Wittgenstein inaugura, assim, a versão lógica da virada linguística, ao lado da versão ontológica de Martin Heidegger. [...] já que agora, essa realidade só pode ser uma realidade linguística, simbólica, sem nenhuma garantia de realidade para além da própria realidade simbólica construída pela linguagem – ou, na segunda fase de Wittgenstein: construída pelos jogos de linguagem.” In: SMIMIONI, Rafael Lazzarotto. A teoria pura do direito de kelsen e a sintaxe linguística do neopositivismo lógico do círculo de Viena. **Revista Novos Direitos**. v. 2, n. 2, Aparecida de Goiânia, 2011. p. 129.

⁸ “Essa corrente doutrinária propunha que a interpretação deveria ser excluída do raciocínio jurídico. Assim, a lei deveria ser aplicada ao caso concreto silogisticamente (lei premissa maior, fato a menor e a sentença como conclusão). [...] Caso o sistema não dê uma resposta imediata à situação concreta, deve-se recorrer à vontade explícita do legislador, ou, caso esta não seja possível de se obter, recorre-se à vontade ficta, por meio da analogia e dos princípios gerais do direito.” In: SIMON, Henrique Smidt. **O decisionismo como possibilidade...** cit., p. 11-12.

⁹ “O direito moderno destaca-se pela sua separação com relação aos outros ramos do saber e pela sua intrínseca variabilidade. É uma característica de sua contingência. Com a positivação do direito, este, uma vez separado de instâncias como a moral e a religião, [...], pode ser alterado a qualquer momento, mudança essa que, no entanto, depende de um processo decisório.” Ibidem, p. 9.

Com o giro ontológico-linguístico, o sujeito não é mais o fundamento do conhecimento. [...] Não há, assim, linguagem privada para estabelecer sentidos do mundo; há, sim, somente linguagem pública. [...] Não nos relacionamos direramente com os objetos, mas com a linguagem, que é a condição de possibilidade desse relacionamento (STRECK, 2020, p. 123).

Se a linguagem pública se sobressai à linguagem privada na aplicação do direito, muitas correntes teóricas do positivismo afirmaram que o juiz poderia, em certos momentos de indeterminação do direito, decidirem conforme suas próprias convicções e nomearam essa questão de discricionariedade (oportunidade e conveniência do decisor). A “vulgata da filosofia da consciência aparece como um sintoma da discricionariedade judicial, [...] que é a percepção de que “a liberdade de decisão do juiz” está ligada a uma ideia de [...] subjetivismo do magistrado” (STRECK, 2020, p. 110).

Essas considerações iniciais sobre a perda do paradigma da filosofia da consciência e da virada ontológico-linguística são considerações importantes para se vislumbrar a necessidade de uma teoria da decisão que ao mesmo tempo rejeita a discricionariedade e permite a abertura dos jogos de linguagem¹⁰ sem desconsiderar a estrutura normativa¹¹ do direito.

Portanto, analisa-se o fenômeno da discricionariedade mais detalhadamente à seguir, seja para compreendê-lo como um desdobramento da crise do positivismo jurídico, seja para fornecer argumentos satisfatórios para a defesa de uma teoria prescritiva do direito que opte pela desconstrução como gesto de leitura do processo judicial.

2 DISCRICIONARIEDADE E APLICAÇÃO DO DIREITO

Dispostos a situar o direito como uma ciência, mesmo que de maneiras diferentes, o positivismo jurídico no século XX obteve maior destaque nas teorias do jurista inglês Herbert Hart e do jurista austríaco Hans Kelsen. O positivismo de Hart ficou conhecido como

¹⁰ “Como se vê, já estamos no terreno da desconstrução. Esta torna possível uma virada crucial na teoria política: (a) ampliando o campo da indecidibilidade estrutural; e (b) limpando assim o campo para uma teoria da decisão tomada em um contexto indecidível. [...] Com respeito à segunda dimensão, a mesma pluralidade de movimentos possível nesse terreno indecidível requer uma teoria da decisão - uma área para a qual o trabalho de Derrida se orientou com considerável amplitude nos anos recentes.” *In*: CRITCHLEY, Simon *et al.* **Desconstrução e Pragmatismo**... cit., p. 78-79.

¹¹ “Não é possível acabar com a categoria do “sujeito”: o que ela aponta é parte da estrutura da experiência. É possível desconstruí-la: mostrar suas aporias internas – e incontornáveis -, os opostos indecidíveis que a habitam e, desse modo, ampliar o campo dos jogos de linguagem possíveis de jogar com ela” *Ibidem*, p. 91.

positivismo sociológico porque pretende descrever o modo como às pessoas em sociedade utilizam a linguagem do direito na realidade para se comunicarem¹².

Logo no início de sua obra “o conceito de direito”, o autor afirma que “o livro pode ser encarado como um ensaio de sociologia descritiva”. (HART, 2007, p. 1-2). Com efeito, Hart afirma que o direito é um composto por regras. Estas regras poderiam ser primárias ou secundárias e obteriam sua validade na estrutura jurídica através de uma regra de reconhecimento que:

A fim de complementar a estrutura fundacional da sua teoria, Hart cria a noção de *rule of recognition* que pretende ser um remédio para a falta de certeza do regime de regras primárias, bem como o instrumento adequado para a identificação de todo o material jurídico, de modo que o status de uma norma como membro do sistema dependa de que ela satisfaça certos critérios de validade estabelecidos na regra de reconhecimento. Dita regra, ademais, é uma norma última que subministra um critério jurídico de validade supremo. Neste sentido, todas as normas identificadas com referência a este critério são reconhecidas como normas válidas do ordenamento jurídico (STOLZ, 2007, p. 105).

A regra de reconhecimento seria o fundamento capaz de estabelecer os critérios de validade de todas as normas jurídicas a estrutura do direito que seria composta de regras primárias e secundárias. Nesse sentido, seria possível determinar o de direito de maneira autônoma e separada de questões e regras morais ou quaisquer outras regras que estejam fora da estrutura jurídica.

De um modo diferente de encarar o direito, na obra “Teoria Pura do Direito¹³”, Hans Kelsen pretende descrever os aspectos estruturais que todos os sistemas jurídicos que buscam a democracia possuem. Na esteira de buscar certo grau de autonomia ao direito e isolando-o de outras ciências também, o jurista separou direito de ciência do direito, expondo suas respectivas diferenças.

O objetivo da investigação de Kelsen consistia na possibilidade de desenvolver uma linguagem científica do direito e por isto separada de outras estruturas na acepção de que

¹² “À diferença de Kelsen, que constrói uma teoria normativista do Direito sobre a base da filosofia kantiana procurando apreender os aspectos formais do Direito e os conceitos comuns a qualquer sistema jurídico, Hart se propõe a elaborar uma teoria do Direito que ele define como “sociologia descritiva”. Se bem que, na apreciação de Cotterrell, a sociologia hartiana é um tanto especial, pois o que Hart procura descrever é o modo como os juristas e as pessoas comuns usam a linguagem do Direito e eis mais uma justificativa para estudá-lo, dado a originalidade de suas teses neste particular”. In: STOLZ, Sheila. Um modelo de positivismo jurídico: o pensamento de Herbert Hart. **Rev. Direito GV**, v. 3 n. 1. São Paulo, 2007, p. 102.

¹³ [...] as críticas correntes ao pensamento de Kelsen, que o acusam de um positivismo simplista, são, sobretudo equivocadas, porque partem de uma concepção desconectada dessas três dimensões de motivos da teoria pura do direito: uma crítica ao positivismo sociológico e psicológico da época, a assimilação da virada linguística no positivismo lógico da segunda fase do Círculo de Viena e a necessidade de fundação de uma ciência genuína e autônoma do direito. In: SMIMIONI, Rafael Lazzarotto. **A teoria pura do direito de kelsen...** cit., p. 144.

“para que os materiais jurídicos sejam considerados jurídicos, eles não precisam ser submetidos a parâmetros morais” (SGARBI, 2013, p. 249).

Influenciado pelo círculo de Viena (principalmente pelo cientista Rudolf Carnap¹⁴), o jurista austríaco irá direcionar seus estudos então na linguagem da ciência do direito que seria o conjunto lógico e formal das normas que compõem o sistema jurídico, isto é, o ordenamento de normas jurídicas¹⁵.

Buscando um critério último de validade das normas que compõem o ordenamento, Kelsen afirma a existência de uma norma hipotética fundamental que serviria de critério último das normas, assim como a regra de reconhecimento do positivismo de Hart exceto, por algumas diferenças:

A regra de reconhecimento é a regra que dá os critérios para que uma norma seja reconhecida como obrigatória, como pertencente ao direito. Se uma norma não estiver de acordo com o que exige a regra de reconhecimento, então ela não pertence ao mundo jurídico, não é válida. Nesse sentido, a regra de reconhecimento exerce a mesma função de critério último de validade que a norma fundamental de Kelsen, com a grande diferença de estar integrada ao sistema e não ser uma norma pressuposta (SIMON, 2011, p. 24).

Com efeito, através da regra de reconhecimento o direito possuiria validade e certa autonomia estrutural. Hart justifica essa afirmativa quando descreve como os operadores do direito e os sujeitos participantes da comunidade praticam o uso linguagem do direito. Esta aceção reside mais na ideia de aceitação e reconhecimento do direito pelos sujeitos participantes da sociedade e pelos juristas que praticam o direito e menos na ideia de que o cidadão esteja obrigado ao cumprimento de uma regra jurídica pela hipótese de ser castigado ou por medo de qualquer imposição violenta do Estado pelo poder de polícia (de uma ameaça sancionatória¹⁶).

Já o jurista austríaco optou por não determinar o cunho ou viés da norma que torna o sistema jurídico válido. Inobstante, a ausência de politização ou valoração da norma fundamental kelseniana não significa neutralidade de valores dados ao objeto da ciência do

¹⁴ “Seguindo essa linha, Carnap não hesitou em considerar que a estrutura lógica da linguagem se encontra inevitavelmente desvinculada de sua referência ontológica com a realidade. [...] A realidade, para Carnap, não se trata mais de um problema de fato, mas sim de um problema de convenção, de acordo intersubjetivo entre o significante e o significado de signos linguísticos.” Ibidem, p. 131.

¹⁵ “E isso significa: nada mais que um esquema lógico, aceito de modo convencional, para produzir expressões simbólicas que só são consideradas verdadeiras porque corretas do ponto de vista do esquema mesmo, sem nenhuma garantia de realidade para além do esquema formal.” Ibidem, p. 127.

¹⁶ “Isso quer dizer que o indivíduo compreende bem o funcionamento do sistema do direito e reconhece a sua força obrigatória (aceita uma regra jurídica como válida, assumindo a sua obrigatoriedade e exigindo também dos demais o seu cumprimento – o que não quer dizer que concorde com seu conteúdo).” In: SIMON, Henrique Smidt. **O decisionismo como possibilidade...** cit., p. 23.

direito (metalinguagem), qual seja, o próprio direito (linguagem) na realidade. Kelsen (2011, p. 29) afirma:

La despolitización que la teoría pura del derecho exige se refiere a la ciencia del derecho, no a su objeto, el derecho. El derecho no puede ser separado de la política, pues es esencialmente un instrumento de la política. Tanto su creación como su aplicación son funciones políticas, es decir, funciones determinadas por juicios de valor. Pero la ciencia del derecho puede y debe ser separada de la política si es que pretende valer como ciencia¹⁷.

Nesse sentido é a ciência do direito (metalinguagem) que não se contamina pela política, mas o direito (linguagem) é um instrumento da política, tanto no seu momento de criação quanto no seu momento de aplicação e Kelsen deixa isto bem claro na citação supra. Ao defender a necessidade da objetivação das normas do direito isolada de questões políticas, Kelsen não afirma que a descrição implica em necessária aplicação.

Do ato de se descrever uma norma como norma de uma ordem jurídica não implica aprovação da norma e, por conseguinte ter que aplicá-la. Por outras palavras, não é porque eu descrevo diante de mim que há um peixe estragado que estou obrigado a comê-lo (SGARBI, 2013, p. 348). Portanto é a ciência do direito que não é capaz de preencher a interpretação jurídica (para isto outra linguagem é necessária), pois a aplicação do direito ultrapassa os limites (semânticos¹⁸) descritos pela ciência do direito.

Em que pese o não tratamento da teoria da decisão na teoria pura do direito, Kelsen não afirma que “o direito é apenas o que diz o magistrado. O que afirma é que as normas abstratas sempre dão margem à discricionariedade para a atividade do juiz (intencionalmente ou não¹⁹)” (SIMON, 2011, p. 13). Vale mencionar os ensinamentos do professor Lênio Streck quando esclarece que:

Kelsen desenvolve pela primeira vez a questão da interpretação, onde prevê que a norma – que é sempre o sentido objetivo de um ato de vontade – opera sempre de uma determinada moldura, metáfora esta que representa bem a ideia de limites

¹⁷ “A despolitização que a teoria pura do direito exige se refere à ciência do direito e não ao seu objeto, o direito. O direito não pode ser separado da política, pois é essencialmente um instrumento da política. Tanto sua criação como sua aplicação são funções políticas, é dizer, funções determinadas por juízos de valor. Porém, a ciência do direito pode e deve ser separada da política se é que pretende valer como ciência”.

¹⁸ “A semântica enfrenta o problema da correspondência lógica entre a representação simbólico-linguística do mundo e a realidade desse mundo. [...] nós não vemos no pensamento de Hans Kelsen uma preocupação semântica significativa. [...] fez falta na teoria de Kelsen as preocupações semânticas, as quais vão aparecer na teoria do direito sob o nome de hermenêutica” In: SMIMIONI, Rafael Lazzarotto. **A teoria pura do direito de Kelsen...** cit., p. 134.

¹⁹ “Veja-se que Kelsen não negou a existência de relações entre o direito e esses outros contextos sociais de significação. Mas negou a possibilidade e a conveniência de se trabalhar esses contextos dentro das exigências analíticas da sua teoria”. Ibidem, p. 127.

semânticos do texto. Na segunda versão da Teoria Pura do Direito, porém, lançada em 1960, Kelsen abandona a ideia de moldura, determinando que a norma pode ser produzida ainda que “se situe completamente fora da moldura”. Com isso, fica claro que até mesmo Kelsen abandona a ideia de que os limites semânticos do texto servem para impor uma limitação nos tribunais (STRECK, 2020, p. 68).

Portanto, Kelsen afirma que poderá haver decisionismo quando há uma abstração muito alta de uma norma. Já no positivismo de Hart, o juiz poderia se deparar com regras indeterminadas, ambíguas ou até mesmo contraditórias assim como as normas abstratas salientadas por Kelsen. Hart chamará de textura aberta (da linguagem) da norma jurídica este fenômeno de indeterminação do direito:

Pois ele – Direito – enquanto linguagem contém vaguezas e ambiguidades nas quais, não havendo definição de sua significação, entra em uma “textura aberta” na qual os juízes poderiam criar Direito segundo padrões externos ao próprio Direito, como argumentos políticos, morais, etc. E os juízes têm legitimidade para tanto porque a regra de reconhecimento assim estabelece. Ademais, no posfácio do *Conceito de Direito*, o próprio Hart admite a possibilidade de a regra de reconhecimento incluir *standards* morais ao Direito, sendo (também) por isso considerado um positivista moderado ou brando (STRECK, 2020, p. 267).

Mais uma vez com o esclarecimento do professor Streck, pode-se concluir que Hart assume haver discricionariedade em casos onde há textura aberta da norma e os intitula como casos difíceis. Com algumas diferenças, Kelsen também assume a possibilidade de decisionismo do operador no momento de aplicação do direito na realidade e assim, “toda discussão que se deu no século XX entre grandes teóricos do Direito [...], em sua raiz, deu-se em razão da compreensão de que o sentido literal dos textos não pode dar conta de responder as excepcionalidades existentes no sistema jurídico” (STRECK, 2020, p. 185).

Denomina-se então decisionismo (Kelsen) ou discricionariedade (Hart) o fenômeno da decisão judicial baseada na vontade subjetiva do operador no ato de aplicação do direito, seja ela autorizada pela regra de reconhecimento, seja pela norma hipotética fundamental.

Percebe-se que o positivismo jurídico (sociológico moderador de Hart e lógico-analítico de Kelsen²⁰), não obstante o grosso modo de exposição de suas categorias de inteligibilidade, possuem teses centrais:

- 1) o direito é produto da atividade humana;
- 2) o direito impõe obrigações;

²⁰ “Veja-se que Kelsen não negou a existência de relações entre o direito e esses outros contextos sociais de significação. Mas negou a possibilidade e a conveniência de se trabalhar esses contextos dentro das exigências analíticas da sua teoria”. Idem.

3) essas obrigações não são espécies de deveres morais (SGARBI, 2013, p. 347)²¹.

Estas teses centrais se fazem presentes na ciência do direito pela possibilidade da análise descritiva do seu objeto – o direito. Diante da ausência de normatividade deste objeto pela teoria positivista, muitos teóricos irão desenvolver diferentes modos de perceber este objeto além da ciência do direito, isto é, além da linguagem descritiva dada pela análise científica. A indeterminação do direito pela ciência do direito não convencia, na medida em que a ideia de que juízes poderiam decidir discricionariamente seria equivocada:

Assim, da escola do direito livre, passando pela jurisprudência dos interesses, pelo normativismo kelseniano, pelo positivismo moderador de Hart, pelo positivismo pós-hartiano até chegar aos autores argumentativistas, como Alexy, há um elemento em comum: o fato de que, no momento da decisão, sempre acaba sobrando um espaço “não tomado pela “razão”, um espaço que, necessariamente, será preenchido pela vontade discricionária do intérprete/juiz (não podemos esquecer que, nesse contexto, vontade e discricionariedade são faces da mesma moeda) (STRECK, 2020, p. 75).

Diante do problema da discricionariedade surgiu a necessidade de desenvolvimento de teorias que buscassem a vinculação da linguagem do direito à responsabilidade política e jurídica do operador em justificar sua decisão como um ato democrático que respeite a consituição. É imperioso entender que a questão da responsabilidade do operador judicial (na tomada de decisão²²) é o principal motivo da leitura da desconstrução penetrar na linguagem do direito e que será tratada pormenorizadamente a seguir.

Tendo estas considerações, o próximo capítulo acaba por tecer os motivos que levam à necessidade de exposição e reinvenção dos fundamentos prescritivos do cosmopolitismo kantiano e que será tratado no quarto e último capítulo desta investigação.

²¹ “Esses desenvolvimentos do neopositivismo lógico não colocam, contudo, a questão da normatividade da linguagem, pois a concepção da época era a de que a ciência tem a ver com a objetividade. E objetividade exige renúncia a qualquer valor gnoseológico (moral, ético: bom ou mal, justo ou injusto), já que os valores lógicos (verdade ou falsidade) podem garantir a objetividade das proposições científicas”. *Ibidem*, p. 124.

²² “Decido em nome do outro sem que isto ao menos alivie a minha responsabilidade; ao contrário, o outro é a origem da minha responsabilidade sem que isto seja determinável em termos de uma identidade. A decisão se anuncia a partir da perspectiva de uma alteridade muito mais radical.” *In*: CRITCHLEY, Simon *et al.* **Desconstrução e Pragmatismo...** cit., p. 130.

3 A DESCONSTRUÇÃO COMO GESTO DE LEITURA E A CRÍTICA HERMENÊUTICA DO DIREITO

O capítulo anterior apontou algumas características do positivismo lógico analítico de Kelsen e do positivismo sociológico moderador de Hart para tentar explicar o fenômeno da discricionariedade, conhecido também como decisionismo, termo explanado na teoria de ambos os autores.

Apontou-se também a ausência de um paradigma metodológico de aplicação do direito e a necessidade de um método que buscasse ir além do que o próprio positivismo oferecia para tratar desta questão, pois este ir além (da linguagem descritiva) poderia, segundo o positivismo do século XX, autorizar os juizes a decidirem discricionariamente e isto “trata-se da principal característica do positivismo jurídico, aparecendo mais explicitamente no contexto da indeterminação do Direito” (STRECK, 2020, p. 75).

Refutando a discricionariedade, surgem teorias que pretendem entender não apenas como o direito é, mas como o juiz deverá decidir, ou seja, como o juiz deve justificar sua decisão²³. Pode-se perguntar, então, sobre o que o juiz deve justificar. Justificar, em suma, é esgrimir as razões de fato (provas) e de direito (normas) que levam a se decidir um caso de uma maneira, e não de outra (SGARBI, 2013, p. 237).

Nesse sentido, a desconstrução como gesto de leitura oferece ferramentas para o operador do direito no percurso de justificação da sua decisão, pois fornece meios de possibilitar ao intérprete a revisão dos sentidos da norma por mais ampla que pareça, desvelando-a até o seu centro fundamental. Tal operação permite considerar os jogos de linguagem e suas diferenças neste processo na medida em que não irá limitar-se por métodos lógico-linguístico-gramaticais e interpretativos. São esses modelos que serão submetidos à desconstrução como gesto de leitura²⁴.

²³ “Defender que a decisão jurídica pressupõe um juízo discricionário de um juiz que, com seu livre convencimento (motivado ou não – o que dá no mesmo), pode decidir a partir de sua consciência, é esquecer que estamos desde sempre inseridos num mundo em que as significações se dão intersubjetivamente. Logo, a jurisdição não pode ser compreendida como uma escolha personalista. Ao contrário, deve ser entendida como um processo que requer responsabilidade política. In: STRECK, Lenio Luiz. **Compreender direito** – hermenêutica. São Paulo: Tirant lo blanch, 2019. p. 40.

²⁴ “Ésta, [a desconstrução] no se limita ni a um modelo linguístico-gramatical, ni siquiera a um modelo semântico, y menos aún a um modelo maquínico. Estos modelos mismos deberían ser sometidos a um cuestionamento destructivo. Ciertamente es que, más adelante, dichos modelos han dado origen a numerosos malentendidos sobre el concepto y el término de desconstrucción, pues se há caído em la tentación de reducir ésta a aquellos”. In: **Carta a un amigo japonês**. Tradução de Cristina de Peretti (en el tiempo de una tesis: *Deconstrucción e implicaciones conceptuales*), Barcelona: Proyecto A Ediciones, 1997. p. 24.

O operador desconstrutor irá suspender o enunciado normativo descrito na estrutura jurídica no momento de verificação da norma como o melhor critério a ser aplicado no caso concreto. Após esta operação de suspensão, verificação e adequação das bases fundamentais da norma, o operador deverá justificar os motivos que o levaram à sua escolha. Segundo esse pensamento, justificar a discricionariedade seria abdicar da responsabilidade democrática do operador, sobretudo porque decidir conforme a sua própria vontade:

[...] implica em violência, e aí se recorre a Jacques Derrida, que visou combatê-la, em especial, nos discursos que possuam um centro rígido de significação, cujas bases não possam ser perquiridas. A filosofia desconstrutiva juntamente com a teoria hermenêutica, possibilita formar hipóteses de aplicação para a expressão “desconstrução hermenêutica”, ponto central de análise de decisões anteriormente selecionadas (FONSECA, p. 224, 2014).

O gesto de leitura da desconstrução consiste então em desvelar os limites e contradições histórico-culturais de critérios normativos presentes no ordenamento jurídico até o seu fundamento central. Caberá ao operador realizar esse processo com responsabilidade política, isto é, considerando a constituição e a fundamentação de decisões anteriores sobre casos semelhantes ao caso concreto.

Nessa perspectiva, o operador do direito é, antes de tudo, um intérprete do sistema jurídico, decifrando e fazendo compreender o verdadeiro e correto sentido e alcance do sistema jurídico e de seus elementos inerentes, como a norma e os negócios jurídicos (CAMILLO, 2016, p. 67).

Por isto, o papel criador ou reinstaurador do operador da decisão consiste em confirmar o melhor sentido que a norma disponível invocada pelo operador é a sua melhor opção para o caso concreto. Na medida em que a liberdade se resume apenas no campo de escolha do critério jurídico que melhor satisfaça a realidade contextual intersubjetiva do caso concreto, não há mais a possibilidade de justificar a decisão conforme vontade de poder, decisionismo ou discricionariedade. Jacques Derrida (2007, p. 44) afirma:

[...] Em suma, para que uma decisão seja justa e responsável é preciso que, em seu momento próprio, se houver um, ela seja ao mesmo tempo regrada e sem regra, conservadora da lei ou suficientemente destruidora ou suspensiva da lei para dever reinventá-la em cada caso, rejustificá-la, reinventá-la pelo menos na reafirmação e na confirmação nova e livre de seu princípio. [...] O novo frescor, o caráter inicial desse julgamento inaugural pode repetir algo, ou melhor, deve ser conforme a uma lei preexistente, mas a interpretação reinstauradora, reinventiva e livremente decisória do juiz responsável, requer que sua “justiça” não consista apenas na conformidade, na atividade conservadora e reprodutora de seu julgamento.

Portanto, mesmo que o silogismo por subsunção como único recurso não seja suficiente, na medida em que desconsidera a realidade intersubjetiva que se constrói o processo pela linguagem pública, o operador do direito não possui mais discricionariedade para decidir. Como afirma Laclau (2016, p. 88), só “podemos chamar isto de uma decisão enquanto: (a) não seja predeterminada pelos termos “originais” da estrutura; e (b) requeira sua passagem por meio da experiência da indecidibilidade”.

Importante perceber o que a desconstrução quer dizer com o momento da indecidibilidade. A indecidibilidade é a porta de entrada da desconstrução na aplicação do direito, pois antes do juiz decidir, ele precisa escolher o melhor critério. Por isto que antes de escolher, haverá sempre indecidibilidade e aqui consiste a liberdade do decisor – escolher o melhor critério.

Para Laclau (2016, p. 88), se a intersubjetividade da linguagem pública excede a linguagem descritiva dos enunciados jurídicos,

desconstruir a estrutura é o mesmo que mostrar sua indecidibilidade, a distância entre a pluralidade de ordenamentos que são possíveis fora dela e o real ordenamento que prevaleceu. Uma verdadeira decisão sempre escapa ao que a regra pode esperar subsumir sob ela mesma.

Como salientado no primeiro capítulo, a construção da verdade se faz através da linguagem pública que será construída na prática, não está predeterminada nas proposições jurídicas subsumidas pelo operador em todo e qualquer caso concreto. Assim, o resultado não será determinado pelas convicções morais ou interesses pessoais do juiz, em nenhum caso concreto²⁵.

Assim como a desconstrução como gesto de leitura do direito, a teoria crítica hermenêutica esclarece bem a refutação da discricionariedade e como justificativa, apresenta também a necessária responsabilidade democrática de aplicação do direito conforme a constituição federal do Estado.

Segundo Streck (2019, p. 58), uma determinada regra disposta no ordenamento jurídico irá derivar-se de um princípio jurídico que não deve ser entendido como um princípio moral. A moral recai na subjetividade do decisor, ou seja, na personalidade, na vontade e não no conhecimento do direito. A partir da crítica hermenêutica do direito, “permito-me insistir

²⁵ “Todos os jurisdicionados possuem o direito fundamental a obter uma resposta correta, isto é, uma decisão de acordo com a Constituição. Juiz não escolhe. Juiz decide. Há uma diferença entre escolher, que está no plano da razão prática, e decisão, que está no plano da responsabilidade política e da intersubjetividade. Neste ponto fica bem clara a necessidade de separar a pessoa do juiz no seu cotidiano do juiz autoridade, que possui responsabilidade política”. In: STRECK, Lenio Luiz. **Compreender direito...** cit., p. 47.

na tese de que hermenêutica quer dizer responsabilidade e compromisso com a Constituição. [...] Princípios não são valores; o juiz não tem livre convencimento; moral não corrige o Direito; o Direito que corrige a moral”.

Abandonando a ideia de moral como princípio orientador do direito, os valores axiológicos da norma são deixados de lado e opta-se pela deontologia da normatividade dos princípios jurídico, isto é, pelo dever de aplicação do princípio que do contrário, exige uma carga altíssima de fundamentação que deverá ser através da escolha outro princípio jurídico, mas nunca conforme o livre convencimento moral do juiz.

O princípio jurídico irá fechar a interpretação do aplicador após todo o jogo de linguagem promovido pelo gesto de leitura da desconstrução. “Por isso, defendo, ao lado de Dworkin e Ferrajoli, que os princípios não abrem a interpretação, e, sim, fecham/limitam” (STRECK, 2019, p. 37).

Vale lembrar que Hart, ao considerar o sistema jurídico como um conjunto de regras, desconsidera, em certo momento, a existência de princípios e isto gera um longo debate na academia que se desdobra no pós-fácio de sua obra “O conceito de direito”. Desse desdobramento, alguns teóricos afirmam que princípios são normas jurídicas assim como as regras, mas diferenciam-se no modo de compreensão. [...] Isso significa que a distinção entre regras e princípios é uma distinção qualitativa, e não uma distinção de grau. Toda norma é uma regra ou um princípio²⁶ (ALEXY, 2006, p. 91).

Nesse esquepe, uma regra sempre será aplicada por intermédio de um ou vários princípios. [...] Os princípios (re)inserem a facticidade no Direito, e espelham uma determinada tradição jurídica que permitirá um diálogo constante entre a decisão particular com todo ordenamento (STRECK, 2019, p. 37).

A resposta correta é a resposta adequada à constituição, isto é, aos princípios constitucionais, porquanto a liberdade do decisor o restringe de criar normas. Através de processos de identificação entre caso concreto e as normas (princípios e regras do ordenamento jurídico que se desenrolam o contexto da construção da decisão) o juiz tem uma liberdade contida:

A liberdade assim ganhada em relação à estrutura é, portanto, um fato inicialmente traumático: estou *condenado* a ser livre, não porque não tenha uma identidade

²⁶ “É evidente que devemos reconhecer que a teoria dos princípios conjugada com uma teoria da argumentação, como no caso da teoria de Alexy, que é mais sofisticada e complexa, responderá que há um conjunto de critérios que deverão sempre balizar a decisão. Mas, pergunto novamente: qual é a diferença disso na comparação com as fórmulas dos velhos métodos de interpretação, cujo calcanhar de Aquiles é exatamente não ter critério para definir qual o melhor critério?” Ibidem, p. 36.

estrutural, como afirmam os existencialistas, mas porque tenho uma identidade estrutural *falida*. Isto significa que o sujeito é parcialmente autodeterminado. No entanto, como essa autodeterminação não é a expressão do que o sujeito já é, mas, ao contrário, o resultado da sua falta de ser, a autodeterminação só pode se proceder através de processos de *identificação* (LACLAU, 2016, p.90).

Para explicar melhor como sair da discricionariedade vale dizer que o juiz deve ser criador e não deve ser criativo. No primeiro caso, o intérprete cria direito na medida em que o produz a melhor significação do enunciado normativo a realidade do caso. Na segunda hipótese, o intérprete, ao exercer sua criatividade, desrespeita sua função e, sobretudo, o ordenamento [...] (PENNA, 2016, p. 72). Deve-se lembrar de que a decisão não está pronta na norma escrita, mas é pela norma que o direito oferece os caminhos, suportes e opções para a decisão correta:

Como a decisão é sempre tomada no interior de um contexto determinado, o que é decidível não é *inteiramente* livre: o que conta como uma decisão válida terá os limites de uma estrutura que, em sua realidade, é apenas parcialmente desestruturada. A loucura da decisão é, se vocês quiserem, como toda loucura, regulada. A dialética entre decidíveis e indecidíveis é mais primária do que qualquer unilateralidade dos momentos de determinação estrutural (de regra), ou de decisão (LACLAU, 2016, p. 93).

Justamente por isto que o operador jamais deverá transformar esse percurso como resultado de um valor moral absoluto e universal fixo no tempo, principalmente por não ter sido originado e obtido através de uma base ética e ontológica predeterminada como centro da estrutura.

É “porque não vejo em que sentido uma injunção ética, mesmo que consista na abertura de si mesmo à alteridade do outro, possa se diferenciar de um princípio universal que precede e governa qualquer decisão” (LACLAU, 2016, p. 86). Portanto, não há como trocar um fundamento central por outro, pois esse método não é suficiente, pois um princípio jurídico não se confunde com um princípio moral.

É complexo o método de justificar a decisão judicial tendo a desconstrução como gesto de leitura neste percurso, mas se não houver o momento de indecidibilidade, a decisão já foi tomada antes mesmo do processo ocorrer, ou melhor, antes mesmo da verdade se construir. Além disso, se não for interpretada uma decisão judicial de acordo com os princípios constitucionais, recairá em discricionariedade, como bem elucidada a teoria crítica hermenêutica.

Portanto, reinventar a cidadania através desse pano de fundo não é uma tarefa simples (mesmo que necessária²⁷). Adiante, será possível perceber um exemplo prático do desvelamento que a desconstrução irá realizar acerca do princípio que fundamenta o direito cosmopolita, conhecido como o princípio da hospitalidade, um valor considerado como requisito necessário para se alcançar a cidadania internacional.

4 O COSMOPOLITISMO KANTIANO: condicionantes desvelados e um novo sentido ao princípio jurídico da hospitalidade

Ao buscar fixar os valores morais ideais de uma sociedade universal, um dos maiores filósofos do iluminismo europeu, Immanuel Kant traçou os fundamentos necessários para que a humanidade alcançasse a paz perpétua entre os povos. O Estado democrático permitiria que os indivíduos desfrutassem de uma cidadania mundial e, em razão disto, um direito cosmopolita entre as sociedades democráticas poderia existir²⁸.

O que ficou conhecido como direito cosmopolita teria suas bases legitimidades graças ao princípio da hospitalidade, e segundo o filósofo: “fala-se aqui, como nos artigos anteriores, não de filantropia, mas de direito, e hospitalidade significa aqui o direito de um estrangeiro a não ser tratado com hostilidade em virtude da sua vinda ao território de outro” (KANT, 1972, p. 25).

De acordo com a citação supra, Kant quer assegurar a hospitalidade não apenas por amizade, por amor, por justiça, por moral, mas especialmente por direito. A citação na língua alemã se faz necessária porquanto Kant utiliza dois conceitos diferentes para justificar o valor da hospitalidade como um princípio jurídico concedido pelo Estado e fundamenta o cosmopolitismo kantiano.

²⁷ “É preciso desdogmatizar uma interpretação exegética, já que a linguística demonstra que o sentido não é imanente, situa-se no texto, fora do próprio discurso. Ademais, a polissemia é ambiente profícuo à dominação, “a manipulação de sentidos” transforma o manipulador em “árbitro todo-poderoso da comunidade”, e por fim, deve-se evitar a supervalorização da autoridade do destinador do discurso, como o único sublocador capaz de dar sentido, engendrando um texto segundo sua inteligência.” *In*: FONSECA, Bruno. Decisões judiciais e desconstrução hermenêutica no estado democrático de direito: Hermenêutica. **XXIII Encontro Nacional do CONPEDI/UFSC**, Florianópolis, 2014, p. 262.

²⁸ Como Kant definiu, este é o Estado de uma comunidade universal em que todos os membros estão habilitados a “se apresentar diante da sociedade dos outros, porque têm o direito à posse comunal da superfície da terra”. Quando essa comunidade estiver formada, uma violação de direitos em uma parcela do mundo seria sentida por toda parte. Somente sob essas condições seremos capazes, escreveu Kant, de nos vangloriar da certeza “de que estamos continuamente avançando na direção de uma paz perpétua”. *In*: BORRADORI, Giovanna. **Filosofia em tempos de terror...** cit., p. 13.

Os termos *Hospitalität* e *Wirt-barkeit*, citados na obra na língua berço do autor (alemão), são elencados como sinônimos, como Kant deixa entendido no texto (tanto que em todas as traduções portuguesas, passa despercebida esta diferença, daí a necessidade de sua exposição no corpo do texto pela língua natal do filósofo):

Es ist hier, wie in den vorigen Artikeln, nicht von Philanthropie, sondern vom Recht die rede, und da bedeutet Hospitalität (Wirt-barkeit) das recht eines Fremdlings, seiner Ankunft auf dem Boden eines andern wegen von diesem nicht feindselig behandelt zu werden (KANT, 1972, p. 137). (Grifo nosso)

Diante dessa equiparação entre os conceitos, há uma necessidade de desvelá-los até o centro fundamental. Em primeiro lugar, os termos são etimologicamente diferentes (um é latino, o outro alemão). Em segundo lugar, o conceito *wirt-barkeit*²⁹ é uma determinação derivada dessa hospitalidade, isto é, esse termo já possui traços determinantes que implicariam um posicionamento do Estado, como se sua origem jurídica já fosse pré-condicionada pela soberania estatal antes mesmo de uma possível deliberação dos sentidos que esse princípio pode obter na realidade.

Segundo Kant (1976, p. 137-140), o princípio fundamental do direito cosmopolita, isto é, o princípio da hospitalidade, originaria-se com regras determinadas pelos Estados democráticos limitando e traçando condições fixas para a obtenção de uma cidadania internacional. Em sua obra, o Estado:

Pode rejeitar o estrangeiro, se isso puder ocorrer sem a ruína dele, mas enquanto o estrangeiro puder se comportar amistosamente no seu lugar, o outro não o deve confrontar com hostilidade. Não existe nenhum direito de hóspede sobre o qual se possa basear esta pretensão (para isso seria preciso um contrato especialmente generoso para dele fazer um hóspede por certo tempo), mas um direito de visita, que assiste todos os homens para se apresentar à sociedade, em virtude do direito da propriedade comum da superfície da Terra, [...] pois originariamente ninguém tem mais direito que o outro a estar num determinado lugar da Terra. [...] e, assim, um complemento para a paz perpétua, em cuja contínua aproximação só é possível encontrar-se sob esta condição. [...] O que subministra esta garantia é nada menos que a grande artista, a Natureza.

²⁹ “*Wirt-barkeit*, palavra que designa em alemão o dono e senhor do lugar a partir de onde e onde dá lugar, recebe ou acolhe – numa palavra, o soberano avaro da sua soberania. [...] e isto porque *Wirtbarkeit*, a palavra de raiz alemã para hospitalidade, significa justamente a hospitalidade «dada» por uma instância soberana, seja ela humana ou estado-nacional. Numa palavra, sendo ela um sujeito de direito ou um Estado-nação soberano. Com efeito, *Wirt* [palavra masculina, note-se para enfatizar denovo o modelo conjugal, paternal e falocêntrico que preside à concepção determinante da hospitalidade] é em alemão, ao mesmo tempo, o patrão e o hospedeiro, (host, Gast). [...] O *Wirt* ou *Gast* é aqui, tanto aquele que, como hospedeiro (host), recebe, acolhe, hospeda ou alberga, como aquele que é o dono e senhor da casa. O patrão ou o soberano”. In: BERNARDO, Fernanda. Limites do Cosmopolitismo kantiano: Kant lido por Derrida, In: **Kant**: posteridade e actualidade, Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2006. p. 718.

Da afirmação supra, percebe-se um total de cinco limites ao princípio da hospitalidade. Resultante de um valor moral, o direito será dado somente para o estrangeiro (primeiro condicionante), que se comporte amistosamente (segundo condicionante), terá concedido o direito de visita (terceiro condicionante). Isto graças a um direito de propriedade comum da superfície da terra (quarto condicionante) e que seria garantido pela natureza (quarto condicionante).

Dois séculos depois, o filósofo Jacques Derrida salientará em suas pesquisas que a hospitalidade kantiana é dotada de vários limites e que o sentido último do princípio da hospitalidade não necessariamente precisa realizar-se pelos valores morais iluministas. Isto quer dizer que os cinco condicionantes elencados não são valores absolutamente necessários para a experimentação da cidadania mundial.

Refutando essa lógica dos condicionantes, Derrida irá desconstruir a hospitalidade do direito cosmopolita iniciada por Kant no século XVIII, desvelando os limites históricos de cada um deles. Em relação ao primeiro condicionante do direito cosmopolita kantiano, se o sujeito não possuir identidade, passaporte, língua natal, ou não se comportar amigavelmente, terá tolhido seu direito pelo poder do Estado.

Já o segundo condicionante elenca que o direito cosmopolita kantiano não comporta o direito de residência, mas apenas o direito de visita (para tal sorte ao direito de residência, seria necessário um acordo generoso entre os Estados).

Considerando o terceiro condicionante, o direito de propriedade comum de superfície da terra limita-se apenas à superfície, isto é, limita-se em estar lá em corpo presente (rejeitando o que está além do corpo presente como a cultura, a língua, a crença, os valores morais, as etnias, ou seja, rejeitando todas as diferenças do estrangeiro³⁰).

O quarto e último condicionante do direito à hospitalidade se encontra na assertiva de que é a natureza que dá hospitalidade – como se fosse um direito natural de todos (como se fosse uma condição humana³¹). Ora, aqui já se percebe uma contradição do que se pretende

³⁰ “A hospitalidade é humana para Kant, ele não fala de hospitalidade nem para os cães, nem para as plantas, nem para os deuses. Mas é um problema! Um problema concreto – pode-se explorá-lo em mil e uma maneira – mas isto pode ser um problema extremamente concreto de hoje e da urgência do hoje, quando a questão do direito ao asilo, do acolhimento ao imigrado concernir também na sua religião, quer dizer, o emigrado que vive em França não vem sozinho com a sua família e sua língua, vem também com seu Deus, e a sua casa comporta lugares consagrados, lugares sagrados, e é o local de determinados ritos; e sabe-se que isto incomoda, [...] Portanto acolher o outro, é acolhê-lo também, se não como um deus, pelo menos como alguém que é teoforo se assim se pode dizer, que porta consigo [algo de] divino. Ibidem, p. 706.

³¹ “Ou seja, se, para Kant, natural ou originariamente todos os homens têm universalmente o direito à hospitalidade; se todos têm, em princípio, direito a uma hospitalidade universal, este princípio cessa em relação a tudo aquilo que se eleva [...], a saber, o instituído – cultura, direito, política, moral, economia, etc –, que não é um direito incondicional para todos”. Ibidem, p. 722.

tornar um valor fixo na obra kantiana: se é o Estado (e não a natureza), o soberano (detentor do poder) a conceder hospitalidade como um direito cosmopolita, como o direito seria natural ou pré-condicionado ao Estado?

A tentativa de impor condições à hospitalidade pela força limitante do Estado e a justificar moralmente como um direito natural, no fundo, é não oferecer hospitalidade (senão sob as condições do dono), ou, senão, enxergar a turva contradição que existe nesta “doação”. Portanto, o cosmopolitismo kantiano preso aos seus condicionantes se torna incapaz de suportar a sua promessa de atingir a paz perpétua através de uma cidadania internacional.

Sem embargo, refuta-se também à equivalência etimológica entre os termos da hospitalidade (*Hospitalität* x *Wirt-barkeit*³²). A *hospitalität*, termo latino derivado da palavra *hospitalis*, deriva do termo *hospes* e do termo *hostis*, comportando assim duas significações opostas. O *Hospes* seria aquele que, como um hóspede, receberia o acolhimento e o *Hostis* seria aquele que, como inimigo, receberia a hostilidade. Há então uma indissociabilidade no conceito hospitalidade em sua origem, na medida em que o termo *hospitalität* carrega a carga de significação tanto de hóspede quanto de hospedeiro³³.

O estranho paradoxo se dá porque o conceito carrega tanto o “hospedeiro”, ou seja, aquele que acolhe sob a sua vontade, quanto algo novo, singular, conhecido como “hóspede”, aquele que vem até hospedeiro pedir por acolhimento. Para tentar elucidar com mais propriedade o conceito indissociável da hospitalidade, Derrida traça uma diferença de posição entre «a» questão do estrangeiro e questão «do» estrangeiro.

Uma diferença sutil, porquanto a substituição das palavras («a» por «do») vai inverter, ou alternar o dono/portador da questão. Observa-se que na primeira proposição, ao Estado

³² “Ora, desta investigação da filiação semântico-institucional de Benveniste é possível salientar um traço determinante – que se revela também um traço paradoxal no que diz respeito à hospitalidade, a saber, que o *hospedeiro*, o *hospes*, aquele que recebe ou dá acolhimento ou hospitalidade e, enquanto tal, aquele que também exerce um certo poder sobre o hóspede: o hospedeiro é o dono e senhor do lugar e dos bens que oferece ao outro como estrangeiro. Tal parece ser a lei das leis da hospitalidade – assim é ela em sede kantiana: pessoal ou subjectiva, familiar, estado-(inter)-nacional, linguística, cultural, etc [...]. E é justamente uma tal lei que reencontramos na teorização kantiana da hospitalidade universal – precisamente na equivalência que o filósofo faz entre *Hospitalität* e *Wirtbarkeit*”. In: BERNARDO, Fernanda. Para além do Cosmopolitismo kantiano: Hospitalidade e “altermundialização” ou a Promessa da “nova internacional” democrática de Jacques Derrida. *Revista Portuguesa de Filosofia*, 61. ed., Braga, 2005. p. 717.

³³ “Benveniste nos diz da palavra de etimologia latina *Hospitalidade* [Hospitalitas] – a qual é, no dizer deste, uma palavra estranha, ambígua. Indecidível ou contraditória, dir-se-ia em linguagem derridiana, onde ela já é “*mais de uma*”. “Mais de uma” palavra, logo também “menos de uma”. [...] e isto porque *Hospitalitas* vem de *hospitalis*, palavra forjada a partir da palavra latina *hospes* [“aquele que recebe outrem”], que se encontra na sua raiz, e que, tendo também um estranho parentesco com a palavra *hostis* [inimigo], tanto pode significar *hóspede* (*Gast*, *Gasts*) ou estrangeiro, acolhido, como *hospedeiro* [o que a palavra francesa *hôte* diz de uma assentada], como ainda inimigo – o estrangeiro, amigo/favorável ou inimigo/hostil, como Benveniste diz”. *Ibidem*, p. 966-967.

pertence à questão do estrangeiro, e na segunda proposição, a questão do estrangeiro é “do” estrangeiro.

Se «a questão» do estrangeiro é posta desta forma, cabe ao Estado analisar as diferentes maneiras de compreender o outro (bárbaro, estrangeiro, inimigo, monstro) para que, após, o outro (estrangeiro) corresponda adequadamente à vontade do Estado. Nesta posição, o estrangeiro colocado em questão é forçado a responder conforme a vontade do hospedeiro (do Estado, da nação, de quem detém o poder³⁴) antes de ser acolhido.

Já a segunda questão, a questão «do estrangeiro», esta pertence a ele mesmo (ao hóspede) e não ao Estado. O dono da questão é o outro estrangeiro, ou seja, ao outro que pode ser qualquer outro, como um chegante (o chegante, ao invés de responder, pergunta primeiro³⁵) é posta a primeira questão e isto é hospitalidade incondicional (sem condições dadas por quem acolhe). Esta é a primeira questão que se desdobra da hospitalidade pensada em seu sentido originário.

Com efeito, o segundo gesto de leitura de desconstrução também fora realizado, na medida em que inverteu-se a questão do estrangeiro como sendo uma questão dele mesmo, e não mais uma questão do Estado, pelo menos não em sua origem e condição de possibilidade. Sem estrangeiro não haveria o que se falar sobre hospitalidade como princípio jurídico do direito cosmopolita em busca de uma cidadania mundial.

Portanto, a hospitalidade pode ser condicional, isto é, dosada e limitada pelo Estado ou incondicional, isto é, estar além das condições impostas pelo Estado, sobretudo por esta questão ser do estrangeiro. Com isto, seria através da indissociabilidade a maneira de compreender e assim re-interpretar o princípio da hospitalidade como princípio jurídico garantidor da cidadania mundial:

Ocorre que essas duas hospitalidades são, ao mesmo tempo, heterogêneas e indissociáveis, e somente assim devem ser compreendidas. Heterogêneas porque

³⁴ “Começará ela pela pergunta endereçada àquele que vem [...]: como é que te chamas? Diz-me o teu nome, como deverei eu chamar-te, eu que te chamo, eu que desejo chamar-te pelo nome? Como te irei eu chamar?” *In*: DERRIDA, Jacques. **Da Hospitalidade**. Tradução de Fernanda Bernardo. Viseu: Ed. Palimage, 2003. p. 40.

³⁵ “O que poderíamos aqui chamar o chegante, e o mais chegante entre os chegantes, o chegante por excelência, é aquilo, aquele ou aquela que mesmo, ao chegar, não passa um limiar que separaria dois lugares identificáveis, o próprio e o estrangeiro, o próprio de um e o próprio do outro, como se diria que um cidadão de um certo país identificável passa a fronteira de um outro país, como se fosse um viajante, um emigrado ou um exilado político, um deportado ou um refugiado, um trabalhador imigrado, um estudante ou um investigador, um diplomata um turista. Estes são efetivamente chegantes, mas a um país que já se determina e cujo habitante se sabe ou se crê em sua casa (tal é o que deve regular o direito público segundo Kant, [...], e quer em relação à hospitalidade e quer ao direito de visita). O chegante absoluto não tem ainda nem nome nem identidade, o seu lugar de chegada encontra-se também assim des-identificado: não se sabe ainda ou não se sabe mais *como chamar*, qual é o país, o lugar, a nação, a família, a língua, o em si em geral que acolhe o chegante absoluto”. *In*: BERNARDO, Fernanda. **Para além...** cit., p. 991.

podemos nos mover de uma para outra apenas por meio de um salto absoluto, um salto além do conhecimento e do poder, além das normas e das regras. A hospitalidade incondicional é transcendente em relação ao político, ao jurídico e talvez até mesmo ao ético. Mas – e aqui está a indissociabilidade – não posso abrir a porta, não posso me expor à chegada do outro e a oferecer a ele ou a ela ou o que quer que seja sem tornar essa hospitalidade efetiva, sem, de certo modo concreto, dar-lhe algo determinado. Essa determinação terá assim de reinscrever o incondicional sob certas condições. De outro modo não dará em nada. O que permanece incondicional e absoluto arrisca-se a ser nada, caso as condições não consigam fazer alguma coisa. Por sua vez, a hospitalidade condicional deve inspirar-se sempre na hospitalidade incondicional. [...] Do contrário, a hospitalidade condicional pode perder seu sentido, seu motivo de ser, sua justificativa existencial enquanto hospitalidade, já que é justamente a referência à hospitalidade incondicional o que lhe garante o próprio nome “hospitalidade” (PAIVA, 2006, p. 829).

Portanto, a indissociabilidade acontece porque nasce do hóspede e do hospedeiro. Portanto, o Estado tem o dever de regulamentar, isto é, tornar válido e devido o princípio de hospitalidade pelo direito sem abandonar a noção da hospitalidade em sua origem (no hóspede que porta a questão³⁶). A hospitalidade jurídica assim está indissociavelmente relacionada à hospitalidade originária³⁷ e isto que condiciona a possibilidade da cidadania, da soberania ou da política de uma maneira geral. A hospitalidade em sua origem não nasce de pré-condições formuladas, não se reduz a vontade dos Estados, nem se limita aos identificáveis sujeitos de direito, cidadãos ou estrangeiros. Derrida reconhece que:

O conceito de hospitalidade pura não pode ter um status legal ou político. Estado algum pode redigi-lo em suas leis. Mas sem ao menos a ideia dessa hospitalidade pura e incondicional, da hospitalidade *em si*, não teríamos conceito algum de hospitalidade em geral, e sequer seríamos capazes de determinar qualquer regra para a hospitalidade condicional (BORRADORI, 2004, p. 139).

Neste esquete, mesmo que o princípio da hospitalidade condicional seja compreendido deontologicamente³⁸ e possa ser identificado na estrutura do ordenamento

³⁶ “Para o dizer noutros termos, a hospitalidade absoluta exige que eu abra a minha casa (*chez-moi*) e que dê, não apenas ao estrangeiro (dotado de um nome de família, de um estatuto social de estrangeiro, etc.), mas ao outro absoluto, desconhecido, anônimo, e que dê lugar, que o deixe vir, que o deixe chegar, e ter lugar no lugar que lhe ofereço, sem lhe pedir reciprocidade (a entrada num pacto), e sem mesmo lhe perguntar o nome. A lei da hospitalidade absoluta manda romper com a hospitalidade do direito; não que ela a condene ou a oponha, ela pode mesmo, e ao contrário colocá-la e mantê-la num incessante movimento de progresso, mas é-lhe tão estranhamente heterogênea ao direito, de que, no entanto, tão próxima é, e na verdade indissociável”. In: DERRIDA, Jacques. **Da Hospitalidade...** cit., p. 40.

³⁷ “Dá-se hospitalidade a um sujeito? A um sujeito identificável? A um sujeito identificável pelo seu nome? A um sujeito de direito? Ou a hospitalidade dá-se antes, dá-se ao outro antes mesmo de ele se identificar, antes mesmo de ele ser (posto ou suposto como) sujeito, sujeito de direito e sujeito nomeável pelo seu nome de família, etc”. Idem.

³⁸ “Os princípios, assim, passam a fechar – e não abrir – a interpretação jurídica. Da mesma maneira, nos casos em que deve ser aplicada a “literalidade” da regra, isso só é possível porque ela vem justificada por um princípio que lhe sustenta”. In: STRECK, Lenio Luiz. **Compreender direito...** cit., p. 42.

jurídico, se faz necessário mais um esforço de não identificar suas bases em valores morais, mas em sua origem que está no outro³⁹.

Isto não pretende refutar ou abandonar o projeto iluminista kantiano (como muitos autores pensam e por isso negam a desconstrução...⁴⁰), tampouco os desenvolvimentos do positivismo jurídico. São os condicionantes do direito cosmopolita entendidos como valores absolutos, centrais e fixos que são refutados e que se suplementam pelas diferenças trazidas pelo outro e que permitem a interpretação deste princípio até o seu sentido originário⁴¹ (indissociável e incondicional⁴²).

Isto só será possível se for abandonada a tentativa de compreensão de que um princípio jurídico deve ser entendido como um valor moral universal, e passar a ser considerado como um princípio jurídico indenticado e devido por compor as bases da estrutura constitucional do Estado⁴³.

Ao optar por uma teoria não fundacionista de demoracia, a desconstrução como modo de leitura permitiu desvelar os limites históricos os limites axiológicos contidos no princípio da hospitalidade kantiana e que, como exposto no último limite condicionante do cosmopolitismo kantiano, mostrou-se também contraditório. Além do gesto desconstrutor, optou-se pela crítica hermenêutica do direito para perceber a deontológica normatividade do princípio da hospitalidade jurídica, pois:

[...] A hermenêutica, porquanto impõe um sentido em detrimento de outros, impede uma inequivocidade, a desconstrução põe em xeque os dualismos hierárquicos, “o sentido último é sempre diferido”, a desconstrução revela o sentido da escrita e seus

³⁹ “Espera-se que o intérprete do sistema normativo, conscientemente, exercite o caminho da alteridade, tendo como ponto de partida, sempre, o *Outro*. E o resultado de sua interpretação deverá ter como resultado, em regra, a eficácia do direito do *Outro*”. In: CAMILLO, Carlos Eduardo Nicolletti. **A teoria da alteridade...** cit., p. 74.

⁴⁰ “Tal tese foi rejeitada por Simon Crithley, que reinvidicou um sentido ético primordial da desconstrução. Segundo Crithley, Derrida devia ser visto como um pensador público, e seu trabalho, com sua crescente ênfase sobre a justiça e a responsabilidade, têm importantes implicações éticas e políticas.” In: CRITCHLEY, Simon *et al.* **Desconstrução e Pragmatismo...** cit., p. 11.

⁴¹ “O que torna essa passagem possível é: (a) a divisão da decisão entre seu real conteúdo e a função desse conteúdo de encarnar a completude ausente do sujeito. [...] (b) um movimento em sentido oposto, na medida em que conceitos que de fato limitam a indecidibilidade estrutural limitam também o alcance dos conteúdos que podem, em um dado momento, desempenhar papel de representação universal.” Ibidem, p. 93.

⁴² “A hospitalidade, vista pelo prisma da desconstrução, não supõe identidade. Ela se apresenta [...], como um dever de humanidade devido a outro ser humano. A hospitalidade, quando incondicional, se define pelo deixar vir o outro, pelo acolhimento sem reservas do outro que chega, é um ato de generosidade para com o outro. Porém, a hospitalidade, como a conhecemos, é condicionada por direitos e deveres que devem ser seguidos pelo que chega e pelo que acolhe.” In: SOARES, Victor. Hospitalidade e Democracia por vir a partir de Jacques Derrida. **Revista Ensaios Filosóficos**, Rio de Janeiro, v. II, p. 164, out. 2010.

⁴³ “Portanto, onde o direito positivo falha em alcançar as exigências do direito enquanto ideia isso tem o efeito de tornar o direito positivo não somente moralmente defeituoso, mas também juridicamente defeituoso. Quando Kant fala sobre uma «constituição jurídica perfeita» ou sobre «graves defeitos e falhas grosseiras» de uma constituição, é precisamente isso que ele tem em mente.” In: ALEXY, Robert: **O conceito e a natureza do direito**. Tradução de Thomas da Rosa de Bustamante. Brasil: Ed. Eletrônica Oficina das Letras, 2014. p. 68.

fundamentos. [...] A desconstrução hermenêutica é um método interpretativo que aponta os centros rígidos de significação dos discursos, como fundantes de uma verdade metafísica, ou de um positivismo sociológico, ou de um amálgama de teorias incompatíveis, que têm o condão de não possibilitar uma hermenêutica harmônica ao paradigma que lhe deve servir de suporte. Se o sentido deve ser construído no bojo do próprio discurso, como exposto na pesquisa, a desconstrução, enquanto estratégia filosófica ou modo de leitura nos serve de técnica para desvelar os fundamentos aporéticos, paradoxais e axiomáticos, que constituirão as bases de uma decisão judicial (FONSECA, 2014, p. 263).

Portanto, a desconstrução é capaz de oferecer mais uma alternativa no que tange a aplicação e validade do direito, fornecendo várias contribuições para a teoria da decisão judicial, tanto por refutar a discricionariedade, quanto elevar a responsabilidade democrática do operador ao decidir através do seu gesto de leitura. Conclui-se também que a teoria crítica hermenêutica do direito contribui para a compreensão de que o operador deve decidir e justificar sua decisão conforme os princípios jurídicos que sustentam as bases do ordenamento constitucional de um Estado democrático de direito:

Ora, se a Constituição de 1988 estabelece que os direitos e garantias nela elencados “não excluem” outros provenientes dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (art. 5º, § 2º), é porque ela própria está a autorizar que esses direitos e garantias internacionais constantes dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil “se incluem” no nosso ordenamento jurídico interno, passando a ser considerados como se escritos na Constituição estivessem. É dizer, se os direitos e garantias expressos no texto constitucional “não excluem” outros provenientes internacionais em que o Brasil seja parte, é porque, pela lógica, na medida em que tais instrumentos passam a assegurar certos direitos e garantias, a Constituição “os inclui” no seu catálogo de direitos protegidos, ampliando, assim, o seu “bloco de constitucionalidade” (MAZZUOLI, 2001, p. 19).

Quanto ao cosmopolitismo kantiano, seu fundamento se dá pelo princípio jurídico da hospitalidade como um princípio com carga deontológica presente nas bases da constituição federal, bem como nos tratados de direitos humanos e de direito internacional, conforme supracitado, mas que está indissociavelmente conectada pela hospitalidade original contida carregada pela questão do outro.

A cidadania internacional precisa ser revista pelo gesto de leitura da desconstrução, bem como inserida como princípio jurídico da constituição federal através da crítica hermenêutica do direito, como aponta o artigo 5º da constituição em seu parágrafo segundo. A Constituição brasileira de 1988 também consagra, desde o seu Título I (intitulado Dos Princípios Fundamentais), esta nova concepção de cidadania, iniciada com o processo de internacionalização dos direitos humanos (MAZZUOLI, 2001, p. 04).

Portanto, conclui-se nesta investigação que há uma urgente necessidade de se reinventar a normatividade do direito cosmopolita até o seu núcleo central: o princípio da

hospitalidade, que deve ser compreendido como um princípio jurídico norteador da constituição federal (artigo 5º, § 2º), bem como, indissociável à sua origem, a hospitalidade originária e incondicional. Com estas considerações, acredita-se que a cidadania internacional deve ser levada à sério como um projeto iniciado na modernidade com Kant onde suas bases devem ser revistas pela desconstrução e pela crítica hermenêutica do direito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto no primeiro capítulo, a crise da humanidade (e da filosofia no limiar do século XXI⁴⁴) resultante das formas de comportamento idealizadas pelos valores absolutos do Iluminismo afetou de modo crítico o paradigma central do direito no século XX⁴⁵. Frisou-se que devido à crise, o modelo metodológico (de aplicação do direito⁴⁶) do positivismo jurídico não mais convencia a comunidade para o tratamento da fundamentação da decisão judicial como um ato de responsabilidade democrática, pois isto requer algo diferente da determinação estrutural para explicar a realidade, como bem elucidada Laclau (2016, p. 89).

⁴⁴ “A crise da humanidade é, certamente, uma crise que afeta a filosofia do direito. A superação dessa crise talvez corresponda ao maior desafio para os filósofos e operadores contemporâneos do direito, porque exigirá um movimento radical transformador para a compreensão do fenômeno jurídico pela via da alteridade, de maneira a repensar o sistema jurídico da mesma maneira como devemos conhecer e acolher a própria pessoa humana: pelo *Outro*”. CAMILLO, Carlos Eduardo Nicolleti. **A teoria da alteridade...** cit., p. 21.

⁴⁵ “Antecipando, desde já, que “o problema” a ter em conta neste juízo de relevância é decerto aquele que, independentemente das respostas que lhe vierem a ser dadas, se nos impõe quando discutimos a possibilidade e a urgência de, num tempo de pós-paradigma ou de ausência de paradigma como é o nosso – ferido precisamente pela diferença e pela pluralidade, mas nem por isso menos dominado pela presença positiva e negativa do paradigma perdido (e que é evidentemente aquele que o normativismo moderno-iluminista consagrou!) –, interpelarmos criticamente o direito” In: LINHARES, José Manuel Aroso. **O direito como mundo prático autônomo:** “equivocos” e possibilidades, policopiado (versão em A4), Coimbra, 2013, p. 149.

⁴⁶ “A debilidade dos cânones de interpretação apresentada acima não significa que devam ser descartados como sem valor. Mas ela também exclui a possibilidade de usá-los como regras suficientes por si mesmas para a fundamentação de decisões judiciais”. In: ALEXY, Robert. **Teoria da argumentação jurídica.** Tradução de Zilda Hutchinsin Schild Silva. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 19.

Graças ao giro linguístico ontológico, a desconstrução como gesto de leitura permitiu a realização do jogo de linguagem no direito, encontrando-se também com um aporte alternativo ao operador que, trabalhando em conjunto com a crítica hermenêutica (do direito⁴⁷), refuta a questão da discricionariedade inaugurada com o positivismo jurídico do século XX de Hans Kelsen e Herbert Hart⁴⁸.

A crítica hermenêutica permite ao operador interpretar um critério jurídico em sua melhor luz, isto é, conforme as normas da constituição (mesmo que percorra além do critério lógico-normativo identificável nos enunciados normativos⁴⁹). Longe de abandonar a linguagem estrutural do direito e aceitar a discricionariedade do juiz (assim como a crítica hermenêutica), a desconstrução também clama pela responsabilidade democrática do decisor.

Mesmo sabendo que a desconstrução pretende inclusive desvelar as pré-compreensões inseridas na tradição hermenêutica, seria necessário desenvolver com mais rigor e maior as suas convergências com Heidegger, Gadamer e Dworkin, bem como realçar as devidas divergências com a desconstrução de Jacques Derrida, no entanto, esse trabalho exigiria um aporte mais extenso das questões propostas nesta investigação⁵⁰.

⁴⁷ “A Crítica Hermenêutica do Direito – que venho construindo há duas décadas – tem na decisão sua principal preocupação. Afinal, [...] é uma teoria não-positivista”. In: STRECK, Lenio Luiz. **Compreender direito...** cit., p. 24.

⁴⁸ “A discricionariedade é inimiga do direito. Ela admite julgamentos por conveniência e oportunidade do julgador ou tribunal. Diferentemente do que preceitua grande parcela de nossa doutrina, discricionariedade e direito não coabitam o mesmo espaço - tal qual não ocupam dois corpos, na Física -, afinal, quando admitimos o uso da decisão discricionária, automaticamente, afirmamos que essa decisão poderá ser pautada por critérios não jurídicos. Assim, se discricionária é a decisão que não se pauta por critérios jurídicos, temos que é o ambiente do antídireito - ainda que se fundamente por "justo". Quando a discricionariedade entra, o direito sai; quando termina um, inicia-se o outro.” In: ABOUD, Georges. Onde a discricionariedade começa, o direito termina: comentário ao voto proferido por Alexandre Freitas Câmara sobre penhora on-line. **Revista de Processo**. v. 251, p. 01-02, jan. 2016.

⁴⁹ “Não há melhor maneira de respeitar a lei do que interpretá-la à (melhor) luz dos princípios que lhe dão forma. Guardar coerência com o direito exige respeito aos seus princípios próprios, e não uma vinculação mecanicista às respostas pretensamente vinculantes que sugem de cima para baixo. Esse é o ponto”. STRECK, Lenio Luiz. **Compreender direito...** cit., p. 75.

⁵⁰ “A noção de que sempre estamos falando a partir de uma certa pré-compreensão – e isso quer dizer: sempre a partir de uma concepção do ente – é justamente o que Derrida rejeita como sendo um vestígio de metafísica da parte de Heidegger. Derrida rejeita a noção de que existe uma única história do Ocidente ou, o que para Heidegger é o mesmo, uma história do ser. Do ponto de vista de Derrida, não se trata de refinar nossa compreensão do que sejam as premissas envolvidas em todo o discurso; trata-se antes de abolí-las, de negar a própria necessidade delas.” In: DRUCKER, Cláudia; BRAIDA, Celso. Ernildo Stein 2000: diferença e metafísica – ensaios sobre a desconstrução. **Rev. Natureza Humana**, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 362, jul.-dez. 2001. p. 362.

Inobstante, vale frisar que o gesto de leitura não se confunde com a refinação da melhor compreensão da linguagem inserida na tradição do ordenamento jurídico. Cláudia Druker e Celso Bradia (2001, p. 362) elucidam muito bem essa questão ao afirmarem que Derrida recusa o tipo de discurso segundo o qual “todos nós⁵¹” pertencemos à tradição e temos sempre uma concepção partilhada de ente, pois o desvelamento é um evento distinto de tudo o que a cultura possa inventar.

Ernildo Stein (2000, p. 132) arremata ao concluir que é a exclusão da dimensão do significado que leva a leitura da desconstrução a se opor a qualquer otimismo hermenêutico do compreender. Ora, seria então possível uma conciliação entre crítica hermenêutica do direito e gesto da leitura da desconstrução do direito?

Acredita-se que sim pela própria assertiva de Derrida que, ao sair de um encontro com Hans-Georg Gadamer – um dos muitos encontros promovidos para debater a relação entre desconstrução e hermenêutica –, afirmou que “a confrontação [desconstrução x hermenêutica] não chega realmente a acontecer” (DRUKER; BRADIA, 2011, p. 362).

Sem embargos, são os limites ético-ontológicos das normas jurídicas que serão suplementados pelos jogos de linguagem que só a desconstrução é capaz de realizar profundamente e um exemplo dessa operação foi desenvolvido no quarto capítulo deste artigo. Tentar condicionar ou limitar a origem da hospitalidade (mesmo que na tradição hermenêutica), isolando-a da realidade em que está contextualmente inserida é desconsiderar o único motivo pelo qual a hospitalidade pode vir a ser cogitada.

⁵¹ “No começo da sua gramatologia, em que ele tenta pensar uma ciência do grama no lugar de uma semiologia, a ciência do signo, Derrida nos conduz a pensar que o próprio signo “linguagem” (e, por conseguinte, o próprio conceito de signo) não consegue mais abarcar aquilo que pretendia inicialmente. [...] Em síntese, nos tempos em que Derrida escreveu a sua gramatologia havia uma crença pelo senso comum e que tudo o que existe no mundo possuía, em alguma medida, a sua própria linguagem, e não apenas uma linguagem no sentido de posse, mas enquanto maneira própria de ser de cada ente, de cada vivente. Esta inflação do signo linguagem e do próprio conceito de signo apontada pelo filósofo mostra que esse pensamento acerca da linguagem, que privilegiava o homem como detentor dela, se encontra no interior de um processo de desconstrução, e mostra que ela, que centralizava os debates, não daria mais conta de responder as demandas daquele tempo. Por isso, o filósofo propõe a substituição do signo, que está atrelado à ideia de voz e de fala humanas, e que deve ser substituído pelo grama, pelo rastro, pelo traço, que são os quase conceitos que colocam em xeque toda a estrutura metafísica da Origem”. *In*: COELHO, Carlos. *Hermenêutica e desconstrução: a conciliação de Paul Ricoeur e a aporia de Jacques Derrida*. *Rev. Veritas*, Porto Alegre, v. 64, n. 1, p. 12-13, jan.-mar. 2019.

Percebida a hospitalidade em sua origem (incondicional, atemporal, indissociável) como condição de possibilidade do princípio da hospitalidade jurídica graças à contribuição da desconstrução como gesto de leitura acerca dos limites kantianos, seria o caso de se refutar, ou no mínimo, perceber as condições (e que já clamam por mudanças urgentes⁵²...) do princípio jurídico da hospitalidade compreendido como um valor moral, axiológico, universal e independente do contexto em que se pretende realizar. Para a desconstrução, a vinda do outro é que permite a hospitalidade originária transformar-se em um princípio jurídico constitucional e isto excede as condições impostas pela modernidade ou pela tradição⁵³.

Além disto, graças à contribuição da teoria crítica hermenêutica do direito, ao inserir-se como direito, a hospitalidade como princípio terá suas bases nutridas deontologicamente, fornecendo assim, o dever de sua aplicação pelo operador.

Portanto, acredita-se que o gesto de leitura da desconstrução do direito e a crítica hermenêutica do direito podem trabalhar juntas na tentativa de superação do paradigma metodológico do positivismo jurídico do século XX, desde que compreendidas suas diferenças e seus respectivos âmbitos de justificação na decisão judicial.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges. Onde a discricionariedade começa, o direito termina: comentário ao voto proferido por Alexandre Freitas Câmara sobre penhora on-line. **Revista de Processo**, v. 251, p. 1-8. jan. 2016.

ALEXY, Robert. **O conceito e a natureza do direito**. Tradução de Thomas da Rosa de Bustamante. Brasil: Ed. Eletrônica Oficina das Letras, 2014.

ALEXY, Robert. **Teoria da argumentação jurídica**. Tradução de Zilda Hutchinsin Schild Silva. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2. ed. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2012.

⁵² “O problema para ele (Habermas) não é que o Iluminismo falhou como projeto intelectual, mas que a atitude crítica original do Iluminismo em relação à história perdeu-se, abrindo caminho para o barbarismo político. Por outro lado, Derrida acredita que as instituições republicanas e as participações democráticas se esforçam por alcançar o universalismo em sua busca infinita de justiça. Essa procura só se efetivará se estivermos abertos para considerar as noções de republicanismo e democracia, instituição e participação, não como valores absolutos, mas como construções cuja validade evolui com o tempo e que, portanto, necessitam de uma constante revisão”. *In*: BORRADORI, Giovanna. **Filosofia em tempos de terror...** cit., p. 25.

⁵³ “Ora, a uma tão surpreendente Lei da hospitalidade, como a entender? Uma Lei que dá o tom à hospitalidade incondicional que Derrida também designa de pura, justa, infinita, impossível, absoluta, poética ou hiperbólica? A Lei que desconstrói ou que re(e)leva a hospitalidade cosmopolita de Kant? [...] A hospitalidade incondicional excede o cálculo jurídico, político ou econômico”. *In*: BERNARDO, Fernanda. **Para além...** cit., p. 987.

BERNARDO, Fernanda. Limites do Cosmopolitismo kantiano: Kant lido por Derrida. *In: Kant: posteridade e actualidade*, Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2006. p. 697-724.

BERNARDO, Fernanda. Para além do Cosmopolitismo kantiano: Hospitalidade e “altermundialização” ou a Promessa da “nova inter-nacional” democrática de Jacques Derrida. *Revista Portuguesa de Filosofia*, Braga, 61. ed. p. 951-1005, 2005.

BORRADORI, Giovanna. **Filosofia em tempos de terror**. Tradução de Jorge Pinho. Porto: Ed. Campo das Letras, 2004.

CAMILLO, Carlos Eduardo Nicolleti. **A teoria da alteridade jurídica**: em busca do conceito do direito em Emmanuel Lévinas. São Paulo: Perspectiva, 2016.

COELHO, Carlos. Hermenêutica e desconstrução: a conciliação de Paul Ricoeur e a aporia de Jacques Derrida. *Rev. Veritas*, Porto Alegre, v. 64, n. 1, p. 01-30, jan.-mar. 2019.

CRITCHLEY, Simon *et al.* **Desconstrução e Pragmatismo**. Tradução de Victor Dias Maia Soares. Rio de Janeiro: Maudad X, 2006.

DERRIDA, Jacques. **Força de Lei**. Tradução de Leyla Perrone-Moises. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DERRIDA, Jacques. **Da Hospitalidade**. Tradução de Fernanda Bernardo. Viseu: Ed. Palimage, 2003.

DERRIDA, Jacques. *Carta a un amigo japonés*. Tradução de Cristina de Peretti (*en El tiempo de una tesis: Deconstrucción e implicaciones conceptuales*), Barcelona: Proyecto A Ediciones, 1997. p. 23-27.

DRUCKER, Cláudia; BRAIDA, Celso. Ernildo Stein 2000: Diferença e metafísica – ensaios sobre a desconstrução. *Rev. Natureza Humana*, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 359-366, jul.-dez. 2001.

FONSECA, Bruno. Decisões judiciais e desconstrução hermenêutica no estado democrático de direito. Hermenêutica. **XXIII Encontro Nacional do CONPEDI/UFSC**, Florianópolis, 2014. p. 217-271.

HART, Herbert. **O conceito de direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.

KANT, Immanuel. **A paz perpétua e outros opúsculos**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1992.

KANT, Immanuel. *Zum Ewigen Frieden ein Philosoph Enturf. Sonderband: 100 Werke der Philosophie*. 1795. Disponível em: <http://homepage.univie.ac.at/benjamin.opratko/ip2010/kant.pdf>.

KELSEN, Hans. *Qué es la teoría pura del derecho?* México: Fontanamara, 2011.

LINHARES, José Manoel Aroso. **O direito como mundo prático autônomo: “equivocos” e possibilidades.** Policopiado (versão em A4), Coimbra, 2013.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Direitos humanos, cidadania e educação: uma nova concepção introduzida pela Constituição Federal de 1988. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 6, n. 51, 1 out. 2001. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/2074>. Acesso em: 07 dez. 2020.

PENNA, B. O “papel do criador” do intérprete x “papel criativo” do intérprete. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, v. 3, n. 1, p. 57-74, 1 ago. 2017.

SGARBI, Adrian. **Introdução à teoria do direito.** São Paulo: Ed. Marcial Pons, 2013.

SIMON, Henrique Smidt. O decisionismo como possibilidade de abertura para o diálogo. **Revista Novos Direitos**, Aparecida de Goiânia, v. 1, n. 1, p. 121-145, 2011.

SMIMIONI, Rafael Lazzarotto. A teoria pura do direito de Kelsen e a sintaxe linguística do neopositivismo lógico do círculo de Viena. **Revista Novos Direitos**, Aparecida de Goiânia, v. 2, n. 2, p. 9-29, 2011.

SOARES, Victor. Hospitalidade e Democracia por vir a partir de Jacques Derrida. **Revista Ensaios Filosóficos**, Rio de Janeiro, v. II, p. 162-179, out. 2010.

STEIN, Ernildo. **Diferença e metafísica - ensaios sobre a desconstrução.** Porto Alegre: Ed. PUC-RS, 2000.

STOLZ, Sheila. Um modelo de positivismo jurídico: o pensamento de Herbert Hart. **Rev. Direito GV**, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 101-120, 2007.

STRECK, Lenio. **Dicionário de Hermenêutica: 50 verbetes fundamentais da Teoria do Direito à luz da Crítica Hermenêutica do Direito.** 2. ed. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020.

STRECK, Lenio. **Compreender direito – hermenêutica.** São Paulo: Tirant lo blanch, 2019.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO DIREITO

Nivaldo dos Santos¹

RESUMO: As novas tecnologias da era digital, apoiadas principalmente pelo compartilhamento e tratamento de dados e o desenvolvimento via Inteligência Artificial (IA), norteiam o futuro, encantam o mercado e revolucionam negócios. Mas trazem enormes desafios jurídicos, mais especificamente na área da Propriedade Intelectual. A utilização de máquinas e computadores para a realização de trabalhos tradicionalmente atrelados à criatividade humana levanta questões interessantes e de grande complexidade. Questiona-se sobre a autoria das obras, direitos morais e patrimoniais do autor e até se uma obra produzida por Inteligência Artificial (IA) merece proteção do direito autoral, a propriedade industrial e propriedade intelectual. Ainda não há respostas concretas, mas com a rapidez da tecnologia, há pelo menos um consenso: as atuais regras de proteção estabelecidas para patentes, desenhos industriais, assim como para a criação artística, terão que ser, no mínimo, atualizadas. A Metodologia a ser utilizada abrangerá uma revisão dos estudos realizados e a identificação da realidade brasileira. Uma pesquisa exploratória descritiva com base em uma revisão sistemática da literatura. Os resultados e impactos desses estudos levarão a delimitar os melhores caminhos para a aplicação da Inteligência Artificial (IA) e sua regulação jurídica na experiência brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência. Artificial. Aplicação. Direito. Propriedade. Intelectual.

ABSTRACT: The new technologies of the digital age, supported mainly by the sharing and treatment of data and the development via Artificial Intelligence (AI), guide the future, enchant the market and revolutionize business. But they bring enormous legal challenges, more specifically in the area of Intellectual Property. The use of machines and computers to carry out work traditionally linked to human creativity raises interesting and highly complex questions. It is questioned about the authorship of the works, moral and patrimonial rights of the author and even if a work produced by Artificial Intelligence (AI) deserves protection of copyright, industrial property and intellectual property. There are still no concrete answers, but with the speed of technology, there is at least one consensus: the current rules of protection established for patents, industrial designs, as well as for artistic creation, will have to be, at least, updated. The Methodology to be used will cover a review of the studies carried out and the identification of the Brazilian reality. An exploratory descriptive research based on a systematic review of the literature. The results and impacts of these studies will lead to delimit the best paths for the application of Artificial Intelligence (AI) and its legal regulation in the Brazilian experience.

KEYWORDS: Intelligence. Artificial. Application. Right. Property. Intellectual.

¹ Professor da UNIFAN. Doutor em Direito (PUC-SP). Pós-doutor em Direito (PUC-MG). E-mail: nivaldosantos@unifan.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

Os modelos de Inteligência Artificial – IA e as novas tecnologias da era digital, apoiadas principalmente pelo compartilhamento e tratamento de dados e o desenvolvimento das técnicas, norteiam o futuro, encantam o mercado e revolucionam negócios.

As tecnologias de IA aplicadas e que trazem enormes desafios jurídicos, mais especificamente na área da Propriedade Intelectual. A utilização de máquinas e computadores para a realização de trabalhos tradicionalmente atrelados à criatividade humana levanta questões interessantes e de grande complexidade.

As ferramentas de aplicação de novas tecnologias de informação e comunicação digitais, e sua utilização que questiona a autoria das obras, direitos morais e patrimoniais do autor e até se uma obra produzida por Inteligência Artificial (IA) merece proteção do direito autoral, a propriedade industrial e propriedade intelectual.

Muitos caminhos e ainda não há respostas concretas, mas com a rapidez da tecnologia, há pelo menos um consenso: as atuais regras de proteção estabelecidas para patentes, desenhos industriais, assim como para a criação artística, terão que ser, no mínimo, atualizadas.

A Metodologia a ser utilizada abrangerá uma revisão dos estudos realizados e a identificação da realidade brasileira. Uma pesquisa exploratória descritiva com base em uma revisão sistemática da literatura. Os resultados e impactos desses estudos levarão a delimitar os melhores caminhos para a aplicação da Inteligência Artificial (IA) e sua regulação jurídica na experiência brasileira.

2 ELEMENTOS HISTÓRICOS E DE FUNDAMENTAÇÃO

A preocupação maior com a Inteligência artificial – IA, e Direito surgiram por volta dos anos 70, quando despertou maior interesse pelos processos de automatização do raciocínio jurídico. Todavia, para que entendamos este processo, é necessário ir mais longe e traçar os pressupostos que tornaram possível a aproximação da ciência computacional ao Direito (MAGALHÃES, 2010).

Segundo o dicionário de Merriam-Webster, Inteligência Artificial (IA) é definida como “a capacidade de aprender ou compreender ou de lidar com as novas situações ou

através de tentativas”. Já o dicionário de Cambridge define como “capacidade para aprender, compreender e fazer julgamentos ou ter opiniões com base na razão”.

Gray (1997) afirma que o sistema jurídico, sozinho, não gerou uma inteligência jurídica artificial. Haveria uma longa história de interação entre o Direito e as ciências. Os estágios nos ciclos de vida do sistema jurídico foram, e são demarcados pelas mudanças nos paradigmas científicos. As influências científicas no sistema jurídico constituem parte da inteligência jurídica mesma.

O processo de informatização do Direito ganhou uma nova dimensão com o fenômeno da IA. Através de três pontos de vista distintos (científico-ideológico, ius-filosófico e informático-jurídico), foi possível a aproximação entre a IA e o Direito, o que redundou na via que levou à automatização do raciocínio jurídico (MAGALHÃES, 2010).

A ideia da computação da norma jurídica teve início com os trabalhos de Loevinger no final da década de 40, mas foi somente na década de 60, com a *mechanical jurisprudence* e a *jurimetrics*, que se iniciaram, na prática e de forma sistematizada, as aplicações da informática ao Direito. Até então, não se falava de aplicações da IA ao Direito. A informática jurídica limitava-se principalmente à recuperação de informação jurídica, utilizando técnicas tradicionais de programação (MAGALHÃES, 2010).

Somente a partir da década de 70 é que começamos a vislumbrar tentativas de aplicação da IA ao campo do Direito, constituindo a etapa final do processo de informatização iniciado com a *jurimetrics* (SERGOT, 1991). Magalhães

Os anos 80 representaram um enorme acréscimo na produção científica da IA e Direito, além do que teve início a realização de congressos, seminários e conferências internacionais nesta área, o que possibilitou um frutífero intercâmbio de informações que alavancaram número e qualidade dos projetos.

Apenas de forma ilustrativa, uma vez que é impossível, aqui, nos estendermos longamente, sobre o tema, vejamos dois desses projetos realizados nesse período, e que fizeram com que a IA e Direito se firmassem definitivamente dentro do meio acadêmico. Pode se dizer que o primeiro deles é representativo do enfoque baseado em regras, enquanto que o segundo serve como paradigma para o enfoque baseado sobre casos (MAGALHÃES, 2010).

A década de 90 foi essencialmente marcada pelo início tanto dos sistemas híbridos quanto pela utilização das Redes Neurais Artificiais (RNA) ao Direito. RNA utiliza estatísticas para derivar suas conclusões, o que provocou a reação de alguns pesquisadores à

utilização deste paradigma para a representação de conhecimento jurídico ou para análise de como casos são decididos em Direito.

Em 1991, foi construído, na França, o sistema NEUROLEX33, que era um *perceptron* multicapas, que tinha a capacidade de aprender o peso envolvido em um conjunto de decisões jurídicas e produzir todas as regras equivalentes. Este sistema induzia um conjunto de regras, a partir de decisões do Conselho de Estado, referentes à polícia municipal, em matéria de poluição sonora (BOURCIER, 1995).

Por outro lado, justo apontar que é chegada a hora de trazer o advogado da ficção científica para a realidade. Para imaginar o provável papel e função dos advogados no futuro próximo, necessário começar a desenvolver uma compreensão muito melhor de como o crescimento exponencial da denominada tecnologia disruptiva está mudando o mundo. Basta que se pense nas tecnologias de rede, mídia social, plataformas *peer-to-peer*, *Internet*, *big data*, *blockchain*, automação/robótica e inteligência artificial.

3 AS MUDANÇAS PROVOCADAS PELA INTELIGÊNCIA VIRTUAL APLICADAS AO MUNDO JURÍDICO

Ondas sucessivas de inovação criaram uma nova infraestrutura tecnológica que está transformando todos os aspectos da vida cotidiana. O efeito dessas mudanças tem sido a criação de um novo “mundo digital”. É um mundo que permanece em constante e rápida mudança estruturada em torno de códigos de computadores, algoritmos, identidades fluidas e formas de produção que refletem um capitalismo em rápida modificação (HOGEMANN, 2018).

A tecnologia e a esfera jurídica já estão caminhando juntas. A quantidade de dados jurídicos no Brasil cresce exponencialmente, fazendo-se necessária a análise rápida e eficiente dos documentos produzidos, principalmente em relação ao contencioso de massa. Desse modo, a computação cognitiva é crucial para que os profissionais do direito possam focar em demandas mais importantes.

O McKinsey Global Institute (2019) estima que quase 1/4 do trabalho de um advogado pode ser automatizado com o uso da Inteligência Artificial - IA. Além disso, algumas pesquisas sugerem que a adoção da tecnologia legal (incluindo a IA) reduziria as horas de trabalho dos advogados em 13%.

Portanto, a IA tem a capacidade de tomar decisões de forma autônoma e inteligente, eliminando-se uma série de tarefas anteriormente realizadas pelo homem. Esta realidade já é amplamente utilizada em diversos campos da ciência, todavia, ainda não foi desenvolvida no âmbito jurídico tal como se pretende.

A pesquisa jurídica toma cerca de 20% do tempo de um advogado, o que torna as custas do processo onerosas e ocasiona lentidão ao fluxo dos processos (ATHENIENSE, 2017). A computação cognitiva tem a capacidade de interpretar informações com base em eventos passados e na predição de eventos futuros por meio de alto processamento que aumentam o desempenho sem a necessidade da intervenção humana.

O volume de informações gerado no Brasil dos processos jurídicos requer um alto poder de armazenamento, isto é, *Big Data* que será fundamental a aplicação de IA. Estas informações armazenadas no *Big Data* acerca das matérias discutidas em tribunais do legislativo e executivo constituem importante banco de dados que influenciam diretamente nas estratégias a serem adotadas pelos advogados. Ou seja, ao dispor destas informações de modo inteligente e direcionado, permitira-lhe adotar estratégias e argumentos bem definidos num tempo ágil com menor índice de erros à peça em questão.

Para que o sistema jurídico brasileiro disponha de condições de implementar a IA é imprescindível que as tecnologias presentes neste ambiente sejam conhecidas e aplicadas desde a formação acadêmica dos profissionais operadores do direito. Logo, aproximar os alunos e professores destas tecnologias, bem como, estreitar parcerias entre a instituição de ensino superior com institutos de tecnologias, viabilizarão a cognição inteligente ao sistema jurídico brasileiro.

Muitas empresas e escritórios de advocacia estão utilizando a Inteligência Artificial como um assistente virtual que coleta dados e analisa diferentes tipos de documentos, a fim de alavancar os negócios e diminuir custos. Ela permite, por exemplo, que os advogados se concentrem nas seções mais relevantes dos contratos, superando os mecanismos de buscas atuais e tornando o trabalho desses profissionais menos repetitivo e mais produtivo.

As principais mudanças da IA no campo jurídico que ocorrerão em breve são:

- Eliminação de alguns cargos que realizam um trabalho mecânico, como assistente de pesquisa, já que a máquina exercerá essa atividade, possibilitando que os advogados se concentrem em outras tarefas.

- Criação de novos cargos que entendam de tecnologia e direito, como engenheiros legais, uma vez que é necessária a existência de profissionais que saibam desenvolver e conferir se os resultados estão corretos.

- Diminuição da quantidade de processos por meio da automatização.

A adoção cada vez maior da Inteligência Artificial causa um receio em muitas pessoas em relação à substituição dos humanos pelas máquinas. Mas isso não passa de um grande mito. A tecnologia é usada para auxiliar os profissionais e não os substituir.

A tecnologia deve ser uma aliada. Portanto, é importante que o profissional jurídico use a IA a seu favor para realizar suas atividades de forma mais consistente e com melhor acurácia e, assim, tornar-se mais competitivo e aprimorar a área do Direito, tanto na área privada, como na área pública.

Tal tendência pode contribuir para a liberação do tempo do advogado, permitindo-lhe concentrar-se em funções estratégicas, e está alinhado com a demanda dos clientes por serviços a preços cada vez mais competitivos, representando um incentivo para que sejam encontradas formas alternativas de realização do trabalho dos profissionais do direito.

A atividade prática referente ao desenvolvimento de tais ferramentas é fundamental e deve ser aprofundada. Faz-se necessário, também, discutir a grade de formação do bacharel em direito e o pós-graduando, com o objetivo de capacitar o profissional a atuar com conhecimentos ampliados que lhe permitam trabalhar como um agente multidisciplinar na atividade de serviços legais.

4 CAMINHOS A SEGUIR

Em meados da década de 50 os pioneiros da Inteligência Artificial estabeleceram uma missão com propósito extremamente ambicioso, mas bem definido: recriar a inteligência humana em uma máquina.

A inteligência artificial é um ramo da ciência da computação que visa criar máquinas inteligentes, cujo funcionamento e reações buscam imitar os seres humanos, apresentando, inclusive, capacidade de aprendizado autônomo.

No início, o campo da inteligência artificial podia ser dividido em dois, a abordagem “baseada em regras”, que ensina os computadores a pensar com base em regras lógicas (se X, então Y) e a abordagem das “redes neurais”, que pretende imitar a arquitetura das redes de neurônios biológicos, recebendo e transmitindo informações, onde o aprendizado se dá através da disponibilização de muitos exemplos de um determinado fenômeno, permitindo que estas redes identifiquem padrões.

Por outro lado, justo apontar que é chegada a hora de trazer o profissional do direito da ficção científica para a realidade. Para imaginar o provável papel e função dos profissionais no futuro próximo, é necessário começar a desenvolver uma compreensão muito melhor de como o crescimento exponencial da denominada tecnologia disruptiva está mudando o mundo. Basta que se pense nas tecnologias de rede, mídia social, plataformas *peer-to-peer*, *Internet*, *big data*, *blockchain*, automação/robótica e inteligência artificial.

Ondas sucessivas de inovação, no século XXI, criaram uma nova infraestrutura tecnológica que está transformando todos os aspectos da vida cotidiana. O efeito dessas mudanças tem sido a criação de um novo “mundo digital”. É um mundo que permanece em constante e rápida mudança estruturada em torno de códigos de computadores, algoritmos, identidades fluidas e formas de produção que refletem uma sociedade em rápida modificação (HOGEMANN, 2018).

A partir de 2012 as redes neurais começaram a ganhar os holofotes, desta vez sob a forma de “aprendizado profundo”, apresentando o grande potencial deste campo para decifrar a fala humana, traduzir documentos, reconhecer imagens, prever comportamento de consumidores, identificar fraudes e até mesmo dirigir um carro.

A definição de Inteligência Artificial (IA) tem evoluído através dos anos, mas podemos entender que esta se refere a sistemas ou máquinas que imitam a inteligência humana para executar tarefas e podem se aprimorar iterativamente com base nas informações que coletam, num processo de auto otimização, sem a necessidade do intermédio da atividade humana para configurá-la.

Para isso, o sistema se alimenta de suas próprias experiências, identificando as práticas mais produtivas e tornando o processo mais eficaz. Isso acontece por meio da interligação de milhões de dados e reconhecimento de padrões. Assim, as falhas decorrentes da atuação humana, influenciadas por fatores externos, são praticamente nulas com a utilização de IA.

Inteligência artificial tem sido citada como uma das tecnologias emergentes mais importantes, impulsionando mudanças radicais em praticamente todos os tipos de indústria, desde agricultura, saúde, transporte, educação entre outras. O aumento da atividade patentária neste campo reflete o rápido crescimento desta tecnologia.

Os efeitos da Inteligência Artificial - IA, sobre o cotidiano das pessoas representam pontos de questionamentos na sociedade contemporânea por trazer à luz desafios, novas possibilidades e suscitar a necessidade de uma análise ética acerca desta interferência das máquinas na vida humana (MARQUES, 2020).

Hoje, fala-se em aprendizagem de máquinas e elas, cada vez mais, imitam as funções do cérebro humano e, assim, produzem a partir de múltiplas interações produtos que só eram concebidos através da capacidade humana de pensar.

Por isso, considerando as possibilidades de criações a partir de máquinas dotadas de inteligência artificial surgem pontos de carecem de melhor discussão acerca dos direitos de Propriedade Intelectual em um contexto digital.

Esta inteligência artificial se tornou uma parte essencial da indústria de tecnologia. Entretanto, não se tem uma visão clara da abrangência do uso desse recurso tecnológico, visto que geralmente ele atua nos “bastidores”, permitindo o funcionamento dos protagonistas, ou seja, os equipamentos, máquinas e hardwares de maneira geral, que inclusive já foram alvo de extensivo mapeamento em nível global.

Este um mapeamento dos programas de computador, registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, cuja funcionalidade é baseada em inteligência artificial, para verificar a atuação do Brasil em relação à apropriação dessa tecnologia e se o país está acompanhando o cenário mundial em termos de proteção intelectual.

Os resultados demonstraram que o Brasil ainda possui um acervo de programas de computador de pequena monta, porém esse número está em plena ascensão (LEITE, 2020). Do ponto de vista de utilização da tecnologia e dos titulares, o cenário nacional é bem diferente do percebido em nível global, mas ambos indicam que essa área está em plena expansão.

Em 2016, a IBM lançou o *Legal Cognitive* em parceria com a Finch Soluções, empresa de tecnologia para a automação de processos jurídicos. A solução foi criada a partir do Watson, solução de computação cognitiva da IBM.

Com o *Legal Cognitive* é possível analisar semanticamente todo o conteúdo de um documento jurídico e, com isso, fazer análises de probabilidades, comparações com conteúdos de ações similares, tendências jurisprudenciais e avaliação de situações de fraudes, entre outras necessidades que ocorrem dentro de uma ação judicial.

Deve se ter cuidados com a IA, sua expansão e falta de regulação no cenário interno e transnacional. Esse objetivo não poderá ser atingido caso a IA seja utilizada para estigmatizar grupos sociais, monitorar a atividade dos indivíduos e violar sua privacidade.

As regulações de cunho jurídico e ético, mitigando riscos de violações de direitos. Os riscos éticos e legais enfrentados pelas empresas atuantes no ramo são altíssimos.

Como não há regulação, o risco de passivo judicial futuro é relevante. Assim, uma sólida governança de IA, o *compliance* digital e o cumprimento da legislação existente são elementos imprescindíveis para qualquer *lawtech*.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) elaborou “princípios de Inteligência Artificial” no ano de 2019. Além dela, o Fórum Econômico Mundial também já conta com “Diretrizes de Procurement Governamental de Inteligência Artificial”.

A União Europeia está na vanguarda da governança digital no mundo. A UE é orientada por uma “Estratégia Europeia de Inteligência Artificial”, publicada em 2019, pela Comissão Europeia, contendo uma série de diretrizes éticas para o que foi intitulado como sendo “Inteligência Artificial Confiável”.

Em fevereiro de 2020, a Comissão Europeia publicou seu “Livro Branco”, visando a construção de um “ecossistema de excelência e de confiança”, como base para regulações em cooperação entre autoridades nacionais e iniciativa privada. Adicionalmente, os Estados integrantes da UE contam com a “*General Data Protection Regulation*” (*GDPR*) que prevê uma série de salvaguardas jurídicas na proteção de direitos à privacidade.

Os EUA publicou, em 2018, o “Plano Estratégico Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento para Inteligência Artificial”. Já em 2019, foi instituída uma Comissão de Segurança Nacional sobre a temática. Pode-se dizer que o plano visa aprofundar questões relativas à defesa nacional e não se propõe, efetivamente, a regular a iniciativa privada.

A Casa Branca divulgou, em 2019, um relatório de “Orientação para Regulamentação de Aplicações de Inteligência Artificial”, incluindo princípios que devem ser seguidos pelas agências governamentais dos EUA ao regulamentar a IA.

No Brasil, tivemos o Projeto de Lei n. 5.691/2019, que propunha uma “Política Nacional de Inteligência Artificial” aplicável tanto à iniciativa pública quanto privada.

Em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garante que os dados pessoais e sensíveis de seus usuários, sejam protegidos. Destaca-se o relatório de impacto de IA (deverá constar a descrição transparente da tecnologia empregada e as medidas de contenção de riscos) exigido atualmente pela LGPD, que poderá ser solicitado pelo poder público, que fará recomendações para o fortalecimento de sistemas e proteção dos direitos dos usuários.

5 CONCLUSÃO

É preciso uma maior formulação de políticas e estratégias nacionais de Inteligência Artificial (IA) como elementos da corrida regulatória global entre atores estatais e não estatais em torno das interações e transações envolvendo sistemas autônomos e inteligentes.

Antes da escolha sobre como regular IA, Estados voltam-se para distintas ações, políticas e programas que influenciam a formação subsequente de consensos e diálogos por organizações internacionais e não governamentais e aprofundam campos autênticos de escolhas regulatórias.

Estratégias nacionais de IA, nesse sentido, são tomadas como exemplos para compreensão das dinâmicas preparatórias dos processos legais transacionais, fertilização cruzada entre regimes domésticos e alocação da jurisdição, especialmente a prescritiva, com discussões a respeito da determinação dos modelos a regular sistemas autônomos e inteligentes nos níveis doméstico, regional e global, na área jurídica.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, T. L.; SOUZA, I. D. S.; TAKAHASHI, V. P. Will. *Governmental Incentives in Developing Countries Support Companies to Innovate More? Evidences from Skin Care Patent Applications in Brazil*. *Journal of Technology Management And Innovation*, v. 9, p. 1-20, 2014.
- ANDRADE, Francisco Carneiro Pacheco; CARNEIRO, Davide Rua; NOVAIS, Paulo. A Inteligência Artificial na resolução de conflitos em linha. *Scientia Iuridica: Revista de Direito Comparado Português e Brasileiro*, v. 59, n. 321, p. 137-164, 2010. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/19388>. Acesso em: 08 ago. 2020.
- ANGELINI, Flávia *et al.* **Sistema Integrado de Gestão para Escritórios de Advocacia**. Editora Scortecci, 2018. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=ucd-DwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=inteligência+artificial+pode+reduzir+o+tempo+de+pesquisas+e+cruzamentos+de+informações+para+os+escritórios+de+advocacia&ots=GhqskD02Un&sig=sY7eI2qJGXZiIdkJOmYNc7BpKbg#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 12 dez. 2020.
- ATHENIENSE, Alexandre. A inteligência artificial e o Direito. *Jusbrasil*, 2017. Disponível em: <https://alexandre-atheniense.jusbrasil.com.br/artigos/467690643/a-inteligencia-artificial-e-odireito>. Acesso em: 29 set. 2019.

BARBIERI, José Carlos. Políticas públicas indutoras de inovações tecnológicas ambientalmente saudáveis nas empresas. **RAP** – Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 31, n. 2, p. 135-152, mar./abr. 1997.

BARBOSA, Denis Borges. **Direito de inovação**: comentários à Lei Federal de Inovação, Incentivos Fiscais à Inovação, Legislação Estadual e local, Poder de compra do estado (modificação à Lei de Licitações). 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BARBOSA, Mafalda Miranda. Inteligência artificial, e-persons e direito: desafios e perspectivas. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, n. 6, p. 1475-1503, 2017. Disponível em: http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2017/6/2017_06_1475_1503.pdf. Acesso em: 08 ago. 2020.

BOURCIER, D. *La Décision Artificielle: Le Droit, La Machine et L'humain*. (coll. *Les voix du droit*). Paris: Presses Universitaires de France - PUF, 1995.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Resolução n. 122, de 29 de novembro de 2013**. Expande e disciplina exame prioritário de pedidos de Patentes Verdes, no âmbito do INPI, os procedimentos relativos ao Programa Piloto relacionado ao tema. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/legislacao-arquivo/docs/resolucao_123_2013_opiniao_preliminar_1.pdf. Acesso em: 16 ago. 2020.

BUAINAIN, Antônio Márcio; SOUZA, Roberto Castelo Branco Coelho de; VIEIRA, Adriana Carvalho Pinto. **Propriedade intelectual e inovação na agricultura e saúde**, 2008. Disponível em: <http://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/download/194/213>. Acesso em: 23 nov. 2019.

CANTALI, Fernanda Borghetti. Inteligência artificial e direito de autor; tecnologia disruptiva exigindo reconfiguração de categorias jurídicas. **Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência**, v. 4, n. 2, p. 1-21, 2018. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/210565962.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2020.

CERVINO, Alberto Casado; SÁNCHEZ, Alfonso Calles. *La Innovación Patentada en España, en el sector de las tecnologías mitigadoras del cambio climático (1979-2008)*. Madrid: Oficina Española de Patentes y Marcas, 2010.

CHU, Jonathan M. W. W. *Developing and Diffusing Green Technologies*. **Journal of Energy, Climate, and the Environment**. 2013. Disponível em: <http://scholarlycommons.law.wlu.edu/jece/vol4/iss1/4/>. Acesso em: 21 jan. 2020.

COLUMBIA. *Columbia Law School Creates Database of Climate Change Laws of the World*. Disponível em: https://www.law.columbia.edu/media_inquiries/news_events/2015/march2015/climate-change-laws-of-world. Acesso em: 28 jul. 2020.

DANTAS, Thomas Kefas de Souza;; XAVIER, Yanko Marcius de Alencar; GUIMARÃES, Patricia Borba Vilar. As patentes verdes como ferramenta para o desenvolvimento de tecnologias em energias renováveis. *Proceedings of the 4th ELAEE, April 8-9, 2013 - Montevideo - Uruguay*. Disponível em: <http://aladee.org>. Acesso em: 20 jan. 2020.

DEL NERO, Patrícia Aurélia. **Propriedade Intelectual: a tutela jurídica da biotecnologia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

EUA. Casa Branca. **Orientação para Regulamentação de Aplicações de Inteligência Artificial**. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2020/01/Draft-OMB-Memo-on-Regulation-of-AI-1-7-19.pdf>. Acesso em: 03 set. 2020.

EUA. NITRD. **Plano Estratégico Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento para Inteligência Artificial**. Disponível em: https://www.nitrd.gov/news/national_ai_rd_strategic_plan.aspx. Acesso em: 03 set. 2020.

EUROPEAN COMMISSION. *Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions. Innovation for a sustainable Future - The Eco-innovation Action Plan (Eco-AP)*. COM (2011), Brussels, 2011.

EUROPEAN COMMISSION. **EUROPE 2020. A strategy for smart, sustainable and inclusive growth**. COM (2010) 2020 final, Brussels. 2010.

EUROPEAN COMMISSION. **First overview of the Call 2013 CIP Eco-Innovation. Eco-Innovation - Market Replication**. COM (2013), Brussels. 2013.

EUROPEAN COMMISSION. **White book**. Disponível em: <https://www.worldcat.org/title/white-paper-on-artificial-intelligence-a-european-approach-to-excellence-and-trust/oclc/1141850140>. Acesso em: 03 set. 2020.

FARACO, Fernando Melo; TODESCO, José Leomar. Inteligência artificial aplicada do Direito: uma revisão sistemática da literatura. In: **Congresso Internacional de Conhecimento e Inovação – Ciki**. 2018. Disponível em: <https://proceeding.ciki.ufsc.br/index.php/ciki/article/view/591>. Acesso em: 17 ago. 2020.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. Relação de Consumo, Defesa da Economia e Meio Ambiente. In: PHILIPPI JR., Arlindo; ALVES, Alaôr Caffé (Coords.). **Curso Interdisciplinar de Direito Ambiental**. Barueri: Manole, 2005.

GONÇALVES, Lukas; LANA, Pedro. A autoria de obras tuteláveis pelo direito autoral por aplicações de inteligência artificial no direito brasileiro e português (*Authorship of Works Protected by Copyright Created by Applications of Artificial Intelligence in Brazilian and Portuguese Law*). **Novos direitos intelectuais: Estudos luso-brasileiros sobre propriedade intelectual, inovação e tecnologia**. 2019. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3508843. Acesso em: 17 ago. 2020.

GRAY, P. N. **Artificial Legal Intelligence**. Aldershot: Dartmouth Publishing Company, 1997.

HALL, J.; VRENDENBURG, H. *The challenges of innovating for sustainable development*. **MIT Sloan Management Review**, v. 45, n. 1, p. 61-68, 2003.

HOGEMANN, Edna Raquel. O futuro do Direito e do ensino jurídico diante das novas tecnologias. **Revista Interdisciplinar de Direito**, v. 16, n. 1, p. 105-115, 2018. Disponível em: <http://revistas.faa.edu.br/index.php/FDV/article/view/487>. Acesso em: 07 set. 2019.

INPI - O Programa de Patentes Verdes do INPI - gênese, evolução e expectativas. **VI ENAPID - Encontro Acadêmico de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento** - URRJ, Rio de Janeiro, 26 a 28 de novembro de 2013.

IPC. *Green Inventory – WIPO*. Disponível em: <http://www.wipo.int/classifications/ipc/en/est/>. Acesso em: 08 mar. 2020.

JABBOUR, Charbel José Chiappetta. Tecnologias ambientais: em busca de um significado. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, maio/jun. 2010.

LANE, E. L. *Building the Global Green Patent Highway: A Proposal for International Harmonization Of Green Technology Fast Track Programs*. **Berkeley Technology Law Journal**, v. 27, p. 1119-1170, 2012.

LARA, Caio Augusto Souza. **O acesso tecnológico à justiça: por um uso contra-hegemônico do big data e dos algoritmos**. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/DIRS-BC6UDB>. Acesso em: 13 dez. 2020.

LEITE, Breno Ricardo de Araújo *et al.* Inteligência Artificial e Programas de Computador: Mapeamento Tecnológico dos Registros no Brasil. **Revista INGI - Indicação Geográfica e Inovação**, v. 4, n. 1, p. 617-630, 2020. Disponível em: <http://ingi.api.org.br/index.php/INGI/article/view/74>. Acesso em: 16 ago. 2020.

LIEBMANN, Hans. **Terra um planeta inabitável?** Da antiguidade até nossos dias, toda a trajetória poluidora da humanidade. Rio de Janeiro, 1979.

LU, B. *Expedited patent examination for green inventions: developing countries' policy choices*. **Energy Policy**, v. 61, p. 1529-1538, 2013.

MAGALHÃES, Renato Vasconcelos. Inteligência artificial e Direito: uma breve introdução histórica. **Revista Direito e Liberdade**, v. 1, n. 1, p. 355-370, 2010. Disponível em: https://www.esmarn.tjrj.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/view/231. Acesso em: 07 set. 2019.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Plano setorial de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas para a consolidação de uma economia de baixa emissão de carbono na agricultura: plano ABC (Agricultura de Baixa Emissão de Carbono)**. 173 p. Brasília: 2012.

MARQUES, Bartolomeu das Neves; ARAÚJO, Kauanna Soares; TELES, Eduardo Oliveira. Os reflexos da inteligência artificial na propriedade intelectual. **Scientia: Revista Científica Multidisciplinar**, v. 5, n. 2, p. 69-83, 2020. Disponível em: <http://www.revistas.uneb.br/index.php/scientia/article/view/8612>. Acesso em: 16 ago. 2020.

MEDEIROS, Mauricius Munhoz de. **O impacto da capacidade de inteligência analítica de negócios na tomada de decisões na era dos grandes dados**. 2018. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/7109>. Acesso em: 13 dez. 2020.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. **Indicadores de patentes**. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/350928.html>. Acesso em: 03 fev. 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda 21 Global**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global/item/714>. Acesso em: 08 mar. 2020.

NITTA, Itaru. *Proposal for a Green Patent System: implications for sustainable development and climate change. Sustainable Development Law and Policy, 5. American University, Washington College of Law, Washington, D.C.* 2005.

OECD. **Princípios de Inteligência Artificial**. Disponível em: <https://www.oecd.org/going-digital/ai/principles/>. Acesso em: 03 set. 2020.

OECD. *Eco-innovation in industry – enabling green growth. Paris: OECD Publishing, 2009.*

OECD. *Environmental Policy, Technological Innovation and Patents. Paris: OECD Publishing, 2008.*

OLIVEIRA, Fabiane Araújo de. **Sustentabilidade, inovação e patente verde**. Disponível em: www.portalmite.com.br/anaissimtec/index.php/simtec/article. Acesso em: 20 jan. 2019.

ONU. **A ONU e o meio ambiente**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-meio-ambiente/>. Acesso em: 20 mar. 2020.

PIMENTEL, Luiz Otávio. Direito de propriedade intelectual e desenvolvimento: considerações para o debate. **Cadernos de Direito** (UNIMEP), Piracicaba, v. 4, n. 7, p. 7-25, 2004.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito digital: da inteligência artificial às legaltechs**. 2018. Disponível em: <https://bdjur.tjdft.jus.br/xmlui/handle/tjdft/39194>. Acesso em: 09 set. 2019.

PLATAFORMA VERDE. Disponível em: <http://www.greengrowthknowledge.org/>. Acesso em: 23 jul. 2020.

PLAZA, Charlene Maria Coradini de Avila; SANTOS, Nivaldo dos. **Interpenetração de direitos de propriedade intelectual: o caso das patentes de invenção e cultivares**. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3132.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2014.

POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot. Inteligência artificial entre estratégias nacionais e a corrida regulatória global: rotas analíticas para uma releitura internacionalista e comparada. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, n. 76, p. 229-256, 2020. Disponível em:

<https://web.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/2067>. Acesso em: 17 ago. 2020.

POLIDO, Fabrício B. P. **Direito Internacional Privado nas Fronteiras do Trabalho e da Tecnologias**: ensaios e narrativas na era digital. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2019.

POLIDO, Fabrício B. P. *Jurisdiction, international legal cooperation and cross-border internet disputes in Brazil: tortious replies but renewed expectations to private international law*. *Yearbook of Private International Law*, v. XX, 2018/2019.

PRIEUR, Michel; SILVA, Jose Antônio Tietzmann e (Orgs.). **Instrumentos jurídicos para a implantação do desenvolvimento sustentável**. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2012.

REIS, Patrícia Carvalho *et al.* Programa das Patentes Verdes no Brasil: Aliança Verde entre o Desenvolvimento Tecnológico, Crescimento Econômico e a Degradação Ambiental. **XV Congresso de Gestão de Tecnologia Latino-Iberoamericano - ALTEC 2013**, Portugal. Disponível em: http://www.altec2013.org/programme_pdf/1518.pdf. Acesso em: 02 maio 2020.

RICHTER, Fernanda Altvater. As patentes verdes e o desenvolvimento sustentável. **Revista Meio Ambiente e Sustentabilidade**, v. 6, n. 3, p. 383-398, jul.-dez. 2014.

RODRIGUES, Giovana de Sousa. **Leitura da legislação brasileira na internet**: estratégias eficientes de navegação e compreensão. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/LETRB2MPQA>. Acesso em: 29 set. 2019.

SACHS, Ignacy. Hiléia. O tripé do desenvolvimento includente. **Revista de Direito Ambiental da Amazônia**, Manaus, n. 2, p. 105-108, jan./jul. 2004.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**. Proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 16. ed. Porto: Afrontamento, 2010.

SANTOS, Nivaldo dos. **Rede de pesquisa em Propriedade intelectual e transferência de tecnologia**. Disponível em: <http://www.reppittec.org.br>. Acesso em: 15 ago. 2020.

SARTOR, Giovanni. *Intelligenza artificiale e diritto: un'introduzione*. Milano: Giuffrè, 1996.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei n. 5691/2019**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139586>. Acesso em: 03 set. 2020.

SERGOT, M. J. *The Representation of Law in Computer Programs*. In: BENCH-CAPON, T. J. M. (Ed.) *Knowledge-Based Systems and Legal Applications*. London: Academic Press, 1991. p. 3-68.

SHIVA, Vandana. **Biopirataria** - a pilhagem da natureza e do conhecimento. Petrópolis: Vozes, 2001.

SPERANDIO, Henrique Raimundo do Carmo. **Desafios da inteligência artificial para a profissão jurídica**. 108 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito, na linha de pesquisa de Direito Aplicado aos Negócios) – FGV Direito São Paulo, Escola de Direito de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/23977/Disserta%20a7%20a3o%20Henrique%20Sperandio%20May%202018.pdf?sequence=3&isAllowed=y>.

Acesso em: 29 set. 2019.

UNESCAP. *A Feasibility Study on the Application of Green Technology for sustainable agriculture development: Assessing the policy impact in selected member countries of ESCAP-APCAEM*. Disponível em: <http://un-csam.org/pub.asp>. Acesso em: 17 dez. 2019.

UNIÃO EUROPEIA. **Estratégia Europeia de Inteligência Artificial**. Disponível em:

<https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/communication-artificial-intelligence-europe>. Acesso em: 03 set. 2020.

WEID, Irene von der; VILLA VERDE, Flávia Romano **Inteligência Artificial: análise do mapeamento tecnológico do setor através das patentes depositadas no Brasil**. Rio de Janeiro: Ministério da Economia; Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil) – INPI; Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados – DIRPA; Coordenação Geral de Estudos, Projetos e Disseminação da Informação Tecnológica – CEPIT; Divisão de Estudos e Projetos - DIESP, 2020. Disponível em:

https://www.gov.br/inpi/pt-br/assuntos/informacao/copy3_of_IA_estendido_062020final.pdf. Acesso em: 16 ago. 2020.

WIPO. *Technology Trends 2019 – Artificial Intelligence*. Geneva: World Intellectual Property Organization, 2019.

WONG, S. M. *Environmental Initiative and the Role of the USPTO'S Green Technology Pilot Program*. *Marquette Intellectual Property Law Review*, v. 16, 2012. Disponível em:

<http://scholarship.law.marquette.edu/iplr/vol16/iss1/1>. Acesso em: 2 jul. 2019.

AS MULTIFACES DO TRATAMENTO DAS INTERCORRÊNCIAS DOS PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS

Sabrina Fonseca Ingênilo Moreira Dantas¹

Tatieny Aparecida Martins Costa²

RESUMO: A busca contínua da população por uma melhor imagem de si e por um envelhecimento saudável aumentou da procura de procedimentos estéticos e na mesma proporção o número de casos descritos de complicações, principalmente injetáveis. O conhecimento em anatomia, fisiologia e na gestão os tratamentos das complicações é tão importante quanto a habilidade em executar a técnica. O injetor deve sempre seguir os preceitos de prevenção executando os cuidados prévios e pós procedimentos. As intercorrências advindas ao uso da toxina botulínica são geralmente fáceis de serem solucionadas, comumente se tratam de casos de assimetria ou erro na dose resposta, porém existem casos raros de infecção, inflamação, diplopia e disfagia pós procedimento. Já as complicações decorrentes da injeção com ácido hialurônico são mais passíveis de gravidade como por exemplo, casos de necrose e amaurose. O tratamento precoce nesse momento é muito importante, o uso da hialuronidade, o tratamento de ferida através de técnicas como laser e ozonioterapia podem contribuir com recuperação do paciente. Neste trabalho iremos discutir as principais complicações decorrentes do uso da toxina botulínica e de preenchimento com ácido hialurônico e possíveis condutas de tratamento.

PALAVRAS-CHAVES: Intercorrências. Toxina botulínica. Preenchimento. Necrose. Amaurose.

ABSTRACT: The continuous search of the population for a better image of themselves and for a healthy aging increased in the search for aesthetic procedures and in the same proportion the number of cases described of complications, mainly injectable. Knowledge in anatomy, physiology and management of complication treatments is as important as the ability to perform the technique. The injector should always follow the precepts of prevention by performing the prior care and post procedures. The complications resulting from the use of botulinum toxin are generally easy to solve, commonly cases of asymmetry or error in the response dose, but there are rare cases of infection, inflammation, diplopia and dysphagia after the procedure. On the other hand, complications resulting from hyaluronic acid injection are more passive in severity, such as cases of necrosis and amaurosis. Early treatment at this time is very important, the use of hyaluronidade, wound treatment through techniques such as laser and ozone therapy can contribute to patient recovery. In this work we will discuss the

¹ Coordenadora de Biomedicina e Assessora da Pró Reitoria de Relações Institucionais. Possui graduação em Ciências Biológicas Modalidade Médica (Biomedicina) pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, especialização em Saúde Estética pela Faculdade Arthur Thomas, mestrado em Biologia Celular e Molecular pela Universidade Federal de Goiás e Doutorado em Medicina Tropical (Microbiologia) pela Universidade Federal de Goiás.

² Possui graduação em Enfermagem pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2010) e mestrado em Ciências Ambientais e Saúde pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2013). Atualmente é doutoranda em Biotecnologia e Biodiversidade pela Universidade Federal de Goiás e coordenadora do curso de Enfermagem do Centro Universitário Faculdades Alfredo Nasser.

main complications resulting from the use of botulinum toxin and filling with hyaluronic acid and possible treatment pipelines.

KEYWORDS: Complications. Botulinum toxin. Filling. Necrosis. Amaurosis.

1 INTRODUÇÃO

Globalmente vive-se a era da preocupação com o envelhecimento e o Brasil, antes referido como país de jovens, faz a transição demográfica e cronológica para uma população mais velha, devido ao aumento na expectativa de vida (MOREIRA; NOGUEIRA, 2008). A consequência disso no mercado da estética é que as pessoas estão investindo mais na sua saúde, beleza e buscando envelhecer de modo saudável e com qualidade de vida. A procura por tratamentos estéticos vem crescendo e nas mesmas proporções (MATSUDO; MATSUDO; BARROS NETO, 2001) conseqüentemente o número de intercorrências decorrentes das técnicas usadas, principalmente das injetáveis. A toxina botulínica e o preenchimento cutâneo realizado com ácido hialurônico são considerados os procedimentos estéticos não cirúrgicos mais populares e pontualmente os mais propensos a ocorrência de complicações.

O envelhecimento cutâneo é um processo biológico contínuo que se caracteriza por múltiplos fatores intrínsecos, também conhecido por envelhecimento verdadeiro ou cronológico, que está diretamente ligado ao tempo de vida do indivíduo, a genética e ao sexo (ALVES, 2015). Os processos relacionados ao envelhecimento cronológico cutâneo interagem entre si e são responsáveis pela modificação do material genético, desequilíbrio hormonal e diminuição da proliferação celular, o que resulta na perda de elasticidade, na capacidade de regular o metabolismo, na replicação do tecido, na diminuição na síntese de colágeno, elastina e de ácido hialurônico, o que torna a pele flácida, com rugas, desidratada, com perda de volume e contorno facial (OLIVEIRA 2009; BIANCHI, 1999). O envelhecimento extrínseco ou fotoenvelhecimento é conseqüente dos fatores externos, principalmente da exposição aos raios solares UVA e UVB, que intensificam o surgimento de rugas grosseiras, despigmentação e flacidez facial. Fatores como poluição, ingestão de bebida alcoólica e uso contínuo de tabaco também levam a destruição de células e conseqüentemente provocam o envelhecimento (CASTRO, 2011).

A ação de procedimentos estéticos que propiciam o rejuvenescimento da pele se dá por meio de técnicas que visam a prevenção, reposição volumétrica, estímulo de colágeno e

renovação celular, dentre outras. A toxina botulínica, por exemplo, evita e reduz o surgimento de rugas dinâmicas na face e retarda a perda do contorno facial. Já o uso de formulações cosméticas como ácido hialurônico tem por finalidade reverter determinadas manifestações clínicas visíveis de uma pele envelhecida (OLIVEIRA, 2009), repondo volume, hidratando e remodelando o formato da face.

Na última década, técnicas eficazes para redução de rugas ganharam popularidade por serem minimamente invasivas e com preços acessíveis quando comparadas a procedimentos cirúrgicos (SANTOS, 2014). O uso da toxina botulínica na estética é crescente devido a sua grande aplicabilidade e poucos efeitos colaterais. Na maioria das sociedades modernas, a presença de rugas faciais é um sinal de envelhecimento, fraqueza ou até mesmo ausência de saúde e vitalidade.

O ácido hialurônico é a substância absorvível de maior experiência na prática clínica. Essa molécula está presente na matriz extracelular da pele, no tecido conectivo e no humor vítreo. O ácido hialurônico detém funções de grande importância em numerosos fenômenos do organismo, tais como hidratação, lubrificação e estabilização desses meios. É uma molécula da família dos carboidratos presente nos tecidos conjuntivos (SALLES *et al.*, 2009). As técnicas de preenchimento representam uma das principais alternativas para o tratamento do envelhecimento.

Tanto o cliente quanto profissional deve tomar cuidados específicos no pré, durante e no pós procedimento, com intuito de minimizar as possibilidades de intercorrências e melhorar o resultado final. Antes da realização dos procedimentos estéticos é necessário fazer a adequada avaliação da história clínica do paciente, conhecer suas expectativas, escolher o produto adequado, determinar o plano de tratamento e avaliar o risco envolvido. É importante executar a técnica com cuidado e respeitar os limites anatômicos dérmico, muscular, vascular e neural. O conhecimento genérico de anatomia pode ser insuficiente e gerar dúvidas durante a realização dos procedimentos injetáveis, principalmente no que se refere às áreas e a profundidade das injeções. Após o procedimento o paciente deverá seguir as recomendações necessárias, como por exemplo, não utilizar maquiagem não estéril nas primeiras quatro horas após as injeções e usar clorexidina antes de realizar as massagens, se necessárias (TAMURA, B. M., 2013).

O crescente aumento do número de pessoas interessadas em prevenir e tratar os sinais de envelhecimento, mostra que os profissionais estetas devem se especializar a fim de minimizar os riscos de intercorrências. Conhecer os cuidados que os pacientes devem tomar antes e depois da realização das técnicas são tão importantes quanto a habilidade na execução

do procedimento, o conhecimento de anatomia, a detecção da presença de intercorrências e a rapidez na condução das tomadas de decisões relacionadas as possíveis complicações decorrentes dos procedimentos estéticos.

2 CUIDADOS QUE DEVEM SER TOMADOS NO PRÉ, NO PÓS E DURANTE À REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS INJETÁVEIS

Antes da realização dos procedimentos estéticos injetáveis é de fundamental importância o profissional fazer uma minuciosa a avaliação do paciente ouvindo primeiramente qual é sua queixa principal, entender suas expectativas e conhecer sua satisfação sobre os resultados dos procedimentos estéticos realizados previamente. A utilização de preenchedores semipermanentes ou temporários em área em que já há presença de preenchedores permanentes deve ser evitada devido ao risco de exacerbação ou estimulação da formação de nódulos e ativação de biofilme (DE ALMEIDA *et al.*, 2017). Outro item que deve ser investigado é o histórico quanto a distúrbios hemorrágicos, herpes, doenças autoimunes, gravidez, alergias, tendência à formação de queloides e uso de medicamentos, tais como anticoagulantes, ou vitaminas/ suplementos fitoterápicos associados a sangramento prolongado, anticoagulantes vitamina E, condroitina, gengibre, alho, ginseng e ginkgo biloba, ômega-3 e fitoterápicos (TAMURA, B. M., 2013).

Caso o paciente utilize suplementos, poderá descontinuar sua utilização entre sete e dez dias antes do procedimento visando reduzir o risco de hematomas. Já o paciente que usa medicação anticoagulante por período limitado de tempo é prudente adiar o tratamento com injetáveis até a conclusão do tratamento. No entanto, se a medicação é prescrita por tempo indeterminado, a relação risco/benefício da interrupção desses medicamentos deve ser cuidadosamente avaliada. Após a anamnese o profissional deverá avaliar o risco envolvido no procedimento (PARADA, M. B. *et al.*, 2016).

Durante o exame físico é importante o profissional avaliar a presença de rugas dinâmicas e estáticas, sua distribuição extensão, profundidade e potência, verificar o tônus muscular, textura da pele, grau de hidratação, manchas, cicatrizes, flacidez, assimetria, infecção ou processos inflamatórios em zonas adjacentes as áreas que serão tratadas, procedimentos estéticos anteriores, tipos de preenchedores usados, locais injetados, reações alérgicas prévias à preenchedores ou anestésicos.

Após a coleta de todas as informações o profissional deverá fazer o diagnóstico da disfunção estética do paciente, classificar o seu grau de envelhecimento para que desta forma indique o procedimento estético individualizado. É de fundamental importância se fazer a escolha do produto ideal para o tratamento específico da queixa, assim como a determinação do plano e os pontos de injeção para que desta forma seja preservado a naturalidade das características étnicas de miscigenação específica do brasileiro.

O profissional deve fazer o registro fotográfico com a finalidade de se fazer uma melhor análise das áreas que serão trabalhadas durante o procedimento, avaliar possíveis assimetrias e obter dados para comparação da aparência do paciente antes e após a realização da técnica. É necessário que o profissional faça a leitura do termo de consentimento livre esclarecido e explique passo a passo do procedimento estético ao paciente que após orientações deverá assina-lo. É importante que o injetor faça a correta marcação dos pontos e padronização da técnica utilizando lápis, de preferência da cor branca, que não saia durante a antissepsia e que possa ser removido após a injeção sem necessidade de massagem local (PARADA, M. B. *et al.*, 2016).

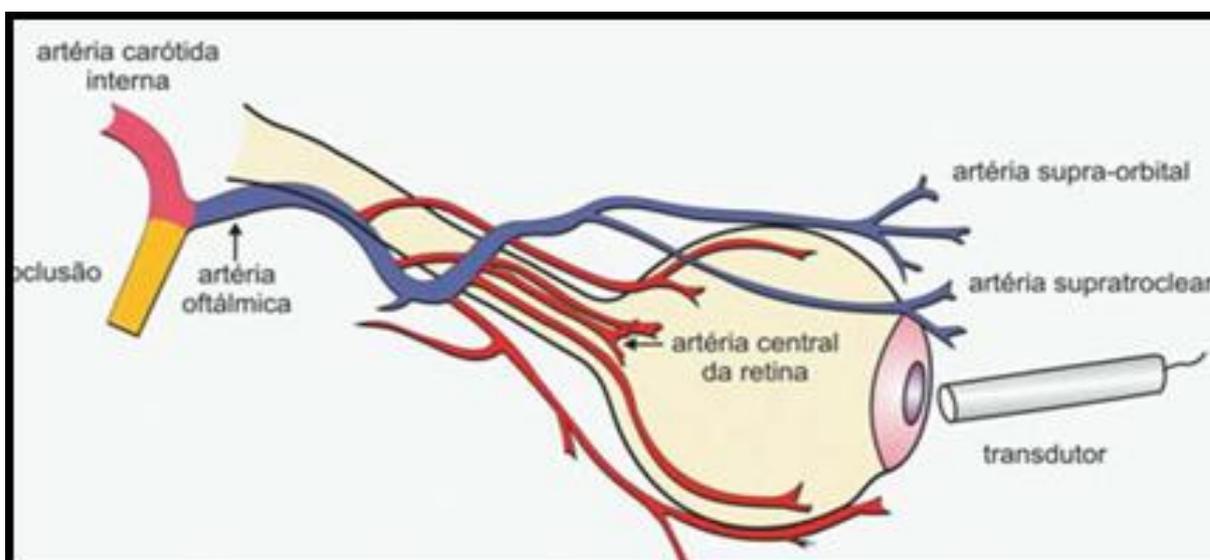
Outra habilidade importante que profissional injetor deve apresentar é o conhecimento pormenorizado das áreas de risco da face. Pois a evolução das técnicas estéticas de rejuvenescimento o conhecimento das características anatômicas específicas e suas variações passou a ser muito importante para proporcionar ao injetor segurança na escolha do plano de aplicação do implante e redução dos riscos de complicações, como casos de amaurose, embolização e necrose (GOLDBERG, 2008; ALAM, 2008; ANDRÉ *et al.*, 2008; SADICK, 2009). As principais áreas de risco da face são a região nasal, glabellar e sulco nasogeniano.

A glabella é uma das áreas que apresentam maior risco de intercorrências na face devido suas características vasculares. Essa região é suprida por poucos e pequenos vasos como nenhum outro tecido da linha medial, sendo a vascularização nessa região pobre e predominantemente terminal. Dessa forma, a circulação colateral da glabella pode ser considerada menos competente do que a de outras áreas. Assim, a obstrução dessas pequenas artérias pode ocorrer facilmente com injeções de materiais usados para preenchimento. Reações granulomatosas infecciosas e não infecciosas também são mais incidentes nessa região. Atualmente não se aconselham mais injeções de produtos para preenchimento de rugas ou cicatrizes na glabella, devido à possibilidade de embolia arterial com consequente amaurose.

Segundo Antonio C. R. (2012), é possível observar lateralmente a região glabellar a artéria supraorbital que surge através do forame supraorbital e que se origina da artéria

carótida interna, e medialmente a artéria supratrocLEAR, ramo da artéria facial. Nessa região localizam-se artérias que podem estar anastomosadas e com fluxo sanguíneo direcionado a artérias terminais como a oftálmica e a retiniana. A embolização desses vasos poderá levar à amaurose imediata e irreversível, até bilateral. Além do cuidado para não canalizar as artérias, o injetor deve se atentar para evitar aplicações de ácido hialurônico no tecido de maneira profunda na área dos forames supraorbital e supratrocLEAR, prevenindo isquemia das estruturas que de lá emergem, a figura 1 mostra a alteração do fluxo sanguíneo na artéria oftálmica em caso de oclusão da carótida interna.

Figura 1 - Representação esquemática do fluxo retrógrado (cor azul) na artéria oftálmica e fluxo anterógrado (cor vermelha) na artéria central da retina com a oclusão (cor amarela) da artéria carótida interna ipsilateral



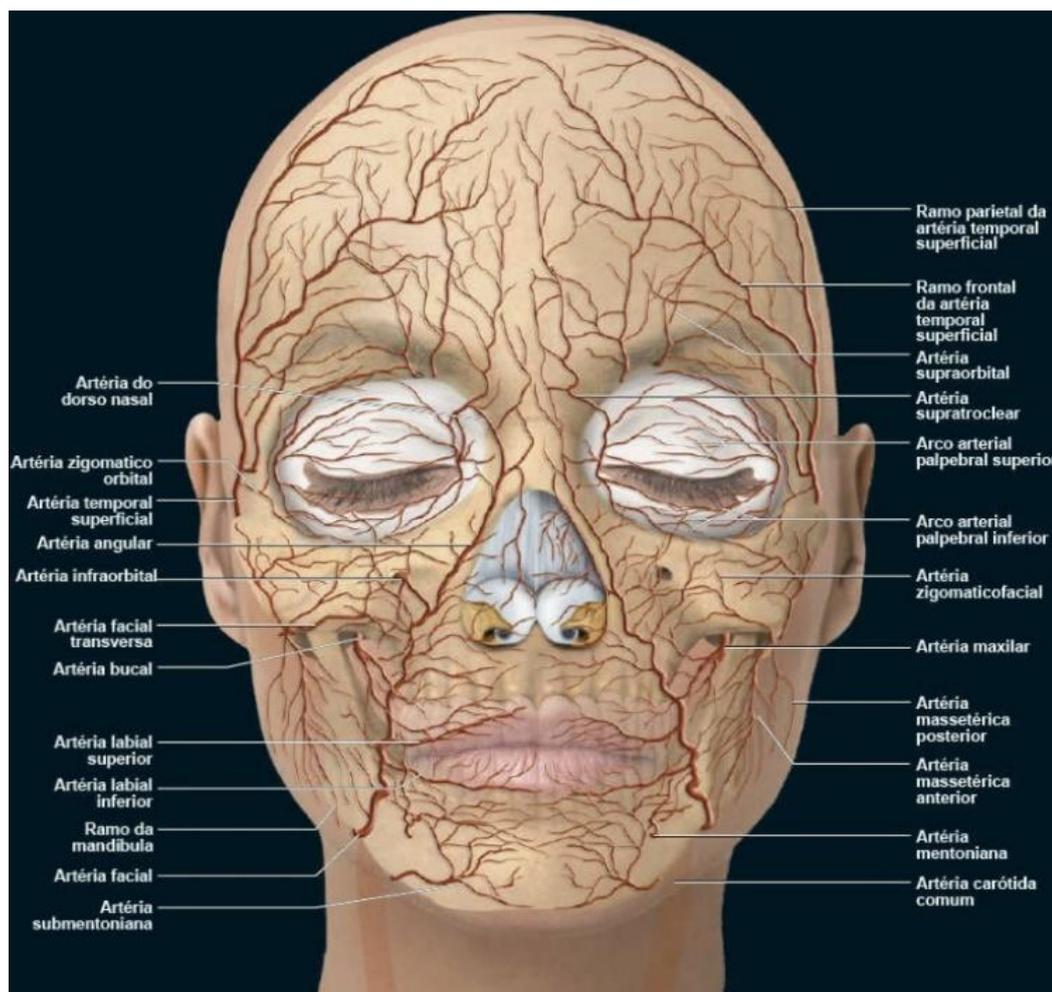
Fonte: Antonio *et al.* (2012).

A artéria nasal dorsal encontra-se no tecido subcutâneo num plano abaixo da pele e acima do músculo dorsal nasal, podendo ter ramos que se anastomosam com as artérias infraorbitária e angular. Os ramos da columela e o nasal lateral irrigam a asa, o dorso e o ápice (ponta) nasais. As veias nasais laterais estão a 2 ou 3mm do sulco alar e, como a artéria da columela, surgem profundamente na base nasal terminando na ponta, no plexo subdérmico. Os preenchimentos mais volumosos, profundos e laterais nesta região são mais ariscados (TAMURA, B. M., 2013).

O posicionamento e as possibilidades de variações anatômicas da artéria angular fazem que o preenchimento do sulco nasogeniano apresente riscos de necrose. A artéria angular se origina da artéria facial que se anastomosa com a artéria do dorso nasal,

estabelecendo a comunicação entre as carótidas externa e interna. Seu trajeto é ascendente no sulco nasogeniano e posterior aos músculos zigomáticos maior e menor. A obstrução da artéria angular pode levar ao comprometimento do ramo alar e da artéria labial superior. A figura 2 mostra a visão global da anatomia vascular da face.

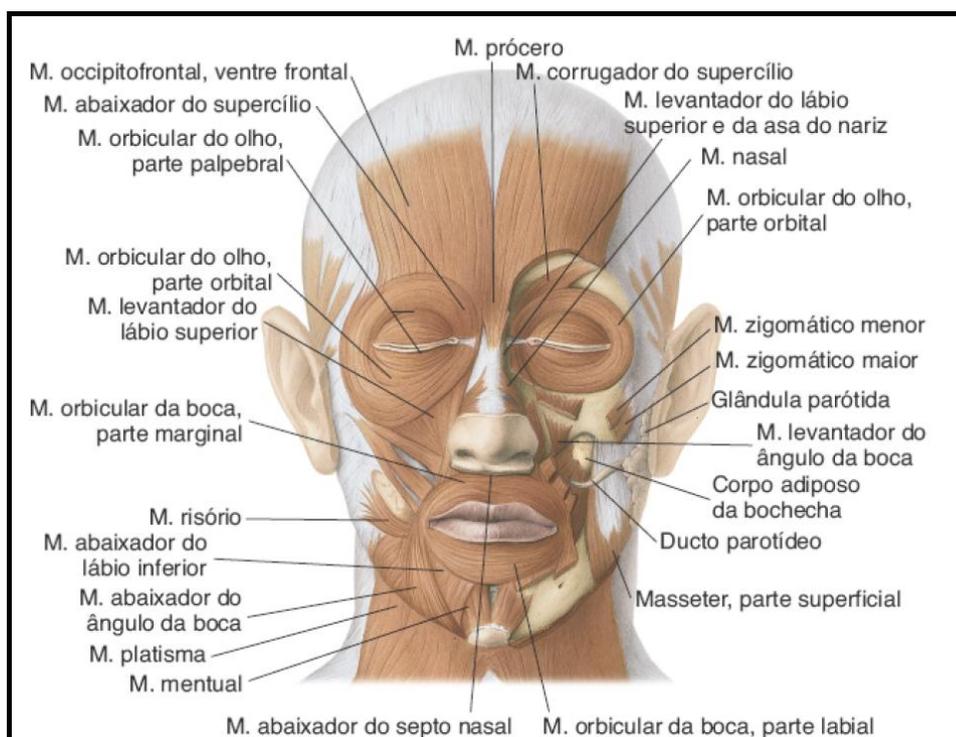
Figura 2 - Visão Global da anatomia vascular da face.



Fonte: Braz; Sakuma (2017).

O conhecimento da musculatura relacionada a mímica facial é fundamental para obtenção de excelência nos resultados da técnica de toxina botulínica, paralisando desta forma somente as expressões faciais que contribuem com o surgimento das rugas. As principais áreas tratadas com toxina botulínica são, testa, glabella, olhos e nariz como mostra a figura 3.

Figura 3 - Músculos da face e estruturas associadas



Fonte: KöpfMaier (2006).

O injetor deve retirar a maquiagem do paciente, bem como, fazer a limpeza da pele com solução antisséptica (clorexidina 2%), o paciente deve fazer o uso de enxaguante bucal. Posteriormente deve ser anotado no prontuário os pontos de injeção, volume de produto que será aplicado por ponto, tipo de produto que será utilizado (fabricante, data de vencimento e lote), se será utilizado agulha ou cânula (data de vencimento, calibre, lote).

As injeções com toxina botulínica são geralmente bem toleradas. Durante a aplicação o profissional deverá injetar o produto no músculo correto para que ocorra a paralização da ruga desejada. É importante também conhecer a profundidade que deve inserir a agulha para que a toxina não fique distante da junção neuromuscular e dessa forma ter ação máxima. Após a injeção a molécula se difunde para os músculos e outros tecidos. O seu efeito diminui com o aumento da distância do local da injeção, contudo, quando são injetados grandes volumes, pode-se espalhar para músculos adjacentes, daí a importância de se dosar bem a quantidade de produto que será administrado (MARQUES, 2014).

Já a injeção do ácido hialurônico deve ser realizada no plano escolhido, para que não ocorra superficialização do produto evidenciando o efeito *Tyndall*. É preferível a utilização de cânulas de ponta romba, pois diminui o sangramento, hematomas, dor, reduz o trauma intratecidual e o número de perfurações. Caso seja feita a aplicação com a agulha é necessário observar a cor cinzenta no plano superficial enquanto a pele empalidece, no plano

dérmico é importante observar o formato da agulha e para atingir o plano supraperiosteal a agulha deve ser inserida na perpendicular. Durante a aplicação a agulha deve ser puxada levemente para trás para melhor injeção do produto, devem ser aplicados pequenos volumes de forma lenta. O preenchimento deve ser injetado apenas após aspiração prévia, a agulha ter atingido a profundidade apropriada e a injeção deve ser interrompida antes da retirada da agulha. O uso de gelo e epinefrina deve ser feito de forma cautelosa pois podem mascarar os sintomas de insuficiência arterial.

O paciente deve ser orientado sobre o início e término do efeito dos produtos injetados. Após a realização do procedimento o paciente deverá ficar na posição vertical por 4 horas e não realizar exercício físico, para minimizar a difusão e migração do produto, não é permitido a manipulação da área tratada e o uso de maquiagem nas primeiras 4 horas. Orientar ao paciente que ele comunique o profissional caso.

3 TOXINA BOTULÍNICA

A toxina botulínica é uma proteína neurotóxica produzida pela bactéria *Clostridium botulinum* que impede a liberação do neurotransmissor acetilcolina na junção neuromuscular, causando assim a paralisia muscular temporária. É um procedimento estético que minimiza os surgimentos das rugas estáticas. Essa técnica se tornou no Brasil um processo extremamente popular por não ser cirúrgico e demonstrar eficácia em aplicações corretivas e preventivas ao envelhecimento na face, onde raramente provoca respostas imunológicas (RIBEIRO, 2014) e apresenta a vantagem de uma recuperação rápida e pouco limitativa das atividades dos pacientes (SILVA, 2009).

Atualmente vem sendo empregada para o tratamento das rugas orbitais, elevação ou modelação da sobrancelha, assimetrias faciais, rugas de expressão na testa, no entanto, seu uso requer cuidados para a obtenção de bons resultados (SANTOS, 2013). A aplicação da toxina botulínica pode provocar alguns efeitos adversos e complicações decorrentes da injeção, é importante que o profissional saiba diagnosticá-las e tratá-las precocemente. A maioria dessas adversidades são consideradas leves e transitórias, mas provocam uma grande preocupação e desconforto ao paciente (SANTOS; MATTOS; FULCO, 2014). As complicações possíveis com o tratamento com toxina botulínica podem ser divididas entre relativas e raras. As relativas são consideradas evitáveis ou são fáceis de serem resolvidas, as raras realmente têm incidência muito baixa.

As contraindicações devem ser levadas em consideração, como por exemplo evitar a aplicação de toxina botulínica do tipo A em mulheres grávidas, pessoas com problemas psiquiátricos e transtornos emocionais, como os pacientes dismórficos que podem vir a ficar descontentes. Contraindica-se também em casos de hipersensibilidade ou alergias a classe de toxina botulínica e em pacientes com esclerose lateral amiotrófica, esclerose múltipla, miastenia gravis, síndrome de Eaton Lambert, devido à transmissão neuromuscular patológica destas enfermidades. Interações medicamentosas também podem interferir na transmissão neuromuscular ou neuroglandular, assim, não se recomenda fazer a aplicação de toxina botulínica quando estiver fazendo o uso de um dos seguintes medicamentos: aminoglicosídeos, ciclosporinas, D penicililamida, quinidina, sulfato de magnésio, lincosamidas e aminoquinolonas (BRATIZ; MALLET, 2015).

3.1 Principais eventos adversos após aplicação cosmética da toxina botulínica

A injeção de qualquer substância na pele causa reações localizadas decorrentes do trauma como dor, vermelhidão, inchaço e hematomas. As intercorrências mais comuns ao uso da toxina botulínica são assimetria facial, ptose de supercílios e palpebral, porém algumas complicações mais raras já foram relatadas, como rigidez, fraqueza muscular, infecção e aumento da resposta inflamatória no local aplicado (SANTOS, 2013; DAYAN, 2013). Alguns efeitos adversos descritos na literatura são: hipotensão, náusea, vômitos, disfagia, prurido, sintomas semelhantes a gripe, dificuldade na fala, falta de controle da salivação, fraqueza de músculos distantes ao sítio de aplicação que pode ter relação com a disseminação sistêmica da toxina botulínica (COBAN *et al.*, 2010; COTÉ *et al.*, 2005; DAYAN, 2013).

Dor é comum em procedimentos injetáveis e durante as aplicações com toxina botulínica pode ser reduzida por meio de algumas estratégias como o uso massagedores no local de aplicação com intuito de relaxar o músculo. Também é indicado o uso de agulhas com o menor diâmetro exterior possível, como por exemplo seringa de 50 ou 30 UI, com agulha Ultra-Fine II de 6 mm de comprimento ou agulhas de Lebel, agulha MesoDerm, com bisel trifacetado, com 4 mm de comprimento, as quais proporcionam uma injeção mais suave e com menos dor ao paciente. O uso dessas agulhas também permite que a toxina botulínica seja aplicada o mais próximo possível da junção neuromuscular, evitando desta forma traumatizar o periósteo, o que diminui a dor, melhora o efeito e a durabilidade da técnica. O profissional deverá injetar o produto lentamente e de forma consistente, a administração nunca deverá ser mais rápida que 1 mililitro por 10 segundos, desta forma a absorção do

medicamente será melhor e a dor minimizada. Comumente também se utiliza gelo no local da aplicação ou anestésico tópico, como por exemplo lidocaína 2%.

Eritema ou vermelhidão da pele, ocorre devido à vasodilatação dos capilares cutâneos, é normal para todo tratamento que requer uso de agulha, sua duração é de horas e não necessita de nenhum tratamento, pois ela se resolve espontaneamente. Edema é o acúmulo de líquido no tecido associado ao trauma da própria injeção e ao volume de líquido injetado. Quando as diluições de toxina botulínica são maiores, o edema tende a ser proporcionalmente maior. Com intuito de reduzir suas possibilidades o profissional deverá optar por trabalhar com diluições da toxina botulínica de 1:1 ou no máximo 1:2. Essas complicações regridem de forma espontânea na primeira hora, não havendo necessidade de qualquer tratamento. Em pacientes com flacidez associada, um edema vespertino pode ocorrer, cedendo com o decorrer do dia (SPOSITO, 2004). Edema pós procedimento é muito comum após formação de um hematoma, pois o fluido pode ser puxado pela gravidade para o caminho de menor resistência, principalmente na região da glabella. A gravidade pode levar o líquido para pálpebra superior o que provoca um aspecto de pálpebra pesada, que pode ser confundido com ptose em vez de edema. Em casos graves de edema pode haver necessidade de tratamentos com drenagem linfática, diuréticos e uso de esteroides sistêmicos.

A aplicação da injeção pode causar hematomas caso a agulha seja introduzida em algum vaso sanguíneo, pois provoca extravasamento de sangue para os tecidos subjacentes levando o inchaço e o aspecto roxo para área. É uma intercorrência bem comum principalmente na região periorbital, pois é muito vascularizada e os vasos são bem superficiais. Para reduzir os riscos de surgimento de hematomas nessa área basta realizar as injeções em um plano superficial e comprimi-la com algodão por cerca de 2 a 3 minutos e o paciente deve ser informado para não massagear o local. Os hematomas tendem a se resolver espontaneamente, porém caso o paciente fique muito incomodado é importante indicar compressas de água gelada e o uso de pomadas que reduzem o hematoma e inflamação, como por exemplo, Hirudoid®, Tombofob®, Reparil®, Arnica, etc, normalmente está intercorrência se regride espontaneamente após 7 a 10 dias.

As principais complicações decorrentes ao uso da toxina botulínica normalmente acontecem a partir de erros na técnica, na avaliação clínica e funcional do paciente. Os erros de dose ou de diluição podem alterar a curva dose/resposta e duração da toxina botulínica quando existe uma falta de experiência com injeção, falta de familiaridade com uma determinada marca ou área de tratamento e quando a massa muscular é subestimada ou superestimada. A estocagem incorreta do produto também pode comprometer os resultados. A

falta de resposta por resistência primária à toxina é muito rara, enquanto a resistência secundária pode ser induzida por aplicações sucessivas com intervalos curtos. Por isto, não recomendamos a prática de “retoques” (SPOSITO, 2004). Para evitar essa intercorrência é indicado que o profissional utilize sempre um padrão de diluição e não fique alternando os diferentes tipos de seringas, além de se atentar as orientações dadas na bula do produto para que não ocorra problemas no momento de realizar a diluição do produto.

É possível ocorrer a formação de anticorpos neutralizantes para toxina botulínica este é um efeito altamente indesejável e requer cuidados especiais, já foram descritos relatos em fins terapêutico, porém ainda é raro em aplicações cosméticas. O desenvolvimento de anticorpos neutralizante não é um perigo para o paciente, mas limita a eficácia terapêutica da técnica (DAYAN, 2013; DRESSLER *et al.*, 2010). O ideal para evitar a formação destes anticorpos é que o paciente de um intervalo mínimo de 4 meses entre uma aplicação e outra e que não utilize de forma recorrente a mesma marca de toxina botulínica.

A ptose palpebral ocorre quando a toxina botulínica é aplicada ou sofre migração para elevador dos músculos da pálpebra superior ou uma difusão excessiva do produto no músculo frontal, como mostrado na figura 4. Para evitar esta complicação é indicado não injetar toxina botulínica nas partes mais inferiores do músculo frontal. Muitas queixas de ptose palpebral na verdade se tratam de casos de flacidez do supercílio mascarada, que acentua queda das pálpebras, por isso é importante avaliar todos os detalhes do paciente durante a anamnese e anotar na sua ficha de avaliação, além do registro fotográfico. Ptose palpebral aparece após o segundo dia e pode durar de 1 a 2 meses, a velocidade de início do tratamento pode contribuir com a redução dos efeitos anestético desta intercorrência. É indicado pedir para o paciente massagear a região várias vezes ao dia, fazer estimulação elétrica e radiofrequência, com intuito de desnaturar a porção catalítica da toxina botulínica. Outra sugestão de terapia é baseada na administração de uma solução de apraclonidina 0,5% (Iopidine®) ou colírios contendo cloridrato de nafazolina 0,025% e maleato de felinefrina 0,3% (Claril), que é um estimulante α -adrenérgico, que estimula a contração muscular (DAYAN, 2013; HIRSCH; STIER, 2009). Estudos como o de Zagui *et al.* (2008) verificaram que 17,74% dos pacientes que receberam toxina botulínica apresentaram reações adversas mais brandas, sendo que a ptose palpebral foi a reação adversa com maior incidência.

Figura 4 – Ptose palpebral após aplicação em de toxina botulínica, provavelmente houve paralização do componente elevador do músculo frontal ou dos músculos elevadores das pálpebras



Fonte: Beer, K. R.; Beer, J. (2015).

Outra intercorrência frequente em pacientes que fazem aplicações cosméticas de toxina botulínica são alterações no supercílio como a ptose, assimetria ou seu reposicionamento de forma pontiaguda. A principal causa dessas alterações é devido a aplicação de forma exagerada nas partes mais inferiores do músculo frontal, principalmente em pacientes que apresentam rugas mais expressivas nessa região. É importante comunicar previamente o paciente que essas rítes devem ser apenas suavizadas e não eliminadas totalmente, pois o adequado posicionamento do supercílio e das pálpebras depende da força de sustentação do músculo frontal, caso ele seja paralisado irá provocar a queda dessas estruturas. Para evitar essa alteração é indicado utilizar poucas unidades de toxina botulínica ao longo da linha sutura temporal e guardar uma margem de segurança de 2-4 cm acima da sobrancelha, pois é mais fácil corrigir casos de assimetria e reposicionamento pontiagudo da sobrancelha do que casos de ptose. Caso ocorra assimetria ou reposicionamento de forma pontiaguda do supercílio o injetor deverá aplicar em média 1 U de toxina botulínica na região lateral da linha médio pupilar com uma altura de 2,5 cm acima do supercílios de ambos os lados ou do lado mais arqueado, em caso de assimetria. Casos de ptose de supercílios é indicado estimulação elétrica e radiofrequência, este problema também se resolve espontaneamente em 1 a 2 meses.

Figura 5 – Supercílios pontiagudos associados ao músculo elevador lateral excessivamente ativo. Isso é facilmente corrigido com uma pequena quantidade de toxina botulínica, para baixar o supercílio lateralmente



Fonte: Beer, K. R.; Beer, J. (2015).

Assimetria de lábio provoca o sorriso torto. É outra complicação que pode acontecer decorrente a aplicação de toxina botulínica e que pode ser facilmente tratada. É importante observar se o paciente não apresentava assimetria antes da aplicação, o que é muito comum, por isto a fotografia é muito importante. A causa da assimetria pode ser decorrente a aplicação de mais unidades de toxina botulínica em um lado em comparação ao outro. Esta disfunção também pode ser causada por injeções que impactam o zigomático maior. Sua correção deve ser feita aplicando doses compatíveis a paralização do músculo hiper funcionante, como sugerido na figura 6.

Existem casos descritos na literatura que relatam urticária no local onde foi aplicada a toxina botulínica, frequentemente relatado na linha médio pupilar e no músculo corrugador do supercílios. Para reduzir o risco desta intercorrência é importante que o profissional pergunte sobre antecedentes históricos de casos de alergia, caso afirmativo poderá fazer a prevenção com anti-histamínico (BEER, K.; BEER, J., 2015).

Figura 6 – Assimetria de lábio após aplicação em de toxina botulínica



Na figura acima, o ponto preto do lado esquerdo representa o local que deve ser aplicado a toxina botulínica com intuito de se fazer a correção.

3.2 Eventos adversos raros em procedimentos com toxina botulínica

As complicações classificadas como raras são as que demandam do profissional habilitado cuidados especiais devido sua gravidade. Nas intercorrências raras enquadram-se: hipersensibilidade, com erupção de pele difusa; atrofia focal, que é caracterizada pelo encolhimento do tecido ou outras áreas envolvendo a próstata; ectrópio, que se refere a uma condição em que a margem da pálpebra inferior se distânciam de sua posição anatômica normal, tornando-se evertida; ceratoconjuntivite, sudoração alterada e formação de anticorpos.

Recentemente, Melo *et al.* (2020) relataram dois casos de infecção por *Mycobacterium abscessus* associados com o uso da toxina botulínica para finalidade estética em pacientes imunocompetentes. Essa micobactéria não tuberculosa tem crescimento rápido na água, solo e poeira e causa infecções na pele, tecidos moles, sistema nervoso central e respiratório. Sua transmissão se dá pelo contato direto com o material contaminado ou pela água. A incidência

da infecção cutânea provocada por essa bactéria tem aumentado na última década. Existem relatos de casos desta infecção associados a cirurgias, procedimentos estéticos, como injeção de gordura autóloga, intradermoterapia, tatuagem e transplante capilar. A sugestão de tratamento para essa intercorrência foi, claritromicina 250 mg duas vezes ao dia por 3 meses, rifampicina 450 mg uma vez ao dia e etambutol 250 mg três vezes diariamente. Após regressão das lesões foi observado hiperpigmentação e cicatriz atrófica. Caso o paciente apresente sinais de infecção após várias semanas da realização da aplicação de toxina botulínica como eritema, nódulos e abscessos deve-se pesquisar a possibilidade de infecção por *M. abscessus*. Em alguns casos refratários são necessárias intervenções cirúrgicas, com incisão e drenagem.

Figura 7 – Pápulas eritematosas, nódulos e abscessos após a injeção de toxina botulínica



Fonte: Melo *et al.* (2020).

P. Giavina-Biannchi e M. Giavina-Biannchi (2020) descreveram um caso de uma mulher de 34 anos que apresentou cicatriz da vacina BCG eritematosa, nódulos frontais, glabellares e peiorbiculares após 11 dias da aplicação de toxina botulínica para fins estéticos. A paciente já havia realizado 4 sessões de toxina botulínica anteriormente sem reações adversas. O histórico clínico do paciente inclui rinite alérgica, alopecia areata no couro cabeludo em remissão, teve formação de cápsula ao redor do implante de silicone mamário o que levou a paciente realizar duas substituições do mesmo, existe uma suspeita de sacroidose. O tratamento foi realizado com 1mg/kg de prednisolona, 10 mg/semana de metotrexato foi

utilizado no momento da redução dos esteroides que se estendeu por 5 meses após a reação inicial, como mostra a figura 8.

Casos de reativação do herpes-zóster após aplicação de toxina botulínica A são raros, mas têm sido relatados. Souza et al. (2017) documentaram surto de herpes-zóster oftálmico relacionado à injeção de toxina botulínica A para tratamento cosmético.

Figura 8 – Inflamação no local de aplicação da Toxina botulínica



- (A) Nódulos faciais na frente;
- (B) Nódulos faciais laterais;
- (C) Infamação cicatriz da vacina BCG.

Fonte: (GIAVINA-BIANNCHI, P.; GIAVINA-BIANNCHI, M., 2020).

4 PREENCHIMENTO COM ÁCIDO HIALURÔNICO

Os preenchimentos com ácido hialurônico constituem uma das opções mais procuradas na atualidade para corrigir rugas, linhas, perda de contorno e reposição de volume facial de forma relativamente segura e eficaz. A popularidade do ácido hialurônico pode ser atribuída a sua acessibilidade, qualidade, relativa segurança e a resultados clínicos rápidos e significativos. O ácido hialurônico é mucopolissacarídeo viscoso que pertence à classe dos glicosaminoglicanos não sulfatados de alto peso molecular que representa o principal componente da matriz extracelular, influenciando sua permeabilidade. É composto por ácido D-glicurônico e N-acetil-D-glicosamina, unidos alternadamente por ligações β e responsável por manter a adesão celular, funciona como cimento. Tem característica higroscópica que quando hidratado se expande por se agrupar com as moléculas de água (OLIVEIRA, A. Z., 2009). É abundantemente encontrado no tecido conjuntivo da pele, cartilagem, osso e fluido sinovial. Na pele humana, o ácido hialurônico adiciona volume e age como um amortecedor de choque e lubrificante. Ele se liga à água e após a injeção mantém um efeito estrutural conforme é eliminado por um processo denominado degradação isovolêmica (ROCHA, D., 2017). Apesar de se tratar de substância degradável pelo organismo a maioria dos efeitos adversos tem características inestética, porém algumas complicações demandam tratamento agressivo e rápido, de forma a diminuir o risco de sequelas ou morbidades.

As técnicas de preenchimento com ácido hialurônico apresentam riscos de complicações precoces e/ou tardias, sendo a glabella uma das regiões mais sujeitas a problemas de origem vascular, devido a anatômica local. Segundo Glaich *et al.* (2006), 56% de todos os eventos de necrose relatados na literatura após injeções de preenchimento com colágeno bovino ocorreram nesta região. Também são descritos casos de perda parcial da visão após preenchimento na região glabellar (SILVA; CURI 2004; DREIZEN, N. G., 1993; DREIZEN, N. G., 1989; MORI, K., 2007). As rugas glabellares se devem à tração dos músculos corrugador, prócero e orbiculares das pálpebras (aproximam e deprimem as sobrancelhas), e depressores do supercílio (deprimem) e as fibras inferiores do frontal (elevam os supercílios). A atividade muscular provoca linhas hipercinéticas perpendiculares à direção de contração dos músculos, formando rugas inestéticas horizontais, verticais e oblíquas (SOMER, *et al.*, 2001; MADEIRA; MARQUES, 2003) em reação à luz solar intensa com objetivo de auxiliar a dificuldade visual. Vários casos de cegueira total ou parcial, irreversíveis, têm sido relatados na literatura mundial após injeções de várias drogas na

cabeça e no pescoço, sendo desta forma pouco recomendado o preenchimento com implantes nessa área.

O injetor deve se atentar principalmente a anatomia vascular da face no intuito de minimizar os riscos de intercorrências como obstrução vascular durante a realização da técnica, evitando ou reduzindo o volume do material a ser injetado em áreas cujo os riscos são maiores, como por exemplo, próximo a artéria facial, angular, ao longo do sulco nasolabial, nariz e glabella. Ao aplicar um grande volume de ácido hialurônico é indicado dividir o procedimento em mais de uma sessão. É de fundamental importância que o injetor faça a escolha do produto, cuja as propriedades físico químicas do ácido hialurônico são adequadas para a disfunção estética a ser tratada, bem como, analisar se o calibre da agulha ou cânula que será utilizada é adequado à área tratada. O profissional deve dar preferência ao uso de cânulas em relação as agulhas e durante a realização da técnica, a velocidade de injeção deve ser lenta, além de se atentar as apresentações clínicas de isquemia, como o branqueamento transitório, seguido por hiperemia reativa, descoloração preta a azulada, necrose e ulceração. Técnicas que aumentam a dissecação do plano subepidérmico, técnica em leque, injeção rápida, alta velocidade de fluxo, maiores volumes, tem sido associadas com maior número de efeitos adversos locais devido a distensão de tecidos e ao trauma.

Segundo Moraes *et al.* (2017), o ácido hialurônico não deve ser utilizado em indivíduos com hipersensibilidade conhecida, em mulheres grávidas ou no período de amamentação, bem como não deve ser injetado em uma área onde um implante permanente tenha sido colocado, ou aplicado próximo a áreas em que haja doença ativa de pele, inflamações ou feridas.

4.1 Eventos adversos frequentes após a aplicação de ácido hialurônico

O surgimento de eritema é comum, principalmente quando a área tratada é massageada após o procedimento, em casos graves é indicado o uso de anti-histamínicos e esteroides tópicos. O edema também é frequente na região dos lábios e periorbital, seu aspecto pode ser prevenido com escolha correta do produto e do plano tratamento, nestas áreas é indicado o uso de gel de ácido hialurônico com textura suave a moderada e baixa capacidade de volumização e *lifting*. Essa intercorrência pode ser amenizada com o uso profilático de anti-histamínicos e prednisona oral além de evitar o uso de álcool, exposição solar e exercício vigoroso após o procedimento. Outra intercorrência comum é o hematoma

que pode ser minimizada com o uso de cânulas e para tratar é necessário aplicar compressa no local.

Alguns pacientes se queixam de migração do produto após o procedimento, as principais causas são má realização da técnica, aplicação rápida, injeção de grande volume e massagem após a aplicação. Atividade muscular e a ação da gravidade também podem induzir a migração do ácido hialurônico na pele.

Casos de injeção superficial do ácido hialurônico pode levar ao branqueamento ou a coloração azulada no local da aplicação, conhecido como efeito *Tyndall*. Para reduzir esse efeito é indicado realizar massagem local, incisão, drenagem, aplicação de hialuronidase, laser 1.064 nm Qswitched, injeção intralesional de esteroides, aplicação de soro fisiológico seguida de massagem ou em casos graves remoção cirúrgica.

Ativação do vírus da herpes pode acontecer em pacientes que fizerem aplicação de ácido hialurônico. Nestes casos é indicado a realização da profilaxia antiviral com 400 mg de aciclovir três vezes ao dia durante 10 dias ou 500 mg de aciclovir duas vezes ao dia durante sete dias, começando dois dias antes do procedimento.

É possível acontecer casos de infecção aguda como endurecimento, eritema, sensibilidade e prurido, com presença de nódulos flutuantes e sintomas sistêmicos. Nestes casos é indicado realizar a cultura microbiológica e introdução da antibioticoterapia de forma empírica, com macrolídeos (eritromicina) ou quinolonas, até sair o resultado da cultura e posteriormente caso necessário readequar a medicação conforme o resultado. Caso o resultado da cultura bacteriana for negativo é necessário realizar outros exames como reação em cadeia da polimerase, fluorescência com hibridização *in situ* para ter certeza da real ausência de bactérias (BJARNSHOLT *et al.*, 2009; ALHEDE *et al.*, 2014). Em casos de presença de abscessos é indicado realizar a drenagem deste. É possível surgir também reações tardias como surgimento de granuloma de corpo estranho que é uma reação que pode ocorrer devido à má distribuição do produto, ou ativação imunológica, ou até mesmo infecção. Para evitar esta intercorrência o profissional deverá verificar um possível foco de infecção adjacente ativo, como a acne, caso tenha, o procedimento deve ser adiado, inclusive se o paciente está sob tratamento odontológico. A formação de nódulos relacionada ao uso do ácido hialurônico de início precoce requer a realização de exames diagnósticos que incluem avaliação de alterações sistêmicas, exames de hemograma, proteína-C reativa e velocidade de hemossedimentação (VHS), ultrassom, cultura e biópsia. Em casos de tratamentos de biofilmes, De Almeida *et al.* (2017) propuseram antibioticoterapia por pelo menos três meses. Estudos pré-clínicos demonstram que a antibioticoterapia pode ser utilizada como medida preventiva contra a

formação de biofilmes (ALHEDE *et al.*, 2014) e alguns estudos sugerem antibióticos profiláticos para prevenir biofilmes (ROHRICH *et al.*, 2010; CHAUHAN *et al.*, 2013).

Alguns pacientes podem desenvolver casos de hipersensibilidade aguda após a aplicação do preenchedor, porém esta intercorrência na maioria das vezes é transitória e regride em até 3 semanas. Uso de anti-histamínico, anti-inflamatório não esteroide, esteroides intralesional, ou sistêmicos, minociclina, hialuronidase podem ser utilizados para tratamento desta intercorrência. Em casos de anafilaxia é recomendado fazer injeção intramuscular de adrenalina na perna com a diluição de 1/1.000 e utilizar 0,3ml, deve ser reaplicado novamente após cinco minutos. Ao mesmo tempo, aplicar difenidramina 50mg, ranitidina 150mg, hidrocortisona 300mg e solução salina normal (CASSUTO *et al.*, 2013). Em casos de distúrbios hemodinâmicos, é necessário transporte imediato para um serviço de emergência.

São descritos casos de necrose após a aplicação de ácido hialurônico devido a interrupção da irrigação vascular na área de tratamento, provavelmente devido a obstrução vascular do plexo dérmico. O local mais provável dessa ocorrência é na região glabellar. O injetor deve se atentar aos sinais clínicos sugestivos de necrose e caso isso aconteça o procedimento deve ser imediatamente interrompido.

Os primeiros sinais clínicos que pode levar o profissional a suspeitar de um possível caso de necrose são presença de branqueamento local imediato a aplicação do produto que pode ser acompanhado de queimação e dor durante a realização do procedimento. A evolução da necrose se dá com o escurecimento reticular após o período médio de 3 a 4 dias, podendo até chegar à coloração enegrecida do tecido necrótico e ulceração, como mostra na figura 9. Caso o profissional tenha dúvida entre o surgimento de um hematoma ou uma obstrução vascular ele deverá fazer o teste de compressão da área e observar se ocorre a ou não o retorno do fluxo sanguíneo para região. Caso seja confirmado a necrose o profissional deverá tomar as devidas providências em relação ao tratamento adequado, como a aplicação da hialuronidase e o tratamento da ferida com o intuito de reduzir as possibilidades de complicações mais graves e o surgimento de cicatrizes. É recomendado a realização de exames de ultrassom e avaliação oftalmológica e/ou neurológica para acompanhamento das alterações vasculares.

Se a hialuronidase não estiver disponível, pode ser considerado o uso de lidocaína. É recomendado fazer compressa quente, secador de cabelo, bolsa térmica, água quente e massagem. Para reduzir as possibilidades de formação de trombos pode ser utilizado ácido acetilsalicílico 300mg, dois comprimidos mastigáveis ou sublinguais. Havendo necessidade deve ser considerado o uso debridamento químico ou cirúrgico, carboxiterapia, microcorrente,

ozonioterapia, laserterapia ou câmara hiperbárica como opções de tratamento (DE ALMEIDA *et al.*, 2017).

Aneurose é uma complicação resultante de algum evento de oclusão que envolva a artéria da retina e/ou oftálmica. Essa forte predisposição sugere origem anatômica ou mecânica. Assim, a obstrução dessas pequenas artérias pode ocorrer facilmente com injeções de materiais usados para preenchimento. Os grandes questionamentos em relação à ocorrência de cegueira após injeções na glabella referem-se ao mecanismo e o trajeto que o material percorre até atingir a artéria central da retina.

Segundo Antonio *et al.* (2012), provavelmente, a cegueira resultante de preenchimentos realizados na glabella pode ser consequente a circulação colateral secundária desenvolvida por processo patológico prévio. A obstrução dessa vascularização colateral posteriormente a realização do preenchimento durante a reversão do fluxo carotídeo conduz esse material até a artéria central da retina levando à cegueira. Para reverter a perda visual é indicado fazer a injeção retrolobular/peribulbar urgente (no máximo em até 90 minutos) até a recuperação visual (HWANG, C. J. *et al.*, 2019). DeLorenzi (2017) encontrou alta dose de hialuronidase para gerenciamento de eventos vasculares relacionados ao preenchimento. O protocolo envolve unicamente a administração de repetidas altas doses de hialuronidase.

Infelizmente, não há tratamentos comprovados para efetivamente reverter a cegueira (MYUNG, Y. *et al.*, 2017). Várias medidas anteriores foram tentadas para restaurar o fluxo da artéria oftálmica. No entanto, nenhum deles foi comprovadamente eficaz. Existem várias questões que devem ser abordadas em estudos futuros sobre o uso de hialuronidase. Estes incluem o tempo adequado para iniciar a terapia, o local da injeção e a dose ideal (DELORENZI, 2017).

Shoughy (2019) descreveu uma perda visual repentina no olho direito após injeção de preenchimento na região da glabella com ácido hialurônico. A paciente fez o uso de esteroides orais e aspirina. O exame mostrou no olho direito múltiplas áreas de lesões pigmentadas escuras e madarose. A conjuntiva foi injetada, e edema estromal ficou evidente na córnea. A pupila estava irregular, dilatada e não reativo. A catarata ficou evidente na lente como mostra a figura 9.

Figura 9 - Olho direito - pálpebras inchadas, amaurose, necrose cutânea, injeção conjuntival e catarata



Fonte: Shoughy (2019).

4.2 O uso da hialuronidase como conduta para tratar complicações de preenchimento com ácido hialurônico

A hialuronidase é enzima solúvel responsável pela degradação enzimática das glicosaminoglicanas. Essa enzima hidrolisa o ácido hialurônico, rompendo a ligação β -14 entre os resíduos N-acetil-D-glicosamina e o ácido D-glicurônico, gerando aumento da permeabilidade na pele e tecido conectivo. Ela existe naturalmente na derme e age por despolimerização do ácido hialurônico, dessa forma, a hialuronidase diminui a viscosidade intercelular e aumenta temporariamente a permeabilidade e absorção dos tecidos. Seu uso para degradar o ácido hialurônico em casos de intercorrências na estética é *off-label*, ou seja, não é aprovado pelas agências regulatórias e ainda pouco discutido (LEE *et al.*, 2010). No Brasil, por exemplo, a mais frequentemente utilizada é a hialuronidase obtida a partir de famácias de manipulação como a 2.000U da Biometil que purificada de testículos bovinos.

Mesmo assim a hialuronidase vem sendo utilizada para reações adversas decorrentes do preenchimento com ácido hialurônico, principalmente nos casos de excesso de preenchimento cutâneo e/ou quando o depósito é feito no plano incorreto da pele, como mostrado na figura 11, resultando em nódulos, assimetrias e efeito *Tyndall*. Há ainda na literatura outros relatos do emprego da hialuronidase, como nos granulomas e oclusões vasculares (LEE, A. *et al.*, 2010; RZANY, B., 2009; HIRSCH, R. J., 2007).

Figura 10 – Nódulo delimitado na região infraorbital na hemiface direita, provocado pelo excesso de preenchedor



Fonte: De Almeida; Saliba (2015).

Hirsh *et al.* (2007) descreveram o primeiro caso de oclusão vascular por ácido hialurônico tratado de forma bem-sucedida com hialuronidase. Tratava-se de uma paciente de 44 anos, submetida a múltiplas injeções, com técnica da retroinjeção, na derme profunda do sulco nasogeniano. O resultado imediato foi excelente, porém, seis horas depois do procedimento, verificou-se processo de oclusão vascular, na área de irrigação das artérias angular e labial superior do lado direito. A paciente foi tratada com 650mg de aspirina, nitroglicerina tópica, calor local e injeção de 30UI de hialuronidase na derme profunda e subcutâneo da área afetada, através de múltiplas puncturas. Após oito horas, não havia qualquer sinal de comprometimento vascular na região.

Antes da aplicação da hialuronidase é importante que o paciente se submeta a uma rigorosa anamnese pois é de fundamental importância saber se o paciente tem alergia à picada de abelha e/ou vespas, pois esta enzima encontra-se no veneno desses insetos. O uso da hialuronidase pode levar o surgimento de edema, calor, eritema, prurido e dor, que responde ao uso de corticoides orais e anti-histamínicos (DE ALMEIDA; BRAVO, 2014). Casos de hipersensibilidade foram encontrados, em sua maioria restritos ao local abordado, variando de prurido no momento da injeção a edema, eritema e calor que diminuíram espontaneamente em minutos ou algumas horas, e de duração inferior a 24 horas, sem necessidade de qualquer medicação complementar.

4.3 Diluição e aplicação da hialuronidase

A diluição do pó liofílico contido no frasco de 2000UTR é feita em 5ml de solvente que acompanha o produto, gerando solução de 400UTR/ml. Aplicação realizada com seringa BD Ultra-fine 30 ou 50U, tamanho das agulhas: 6mm x 0,25mm (31G). O volume a ser injetado depende da quantidade de ácido hialurônico a ser corrigida, evitando-se altas doses numa única aplicação, pois questiona-se a possibilidade de hidrólise do ácido hialurônico nativo, com resultado inestético e atrófico. A dose-padrão utilizada foi de 0,1ml da solução de 400UTR/ml de Hyalozima® por cm² de área a ser corrigida. As doses totais aplicadas variaram de 0,05 a 0,4ml (20-160UTR) por subunidade anatômica tratada a cada sessão. As regiões tratadas por ordem de frequência foram: doses mínimas 0,03 e máximas 0,4 utilizadas por subunidade, sendo 40 a 160 U por área, a área aplicada deve ser massageada a cada 60 minutos até a melhora clínica (DE ALMEIDA; SALIBA, 2015).

A meia-vida sérica da hialuronidase é de $2,1 \pm 0,2$ minutos, sendo inativada no fígado e nos rins. A administração subcutânea da hialuronidase tem ação imediata, com duração variável entre 24 e 48 horas. A reconstituição da barreira dérmica, alterada pela injeção intradérmica da hialuronidase, é completamente recuperada após 48 horas.

Quantidades equivalentes a 40U (0,1ml) por cm² de área a ser corrigida são geralmente suficientes e devem ser feitas exclusivamente dentro dos nódulos do produto a ser diluído. Se ocorrer resultado insatisfatório, novas doses poderão ser oferecidas dentro de 10 a 15 dias. Na maioria dos casos relatados, os pacientes já notam que os nódulos de ácido hialurônico começam a diminuir alguns minutos depois da injeção de hialuronidase, com aproximadamente 50% da massa regredindo após uma hora e resolução total em 24 horas, sem inflamação.

4.4 Aplicação de ácido hialurônico com ultrassom guiado

O ultrassom é método confiável para investigação de intercorrências resultantes de preenchimentos cosméticos, ajuda a identificar e caracterizar possíveis complicações, atuando como um guia para a injeção de hialuronidase. Os agentes de preenchimento são sonograficamente distintos, e o ácido hialurônico aparece como um pseudocisto anecoico redondo ou oval (WORTSMAN *et al.*, 2016) Segundo DeLorenzi (2013), a injeção em áreas diversas com preenchimento permanente pode ser realizada de guiada com técnicas de imagem como o ultrassom de alta frequência para definir a área que deve ser evitada.

5 TRATAMENTO DAS FERIDAS NECRÓTICAS

A pele é o maior órgão em área de superfície do organismo. É uma estrutura crítica multifuncional que protege os órgãos internos de danos mecânicos, radiação ultravioleta, temperatura extrema e infecções. Pela sua representatividade, lesões de pele são significativamente impactantes para os pacientes do ponto de vista estético, psicológico e, sobretudo econômico (RODRIGUES *et al.*, 2019).

A reparação da pele está entre os processos mais complexos do organismo já que exige ações sincronizadas de diversos tipos de células distintas em etapas interdependentes nas diversas camadas (DRISKELL *et al.*, 2014). Estruturalmente, é constituída pela epiderme que é a camada externa impermeável que protege do ambiente externo agressor. Na epiderme encontra-se as glândulas sebáceas, sudoríparas e folículos pilosos. A baixo desta camada encontra-se a derme, rica em matriz extracelular (ECM), mecanorreceptores, altamente vascularizada e fornece imunidade e nutrientes à pele (RODRIGUES *et al.*, 2019).

Uma das características da pele é sua capacidade de cicatrização, após a lesão tecidual, a reparação se inicia com a hemostasia através da vasoconstrição e formação de coágulo, o que leva à cessação do sangramento. O fenômeno é obtido através da ativação das plaquetas, as primeiras células a atuarem no tecido lesado e da cascata de coagulação. Ambas auxiliam na hemostasia pelo mecanismo de adesão, reunião e degranulação através da formação do coágulo que fornece uma barreira e possibilita a estase do sangramento (GOLEBIEWSKA; POOLE, 2015).

O coágulo interrompe o sangramento e inicia a fase inflamatória ao fornecer estrutura para as células que chegam no sítio da lesão. Os neutrófilos são os primeiros na linha de defesa contra os agentes agressores nas feridas. Os monócitos são recrutados dentro de 48-96 h após a injúria e se transformam em macrófagos aptos à fagocitar seletivamente no leito da ferida e assim realizar o debridamento autolítico (ROUSIELLE *et al.*, 2018).

Quando a fase inflamatória termina, ocorre a proliferativa. O início dessa fase no processo de cicatrização de feridas, o tecido de granulação é constituído concomitantemente a outros processos de reparação, como re-epitelização, neovascularização e imunomodulação. A formação de novos vasos envolve a proliferação, migração e ramificação das células endoteliais. Concomitante a formação de novos vasos sanguíneos, os fibroblastos aumentam em quantidade e auxiliam a formação do tecido de granulação contrátil. Aqui, alguns fibroblastos se diferenciam em miofibroblastos, aproximando as margens da ferida (MAQUART; MONBOISSE, 2014).

O processo de remodelação ou maturação inicia-se após a fase proliferativa e pode demorar meses ou anos, sendo esse último mais comum em lesões crônicas. Nessa última fase, é preponderante a manutenção dos cuidados com a lesão pode cicatrizar completamente ou regredir. No estágio de remodelação há evolução do tecido de granulação em tecido cicatricial, diminuição da formação de novos vasos e deposição periódica à MEC. O tecido de granulação é amplamente composto por colágeno III, que é parcialmente substituído pelo colágeno I mais forte conforme a remodelação da ferida progride (GURTNER *et al.*, 2008).

Os aspectos fisiológicos que ocorrem durante o processo de cicatrização, perduram por poucos dias em casos de lesões agudas (perda mínima tecidual), ou necessitam de análise e intervenções como nas feridas crônicas (ELLIS *et al.*, 2018). As lesões crônicas normalmente resultam de falhas nos mecanismos normais de reparação resultando em comprometimento da cicatrização e são definidas pela evolução ineficaz, a partir de uma sequência oportuna de restauração anatômica e funcional em que há perda tecidual. Independente da etiologia da lesão de pele crônica, diversos elementos sistêmicos são capazes de dificultar a cicatrização tais como a presença de fase inflamatória prolongada e infecções concomitantes, tecido necrótico, desregulação de proteases, exercício reduzido do fator de crescimento, disfunção de células-tronco e senescência celular (MAQUART; MONBOISSE, 2014; ELLIS *et al.*, 2018; ROUSIELLE *et al.*, 2018).

Um dos fatores que mais prejudiciais ao processo de reparo tecidual é a necrose aderida ao leito da lesão tecidual. Conceituada como uma morte celular não programada, a necrose propicia o aparecimento de infecções, retarda a granulação e amplia a fase inflamatória (WESTMAN *et al.*, 2019). A remoção de todo o tecido necrótico e desvitalizado com maior eficácia ocorre através do debridamento. Este processo auxilia na formação e reepitelização do tecido de granulação, atua no controle da infecção, pois os tecidos desvitalizados fornecem substrato para a proliferação bacteriana, favorecem a formação de biofilmes e atuam como uma barreira física para os antibióticos (BRAUN *et al.*, 2014; GAME *et al.*, 2016; LAVERY *et al.*, 2016).

Dos diferentes tipos de debridamento, um em particular apresenta várias vantagens em comparação aos demais. O debridamento instrumental conservador realizado a beira leito por profissional médico ou enfermeiro capacitado e habilitado, favorece a cicatrização precoce das lesões que evoluem com necrose. Este é um método comprovado para prevenir infecção da ferida, sepse e morte (ANVAR; OKONKWO, 2017). Em estudo sobre a eficácia do método instrumental conservador, 16% das lesões desbridadas cicatrizaram em 20 semanas contra 4,3% dos controles. Essa técnica remove o tecido imediatamente, enquanto abordagens

como pomadas que promovem o debridamento enzimático ou autolítico remove o tecido ao longo do tempo. Realizado regularmente à beira do leito, não apenas remove o tecido morto, mas também o tecido friável, além de não utilizar sala cirúrgica, não expõe o paciente aos riscos de uma anestesia (DI LEONARDO *et al.*, 2018).

Após o debridamento, o leito da lesão deve ser tratado com algum curativo que cumpra diferentes objetivos. Nenhum curativo único é ideal para todos os tipos de feridas. Os objetivos de um curativo ideal criar um ambiente úmido que promova a granulação, processos autolíticos, angiogênese, migração mais rápida de células epidérmicas através da base da ferida. Ele deve também controlar o excesso de exsudatos, proteger hermeticamente a lesão. Uma grande variedade de coberturas de feridas está disponível e vários estão sendo pesquisadas em todo o mundo (EVERETT; MATHIOUDAKIS, 2018).

Algumas opções para tratamento de feridas de difícil cicatrização e que abordam diferentes mecanismos desde a etapa celular são a terapia por pressão negativa ou fechamento assistido por vácuo, o oxigênio hiperbárico, substitutos de pele produzidos pela bioengenharia, bioprodutos e fatores de crescimento (HAN; CEILLEY, 2017; MURPHY; EVANS, 2012). Estudos caminham também para a utilização de células tronco pelo seu potencial angiogênico e anti-inflamatório. Poderão ser utilizadas com nanofibras, juntamente com as biotecnologias inovadoras levando a novas perspectivas de tratamentos para lesões de grande perda tecidual e difícil reparo (KANJI; DAS, 2017).

Vale ressaltar que no Brasil, essas terapias ainda possuem alto custo quando comparadas as coberturas tradicionalmente utilizadas, o que dificulta sua utilização principalmente nas instituições governamentais e públicas de assistência à saúde. Enfermeiros e médicos, principais profissionais atuantes no tratamento de feridas, devem promover a relação custo-eficácia em seu cuidado em termos de efetividade e economia, para isso precisa considerar as taxas de cicatrização e o prognóstico do paciente e, manter os custos de tratamento baixos em função da duração do tratamento (AL-GHARIBI *et al.*, 2018).

Nesse contexto, a terapia a laser de baixa potência (TLBP), que tem se mostrado aplicável no cuidado de feridas, com resultados positivos em diferentes tipos de lesões. A melhora da oxigenação celular, propiciando ação anti-inflamatória, neoangiogênese, redução do edema por ação dos mediadores inflamatórios, são alguns dos mecanismos de ação elucidados pela literatura como benefícios da terapia a laser (BAVARESCO *et al.*, 2019).

O laser tem ação direta sobre o crescimento celular relacionando-se assim à fase proliferativa da cicatrização, onde é formado o tecido de granulação e novos vasos da matriz celular (TOPIWA, 2018). Também há evidências da diminuição da dor durante o tratamento.

Outras ações do laser no tecido lesado é a formação de fibroblastos, colágeno, elastina e liberação de mediadores químicos como histamina, serotonina e bradicinina (GORALCZYK *et al.*, 2016). Essas ações são obtidas através do aumento da atividade metabólica. O laser estimula citocromo nas células, aumentando assim a capacidade da mitocôndria de gerar adenosina trifosfato (ATP). O aumento do ATP, aumenta o suprimento de energia para os processos metabólicos da célula (HANG *et al.*, 2017).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há um consenso entre os pesquisadores sobre a elegibilidade e padronização de técnicas de uma cobertura que seja considerada ideal para tratar complicações decorrentes a realização de procedimentos estéticos. As condutas tomadas pelos profissionais são decorrentes do que já tem descrito na literatura e em casos de grande perda tecidual e de difícil cicatrização é importante que o tratamento seja realizado por uma equipe multidisciplinar, com cirurgiões, oftalmologistas, dermatologistas, enfermeiros, fisioterapeutas e psicólogos. É de extrema importância que estudos nessa área sejam intensificados e que a eficácia das coberturas sejam aliadas a outras vantagens como o custo benefício do tratamento para o paciente.

REFERÊNCIAS

- AL-GHARIBI, K. A.; SHARSTHA, S.; AL-FARAS, M. A. *Cost-Effectiveness of Wound Care: A concept analysis: second title. Sultan Qaboos Univ Med J*, v. 18, n. 4, p. e433-e439, 2018.
- ALAM, M. *et al.* ASDS guidelines of care: injectable fillers. *Dermatol Surg*. v. 34, S. 1, p. S115-S148, 2008.
- ALHEDE, M. *et al.* Bacterial biofilm formation and treatment in soft tissue fillers. *Pathog Dis*. v. 70, n. 3, p. 339-46, 2014.
- ALVES, A. P. N. N. *et al.* Avaliação microscópica, estudo histoquímico e análise de propriedades tensiométricas da pele de tilápia do Nilo. *Rev Bras Queimaduras*, São Paulo, v. 14, n. 32, p. 3-206, Out. 2015.
- ANDRÉ, P.; LEVY, P. *New trends in face rejuvenation by hyaluronic acid injections. J Cosmetic Dermatol.*, v. 8, n. 4, p. 251-258, 2008.

ANTONIO, Carlos R. *et al.* Enchimento da região glabellar: examinando as razões para a alta incidência de complicações e cegueira. *Surg Cosmet Dermatol.*, p. 4.111-3, 2012.

ANVAR, B.; OKONKWO, H. *Serial Surgical Debridement of Common Pressure Injuries in the Nursing Home Setting: Outcomes and Findings: second title.* *Wounds*, v. 29, n. 7, p. 215-221, 2017.

BEER, Kenneth R.; BEER, Jacob. **Complicações de toxinas botulínicas.** Ed. Dilivros, 2015. p. 135.

BIANCHI, M. L. P.; ANTUNES, L. M. G. Radicais livres e os principais antioxidantes da dieta. *Rev Nutr.*, v. 12, n. 2, p. 123-130, 1999.

BJARNSHOL, T. T. *et al.* *Detection of bacteria by fluorescence in situ hybridization in culture-negative soft tissue filler lesions.* *Dermatol Surg.*, v. 35, (Suppl 2), p. 1620-4, 2009.

BRAUN, L. *et al.* **Wound Healing Society.** *What's new in the literature: an update of new research since the original,* 2014.

BRAZ, A. V.; SAKUMA, T. H. **Atlas de anatomia e preenchimento global da face.** Rio de Janeiro, 2017.

BRODY, H. J., CARRUTHERS, J. D. *Hyaluronidase in the office: a necessity for every dermasurgeon that injects hyaluronic acid.* *J Cosmet Laser Ther.*, v. 9, n. 3, p. 182-5, 2007.

CASSUTO, D.; SUNDARAM, H. *A problem-oriented approach to nodular complications from hyaluronic acid and calcium hydroxylapatite fillers: classification and recommendations for treatment.* *Plast Reconstr Surg.*, v. 132, n. 4, Suppl 2, p. 48S-58S, 2013.

CASTRO, L. C. G. O sistema endocrinológico vitamina D. *Arq Bras Endocrinol Metab.*, São Paulo, v. 55, n. 8, p. 566-575, 26 nov. 2011.

CHEN, XI *et al.* *Mycobacterium abscessus cutaneous infection secondary to botulinum toxin injection: A report of 2 cases.* *JAAD case reports*, v. 5, n. 11, p. 982, 2019.

DAYAN, S. H. *Complications from Toxins and Fillers in the Dermatology Clinic. Recognition, Prevention, and Treatment.* *Facial Plastic Surgery Clinics of North America*, v. 21, n. 4, p. 663-673, 2013.

DE ALMEIDA, A. T. *et al.* Diagnóstico e tratamento dos eventos adversos do ácido hialurônico: recomendações de consenso do painel de especialistas da América Latina. *Surgical & Cosmetic Dermatology*, v. 9, n. 3, p. 204-213, 2017.

DE ALMEIDA, A. R. Trindade; SALIBA, Ana Flávia Nogueira. Hialuronidase na cosmiatria: o que devemos saber?. *Surgical & Cosmetic Dermatology*, v. 7, n. 3, p. 197-203, 2015.

DE ALMEIDA, Balassiano L. K.; BRAVO, B. S. F. Hialuronidase: uma necessidade de todo dermatologista que aplica ácido hialurônico injetável. *Surgical & Cosmetic Dermatology*, v. 6, n. 4, p. 338-343, 2014.

DeLORENZI, C. *Complications of injectable fillers, part I. Aesthet Surg J.*, v. 33, n. 4, p. 561-75, 2013.

DeLORENZI, C. Novo protocolo de hialuronidase pulsado de alta dose para eventos adversos vasculares de preenchimento de ácido hialurônico. *Aesthet Surg J.*, v. 37, n. 7, p. 814-25; 826-7, 2017.

DeLORENZI, C. Comentário sobre: Eficácia da injeção de hialuronidase retrobulbar para perda de visão resultante da embolização do preenchimento de ácido hialurônico. *Aesthet Surg J.*, v. 38, n. 1, p. 12-22; 23-7, 2017.

DI LONARDO, A. *et al. Enzymatic escharolysis with nexobrid® on partial thickness burn wounds: pre- and post-debridement histological assessment. Ann Burns Fire Disasters.*, v. 31, n. 1, p. 23-27, 31 mar. 2018.

DREIZEN, N. G. *et al. Middle cerebral artery embolism and unilateral visual loss after autologous fat injection into the glabellar area. Stroke*, v. 24, n. 4, p. 615-6, 1993.

DREIZEN, N. G.; FRAMM, L. *Sudden unilateral visual loss after autologous fat injection into the glabellar area. Am J Ophthalmol.*, v. 107, n. 1, p. 85-7, 1989.

DRESSLER, D. *et al. Antibody-induced failure of botulinum toxin A therapy in cosmetic indications. Dermatologic Surgery*, v. 36, n. Suppl. 4, p. 2182-2187, 2010.

DRISKELL, R. R. *et al. Defining dermal adipose tissue. Exp. Dermatol.*, v. 23, p. 629-631, 2014.

ELLIS, S.; LIN, E. J.; TARTAR, D. *Immunology of wound healing. Curr Dermatol Rep*, v. 7, n. 4, p. 350-358, 2018.

EVERETT, E.; MATHIOUDAKIS, N. Atualização sobre o manejo das úlceras do pé diabético. *Annals of the New York Academy of Sciences*, v. 1411, n. 1, p. 153-165, 2018.

FERREIRA, M. C. *et al. Complications with the use of botulinum toxin type A in facial rejuvenation: report of 8 cases. Aesthetic Plastic Surgery*, v. 28, n. 6, p. 441-444, 2004.

GIAVINA-BIANCHI, P.; GIAVINA-BIANCHI, M. *Granulomas Induced by Botulinum Toxin. The Journal of Allergy and Clinical Immunology: In Practice*, v. 8, n. 5, p. 1710-1711, 2020.

GLAICH, A. S.; COHEN J. L.; GOLDBERG, L. H. *Injection necrosis of the glabella: protocol for prevention and treatment after use of dermal fillers. Dermatol Surg.*, v. 32, n. 2, p. 276-81, 2006.

GOLDBERG, D. J. *With this filler/volumizing agent now becoming available, the interest in non-surgical facial sculpturing will continue to expand. J Cosmet Laser Ther.*, v. 10, n. 3, p. 133, 2008.

GOLEBIEWSKA, E. M.; POOLE, A. W. Secreção de plaquetas: da hemostasia à cicatrização de feridas. *Blood Revist*, v. 29, p. 153-162, 2015.

GÓRALCZYK, K. *et al.* Low-level laser irradiation effect on endothelial cells under conditions of hyperglycemia. *Lasers Med Sci.*, v. 31, n. 5, p. 825-31, 2016.

GURTNER, G. C. *et al.* Wound repair and regeneration. *Nature*, v. 453, p. 314-321, 2008.

HAN, G.; CEILLEY, R. *Chronic Wound Healing: A Review of Current Management and Treatments: second title.* *Adv Ther.*, v. 34, n. 3, p. 599-610, 2017.

HIRSCH, R. J.; MADEIRA, M. C. **Anatomia da Face.** p. 238, 2004.

HWANG, C. J. *et al.* Papel do hialuronidase retrobulbar na cegueira associada ao preenchimento: avaliação de leituras de perfusão de fundus e eletroretinograma em um modelo animal. *Oftalmológico Plast Reconstr Surg.*, v. 35, n. 1, p. 33-7, 2019.

KANJI, S.; DAS, H. *Advances of Stem Cell Therapeutics in Cutaneous Wound Healing and Regeneration: second title.* *Mediators Inflamm*, ID 5217967, 2017.

KÖPFMAIER, P. W. **Atlas de anatomia humana.** 6. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

LAVERY, Lawrence A. *et al.* *WHS guidelines update: diabetic foot ulcer treatment guidelines.* **Wound repair and regeneration: official publication of the Wound Healing Society [and] the European Tissue Repair Society**, v. 24, n. 1, p. 112-126, 2016.

LEBEAUX, D. *et al.* *From in vitro to in vivo models of bacterial biofilm-related infections.* **Pathogens.**, v. 2, n. 2, p. 288-356, 2013.

LEE, A. *et al.* *Hyaluronidase.* **Dermatol Surg.**, v. 36, n. 7, p. 1071-77, 2010.

MADEIRA, M. C. **Anatomia Da Face.** 2004. p. 238.

MADEIRA, C. L.; MARQUES, E. R. M. C. Noções de Anatomia da Face. *In:* GADELHA, A. R.; COSTA, I. M. C. **Cirurgia Dermatológica em consultório.** Rio de Janeiro: Atheneu, 2003. p.77-94.

MAJID, O. W. *Clinical use of botulinum toxins in oral and maxillofacial surgery.* **International Journal of Oral and Maxillofacial Surgery**, v. 39, n. 3, p. 197-207, 2010.

MAQUART, F. X.; MONBOISSE, J. C. *Extracellular matrix and wound healing.* **Pathol Biol.**, v. 62, n. 2, p. 91-5, 2014.

MATSUDO, Sandra Mahecha; MATSUDO, Victor Keihan Rodrigues; BARROS NETO, Turibio Leite. Atividade física e envelhecimento: aspectos epidemiológicos. **Rev Bras Med Esporte**, Niterói, v. 7, n. 1, 2001.

MORAES, B. R. *et al.* *Ácido hialurônico dentro da área de estética e cosmética.* **Revista Saúde em Foco**, n. 9, 2017.

MOREIRA, V.; NOGUEIRA, F. Do indesejável ao inevitável: A experiência vivida do estigma de envelhecer na contemporaneidade. **Psicologia USP**, v. 19, n. 1, p. 59-79, mar. 2008.

MORI, K. *et al.* A case of ophthalmic artery obstruction following autologous fat injection in the glabellar area. **Nippon Ganka Gakkai Zasshi**. v. 111, n. 1, p. 22-5, 2007.

MURPHY, P. S.; EVANS, G. R. *Advances in wound healing: a review of current wound healing products: second title.* **Plast Surg Int**, ID 190436, 2012.

MYUNG, Y. *et al.* A classificação e o prognóstico de complicações perioculares relacionadas à cegueira após a injeção de preenchimento cosmético. **Plast Reconstr Surg.**, v. 140, n. 1, p. 61-4, 2017.

OLIVEIRA, A. Z. **Desenvolvimento de formulações cosméticas com ácido hialurônico.** Dissertação (Mestrado em Tecnologia Farmacêutica) - Universidade do Porto, Porto, 2009.

OLIVEIRA, G. **Toxina botulínica e as suas complicações:** Uma revisão de literatura. 2019.

PARADA, Meire Brasil *et al.* Manejo de complicações de preenchedores dérmicos. **Surg. cosmet. dermatol.** (Impr.), p. 342-351, 2016.

RELATO DE CASO. **Simmetria Orofacial Harmonization in Science.** v. 1, n. 1, p. 60-69, 2019.

ROCHA, D. **Preenchimento facial:** tipos e características dos materiais disponíveis. Publicado em 04 ago. 2017. Disponível em: [https:// www.pebmed.com.br/preenchimento-facial-tipos-e-caracteristicas-dos-materiais-disponiveis/](https://www.pebmed.com.br/preenchimento-facial-tipos-e-caracteristicas-dos-materiais-disponiveis/). Acesso: 15 fev. 2019.

RODRIGUES, M. *et al.* *Wound Healing: A Cellular Perspective: second title.* **Physiol Rev**, v. 99, n. 1, p. 665-706, 2019.

ROHRICH, R. J. *et al.* *Soft-tissue filler complications: the important role of biofilms.* **Plast Reconstr Surg.**, v. 125, n. 4, p. 1250-6, 2010.

ROUSSELLE, P.; BRAYE, F.; DAYAN, G. *Re-epithelialization of adult's kin wounds: cellular mechanisms and therapeutic strategies.* **Adv Drug Deliv Ver**, v. 146, p. 344-365, 2018.

RZANY, B. *et al.* *Hyaluronidase in the correction of hyaluronic acid-based fillers: a review and recommendation for use.* **J Cosmet Dermatol.**, v. 8, n. 4, p. 317-23, 2009.

SADICK, N. S. *Overview of complications of non surgical facial rejuvenation procerures.* **Clinics in Plastic Surgery**, v. 28, n. 1, p. 109-120, 2001.

SADICK, N. S.; KARCHER, C.; PALMISANO, L. *Facial enhancements using dermal fillers.* **Clin Dermatol.**, v. 27, n. 3, p. s3-s12, 2009.

SANTOS, T. J. **Aplicação da toxina botulínica em dermatologia e estética e suas complicações**: revisão de literatura. 35 f. Monografia (Especialização), 2014.

SHOUGHY, S. S. *Visual loss following cosmetic facial filler injection*. **Arquivos brasileiros de oftalmologia**, v. 82, n. 6, p. 511-513, 2019.

SILVA, M. T., CURI, A. L. *Blindness and total ophthalmoplegia after aesthetic polymethylmethacrylate injection: Case Report*. **Arq Neuropsiquiatr.**, v. 62, n. 3B, p. 873-4, 2004.

SOMMER, B.; SATTLER, G. (Eds.). **Botulinum toxin in Aesthetic Medicine**. Viena: Blackwell Science, 2001. p. 31-3.

SOUZA, M. B. *et al.* Herpes-zóster oftálmico após injeção de onabotulinotoxina para tratamento cosmético - Relato de caso. **Surgical and Cosmetic Dermatology**, v. 9, n. 3, p. 261-264, 2017.

SPITLER, R. *et al.* *Combination of low level light therapy and nitrosyl-cobinamide accelerates wound healing*. **J Biomed Opt.**, v. 20, n. 5, p. 0510221-8, May 2015.

TAMURA, B. M. Topografia facial das áreas de injeção de preenchedores e seus riscos. **Surgical & Cosmetic Dermatology**, v. 5, n. 3, p. 234-238, 2013.

TAPIWA C. E. *Clinical management of non-healing wounds*. **Nurs Stand.**, v. 32, n. 29, p. 48-63, mar. 2018.

WANG, H. T. *et al.* *Phototherapy for treating foot ulcers in people with diabetes*. **Cochrane Database of Systematic Reviews**, Issue 6. Art. n. CD011979. 2017. DOI: 10.1002/14651858.CD011979.pub2

WESTMAN, J.; GRINSTEIN, S.; MARQUES, P. E. *Phagocytosis of Necrotic Debris at Sites of Injury and Inflammation: second title*. **Front Immunol.**, v. 10, p. 3030, 2019.

WHS. *Diabetic foot ulcer guidelines in*. **Wound Repair Regen.**, v. 22, n. 5, p. 594-604, Sep.-Oct. 2006.

WHS. *Guidelines update: Diabetic foot ulcer treatment guidelines*. **Wound Repair Regen.**, v. 24, n. 1, p. 112-26. Jan.-Feb. 2016.

WORTSMAN, X. *et al.* *Guidelines for performing dermatologic ultrasound examinations by the DERMUS Group*. **J Ultrasound Med.**, v. 35, n. 3, p. 577-80, 2016.

O USO DE MAPAS COMO FERRAMENTAS DIDÁTICAS EM AULAS DE HISTÓRIA

Maria Elisabeth Alves Mesquita Soares¹

RESUMO: A discussão resulta do mini-curso organizado pelo Centro Universitário Alfredo Nasser durante a realização do 9º Pesquisas – 2020. Surgiu da necessidade dos acadêmicos, futuros professores, em compreender melhor o mapa como recurso didático. Durante o minicurso notou-se também a necessidade de aprender sobre mapas e não somente utilizá-los nas aulas, os presentes queriam entender, escolher melhor para usar, ler melhor e buscar as melhores fontes cartográficas para as diversas temáticas possíveis em suas aulas, assim como, aprender a produzir junto com os alunos os seus mapas, por isto o termo ferramenta se fez presente. Evidenciou-se que os mapas constituem um saber que é produto social, ficando atrelados ao processo de poder, vinculados ao exercício da propaganda, da vigilância, detendo influência política sobre a sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Mapas. Fontes cartográficas. Didática.

ABSTRACT: The discussion results from the mini-course organized by Centro Universitário Alfredo Nasser during the 9th Research - 2020. It arose from the need for academics, future teachers, to better understand the map as a didactic resource. During the mini-course, there was also a need to learn about maps and not just use them in class, those present wanted to understand, choose better to use, read better and search for the best cartographic sources for the various possible themes in their classes, as well as like, learning to produce their maps together with the students, that's why the term tool was present. It became evident that maps constitute knowledge that is a social product, being linked to the process of power, linked to the exercise of advertising, surveillance, and having political influence on society.

KEYWORDS: Maps. Cartographic sources. Didactics.

1 INTRODUÇÃO

Este texto é resultado de um Minicurso organizado pelo Centro Universitário Alfredo Nasser – UNIFAN, durante a realização do 9º Pesquisas - 2020, um congresso acadêmico científico anual dessa instituição de Ensino Superior. Teve a organização da Professora Ms. Giselle Garcia, mediação da Professora Ms. Fernanda Laura e foi conduzido pela Professora Dr.^a Maria Elisabeth Alves Mesquita. A princípio o Minicurso teria como público específico

¹ Professora do Centro Universitário Alfredo Nasser – UNIFAN, da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC-GO e do Programa de Pós-Graduação – Mestrado parceria UNIFAN/Lusófona de Portugal. Graduada em Geografia – UEG, Especialista em Meio Ambiente e Turismo – UEG, Mestre e Doutora em Geografia – UFG.

os acadêmicos do Curso de Licenciatura em História, mas as inscrições superaram as expectativas e alunos de outras licenciaturas da UNIFAN e de outras instituições nos procuraram, o público online, em tempos de pandemia, chegou há 120 pessoas presentes, sendo eles de História, Geografia, Pedagogia, Letras, Matemática e Biologia.

Com este contexto foi possível perceber a necessidade dos acadêmicos, futuros professores, em compreender melhor esta ferramenta, o mapa, como recurso didático. E durante o minicurso notou-se também a necessidade de aprender sobre mapas e não somente utilizá-los nas aulas, os presentes queriam entender, escolher melhor para usar, ler melhor e buscar as melhores fontes cartográficas para as diversas temáticas possíveis em suas aulas, assim como, aprender a produzir junto com os alunos os seus mapas, por isto o termo ferramenta se fez presente.

Dentre as necessidades apresentadas a leitura dos mapas tornou-se o foco primordial, os mapas devem ser lidos, interpretados e compreendidos tanto pelos alunos quanto pelos professores, são símbolos com convenções e padrões cartográficos que devem ser decodificados para uma melhor visualização e espacialização de algum tema, como clima, relevo, divisão territorial, guerras, conflitos ou localização de doenças, crimes, problemas ambientais, terras de sociedades indígenas, quilombolas ou de comunidades tradicionais. Atualmente são nossos aliados na melhor compreensão do espalhar da COVID-19 e também do chegar da vacina, os mapas encheram as telas dos noticiários e dizem muito sobre a situação mundial em tempos de pandemia. Contudo é preciso perguntar: Estamos entendendo esses mapas nos noticiários? Eles auxiliam a explicação oral ou falam por si? Ou simplesmente não são entendidos, lidos?

2 O QUE É UM MAPA?

Portanto, conceituar, definir, expor os diferentes tipos de mapas e seus elementos essenciais (dentro uma convenção cartográfica internacional) é ação importante para iniciar essa conversa, buscou-se então, autores que possibilitam isto e ainda trazem a temática para a sala de aula, ou seja, usam e enaltecem a importância de mapas como ferramentas didáticas.

Inicia-se por Callai (2005) ao expor que uma das formas possíveis de ler o espaço é por meio dos mapas, que são a representação cartográfica de um determinado espaço. Estudiosos do ensino/aprendizagem da cartografia consideram que, para o sujeito ser capaz de ler de forma crítica o espaço, é necessário tanto que ele saiba fazer a leitura do espaço

real/concreto como que ele seja capaz de fazer a leitura de sua representação, o mapa. É, inclusive, de comum entendimento que terá melhores condições para ler o mapa aquele que sabe fazer o mapa. Desenhar trajetos, percursos, plantas da sala de aula, da casa, do pátio da escola pode ser o início do trabalho do aluno com as formas de representação do espaço.

Por isso, foi intencional o termo ferramenta no título do minicurso, acredita-se na importância da construção em conjunto de mapas durante as aulas, em especial as de história. São atividades que, de um modo geral, as crianças tanto na Educação Infantil, quanto no Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) podem e devem realizar, mas nunca é demais lembrar que o interessante é que as façam apoiadas nos dados concretos e reais trazidos pelos professores. É possível imaginar/fantasiar e criar mapas a partir de histórias contadas, músicas ouvidas e textos lidos; mas o mapa deve sempre surgir de algo que existe de fato, ou que foi proposto.

No Ensino Médio, os adolescentes também produzem mapas, porém, com menor frequência, mas a prática atual vigente é a de ler mapas durante aulas, expostos em sala “dependurados” no quadro, demonstrados em slides, uma “folheada” rápida no livro ou na apostila, mas em especial aprofundam a leitura, nos mapas que aparecem nas questões de vestibulares e do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, pois há um cobrar, um rigor, de ler estes mapas, para aumentar suas notas nesses exames, a leitura dos mapas se torna obrigatória, muitas vezes não prazerosa e a relação ensino-aprendizado e conhecimento-descoberta através deste recurso tão importante, se perde.

Outro fator válido de observação e crítica são a localização destas ferramentas em ambiente escolar. Os mapas, globos terrestres, cartas, lupas, bússolas e plantas cartográficas dentro das escolas, estão sempre no alto, no canto, escondidos, empoeirados, enrolados dentro de baldes e distantes dos alunos, essencialmente distante das mãos dos estudantes, mapas e globos devem ser manuseados, tocados aprendidos pelo toque e pelo visual. Devem estar expostos, abertos e de fácil acesso, esta postura repetida em inúmeras instituições de ensino brasileiras, públicas e privadas, travam o conhecimento, bloqueiam a leitura de mundo e diminui as possibilidades didáticas com essas ferramentas. Não podemos aceitar o globo terrestre no armário, “lá no alto” da sala dos diretores, ele é ferramenta de conhecimento dos alunos.

Entretanto, não se pode negar a existência de escolas com salas temáticas, laboratórios de geografia e história, ou de Ciências Humanas e de professores que “carregam” essas ferramentas e as utilizam de forma inspiradora para seus alunos e para os outros profissionais

da educação, fato possível de visualizar e constatar em redes sociais como: *Facebook*, *Instagram*, *Blogs* e *Youtube* desses professores.

Em tempos de tantas discussões sobre viagens espaciais, formato da Terra, idas a Lua, pesquisas em Marte e maior compreensão de nossa atmosfera e das questões ambientais globais. Trazer os recursos cartográficos para a sala de aula é essencial, as várias representações da Terra no decorrer da história, até as atuais imagens de satélites é um percurso de conhecimento incrível, para diferentes componentes curriculares. São temáticas da história, da matemática, da geografia, da física, da química e de toda forma de integração de conhecimento possível dentro das escolas. Contudo, a prática mais vista é a do uso dos mapas planos, como definem Viegas e Batouxas (1998, p. 126):

Os mapas são representações planas, bidimensionais ou tridimensionais do universo, do planeta terra e de partes deste planeta (tanto da parte continental como da oceânica). São a “representação gráfica da Terra numa superfície plana, apresentando-a no seu todo ou apenas em parte, utilizando diferentes escalas”.

Esse olhar de que um mapa é uma parte da representação de um todo, que é o Planeta Terra, precisa ser mais aprofundado em sala de aula, visões de pequenos pedaços do mundo, podem trazer um visão errônea espacial dos locais estudados, localizar aquele país, conflito, problema ou dado estatístico no mundo e não somente naquele recorte é um recurso didático indispensável, sempre buscar a visão do universal, para o global, nacional, regional, estadual, municipal para chegar ao local. São viagens importantes de se fazer nas aulas, aumentando a visão de mundo e melhorando a localização mundial dos eventos locais. Por exemplo: para explicar o contexto de Guerra Civil da Venezuela, que trouxe em 2019 inúmeros refugiados ao Brasil, parte-se do uso de globo ou mapa com a localização deste país no mundo, localizando o seu continente, seus países fronteiriços, suas divisões internas, o relevo, o clima, o contexto econômico e político e as relações internacionais.

Figura 1 - Mapa da fronteira do Brasil com a Venezuela



Fonte: Rodrigues (2019).

O Mapa acima é uma ótima ferramenta, adquirida através de uma busca rápida em sites de busca virtual, utilizando as palavras chaves: Brasil, Venezuela e conflito. Esse mapa situa o país Venezuela ao norte do continente sul-americano e traz informações pertinentes para melhor localização do país com conflito. É possível visualizar suas principais rodovias, maiores cidades, inclusive a localização pontual da capital, Caracas, à beira do Mar do Caribe, seu rio principal, seus países fronteiriços e a fronteira com o Brasil, sendo sinalizada com uma simbologia linear de cor quente, alaranjado, chamando atenção para todo o espaço de entrada dos venezuelanos para o Brasil, onde a oeste da fronteira são cidadãos da Venezuela e a leste são refugiados no Brasil, especificamente nos estados de Roraima e Amazonas que estão delimitados no mapa.

Costa (2017) ressalta que os mapas podem ser lidos pelos alunos ou construídos por eles e que inúmeras habilidades podem ser desenvolvidas a partir deste processo, incluindo a pesquisa, manipulação de espacialização dos dados. “Podendo desenvolver competências de recolha, tratamento e análise de informação, de natureza histórico-geográfica, promotoras de maior autonomia e participação na construção do conhecimento” (COSTA, 2017, p. 5). Desenvolver competências e habilidades se tornou algo atual e normatizado na Educação Brasileira pós BNCC – Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2018).

Além das 10 competências gerais que os alunos devem desenvolver em âmbito escolar com o auxílio dos professores (Conhecimento, Pensamento científico, crítico e criativo, Repertório cultural, Comunicação, Cultura digital, Trabalho e projeto de vida, Argumentação, Autoconhecimento e autocuidado, Empatia e cooperação e Responsabilidade e cidadania) existem as competências específicas de cada componente curricular e as habilidades próprias para cada Agrupamento da Educação Infantil, para cada ano/faixa etária do Ensino Fundamental e para cada série do Ensino Médio. E nessas competências e habilidades aparecem a necessidade de se localizar espacialmente, se encontrar no mundo, criar, desenhar, pintar, ilustrar, produzir (manual ou digitalmente), ler e interpretar mapas, inclusive a **Unidade Temática: Formas de representação e pensamento espacial** está presente em todos os anos do Ensino Fundamental no Componente Curricular Geografia. Ou seja, usar mapas como ferramentas didáticas em sala de aula está sendo indicado em documentos normatizadores da Educação Brasileira.

Martinelli (2005) nos lembra que os mapas surgiram há muito tempo. Nos albores de sua existência, o homem gravava em pedra ou em argila, pintava em pele de animais ou armava em estruturas diversas o seu lugar, o seu ambiente e suas atividades cotidianas, os mapas são histórias físicas desenhadas cartografadas com muita arte e até sentimentos. Ao fazerem isto não só representavam a prática de suas relações espaciais, em terra, mar ou oceano como também expunham o conteúdo das relações sociais de sua comunidade, como alerta também Kish (1980).

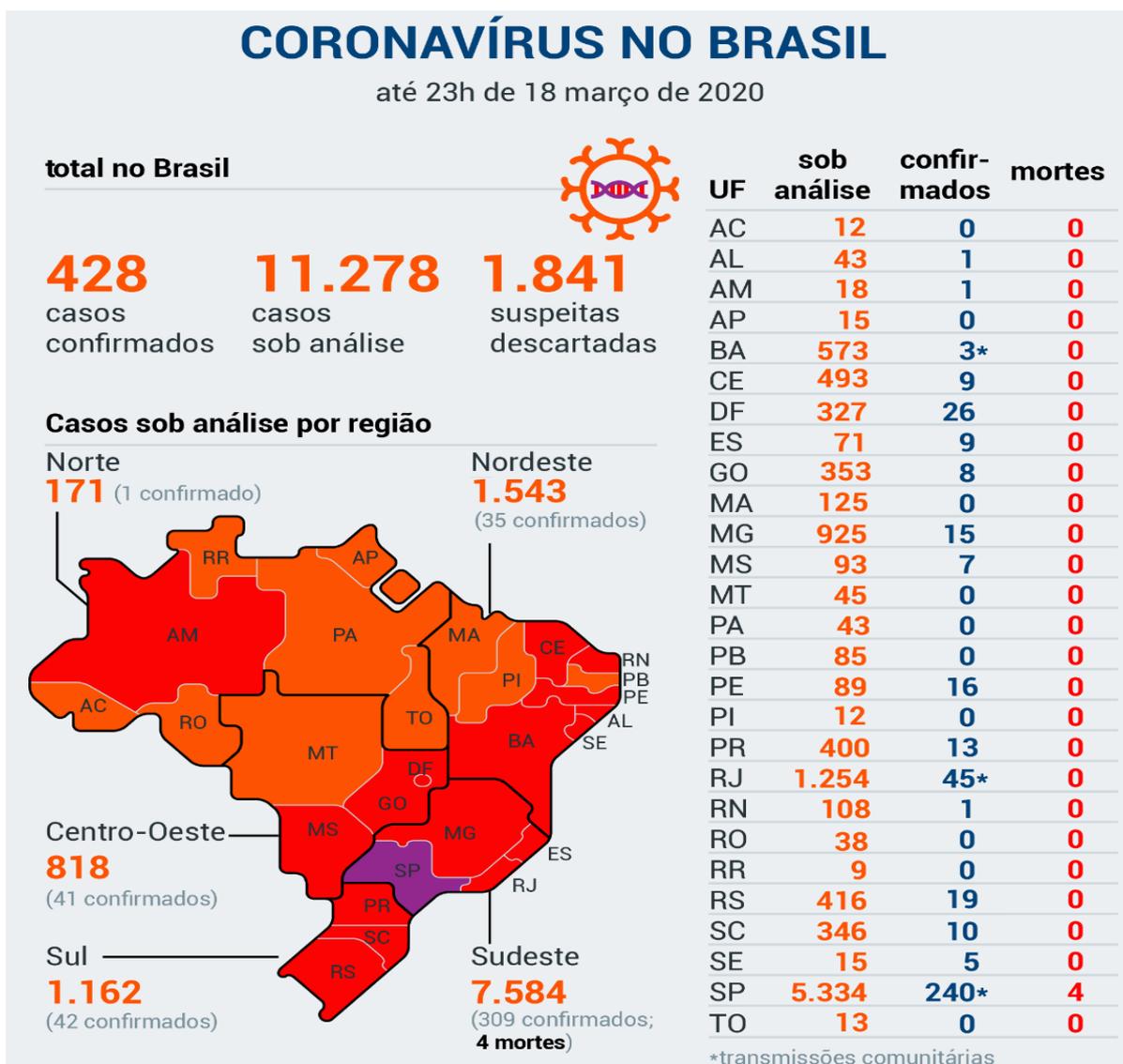
Os desenhos ou estruturas apresentavam desde então uma forma original de interpretação acerca de seus territórios ou domínios em mares, sempre servindo para satisfazer necessidades que foram surgindo nas condições do trabalho humano, para demarcar vias de comunicação, definir lugares de ação e defesa, e outras manifestações no espaço, como festas, rituais e localização dos lugares sagrados. Entretanto, a finalidade mais marcante em toda a história dos mapas, desde o seu início, teria sido aquela de estarem sempre voltados à prática, principalmente a serviço da dominação, do poder. Sempre registraram o que mais interessava

a uma minoria, fato este que acabou estimulando o incessante aperfeiçoamento e uma busca intensa de precisão deles. A apreensão do espaço e a elaboração de estruturas abstratas para representá-lo sempre marcaram a vida em sociedade dos homens. Para além da história dos mapas, os mapas são histórias vivas e devem estar presentes nas aulas de história, não sendo um recurso didático propriamente geográfico.

Harvey (1988); e, Gould e Bailly (1995) acreditam no poder ideológico contido em cada mapa produzido, esta ânsia constante acompanhou o empenho humano em satisfazer também exigências que foram surgindo nas condições de trabalho e de vivências. Os mapas, junto a qualquer cultura, sempre foram, são e serão formas de saber socialmente construído; portanto, uma forma manipulada do saber. São imagens carregadas de julgamentos de valor. Não há nada de inerte e passivo em seus registros, como linguagem, os mapas conjugam-se com a prática histórica, podendo revelar diferentes visões de mundo. Carregam, igualmente, um simbolismo que pode estar associado ao conteúdo e temática neles representado. Constituem um saber que é produto social, ficando atrelados ao processo de poder, vinculados ao exercício da propaganda, da vigilância, detendo influência política sobre a sociedade.

Levar aos alunos a problematização deste poder inserido nos mapas que por eles são lidos é responsabilidade educacional, vê-los como um produto carregado de intenções e compreendê-las através de seus elementos é ação basilar na construção do conhecimento científico dentro das escolas. Por fim, os elementos dos mapas devem ser conhecidos e apresentados aos alunos, cada elemento favorece a melhor leitura e interpretação do mapa, são eles: **título** (local, assunto, data), **legenda** (o que os símbolos significam), **orientação** (as direções cardeais, a clássica rosa-dos-ventos ou pelo menos a direção para o Norte Geográfico), **coordenadas geográficas** (latitude e longitude), **escala** (convém o uso da escala gráfica, mas existe a numérica), **projeção cartográfica**, **representação gráfica** (símbolos, cores e conjunto semiológico), **encarte de localização**, **fonte**, **gráfico** e **tabela**. Não é necessário que um mapa tenha todos os elementos, contudo, quanto mais elementos, mais fácil será a sua leitura e escolher mapas completos para utilizar nas aulas, nas avaliações e no material didático produzido pelo professor é atitude educacional responsável e sensata.

Figura 2 - Mapa do Corona vírus no Brasil



Fonte: Ministério da Saúde (2020).

O Mapa apresentado na Figura 2 contém título claro e objetivo, contém fonte e ano dos dados especializados, contém legenda unida à tabela com dados estatísticos que saltam de dentro das regiões através de símbolos e números, traz cores chamativas para os casos em análises e até um símbolo semiótico trazendo alusão ao desenho real do corona vírus e uma linha de DNA no centro do desenho, contudo o mapa não traz orientação, escala e nenhuma projeção geográfica mundial, dizendo onde está este espaço mapeado, o Brasil, no mundo. Além de trazer a cor azul para os casos confirmados, ousando talvez uma subjetividade da gravidade desta informação, ressalta-se ainda que a cor azul é uma convenção internacional cartográfica para localização de rios, lagos, mares e oceanos, para mapear hidrografia em si.

Os mapas estão nos Museus, nos Atlas Históricos e Geográficos, nos livros, nas apostilas e no universo digital e virtual, o acesso a eles é mais fácil atualmente, assim como o

acesso à diferentes mapas, de diferentes tempos, quanto aos mapas atuais, com dados estatísticos recentes, até diários. As fontes são várias e as possibilidades de uso também, finaliza-se o tempo com uma reflexão baseada nesta pergunta: Por que os mapas não estão sendo tão utilizados em sala? Não querem um mundo lido, não querem um mundo observado, não querem um mundo entendido. Assim é mais fácil de nos dominar!

Professoras e professores usem a ferramenta mapa em suas aulas, o poder de transformação dela é incrível, assim como outra ferramenta, propicia mudanças, simples às vezes, mas significativas.

REFERÊNCIAS

BATOUXAS, Mariana; VIEGAS, Julieta. **Dicionário de Geografia**. 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Educação é a base. Brasília, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_publicacao.pdf. Acesso em: 02 maio 2018.

CALLAI, Helena Copetti. Aprendendo a ler o mundo: a geografia nos anos iniciais do ensino fundamental. **Cadernos Cedes**, v. 25, n. 66, p. 227-247, 2005.

COSTA, Dulce Isabel Valente. **O uso de mapas como ferramenta para a construção do conhecimento histórico-geográfico no 2º CEB**. Tese de Doutorado, 2017.

GOULD, P.; BAILLY, A. *Le pouvoir des cartes. Brian Harley et la cartographie*. Paris: *Anthropos*, 1995.

HARLEY, B. *Maps, knowledge and Power*. In: COSGROVE, D.; DANIELS, S. *The iconography of landscape: essays on the symbolic representation, design and use of past environments*. New York: Cambridge University Press, 1988.

KISH, G. *La Carte, image des civilisations*. Paris: SEUIL, 1980.

MARTINELLI, Marcello. Os mapas da Geografia. **Anais do Congresso Brasileiro de Cartografia**, 2005. p. 1-12.

PEREZ, Carmen Lúcia Vidal. Ler o Espaço para Compreender o Mundo: algumas notas sobre a função alfabetizadora da Geografia. **Revista Tamoios**, v. 1, n. 2, 2005.

TRABALHOS DISCENTES PREMIADOS

**LINHA DE PESQUISA:
Educação, Cultura e Comunicação**

EDUCAÇÃO, ARTE, COLABORAÇÃO E ALEGRIA:

relato de uma escola criativa e inovadora

Alyne Ferreira Cabral¹

Claudia Regina de Castro Teixeira²

RESUMO: Este artigo objetiva dar a conhecer o projeto político e as práticas pedagógicas da escola portuguesa A Voz do Operário da Ajuda, localizada em Lisboa/Portugal, considerada uma escola criativa e diferenciada do sistema tradicional de ensino naquele país. O estudo, de caráter qualitativo, compôs-se, de forma integrada, por quatro instrumentos: observação participante, análise de material documental, entrevista e questionário. Este estudo é parte da Rede Internacional de Escolas Criativas e Inovadora, a qual prioriza a educação emancipatória, criativa e inovadora. Como resultado a Escola “A Voz do Operário” indica a capaz de proporcionar uma educação baseada nos processos de colaboração, autogestão e corresponsabilidade. Além disso, estimula a participação democrática, a comunicação, a partilha, o envolvimento cultural e a consciência crítica por meio do desenvolvimento intelectual e social, por meio de espaços educativos alegres, afetivos, criativos e colaborativos, os quais possibilita a aquisição de habilidades intelectuais e sociais importantes e necessárias à vida em comunidade.

PALAVRAS-CHAVE: Autonomia. Colaboração. Criatividade. Cultura. Arte.

ABSTRACT: This article aims to make known the political project and the pedagogical practices of the Portuguese school A Voz do Operário da Ajuda, located in Lisbon / Portugal, considered a creative school and differentiated from the traditional teaching system in that country. The qualitative study consisted, in an integrated way, of four instruments: participant observation, analysis of documentary material, interview and questionnaire. This study is part of the International Network of Creative and Innovative Schools, which prioritizes emancipatory, creative and innovative education. As a result, Escola “A Voz do Operário” indicates that it is capable of providing an education based on the processes of collaboration, self-management and co-responsibility. In addition, it encourages democratic participation, communication, sharing, cultural involvement and critical awareness through intellectual and social development, through joyful, affective, creative and collaborative educational spaces, which enable the acquisition of intellectual skills important social and necessary aspects of community life.

KEYWORDS: Autonomy. Collaboration. Creativity. Culture. Art.

¹ Acadêmica de Psicologia da UNIFAN. E-mail: cabralalynne@gmail.com.

² Mestre em Psicologia. Professora do Curso de Psicologia da UNIFAN. E-mail: claudiareginact@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A educação escolar tem sido tema de inúmeras pesquisas devido à relevância dos desafios que a envolve. educandos e educadores aparentemente desatentos, irritados, por vezes desanimados e insatisfeitos, evasão escolar e violência são exemplos cada vez mais crescentes nos ambientes escolares. Por outro lado, escolas no Brasil e no mundo têm demonstrado que é possível uma formação mais ampliada, na qual o desenvolvimento intelectual e social caminha juntos para a formação de um sujeito ativo, crítico, colaborativo e autônomo. Esta pesquisa buscou compreender o projeto político e a prática pedagógica da Escola “A Voz do Operário”, em Portugal, a qual parece ter encontrado um caminho possível no desenvolvimento da aprendizagem por meio da criatividade, da alegria, da autonomia, do pensamento crítico e do senso de colaboração.

A Escola “A Voz do Operário” está localizada no bairro da Ajuda, em Lisboa. É uma escola pública, com repasse de mensalidade conforme a renda familiar. A Escola recebe crianças portuguesas ou não, desde que haja disponibilidade de vaga. Frequentam, em turno integral, duzentos alunos, distribuídos pela creche, o pré-escolar e até o quarto ano do Ensino Básico. As idades variam entre 3 e 10 anos de idade. Embora, o projeto pedagógico da escola acolha as diretrizes curriculares nacionais, inclui também conteúdos relacionados ao cotidiano e interesse dos alunos e da comunidade. Todos eles são estimulados ao trabalho em grupo, à autogestão do tempo e conteúdo, à participação da gestão, na conservação da escola, no envolvimento em ações comunitária e no desenvolvimento cultural e artístico.

As bases desta Escola portuguesa, desde suas origens, estão ligadas ao movimento operário sindical. A Escola “A Voz do Operário” faz parte da Sociedade de Instrução e Beneficência “A Voz do Operário”, que foi fundada em 1883, no contexto de luta dos operários tabaqueiros contra a exploração e a miséria.

O atual contexto da Escola “A voz do Operário”, atualmente com 135 anos, insere-se no movimento português de luta e resistência ao que se denomina no senso comum, “escola dentro da caixa”, ou seja, uma educação escolar que subjuga o sujeito ao autoritarismo, ao individualismo e à incapacidade do pensamento crítico. A Escola é considerada, historicamente, como importante instituição escolar portuguesa na luta de classes e defesa de relações justas e igualitárias (TAVARES; PIMENTA, 1987).

“A Voz do Operário” defende, desde sua criação, princípios como a democracia, a justiça, a autonomia, a colaboração e cultura. Estes elementos são a base do seu projeto político pedagógico. Tais pilares são inspirado pela pedagogia freinetiana e,

metodologicamente, embasados pelo Movimento Escola Moderna Português – MEM. Em acordo com essa concepção : “[...] o trabalho como base educativa prepara a harmonia social pela harmonia individual, é um estimulante para o estudo abstrato, é finalmente, um fator inestimável de moralidade e sociabilidade” (FREINET, 1998, p. 94).

A ideologia do MEM tem como base a liberdade e a democracia. E está alicerçada em doze postulados, os quais baseiam-se na organização do trabalho com os alunos, ênfase na cooperação e na autonomia, aprendizado por experimentação, desenvolvimento por meio da cultura e intervenção/interação dos alunos com o meio onde vivem.

Desse modo, para Gonzales (2002, p. 197), a educação é entendida:

[...] como um conceito que se caracteriza por apelar à confiança no potencial de cada aluno; registrar positivamente os seus sucessos; possibilitar uma participação do mesmo na vida do grupo/turma, tendo uma palavra a dizer sobre o que se passa na sala de aula; e permitir o desafio constante no aprofundamento das aprendizagens.

A aprendizagem pedagógica, considera que todos são aptos à aprendizagem. E que a formação do indivíduo deve enfatizar a autonomia, o cooperativismo, a autogestão e a livre comunicação. Além disso, defendem princípios fundamentais da educação como um direito, laico, democrático, de responsabilidade do Estado em parceria com a Sociedade Civil.

Na Escola “A Voz do Operário”, a aprendizagem escolar está associada ao desenvolvimento cultural e social do sujeito. Desse modo, compreende-se enquanto instrumento essencial no processo de transformação do indivíduo, permitindo-lhe apropriar-se da realidade, para inserir-se nela e tornar-se sujeito consciente de sua própria história.

Para a concretização desta perspectiva, além das bases pedagógicas e do envolvimento diferenciado dos educadores e educandos, o espaço físico dialoga com a aprendizagem colaborativa e compartilhada. Nesse sentido, o espaço físico visto como ambiente de constante aprendizagem, conforme esclarece Quingles (2003), deve oferecer possibilidades de permanente descoberta, da livre expressão e do intercâmbio.

Os espaços, na Escola “A Voz do Operário”, são abertos a estas possibilidades. As salas de aulas, o pátio, o refeitório, a disposição dos materiais didáticos e móveis, os desenhos e cartazes dispostos pelos diferentes espaços e o modo como os alunos interagem com este ambiente indicam um diálogo diferente daquele visto em escolas tradicionais. O espaço permite que a leitura, a escrita, a pesquisa, os modos de expressão, as interações sociais, artísticas e as relações que as crianças estabelecem e vivenciam no dia, seja ambiente de aprendizagens cognitivas e sociais.

O contato permanente com a arte pelos corredores da escola possibilita aos alunos o aprendizado e a expressão de suas emoções. Sobre o desenvolvimento psíquico, esclarece Vygotsky, em seu livro “A Psicologia da Arte” (2001), quatro processos psicológicos que possuem uma grande ligação com a arte: percepção, emoção, criatividade e imaginação. Esses processos possibilitam o desenvolvimento de sentimentos e emoções, além de, em contato com a arte, humanizar os cinco sentidos biológicos e elevar as características humanas. (BARROCO, 2014).

Além da percepção da arte impactar os sentidos humanos faz com que esses mesmos sejam usados para ampliar a compreensão da obra. Quando os sentidos entram em contato com a obra de arte, seja por meio da música, do teatro, da dança ou das artes visuais, as funções psicológicas superiores são colocadas em movimento através do processo da catarse, que transforma as emoções e reorganiza os sentimentos em níveis mais complexos, impactando também a consciência (BARROCO, 2014).

Tendo a Arte, não apenas como uma matéria da matriz curricular, mas também como instrumento de emancipação, expressão e construção da subjetividade, a Escola “A Voz do Operário” fortalece em seus alunos o aperfeiçoamento dos seus sentidos, abrindo espaço para a maturação psicológica e a ampliação dos sentidos, das emoções e sentimentos.

2 METODOLOGIA

Esta pesquisa, de caráter qualitativo, apoiou-se em quatro instrumentos de coleta de dados: a observação participante, análise de material documental, entrevista e aplicação do questionário VADECRIE. A observação participante, sem roteiro previamente estabelecido, ocorreu durante uma semana, na sede da Escola “A Voz do Operário”, no Bairro da Ajuda, em Portugal.

O cotidiano escolar foi registrado em um diário, o qual tanto as crianças quanto os educadores tiveram acesso. Houve coleta de imagens e observação de material didático e pedagógico. Foi possível registrar a participação em aulas, assembleias, reunião de professores e reunião de Conselho.

As entrevistas com educadores, gestores, pais e alunos também ocorreram sem roteiro prévio. Os questionários do VADECRIE foram aplicados com educadores e pais. Para os alunos foi aplicado uma enquete contendo três questões sobre quais os elementos que eles

mais gostavam na escola, aqueles que menos os agravam e sugestões de melhoria para a escola. Os dados foram tabulados considerando sobretudo os aspectos qualitativos.

Também houve participação de uma das pesquisadoras em reuniões dos educadores e em espaços de lazer e brincadeiras dos alunos. Além disso, foi possível analisar o projeto pedagógico da escola, bem como, instrumentos, fichas de acompanhamento e avaliação da aprendizagem dos alunos.

3 DISCUSSÕES, RESULTADOS E/OU ANÁLISE DE DADOS

A prática pedagógica inovadora e criativa acerca-se de variadas estratégias e procedimentos, tais como: o Conselho de Cooperação Educativa, o Plano Individual de Trabalho, os Projetos de trabalho em grupo, a Comissão de Ajuda, a Assembleia, a construção conjunta de regras e promessas, a comunicação oral e diversas atividades de cunho artístico e social.

Estes são exemplos de mecanismos pelos quais a aprendizagem vai se fazendo por muitos caminhos e que colaboram para a aquisição de habilidades sociais importantes e necessárias à vida em comunidade. A aprendizagem baseada na colaboração, na arte, na participação social e na construção coletiva situa o aluno como parte integrante do processo de conhecimento.

A arte, além de criar e fortalecer vínculos entre alunos e educadores, abre espaço para a liberdade de expressão, dando ao aluno o espaço, tão necessário, para a manifestação dos conteúdos da sua personalidade.

Na Escola “A Voz do Operário”, a convivência entre as diferentes idades é transformada em recurso para estimular o desenvolvimento de novas aprendizagens. Neste cenário os educadores assumem o papel de mediadores no processo de aprendizagem. E para alcançarem os objetivos do projeto político pedagógico eles estimulam a participação democrática, a livre expressão, a entre-ajuda, a partilha e a troca de experiências. Além disso, enfatizam a importância das diferenças pessoais como elemento primordial para a formação de todos. Do mesmo modo, valorizam os potenciais individuais, criativos e o crescimento personalizado dos alunos.

A sala de aula é laboratório de experimentação. Um exemplo no qual os alunos buscam e experimentam os meios mais agradáveis para o aprendizado. Por isto, eles demonstram alegria diante do aprendizado. Os educandos, em sua maioria, não demonstram

medo ou constrangimento ao expor suas ideias ou dúvidas. E, por meios de diferentes tipos de linguagens, constroem um conhecimento colaborativo, interativo e contextual. Na relação com os pares mais experientes em atividades conjuntas os educandos treinam a ajuda mútua e a comunicação autêntica daquilo que os agrada ou não.

As atividades artísticas, teatrais e lúdicas possibilitam o aprendizado a partir do grupo, segundo Augusto Boal, criador do Teatro do Oprimido, o teatro quando feito em grupo, é uma ferramenta importante para a manifestação e criação da coletividade, sendo também um poderoso instrumento na construção de políticas e de saberes, principalmente no que tange a cidadania, democracia e resolução de problemas (CAMPOS, 2014).

As atividades culturais, os festivais e as atividades comemorativas estende-se às mais diversas áreas, desde o esporte, o teatro, a música e ao cinema, passando pelos debates, exposições, workshops e sessões com a música portuguesa, a Marcha Infantil e a participação da Instituição em diversas iniciativas com destaque para as comemorações do 25 de Abril e 1º de Maio.

Neste sentido, as artes, especialmente o teatro, estimula o aluno à convivência com o outro, com suas diferenças e semelhanças, permitindo que os educandos entrem em contato com pensamentos, personalidades e culturas distintas das suas, contribuindo para a formação de um senso de respeito ao plural e ao diverso.

A participação dos familiares e da comunidade extra escolar em muitas das atividades também se destaca entre as práticas educacionais. A Associação de Pais atua juntamente com a escola na construção e desenvolvimento da proposta pedagógica, também colabora na busca por soluções referentes ao espaço físico, gestão escolar e resolução das demandas emergenciais.

Este conjunto articulado de estratégias e práticas criam um espaço educativo alegre, afetivo, criativo e estimulador que conduz a uma aprendizagem tanto aos aspectos cognitivos e intelectuais quanto ao desenvolvimento das relações humanas e sociais colaborativas, críticas e autônomas. Elementos essenciais para a emancipação do sujeito.

4 CONCLUSÕES

A Escola “A Voz do Operário” tem sido uma referência em Portugal em educação. Seus parâmetros e diretrizes oferecem um caminho educacional diferenciado, amoroso, afetivo e colaborativo, indicando a contribuição para a formação do sujeito integral.

Neste cenário os educadores assumem o papel de mediadores no processo de aprendizagem. E para alcançarem os objetivos do projeto político pedagógico eles estimulam a participação democrática, a livre expressão, a entre-ajuda, a partilha e a troca de experiências. Do mesmo modo, valorizam os potenciais individuais, criativos e o crescimento personalizado dos alunos. Além disso, enfatizam a importância das diferenças pessoais como elemento primordial para a formação de todos.

O envolvimento com a comunidade e com familiares dos alunos também é destaque no projeto. A Associação de Pais tem função diretiva e atuante na construção, desenvolvimento da proposta pedagógica e gestão escolar.

A arte tem papel fundamental para o desenvolvimento pessoal e social dos educandos. O envolvimento Cultural tanto em produções quanto em participações culturais cria oportunidades de aprendizado e formação humana que ultrapassa os limites da sala de aula.

Como resultados a Escola “A Voz do Operário” além da resistência aos modelos tradicionais de ensino também vislumbrar um sujeito democrático, crítico, cuja aprendizagem é concebida como um processo de construção colaborativa e integrada à sociedade como um todo e não apenas aos limites escolares. Desta forma, o conhecimento é concebido por meio da interação social compartilhada, com incentivo à livre expressão entre os diferentes atores educacionais.

Os espaços educacionais são laboratórios nos quais os alunos buscam e experimentam formas mais agradáveis para o aprendizado. E, por meios de diferentes tipos de linguagens, constroem um conhecimento colaborativo, interativo e contextual. Este formato de aprendizagem faz com que os atores educacionais, professores, alunos, familiares e comunidade exercitem a participação democrática e colaboram para a construção da cidadania.

A aprendizagem baseada na colaboração e construção coletiva situa o aluno como parte integrante do processo de conhecimento, permitindo a aquisição de habilidades sociais importantes e necessárias à vida em comunidade.

O respeito à diversidade, às diferenças e ao tempo cognitivo de cada aluno, presente na comunidade escolar, oferece um espaço peculiar para o desenvolvimento cognitivo e social. Para tal, os educadores, mediadores entre aquilo que o aluno já possui e o que pode desenvolver, dão especial importância aos processos de apoios e acompanhamento da aprendizagem entre si e com os alunos.

O resultado disto é expresso na alegria, no senso de partilha, na iniciativa e na capacidade de colaboração demonstrada pelos alunos dentro e fora da sala de aula. Este

conjunto articulado de estratégias e práticas criam um espaço educativo alegre, afetivo, criativo e estimulador que conduz a uma aprendizagem tanto aos aspectos cognitivos e intelectuais quanto ao desenvolvimento das relações humanas e sociais colaborativas, críticas e autônomas. Elementos essenciais para a emancipação do sujeito.

REFERÊNCIAS

- BARROCO, S. M. S.; SUPERTI, T. Vigotski e o estudo da psicologia da arte: contribuições para o desenvolvimento humano. **Psicologia & Sociedade**, v. 26, n. 1, p. 22-31, 2014.
- BOIKO, V. A. T.; ZAMBERLAN, M. A. T. A Perspectiva Sócio-Construtivista na Psicologia e na Educação: O Brincar na Pré-Escola. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 6, n. 1, p. 51-58, jan./jun, 2001.
- CAMPOS, F. N.; PANÚNCIO-PINTO, M.; SAEKI, Toyoko. Teatro do oprimido: um teatro das emergências sociais e do conhecimento coletivo. **Psicologia & Sociedade**, v. 26, n. 3, p. 552-561, 2014.
- ELIAS, M. D. C. **Célestin Freinet**: uma pedagogia de atividade e cooperação. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.
- FREINET, C. **A educação do trabalho**. Tradução de Cristiane Nascimento e Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1998. (Psicologia e Pedagogia)
- GONZÁLEZ, P. O. **Movimento da Escola Moderna**: Um percurso cooperativo na construção da profissão docente e no desenvolvimento da pedagogia escolar. Porto: Porto Editora, 2002.
- PORTUGUAL. **Decreto-Lei n. 564/99, de 21 de dezembro de 1999**. Estabelece a profissão de Terapeuta da Fala.
- QUINGLES, C. S. **Pedagogias do Século XX**. Um ambiente de aprendizagem. Porto Alegre: Artmed, 2003.
- TAVARES, D.; PIMENTA, M. O ensino não-oficial na 1ª República (A Voz do Operário). **Análise Psicológica**, v. 3, p. 363-374, 1987.
- VYGOTSKY, L. S. **Psicologia da arte**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

A UTILIZAÇÃO DA TABUADA GEOMÉTRICA COMO AÇÃO PEDAGÓGICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

*Rosemeire Alves Miranda*¹

*Elias Rafael de Sousa*²

RESUMO: Apresenta-se neste trabalho a concepção do desenvolvimento de uma aplicação prática para alunos da escola CEPI José Peixoto, dos seguintes anos: 7º, 8º e 9º do ensino fundamental; e, da série 1º do ensino médio. Tal proposta foi aplicada em 2020 para alunos do período integral. O desenvolvimento é voltado para multiplicação a partir da utilização da tabuada geométrica como uma ferramenta para o ensino-aprendizagem dos alunos, tendo a finalidade de motivar e auxiliar os discentes na resolução de cálculos matemáticos expostos em forma de sentença matemática, favorecendo a criatividade na elaboração de técnicas para resolução de problemas. Segundo Martins (2015), a aprendizagem da tabuada sempre constituiu uma mortificação para muitos estudantes. Dessa forma, destaca-se tal abordagem por sua importância, ao detectarmos a defasagem no aprendizado da tabuada em alunos do ensino fundamental, como entrave para a compreensão de todos os outros conteúdos matemáticos. O trabalho é fruto de uma aplicação prática, que resultou em trabalho de conclusão de curso e teve o foco a tabuada geométrica como ferramenta de ensino ao aluno, para uma construção de seu conhecimento, na qual o professor se torna o mediador desse processo.

PALAVRAS-CHAVE: Tabuada Geométrica. Resolução de Problemas. Ensino-Aprendizagem. Metodologia.

ABSTRACT: This work presents the conception of the development of a practical application for students at CEPI José Peixoto school, from the following years: 7th, 8th and 9th of elementary school; and, from the 1st grade of high school. This proposal was applied in 2020 for full-time students. The development is geared towards multiplication based on the use of the geometric multiplication table as a tool for the teaching-learning of students, with the purpose of motivating and assisting students in solving mathematical calculations exposed in the form of a mathematical sentence, favoring creativity in the elaboration of techniques for solving problems. According to Martins (2015), learning multiplication tables has always been a mortification for many students. Thus, this approach stands out due to its importance, when we detect the lag in the learning of multiplication tables in elementary school students, as an obstacle to the understanding of all other mathematical content. The work is the result of a practical application, which resulted in completion of the course work and focused on the geometric multiplication tables as a teaching tool for the student, for the construction of his knowledge, in which the teacher becomes the mediator of this process.

¹ Acadêmica do curso de pós-graduação *lato sensu* em Docência Superior em Matemática do Centro Universitário Alfredo Nasser, no semestre letivo 2020/1. E-mail: rosemeiream@gmail.com.

² Mestre em Educação Matemática pelo programa de Pós-graduação para Ciências e Matemática no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Campus Jataí. Professor da Unifan e orientador do trabalho.

Keywords: Geometric Times Table. Problem solving. Teaching-Learning. Methodology.

1 INTRODUÇÃO

A proposta deste trabalho foi apresentar a geometria como ação pedagógica para o ensino da tabuada. O estudo da tabuada, interligado com a geometria, pode facilitar o entendimento desse alunato no processo de ensino-aprendizagem, que muitas das vezes não são observados através de números e símbolos. Assim, pode-se chegar a conceitos antes não descobertos.

Este trabalho apresenta uma proposta de estudo e ensino, a fim de responder o seguinte questionamento: como integrar um jogo ao estudo matemático?

Conforme Brosseau (2009, p. 122), “cada conhecimento ou saber pode ser determinado por uma situação”. Essa teoria de situação didática foi desenvolvida por Brosseau, mostrando como uma ação, por uma ou mais pessoas, que o jogo pode levar o estudante a desenvolver estratégias, usando o que já sabe e fazendo novas descobertas.

A matemática em si não envolve somente cálculos e sim uma contextualização e interdisciplinaridade de expor, apresentando e direcionando os caminhos possíveis de sua prática. Segundo Libâneo (1994, p. 159), “Garantir a solidez dos conhecimentos se apoia na afirmação de que o desenvolvimento das capacidades mentais e modo de ação é o principal objetivo do processo de ensino”.

Em uma pesquisa desenvolvida pela professora Margarida Uva Nunes Silva, de Lisboa, foi utilizada a tabuada geométrica como método de ensino para o aprendizado e compreensão da multiplicação (produto). Nessa metodologia, observa-se o que alunos entendem e absorvem sobre o que a “Tabuada geométrica” proporciona. De acordo com Martins (2015, p. 1), “o aprendizado matemático, no caso a tabuada, é um desafio muito grande para que os alunos aprendam e quanto para os pais um desafio para ensinar”. Na prática, para ensino da tabuada, muitos alunos e pais encontram dificuldades em relacionar ensino e aprendizagem, muitas vezes por não saber a tabuada, outros por dificuldade para transmitir esse conhecimento.

Na visão de Freire *et al.* (1996, p. 10), “Para perguntar, pesquisar, conhecer, é necessário aprender a conviver com: a curiosidade, o deparar-se com o inusitado; a capacidade de assombrar-se; o enfrentar-se com o caos criador; a ansiedade e o medo no encontro com o novo”.

Assim, é papel do professor instigar o aluno para desenvolver seu pensamento, tornando-o construtivo, para que possa usar a imaginação para o raciocínio lógico, apresentar muitos questionamentos, e neste processo surgem as dúvidas, em que são adquiridos e flexibilizados os pensamentos, introduzindo trocas de experiências e a socialização no processo de pensar e aprender.

Para Gontijo (2007, p. 38),

A capacidade de apresentar inúmeras possibilidades de solução apropriadas para uma situação-problema, de modo que estas focalizem aspectos distintos do problema e/ou formas diferenciadas de solucioná-lo, especialmente formas incomuns (originalidade), tanto em situações que requeiram a resolução e elaboração de problemas como em situações que solicitem a classificação ou organização de objetos e/ou elementos matemáticos em função de suas propriedades e atributos, seja textualmente, numericamente, graficamente ou na forma de uma sequência de ações.

Portanto, para que isso ocorra, é preciso buscar, inovar e aguçar a curiosidade, o despertar para a lógica, valorizando os três pontos primordiais para a criatividade: flexibilidade, fluência e a originalidade.

O ensino da matemática proposta em sala de aula gera uma expectativa de pensamentos críticos positivos e cognitivos. Vai muito além de experiências específicas, é fazer com que o aluno entenda e perceba em sua realidade que a matemática não se aprende e aplica somente em sala de aula. A disciplina citada tem suas propriedades para serem questionadas ao uso de cada particularidade, intervindo na múltipla interdisciplinaridade envolvida. Todas essas dedicações provindas da matemática têm grande importância para a atualidade, pois é necessário cada vez mais modernizar-se e desenvolver habilidades e aplicações, contribuindo muito para o crescimento do cidadão, seja na forma social, intelectual e política.

2 METODOLOGIA

A pesquisa proposta se balizará na abordagem qualitativa. De acordo com Chizzotti (2003, p. 229-30), uma pesquisa qualitativa

[...] tende para o estudo de questões delimitadas, locais, apreendendo os sujeitos no ambiente natural em que vivem nas suas interações interpessoais e sociais, nas quais tecem os significados e constroem a realidade. Assim, a abordagem permite análises contextualizadas dos fenômenos da realidade social, do conhecimento e do ser humano em sua totalidade.

O método utilizado traz o enfoque crítico-dialético, que trata de apreender o fenômeno em seu contexto histórico com outro fenômeno. Busca compreender os processos de transformação, suas contradições e suas potencialidades. Para esse enfoque, o homem conhece para transformar e o conhecimento tem sentido quando revela as alienações, as opressões e as misérias da atual fase de desenvolvimento da humanidade; questiona criticamente os determinantes econômicos, sociais e históricos e a potencialidade da ação transformadora.

3 DISCUSSÕES, RESULTADOS E/OU ANÁLISE DE DADOS

Neste tópico, faremos uma breve apresentação da aplicação e ressaltamos que as figuras apresentadas de produção do autor reproduzem o material de um dos participantes da pesquisa.

Para esta proposta, será utilizada a tabuada geométrica na malha quadriculada, que é considerada um recurso didático muito interessante, pois a mesma abrange conceitos da matemática com: quadrados perfeitos, áreas, perímetro, multiplicação e divisão, além do professor poder explorar a construção do conceito de forma simples, porém fazendo as devidas relações utilizando o material.

Neste experimento, foram utilizadas quatro aulas de cinquenta minutos cada. Os alunos foram separados em grupos de quatro estudantes e organizados de forma assimétrica. No preparo para as aulas, os alunos foram avisados com antecedência para trazer os materiais necessários para realização da atividade. São necessários os seguintes materiais: lápis de cor e régua, bem como providenciar o papel quadriculado em tamanho A3, distribuindo para os grupos.

Para aplicação da atividade, dividimos a tarefa em cinco etapas, de modo que, em cada uma das etapas, direcionamos os alunos escolhidos para a resolução desta proposta. Aplicada a atividade, foi dado um tempo para que os alunos estabeleçam os pensamentos e elaborem as respostas, sem a interferência do professor na resolução da atividade proposta.

Para isso, seguimos a seguinte proposta:

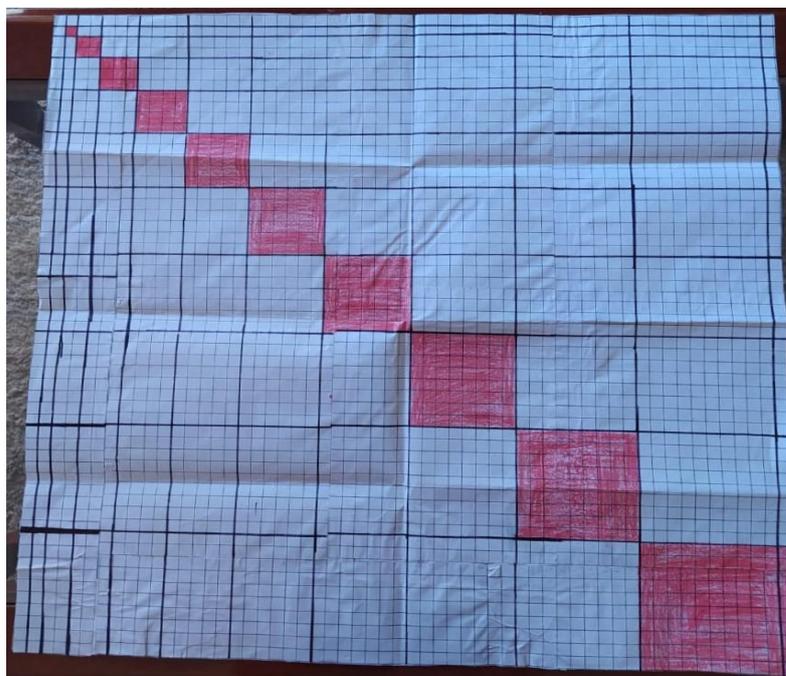
a) inicia-se o experimento explicando a forma de trabalhar com o papel quadriculado, a proposta da tarefa e um breve resumo sobre a história da tabuada;

b) divide-se a turma em grupos;

c) os alunos recebem as orientações para início das atividades tais como: desenhar no quadriculado (papel milimetrado ou quadriculado) um quadrado de lado 1,0 centímetro, inicia-se em um ponto (sendo o ponto chamado A), na parte superior esquerda da folha e possibilita uma pequena margem (uma linha de quadradinhos superior e na lateral esquerda); unir o vértice inferior direito do primeiro quadrado com o vértice superior esquerdo do segundo quadrado e assim por diante, desenha-se os quadrados de lado 2, 3, 4, 5 e 6 quadradinhos, em que cada quadrado do papel quadriculado representa 1 cm;

d) logo em seguida, os alunos devem colorir por dentro da área de todos os quadrados e usar sempre a mesma cor, até que chegue ao final da folha do papel quadriculado, conforme a figura abaixo.

Figura 1 - Tabuada geométrica



Fonte: Autora (2019).

Para respostas dos questionamentos, serão apresentadas na íntegra as respostas de alguns alunos participantes da pesquisa. Foram feitos os seguintes questionamentos:

1) Qual o nome da figura geométrica que você coloriu?

Aluno 1 : Um quadrado;

Aluno 2: Todas as figuras amarelas são as mesmas de tamanho maior.

2) Por qual motivo essa figura geométrica recebe este nome?

Aluno 3: As figuras iguais tem a mesma cor;

Aluno 1: Eles estão repetindo em tamanho diferente;

Aluno 4: O mesmo tanto de quadradinho deitado é o mesmo tanto de quadradinho em pé da figura.

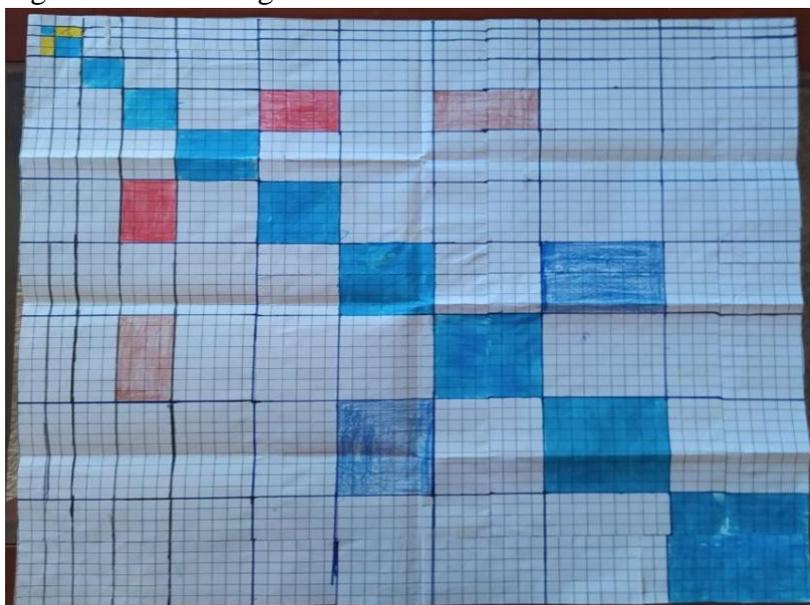
Com a resposta do aluno 4, indagamos os outros alunos se eles tiveram a mesma percepção. Os alunos apresentaram uma resposta positiva, confirmando a compreensão do colega.

Sousa e Vaz (2019, p. 226) afirmam:

É necessário que o professor tenha um grande conhecimento do conteúdo a ser ensinado, porque é baseado nesses conhecimentos que ele idealiza tarefas que fomentam no aluno uma busca científica, utilizando tanto dos conceitos existentes nos conteúdos da aula, quanto dos pensamentos da investigação científica.

Na aula seguinte, dando continuidade na terceira etapa, pedimos aos alunos para pintar as figuras geometricamente iguais ou congruentes, utilizando lápis da mesma cor. Nesse passo, orientamos os alunos a utilizar os dois lados da malha divididos pela linha diagonal dos quadrados perfeitos, tanto lado superior como o inferior. Para que o aluno entendesse o conceito de congruência, foi feita uma apresentação sobre os conceitos.

Figura 2 - Tabuada geométrica



Fonte: Autora (2019).

A seguir, pedimos aos alunos que enumerassem as linhas e as colunas e contassem os quadrados pintados contidos na figura, representando assim o produto dos números quadriculados.

Figura 3 - Tabuada geométrica



Fonte: Autor (2019).

Para finalizar, apresenta-se um questionamento com a finalidade de coletar relatos dos alunos sobre o entendimento da proposta e registrar suas opiniões sobre a atividade apresentada.

A seguir, apresentaremos algumas perguntas como questionário para os alunos no final da atividade. As respostas não serão apresentadas neste trabalho pela finalidade de sintetizar os resultados.

- 1) Que figuras geométricas se encontram no padrão?
- 2) Por que podemos considerar essa figura um padrão?
- 3) O que acontece com as figuras ao longo das linhas e das colunas?
- 4) Qual a particularidade dos produtos das figuras da diagonal?
- 5) Qual relação podemos com o produto dos lados das figuras congruentes e dos lados das figuras quadradas?

6) Onde se encontram as figuras de lado 1?

7) Todas as figuras equivalentes são congruentes? Exemplifique.

O desenvolvimento final da tabuada geométrica deve ficar com a seguinte formação:

Figura 4 - Tabuada geométrica

1	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	1x1=1	1x2=2	1x3=3	1x4=4	1x5=5	1x6=6	1x7=7	1x8=8	1x9=9	1x10=10
2	2x1=2	2x2=4	2x3=6	2x4=8	2x5=10	2x6=12	2x7=14	2x8=16	2x9=18	2x10=20
3	3x1=3	3x2=6	3x3=9	3x4=12	3x5=15	3x6=18	3x7=21	3x8=24	3x9=27	3x10=30
4	4x1=4	4x2=8	4x3=12	4x4=16	4x5=20	4x6=24	4x7=28	4x8=32	4x9=36	4x10=40
5	5x1=5	5x2=10	5x3=15	5x4=20	5x5=25	5x6=30	5x7=35	5x8=40	5x9=45	5x10=50
6	6x1=6	6x2=12	6x3=18	6x4=24	6x5=30	6x6=36	6x7=42	6x8=48	6x9=54	6x10=60
7	7x1=7	7x2=14	7x3=21	7x4=28	7x5=35	7x6=42	7x7=49	7x8=56	7x9=63	7x10=70
8	8x1=8	8x2=16	8x3=24	8x4=32	8x5=40	8x6=48	8x7=56	8x8=64	8x9=72	8x10=80
9	9x1=9	9x2=18	9x3=27	9x4=36	9x5=45	9x6=54	9x7=63	9x8=72	9x9=81	9x10=90
10	10x1=10	10x2=20	10x3=30	10x4=40	10x5=50	10x6=60	10x7=70	10x8=80	10x9=90	10x10=100

Fonte: Autor (2019).

Assim:

- Todo o padrão é composto por figuras geométricas que são retângulos. O quadrado é um retângulo especial em que a medida do comprimento e da largura é a mesma;
- As medidas: largura e comprimento do quadrado estão representados pelo número das linhas e das colunas; o seu produto representa a área do retângulo;
- Quando o retângulo é quadrado, a área representada pelo produto de fatores iguais pode ser representada na forma de uma potência de expoente 2;
- Os quadrados estão situados na diagonal esquerda; a sua área representada por potências de expoente 2 são os números quadrados, ou quadrados perfeitos;
- As figuras congruentes estão pintadas da mesma cor;
- As áreas dos retângulos representadas por números primos encontram-se na linha 1 ou coluna 1;
- Figuras com a mesma área podem ser congruentes ou não: há sempre um par de figuras congruentes;
- Os números primos têm um e um só par de figuras equivalentes e essas figuras são congruentes;
- Um número não primo pode ser representado por figuras equivalentes que não são congruentes;

- Os números das linhas e das colunas são divisores dos números representados pelas áreas.
- Depois de construída a tabuada geométrica, ela pode ser “desconstruída”;
- Os retângulos desconstruídos ajudam a pensar em situações diversas em que possam ser feitas conexões com as áreas;
 - Permite trabalhar bem a propriedade distributiva associada ao conceito de área (Modelo de área de Van Hiele);
 - Permite trabalhar o conceito de área composta;
 - Ajuda a compreender a composição e decomposição dos números em parcelas e em fatores;
 - Ajuda a compreender o algoritmo da multiplicação e a encontrar outras formas de multiplicar, desenvolvendo o sentido de número e de operação.

4 CONCLUSÕES

O objetivo foi apresentar a aplicação de uma proposta didática realizada no trabalho de conclusão do curso de Licenciatura em Matemática, no qual aborda a tabuada de multiplicação por meio da geometria, utilizando o papel quadriculado como ferramenta didática. Com isso, concluímos que os alunos puderam ter uma maior compreensão e melhor aprendizado da tabuada, inclusive as particularidades e a comutatividade dessa operação.

A proposta foi realizada na escola CEPI José Peixoto, nos seguintes anos: 7º, 8º e 9º do ensino fundamental; e, da série 1º do ensino médio. Dividindo as aulas em etapas, podemos ter um maior aproveitamento da proposta. Desse modo, concluímos que a experiência pode contribuir para o processo de ensino-aprendizagem desses escolares, expandindo sua visão em relação à matemática e o raciocínio lógico necessários para outras atividades.

REFERÊNCIAS

BROUSSEAU, Guy. O Pai da Didática da Matemática. **Nova Escola**. São Paulo: Abril, Jan./Fev. 2009.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. São Paulo: Cortez, 2003.

FREIRE, Madalena *et al.* **Série Seminários: Avaliação e Planejamento.** A prática educativa em questão. SP: Espaços Pedagógicos, 1996.

GONTIJO, Cleyton Hércules. **Relações entre Criatividade, Criatividade em Matemática e Motivação em Matemática de Alunos do Ensino Médio.** 194 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2007.

LIBÂNEO, J. C. **Os métodos de ensino.** São Paulo: Cortez, 1994. p. 149-76.

MARTINS, M. C. A Tabuada na Ponta dos Dedos. **Correio dos Açores**, 2015, p. 16.

MARTINS, Pura Lúcia Oliver. Conteúdos escolares: a quem competem a seleção e a organização? *In:* VEIGA, Ilma Passos Alencastro (Org.). **Repensando a Didática.** 29. ed. Campinas, SP: Papirus, 2015.

SOUSA, Elias Rafael de; VAZ, D. A. F. A Teoria do Ensino Desenvolvimental de Davydov. *In:* OLIVEIRA JUNIOR, Daniel; FREITAS, Carla Conti de; REIS, Marlene Barbosa de Freitas. (Orgs.). **Educação e formação de professores: cenários e práticas pedagógicas.** Goiânia: Scotti, 2019.

O PROCESSO DE REESCRITA NA PRODUÇÃO TEXTUAL: reflexões sobre a prática na sala de aula de língua portuguesa¹

Diego Claro Gondim²

Sidney de Souza Silva³

RESUMO: A escrita, assim como a leitura, está inerente à vida em sociedade. Enquanto atividade cognitiva e social, a leitura é bastante complexa e, portanto, exige que mesmo antes do ensino formal, o aluno já tenha se apropriado da sua funcionalidade. Veremos que a principal diferença entre a linguagem oral e escrita é a função que cada uma desempenha. A primeira serve para a comunicação imediata, face a face, enquanto a segunda é utilizada para a comunicação através do tempo e do espaço. A comunicação por meio da escrita é efetivada por meio da combinação de frases, em uma atividade abstrata e deliberada que requer um determinado desenvolvimento cognitivo.

PALAVRAS-CHAVE: Escrita. Língua Portuguesa. Comunicação.

ABSTRACT: Writing, like reading, is inherent to life in society. As a cognitive and social activity, reading is quite complex and, therefore, requires that even before formal education, the student has already appropriated its functionality. We will see that the main difference between oral and written language is the role that each plays. The first serves for immediate, face-to-face communication, while the second is used for communication across time and space. Communication through writing is accomplished through the combination of phrases, in an abstract and deliberate activity that requires a certain cognitive development.

KEYWORDS: Writing. Portuguese language. Communication.

1 INTRODUÇÃO

A escrita, assim como a leitura, está inerente à vida em sociedade. Enquanto atividade cognitiva e social, a leitura é bastante complexa e, portanto, exige que mesmo antes do ensino formal, o aluno já tenha se apropriado da sua funcionalidade. De acordo com Souza (1999), a principal diferença entre a linguagem oral e escrita é a função que cada uma desempenha. A primeira serve para a comunicação imediata, face a face, enquanto a segunda é utilizada para a comunicação através do tempo e do espaço.

¹ Uma versão deste artigo foi originalmente publicada na Revista Vida e Ensino, Iporá, v. 3, n. 1, p. 29-43, set./dez. 2017, tendo sido revista e ampliada para integrar esta publicação.

² Acadêmico do Curso de Letras da UNIFAN. E-mail: dclarogondim2002@gmail.com.

³ Doutor em Letras e Linguística pela Universidade Federal de Goiás, docente do Instituto Federal Goiano - Campus Avançado Hidrolândia. E-mail: sidney.silva@ifgoiano.edu.br.

A comunicação por meio da escrita é efetivada por meio da combinação de frases, em uma atividade abstrata e deliberada que requer um determinado desenvolvimento cognitivo. É entendida como uma fala apenas imaginada, que exige a simbolização da imagem sonora por meio de signos escritos, isto é, um segundo grau de representação simbólica. Assim, no processo de aquisição da escrita, o aluno passa por uma série de transformações qualitativas, em que uma transformação serve de base dialética para a outra, influenciando e se tornando um novo tipo de desenvolvimento.

No entanto, a escola, muitas vezes, não tem levado em consideração a aquisição da linguagem escrita como fruto das interações sociais da criança com seus interlocutores e com materiais escritos (SOUZA, 1999). No contexto escolar, em muitos casos, a língua não é concebida com um objeto cultural que cumpre funções sociais, mas como um mero fim voltado para si mesmo, sem funcionalidade. Infelizmente, essa é uma prática comum na maior parte das aulas de Língua Portuguesa nas salas de aula das escolas brasileiras.

2 AS ATUAIS PRÁTICAS DE ESCRITA

No entanto, as aulas de Língua Portuguesa, geralmente, não conseguem contemplar a todos esses propósitos. De acordo com Caporalini (1991), ao invés de levar os alunos a um conhecimento mais profundo da realidade e a um posicionamento crítico frente à realidade, a aula de Língua Portuguesa, em muitos casos, parece servir apenas a propósitos de memorização de normas gramaticais.

Embora exista uma vasta bibliografia que aborde questões de leitura e uma infinidade de sugestões sobre a gramática do uso, a escrita ainda é mal assimilada e compreendida. Segundo Garcez (1998), na prática, muitos professores tendem a abolir completamente a reflexão sobre língua em sala de aula, outros permanecem fiéis ao livro didático e outros experimentam, sem muita convicção, exercícios tradicionais aplicados de forma não sequenciada à produção escrita. Na prática, na maioria dos contextos de ensino e aprendizagem de português, a produção escrita ainda não se transformou em um objeto de reflexão independente, visto que, geralmente, aparece sempre associada, em segundo plano, a outras áreas da linguagem. Entretanto, a escrita não deve ser vista como um mero instrumento de aprendizagem, mas um produto cultural. Assim, o ensino da língua materna exige uma reflexão direcionada à escrita.

Em seus estudos, Garcez (1998, p. 78) observou o desrespeito por parte dos professores às reais necessidades de orientação apresentada pelos seus discentes, pois, conforme depoimento de uma série de professores de língua portuguesa, estes adotam em sala de aula uma, ou mais de uma, das seguintes estratégias:

- usar a redação como “prestação de contas” da aula de gramática, sem nenhuma preocupação textual; seja diante do produto, seja no processo de instrução;
- oferecer pouca ou nenhuma oportunidade de ampliação de conhecimentos acerca do tema sobre o qual o aluno escreve;
- oferecer pouca ou nenhuma oportunidade de discussão sobre o rascunho do texto;
- oferecer pouca ou nenhuma oportunidade de reescrita;
- apenas fornecer instrução direta sobre os tipos de texto privilegiados na escola, sem retorno para o aluno sobre sua própria situação de escrita;
- supervalorizar a nota, desconsiderando a superação de dificuldades pessoais, ou seja, o desenvolvimento do próprio indivíduos;
- falar sobre escrita, tipos de textos e gêneros, mas oferecem poucas oportunidades de escrita;
- não ler, não comentar, ou não criticar de forma positiva o texto do aluno;
- demonstrar desinteresse pessoal pela própria escrita;
- refletir descrença na possibilidade de os alunos aprenderem a escrever melhor.

Nesse sentido, é importante destacar o que afirma Neves (2003, p. 100) ao refletir sobre essa questão:

o problema é que a atuação da escola no gerenciamento da aquisição da escrita vai na contramão do que é natural, e, portanto, do desejável. É óbvio que a partir do conhecimento que já tem do acionamento da linguagem e da composição textual em sua atividade oral, pode o aluno seguir para compor seus textos por escrito. Entretanto, uma verdadeira e legítima passagem da inserção na interação oral para a inserção escrita, e do domínio da atividade oral para o domínio da atividade escrita, é abortada pela escola, que, para fazer a criança escrever, retira-a da vivência da linguagem, arranca-a do que seria interação, e constrói um aparato de construção linguística artificial, que nunca produzirá um texto inserido num contexto, a não ser que a própria criança desconheça a imposição da escola e consiga anular a sua influência alienadora. E, no entanto, sobre isso a única coisa que a escola sabe dizer é que a criança “erra” muito na escrita.

As pessoas que escrevem de modo natural ao desempenhar suas atividades profissionais, cujos textos constituem o próprio universo de sua atividade, sabem exatamente para que escrevem, porque a produção escrita é parte de sua atuação e, assim, a atividade se configura em um completo processo de interação verbal, que inclui a definição de destinatário

e de seu potencial de interpretação e, portanto, definem também a rede que condiciona toda a interação linguística (NEVES, 2003). Dessa forma, o texto avança porque a sua construção segue uma finalidade específica. De acordo com a autora, é isso o que a escola não consegue prover nas suas atividades de língua escrita: uma situação real de vida condicionando o uso linguístico.

3 O OUTRO: um elemento importante no processo de produção e avaliação da escrita

Muitos dos usos da língua praticados na escola não se utilizam na vida real. Para Possenti (2004, p. 47), “não se aprende por exercícios, mas por práticas significativas”. Segundo o autor, o domínio de uma língua é o resultado de práticas efetivas, significativas e contextualizadas. A boa comunicação verbal não está relacionada à memorização de regras, que geralmente nas escolas toma o lugar que deveria ser as aulas de português: leitura, comentário, análise e interpretação de bons textos, e, especialmente, a tentativa constante de produzir pessoalmente textos bons.

A leitura é destituída do seu autêntico sentido quando realizada como mero pretexto para exercícios gramaticais. Quando a escrita é realizada com o mero propósito de preencher linhas, como castigo para turmas irrequietas ou para repetir formas prontas de um discurso cristalizado, tampouco cumpre o seu propósito. Dentro dessa perspectiva, em muitas salas de aula, a língua escrita dificilmente é utilizada para comunicar algo (FARACO, 2002).

No entendimento de Mendonça (2003), quando os alunos estão realizando estratégias de preenchimento de folha de papel em branco, sem interesse de produzir linguagem, ou seja, diálogo, que por sua vez significa exposição de ideias e argumentação, falta a interação com o “outro”, não há a representação do “outro” como sujeito sócio-histórico-ideológico, sujeito com quem se produz um diálogo imaginário que é fundamental para a construção do texto com coerência. Assim, “sem essa interação, a atividade de produção de textos fica sem objetivo – a não ser o objetivo, digamos ‘artificial’, de preencher a folha em branco” (MENDONÇA, 2003, p. 251).

Na visão da autora, a língua escrita não pode ser concebida como uma atividade solitária, mas como uma atividade em que um sujeito-autor, lança uma palavra a um sujeito-leitor, cuja representação imaginária é produzida pelo sujeito-autor.

A concepção de linguagem pode ajudar a repensar a atividade da produção de textos na escola. Em situações naturais de uso da linguagem, escreve-se sempre para alguém, um alguém de quem se constrói uma representação; na escola, quando o produtor do texto não encontra um interlocutor – ou não consegue construí-lo imaginariamente – a atividade de escrita torna-se artificial, porque aparentemente monológica (MENDONÇA, 2003, p. 250).

Dessa forma, é possível notar que a leitura, a escrita e a fala não são tarefas escolares que se esgotam em si mesmas; que terminam com a nota bimestral. Ao invés disso, a leitura, a escrita e a fala são atividades sociais, entre sujeitos históricos, realizadas sob condições concretas (FARACO, 2002). Portanto, em qualquer atividade de linguagem é fundamental reconhecer a sua realidade interacional, ou seja, é preciso reconhecer a presença do “outro”, mesmo quando este não está diretamente visível – quer daquele que convida o indivíduo à interlocução, que pode ser o autor dos textos que se lê ou escuta; quer daquele a quem o indivíduo convida à interlocução, que se torna o destinatário dos seus textos orais ou escritos. Nesse sentido, toda a atividade da escrita que se destina a ser lida e a ter uma resposta, tem a vantagem de estar em contato com o contexto social, permitindo o relacionamento com outro. Souza (1999) mostra que a situação de ausência do interlocutor e a escassez de conhecimentos sobre as necessidades sociais da escrita fazem com que o aluno, de modo geral, sinta-se pouco motivado a escrever. As várias formas e funções da escrita se desenvolvem com as experiências funcionais com a escrita que o indivíduo experimenta.

Assim, as oportunidades de uso e o contato com o mundo da escrita determinam níveis motivacionais para o aprendizado da leitura e da escrita. Nesse respeito, referente à maneira como a língua escrita é tratada na escola, sobretudo, com respeito à sua não-funcionalidade no contexto escolar, Soares (1988) afirma que a aprendizagem da língua escrita na escola leva à desaprendizagem das funções da escrita.

Como é possível notar, esse método já preconiza a atuação do professor, ou do outro, e não se restringe a uma descrição formal de um modelo abstrato. A autora mostra que quando o redator está tentando usar uma estrutura nova e não consegue sucesso, isso não constitui erro, mas um percurso da aprendizagem. Assim, as investigações passaram a utilizar as deficiências como oportunidades de compreender o percurso da aprendizagem. Nesse sentido, Garcez (1998), mostra que não se pode mais entender a língua como um objeto aceito *a priori* como um acervo imutável depositado na memória coletiva, uma herança ou um mecanismo inato ao cérebro do falante, mas é preciso concebê-la como uma forma de ação, um modo de vida social, no qual a situação da enunciação e as condições discursivas são determinantes de sua função e, logo, de seu significado e de sua interpretação.

No processo de avaliação da escrita, quando o texto é próprio, há um acesso natural às intenções, que pode ajudar de modo significativo, pois esclarece palavras e frases utilizadas, como prejudicar, visto que pode encobrir erros não reconhecíveis ao próprio redator. Por outro lado, quando o texto é do “outro”, não há acesso ao plano redator. No entanto, as pesquisas demonstram que fica mais fácil detectar problemas no texto do outro que no próprio (GARCEZ, 1998). Calkins (1989 *apud* GARCEZ, 1998) demonstra em seu trabalho sobre a escrita que se aprende melhor quando há um profundo envolvimento e quando este é orientado por informações oportunas, dadas por especialistas por meio de conferências individuais ou mini-lições coletivas. Ao usar o termo conferências, Calkins se refere aos momentos em que o aluno conversa com o professor individualmente sobre seu próprio trabalho, explicando e esclarecendo a trajetória de seu pensamento e da sua elaboração, ouvindo sugestões ou comentários que o ajudam na solução de problemas. Garcez (1998) mostra que as conferências podem ser feitas entre colegas ou mesmo com um amigo. Segundo a autora, nessas ocasiões, a opinião do outro, a visão do leitor, passa a contribuir para o aperfeiçoamento do texto, pois ilumina questões que o redator possivelmente não teria levantado sozinho.

Conforme Calkins (1989 *apud* GARCEZ, 1998), para que haja sucesso no processo da produção escrita é relevante a intensa participação tanto dos alunos como dos professores. Segundo o autor, é preciso que os alunos se sintam profundamente envolvidos com as tarefas, que compartilhem seus textos com os outros e percebam a si mesmos como autores que selecionam, equilibram e configuram as ideias. Nessa interação, não apenas o aluno aprende, mas também o professor. A postura do professor no momento dos encontros com o aluno pode propiciar a aprendizagem e favorece tanto a fala do novo autor como a organização de seu próprio acervo de informações e estratégias. Para isso, o ambiente deve ser de segurança, estímulo e liberdade.

Segundo Garcez (1998), quando o professor considera a diferença entre os indivíduos e as diferenças entre os diversos trabalhos de um mesmo aluno, procura entender como este começa a ter consciência de seus próprios processos para funcionar como alicerce. A autora mostra que, como ponto de partida, é preciso considerar o caráter histórico da linguagem, a sua diversidade interna e externa, e, conseqüentemente, a impossibilidade de compreendê-la como uma unicidade lógica imanente.

Da forma como está instaurada a avaliação da escrita, tende-se a acreditar que os discentes já possuem habilidades suficientes que lhes permitem lidar com as conexões dialógicas com naturalidade e que a prática escolar deve se limitar à instrução direta de itens

linguísticos, em relação aos quais os alunos demonstram maiores dificuldades (GARCEZ, 1998). Nesse sentido, o exercício dialógico permite que o redator perceba em que medida sua intenção comunicativa foi realmente consolidada no texto, assim como fica evidente em quais pontos há problemas que exigem reestruturação. A percepção não é alcançada via uma declaração direta do interlocutor, mas é uma construção solidária para a qual os participantes do diálogo, contribuem de modo equilibrado.

Quando há a reversibilidade, muitas vezes é o próprio redator que aponta para o comentarista um problema identificado no momento da releitura. Assim, muito além de ser um mero identificador de problemas, o papel do “outro” é propiciador e facilitador da reflexão, pois, quando o redator é exposto à interpretação imediata do “outro”, passa a compreender como o discurso está sendo lido e a forma como essa leitura foi construída.

A mediação do outro deve ser estendida por largos períodos da vida na apropriação de práticas discursivas cada vez mais complexas. Segundo Garcez (1998), até mesmo para muitos redatores maduros o parecer do outro e a reestruturação do texto são etapas inerentes ao processo de escrita. A autora mostra os depoimentos de escritores consagrados que comprovam essa afirmação: Gabriel García Márquez fez mais de doze revisões em *O general em seu labirinto*; Mempo Giardinelli reescreve em média trinta vezes cada um de seus contos; Murilo Rubião refazia seus contos a cada nova edição; Graciliano Ramos era um incansável reformulador de seus textos; e muitos escritores declaram eleger um leitor concreto para testar as suas produções antes de levá-las a público.

O mesmo se dá com a orientação acadêmica individualizada e os exames de qualificação dos cursos de pós-graduação, o trabalho de preparação de originais nas editoras para publicação, os comitês editoriais, a rotina dos jornais e o trabalho dos departamentos de revisão de várias instituições. Todos esses são exemplos que a reconsideração e a reconstrução do próprio texto pelo redator dependem, muitas vezes, de um segundo olhar, concreto, próximo, que faz a transição entre o que o redator pretendia produzir, o que pensa ter produzido, o que produziu realmente e o que deveria ser produzido para o bem-sucedido funcionamento do texto junto ao leitor.

4 OUTRAS PERSPECTIVAS PARA A AVALIAÇÃO DA ESCRITA

Para que a produção de textos deixe de ser algo artificial, Mendonça (2003) propõe que a escrita de textos seja realizada para leitores efetivos como cartas a serem enviadas

efetivamente para outras pessoas, dentro e fora da escola; livros, contos, poemas, artigos a serem lidos por outros; textos a serem usados na confecção de um jornal, tais como relatos policiais, relatos de eventos sociais, entrevistas, reportagens, editoriais, crônicas, piadas, tiras humorísticas, charges assim como textos que podem ser usados na produção de uma revista direcionada a um público determinado etc. Vale ressaltar que é preciso recuperar a atividade da escrita como uma interlocução, diálogo primeiramente imaginário e depois real, com a presença efetiva dos leitores.

Segundo Mendonça (2003), o processo de escrita do aluno se completa com a leitura efetiva do professor. Este último, por sua vez, deve agir não apenas como mero corretor, mas como leitor real – que gosta ou não do texto, que se emociona com ele, que quer saber do que se trata. Outro fator importante na produção da escrita é que esta seja baseada, também, na representação de vários textos de apoio, orais ou escritos, pois estes ampliam as possibilidades de produção do aluno.

Os alunos, escritores novatos, devem receber o apoio suficiente para desenvolver a sua escrita. Os discentes tendem a achar que se escreve por “inspiração” e que esta, provém do “além” ou que tem um suporte genético, por isso costumam dizer que não são bons para escrever, o que dificulta o processo da produção escrita.

Assim, para atender aos propósitos de uma produção textual eficaz Leibovich (1997) propõe que os professores trabalhem seguindo a temática da “Oficina de escrita”. Segundo a autora, em uma oficina tanto o professor como os alunos devem trabalhar juntos por um determinado período de tempo para compor e discutir sobre os materiais escritos – ou a serem escritos – em forma de grupo e, em seguida, publicar os resultados.

A autora mostra que o professor pode facilitar a interação dos grupos por convidar os participantes a se apresentarem e narrarem alguma experiência como escritores, integrando-se ao grupo, manifestando como se sentem ou o que esperam da oficina. É possível que, a princípio, alguns alunos se sintam inseguros, no entanto, é proveitoso observar a sua evolução. Os medos iniciais que cada um experimenta podem servir como estímulo na apresentação dos materiais que o grupo produz e que em algum momento queiram publicar.

Um fator positivo nesse processo é o fato de o professor ajudar os alunos a identificarem as suas dificuldades e sugerir como encará-las. Segundo a autora, outra ferramenta é trabalhar com entrevistas pessoais para discutir e analisar as diferentes possibilidades de transformação que o texto oferece. Como mostram Leibovich (1997) e Garcez (1998), é importante ensinar aos alunos a trabalharem em equipe, lendo e comentando

os trabalhos de seus companheiros, visto que isso facilita a interação e enriquece a possibilidade de discutir e analisar as diferentes possibilidades que um texto oferece.

O desenvolvimento de oficinas permite ver as produções dos alunos impressas (chegar a um produto); o trabalho em grupos (compartilhar); facilita o trabalho em diferentes níveis de acordo com o processo de cada um; estimula o autocontrole do processo de aprendizagem e possibilita a reflexão sobre a linguagem. Assim, é importante que o professor estimule nos alunos o desejo de escrever e estabelecer um propósito para a escrita. Deve fazer do processo de escrita uma atividade fluente e recorrente e não uma receita de cumprimento rígido. Para isso, é preciso oferecer aos alunos instruções individuais de acordo com as necessidades que cada um apresenta em sua escrita. O professor não deve corrigir tudo. O trabalho com os companheiros atuando como tutores também pode ser uma alternativa que gera experiências muito enriquecedoras.

Nesse sentido, uma forma eficaz para avaliar a escrita é o uso do portfólio. Leibovich (1997) define o portfólio como uma coleção de trabalhos selecionados pelo professor juntamente com os alunos com a finalidade de comprovar a evolução dos trabalhos e as conquistas alcançadas. O portfólio como instrumento de aprendizagem permite aos estudantes atuar como aprendizes e pensadores ativos, pois podem estabelecer um registro qualitativo e quantitativo de seus trabalhos. Mediante a coleção seletiva de trabalhos em fólios, pastas ou caixas, são registrados os sucessos obtidos através de diferentes tipos de textos. Isso promove a autoconfiança do estudante ao estimular sua capacidade de seleção, de reflexão e ao comprovar as conquistas que vão se sucedendo e se documenta a aprendizagem. Trata-se de algo muito importante, visto que em muitos casos o estudante não valoriza as conquistas alcançadas. No entanto, com essa ferramenta, o professor tem um registro do progresso do aluno e pode mostrá-lo o quanto tem evoluído no processo de desenvolvimento da escrita. Para isso, o portfólio pode conter uma seleção dos melhores trabalhos de um aluno escolhidos por ele mesmo, pelo seu professor ou em forma conjunta, assim como pode conter também outros textos produzidos pelo mesmo aluno para confrontá-los, o que possibilita analisar o processo da escrita e reescrita, até chegar a uma versão final.

Como documento pedagógico, o portfólio propicia aulas mais efetivas, pois o docente pode por em jogo diferentes experiências de interação com os alunos, retro-alimentando assim a preparação de próximas atividades. Além disso, é uma ferramenta que permite comunicar e mostrar o progresso aos pais e às autoridades escolares. As atividades com portfólios estão integradas ao processo educativo, de modo que são úteis para avaliar simultaneamente tanto o produto como o processo. Além disso, exigem uma análise dos resultados, envolve o tanto o

aluno como o professor no processo avaliativo, assim como conduzem ao aperfeiçoamento dos métodos, procedimentos, estratégias. Segundo Leibovich (1997, p. 39), “o portfólio captura e capitaliza o trabalho de cada estudante, e o estimula de diversas maneiras a progredir e a refletir sobre suas escritas, de um modo diferente de como fazem as avaliações formais”.

Assim, a partir das reflexões com base nos trabalhos contidos no portfólio é possível viabilizar ao aluno uma conscientização do seu desenvolvimento, o que propicia a sua aprendizagem incluída nesse processo, e como processo, compreende o que já se sabe, quais as conquistas alcançadas e quais não, aprende a ter confiança em si mesmo e a valorizar o seu trabalho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão apresentada neste artigo mostrou que os procedimentos tradicionais da escola quanto à produção escrita, geralmente, empregam a produção de textos como uma forma constrangedora de prestação de contas entre aulas de gramática e a capacidade de aplicar teorias. A habilidade para produzir textos é vista, dessa forma, como responsabilidade individual do estudante. No entanto, estes não são os métodos mais adequados e produtivos para se lidar com a produção textual. É preciso refletir e transformar esses procedimentos de forma inovadora, levando em conta o caráter dialógico da produção individual e desenvolvendo nos alunos a percepção da amplitude da escrita, por meio de práticas interativas que esclareçam os procedimentos da compreensão do “outro” e as possibilidades dialógicas do texto. É importante que ao longo do processo de produção textual, o docente reorientar o educando e, desse modo, propiciar uma avaliação continuada de desempenho, da qual o próprio estudante pode participar de modo efetivo (GARCEZ, 1998).

A avaliação mais condizente com uma proposta de escrita é aquela que se dá contínua e cumulativamente, já que não se pode fragmentar, dividir em rígidas gavetas, o processo de domínio das atividades verbais, o qual envolve tempo e diversidade de práticas para se concretizar, além de nunca resultar de uma mera exposição dos alunos a conteúdos pré-formados. É importante ressaltar a importância do “outro” no processo de produção da escrita, lembrando que escrever para alguém ler, implica que o interlocutor seja um dos condicionantes do texto, o que exige uma ação de contínua adequação da elocução às circunstâncias de sua produção.

REFERÊNCIAS

CAPORALINI, Maria Bernadete Costa. Na dinâmica da sala de aula: o livro didático. *In*: VEIGA, Ilma P. (Org.). **Repensando a didática**. Campinas: Papirus, 1991. p. 97-129.

FARACO, Carlos Alberto. Área de linguagem: algumas contribuições para sua organização. *In*: KUENZER, Acácia Zeneida (Org.). **Ensino Médio**: construindo uma proposta para os que vivem do trabalho. São Paulo: Cortez, 2002. p. 97- 109.

GARCEZ, Lucília Helena C. **A escrita e o outro**: os modos de participação na construção do texto. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1998.

LEIBOVICH, Elsa. **Escribir para aprender lengua**. Buenos Aires: *Tiempos Editoriales*, 1997.

MENDONÇA, Marina Célia. Língua e ensino: políticas de fechamento. *In*: MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina. **Introdução à linguística**: domínios e fronteiras, v. 2. São Paulo: Cortez, 2003. p. 233-264.

NEVES, Maria Helena M. **Que gramática estudar na escola?** São Paulo: Contexto, 2003.

POSSENTI, Sírio. **Por que (não) ensinar gramática na escola**. Campinas: Mercado das Letras, 2004.

SOARES, Magda B. A desaprendizagem das funções da escrita. **Educação em Revista**, n. 8, p. 3-11, 1988.

SOUZA, Lusinete Vasconcelos. A escrita das crianças em fase de alfabetização. *In*: BRAGGIO, Silvia Lucia Bigonjal. **Contribuições da linguística para o ensino de línguas**. Goiânia: Ed. UFG, 1999.

REFLEXÕES SOBRE CRENÇAS NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO E DE APRENDIZAGEM DE UMA SEGUNDA LÍNGUA

*Sarah Stace Souza Silva*¹

*Andreia Alves Rodrigues Costa*²

*Fernanda Franco Tiraboschi*³

RESUMO: Neste artigo, apresentamos uma investigação com foco nas crenças de uma professora de inglês em relação ao que é ensinar e aprender uma segunda língua. Buscamos uma abordagem teórica que se apresenta como relevante para refletir a respeito de questões ligadas aos contextos de aquisição e/ou aprendizagem de línguas, desse modo, nos baseamos nos estudos voltados ao processo de aquisição e de ensino e aprendizagem de uma segunda língua, bem como nos estudos com foco nas crenças sobre aprendizagem de línguas. Esta pesquisa se configura como um estudo de caso. Para a geração dos dados, fizemos uma entrevista, no primeiro semestre de 2020, com uma professora de Língua Inglesa que atua há 12 anos em uma escola da rede privada localizada no município de Goiânia. Os dados apontaram crenças voltadas para a importância de promover situações, nas quais, o aprendiz tenha oportunidade de praticar a língua por meio da leitura e compreensão auditiva, bem como da produção oral e escrita.

PALAVRAS-CHAVE: Aquisição. Aprendizagem. Segunda Língua. Crenças.

ABSTRACT: In this article, we present an investigation focusing on the beliefs of an English teacher in relation to what it is to teach and learn a second language. We seek a theoretical approach that presents itself as relevant to reflect on issues related to the contexts of language acquisition and / or learning, thus, we are based on studies focused on the acquisition and teaching and learning of a second language, as well as as in studies focusing on beliefs about language learning. This research is configured as a case study. For data generation, we conducted an interview, in the first half of 2020, with an English language teacher who has been working for 12 years in a private school located in the city of Goiânia. The data showed beliefs focused on the importance of promoting situations, in which, the learner has the opportunity to practice the language through reading and listening comprehension, as well as oral and written production.

KEYWORDS: Acquisition. Learning. Second language. Beliefs.

¹ Graduanda do Curso de Letras no Centro Universitário Alfredo Nasser. E-mail: sarahbrasilstace@gmail.com.

² Graduanda do Curso de Letras no Centro Universitário Alfredo Nasser. E-mail: labomac1@hotmail.com.

³ Mestra em Letras e Linguística pela UFG. Professora de Língua Inglesa e de Literaturas de Língua Inglesa do Curso de Letras do Centro Universitário Alfredo Nasser. E-mail: fernandafranco@unifan.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

Compreender as crenças relacionadas ao processo de ensinar e de aprender uma segunda língua (L2) consiste em uma tarefa relevante nas pesquisas inseridas no âmbito da Linguística Aplicada (LA), visto que as crenças podem guiar nossas ações e influenciar em nossas tomadas de decisões voltadas para a educação linguística, de modo a beneficiar ou prejudicar o processo de aquisição e de aprendizagem de uma L2 (BARELOS, 2004; 2007; BORGES, 2019; NOVELLI; ROSEIRA, 2017; SILVA, 2016). Em vista disso, o nosso objetivo, com este estudo, é investigar as crenças construídas por uma professora de Língua Inglesa no tocante a ensinar e aprender uma L2.

Para alcançar nosso objetivo, empreendemos um estudo de caso no primeiro semestre de 2020, no qual realizamos uma entrevista com uma professora de língua inglesa que atuava no contexto da educação básica em uma escola privada.

Como referencial teórico, nos apoiamos na teoria do *Input* apresentada pelo linguista Stephen Krashen, bem como na teoria do *Output* proposta pela linguista Merrill Swain, a respeito do processo de aquisição e de aprendizagem de uma L2. Além disso, apresentamos uma discussão no que se refere ao conceito de crenças no ensino e na aprendizagem de uma L2. Passemos à primeira seção que trata de alguns aspectos pertinentes à aquisição e aprendizagem de L2.

2 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO E APRENDIZAGEM DE UMA L2

Nesta seção, apresentamos alguns pressupostos teóricos relativos ao processo de aquisição, bem como de aprendizagem de uma segunda língua. Para tanto, discutimos duas vertentes teóricas que contribuíram de maneira significativa para a compreensão do processo de aquisição e de aprendizagem de uma L2, a saber, a hipótese do *Input*, proposta por Stephen Krashen, e a hipótese do *Output*, proposta por Merrill Swain. Passemos à primeira subseção que trata da teoria do *Input*.

2.1 A hipótese do *Input*

No intuito de compreender como ocorre o processo de aquisição e de aprendizagem de uma L2, Krashen (1985) elaborou cinco hipóteses, a saber: a) a distinção entre aquisição e aprendizagem; b) a ordem natural; c) a hipótese do *Input*; d) o modelo do monitor ; e, por fim, e) a hipótese do filtro afetivo. Nesta subseção, discutiremos a distinção entre aquisição e aprendizagem, a hipótese do *Input* e do filtro afetivo, uma vez que essas são relevantes para nosso estudo.

Ao se basear em Dulay e Burt (1973;1974; 1975, *apud* MITCHELL; MYLES, 1998), Krashen (1985) estabelece a diferença entre aquisição e aprendizagem. Para ele, o processo de aquisição se dá de forma inconsciente, da mesma maneira como o processo que a criança utiliza ao adquirir sua primeira língua. De modo contrário, a aprendizagem é vista como um processo “consciente que resulta em saber sobre a língua” (KRASHEN, 1985, p. 1). Dessa forma, “a aquisição de L2 resulta de um processo natural de interação, de modo a utilizar a língua em comunicação significativa, cujo desenvolvimento se assemelha à aquisição de L1, ao passo que a aprendizagem é resultante da instrução” (BEZERRA, 2003, p. 31).

A hipótese do *Input* está embasada no fato que para o indivíduo aprender uma L2, é preciso, primeiramente, que fique exposto a *inputs* compreensíveis, ou seja, é necessário o acesso do aprendiz a novas informações linguísticas que são levemente mais avançadas que o estágio de competência linguística atual do aprendiz. Com a internalização desses elementos linguísticos, (*intake*) o indivíduo percebe e compreende as estruturas e torna disponível o uso nas devidas condições, de maneira a ter a possibilidade de produzir tanto na forma oral quanto na escrita (*output*) (FIGUEIREDO, 1995).

A hipótese do filtro afetivo, por sua vez, defende que os fatores afetivos podem influenciar no processo de aquisição e de aprendizagem de uma L2. Nesse sentido, se o indivíduo estiver ansioso ou desmotivado, o filtro afetivo estará alto e ele terá dificuldades para receber o insumo linguístico compreensível. Contudo, se o indivíduo estiver motivado e autoconfiante, o filtro afetivo estará baixo, e ele terá maiores chances de aprender ou adquirir uma L2 (ELLIS, 1994; FIGUEIREDO, 1995; PAIVA, 2014).

2.2 A hipótese do *Output*

A hipótese do *output* foi formulada por Swain (1985). A autora destaca que não basta o *input* compreensível apresentado por Krashen (1985), mas afirma que, para adquirir uma

L2, é preciso haver também o *output* compreensível (produção compreensível). De acordo com Swain (1985), a produção compreensível pode ser entendida como a ampliação do repertório linguístico por parte do aprendiz, a partir da produção de sentidos em situações de uso da L2. Ainda segunda a autora, “há uma mudança no significado de *output* como substantivo, uma coisa ou um produto para *output* como verbo, uma ação ou um processo” (SWAIN, 2005, p. 471).

Atualmente, Swain (2006, p. 2 *apud* MOREIRA, 2008, p. 312) propõe a substituição do termo *output* por lingualização. Segundo a referida autora, a lingualização pode ser definida como “um processo sem fim e dinâmico de uso da língua para produção de sentido”. Dessa forma, dá-se destaque ao caráter sociointeracionista no que tange ao ensino e à aprendizagem de línguas. De acordo com esta perspectiva, a lingualização implica uso de uma dada língua, tanto na forma oral ou escrita, e até a fala consigo mesmo, ou seja, se refere aos diferentes usos da língua em situações reais e variadas.

Swain (1995) apresenta as seguintes funções do *output*: a observação, a testagem de hipótese e a reflexão sobre a linguagem. Para ela, ao usar a língua, os aprendizes “podem observar a lacuna entre o que querem e o que conseguem dizer, reconhecendo o que não sabem, ou apenas sabem parcialmente” (SWAIN, 1995, p. 1266). A capacidade de observar as falhas na produção da linguagem é essencial quando se trata da aprendizagem de uma segunda língua, pois o aprendiz pode direcionar sua atenção para o que precisa aprender e, desse modo, pode aguçar a sua capacidade de se atentar para *inputs* relevantes. A produção dá ao aprendiz a oportunidade de testar hipóteses, refletir sobre a língua e modificar o *output*. Swain (2000) explica que, nessa premissa, os aprendizes testam se o que estão produzindo funciona e, quando passam a negociar sentido, ao refletir sobre a língua produzida pelo outro e por si mesmo, enquanto aprendiz.

2.3 Crenças sobre ensino e aprendizagem de uma segunda língua: princípios e pressupostos teóricos

Os conceitos acerca de crenças e mitos sobre a aprendizagem de segunda língua vêm sendo objeto de estudos e discussões em diversas pesquisas na Linguística Aplicada (LA) (BARCELOS, 2004, 2007; BORGES, 2019; NOVELLI; ROSEIRA, 2017; SILVA, 2016). No campo da LA, quando empregamos o termo “crença”, assim como apontado por Barcelos (2004), nos referimos a uma concepção mais generalizante que está subjacente às ações dos indivíduos envolvidos nos processos de aprendizagem ou de aquisição de uma L2. Nesse

sentido, podemos destacar algumas crenças que são comuns à população em geral e que estão enraizadas no imaginário dos atores envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, tais como: “alunos de escola pública não aprendem inglês” ou “crianças aprendem uma segunda língua mais rapidamente e facilmente que um adulto”.

Vale ressaltar que o termo crença tem assumido diferentes contornos nos estudos em LA. A esse respeito, Pajares (1992, p. 309 *apud* BORGES, 2019, p. 215) salienta que as crenças têm sido vistas como “julgamentos, axiomas, opiniões, ideologias, percepções, concepções, sistemas conceituais, teorias pessoais, processos mentais, estratégias de ação”. Nessa linha, Borges (2019) alerta para a dificuldade nas investigações em torno de crenças devido à variedade de definições relativas a esse construto.

Neste estudo, entendemos crenças como concepções que professores e aprendizes possuem sobre o que é ensinar e aprender uma L2. Adicionalmente, as crenças são construções sociais e, por isso, devem ser pensadas como fenômenos situados em contextos socioculturais (BARCELOS, 2007; BORGES, 2019). Cabe ainda ressaltar que as investigações em torno das crenças se justificam pelo fato de que tais crenças podem influenciar as tomadas de decisões e determinar as ações tanto de professores quanto de aprendizes de línguas (BARCELOS, 2004, 2007; BORGES, 2019; NOVELLI; ROSEIRA, 2017; SILVA, 2016).

3 METODOLOGIA

Este estudo está inserido no âmbito das pesquisas qualitativas. Dentre os métodos disponíveis no campo das pesquisas qualitativas, escolhemos o estudo de caso, visto que tal método se mostra eficaz para as investigações em contextos educacionais por considerar a complexidade dos atores envolvidos no processo de ensinar e aprender (NUNAN, 1992; PÉREZ SERRANO, 1998). O caso, em estudo, consiste nas crenças de uma professora de inglês no que se refere a ensinar e aprender uma L2. Desse modo, fizemos uma entrevista, no primeiro semestre de 2020, com uma professora de língua inglesa, a qual a denominaremos como Teacher Rê para resguardar sua verdadeira identidade. Ela é formada em Letras com dupla habilitação em Português e Inglês. Rê é professora na rede privada há 12 anos em uma escola localizada no município de Goiânia. Foram elaboradas 6 perguntas que procuravam desvelar a respeito de suas crenças sobre a aquisição e aprendizagem de L2 por parte dos alunos.

Foram elencadas as seguintes perguntas:

1. Na sua opinião, a aquisição de segunda língua é igual a aquisição de língua materna? Por quê?
2. O processo de aquisição de língua é diferente do processo de aprendizagem de língua? Por quê?
3. Como ocorre o processo de aprender uma segunda língua?
4. Considere um aluno médio/bom de sua sala de aula. O que ele faz para aprender a língua estrangeira?
5. De que maneira o aluno deve estudar para aprender?
6. O que o aluno deve fazer para:
 - Falar/expressar-se melhor em inglês?
 - Ouvir/entender melhor em inglês?
 - Ler/compreender melhor textos em inglês?
 - Escrever melhor em inglês?
 - Melhorar o nível de vocabulário em inglês?

É importante salientar que optamos por organizar as discussões através de algumas categorias de análises que percebemos por meio das respostas da professora participante à entrevista realizada. Na seção seguinte, apresentamos as análises que estabelecemos a partir dos dados gerados neste estudo.

4 CRENÇAS DE UMA PROFESSORA DA REDE PRIVADA SOBRE O QUE É ENSINAR E APRENDER UMA L2

Nesta seção, discutimos sobre as crenças da professora participante que foram evidenciadas através das análises estabelecidas. Cumpre lembrar que as crenças podem ser entendidas como ideias, concepções e pressupostos que alunos e professores têm a respeito dos processos de ensino e de aprendizagem de línguas (BARCELOS, 2004, 2007; BORGES, 2019; NOVELLI; ROSEIRA, 2017; SILVA, 2016). Por isso, essas concepções que subjazem tanto ao ensino como à aprendizagem de línguas podem interferir de maneira positiva e negativa nas atitudes de alunos e de professores. Dessa maneira, as análises dos dados apontam para as seguintes crenças da professora participante:

4.1 A aquisição e aprendizagem são processo interligados

Conforme discutido anteriormente, Krashen (1985) defende que a aquisição e a aprendizagem são processos distintos. Contudo, McLaughlin (1987) questiona essa distinção ao afirmar que Krashen não define de forma clara os termos aquisição, aprendizagem, consciente e inconsciente, “tornando assim impossível determinar exatamente o que seriam língua adquirida e língua aprendida”. (MCLAUGHLIN, 1987, p. 21). Cabe salientar que Krashen (1985) argumenta que a instrução sobre as regras gramaticais da segunda língua tem pouca utilidade, pois essa informação não será utilizada quando falarmos a língua. Contudo, Figueiredo (2004) e Paiva (2014) esclarecem que tanto a aquisição quanto a aprendizagem podem ocorrer em sala de aula, visto que, em uma aula, os aprendizes têm a chance de se apropriarem tanto do conteúdo em foco quanto dos elementos linguísticos utilizados pelo professor para explicar ou trabalhar o tópico em destaque. Além disso, as situações de interação entre os aprendizes na língua alvo podem levar a aquisição.

Com base nisso, é interessante notar que as crenças da Teacher Rê, participante dessa pesquisa, estão em consonância com McLaughlin (1987), Figueiredo (2004) e Paiva (2014), uma vez que ela não vê uma distinção entre um contexto formal e informal, o que implica em não haver diferença entre adquirir ou aprender uma língua. Para ela, os dois são processos naturais e interligados, como podemos observar no exemplo 1: “[1] Acredito que o processo da aquisição e aprendizagem de uma língua estão interligados. À medida que a pessoa aprende e se apropria do aprendido o processo da aquisição da fala acontece naturalmente. (Teacher Rê – entrevista)”

4.2 O aprendiz deve aproveitar as oportunidades de input e output linguístico para avançar na L2

A hipótese do *input* ocupa uma posição central na teoria de Krashen e sugere que a aquisição ou aprendizagem de uma L2 consiste em um processo gradativo, no qual, é necessário que o indivíduo receba *input* compreensível e que este esteja além do seu nível de conhecimento linguístico ou competência atual para que ele possa avançar para estágios posteriores (ELLIS, 2004; FIGUEIREDO, 2004; PAIVA, 2014). Nesse sentido, Figueiredo (1995) esclarece que, na hipótese do *input* de Krashen, primeiro se adquire os significados e como resultado se adquire a estrutura. Desse modo, “presume-se que a produção oral e a fluência na fala consistem em processos que não pode ser ensinado, o indivíduo que deverá

estar apto a falar e essa propensão varia de indivíduo para indivíduo” (FIGUEREIDO, 1995, p. 50).

A professora Rê expressa a crença de que o aluno precisa dedicar-se além da sala de aula para se sobressair no processo de aprendizado da língua estrangeira, ela menciona o uso de músicas, filmes e vídeos como matérias de apoio ou paradidáticos relevantes no desenvolvimento linguístico do aluno na língua alvo. Segundo ela, o mesmo se dá com a leitura livros e revistas escritos na língua estrangeira. Podendo esses materiais de leitura serem considerados como novos inputs que favorecerão o repertório linguístico do aprendiz. Tal fato está relacionado com a hipótese do *Input* proposta por Krashen (1985), visto que o autor defende que o desenvolvimento da competência linguística é favorecido pelo input linguístico, isto é, pela exposição do aprendiz a situações de uso da língua da língua alvo, nas quais, ele terá a chance de internalizar elementos linguísticos (FIGUEIREDO, 1995; PAIVA, 2014). Tais aspectos podem ser observados no exemplo 2:

[2] Estar sempre atento as explicações durante as aulas; Praticar em casa e sempre apresentar uma novidade para a professora; Assistir vídeos, filmes e escutar músicas no idioma a ser aprendido; Estar constantemente lendo livros, revistas e textos no idioma. Para o aprendizado de uma língua estrangeira o aluno deve estudar sempre com o auxílio do vocabulário, tirar todas as dúvidas na sala de aula e estar sempre disposto a melhorar e nunca se envergonhar quando cometer algum erro (principalmente quanto à pronúncia). (Teacher Rê – entrevista)

É importante lembrar que Swain (1993) argumenta que só o *input* compreensível não dá conta de todo o processo de aquisição e de aprendizagem de uma L2, já que a produção compreensível, isto é, a fala e a escrita, cumpre um papel fundamental nesse processo.

Conforme discutido anteriormente, a produção compreensível desempenha algumas funções na aquisição e na aprendizagem da L2, a saber: a) a prática da língua alvo; b) o reconhecimento dos elementos que o aprendiz precisa aprender ou melhorar; c) a testagem de hipóteses sobre elementos na língua alvo, de modo a estruturar e reestruturar seu repertório para se comunicar; e d) metalinguística que tem a ver com a reflexão sobre o próprio uso da língua (SWAIN; LAPKIN, 1995).

As crenças da professora Rê também estão em consonância com os pressupostos teóricos de Swain (1985, 1995, 2000), visto que ela reconhece a importância da prática oral e escrita no processo de aquisição e de aprendizagem de uma L2. Tal fato pode ser evidenciado quando ela menciona que o aprendiz precisa buscar oportunidades de praticar a língua alvo seja através da escrita, quando ela mencionar que os aprendizes devem ‘iniciar com pequenos textos’, seja na produção oral, quando ela diz que os aprendizes podem ‘gravar enquanto

estiver falando para, então, ouvir sua fala e corrigi-la'. É interessante notar também que a Teacher Rê percebe a produção oral como possibilidade que os aprendizes têm de perceber e reconhecer a existência das lacunas no conhecimento da língua-alvo (*noticing the gaps*). Além disso, Swain (2000) chama a atenção para a relevância do diálogo colaborativo entre os aprendizes, no qual eles têm a chance de negociar sentidos e formas e coconstruir conhecimentos sobre a língua alvo. Nesse sentido, é possível observar também que a professora participante demonstra acreditar que o aprendiz pode se beneficiar das situações de interação com outros alunos para que possam praticar a língua através de um diálogo colaborativo. A título de exemplificação, vejamos o excerto 3:

[3] Iniciar com pequenos textos. Gravar enquanto estiver falando para, então ouvir a sua fala e corrigi-la sempre que houver necessidade. Não desperdiçar as oportunidades de falar em Inglês. Criar grupos de conversas com outros alunos para que possam praticar. (Teacher Rê – entrevista)

4.3 O filtro afetivo do aprendiz deve estar baixo

Foi possível observar que as respostas da Teacher Rê evidenciaram crenças relativas à influência de fatores afetivos no processo de aprendizagem de uma L2, pois ela afirma que se o indivíduo gosta da língua, ele terá uma facilidade maior para aprendê-la (FIGUEIREDO, 1995), conforme o exemplo 4. Tal fato está relacionado à hipótese do filtro afetivo de Krashen (1985) que sugere que quando o filtro afetivo de um aprendiz está baixo, isto é, quando ele está motivado e confiante, ele terá mais chances de ser bem sucedido na aprendizagem de uma L2. Ao indicar a possibilidade de sentir vergonha ao comentar erros, ela se refere aos desvios comuns que os aprendizes de uma L2 cometem e que os impedem de falar na frente dos colegas por exemplo. Tal fato pode prejudica-los, visto que eles não terão a chance de se beneficiarem das funções do *output*. Desse modo, a superação da vergonha e do medo de errar, conforme sugerido pela Teacher Rê no exemplo 4, pode fornecer maiores possibilidades de os aprendizes alcançarem êxito na aprendizagem de L2 (FIGUEIREDO, 2004), tal fato também está ligado à questão do filtro afetivo proposta por Krashen (1985).

[4] Para aprender uma segunda língua a pessoa precisa, primeiramente, gostar do idioma, se apropriar de ferramentas necessárias para seu aprendizado (livros, aulas, vídeos, etc.) e não se sentir envergonhada ao cometer erros durante o aprendizado. (Teacher Rê – entrevista).

A partir dessas discussões, podemos afirmar que as crenças da professora participante apontam para o entendimento de que o aprendiz poderá desenvolver a sua fala, leitura, escrita, audição/entendimento e vocabulário, caso ele tenha uma rotina de *input* e *output*. Dessa maneira, o aprendiz precisa buscar oportunidades de praticar sempre que possível sua L2 através de filmes legendados, músicas, ler textos e outros na língua alvo, bem como praticar a fala e a escrita de textos. Tais crenças estão em consonância com as propostas de Krashen (1985) no que se refere a importância de receber *input*, bem como de Swain (1995) no tocante a relevância do *output*, isto é, da produção linguística para o desenvolvimento da competência linguística e comunicativa na língua alvo (FIGUEIREDO, 1995; MOREIRA, 2008; PAIVA, 2014; BORGES, 2019; SILVA, 2016).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme discutimos anteriormente, as crenças podem ter um papel relevante nas escolhas e tomadas de decisões do professor de línguas de modo a beneficiar ou prejudicar o aprendiz no que diz respeito ao processo de ensino e aprendizagem (BARCELOS, 2004, 2007; BORGES, 2019; NOVELLI; ROSEIRA, 2017; SILVA, 2016). Em vista disso, neste trabalho, tivemos como objetivo investigar as crenças construídas por uma professora de Língua Inglesa no que se refere a ensinar e aprender uma L2.

Os dados analisados, neste estudo, apontaram para as seguintes crenças da professora participante: a) a aquisição e aprendizagem são processos interligados; b) o aprendiz deve aproveitar as oportunidades de *input* e *output* linguístico; e, finalmente, c) o filtro afetivo do aprendiz deve estar baixo. Tais crenças se mostraram em consonância com os pressupostos teóricos das teorias de aquisição e de aprendizagem de L2, em especial, das teorizações de Krashen (1985) e de Swain (1995; 2000).

Com este estudo, esperamos contribuir para os estudos da Linguística Aplicada, visto que é importante que professores em serviço ou em formação inicial tenham consciência de suas crenças e de como elas afetam suas ações pedagógicas.

REFERÊNCIAS

- BARCELOS, Ana Maria Ferreira. Crenças sobre aprendizagem de línguas, *Linguística Aplicada e ensino de línguas*. **Revista Brasileira de Linguística Aplicada**, v. 7, n. 1, p. 123-156, 2007.
- BARCELOS, Ana Maria Ferreira. Crenças sobre aprendizagem de línguas, *Linguística Aplicada e ensino de línguas*. **Linguagem & Ensino**, v. 7, n. 1, p. 123-156, 2004.
- BEZERRA, I. C. R. M. Aquisição de segunda língua de uma perspectiva linguística a uma perspectiva social. **SOLETRAS**, v. 3, n. 5. p. 31-52, 2003.
- BORGES, Tatiana. Diello. Crenças de uma formadora de professores de língua inglesa sobre o papel do bom formador. **RevLet – Revista Virtual de Letras**, v. 11, n. 1, 2019.
- DULAY, H.; BURT, M. *Creative construction in second language learning and teaching*. In: BURT, M.; DULAY, H. (Eds.). **On TESOL '75: New directions in second language learning, teaching and bilingual education**. Washington, DC: TESOL, 1975. p. 21-32.
- ELLIS, Rod. *Understanding second language acquisition*. Oxford: Oxford University Press, 2004.
- FIGUEIREDO, Francisco José Quaresma de. **Aprendendo com os erros: uma perspectiva comunicativa de ensino de línguas**. Goiânia: Editora da UFG, 2004.
- FIGUEIREDO, Francisco José Quaresma de. Aquisição e aprendizagem de segunda língua. **Signótica**, v. 7, p. 39-57, 1995.
- KRASHEN, Stephen D. *The input hypothesis: issues and implications*. London/New York: Longman, 1985.
- MCLAUGHLIN, Barry. *Theories of Second Language Learning*. London: Edward Arnold, 1987.
- MITCHELL, Rosamond; MYLES, Florence. *Second Language Learning Theories*. London: Arnold Publishers, 1998.
- NOVELLI, Josimayre; ROSEIRA, Ana Cláudia da Silva. Crenças de alunos-professores de língua inglesa: um olhar para a educação docente inicial. **Entreletras**, v. 8, n. 2, p. 95-113, 2017.
- NUNAN, David. *Research methods in language teaching*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.
- PAIVA, Vera Lucia Menezes Oliveira. **Aquisição de Segunda Língua**. São Paulo: Parábola, 2014.
- PAJARES, M. F. *Teachers' beliefs and education research: cleaning up a messy construct*. **Review of Education Research**, v. 62, n. 3, p. 307-332, 1992.

PÉREZ SERRANO, Gloria. *El técnicas de investigación en educación social: perspectiva etnográfica*. In: PÉREZ SERRANO, Gloria. **Investigación cualitativa. Retos e interrogantes: II. Técnicas y Análisis de Datos**. Madrid: La Muralla, 1998. p. 13-70.

SILVA, Darllen Almeida da. Crenças de aprendizagem de LE e seus reflexos na formação inicial de alunos-professores. **Letras escreve**, v. 6, n. 2, p. 89-102, 2016.

SWAIN, Merrill. *The output hypothesis and beyond: Mediating acquisition through collaborative dialogue*. In: LANTOLF, J. (Ed.). **Sociocultural theory and second language learning**. Oxford: Oxford University Press, 2000. p. 97-114.

SWAIN, Merrill. *Three functions of output in second language learning*. In: COOK, G.; SEIDLHOFER, B. (Eds.). **Principle & practice in applied linguistics**. Oxford: Oxford University Press, 1995. P. 125-144.

SWAIN, Merrill. *Communicative competence: Some roles of comprehensible input and comprehensible output in its development*. In: GASS, S.; MADDEN, C. (Eds.). **Input in second language acquisition**. Rowley, MA: Newbury House, 1985. p. 235-253.

SWAIN, Merrill; LAPKIN, Sharon. *Problems in output and the cognitive processes they generate: A step towards second language learning*. **Applied Linguistics**, v. 16, n. 3, p. 371-391, 1995.

TRABALHOS DISCENTES PREMIADOS

**LINHA DE PESQUISA:
Direito e Cidadania**

**A LEI DE ACESSIBILIDADE DO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL
(PNE) E A SUA OBSERVÂNCIA PELA PREFEITURA
DE APARECIDA DE GOIÂNIA**

*Leonardo Braz de Carvalho*¹

*Paulo Henrique Carvalho Pinho*²

RESUMO: Este artigo de pesquisa tem como objetivo a análise da acessibilidade do portador de deficiência física (PNE), através da Lei n. 10.098/2000. A Constituição Federal Brasileira garante em si, os direitos de os deficientes físicos viverem em sociedade e terem seus direitos e a sua acessibilidade devida, como cidadãos que são, sobretudo porque as pessoas com deficiência dificilmente não frequentam locais públicos por falta de acessibilidade. Este artigo irá apresentar a necessidade de adaptação e infraestrutura, para que assim haja necessariamente a inclusão dos portadores de alguma de deficiência (PNE). Aborda-se, ao final, o dever de informações das normas estabelecidas. O método de pesquisa é dedutivo, tendo o auxílio de técnicas bibliográficas e pesquisa documental extraída dos órgãos públicos do município de Aparecida de Goiânia. O que se espera, é uma discussão acerca dessa acessibilidade, apresentando as principais dificuldades encontradas pelos PNE's na cidade de Aparecida de Goiânia.

PALAVRAS-CHAVE: Portadores de necessidades especiais. Efetivação. Acessibilidade. Lei n. 10.098/2000.

ABSTRACT: His research article aims to analyze the accessibility of the physically disabled (PNE), through Law n. 10.098 / 2000. The Brazilian Federal Constitution guarantees, in itself, the rights of the physically disabled to live in society and to have their rights and their due accessibility, as citizens that they are, above all because people with disabilities rarely visit public places due to lack of accessibility. This article will present the need for adaptation and infrastructure, so that there is necessarily the inclusion of people with a disability (PNE). In the end, the duty to inform the established rules is addressed. The research method is deductive, with the aid of bibliographic techniques and documentary research extracted from public bodies in the city of Aparecida de Goiânia. What is expected is a discussion about this accessibility, presenting the main difficulties encountered by PNE's in the city of Aparecida de Goiânia.

KEYWORDS: People with special needs. Effectiveness. Accessibility. Law n. 10.098/2000.

¹ Graduado em Direito pelo Centro Universitário Alfredo Nasser. E-mail: andradee-mail@email.com.

² MBA em Ciência da Educação pelo Centro Universitário Alfredo Nasser / Universidade Lusófona do Porto - Portugal. Pós-graduado em Direito Processual Penal pelo Instituto POSEAD / Universidade Gama Filho. Professor de Graduação e Pós-Graduação da UNIFAN. Mestrando em Educação pela Universidade Lusófona do Porto - Portugal. Advogado. Membro da Comissão de Educação Jurídica da OAB/GO. E-mail: paulopinho@unifan.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

Busca-se por meio deste artigo realizar uma pesquisa sobre a lei de acessibilidade do portador de necessidade especial (PNE) e a sua observância pela prefeitura de Aparecida de Goiânia no que se refere à aspectos estruturais de locomoção.

A Constituição Federal de 1988 garante, dentre os princípios e garantias fundamentais, a igualdade formal e material, sendo este um dos mais amplos dentre os demais o qual promove a máxima de que em situações de premente desigualdade é necessário que o Estado promova meios de equilíbrio compensatório das desvantagens existentes, sejam elas de qualquer natureza (MASCARENHAS, 2010, p. 52).

A Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000 estabelece regras e critérios básicos acerca da acessibilidade dos PNE's e com mobilidade reduzida, ou seja, com seus movimentos limitados em consequência da deficiência física, onde terá atenção especial e adaptações nos ambientes.

Diante deste cenário, quais são as medidas e dificuldades do município de Aparecida de Goiânia para cumprir a lei de acessibilidade?

A inclusão dos PNE's deve ser desenvolvida em dois planos distintos e sendo dependente uma da outra: a realidade, tal como se apresenta, que exige ponderação no caso concreto e, por outro lado, as condições práticas de sua realização no plano fático (MAZZOTA, 2003, p. 21).

De maneira que, quando se olha para todo este panorama geral é corrente que ao legislador não será permitido editar regras que estabeleçam privilégios, em especial de classe ou sua posição perante sociedade, raça, religião, sexo, aplicando-se a mesma regra às pessoas com deficiência (FERREIRA, 1997, p. 247).

De maneira que, a realização da igualdade da pessoa com deficiência passa necessariamente pelo direito de ir e vir. Considerando isso, não se pode deixar de notar que ainda persiste a prática inconstitucional de as pessoas com deficiência, especialmente de mobilidade reduzida, depararem-se com ambientes inapropriados, assim não podendo exercer os direitos mais básicos de locomoção do qual decorrem muitos outros, tal qual o da liberdade.

Um determinado local ao ser projetado, deve em regra se mostrar acessível a todos, sendo portador de deficiência ou não, e ser capaz de oferecer oportunidades iguais. Mas, a realidade demonstra outra situação. A maior parte das construções em cidades são feitas e modificadas desconsiderando essa parcela da sociedade. Caso sendo ao contrário, poderia

proporcionar maior comodidade e facilidade para todos que habitam esses ambientes construídos

O PNE é a pessoa que terá a certo prazo um impedimento de natureza física, entre outras, ou seja, em interação com diversas Barreiras, em muitas vezes se deparando com a falta de acessibilidade, tendo o direito de ter sua participação total e efetiva em conjunto de sociedade em igualdade com as demais pessoas, como garantido em lei (PINTO, 2014, p. 547).

O PNE deverá participar plenamente de todos os aspectos na vida, onde o Estado em si, deveram ter medidas para assegurar os PNE's a igualdade de oportunidades para com todos em sociedade, seja ela por meio físico, à informação, bem como outros serviços tanto em zona urbana como na rural. No entanto, essas medidas incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos à acessibilidade (PINTO, 2014, p. 547).

Objetiva-se com o presente artigo analisar e discutir sobre as condições de acessibilidade dos Departamentos da cidade de Aparecida de Goiânia. Os objetivos específicos são os seguintes: apresentar a perspectiva constitucional sobre a pessoa com deficiência; verificar a legislação brasileira e as políticas públicas sobre a inclusão da pessoa com deficiência; considerar a respeito da acessibilidade material oferecida pelo município de Aparecida de Goiânia à pessoa com deficiência.

A abordagem metodológica segue a linha de raciocínio dedutiva com o auxílio da pesquisa bibliográfica, sendo que, em um primeiro momento serão levantadas as premissas teóricas e a concretização legislativa sobre o tema para, em seguida, ponderar se o que o município de Aparecida de Goiânia tem cumprido com a inclusão material da pessoa com deficiência no que se refere à acessibilidade.

A estrutura do presente trabalho compreende três partes distintas e complementares entre si, sendo a primeira sobre a perspectiva constitucional sobre as pessoas com deficiência, seguida da apresentação da legislação e políticas públicas brasileiras sobre o tema e, na última, pondera-se sobre o cumprimento pelo município de Aparecida de Goiânia da lei de acessibilidade da pessoa com deficiência.

2 PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL ATINENTE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Qualquer abordagem sobre a pessoa com deficiência sob o ponto de vista jurídico deve considerar em primeiro plano o que dispõe a Constituição Federal sobre o assunto. Ela é a coluna central do todo o ordenamento jurídico e todas as normas internas tiram dela a sua validade (MARTINS, 2017, p. 140).

A Constituição Federal de 1988 elencou um rol extenso de direitos e garantias que devem ser cumpridas pelo legislador ordinário, caso contrário, estará incorrendo em omissão e, ainda pior, se legislador contra os seus preceitos, estará positivamente agindo de forma inconstitucional (MOTTA, 2018, p. 926).

Por essa razão diz-se que a Constituição é dotada de força normativa e como tal deve ser obedecida como um comando imperativo por si mesmo, especialmente quando se está a falar dos direitos e garantias fundamentais que englobam, por sinal, várias normas de eficácia imediata e plena referente às pessoas com deficiência (PEREIRA; LELIS, 2016, p. 21).

É reforçado é na doutrina que, referente aos direitos e garantias fundamentais existe o consenso de que são direitos cravados na Constituição que dizem respeito ao indivíduo considerado isoladamente perante o Estado. Isto quer dizer que suas implicações abrangem um complexo de direitos que são subjetivos em essência, contudo, instalados objetivamente na Constituição como obrigações que mandam o Estado se omitir de interferências indevidas na liberdade das pessoas ou, determina que haja prestação positivas para a concretização de direitos (MARTINS, 2017, p. 732).

Os direitos fundamentais se enquadram na atual Constituição Federal do Brasil numa dimensão que os consideram como de natureza política, social e individual e, desta forma, possuem uma ampla aceção e inclusão de classes e de pessoas cuja natureza ou circunstâncias diversas as coloquem em situação de desigualdade (MOTTA, 2018, p. 142).

Cabe afirmar ainda que a Constituição brasileira elencou um rol de direitos e garantias fundamentais e todos eles se relacionam com um dos mais consistentes e evidentes princípios constitucionais, extraindo daí seu fundamento, que é o princípio da dignidade da pessoa humana, cuja natureza principiológica informa que as ações do Estado destinadas a promovê-lo são improrrogáveis (CRUZ; MORAES, 2018, p. 67).

Dignidade humana, enquanto princípio, remete à ideia de que o ser humano possui valor intrínseco em si mesmo e, sob seu escudo, jamais a pessoa pode ser tratada como um meio, mas como um fim em si mesma, devendo o Estado e a própria ordem jurídica que o

legítima ter o ser humano como o seu principal objeto de atuação e proteção, motivo pelo qual é chamado também de imperativo categórico, isto é, é um princípio absoluto (MARTINS, 2017, p. 501).

Em termos mais práticos, aborda-se que a dignidade da pessoa humana enquanto postulado absoluto e imperativo, deve prevalecer diante de eventual conflito com outro princípio, é dizer, de outro modo, que nenhum outro princípio se sobrepõe a ele em uma abordagem de ponderação (TAVARES, 2020, p. 559).

Em razão disso é que se pode avançar para a menção de outros princípios constitucionais que tiram dele sua validade, a exemplo da igualdade insculpido no *caput* do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que veda, de forma genérica, mas imperativa, a distinção em razão de características inerentes ao ser humano (MOTTA, 2018, p. 232).

Não se quer dizer, de outro modo, que quando se fala em igualdade que não seja possível fazer diferenciações ou promover por meio de políticas públicas a igualdade material, até porque, em determinadas situações a medida de isonomia depende atos do poder público e até mesmo da sociedade que permitam que sujeitos em desvantagens de várias naturezas possa usufruir de igualdade propriamente dita, permitindo, a par dessa concepção a chamada discriminação positiva, justamente com o sentido de promover a igualdade (MARTINS, 2017, p. 826).

No entanto, não basta ter a norma prevendo direitos fundamentais, mesmo que seja constitucional, é necessário que se tenha à disposição instrumentos. A propósito, quando se tem em vista o próprio art. 5º da Constituição Federal de 1988 que inaugura o enunciado dos direitos e garantias fundamentais que dois termos aparecem que merecem distinção. Um diz respeito a direitos, outro a garantias fundamentais. Ao explicar esta opção do Poder Constituinte Originário, é preciso observar que pelo lado das garantias está-se a falar da instrumentalização de meios para exercer os direitos (TAVARES, 2020, p. 123).

Deste modo o consenso dos doutrinadores é no sentido de que para cada direito fundamental, para que realmente ele seja efetivo, é necessário ter uma garantia igualmente fundamental, um instrumento que permita a sua execução (MARTINS, 2017, p. 506).

A partir disso, fala-se na eficácia dos direitos fundamentais é igualmente necessário ponderar sobre as políticas públicas governamentais que tem, em caráter primário, instrumentalizar a sua efetivação, de modo que, políticas públicas, em uma sintética reflexão, estão diretamente relacionadas com prestações positivas do Estado para determinado segmento. A finalidade é praticar determinados programas que venham se traduzir em benefícios sociais que podem alcançar a coletividade ou determinados grupos, sempre com

duas dimensões indissociáveis, a maciça participação estatal, com ou sem a participação do setor privado, mas, com marcado emprego de recursos públicos (PAULA; FERMINO, 2018, p. 134).

Questão importante quando se trata desse tema está relacionada com as competências de quem tem o poder e/ou o dever de instituí-las e realiza-las dentro de um determinado programa que coordena aplicação de receitas públicas no decurso de determinado tempo (COSTA, 2015, p. 137).

Apesar de ser comum que se exijam e até mesmo esperem prestações positivas do Estado em áreas cruciais, tais como saúde, educação e segurança, nem sempre foi assim. Em um contexto ainda embrionário das ideias liberais, reinava o individualismo que foi marcadamente percebido através de uma aversão à intervenção estatal. Trata-se dos chamados direitos de defesa, ou, como alguns constitucionalistas costumam denominar, direitos negativos, que se traduziam na delimitação de uma esfera negativa de intervenção estatal, um limite em que o poder do Estado não deveria adentrar, quando se defendia que o Estado, na verdade, deveria estar afastado tanto quanto possível da vida particular (SARLET *et al.*, 2019, p. 117).

Estes direitos, que são denominados de primeira geração ou dimensão, prestigiavam em primeiro plano a liberdade como um direito individual que não poderia, sem a expressa disposição legal, ser tangido pela atividade do Estado e, quando o fosse, deveria ser da forma menos invasiva e somente em casos extremamente necessários (TAVARES, 2020, p. 323).

O pano de fundo histórico ensejador desses ideais de Estado está mais relacionado ao século XVIII, sendo que se intensificou ainda mais após as duas grandes revoluções deste período, que foram a independência americana e a Revolução Francesa em 1789 (MENDES; BRANCO, 2018, p. 199).

Tal forma de agir e pensar é compreensível à luz do que a Europa acabara de viver durante o final da Idade Média e parte da Idade Moderna, quando o absolutismo monárquico se confundia com o próprio Estado, diante do qual a burguesia dominante do século XVIII não queria mais se submeter (SARLET *et al.*, 2019, p. 38).

Outra questão que marcou esse primeiro impulso dos direitos fundamentais de primeira geração foi a igualdade, mas, apenas formal, decorrendo disso o próximo passo para que os direitos de segunda geração fossem reclamados, quais sejam, aqueles que se identificam as chamadas liberdades positivas, também conclamadas para a igualdade material entre os homens (MENDES; BRANCO, 2018, p. 201).

Buscou-se, nessa nova fase, elencar obrigações estatais que de fato pudessem intervir na extrema desigualdade material, tornando-se o Estado uma espécie de agente que suplementasse o que faltasse para a equiparação dos indivíduos em termos de isonomia de direitos (TAVARES, 2020, p. 333).

Mais adiante, apareceu na história do constitucionalismo os direitos de terceira geração que já foram produtos de movimentos a partir da metade do século XX, com características que os alocavam como difusos e coletivos, ou seja, aqueles que não se destinam, necessariamente, aos indivíduos considerados em sua particularidade (MOTTA, 2018, p. 213).

Desse modo, o que se tem de evidente é que tudo isso resultou nas chamadas políticas públicas. Para fazer frente às exigências desta nova conjuntura que percorreu os séculos XIX e XX e adentrou no contexto contemporâneo, o Estado teve e tem ainda que se desdobrar para captar recursos e alocá-los nestas necessidades públicas, e isso tudo se aplica à pessoa com deficiência, conforme se mostrará adiante (PAULA; FERMINO, 2018, p. 129).

3 LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), que afirmou a autonomia e a capacidade desses cidadãos para exercerem atos da vida civil em condições de igualdade com as demais pessoas, foi um grande avanço a proteção das pessoas com deficiência, trazendo muitas inovações e alcançando várias áreas (FREITAS; DINIZ; RIBEIRO, 2018, p. 26).

A base da Lei está em seu artigo 1º, que assegura a capacidade civil como um direito fundamental da pessoa humana, dispondo também de princípios dos demais setores também, como sua acessibilidade, acesso à educação, trabalho, proteção e previdência social (BRASIL, 2015).

Com a chegada da nova legislação fez com que os deficientes outrora tidos como incapazes, passaram a ter direitos garantidos e uma proteção efetiva de seus direitos. Desde então, houve várias inovações com a chegada da nova lei em relação aos direitos da pessoa com deficiência no mundo jurídico, beneficiando milhares de pessoas que em outros momentos eram impedidas de exercerem seus direitos civis (FREITAS; DINIZ; RIBEIRO, 2018, p. 28).

O Código Civil tratava a pessoa com deficiência como incapaz que merecia uma proteção adequada, por este motivo eram impedidas de exercerem suas atividades na vida civil, sem assistência ou representação, mais com a lei da inclusão este pensamento se torna incompatível com o princípio da dignidade da pessoa humana (FERREIRA; MOTA, 2019, p. 320).

O estatuto da pessoa com deficiência modificou o código civil, onde se expressava sobre a incapacidade absoluta e relativa dos indivíduos, tais incapacidade decorrem ou da idade imatura da pessoa ou de sua incapacidade, sendo revogado incisos 3º onde deixam de serem absolutamente incapazes os que, por enfermidade ou doença mental, não tiveram o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, e aos que não puderem exprimir sua vontade, ficando no âmbito dos absolutamente incapazes somente os menores de 16 anos (BRASIL, 2015).

Na busca da compreensão das alterações trazidas pelo estatuto, perceberam-se que o sistema se torna mais inclusivo e maleável em prol do deficiente, buscando sua integração social e a sua dignidade (OLIVEIRA; NUNES, 2018, p. 97).

O novo dispositivo legislativo trouxe mudanças também no âmbito do direito de família, proporcionando oportunidade para agregação dos deficientes a sociedade, dentre eles vem à oportunidade de casar, constituir união estável, decidir o número de filhos, de exercerem seus direitos sexuais e reprodutivos (FERREIRA; MOTA, 2019, p. 322).

Antes do estatuto, para que estas pessoas pudessem se casar no cartório era necessária autorização dos pais, bem como autorização judicial, onde era necessário percorrer um longo caminho, que por muitas vezes demorava anos, e ainda corria o risco de serem impedidos ou vetados pelo juiz, mesmo que sua incapacidade fosse em grau menor (OLIVEIRA; NUNES, 2018, p. 99).

Atualmente, o processo para que a pessoa com deficiência que deseja se casar tornou-se o mesmo das pessoas comuns, devem se apresentar em cartório, com as testemunhas, e assinem um papel que ateste que o matrimônio se dá por livre espontânea vontade das partes, a mudança veio alterando o art. 1.518 do código civil, retirando os curadores da autorização para o matrimônio (FERREIRA; MOTA, 2019, p. 322).

Com esta nova redação houve uma mudança significativa para os portadores de síndrome de Down, que hoje é considerado plenamente capaz da prática de seus atos civis, marcando um grande avanço para estas pessoas como uma política pública legislativa e abrindo caminhos para a acessibilidade sob suas mais variadas formas (CRUZ; MORAES, 2018, p. 60).

A inclusão é uma proposta, mas para que ela aconteça, precisa-se recepcioná-la, deve-se colocar em prática todo instrumento, seja ele físico ou imaterial, com o fim de garantir o acesso a todas as pessoas com deficiência em condições mínimas de igualdade material (OLIVEIRA; NUNES, 2018, p. 94).

Desse modo, pode-se afirmar que diversos benefícios têm sido incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro com a finalidade de conferir a inclusão da pessoa com deficiência no Brasil. De maneira que, está em curso um verdadeiro empoderamento dessas pessoas, trazendo importantes mecanismos de materialização de diminuição das desigualdades decorrentes da deficiência (LEITE; LUVIZOTTO, 2017, p. 247).

Uma grande conquista pode ser vislumbrada pela Lei n. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 que, dentre outras disposições, trouxe para as pessoas com deficiência a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a aquisição de veículos automotores, possibilitando meios materiais a essas pessoas para usufruírem de aquisição do seu veículo, possibilitando otimização em sua locomoção (BRASIL, 1995).

Em seu art. 1º, inciso IV, a Lei n. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 dispôs diretamente que “IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal” (BRASIL, 1995).

Importa destacar que a aquisição pode ser feita para que a própria pessoa com deficiência venha a dirigir com as adaptações necessárias, como para aqueles que lhes assistem desde que, o veículo seja revertido para benefícios direto da pessoa com deficiência.

Outro benefício que merece nota é a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) disposto, no caso do Estado de Goiás, através da Lei n. 11.651, de 26 de dezembro de 1991 que o seu Código Tributário. No seu no art. 94, *caput*, inciso IV que: “Art. 94 – É isenta do IPVA a propriedade dos seguintes veículos: [...] IV – fabricado especialmente para uso de deficiente físico ou para tal finalidade adaptado, limitada a isenção a 1 (um) veículo por proprietário”.

De fato, considerando a referida norma, constituiu-se em grande avanço para a pessoa com deficiência, no entanto, a legislação previa com essa redação apenas a isenção em que a própria pessoa interessada fosse o condutor do veículo, não contemplando outra possibilidade fora dessa hipótese.

No entanto, com o advento da Lei Estadual n. 19.497, de 18 de novembro de 2016, que dispôs sobre alterações nas normas relativas à isenção do IPVA para deficiente físico, acresceu-se ao art. 94 da Lei n. 11.651/1991 o § 7º, onde se lê que pode o veículo ser

conduzido por outro condutor desde que essencial para a locomoção do proprietário e da sua impossibilidade de fazê-lo por conta própria (BRASIL, 1991).

Certamente que representou a incorporação da extensão que deve ser dada à pessoa com deficiência no contexto da legislação estadual. Nota-se, de pronto, que a autonomia da pessoa com deficiência, como no caso do instituto da tomada de decisão apoiada, é alcançada por meio de pessoas que as assessoram no dia a dia, sendo o caso, por exemplo, de alguém que seja designada por ela para sua locomoção por meio de direção de um veículo automotor, devendo nesse caso a aquisição desse acessório ser facilitada.

Outra disposição importante que também consta na legislação estadual referente aos benefícios estendidos para a inclusão da pessoa com deficiência, trata-se do quanto disposto no Decreto n. 4.852, de 29 de dezembro de 1997 que tratou da regulamentação da Lei n. 11.651, de 26 de dezembro de 1991, o Código Tributário do Estado de Goiás (GOIÁS, 1991; 1997).

Em seu art. 401, inciso IV, o referido dispositivo trouxe regras para que a pessoa com deficiência também não venha a arcar com o recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o que também representou um grande passo no sentido de implementar medidas legislativas que facilitem a acessibilidade (GOIÁS, 1997).

Sendo assim, no Estado de Goiás a isenção do ICMS segue os mesmos critérios estabelecidos para a isenção do IPVA, também representando um grande salto para que a pessoa com deficiência seja instrumentalizada com poder jurídico para conseguir, inclusive do ponto de vista econômico, a sua maior ascensão como pessoa digna de respeito.

4 A ACESSIBILIDADE OFERECIDA PELA CIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), por meio de sua NBR 9050/2020 define acessibilidade da seguinte forma:

Possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (ABNT, 2020, p. 2).

Sob esse enfoque ora mencionado quanto ao conceito apresentado, a questão da acessibilidade na cidade de Aparecida de Goiânia deve ser vista sob um olhar crítico, haja vista que pouca informação se obtém quando o assunto envolve políticas públicas voltadas para essas pessoas em específico.

Em pesquisas realizadas por sites bem como relacionado a obras públicas direcionadas ao incremento da acessibilidade da pessoa com deficiência no município, depara-se com um quadro em que não é possível avaliar, com maior precisão o que a administração municipal tem feito em prol desse objetivo.

Do ponto de vista legislativo, no entanto, houve uma modificação importante, trata-se da recente editada e promulgada Lei Complementar n. 171, de 21 de novembro de 2019 (LC 171/19) que instituiu o Código de Obras e Edificações do Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências (APARECIDA DE GOIÂNIA, 2019).

Na referida norma houve importantes referências à pessoa com deficiência quando da feitura de obras em geral, atualizando as disposições legais sobre o assunto e do plano diretor à nova realidade que se consolidou em normas de âmbito estadual e federal, o que tem de ser levado em estima.

Importante destacar que a LC 171/19, em seu art. 2º, dispôs que:

O Código de Obras e Edificações do Município de Aparecida de Goiânia é o instrumento regulador e estratégico para a definição e controle do uso e das construções nos imóveis privados e públicos que repercutem direta ou indiretamente no interesse público, sendo determinante para os agentes públicos e privados que atuam no Município (APARECIDA DE GOIÂNIA, 2019).

Por fazer parte do plano diretor, a referida norma, portanto, vincula a municipalidade como um todo, inclusive os agentes públicos e o setor privado em geral. Tal disposição vai ao encontro da necessidade de se repensar a cidade e sua acessibilidade à luz de um conjunto harmonizado de postura e medidas que contemplem, de fato, a estruturação da cidade para que seus logradouros públicos e privados deem acessibilidade às pessoas com deficiência cuja mobilidade é reduzida ou inexistente por conta própria (SILVA, 2019, p. 2).

Não se pode deixar de lado a necessária afirmação prática de programas e políticas públicas voltadas para a mobilidade urbana da pessoa com deficiência, que já vem consagrada em vários instrumentos normativos no âmbito federal. Isso é fundamental na medida em que se observa alguns pressupostos de necessária aplicação isto é, conforme lições de especialistas “a acessibilidade é condição de livre acesso, de aproximação, de utilização, do manuseio de

qualquer objeto, local, ou condição cujo objetivo é proporcionar a todas as pessoas, e, principalmente às pessoas com deficiência, um ganho de autonomia” (FORNASIER; LEITE, 2016, p. 934).

A LC 171/19 do município de Aparecida de Goiânia, portanto, previu de forma acertada essa integração dos diversos setores da sociedade em prol de uma mobilidade urbana que contemple a pessoa com deficiência nos projetos arquitetônicos que se construirão no município.

Isso pode ser também notado nos dispositivos que ponderam sobre as disposições gerais da LC 171/19, especialmente o art. 14 e 163 segundo os quais, os órgãos públicos de uma forma em geral deverão edificar segundo a regência normativa da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT no que concerne aos requisitos e critérios que permitam a livre e desembaraçada circulação e acessibilidade das pessoas com deficiência (APARECIDA DE GOIÂNIA, 2019).

Desse modo, o projeto arquitetônico da cidade de Aparecida de Goiânia deve levar em conta, nos projetos de obras públicas, a consolidação do dispositivo segundo normas de regência para que as pessoas com deficiência sejam incluídas entre os agentes que devem influenciar na construção dos prédios e logradouros em geral.

Os arts. 252, 255 e 256 da mesma norma complementar, também fazem referência para que os gestores públicos, quando da avaliação dos projetos de obras públicas da cidade de Aparecida de Goiânia, levem em conta o que dispõem essas peças sobre as instalações em geral, inclusive as de caráter sanitário, tudo com o fim de possibilitar maior autonomia também às pessoas com deficiência que circularão pelos seus ambientes (APARECIDA DE GOIÂNIA, 2019).

É imperiosa a necessidade de se observar as disposições de arquitetura que estão dispostas no Estatuto da Cidade, o que a LC 171/19 o faz com certa frequência, de maneira que, para os próximos anos, caso a referida norma siga o seu propósito original, a cidade de Aparecida de Goiânia ao menos terá uma regência normativa recente, moderna e mais próxima da realidade das demandas dos centros urbanos sobre a mobilidade das pessoas com deficiência.

O que pesa como crítica, no entanto, é que a norma é muito recente e não se tem ainda uma dimensão concreta de atos materiais de consolidação de mobilidade urbana e arquitetura propícia à autonomia da pessoa com deficiência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo procurou fazer uma análise da acessibilidade da pessoa com deficiência no município goiano de Aparecida de Goiânia, considerando a mobilidade urbana e sua arquitetura pública e privada.

Salientou-se a perspectiva constitucional de inclusão social de grupos vulneráveis por meio da Constituição Federal de 1988 como um marco divisor da história brasileira, cujo objetivo foi mostrar que, a promoção da igualdade material das pessoas com deficiência é um direito fundamental.

Seguiu-se com a demonstração de que a legislação sobre a acessibilidade no Brasil e no Estado de Goiás conta com considerável arcabouço normativo, especialmente voltado para a autonomia da pessoa com deficiência.

Quanto à acessibilidade no município da Aparecida de Goiânia foi possível somente fazer uma verificação das normas existentes, uma vez que a administração pública desse ente público não dispõe de forma facilitada e clara de informações para aferir se sua arquitetura e mobilidade urbana estão em consonância com os direitos fundamentais da pessoa com deficiência no que diz respeito a esses assuntos.

Verificou-se, contudo, que foi editada uma legislação bem recente – LC 171/19 – que teve como propósito dispor sobre as obras públicas e privadas que forem feitas desde então no município. A norma contemplou o que há de mais avançado em termos legislativos sobre a mobilidade urbana e a necessidade de que todos observem padrões mínimos de acessibilidade.

Sugere-se, ao final, que o município adote, caso tenha feito melhorias e implemento material de políticas públicas de acessibilidade voltado ao atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, um sistema de comunicação e divulgação dessas ações, não só em prol da transparência de suas ações como também para conhecimento da população para que possa usufruir das comodidades relacionadas com essas ações.

REFERÊNCIAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 9050/2020**. 4. ed. Rio de Janeiro: ABNT, 2020.

APARECIDA DE GOIÂNIA. Lei Complementar n. 171, de 21 de novembro de 2019. Institui Código de Obras e Edificações do Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências. **Diário Oficial**, Aparecida de Goiânia, GO, 22 nov. 2019.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. Lei n. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 fev. 1995.

COSTA, Valeriano. Políticas públicas no Brasil: uma agenda de pesquisas. **Revista Ideias**, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP, Campinas, SP, v. 6, n. 2, p.135-166, jul./dez. 2015.

CRUZ, Felipe Augusto da; MORAES, Alender Max Souza. A pessoa com deficiência e ações afirmativas em universidades públicas: uma análise do ordenamento jurídico brasileiro após a Lei n. 13.409/2016. **Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça**, Dourados, MS, Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, v. 6, p. 59-73, 2018.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1997.

FERREIRA, Thaise Mendes; MOTA, Karine Alves Gonçalves. Tutela jurídica da pessoa com deficiência: considerações acerca da capacidade para os atos da vida civil. **Vertentes do Direito**, Palmas, v. 6, n. 1, p. 315-336, jun. 2019.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; LEITE, Flavia Piva Almeida. Direitos fundamentais à acessibilidade e à mobilidade urbanas da pessoa com deficiência: uma abordagem sistêmico-autopoiética. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 908-933, 2016.

FREITAS, André Vicente Leite de; DINIZ, Fernanda Paula; RIBEIRO, Thiago Helton Miranda. **Direitos das pessoas com deficiência**: Estudos em homenagem ao professor Daniel Augusto Reis. Pará de Minas, MG: Virtual Books, 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GOIÁS. Lei 19.497, de 18 de novembro de 2016. Altera normas relativas à isenção do IPVA para deficiente físico. **Diário Oficial**, 19 nov. 2016.

GOIÁS. Decreto n. 4.852, de 29 de dezembro de 1997. Regulamenta a Lei n. 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás. **Diário Oficial**, 29 dez. 1991.

GOIÁS. Lei n. 11.651, de 26 de dezembro de 1991. Institui o Código Tributário do Estado de Goiás. **Diário Oficial**, 27 dez. 1991.

LEITE, Flávia Piva Almeida; LUVIZOTTO, Caroline Kraus. Participação, acessibilidade digital e a inclusão da pessoa com deficiência. **Conpedi Law Review**, Braga, v. 3, n. 2, 2017, p. 240-261.

MARTINS, Flávio. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MASCARENHAS, Paulo. **Manual de direito constitucional**. Salvador, 2010.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2018.

MOTTA, Sylvio. **Direito constitucional**. 27. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

OLIVIERA, Frederico Antonio Lima de; BRANDÃO, Caio Rogério da Costa. Fundamentalismo histórico dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e a prevalência desses direitos na visão racional da esfera pública habermasiana. In: XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI: Constituição e Democracia, 4., 2019, Belém. **Anais...** Belém: CONPEDI, 2019, p. 76-92.

OLIVEIRA, Vanessa Monireh de; NUNES, Geilson. A nova lei de proteção da pessoa com deficiência: um olhar de sua aplicação em face do código civil de 2002. **Revista Jurídica Direito e Realidade**, Monte Carmelo, MG, v. 6, n. 7, p. 93-107, jan./dez. 2018.

PAULA, Giovanna Gomes de; FERMINO, Silvia Cristina Mazaro. Eficácia das políticas públicas para os direitos fundamentais das pessoas com deficiência. In: XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI: Direitos Sociais e Políticas Públicas II, 2., Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: CONPEDI, 2018, p. 123-141.

PEREIRA, Renata Vilaça; LELIS, Henrique Rodrigues. Igualdade e dignidade humana das pessoas portadoras de deficiência: reflexos da nova lei de inclusão – Lei n. 13.146/2015 – no âmbito da saúde. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 19-35, 2016.

PINTO, Sergio Martins, **Direito do trabalho**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang *et al.* **Curso de direito constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

SILVA, Ana Kelly Chaves da. Acessibilidade arquitetônica: conquistas e desafios da pessoa com deficiência na cidade. In: XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS TEMA: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”, 16., 2019, Brasília, DF. **Anais...** Brasília, DF: CBAS, 2019, p. 1-11.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

EXTRADIÇÃO PASSIVA DA BRASILEIRA NATA CLAUDIA CRISTINA SOBRAL

*Glaucione Aparecida Oliveira Afonso*¹

*Humberto César Machado*²

RESUMO: Pretende-se com este trabalho analisar a viabilidade jurídica da extradição passiva da brasileira nata, Claudia Cristina Sobral dentro do instituto de extradição no Brasil através da Constituição Federal de 1988, e da Lei de Migração n. 13.445 de 2017. O objetivo do estudo será a apreciação do ordenamento jurídico brasileiro, buscando um melhor entendimento neste estudo de caso, para que, pode, em tese, uma pessoa nascida no território nacional ser extraditada? Para tanto, a pesquisa se fundará em um estudo de caso fundamentado a partir de pesquisas bibliográficas tendo como base a estruturação teórica de livros, artigos científicos, documentos, teses, súmulas, jurisprudências, dissertações e anais de eventos científicos. Inicialmente, no primeiro momento, será feito um resgate histórico do instituto da extradição. No segundo momento será abordado especificamente o processo extradicional no ordenamento jurídico brasileiro. No terceiro momento será apresentado o estudo de caso de extradição de brasileiro nato e a decisão judicial pelo Supremo Tribunal Federal.

PALAVRAS-CHAVE: Extradição passiva. Ordenamento jurídico. Supremo Tribunal Federal.

ABSTRACT: The aim of this work is to analyze the legal feasibility of passive extradition of Brazilian born, Claudia Cristina Sobral within the extradition institute in Brazil through the Federal Constitution of 1988, and the Migration Law No. 13,445 of 2017. The objective of the study will it be the appreciation of the Brazilian legal system, seeking a better understanding in this case study, so that, in theory, can a person born in the national territory be extradited? To this end, the research will be based on a case study based on bibliographic research based on the theoretical structuring of books, scientific articles, documents, theses, summaries, jurisprudence, dissertations and annals of scientific events. Initially, at the first moment, a historical rescue of the extradition institute will be made. In the second moment, the extraditional process in the Brazilian legal system will be specifically addressed. In the third moment, the case study of the extradition of a born Brazilian and the judicial decision by the Supreme Federal Court will be presented.

KEYWORDS: Passive extradition. Legal order. Federal Court of Justice.

¹ Acadêmica de Ciências Jurídicas do Centro Universitário Alfredo Nasser - UNIFAN. E-mail: cione.afonso@gmail.com.

² Professor da UNIFAN. Bacharel em Filosofia (UFG) e em Pedagogia (ISCECAP); Especialista em História (UFG); Mestre em Psicologia (PUC-GO); Doutor em Psicologia (PUC-GO); Pós-Doutor em Psicologia (PUC-GO).

1 INTRODUÇÃO

Pretende-se com este trabalho analisar a viabilidade jurídica da extradição passiva da brasileira nata, Claudia Cristina Sobral dentro do instituto de extradição no Brasil através da Constituição Federal de 1998, e da Lei de Migração n. 13.445 de 2017. O objetivo do estudo será a apreciação do ordenamento jurídico brasileiro, buscando um melhor entendimento neste estudo de caso, para que, pode, em tese, uma pessoa nascida no território nacional ser extraditada?

Para tanto, a pesquisa se fundará em um estudo de caso fundamentado a partir de pesquisas bibliográficas tendo como base a estruturação teórica de livros, artigos científicos, documentos, teses, súmulas, jurisprudências, dissertações e anais de eventos científicos. Inicialmente, no primeiro momento, será feito um resgate histórico do instituto da extradição verificando que é um meritório instrumento de coibição e vedação à impunidade, e posteriormente o conceito e os princípios que regem este instituto, fundamentado no artigo 5º, da Constituição Federal - CF, demonstrando que todos são iguais perante a lei brasileira.

O instituto da extradição pode ser materialmente definido como o ato pelo qual um Estado entrega um acusado de fato delituoso ou já condenado como criminoso à justiça de outra nação competente para julgá-lo e puni-lo. Em termos formais, ela conceitua-se como sendo o processo pelo qual um Estado atende ao pedido de outro, remetendo-lhe pessoa processada no país solicitante por crime punido na legislação de ambos os países, não se extraditando, via de regra, nacional do país solicitado.

No segundo momento será abordado especificamente o processo extradicional no ordenamento jurídico brasileiro que está previsto no artigo 5º, LI e LII, da Constituição Federal de 1988, e no art. 81, da Lei de Migração n. 13.445 de 2017, e também a relação do Tratado de Extradicação entre o Brasil - Estados Unidos da América. Este instituto da extradição congrega muitos ramos do direito e que envolve com destaque os direitos penal, internacional e constitucional. Dentro do processo de extradição há uma relação de bilateralidade como o Tratado de Extradicação entre o Brasil - Estados Unidos da América, através do Decreto n. 55.750 de 1965 (ou, em alguns casos, de multilateralidade, como o Acordo de Extradicação entre os Países Partes do Mercosul de 1994), em que um Estado (requerente) ou solicita a extradição de pessoa ou é solicitado por outro País (requerido).

E no terceiro momento será apresentado o estudo de caso de extradição de brasileiro nato e a decisão judicial pelo Supremo Tribunal Federal que recentemente, a Primeira Turma da Corte e não o Plenário deferiu o pedido de extradição de Claudia Cristina Sobral, brasileira

nata, requerido pelo governo dos Estados Unidos da América. A decisão em extraditá-la foi única, pois foi a primeira vez desde a evolução histórica das formas de saída compulsórias do estrangeiro que uma pessoa nascida no Brasil é extraditada. Assim, é preciso analisar até onde o Estado poderá extraditar respeitando os princípios e as garantias constitucionais da dignidade da pessoa humana contra qualquer tipo de abuso ou excesso cometido arbitrariamente pelo poder público.

2 ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA EXTRADIÇÃO

A extradição foi impulsionada na antiguidade para punição dos presos políticos e possui alicerce no dever moral de mútua assistência entre nações para entregá-los ao seu juiz natural para serem julgados ou para o cumprimento da pena imputada. Conforme Del' Olmo (2010) conhecida desde a antiguidade, a extradição visava nos seus primórdios aos presos políticos e não aos criminosos comuns, sendo o Tratado de Paz de Amiens entre França, Inglaterra e Espanha de 1802, que deu a extradição seu rumo quase definitivo. Desde então, posteriormente a esse Tratado foi que a extradição começou a ocorrer em diversos casos.

3 CONCEITOS DE EXTRADIÇÃO

A extradição desde que começou a ser realizada é considerada como título de cooperação internacional seguindo os ensinamentos de Portela (2014) é o ato pelo qual um Estado entrega a outro país uma pessoa acusada de ter violado as leis penais deste outro ente estatal, ou que tenha sido condenado por descumpri-las para que neste seja submetido a julgamento ou cumpra a pena que lhe foi aplicada, respondendo assim pelo ilícito que praticou.

A extradição, então se torna mecanismo que viabiliza a jurisdição de um Estado espalhar efeitos no território de outra Nação. Nesse aspecto, Accioly (2014) explica que, enquanto o exercício de poderes pelos órgãos legislativos, executivos e judiciários é assunto para o sistema político e jurídico interno do território, a aplicação da jurisdição extraterritorial dependerá das normas de direito internacional. Sendo assim, é preciso a colaboração de um país para com o outro que respeitando as suas normas estabelecidas em seu ordenamento jurídico façam com que pessoas deixem de ficarem impunes pelo crime cometido.

3.1 Instituto da Extradição no Brasil

O instituto da extradição é aquele em que o Estado devolve ou não por meio de um tratado entre governos, o cidadão que tenha cometido algum crime em outro país e tem como objetivo evitar que o acusado venha a ficar impune sem sofrer as devidas consequências dos delitos praticados. Assim, conceitua Portela (2014) que o instituto da extradição é ato de cooperação internacional através de tratados internacionais, bilaterais ou multilaterais, que fixam a possibilidade de apresentação de pedido de extradição no campo penal e que visa a evitar que uma pessoa em conflito com a lei escape de responder pelos atos cometidos por se refugiar no território de outra nação.

No Brasil, os primeiros indícios da extradição se deram a partir do Decreto Régio de 02 de dezembro de 1820, que foi expedido pelo rei D. João VI o direito de expulsar pessoas que não apresentassem passaportes ao entrar e sair do Brasil. Ensina Carneiro (2002) que somente a partir de 1906 o Poder Judiciário passou a questionar a competência do Poder Executivo na concessão dos pedidos extradicionais quando não baseados em tratados internacionais, apenas em acordos de reciprocidade.

E a primeira lei brasileira de n. 2.416, de 28 de junho de 1911, trouxe algo permitindo a extradição de nacionais e estrangeiros que seria concedida quando por lei ou tratado, o país requerente assegurar ao território brasileiro a reciprocidade de tratamento, mas a falta de reciprocidade não impedirá a extradição no caso de naturalização posterior ao fato que determinar o pedido do país onde a infração for cometida. Conceitua Oliveira (2019) extradição é o ato pelo qual um país entrega à justiça de outro Estado o cidadão acusado de um delito ou já condenado, por considerá-lo competente para julgá-lo e puni-lo. A propósito, a extradição é matéria regulada inicialmente no próprio ordenamento interno das nações e respaldada por tratados e termos de cooperação jurídica internacional.

No Brasil, o tema tem seu marco legal na própria Carta Magna que regulamenta nos incisos LII e LII, do artigo 5º, que brasileiro nato não será extraditado, apenas o naturalizado, em caso de crime comum praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins na forma da lei, já o estrangeiro, em regra, poderá ser extraditado, havendo vedação apenas nos crimes políticos ou de opinião. E está conferida também na Lei de Migração de n. 13.445 de 2017, no art. 81, a cooperação internacional entre o Estado brasileiro e outra Nação pela qual se concede ou solicita a entrega de pessoa sobre quem recaia condenação criminal definitiva ou para fins de instrução de processo penal em curso.

4 PRINCÍPIOS GARANTIDORES NO BRASIL ENTRE NACIONAIS E ESTRANGEIROS

Os princípios são diretrizes, as bases que fundamentam o ordenamento jurídico e na Constituição Federal de 1988, o da Igualdade está previsto no artigo 5º, demonstrando que, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Conforme Paulo e Alexandrino (2017), a nova Lei de Migração - Lei n. 13.445 de 2017 faz um liame dos seus princípios com a prevalência dos direitos humanos que é constitucional reforçando o respeito aos direitos e garantias da pessoa que não são absolutos, em regra são limitados pela lei. Assim, tendo como finalidade a proteção da dignidade do indivíduo contra qualquer tipo de abuso ou excesso cometido arbitrariamente pelo poder público.

Para que sejam respeitados os direitos constitucionais, é preciso verificar o princípio da Legalidade que as hipóteses de extradição devem estar previstas em lei, constitui na verdade, pressuposto obrigatório e, por isso o fato imputado a pessoa deverá ser punido como crime nos dois países, senão será permitida a extradição, que é o que prevê o princípio da Dupla Incriminação do fato ou Incriminação Recíproca, que a tipicidade penal sejam igualmente puníveis tanto pelo ordenamento jurídico doméstico quanto pelo sistema de direito positivo no Estado requerente.

Entre outros, o princípio o da Limitação em razão da pena que visa garantir ao indivíduo a não extradição a países onde seja aplicada a pena de morte ou prisão perpétua, como exemplo a cidade de Ohio – EUA, que desta forma protege o nacional de penas que não comportam na legislação brasileira, de que, não haverá pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, e de caráter perpétuo, de acordo com o inciso XLVII, alínea “a” e “b” do artigo 5º da Constituição federal.

5 NACIONALIDADE BRASILEIRA

O direito à nacionalidade está consagrado em relevantes instrumentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 15), aprovada pela Assembleia-Geral da ONU, em 1948 e o Pacto de São José da Costa Rica (art. 20), elaborado no âmbito

da OEA, em 1969. Ambos possuem dispositivo sobre o direito de todas as pessoas a uma nacionalidade, bem como ao de mudar de nacionalidade se assim desejarem. Nesse mesmo sentido dispõe o artigo 19 da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem aprovada na 9ª Conferência Internacional Americana, em Bogotá, em 1948.

Nacionalidade pode ser definida como o vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a determinado Estado fazendo com que esse passe a integrar o povo desse país e por consequência, desfrute de direitos e submetam-se as obrigações. Sendo que existem duas espécies, a primária ou originária (involuntária) e a secundária ou adquirida (voluntária). A lei brasileira não exclui a possibilidade de possuir simultaneamente outra nacionalidade.

A Emenda Constitucional de Revisão n. 3 de 1994, alterou o disposto no § 4º, do art. 12 da Constituição Federal de 1988, que haverá perda da nacionalidade no caso de aquisição de outra nacionalidade, salvo nos casos: de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira os nascidos no estrangeiro de pai ou mãe brasileiro de modo que sejam registrados nas repartições brasileiras competentes, ou que venham a residir no Brasil e optem em qualquer tempo depois de atingir a maioridade pela brasileira; e de imposição de naturalização pela norma estrangeira ao brasileiro residente em estado estrangeiro como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis.

De acordo com Del'Olmo e Kampf (2011), a perda da nacionalidade brasileira está regulada constitucionalmente pelo § 4º do artigo 12 da Magna Carta e no âmbito infraconstitucional pelo artigo 23 da Lei n. 818, de 18/09/1949. Em que pese esta lei ter sido promulgada sob a vigência da Constituição de 1946, os dispositivos referentes à perda da nacionalidade foram recepcionados pelas cartas constitucionais subsequentes.

Porém, a possibilidade de perda da nacionalidade originária que se dá no caso de aquisição secundária voluntária (pessoa que pede para se naturalizar) por optar pela nacionalidade estrangeira. De qualquer forma é preciso que haja o devido processo legal perante o Ministério da Justiça diretamente ou por meio de Embaixada ou Consulado brasileiro no exterior (que agirá de ofício ou por representação) ou o Poder Judiciário (neste caso por provocação do Ministério Público Federal), para que um brasileiro perca a sua cidadania, de acordo com o Portal Consular do Ministério das Relações Exteriores.

6 ESTUDO DE CASO: extradição passiva de brasileira nata

Cláudia Cristina Sobral nasceu no Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1964. Filha de pais brasileiros, Cláudia então é brasileira nata tanto pelos critérios de *jus soli*, como de *jus sanguinis*. Em 1989, mudou-se para os Estados Unidos onde conseguiu o *green card*, que é o visto de permanência nos Estados Unidos e que confere àquele que o obteve o direito de viver e trabalhar sem precisar tornar-se seu nacional. O documento de permanência foi obtido ainda nos anos 1990 quando esteve casada pela primeira vez com um médico americano de Nova Iorque durante nove anos.

Porém, no ano de 1999, objetivando melhorar os seus ganhos sabia que o cargo de contador nos Estados Unidos tem fé pública, só podendo ser exercido por um americano, então em 28 de setembro do mesmo ano, Cláudia optou voluntariamente por adquirir a nacionalidade estadunidense jurando lealdade e fidelidade aos Estados Unidos e abrindo mão de sua nacionalidade brasileira. O que talvez Claudia Cristina Sobral ignorasse no momento em que tomou essa decisão que se tornaria uma cidadã daquele país, ou seja, ela teria um vínculo jurídico-político com esse Estado e que passaria a integrar o povo e, por consequência desfrutar de direitos e submeterem-se as obrigações.

A análise da exceção de extradição passiva no caso concreto da brasileira em questão se deu quando esta foi denunciada no júri do Condado de Trumbull - EUA, em março de 2007, pelo homicídio de seu marido, Karl Hoerig que foi morto a tiros na casa onde morava em Newton Falls, Ohio – EUA. Karl era piloto condecorado da Força Aérea Americana e para a Promotoria de Ohio não havia dúvidas de que Claudia Cristina Sobral matou o marido.

Claudia casou-se com Karl em Las Vegas – EUA e tiveram um relacionamento conturbado que acabou de forma trágica. Ela voltou para o Brasil no mesmo dia em que seu marido foi assassinado, o que acabou levantando mais suspeitas do Estado de Ohio. No Brasil passou nove anos em liberdade e casou-se novamente e tornou-se empresária. Durante todo esse tempo o Governo Norte Americano tentou levá-la de volta para os Estados Unidos para ser julgada pelo crime de homicídio. Apenas um detalhe impedia o processo de extradição, Claudia Sobral nasceu no Brasil e um tratado internacional entre os dois países prevê que jamais um cidadão brasileiro será enviado aos Estados Unidos para ser julgado por lá.

Porém, quando o governo americano solicitou a extradição de Cláudia, o Itamaraty teria prestado esclarecimentos acerca da vedação constitucional à extradição de brasileiro nato, oferecendo como alternativa a abertura de processo judicial no Brasil contra a acusada. Em princípio, o governo americano teria aceitado a proposta, mas mudou de ideia um ano

depois sob o argumento de que a Claudia Cristina não seria mais cidadã brasileira uma vez que teria renunciado a essa cidadania por ocasião da sua naturalização norte-americana em 1999.

Tendo em vista a alegação dos Estados Unidos e entendendo esta cabível e razoável, o Ministério da Justiça instaurou de ofício em 12/09/2011, o Processo Administrativo 08018.011847/2011-01, com o objetivo de analisar se ao adquirir voluntariamente a nacionalidade norte-americana em 28/09/99, a nacional deveria ou não perder a nacionalidade brasileira, isto é, se ela recairia em uma das exceções constitucionais que lhe permitiriam manter a nacionalidade brasileira. Portanto, o referido processo culminou com a Portaria Ministerial 2.465, de 3 de julho de 2013, publicada um dia depois declarando a perda da nacionalidade brasileira de Claudia Cristina Sobral.

A defesa, impugnando esta decisão impetrou o Mandado de Segurança 33.864, julgado pela Suprema Corte em 19/04/2016, em que foi denegada a segurança mantendo-se a decisão administrativa de perda da nacionalidade brasileira e com esta decisão o Supremo decidiu que a acusada não é mais brasileira, logo após foi presa na condição de estrangeira. Então, no dia 28/03/2017, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal - STF, julgou a Extraditanda de n. 1.462 - Distrito Federal que conforme decidido no MS 33.864, que a Extraditanda Claudia Cristina Sobral não ostenta nacionalidade brasileira por ter adquirido nacionalidade secundária norte-americana em situação que não se inclui às exceções previstas no § 4º, do art. 12, da Constituição Federal para a regra de perda da nacionalidade brasileira como decorrência da aquisição de nacionalidade estrangeira por naturalização.

Porém, o defensor da Extraditanda pedia a nulidade do julgamento do MS 33.864 em razão de usurpação da competência do Superior Tribunal de Justiça para o seu julgamento, uma vez que o ato coator fora praticado por Ministro de Estado, no caso o Ministro da Justiça em face do que requer a devolução do mandado de segurança ao STJ, conforme o art. 105, I, “b”, da CF para julgamento pelo Ministro Napoleão Maia.

Mas, foi negado pela Primeira Turma por maioria dos votos que em se tratando de ato do Ministro de Estado da Justiça, praticado por delegação da Presidência da República que interfere diretamente em matéria extraditacional competia ao STF processar e julgar originariamente a impetração na medida em que eventual concessão da ordem poderia restringir ou impedir o exercício dos poderes que lhe foram outorgados com exclusividade em sede de extradição passiva de acordo com o art. 102, I, “g”, da Constituição Federal.

O advogado alegou ainda que não se pode considerar completamente voluntária a aquisição da nacionalidade norte-americana e que para reforçar a ausência de voluntariedade,

argumenta que o ato solene de juramento realizado nos Estados Unidos é semelhante a um contrato de adesão, uma vez que para sua formalização se deve obedecer às regras impostas sem possibilidade de alteração.

Assim, entendeu a Turma desnecessária a obtenção da nacionalidade norte-americana para os fins que constitucionalmente constituem exceção à regra da perda da nacionalidade brasileira (alíneas “a” e “b” do § 4º, II, do art. 12 da CF). Ao revés, pretendeu a extraditanda integrar-se àquela comunidade nacional, o que justamente constitui a razão central do critério adotado pelo constituinte originário para a perda da nacionalidade brasileira, critério este, não excepcionado pela EC 03/1994 que introduziu as exceções previstas acima não se tratando a situação da então impetrante de qualquer delas.

Quanto aos votos do julgamento da Extradicação de n. 1.462 - DF da Primeira Turma do STF, os Ministros Luiz Roberto Barroso (Relator), Alexandre de Moraes, Rosa Weber e Luiz Fux deferiram a favor da extradicação condicionada e somente o Ministro Marco Aurélio indeferiu a extradicação, que em seu voto disse que iriam inaugurar num precedente extremado, a possibilidade de entrega pelo Governo brasileiro de brasileiro nato a um país amigo e que o passo era demasiadamente largo e tendo em conta a compreensão da Lei Básica do País, não conseguia dá-lo. E, foi com esta decisão em 28/03/2017, pela maioria dos votos da Primeira Turma do STF que Claudia Cristina Sobral foi extraditada para os Estados Unidos da América para responder pelo homicídio de seu marido, Karl Hoerig, morto a tiros na casa onde morava em Newton Falls, Ohio – EUA, no ano de 2007.

7 CONCLUSÃO

Conclui-se com este trabalho a viabilidade jurídica da extradicação passiva do caso concreto da brasileira nata, Claudia Cristina Sobral, dentro do instituto de extradicação no Brasil através da Constituição Federal e da Lei de Migração n. 13.445 de 2007, com o intuito de responder buscando um melhor entendimento jurídico neste estudo de caso, o questionamento para que, pode, em tese, uma pessoa nascida no território nacional ser extraditada? E a resposta é sim.

O tema, Extradicação Passiva da Brasileira Nata Claudia Cristina Sobral, foi escolhido quando eu estava no meu primeiro semestre da faculdade do curso de Direito porque me instigava muito em saber juridicamente, como o Supremo Tribunal Federal chegou ao

veredito de extraditar uma nacional, filha de pais brasileiros, sendo então brasileira nata tanto pelos os critérios *jus soli*, como de *jus sanguinis*.

Após longas pesquisas bibliográficas, documental e principalmente na leitura do julgamento da Extradução de n. 1.462 - DF que descreve os votos de cada Ministro da Primeira Turma da Suprema Corte, e com isso ter um melhor entendimento do deferimento da extradição da brasileira Claudia Cristina Sobral, que seria extraditada para os Estados Unidos da América para responder pelo homicídio de seu marido, Karl Hoerig, morto a tiros na casa onde morava em Newton Falls, Ohio – EUA nos propomos a investigar e analisar esse caso tão específico no direito brasileiro.

Percebemos diante do estudo do caso concreto, a abertura de Processo Administrativo pelo Ministério da Justiça declarando a perda da nacionalidade brasileira de Claudia Cristina Sobral. A defesa, impugnando esta decisão através de Mandado de Segurança, sendo esta denegada e mantendo-se a decisão administrativa, o Supremo decidindo que a acusada não é mais brasileira, logo após foi presa na condição de estrangeira.

O defensor da brasileira fez alegações pela nulidade do julgamento do Mandado de Segurança 33.864 em razão de usurpação da competência do Superior Tribunal de Justiça e não do Supremo Tribunal Federal; da existência de pressão política exercida pelos Estados Unidos para a perda da nacionalidade brasileira da nacional; e que não podia considerar completamente voluntária a aquisição da nacionalidade norte-americana, pois o juramento realizado nos Estados Unidos é semelhante a um contrato de adesão, sem possibilidade de alteração.

No entanto, essas alegações foram contestadas pela maioria dos Ministros de que Claudia Cristina não ostentava nacionalidade brasileira por ter adquirido nacionalidade secundária norte-americana, em situação que não se inclui às exceções previstas no § 4º, do art. 12, da Constituição Federal para a regra de perda da nacionalidade brasileira como decorrência da aquisição de nacionalidade estrangeira por naturalização.

Concluimos que a perda da nacionalidade brasileira de Claudia Cristina Sobral poderia ter tido um final diferente se, em vez do julgamento ser realizado pela Primeira Turma da Suprema Corte com cinco Ministros com um placar de quatro votos a favor e um contra a extradição, ser julgado pelo Plenário com os seus onze Ministros que bem provável o resultado poderia ser a favor da brasileira garantindo assim o que está previsto no artigo 5º, LI, e nas exceções do § 4º, “a” e “b”, do art. 12 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de direito internacional público**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 set. 2019.

CARNEIRO, Camila Tagliani. **A extradição no ordenamento jurídico brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Memória Jurídica, 2002.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza. **Curso de direito internacional privado**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza; KAMPF, Elisa Cerioli Del'Olmo. **Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em: 01 set. 2019.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza; KAMPF, Elisa Cerioli Del'Olmo. **A Extradição no Direito Brasileiro**. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2011.

OLIVEIRA, Erival da Silva. **Prática Jurídica Constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 16. ed. São Paulo: Método, 2017.

PORTAL OFICIAL DO ITAMARATY. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/>. Acesso em: 01 set. 2019.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito internacional público e privado – Incluindo noções de Direitos Humanos e de Direito Comunitário**. 6. ed. Salvador: JusPODIVM, 2014.

SGOBI, Flávia Lias. **Da Extradição no Direito Brasileiro**. Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo, 2004.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DO RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA *POST MORTEM*

*Cinthia Valesca Brito da Silva*¹

*Alexandre Francisco de Azevedo*²

RESUMO: O reconhecimento da filiação póstuma socioafetiva tem como finalidade a busca do reconhecimento dos supostos pais afetivos logo após a sua morte, uma vez que não foi reconhecida a paternidade do filho socioafetivo durante o tempo que estava com vida, através da perfilhação ou por âmbito judicial. O presente estudo tem como objetivo demonstrar que o filho socioafetivo pode buscar no Poder Judiciário o reconhecimento da sua paternidade, podendo assim o mesmo adentrar como herdeiro legítimo no inventário que foi deixado pelos supostos pais. O reconhecimento póstumo do filho socioafetivo tem como preceito a posse do estado do filho, em que o filho era reconhecido pelos pais afetivos em vida como seu. Portanto, o que prevalece mesmo após a morte dos pais afetivos é o direito da posse de estado do filho socioafetivo, podendo assim ser o herdeiro legítimo nos efeitos sucessórios.

PALAVRAS-CHAVE: Filiação socioafetiva. Justiça. Direitos de posse.

ABSTRACT: The recognition of posthumous socio-affective affiliation aims to seek the recognition of the supposed affective parents soon after his death, since the paternity of the socio-affective son was not recognized during the time he was alive, through profiling or scope judicial. The present study aims to demonstrate that the socio-affective child can seek in the Judiciary the recognized of his paternity, thus being able to enter as a legitimate heir in the inventory that was left by the supposed parents. The posthumous recognition of the socio-affective child has as a precept the possession of the child's state, in which the child was recognized by the affective parents in life as their own. Therefore, what prevails even after the death of the affective parents is the right of possession of the state of the socio-affective child, thus being able to be the legitimate heir in the succession effects.

KEYWORDS: Socio-affective affiliation. Justice. Tenure rights.

1 FUNDAMENTOS PRINCIPOLÓGICOS PARA O RECONHECIMENTO

O Direito de Família é o ramo do Direito que visa a garantia de proteção à Família. O legislador recorreu aos princípios que norteiam o Direito de Família, a fim de basear-se e normatizar as mudanças ocorridas ao longo do tempo, com o objetivo de igualar as relações

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Alfredo Nasser (UNIFAN). E-mail: cinthiawb@hotmail.com.

² Doutorando em Agronegócio pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Mestre em Direito Agrário pela UFG. Graduado em Direito pela UFG. Professor do Centro Universitário Alfredo Nasser (UNIFAN). Perito Criminal do Estado de Goiás. E-mail: thiagocostasilva.jur@gmail.com.

entre indivíduos, sejam elas advindas das relações entre homens e mulheres, entre filhos, casamento e da parentalidade.

É fundamentada, pelos princípios constitucionais do direito da filiação, a igualdade entre os filhos biológicos, afetivos e adotivos, uma vez que, não pode haver qualquer discriminação pela dignidade da pessoa humana, dado que, ao se tratar da vocação hereditária, a filiação socioafetiva é reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse contexto, ressalta-se que a Lei maior de 1988 garante uma série de direitos fundamentais, e que, conseqüentemente, viabiliza uma compreensão sobre sua égide, que expressa a concretização de tais direitos previstos nela. Por outro lado, a Carta Magna provém como centro para o entendimento jurídico perante amplos casos, cuja resolução não se encontra evidentemente respaldada no ordenamento jurídico, dando espaço para o reconhecimento de positividade aos princípios.

Segundo Pereira (2012, p. 58), os princípios simbolizam, entre as fontes do direito, o caminho mais adequado para decidir e refletir em relação ao que é justo e injusto, diante de valores morais. Perante o entendimento do autor mencionado, “Os princípios exercem uma função de otimização do Direito. Sua força deve pairar sobre toda a organização jurídica, inclusive preenchendo lacunas deixadas por outras normas, independentemente de serem positivados, ou não, isto é, expressos ou não expressos”. Princípios esses como já mencionados, o princípio da dignidade da pessoa humana, que é a base da existência do estado estar diretamente ligado ao direito de família, uma vez que, a Constituição Federal dispõe que a família deve ser fundada dentro dos parâmetros estabelecidos por esse princípio.

O princípio da afetividade que não é expresso na Constituição Federal, porém tal princípio tem grande valor jurídico, pois não é possível falar em direito de família excluindo a afetividade, como base principalmente da criação do vínculo da parentalidade; muito além dos laços sanguíneos, o afeto tomou espaço fundamental no sistema familiar.

O princípio da igualdade entre filhos é um marco histórico, pois colocou fim na desigualdade entre filhos, não sendo mais relevante a distinção se foram concebidos no matrimônio ou de relações civis (adoção e afetividade). A partir desse princípio, deu-se início a inúmeros efeitos jurídicos, como por exemplo, o direito ao nome e à herança.

O direito civil vem sofrendo mudanças quando se trata de formação familiar. O afeto foi colocado como peça fundamental para criação de novas entidades familiares e isso foi possível por causa do princípio do pluralismo familiar, que permite que a família seja concreta a partir do casamento, união estável ou qualquer outra forma que respeite o direito de Família.

Portanto, observa-se que, por mais que mudanças tenham acontecido na sociedade e na forma que são constituídas as famílias, é a fundamentação principiológica que dá sustentação para que ocorra dentro dos parâmetros jurídicos.

2 VIABILIDADE LEGAL E ABORDAGEM JURISPRUDENCIAL ACERCA DO RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA *POST MORTEM*

O direito das sucessões é referente ao patrimônio que é deixado por alguém após sua morte. Geralmente, os patrimônios que são deixados após a morte são passados para os seus sucessores.

Para Coelho (2012), em relação ao direito das sucessões, que trata da transferência do patrimônio da pessoa física devido a sua morte, por um lado, aproxima-se do direito das coisas, por se tratar da propriedade dos bens que foram deixadas, já por outro lado, o direito de família, uma vez que, geralmente, os sucessores são familiares do de cujus.

Fica a cargo do juiz analisar quanto ao vínculo afetivo e se a alegação do vínculo é real ou não, dependendo do seu livre convencimento e das provas apresentadas pela parte requerente.

Há casos em que a justiça brasileira entende que é, sim, possível o reconhecimento post mortem, porém é necessário que seja comprovada a posse de estado de filho, que caracteriza-se pela relação pai-filho, seja por testemunhas, fotos, lembrancinhas de escola, em datas comemorativas, a relação parental das partes. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE FAMÍLIA. PROCESSUAL CIVIL. ADOÇÃO PÓSTUMA. SOCIOAFETIVIDADE. ART. 1.593 DO CÓDIGO CIVIL. POSSIBILIDADE. ART. 42, § 6º, DO ECA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. MAGISTRADO COMO DESTINATÁRIO DAS PROVAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. 1. A socioafetividade é contemplada pelo art. 1.593 do Código Civil, no sentido de que “o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem”. 2. A comprovação da inequívoca vontade do de cujus em adotar, prevista no art. 42, § 6º, do ECA, deve observar, segundo a jurisprudência desta Corte, as mesmas regras que comprovam a filiação socioafetiva, quais sejam: o tratamento do menor como se filho fosse e o conhecimento público dessa condição. 3. A paternidade socioafetiva realiza a própria dignidade da pessoa humana por permitir que um indivíduo tenha reconhecido seu histórico de vida e a condição social ostentada, valorizando, além dos aspectos formais, como a regular adoção, a verdade real dos fatos. 4. A posse de estado de filho, que consiste no desfrute público e contínuo da condição de filho legítimo, restou atestada pelas instâncias ordinárias. 5. Os princípios da livre admissibilidade da prova e do livre

convencimento do juiz (art. 130 do CPC) permitem ao julgador determinar as provas que entender necessárias à instrução do processo, bem como indeferir aquelas que considerar inúteis ou protelatórias. 6. Recurso especial não provido. (REsp 1500999/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/04/2016, DJe 19/04/2016).

Provas essas que serão juntadas ao processo como por exemplo: bilhetes, lembrancinhas de escola, posts do Facebook, fotos, vídeos de celular, conversas no WhatsApp, provas testemunhais e quaisquer documentos que comprovem a relação pai e filho. Além dos efeitos patrimoniais que o reconhecimento dessa filiação traz, há também efeitos civis que são reservados para os filhos. Efeitos esses que, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, tanto os pais socioafetivos, quanto os pais biológicos, têm obrigações iguais diante o ordenamento jurídico brasileiro. Conforme voto do Ministro Marco Aurélio Dias Toffoli (2016, p. 1): “O reconhecimento posterior do parentesco biológico não invalida necessariamente o registro do parentesco socioafetivo, admitindo-se nessa situação o duplo registro com todas as consequências jurídicas daí decorrentes, inclusive para fins sucessórios”.

Tal reconhecimento se dá por uma ação civil denominada reconhecimento de filiação post mortem, em que as provas arroladas acima são apresentadas perante o juízo para que o juiz decida, com base nas provas e no seu livre convencimento, o reconhecimento ou não dessa filiação. Caso ocorra a confirmação da filiação, pode iniciar o pedido de herança para que o filho afetivo seja tratado com igualdade perante os outros filhos, resguardando o direito da dignidade da pessoa humana.

O direito de reconhecimento de filiação é um direito disponível e personalíssimo, uma vez que é legítimo o direito do ingresso no pedido de reconhecimento socioafetivo. O filho pode pedir o reconhecimento do parentesco socioafetivo em relação aos avos, que seria o reconhecimento avoengo. Ou seja, se o filho entrar com uma ação, provavelmente ele perderia, uma vez que o direito não é dele, porém se ele requerer o reconhecimento do parentesco avoengo é possível, é um direito que ele tem. Essa legitimidade para o ingresso da ação não basta apenas o estado de posse de filho, mas precisa também demonstrar que ele não está apenas pleiteando o direito alheio, sendo parte legítima.

Em caso de filho morto, a mãe não pode ingressar uma ação de reconhecimento socioafetivo, exceto se o filho em vida tivesse ajuizado a ação e à ação já estivesse em tramitação e o filho viesse a falecer no curso da ação, ou seja, após a morte do filho, no qual a mãe permanece viva, não é mais possível o reconhecimento post socioafetivo. Existe dois viés da filiação socioafetiva post mortem, a do filho vivo que o pai morre e ele não teve a filiação

reconhecida, pois a filiação é uma via de mão dupla, é um parentesco que liga duas pessoas, e o filho que ingressou com a ação e faleceu no decorrer da ação, mas não teve o seu direito reconhecido, tendo o direito reconhecido após a morte.

Não resta dúvida que o reconhecimento da filiação socioafetiva causa inúmeros efeitos jurídicos às partes, em especial e mais complexo no âmbito patrimonial, uma vez que nem os tribunais nem mesmo a jurisprudência têm entendimentos consolidados a respeito do tema trabalhado. Assim como no Direito de Família, o Direito sucessório deve ser analisado de forma minuciosa para que o verdadeiro fundamento de tais ações seja verdadeiramente o amor recíproco entre as partes.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os vínculos familiares retratam um fator importante para o desenvolvimento humano. A importância dessa relação não consiste só na contribuição para o autoconhecimento, mas também na influência para a construção da consciência da coletividade de cada indivíduo. Ao decorrer do tempo, o reconhecimento desses elos não continuou estático, seguindo as mudanças que foram desenvolvidas com o progresso social, o que abriu caminhos para o reconhecimento da pluralidade no que se trata das relações familiares, definindo o afeto como elemento central da construção do núcleo familiar, com a intenção de alcançar a realização total do ser humano.

Nesse seguimento, a Constituição Federal de 88, em acordo com os novos princípios presentes na sociedade brasileira, assim como influenciada no sentido que é tomado pela legislação internacional, aplica a dignidade da pessoa humana como sendo um dos elementos fundamentais da república, posto no índice dos princípios fundamentais.

As disposições constitucionais referentes à proteção da família ampliaram a dimensão do conceito de entidade familiar, protegendo todos os integrantes dessa relação. Assim, a afetividade passou a se revelar como um dos constituintes norteadores do laço familiar.

Com o tratamento igualitário entre os filhos e a mutação constitucional inerentes à família, ocorreu a expansão do conceito de família e passou a admitir novos meios de construção de uma família, se libertando das amarras conservadoras e patriarcais, deslocando-se para novas formações como na família monoparental, união estável, multiparentalidade, dentre tantas outras. Porém, apesar da modernidade já ter alcançado a família brasileira, muitas destas estruturas encontram dificuldades no amparo legal.

A socioafetividade saiu do plano social e moveu-se para o âmbito jurídico, adquirindo assim efeitos que se aderem ao ordenamento jurídico, como a extensão da parentalidade que se refere ao pertencimento do filho afetivo com os demais familiares do (a) pai/mãe afetivo (a), e da inclusão do filho afetivo no quadro sucessório, ficando o Estado obrigado a proporcionar a garantia de tal direito de herança, uma vez que, os laços sanguíneos não são superiores a socioafetividade. Assim, para a formação da entidade familiar, não são necessários laços biológicos e, sim, amor, carinho, respeito, solidariedade, entre tantos outros valores.

Ainda que a ausência de previsão legal manifesta-se a respeito do instituto da filiação socioafetiva, uma análise mais minuciosa da legislação civilista, realizada conforme os ditames constitucionais, permite esboçar contornos jurídicos em relações sustentadas pelo afeto. Nesse sentido, de acordo com o princípio da igualdade entre os filhos, a socioafetividade desempenha tanto a função de matéria de defesa, em casual ação negatória de paternidade, como em argumento de ataque, em casual ação declaratória/investigatória.

Com o efeito que é dado a importância do vínculo filial, não sendo apenas pela plenitude da personalidade humana, como também para os demais institutos jurídicos, possibilita-se ao filho procurar juridicidade à relação efetivada principalmente no plano fático por interposto da intervenção judicial. Esse posicionamento busca, além de proporcionar a realização pessoal, impedir que tenha tratamento jurídico de discriminação entre os filhos, compreendendo ser possível o reconhecimento posterior ao óbito dos supostos pais socioafetivos.

Assim, a jurisprudência está se renovando ao distinguir a possibilidade jurídica do reconhecimento socioafetivo, independente de qualquer impedimento formal ou temporal, uma vez que esse vínculo é uma circunstância fática, que se busca conceder efeitos jurídicos. Mesmo assim, no âmbito judicial, esse entendimento é resistente pelos membros que equiparam o instituto jurídico à adoção, requerendo a manifestação dos pais socioafetivos em relação à anuência do vínculo.

Por fim, o reconhecimento póstumo da filiação socioafetiva seria intangível, visto que não teria como juntar a manifestação dos prováveis pais afetivos. Contudo, a imposição formal, juntamente com a temporal, encontra a parte fundamental da filiação socioafetiva, a qual transcorre apenas da posse de estado do filho.

Dessa forma, conclui-se que as hipóteses levantadas no projeto de pesquisa, relacionadas à igualdade da filiação, os princípios inerentes à filiação socioafetiva e o reconhecimento póstumo da filiação socioafetiva, implicando às novas famílias direitos e

deveres incluindo o Direito sucessório, foram confirmadas. Ou seja, o ordenamento jurídico em vigor protege o reconhecimento da filiação socioafetiva em conjunto com a igualdade e com o reconhecimento do elo biológico, não permitindo, mesmo com a resistência jurisprudencial, qualquer restrição, seja ela de natureza formal ou temporal, observando o princípio da afetividade se tratando das relações familiares e o princípio da dignidade humana.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Renata Barbosa de. **Direito civil: famílias**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- BRASIL. Superior Tribunal De Justiça. **REsp 1500999/RJ**, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 12 abr. 2016, Brasília – DF, DJe, 19 abr. 2016.
- BRASIL. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 out. 1988.
- CALDERÓN, Ricardo Lucas. **Princípio da Afetividade no Direito de Família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- CASSETARI, Christiano. **Efeitos jurídicos da parentalidade socioafetiva**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Civil: família, sucessões**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- DELINSKI, Julie Cristine. **O novo direito da filiação**. São Paulo: Dialética, 1997. p. 19-25.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.
- FACHIN, Rosana Amara Girardi. **Em busca da família do novo milênio**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Princípios Constitucionais de Direito de Família**. São Paulo: Atlas, 2008.
- GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **A nova filiação: o biodireito e as relações parentais: o estabelecimento da parentalidade-filiação e os efeitos jurídicos da reprodução assistida heteróloga**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Mariana de Andrade. **Fundamentos da metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- LÔBO, Paulo. Código Civil Comentado. **Direito de Família**. Relações de Parentesco. Direito Patrimonial. São Paulo: Atlas S.A., 2003.
- MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Direito das Famílias: amor e bioética**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- OLIVEIRA, José Sebastião de. **Fundamentos constitucionais do direito de família**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- PENA JUNIOR, Moacir César. **Direito das pessoas e das famílias: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2008.
- PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais norteadores do direito de família**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 208-14.
- RODRIGUES, Silvio. **Direito civil: direito de família**. v. 6, 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- ROSA, Conrado Paulino da. **Ifamily: um novo conceito de família?** São Paulo: Saraiva, 2013.
- SHIKICIMA, Nelson Sussumu. Sucessão dos ascendentes na multiparentalidade. **Revista Científica Virtual ESA**, São Paulo, n. 18, 2014.
- SOUZA, Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de. **Famílias plurais ou espécies de família**. São Paulo: UNESP, 2009.
- TOFFOLI, Marco Aurélio Dias. Além do Registro: STF fixa que pais biológicos e socioafetivos têm obrigações iguais. **Consultor Jurídico**, 23 set. 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-set-23/paternidade-socioafetiva-nao-anula-obrigacoes-pai-biologico>>. Acesso em: 17 out. 2020.
- VENOSA, Silvo de Salvo. **Direito civil: direito de família**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

PREVALÊNCIA DO ACORDADO SOBRE O LEGISLADO E REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA: retrocesso e inconstitucionalidade

Nair Alice Ferreira Sousa¹

Nivaldo dos Santos²

RESUMO: Este artigo traz como tema a prevalência do acordado sobre o legislado no que tange a flexibilização do adicional de insalubridade trazida pela Reforma Trabalhista no Brasil. A Reforma do trabalho Brasileiro, consolidada pela Lei n. 13.467 de 13 de junho de 2017, tem trazido diversos questionamentos. Dentre os quais está o artigo 611-A inciso XII que trata da prevalência do negociado sobre o legislado no que tange ao enquadramento do adicional de insalubridade. Os Direitos Sociais trazidos pela Constituição Federal é um dos direitos Fundamentais que tem como objetivo assegurar melhores condições de vida para o cidadão, consequentemente assegurar melhores condições de trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Insalubridade. Reforma Trabalhista. Constituição Federal.

ABSTRACT: This article has as its theme the prevalence of the agreement over the legislature with regard to the flexibility of the additional of unhealthiness brought by the Labor Reform in Brazil. The Brazilian Labor Reform, consolidated by Law n. 13,467 of June 13, 2017, has raised several questions. Among which is Article 611-A, item XII, which deals with the prevalence of the negotiated over the legislated with regard to the framing of the unhealthy allowance. The Social Rights brought by the Federal Constitution is one of the Fundamental rights that aims to ensure better living conditions for the citizen, consequently ensuring better working conditions.

KEYWORDS: Unhealthy. Labor Reform. Federal Constitution.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo traz como tema a prevalência do acordado sobre o legislado no que tange a flexibilização do adicional de insalubridade trazida pela Reforma Trabalhista no Brasil. A Reforma do trabalho Brasileiro, consolidada pela Lei n. 13.467, de 13 de junho de 2017, tem trazido diversos questionamentos. Dentre os quais está o artigo 611-A, inciso XII, que trata da

¹ Graduada em Direito pelo Centro Universitário Alfredo Nasser, Técnica em Segurança do Trabalho pelo Colégio Suldamérica Cursos Técnicos. E-mail: nairalicef@gmail.com.

² Graduated in Law by the Federal University of Goiás (1985), Master's in History of Agrarian Societies by the Federal University of Goiás (1992), Doctorate in Law by the Pontifical Catholic University of São Paulo (1999) and Post-Doctorate in Law by PUCMG (2015). Professor at the Centro Universitário Alfredo Nasser (UNIFAN). E-mail: nivaldosantos@unifan.edu.br.

prevalência do negociado sobre o legislado no que tange ao enquadramento do adicional de insalubridade. Os Direitos Sociais trazidos pela Constituição Federal é um dos direitos Fundamentais que tem como objetivo assegurar melhores condições de vida para o cidadão, conseqüentemente assegurar melhores condições de trabalho.

Neste sentido as inovações legislativas ou normativas só devem ocorrer para beneficiar o trabalhador, devendo em princípio ser extirpada qualquer legislação infraconstitucional que tende a abolir, reduzir ou extinguir direitos sociais dos funcionários garantidos pelo artigo 7º da Constituição Federal. Diante desta possibilidade de reduções de direitos garantidos constitucionalmente é que se pergunta: É constitucional permitir que os sindicatos decidam quanto ao percentual de insalubridade vez que tal definição era passível de perícia técnica e garantia constitucional?

O Ministério do Trabalho (1978) estabelece que os percentuais de insalubridades fiquem a cargo da autoridade competente em matéria de segurança do emprego que estipularão por meio de laudos técnicos os adicionais conforme o nível de exposição laborativa. Atrelado a tal garantia a Constituição trás como forma de clausulas pétreas os direitos Sociais, visto que, não se pode ser criada normas ou leis que possam diminuir ou extrair os direitos já garantidos, como é o caso da Insalubridade matéria esta de competência do Ministério do Trabalho, como mencionam Costa e Carvalho (2018).

O objetivo geral deste artigo é compreender a previsão da prevalência do acordado sobre o legislado no que tange a flexibilização do adicional de insalubridade trazido pela Reforma Trabalhista Brasileira discutindo sobre sua constitucionalidade. Tendo como objetivos específicos analisar a Constituição na proteção dos direitos sociais e do trabalho, apontar os limites para utilização de acordos coletivos de das atividades trabalhistas e avaliar o prejuízo das definições de percentuais de insalubridade por meio de negociação coletiva.

O método utilizado será o dedutivo, a técnica de pesquisa adotada será a bibliográfica e a abordagem será avaliada de forma qualitativa. Segundo Lakatos e Marconi (2003), o método dedutivo será utilizado, vez que este por meio de leis mais amplas conduzirá a fenômenos particulares para chegar a uma conclusão esperada da Constituição Federal para chegar à legislação do trabalho e demonstrar o impacto e aplicação da Reforma no que tange os percentuais de insalubridade trazidos pelo inciso XII do artigo 611-A.

A técnica de pesquisa bibliográfica, conforme Gil (1999), se caracteriza pela utilização de materiais já elaborados que se constitui principalmente de livros e artigos científicos. O uso dessa técnica se torna vantajoso, pois permite ao pesquisador um maior alcance de fenômenos do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Diante dos diversos artigos científicos que

se divergem quanto à constitucionalidade ou inconstitucionalidade do artigo 611-A, inciso XII, da Reforma Trabalhista Brasileira, é que será realizada uma análise qualitativa destes estudos para demonstrar a existência ou não da inconstitucionalidade do artigo e o inciso mencionado. Para Lakatos e Marconi (2003), deve-se analisar e interpretar os dados e por meio dos resultados conduzidos para o núcleo da pesquisa.

Dessa forma este artigo foi dividido em 3 (três) sessões. Na primeira são analisados os princípios constitucionais e a proteção do trabalhador e da vedação do retrocesso social. Na segunda sessão, são abordadas sobre as negociações coletivas; suas origens e os efeitos jurídicos da negociação coletiva. E por fim, na terceira sessão trata-se da prevalência das normas coletivas sobre o legislado por meio da demonstração e o direito do trabalho a partir da Constituição de 1988, a Reforma e a prevalência do negociado sobre o legislado.

A abordagem do tema nos trará uma avaliação da aplicação das negociações coletivas no âmbito do tema e na arbitragem dos percentuais de insalubridade trazidos por essa reforma, tendo em vista que, para os especialistas essa matéria é de competência de autoridade competente em medicina e segurança do trabalho e, por isso, defeso à negociação coletiva.

2 PRINCÍPIOS DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL

Tendo em vista a importância dos princípios na ciência do Direito serão analisados no presente capítulo aqueles que estão intimamente relacionados com o estudo em questão, quais são: o princípio da proteção, da norma mais favorável e do retrocesso social que no entendimento de Delgado (2017) integra o grupo dos Princípios Constitucionais do Trabalho.

Segundo Wyzykowski (2016), o direito do trabalho nasceu da constatação de que não era suficiente o Estado se abster de violar direitos. Era necessário para tanto que o Estado positivasse estes direitos em decorrência dos abusos existentes à época da Revolução Industrial. Por assim dizer, o direito trabalhista veio acompanhado do desenvolvimento de princípios protetivos, o qual foi capaz de consagrar os direitos fundamentais do cidadão.

2.1 Princípio da Proteção

Conforme Rodrigues (1978), considerado um dos princípios mais adotados na doutrina, por ser o empregado a parte frágil na relação contratual, subsiste no direito do

trabalho a preocupação em protegê-lo com o objetivo de gerar uma igualdade substancial (in dubio pro operário), devendo aplicar a lei mais favorável ou da condição mais benéfica.

Ruprecht (1995) descreve o princípio da proteção como sendo, o reconhecimento à desigualdade que de fato ocorre entre os sujeitos da relação jurídica, diminuindo a inferioridade econômica, hierárquica e intelectual dos funcionários. Complementa ainda que este princípio tem como objeto a criação de uma norma mais favorável e de forma a compensar as desigualdades e sua fraqueza mediante o empregador.

Para Oliveira (2016), o princípio da proteção tem o objetivo de proteger a parte hipossuficiente, neste caso o empregado por ser a parte mais frágil podendo estabelecer uma paridade entre as partes do contrato de emprego, princípio este conhecido também como “Princípio Cardeal”, pois influencia todo o sistema jurídico do trabalho.

No sentido de demonstrar o que é essa proteção precisa ser visto como constitucionalmente especiais, tendo como base a desigualdade das partes é que Rigaux (2003) exemplifica analogicamente, mencionando que a morte do ser humano é vista de diferentes formas de acordo com cada área.

2.2 Princípio da Norma Mais Favorável

Na visão de Rodriguez (1993), o princípio da norma mais favorável ocorre nos casos de existir mais de uma norma aplicável, e deve-se optar por aquela que seja mais favorável ainda que esta não corresponda a critérios de hierarquia das normas. Corroborando com esse entendimento, Lima (1997) menciona que na dúvida entre várias normas aplicadas ao mesmo fato pouco importará se o que está em jogo é norma constitucional ou um regulamento interno, aplicar-se-á a mais benéfica ao empregado.

O princípio da norma mais favorável para Martins (2012) ocorre em três momentos distintos, (a) as novas leis devem ser criadas de forma mais benéfica ao trabalhador, visando uma melhor condição social para o trabalhador; (b) havendo várias normas a serem aplicadas numa escala hierárquica, adotar-se-á a que for mais favorável ao trabalhador, com exceções das de caráter proibitivo; (c) quanto a interpretação da norma mais favorável: de mesmo modo havendo várias interpretações, deve-se aplicar a regra que for mais benéfica ao trabalhador.

2.3 Princípio da Vedação do Retrocesso Social

Para que se possa entender o que é vedação do retrocesso social, é também necessário entender que primeiro haja progresso. Assim conceitua Pinto e Netto (2010, p. 114), que o princípio da proibição ou vedação do retrocesso social é “uma norma jusfundamental, de natureza principal, proibitiva a supressão ou alteração de normas infraconstitucionais que densificam normas constitucionais de direito sociais de maneira a violar sua eficácia”.

Delgado (2017) descreve o princípio do retrocesso social como sendo uma diretriz constitucional da qual a ordem jurídica não pode criar ou ratificar normas e institutos causem a concretização ou estimulem a piora ou degradação do nível civilizatório mínimo, alcançado em certo momento histórico pelas condições sociais caracterizadoras de certa sociedade e estado. Tal princípio, segundo Melo (2010), traz a ideia de que o Estado, após a implantação de um direito fundamental não pode recuar, ou seja, não pode mais praticar algum ato que ofenda um direito que estava passível de proveito sem que tenha uma medida compensatória efetivamente equivalente.

3 NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Na concepção de Cairo Júnior (2015), as negociações coletivas se dão por meio do negócio jurídico celebrado entre as entidades sindicais dos empregados e empregadores por tempo determinado, estabelecidas por meio de cláusulas cuja natureza é normativa e que estabelecerão novas condições de trabalho para estes empregados. Essas condições são inseridas aos contratos individuais de trabalho vigente por um período determinado, obedecendo ao que for mais vantajoso aos empregados.

Nascimento (2007) entende a negociação coletiva como uma fumaça da paz ansiada entre as partes por um determinado tempo, demonstrando que não haverá novas reivindicações, por parte dos trabalhadores, assim como o empregador não será surpreendido por greves, estabelecendo provisoriamente a harmonia na relação de trabalho. Para Martinez (2016), a negociação coletiva é o meio pelo qual os sujeitos de interesses em conflito ou seus representantes mediante uma série de condescendência renunciam dentro do que é tolerável ou conveniente para o alcance dos resultados pretendidos.

3.1 Origem da Negociação Coletiva

Conforme Russomano (1998, p. 433), a Europa é o berço da Instituição da negociação coletiva, pois com a industrialização dos países europeus ocidentais, das técnicas de desenvolvimento e das chamadas “campanhas operárias atribuídas pelas numerosas concentrações de trabalhadores e pelo elo de confiança recíproco que se gerou entre eles, rapidamente”. Contudo, o nascimento da Convenção coletiva de trabalho se deu na Grã-Bretanha, a partir de 1824, as intituladas, *trade unions*, organizações de trabalhadores conhecida como as pioneiras dos sindicatos passando a negociar com empregadores as condições de trabalho.

Subsequente, de acordo com Válio (2016), já no início do século XX, a Holanda (1909), e a França (1919), começaram a legislar sobre o tema, sendo a lei francesa molde ao Decreto legislativo brasileiro n. 21.764 assinado por Getúlio Vargas em 1932, reconhecimento esse meramente formal, onde o governo tentava de todas as formas controlarem os acordos sindicais, influenciando diretamente nas negociações entre empregadores e empregados. Somente então com a Carta Magna de 1934 (art. 121, §1º, j) é que as convenções coletivas passaram a ser efetivamente reconhecidas e providas de personalidade constitucional, por meio de sua regulação, em 1943, pela Consolidação das Leis do Trabalho e que começa a apresentar sobre as mencionadas convenções como instrumento negocial coletivo com efeitos *erga omnes* sobre toda classe representada pelo respectivo sindicato.

3.2 Efeito Jurídico da Negociação Coletiva

Para Delgado (2016, p. 1535), os direitos negociais coletivos geram efeitos jurídicos em dois âmbitos de sujeitos de direito: “as partes convenientes (as que sofrem as consequências diretas das cláusulas obrigacionais) e as bases profissionais e econômicas nesta ordem representadas nesse processo negocial (que recebem as consequências diretas dos dispositivos elaborados)”.

Delgado (2016) apresenta três assuntos relevantes aos efeitos jurídicos das normas coletivas negociadas que dada à importância necessita ser abordada mesmo que de forma sucinta: a hierarquia entre regras autônomas e estatais; a hierarquia entre as regras das convenções coletivas e de acordos coletivos; e as conexões entre as regras coletivas negociadas e sua ligação ou não nos contratos de trabalho:

a) Hierarquia entre regras coletivas negociadas e regras estatais: No ramo trabalhista não existe hierarquia entre diplomas normativos, sendo adotada a hierarquia entre regras heterônomas e autônomas, não sendo aplicada a pirâmide Kelsiana e sim a prevalência do princípio da norma mais favorável.

b) Hierarquia entre regras do CCT e da ACT: O acordo coletivo emana da negociação coletiva na esfera empresarial, o que diminui a força coletiva dos trabalhadores.

c) Aderência das regras coletivas ao contrato de trabalho: Existem três teorias para decifrar do ponto de vista temporal a aderência às regras contidas nos diplomas negociais coletivos aos contratos de trabalhos: aderência irrestrita (sustenta que as regras contidas nos acordos e convenções ingressam de forma permanente no contrato de trabalho, não podendo ser retiradas); aderência limitada pelo prazo (pondera que as cláusulas dos acordos coletivos e convenções coletivas são vigentes pelo prazo determinado); e aderência limitada por revogação (trata-se de uma colocação intermediária, pois as cláusulas estabelecidas nos diplomas negociados vigoram até que se tenha um novo diploma negocial coletivo que as revogue de maneira expressa ou tácita.

4 A PREVALÊNCIA DAS NORMAS COLETIVAS SOBRE O LEGISLADO

No entendimento de Calcini (2017), pode ocorrer a prevalência das normas coletivas de trabalho sobre o legislado, desde que respeitado o chamado “núcleo duro” do Direito do Trabalho, que são formados por norma de fonte estatal, disciplinadas pelos princípios da proteção e irrenunciabilidade. Trazendo como exemplo destes princípios os direitos pertencentes à saúde e segurança do trabalho que retratam o marco regulatório mínimo de cidadania dos trabalhadores onde a transação não pode ser objeto de negociação coletiva.

Delgado (2015), autor do princípio da adequação setorial negociada no Brasil, assenta que os limites à negociação coletiva trabalhista diante da flexibilização dos direitos fundamentais trabalhistas por negociação coletiva, estabelecem que não prevaleça à adequação setorial negociada pertencente a direitos revestidos de indisponibilidade absoluta, pois estes direitos não podem ser transacionados por negociação coletiva.

Coadunando o entendimento, Delgado (2015) menciona que os direitos de indisponibilidade absoluta são parcelas imantadas por uma tutela de interesse público, integrarem um nível civilizatório mínimo que uma sociedade democrática não aceita ver reduzido em qualquer seguimento econômico-profissional, sob o risco de se afrontarem a

própria dignidade da pessoa humana e a valorização mínima atendível ao trabalho (artigos 1º, III e 170, *caput*, CF/88). Apresentam representativamente essas frações de indisponibilidade absoluta a anotação de CTPS, o pagamento do salário mínimo, as normas de saúde e segurança no ambiente de trabalho, resumidamente, todas as benesses e normas que denotam caráter imperativo por rigidez da ordem jurídica heterônoma estatal.

4.1 O Trabalho e o Direito do Trabalho a partir da Constituição de 1988

Costa e Carvalho (2018) mencionam que a Constituição Federativa do Brasil de 1988, trata-se do maior ganho social no âmbito trabalhista em se tratando de todo processo evolutivo do Direito do Trabalho no Brasil, onde se implantou o Estado Democrático de Direito, apresentando como alguns de seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho.

Os autores comentam que nesse mesmo momento o mundo ocidental passava por grandes transformações, vivenciando as mudanças resultantes da ideologia neoliberal que indicava para desarticulação de todo o ramo jurídico trabalhista com criação de grandes flexibilizações normativas e desregulamentação. Diante de todas essas transformações, o legislador moveu os direitos sociais trabalhistas do capítulo da ordem econômica e social da Constituição anterior para o Capítulo II (Dos direitos Sociais), do Título II (dos Direitos e Garantias Fundamentais), da Constituição Federal de 1988, fazendo com que os direitos trabalhistas fossem elevados à condições de direitos fundamentais (cláusulas pétreas), protegendo-o de qualquer atuação desregulamentar, firmando um patamar mínimo civilizatório.

4.2 A Reforma Trabalhista e a prevalência do negociado sobre o legislado

Para Cassar (2017), a reforma trabalhista com a prevalência do negociado sobre o legislado, significa flexibilizar os direitos trabalhistas, tornando flexível a rigidez dos direitos trabalhistas, possibilitando a diminuição ou declinação de direitos trabalhistas ora previstos pela Constituição Federal. O artigo 611-A, em seu inciso XII, da Lei n. 13.467/2017, denominada reforma trabalhista, trata da flexibilização dos percentuais de insalubridade através de convenção coletiva com a clara intenção de diminuí-los.

No entendimento de Costa e Carvalho (2018), no que tange à prevalência do negociado sobre o legislado, muito se tem questionado no meio acadêmico e jurídico sobre a

possibilidade de aplicação deste item normativo, de modo que a lei demonstra menosprezar princípios basilares do Direito do trabalho, possibilitando assim o retrocesso social com perdas irreparáveis aos direitos sociais já alcançados.

Por sua vez, Godinho e Delgado (2017) relatam que, por meio do disposto no *caput* do artigo 611-A, a Lei n. 13.467/2017, permite-se a retirada ou redução por meio das negociações coletivas trabalhistas, de regras imperativas estatais supervenientes sobre o contrato de trabalho tornando evidente a negligência aos preceitos do que se tem como referência da centralidade da pessoa humana na ordem jurídica e na vida social, e conclui ainda que diante do exposto a reforma trabalhista impede a concretização do direito fundamental ao trabalho digno, posto que consinta a flexibilização de direitos trabalhistas indisponíveis.

Leite (2019) diz que a reforma trabalhista não se conteve apenas em modificar o texto da CLT. Mas sim o uso do pretexto da carência de “modernização” das relações trabalhistas, pois ela implantou três princípios de proteção ao Capital (liberdade, segurança jurídica e simplificação) inferiorizando os valores, os princípios e as regras de proteção aos trabalhadores e conceituadas por várias normas constitucionais e internacionais.

Conforme Cassar e Borges (2017), o inciso XII do artigo 611-A é contrário ao que prevê o parágrafo único do artigo 611-B da CLT, pois proíbe a negociação coletiva sobre os direitos que versem sobre a segurança e saúde do trabalhador. Essa discordância é nítida: permite a redução por norma coletiva, do grau de insalubridade. Assim, se um dado agente nocivo está enquadrado no grau máximo pelas normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, será possível a norma coletiva reduzir o grau para, por exemplo, 10%.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Abordou-se neste artigo, o tema da Reforma Trabalhista, conferida pela Lei n.13.467/2017, em específico a questão da prevalência do negociado sobre o legislado trazido por meio do artigo 611-A inciso XII que trata da possibilidade do arbitramento do adicional de insalubridade por meio de negociações coletivas de trabalho. Ocorre que essa novidade legislativa fere o direito a percepção do adicional garantido pela Constituição Federal de 1988, assim como afronta o direito a saúde do trabalhador, ora protegidos pela Carta Magna, pois a insalubridade trata-se aos agentes nocivos à saúde do trabalhador que é de competência

do Ministério do Trabalho, identificá-la e arbitrar quanto ao percentual que estiver acima dos limites de tolerância.

A insalubridade é definida como prevê o artigo 195 das Consolidações das Leis trabalhistas, obrigatoriamente por meio de perícia a ser realizada por profissional competente, ou seja, que tenha qualificações técnicas e conhecimento específico para compreender que o nível de exposição a determinado agente nocivo e assim determinar os valores a serem pagos e o tempo que estes poderão ficar sobre essa exposição. Fato que não acontecerá a partir do momento que forem definidos os valores entre as partes, pois suprimem direitos e agride a saúde do trabalhador.

Ainda que o Direito do trabalho seja composto por um conjunto de princípios que forma uma espécie de teia de proteção, motivo pelo qual se faz necessário à existência desse ramo jurídico especializado. Promover a negociação coletiva em prejuízo do trabalhador é exterminar o próprio Direito do Trabalho com colunas principiológicas protetivas e garantidoras dos direitos trabalhistas. De modo que impulsionar a negociação coletiva para arbitramento de adicional de insalubridade é reduzir os direitos sociais trabalhistas é negar o próprio Estado Democrático de Direito, onde a base, dentre outros, estão na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho.

Desta forma, respondendo a problemática inicial, valendo-se da pesquisa dos princípios norteadores do direito do trabalho apresentados e dos limites previstos para aplicação da prevalência do negociado sobre o legislado, bem como da longa jornada para alcance dos direitos conquistados até o momento é que pode se dizer que tal dispositivo destoa por completo do sistema normativo em que foram inseridos, devendo ser considerado inconstitucional, para que assim não se produzam mais efeitos no ordenamento jurídico brasileiro.

REFERÊNCIAS

CAIRO JÚNIOR, José. **Curso de direito do trabalho**. ed. rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2015.

CALCINI, Ricardo Souza. A prevalência do negociado sobre o legislado. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, SP, n. 51, p. 109-126, jul./dez. 2017.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Reforma Trabalhista**. Comentários ao Substitutivo do Projeto de Lei 6787/16. 2017. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/arquivos/2017/5/art20170511-02.pdf>. Acesso em: 13 out. 2020.

CASSAR, Vólia Bomfim; BORGES, Leonardo Dias. **Comentários à reforma trabalhista**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2017.

COSTA, Gilceu Ferreira da; CARVALHO, Mariana Aparecida Adalberto de. (In) Aplicabilidade da prevalência do negociado sobre o legislado de acordo com art.611-A da CLT com a redação dada pela Lei n. 13.467/2017 - Reforma trabalhista. Resolução: **Revista de Direito e Ciências Gerenciais**, Curvelo, v. 2, n. 2, p.44-73, dez. 2018.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 15. ed. São Paulo: LTr, 2016.

DELGADO, Maurício Godinho. **Direito coletivo do trabalho**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2015. p. 71-72.

DELGADO, Mauricio Godinho; NEVES, Gabriela. **A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei n. 13.467/2017**. São Paulo: LTr. 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Método e Técnica de Pesquisa Social**. 5. ed. São Paulo: Atlas S.A, 1999.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Mariana de Andrade. **Fundamentos da metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LIMA, Francisco Meton Marques de. **Os Princípios de Direito do Trabalho na Lei e na Jurisprudência**. 2. ed. São Paulo: LTr, 1997. p. 76.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MELO, Geraldo Magela. A vedação ao retrocesso e o direito do trabalho: a vedação do retrocesso no direito do trabalho: A vedação do retrocesso no direito do trabalho. **Revista do Tribunal do Trabalho 3º Região**, Belo Horizonte, v. 52, n. 82, p. 65-68, dez. 2010.

MENEZES, Mauro de Azevedo. **Constituição e Reforma trabalhista no Brasil: interpretação na perspectiva dos direitos fundamentais: Interpretação na Perspectiva dos Direitos Fundamentais**. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002. p. 193-195.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Norma regulamentadora n. 15 - Atividades e Operações Insalubres**. 8 de jun. de 1978. Disponível em: https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_NR/NR-15-atualizada-2019.pdf. Acesso em: 10 fev. 2020.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação do Direito do trabalho**. 33. ed. São Paulo: LTr, 2007.

OLIVEIRA, Rosa de Fátima Barbosa de. Os princípios do Direito e a Flexibilização das Normas Trabalhistas: princípios especiais do direito do trabalho: Princípios Especiais do Direito do Trabalho. **Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará: Princípio da Proteção e a Flexibilização Trabalhista**, Ceará, p. 401-402, 2016.

PINTO E NETTO, Luísa Cristina. **O Princípio da Proibição de Retrocesso Social**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

RIGAUX, François. **A Lei dos Juízes**. Tradução de Edmir Missio. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1993. p. 43.

RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 1978.

RUPRECHT, Alfredo J. **Os princípios do Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1995. p. 9.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Princípios gerais de direito sindical**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

VÁLIO, Elessandra Santos Marques. **Limites à autonomia da vontade nas negociações coletivas**. São Paulo, 2016.

WYZYKOWSKI, Adriana Brasil Vieira. A autonomia privada e a relação de emprego sob a perspectiva do Direito Individual do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 4, n. 82, p. 19-29, dez. 2016.

APLICAÇÃO DE MEDIDAS COERCITIVAS ATÍPICAS NA EXECUÇÃO E A COLISÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

*Cássia Camila dos Anjos Ramos*¹

*Humberto Cesar Machado*²

RESUMO: Este resumo expandido tem por desígnio abordar a aplicação de medidas coercitivas atípicas previstas no artigo 139, IV, do Código de Processo Civil. Com a chegada do Novo Código de Processo Civil de 2015, trouxe a ampliação da aplicabilidade dessas medidas às obrigações de natureza pecuniária, com o objetivo de assegurar a satisfação do crédito. Serão esmiuçados neste estudo, os meios coercitivos atípicos mais empregados, sobretudo, a suspensão da carteira nacional de habilitação, suspensão do passaporte e bloqueio do cartão de crédito do devedor. O problema encontra-se na controvérsia sobre os limites que o julgador possui na utilização de medidas inusitadas, no desacordo da jurisprudência sobre o tema e na colisão entre o direito do credor à tutela jurisdicional, adequada e efetiva e os princípios constitucionais do devedor. Nesse sentido, será discorrido, inicialmente, a respeito do atual cenário nas ações de execução, em seguida, o posicionamento jurisprudencial sobre os métodos utilizados para efetivar o processo executivo e o critério de ponderação quanto à colisão de princípios. A metodologia escolhida foi a pesquisa bibliográfica, tendo como resultado demonstrar que a busca por efetividade do procedimento executivo não pode ferir os princípios constitucionais do devedor, quando não comprovada a eficácia da medida.

PALAVRAS-CHAVE: Medidas coercitivas atípicas. Princípios. Aplicação.

ABSTRACT: This expanded summary aims to address the application of atypical coercive measures provided for in article 139, IV, of the Code of Civil Procedure. With the arrival of the New Civil Procedure Code of 2015, it brought an increase in the applicability of these measures to obligations of a pecuniary nature, in order to ensure credit satisfaction. The atypical coercive means most used will be examined in this study, above all, the suspension of the national driver's license, suspension of the passport and blocking of the debtor's credit card. The problem lies in the controversy over the limits that the judge has in the use of unusual measures, in disagreement of the jurisprudence on the subject and in the collision between the creditor's right to judicial, adequate and effective tutelage and the debtor's constitutional principles. In this sense, it will be discussed, initially, about the current scenario in the execution actions, then, the jurisprudential positioning on the methods used to carry out

¹ Acadêmica do 9º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Alfredo Nasser (UNIFAN), em 2020/2
E-mail: cassia_camilaar@hotmail.com.

² Pós-Doutor em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC/GO (2016); Doutor em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC/GO (2013); Mestre em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC/GO (2006); Especialista em História pela Universidade Federal de Goiás - UFG (2002); Graduado em Filosofia pela Universidade Federal de Goiás (1996); Graduado em Pedagogia pela ISCECAP (2018); Elemento Credenciado Fatores Humanos e Prevenção de Acidentes Aéreos pelo CENIPA (Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos); Professor Coreógrafo e Dançarino de Salão; Membro do Comitê de Ética e Pesquisa e Professor do Centro Universitário Alfredo Nasser – UNIFAN; e, Professor da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC/GO. E-mail: humberto.cesar@unifan.edu.br.

the executive process and the weighting criterion regarding the collision of principles. The chosen methodology was the bibliographic research, with the result that demonstrating that the search for effectiveness of the executive procedure cannot harm the constitutional principles of the debtor, when the effectiveness of the measure has not been proven.

KEYWORDS: Atypical coercive measures. Principles. Application.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, a busca pela satisfação da obrigação imposta na sentença (título executivo judicial) e na ação de execução (título executivo extrajudicial) se alastra por um longo período, haja vista que por muitas vezes o executado tenta se esquivar do cumprimento da obrigação, ou simplesmente por não ter condições reais de efetuar o pagamento, o que demonstra uma afronta ao direito básico do credor que é a tutela jurisdicional adequada, efetiva e tempestiva, amparados nos incisos XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal – CF.

Um dado interessante obtido no site do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, informa que a fase de conhecimento de um processo, que deveria ser a mais difícil de ser finalizada, em virtude da angularização processual e produção de provas, leva cerca de 1 ano e 4 meses, em todo o Poder Judiciário, enquanto que a execução de sentença (cumprimento de sentença), já a ação autônoma de execução para chegar ao seu desfecho leva em média 4 anos e 6 meses, na Justiça Estadual (MONTEIRO, 2017).

Isso quer dizer que, a busca por bens capazes de satisfazer a obrigação é árdua e por vezes inúmeros meios de obtenção são utilizados, porém sem eficácia. Por essa razão, o legislador a fim de garantir a efetividade da tutela jurisdicional facultou ao julgador no artigo 139, IV, do Código de Ritos, a aplicação de medidas coercitivas atípicas que coagem o devedor ao cumprimento da obrigação. A norma valoriza o caráter imperativo das decisões judiciais e faculta ao magistrado a aplicação de meios não convencionais.

É importante ressaltar que, no CPC - Código de Processo Civil de 1973, embora já fosse previsto a aplicação de meios considerados atípicos para forçar o cumprimento do dever, no artigo mencionado acima, essas providências não eram aplicáveis às obrigações de natureza pecuniária, sendo uma inovação trazida pelo Código de Processo Civil de 2015, com o intuito de proporcionar maior efetividade aos procedimentos executivos.

A norma em estudo é ampla e irrestrita, independe da natureza da obrigação e permite ao magistrado utilizar todos os meios necessários para fazer valer a execução de quantia certa.

Acerca deste problema a ser abordado, há entendimento jurisprudencial contrário à aplicação das medidas executivas atípicas, dado seu caráter excepcional e desproporcional, posto que não atinge o objetivo almejado (patrimônio), mas apenas o devedor.

Nessa linha, observa-se que o tema ainda causa polêmica e divergência na jurisprudência e na doutrina pátria, além disso, considerando que a abrangência fornecida pelo legislador ao magistrado, pode gerar abusos pelo julgador e ofensa aos princípios constitucionais do devedor, causando uma mera exposição vexatória e insignificante para o pagamento do crédito do credor.

O objetivo principal deste estudo é entender qual o entendimento tem prevalecido no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás sobre a aplicação de medidas atípicas, mais especificamente sobre a suspensão da carteira nacional de habilitação - CNH, a suspensão do passaporte e o bloqueio dos cartões de crédito do executado e em quais situações podem ser aplicadas, quais os limites atribuídos ao magistrado na interpretação do dispositivo e sobre o juízo da ponderação face aos princípios constitucionais do devedor e do credor.

A temática abordada é de grande relevância pra verificar se há violação dos direitos fundamentais do executado, pois o dispositivo em ênfase conferiu amplos poderes ao julgador para agir na fase executiva, com importante papel na busca pela efetividade no processo, contudo, abriu margem para restrições de direitos constitucionais do executado, como por exemplo, o direito de ir e vir, previsto no artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal.

2 METODOLOGIA

Trata-se de trabalho acadêmico por meio de resumo expandido do que será divulgado à comunidade acadêmica (FARIAS, 2017). Utilizou-se para elaboração deste resumo pesquisa bibliográfica, através do estudo de doutrina, revistas, legislação (Código de Processo Civil e Constituição Federal), artigos, sites e julgados mais recentes do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, além de julgados relevantes dos Tribunais Superiores.

Para a seleção das fontes de pesquisas, o critério utilizado foi a preferência por obras mais recentes que abordassem o tema, medidas coercitivas atípicas, subsequentemente, suspensão da carteira nacional de habilitação, do passaporte e bloqueio de cartão de crédito. Utilizou-se também, matérias que dizem respeito aos princípios constitucionais das partes na ação autônoma de execução e na etapa de cumprimento de sentença.

3 DISCUSSÕES ACERCA DO TEMA

Toda essa análise jurídica que possamos fazer sobre o artigo 139, IV, do CPC, tem que principiar indispensavelmente na Constituição Federal. Dois princípios constitucionais são essenciais nessa análise: o inciso XXXV do art. 5º, que trata do ingresso à jurisdição, essa entrada não pode ser compreendido apenas como ingressar no Poder Judiciário, mas também o sair com a obrigação reconhecida efetivamente satisfeita, bem como o inciso LXXVIII, que trata da razoável duração do processo, compreende-se a efetiva satisfação da obrigação, essa razoável duração deve ser estendida até a fase de execução, ou seja, todo o período do processo desde a entrada da ação até a efetivação da obrigação que vier a ser reconhecida.

Frente a essa ampla margem de possibilidades atribuídas ao juiz, a jurisprudência tem atuado impondo limites à extensão conferida no artigo 139, IV, do CPC. Todavia, ainda é recorrente a divergência entre os posicionamentos adotados dentro de um mesmo Tribunal de Justiça, no caso em estudo analisou-se os entendimentos exarados sobre o tema pelo Sodalício Goiano.

Quando os juízes utilizam o dispositivo em estudo, os meios mais frequentes tem sido a captação ou cessação do passaporte, bem como da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e bloqueio dos cartões de crédito, e por conta dessas decisões tem sido suscitado uma sucessão de debates em torno de uma eventual inconstitucionalidade dessas providencias. Tanto que recentemente houve o ajuizamento de uma ação direta de inconstitucionalidade n. 5.941 do Distrito Federal, pelo Partido dos Trabalhadores, questionando a constitucionalidade desse dispositivo, pois ele violaria direitos constitucionais, por exemplo o direito de ir e vir, de locomoção, inclusive, a dignidade da pessoa humana.

O STJ – Superior Tribunal de Justiça exarou duas decisões emblemáticas que estabeleceram critérios para utilização da norma. A primeira decisão é o recurso em *habeas corpus* n. 99.606 oriundo de São Paulo de relatoria da Ministra Nancy Andrighi em que em novembro de 2018 entendeu que a suspensão de passaporte é uma medida que em tese, viola direitos fundamentais ligados ao direito de ir e vir e locomoção, portanto, são atacáveis por meio de *habeas corpus*. No que lhe concerne, a suspensão da CNH não causaria essa ofensa e no campo recursal não seria atacada por *habeas corpus*, mas por agravo de instrumento.

Mais recentemente, em abril de 2019, no *habeas corpus* n. 478.963 do Rio Grande do Sul, que foi impetrado pelo jogador Ronaldinho Gaúcho e pelo seu irmão, o Ministro Francisco Falcão do STJ, entendeu que apesar de a restrição ao uso do passaporte ser uma medida que, em tese, viole o direito de locomover com liberdade do devedor, no caso

concreto, ela seria legítima, porque verificou-se que os devedores desde o início do processo tentavam ocultar patrimônio, deixar o país pra dificultar a tramitação processual e, portanto, o pagamento da execução.

Da análise das jurisprudências recentes, foi dado parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado e determinou o cancelamento da restrição referente ao bloqueio dos cartões de crédito, no entanto, conservou a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação da parte devedora, sob argumento que a suspensão não impediria a locomoção, mas geraria dificuldades, já o bloqueio dos cartões de créditos entendeu como medida excessiva, uma restrição que viabiliza o pagamento das dívidas de modo prolongado e parcelado, um atributo importante para recuperação do estado econômico do devedor (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5172255-52.2020.8.09.0000, Rel. Fábio Cristóvão de Campos Faria, 3ª Câmara Cível, julgado em 09/07/2020, DJe de 09/07/2020).

Já em relação ao bloqueio do passaporte do executado, analisou-se o agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida na ação de execução de título extrajudicial que indeferiu o bloqueio do passaporte do devedor, sendo negado provimento ao instrumental, sob o argumento que as medidas coercitivas não podem servir como punição a partir de ameaças a direitos fundamentais, devendo o magistrado adotar medidas que contribuam com a satisfação do crédito (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5457819-49.2019.8.09.0000, Rel. Carlos Roberto Favaro, 1ª Câmara Cível, julgado em 16/06/2020, DJe de 16/06/2020).

Nesse liame, o Sodalício Goiano deu provimento ao agravo de instrumento interposto em face de decisão do 1º grau que havia deferido a suspensão da carteira de motorista, do passaporte e dos cartões de créditos do devedor na ação de alimentos pelo rito de expropriação de bens, sob o argumento que a aplicação de medidas coercitivas atípicas são excepcionais e devem estar sujeitas aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Acrescentou que medidas executivas que atinjam diretamente a pessoa do executado, em vez do seu patrimônio violam o próprio Estado Democrático de Direito, afastando as ordens de restrições impostas ao devedor (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5574505-27.2019.8.09.0000, Rel. Zacarias Neves Coêlho, 2ª Câmara Cível, julgado em 31/01/2020, DJe de 31/01/2020).

Sobre o tema, Neves (2017) entende que a liberdade atribuída ao magistrado aumenta sua responsabilidade, não sendo admissível sua utilização para contrariar a lei ou princípios do Direito. Em contrapartida, não é conveniente assentir tais medidas se elas não tiverem a

concreta aptidão de satisfazer sua missão, melhor dizendo, causar pressão psicológica ao executado para satisfazer sua obrigação.

Para Abelha (2015), os mecanismos coercitivos são aqueles que atuam diretamente na vontade do devedor, funcionando como uma pressão psicológica, um estímulo assertivo no cumprimento da incumbência inadimplida. Tem como objetivo fazer com que o devedor compreenda que cumprir a obrigação exequenda é mais vantajoso, do que aceitar a medida coercitiva imposta em seu desfavor. Enquanto que, as medidas coercitivas atípicas, trata-se de uma opção do magistrado do meio executivo mais adequado ao caso concreto.

Neste mesmo sentido, importante mencionar o ensinamento de Barroso (2004) que entende que a decisão pela ponderação consiste em uma técnica jurídica aplicável aos casos complicados, no tocante aos quais a subsunção se prova diminuta, mormente quando uma circunstância concreta dá conjuntura à aplicação de normas de mesma hierarquia que indicam respostas diferentes.

Assim, com base nas decisões mencionadas, pode-se estabelecer alguns critérios interessantes para dar efetividade ao artigo em estudo. O primeiro critério é de subsidiariedade, ou seja, as medidas atípicas elas serão usadas somente nas hipóteses de esgotamento das medidas típicas. O segundo diz que são usadas para devedores profissionais, que ostentam um padrão de vida incompatível com o que aparece nos autos, que praticam a ocultação de patrimônio. O terceiro é a observância do contraditório, ainda que ele tenha que ser postergado até pra não frustrar a medida. E a quarta característica é que o juiz precisa analisar o caso concreto porque é justamente ele que dará os motivos para deferir ou não a medida, pra isso deverá fazer uma tripla análise, em conformidade com o ensinamento de Didier Junior (2016).

Segundo o autor (2016), a aplicação das medidas executivas atípicas deve-se observar três critérios: (adequação) a medida escolhida pelo magistrado deve ser adequada a que se alcance o efeito planejado; (necessidade) a medida deve gerar a menor restrição possível ao executado e (proporcionalidade) a medida deve buscar a solução que melhor atenda ao interesse em conflito, levando-se em ponderação as suas vantagens e desvantagens. A lição de Fredie Junior Didier utiliza o critério de ponderação para resolução da colisão de princípios.

Dessa forma, em que pese a faculdade para aplicação de todos os meios executivos coercitivos conferidos ao magistrado, esses meios devem contemplar toda a disposição hierárquica do conjunto de leis, quanto ao respeito ao direito de liberdade de locomoção, a dignidade da pessoa humana, bem como a proporcionalidade e razoabilidade, portanto, não é apenas o princípio da eficiência do processo o único alvo a ser observado. Sopesar enunciados

normativos quando os interesses forem opostos e, por conseguinte, com base no caso concreto verificar a prevalência de um dos princípios.

4 CONCLUSÕES

A ação de execução é regida por princípios fundamentais, que garantem a não violação da dignidade da pessoa humana do executado e ao credor a tutela jurisdicional adequada, efetiva e tempestiva. Isso quer dizer que, mesmo que o devedor esteja inadimplente, não se deve acatar medidas coercitivas atípicas indeterminadas que não garantam a satisfação do crédito, mas apenas o constrangimento ao devedor e a violação dos seus direitos constitucionais.

A utilização de mecanismos coercitivos incomuns nas obrigações pecuniárias, é uma inovação trazida pelo Código de Processo Civil de 2015. O artigo 139, IV, do Diploma Processual Civil concede ao julgador a aplicação de todas medidas necessárias à satisfação da pretensão, contudo, não foram definidas quais seriam, ficando à discricionariedade do magistrado utilizar aquelas que entender necessárias ao objetivo do processo executivo, de acordo com cada acontecimento.

Este preceito, tem como finalidade gerar rapidez e efetividade nas ações autônomas de execução e na fase cumprimento de sentença, haja vista que, como visto, são mais demoradas do que os processos na fase de conhecimento. Servem como uma pressão psicológica ao devedor, de modo que a imposição de medidas coercitivas atípicas faça com que compreenda que cumprir a obrigação exequenda é mais vantajoso, do que assumir a medida coercitiva imposta em seu desfavor.

As medidas atípicas mais comum aplicadas atualmente são a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, suspensão do passaporte e bloqueio dos cartões de créditos em nome do executado. A respeito da suspensão da carteira de motorista o entendimento jurisprudencial diverge se essa medida viola o direito de ir e vir, uns entendem que não há violação, por haver outros meios de locomoção, enquanto que outros entendem que a medida apenas atinge o devedor e não seu bem, portanto, não contribui para a satisfaz o crédito.

Num primeiro momento observa-se que as medidas coercitivas não atingem o patrimônio, somente a pessoa do executado, porém é uma forma de coagi-lo ao cumprimento da obrigação quando frustradas as tentativas anteriores. Cabe ao condutor do processo analisar o caso concreto e utilizar de forma adequada os meios executivos atípicos, de modo que dê

efetividade ao direito do credor, sem causar graves danos aos direitos constitucionais do devedor.

Assim, apesar de ainda não ser um tema convergente na jurisprudência, conforme demonstrado, as medidas coercitivas atípicas quando aplicada em situações excepcionais e quando fracassados os meios executivos típicos, podem atingir a satisfação da pretensão, por gerar uma coerção ao devedor, desde que analisado o caso concreto e os princípios que norteiam o ordenamento jurídico. Devem ser aplicadas com intuito de efetivar a satisfação da pretensão resistida e não mera punição ao devedor insolvente.

REFERÊNCIAS

ABELHA, Marcelo. **Manual de Execução Civil**. 5. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 59.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e Aplicação da Constituição**. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 358.

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1998. p. 10 e 11.

DIDIER, Fredie Junior. **Curso de Direito Processual Civil**. v. 5. Salvador: Juspodivm, 2016. p. 116.

FARIA, Luiz Antônio de (Coord.). **Guia para Trabalhos Acadêmicos**. Faculdade Alfredo Nasser, Aparecida de Goiânia, 2017. p. 10.

MONTEIRO, Isaías. Agência CNJ de Notícias. **Execução judicial demora três vezes mais do que o julgamento**. Publicado em 1 set. 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/a-demora-para-executar-decisao-e-maior-do-que-o-de-julgamento-na-justica/>. Acesso em: 14 ago. 2020.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. 9. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2017, p. 1.075.

STF – ADI: **5.941/DF**, Rel. Ministro Luiz Fux, data de julgamento: 27 fev. 2019.

STJ – REsp **1.788.950/MT**, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 26 abr. 2019.

STJ – RHC: **478.963/RS**, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 20 abr. 2019.

STJ – RHC: **99.606/SP**, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 13 nov. 2018.

TJGO. Agravo de Instrumento (CPC) **5172255-52.2020.8.09.0000**, Rel. Fábio Cristóvão De Campos Faria, 3ª Câmara Cível, julgado em 09 jul. 2020, DJe de 09 jul. 2020.

TJGO. Agravo de Instrumento (CPC) **5457819-49.2019.8.09.0000**, Rel. Carlos Roberto Favaro, 1ª Câmara Cível, julgado em 16 jun. 2020, DJe de 16 jun. 2020.

TJGO. Agravo de Instrumento (CPC) **5574505- 27.2019.8.09.0000**, Rel. Zacarias Neves Coêlho, 2ª Câmara Cível, julgado em 31 jan. 2020, DJe de 31 jan. 2020.

PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO DENTRO DAS DECISÕES SURPRESA

*Laryssa Romeiro de Paula*¹

*Edison Póvoa do Nascimento Jr.*²

RESUMO: O presente artigo tem a finalidade de analisar a inovação da vedação das decisões-surpresa trazida no Novo Código Processo Civil de 2015 nos artigos 9º e 10º. Apresenta sua nova estrutura processual e, contudo, compara e analisa o Código do Processo Civil com Código Processo Penal. Realiza um estudo da evolução dos princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e suas determinações legais, trazendo sua importância dentro dos direitos, para estabelecer as garantias e normas fundamentais que almeja aos litigantes no decorrer do processo. Nessa perspectiva, este trabalho analisa a nova legislação voltada à estrutura de um ordenamento jurídico com decisões mais claras, uma vez que abre oportunidade para que as partes possam se argumentar dentro do processo. Para tanto, é atribuída à segurança das garantias constitucionais dos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório dentro das decisões proferidas pelos magistrados para que não ocorram decisões-surpresa para as partes.

PALAVRAS-CHAVES: Princípios. Garantias. Litigantes. Oportunidade. Processo.

ABSTRACT: The purpose of this article is to analyze the innovation in the prohibition of surprise decisions brought in the New Civil Procedure Code of 2015 in articles 9 and 10. It presents its new procedural structure and, however, it compares and analyzes the Civil Procedure Code with the Criminal Procedure Code. It conducts a study of the evolution of the principles of Broad Defense, Contradictory and their legal determinations, bringing their importance within the rights, to establish the guarantees and fundamental rules that the litigants aim for in the process. In this perspective, this work analyzes the new legislation aimed at the structure of a legal system with clearer decisions, since it opens the opportunity for the parties to argue within the process. To this end, it is attributed to the security of constitutional guarantees of the principles of Broad Defense and Contradictory within the decisions made by the magistrates so that there are no surprise decisions for the parties.

KEYWORDS: Principles. Warranties. Litigants. Opportunity. Process.

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Instituto de Ciências Jurídicas do Centro Universitário Alfredo Nasser.

² Mestre em Administração Pública pelo Instituto Brasiliense de Direito Público. Professor do curso de Direito do Centro Universitário Alfredo Nasser. Email: edisonnascimento@unifan.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como premissa verificar as decisões-surpresa dentro dos processos judiciais, ao observar como os princípios da Ampla Defesa e do Contraditório estão sendo respeitados pelo princípio da garantia dos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

No entanto, deve-se destacar que o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório vem garantir dentro do artigo 5º inciso LV que os fundamentos jurídicos encontrados dentro do processo podem ratificar aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o direito a Ampla defesa. Nesse sentido, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (BRASIL, 1988, p. 9). Essas garantias são legítimas, constitucionais e individuais porque se materializam como cláusula pétrea no ordenamento jurídico.

É importante frisar, que a norma constitucional garante a todos, o direito de ação como também o direito de defesa, para fazer valer suas vontades dentro do Direito Judiciário. Sendo assim, ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal e condenatória (BRASIL, 1988, p. 10).

A decisão-surpresa se encontra em estudo no campo do direito processual civil brasileiro, nos artigos 9º e 10 do NCPC como objeto de vedação. Entende-se que no dispositivo jurídico brasileiro em seu artigo já mencionado, não é permitido que uma decisão seja tomada dentro de um processo, onde há surpresas, já que existe um princípio constitucional de que “todo ser humano tem sua garantia fundamental”, tais como o direito de falar, de contrapor dentro do processo. Sendo assim, há a necessidade de interpretação para se chegar a uma decisão bem fundamentada.

Diante do exposto, para que não ocorra uma decisão-surpresa e as partes não sejam lesadas, por não se manifestar com provas que a luz da lei são favoráveis para compor a decisão proferida pelo juiz, torna-se necessário que ocorra o cumprimento do princípio da ampla defesa e do contraditório. Neste sentido, no Novo Código Civil as decisões-surpresas sendo ilícito de acordo com artigo 10º do Código, ou seja, o juiz tem que dar a oportunidade para ambas às partes dentro do processo.

Quando se analisa o Processo Penal com o Processo Civil na perspectiva da comparação, observamos que o contraditório é muito presente no civil, sendo que no penal acontece o contrário, por não apresentar essa amplitude, vem apenas de forma sucinta, já que não oferece a oportunidade para as partes serem ouvidas.

No Código Penal, o contraditório se faz presente, mas as decisões-surpresas também estão acentuadas, como demonstradas nas decisões do judiciário na área penal. Por outro lado, uma inovação ocorreu no Código Civil no ano de 2015, nos artigos 9º e 10 apresentando a vedação às decisões-surpresas, trazendo consonância com as garantias constitucionais acompanhado com o devido processo legal, para que a prática do magistrado seja proferida pelo princípio de boa-fé.

Nesse sentido, é importante asseverar que para garantir a igualdade entre as naturezas Civil e Penal, o certo seria ter a vedação das duas partes e não haver de forma alguma nos julgamentos as decisões-surpresas usadas pelos magistrados no poder judiciário. Contudo, há a necessidade de existir o respeito aos direitos fundamentais ao cidadão assegurados na Constituição Federal, sendo eles, “princípios da ampla defesa e do contraditório”. Com isso verifica-se que no Código de Processo Penal, o princípio da ampla defesa e do contraditório é facultativo para o magistrado, como comprova no artigo 383 CPP ocasionando uma surpresa para as partes, ou seja, o contrário ao CPC, como está demarcado no artigo 10.

Portanto, esse trabalho busca responder que as análises do Processo Civil e Penal precisam de mais consistência jurídica para garantir a ampla defesa como direito legítimo e constitucional, assegurando o que está previsto no artigo 5º da Constituição inciso LIV que assegura que ninguém será privado da liberdade e de seus bens sem o devido processo legal (BRASIL, 1988, p. 9). Nesse sentido, para que aconteça a vedação a decisão-surpresa, o magistrado precisa agir com amparo ao princípio da ampla defesa e do contraditório, para tanto, não é essa ação que vemos quando observamos o campo da área Penal, que demonstra no artigo 383 do Código Processo Penal que o magistrado decide sobre ofício, ocasionando que as partes não conseguem ter a oportunidade de contrarrazoar da decisão tomada pelo juiz.

2 A ORIGEM DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO

A Constituição Federal de 1988 foi pensada e construída como um sistema normativo formado por regras, princípios e tradições que por sua vez, tem a existência de princípios fora do âmbito jurídico que estava evidenciado dentro das sociedades e não era regulamentado, por lei ou por outro ordenamento jurídico. A Constituição é a lei máxima de um país, que traça os parâmetros do sistema jurídico e define os princípios e diretrizes que regem uma sociedade, ou seja, ela organiza e sistematiza um conjunto de preceitos, normas, prioridades e preferências que a sociedade acordou.

Os estudos e pesquisas da professora Teresa Negreiros (1998), discorre com consistência esse processo, onde analisa que todos os princípios são uma forma de orientação, sendo também, uma norma que conduz com respeito o sistema jurídico, e valoriza a perpetuação do Estado de Direito.

Nas palavras de Willis Santiago Guerra Filho (1997), relatam que no princípio da ampla defesa e do contraditório existe uma construção de uma força dentro da dimensão ética e política no ordenamento jurídico. Na perspectiva desse autor (1997, p. 17),

Os princípios devem ser entendidos como indicadores de uma opção pelo favorecimento de determinado valor, a ser levada em conta na apreciação jurídica de uma infinidade de fatos e situações possíveis. [...]. Os princípios jurídicos fundamentais, dotados também de dimensão ética e política, apontam a direção que se deve seguir para tratar de qualquer ocorrência de acordo com o direito em vigor [...].

Com análise das palavras de Guerra Filho (1997), percebe-se que o autor elucida que é certificado a origem da evolução dos conceitos dos princípios, no sistema constitucional contemporâneo que representa a valorização dos direitos fundamentais no sistema brasileiro, que pode ser verificada com o surgimento do Devido Processo Legal, onde teve sua marca principalmente na Inglaterra, nos Estados Unidos, que foi primeiramente reconhecido nos tribunais e jurisprudências posteriormente.

Ao partir desse princípio, torna-se importante frisar, que o Brasil foi expressamente reconhecido com a criação da Constituição Federal (1988). Logo após, começou a utilizar como norma, dentro das decisões jurídicas as aplicações dos princípios, e aos poucos formando as jurisprudências brasileiras, principalmente no discute as garantias de direitos fundamentais.

Os direitos fundamentais assegurados no artigo 5º da Constituição Federal faz uma construção de condições mínimas para a sobrevivência na sociedade democrática. No contexto do art. 5º, inciso LV, são estabelecidos princípios de Ampla Defesa e Contraditório, como um escudo na Constituição. Nesse contexto, o artigo inicia trazendo como premissa importante ao asseverar que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade” (BRASIL, 1988, p. 8). Essa pesquisa não poderia deixar de citar a Carta Magna, que surgiu em 1.225, o Direito Anglo – Saxão e foi fundamentado dentro do Processo Legal, onde vem a ser

assegurado a garantia nos julgamentos justos e legais que acompanham todos os direitos e deveres, do autor e do réu dentro do processo.

Declarado na Constituição Federal as garantias do cidadão previstas no artigo 5º, ou seja, considerado como uma cláusula pétrea, que é determinada pela rigidez. Neste sentido, os direitos e garantias individuais estão previstos em 78 incisos do artigo demonstrado, contudo os princípios da ampla defesa e contraditório está bem esculpido e expresso no inciso LV da Constituição Federal.

No que trata do princípio da ampla defesa e do contraditório, previsto na Constituição em seu artigo 5º inciso LV, são cabidos no bojo dos direitos e garantias fundamentais. Esse privilégio foi conquistado pelo povo, com o passar do tempo, houve muitas reivindicações e manifestações sociais e políticas em busca da paz social dentro da nação.

Neste sentido, não ocorrendo a prática desses princípios da ampla defesa e do contraditório, a sociedade seria completamente diferente e não poderia simplesmente argumentar no processo. Seria como voltar no período da ditadura onde as pessoas eram censuradas e aceitavam tudo sem protestar e argumentar.

Diante das discussões expostas na obra “Direito, Democracia e Desenvolvimento”, o princípio do contraditório é uma compreensão mais singela, que garante a seguridade de uma pessoa para que seja ouvida antes de qualquer ato na decisão. O princípio da ampla defesa pode ser legitimado como uma garantia que qualifica quem inicia um processo para se defender e provar o contrário de uma acusação colocada sobre ela.

De acordo com a Emenda Constitucional que é encontrada no artigo 60, §4, os direitos fundamentais estão protegidos pelo Poder de Reforma Constitucional que buscam os direitos e garantias fundamentais.

Por sua vez a ampla defesa, é composta por um fundamento, que contém um jogo de argumentação dentro do processo, ou seja, interligada com o princípio do contraditório. Com isso, o réu pode ter todas as condições de arguir perante o processo com todos os elementos para ter clareza dentro do processo. Possui o direito de omitir-se ou calar-se, com isso, Alexandre de Moraes (2013, p. 110), diz que, “[...] o contraditório é a própria exteriorização da ampla defesa, impondo a condução dialética do processo”.

Em suma, a efetivação da ampla defesa, é um direito que as partes no processo têm acesso às provas, devido à documentação dentro do processo ser provas de investigação realizadas pelo órgão policial ou provas de perícia executadas pelo judiciário. Cabe destacar que é direito da defesa ter acesso ao processo como um todo para analisar da melhor maneira possível à defesa das partes interessadas. Quem destaca é a Súmula Vinculante n. 14 do STF.

3 ORIGENS DAS DECISÕES-SURPRESAS

O surgimento do artigo 10 do Novo Código Processo Civil foi espelhado nos países da Alemanha, Itália, França e Portugal. Extraído no artigo 9º o procedimento de evitar as chamadas decisões-surpresas, desde que às partes não sejam prejudicadas de forma alguma, tendo a oportunidade de manifestar sua decisão, permitindo que a parte tenha o conhecimento da decisão proferida pelo juiz no processo.

A reformulação do Código Civil se espelhou no âmbito doutrinário Alemão, onde indica o responsável pela disciplina e suas vedações sobre decisões-surpresas, no qual é fundamentada a garantia das partes de serem previamente ouvidas e enquadrá-las à causa jurídica. Nesse sentido, o magistrado precisa fundamentar suas decisões com uma visão fática e jurídica.

Por outro lado, como expressa a doutrina Alemã acerca do posicionamento da ação, essa se ratificou que o magistrado antes de proferir sua decisão, dá a oportunidade às partes o direcionamento jurídico sobre o objeto causa a ser demandado no processo, permitindo que as mesmas possam, sobretudo, emitir sobre o posicionamento na ação. Intima-se, sobre a discussão da matéria jurídica, semelhando com o que ocorre com a fática, ou seja, ambos tenham a possibilidade de discutir entre os sujeitos processuais.

Neste sentido, no ordenamento Português, a proibição das decisões-surpresa foi introduzida no surgimento do Decreto-Lei n. 329-A/95, descoberto no seu preâmbulo o atributo da dimensão do contraditório. Constando presente nos textos normativos responsáveis por sua previsão. Sendo assim, o resultado da modificação operada pelo Decreto-Lei n. 180/1996, que anulou o termo, havendo diligência devida, oferecendo às partes o intuito de evitar que este argumento seja para beneficiar a negligência ocorrida pelos magistrados com a expressão, “salvo caso de manifestar desnecessidade”.

Ao atentarmos para o contraditório com o olhar à luz da doutrina Francesa, elucida a importância do instrumento considerável para a busca dos seus princípios, ou seja, o cuidado do equilíbrio da pauta entre partes e órgão jurisdicional. Com isso, os poderes direcionados ao magistrado devem sempre estar adequados de modo que permita a ampla discussão trilateral do objeto da causa.

Ademais, como demonstra no art. 3º, III, do NCPC em combinação com o dispositivo Francês, onde existe uma comparação ao introduzir o termo indeterminado, cujo conteúdo deve ser anexado pelo magistrado, sendo observada à obrigatoriedade do contraditório prévio entre as partes. Contudo, abre espaço para o questionamento de amplitude dada ao magistrado

para questionar as hipóteses em que estaria ele autorizado a dispensar o contraditório entre as partes.

Importante frisar, a proibição das decisões-surpresa que surgiu com os ordenamentos jurídicos modernos, encaminhando com os resultados da nova estrutura do processual, tendo a exigência da participação ativa e contribuir entre as partes do processo, tendo a alteração conotativa dada ao princípio do contraditório para abranger o poder de influência entre as partes sobre o cognitivo judicial.

Tendo em vista o debate trilateral entre os membros do processo quanto a qualquer um de seus elementos fundamentais, não podendo ser considerado legítimo, após ser expressa uma surpresa entre as partes, o que é vedado.

Por fim, uma decisão que já tenha sido discutida entre os sujeitos do processo, ocorrendo o questionamento e o esclarecimento de todos os fatos eventualmente obscuros, estando presente com clareza e bem explicado, bem como manifestado as devidas possibilidades de perspectivas jurídicas a serem abordadas frente aos fatos apurados até o momento, permitindo a decisão sedimentada e próxima da realidade.

3.1 Conhecimentos Prévios do Contraditório Dentro das Decisões-Surpresa

Entro do princípio do contraditório encontramos o respeito está inerente com a importância no ordenamento jurídico referindo com os fundamentos que a Constituição estabelece, tendo em vista, que no Código de Processo Civil não é diferente, já estipula no 1º artigo o processo civil, visando mostrar o respeito entre os valores e as normas fundamentais que na Constituição Federal que constitui para todo território brasileiro.

Vale destacar que nos artigos 1º até 12 do NCPC, vem apresentando as normas fundamentais do processo civil, sendo elas, as normas que estabelecem valores importantes para a estrutura do corpo de um processo. Porém, há a necessidade de respeitar as normas previstas na Constituição Federal, como prevê no artigo 9º e 10 que destacam os princípios fundamentais considerados importantes na constituição do contraditório.

No entanto, cabe ressaltar que o princípio do contraditório está previsto no artigo 5º, inciso LV da CF de 88, que assegura o princípio do contraditório e da ampla defesa, nos meios e recursos. Sendo conhecido como um princípio de garantia de influência, participação nos atos processuais, e nas decisões judiciais.

Ao analisar este princípio, percebe-se nele elementos marcantes que o interliga entre os outros, sendo o conhecimento um dos mais importantes no campo jurídico, uma vez que, as

partes precisam ter ciência fundamentada e aplicada nos pressupostos da lei para realizar o contraditório dentro do processo, ou seja, a participação do ato demandado. Portanto, a voz para dialogar no processo e a influência para tomar a decisão certa é de suma importância no êxito da decisão judicial.

Analisando de forma comparativa o Processo Civil e Penal, entende-se que a concepção de que o princípio do contraditório não é apenas uma garantia de conhecimento, mas uma soma de possibilidade de reação, sendo a principal influência no pensamento e direcionamento da formação da decisão do juiz ao longo do percurso do processo.

Ademais, no Novo Código de Processo Civil, o princípio não tem o olhar meramente formal, mas com efeito substancial. Nesse sentido, o processo deve acontecer em uma concepção de debates e participação de ambos os interesses, podendo influenciar o juiz com argumentos e provas consistentes e contundentes, como destaca no artigo 9º que todo ato do juiz a parte tem que ser meramente ouvidas. Para tanto, torna-se importante frisar, o destaque no artigo 9º do Novo Estatuto de Processo Civil, que permite que a outra parte seja previamente ouvida. Quando o juiz estiver concedendo Tutela Provisória de Urgência ou Tutela Provisória de Evidência e Ações Monitórias.

Vale ressaltar que o código atual de Processo Civil de 2015 foi à evidência do princípio da vedação às decisões-surpresa. De fato, o novo Código prevê no artigo 10 que “O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício” (BUENO, 2015, p. 298). Nesse sentido, o juiz não pode agir como era previsto no CPC de 1973, onde os mesmos praticavam várias decisões-surpresas, sem garantir que a parte seja meramente ouvida ou simplesmente ser manifestada no processo para propor sua contrarrazão na decisão.

Concorda-se com Bueno (2015), ao apresentar que o artigo 10 é um complemento do artigo 9º, que vem protegendo para que não haja as chamadas “Decisões-Surpresas”, isto é, aquelas decisões pelas quais o magistrado não dar a oportunidade das partes fazer suas contrarrazões, podendo influenciar nas suas decisões.

Por outro lado, Melo (2015) apresenta que o *iura novit cúria* dá proporção de oportunidade entre as partes para se manifestar, ele demonstra que o magistrado não precisa ser influenciado com a pronúncia das partes, todavia tem que simplesmente dar a oportunidade das partes fazer sua contrarrazão dentro do processo, em seguida pode manifestar sua sentença, não sendo do agrado de alguma das partes podendo entrar com recurso dentro do prazo legal.

O Superior Tribunal de Justiça ao julgar um recurso especial, entendeu que deveria ser declarada nula uma decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Piauí cujo fundamento foi uma surpresa para as partes.

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA. MANDATO. SUCESSÃO. INCORPORADORA. VALIDADE. CONTRATO. PRORROGAÇÃO. RESCISÃO UNILATERAL. PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO. VIOLAÇÃO. NULIDADE. RECONHECIMENTO. [...]

I. Segundo o princípio da adstrição, o provimento judicial deve ter como balizas o pedido e a causa de pedir. Sob essa perspectiva, o juiz não pode decidir com fundamento em fato não alegado, sob pena de comprometer o contraditório, impondo ao vencido resultado não requerido, do qual não se defendeu.

II. A Corte local, ao inovar no julgamento da apelação, trazendo a afirmação de que o contrato ajustado entre as partes era de agência, cerceou o direito de defesa do réu, impondo-lhe as consequências previstas pela Lei n. 4.886/1965 para a rescisão imotivada do contrato de representação comercial sem que houvesse requerimento da autora e sem possibilidade de apresentar argumentos ou produzir provas em sentido contrário. (REsp 1641446/PI, Rel. ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/3/2017, DJe 21/3/2017).

4 A EVOLUÇÃO PARA VEDAÇÃO DAS DECISÕES-SURPRESA

Na perspectiva da nova influência do princípio do contraditório, cabe destacar que a França teve um papel importante no estudo dessa legislação, tendo como premissa influenciar a execução do contraditório dentro do processo, demarcando maior garantia jurídica, garantindo que a presença das partes afasta da decisão arbitrária, com a intencionalidade de chegar mais próximo da verdade.

Existe na legislação francesa, a utilização do princípio do contraditório para que não ocorra uma decisão-surpresa para a proteção das partes. De certo modo, o princípio busca esclarecer da forma mais correta possível. Para que o conflito possa chegar mais perto da verdade dos fatos, a legislação francesa busca verificar em todos seus atos que o juiz observe o princípio do contraditório. Não lograr de sua decisão, e esquecer-se dos pontos de explicações e documentos que foram objetos de debate pelas partes. O juiz jamais pode basear-se em sua decisão, com aspectos de direitos que ele próprio tenha criado de ofício, sem ter ao menos precocemente chamado às partes para apresentar suas manifestações.

Observa-se que na legislação francesa mostra o comprometimento de manter um debate na perspectiva da lealdade, mostrando grande empenho entre as partes e o magistrado, na formação de uma decisão justa e democrática, sem deixar de analisar o que foi decidido nos debates ao longo do processo.

Portugal também foi um dos países que contribuiu para a formação da aplicação do princípio do contraditório dentro dos processos, colaborando para o fim das decisões-surpresas na legislação brasileira. Onde é demonstrado no artigo 3º inciso III, Código Civil português, com a necessidade do pedido e da contradição.

Ao observar no artigo 3º III do Código de Processo Civil de Portugal, percebe-se a referência que ele faz ao princípio da ampla defesa e do contraditório, demarcando as ações do magistrado e as partes, onde faz observar o cumprimento do princípio do contraditório em relação ao respeito entre as partes.

Por sua vez, quando observa a importância do esclarecimento lançado pelo princípio do contraditório dentro do judiciário, ou seja, onde as partes têm como obrigação de alegar que foram questionadas, tendo em vista a garantia do surgimento da vedação da decisão-surpresa (NUNES; THEODORO, 2009).

Nesse sentido, cabe frisar que o magistrado tem por obrigação advertir as partes caso ocorra a existência de algum material de direito que esteja em desacordo com a exigência formal dos pedidos dentro do processo. Sendo assim, o Juiz pode solicitar que seja realizada uma emenda à petição inicial, em seguida será prosseguido o trâmite normal, tendo como possível o mesmo ser extinto de acordo com artigo 295, inciso V do Código Processo Civil.

Diante do que foi discutido até aqui, percebe-se que faltava uma legislação que desse segurança e aplicação dessa cooperação entre as partes e a decisão do juiz, ou seja, pode-se refletir com as diversas situações que já ocorreu decisão-surpresa, por outro lado, com a vedação das decisões-surpresas dentro do Código Civil, desenrolou-se um debate dentro do princípio do contraditório, para que haja a oportunidade do juiz direcionar ambas as partes no momento que expressa suas alegações, para com isso, o magistrado analisar os autos e tomar a decisão mais justa.

Entretanto, é importante frisar, que dentro do direito material, o princípio do contraditório vem como matéria de argumentação, onde se demonstra que o juiz é gerador da garantia que o princípio garante para os litigantes. Ademais, os litigantes têm a obrigação de ter uma ciência na decisão do juiz, no qual vai decidir com boa fé, lealdade e clareza, mostrando ao poder público que proferiu sua sentença com total transparência, responsabilidade e imparcialidade no julgamento do processo (SOUZA, 2014).

No artigo 10 do novo CPC afirma que: “o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual tenha que decidir de ofício”, vem demonstrar com mais legalidade o princípio do contraditório, e além de tudo o

princípio da vedação das decisões-surpresa. No qual criou-se um subprincípio, mostrando a importância desse artigo no novo estatuto processual civil, sendo que vai impedir que os juízes decidam de forma arbitrária.

O artigo 10 da Legislação Civil brasileira veda apenas as decisões-surpresa do âmbito do processo civil brasileiro, não vedando no campo penal sendo admitindo-se decisões-surpresa.

Tendo, portanto, no Código Penal a presença do contraditório, mas não tão donativo como na área civil. Nesse sentido, os juízes têm que agir com total transparência e imparcialidade nas decisões, trazendo o ordenamento do princípio do contraditório a obrigatoriedade de os litigantes terem o conhecimento das decisões dos magistrados. Tendo em vista, que nem sempre o processo penal respeita o princípio da razoabilidade para que os julgamentos sejam efetuados dentro de um prazo razoável. E por muitas vezes as partes nem têm a oportunidade de acompanhar seu processo ou mesmo nem manifestar suas alegações, perante o juízo ocasionando uma decisão-surpresa.

4.1 Comparativo entre Legislações

No artigo 10 do novo Código Processo Civil, vem apresentando a inauguração da vedação das decisões-surpresa de acordo com os processualistas civis, ou seja, que os magistrados não podem proferir sentenças ou algum outro paradigma no processo, sem antes da oportunidade das partes debaterem dentro o processo, podendo ocorrer até uma lacuna na fase decisória durante o tramite processual, ou seja, pertencerá ao magistrado conceder o diálogo com os litigantes e motivá-los a manifestar as alegações que ao seu entendimento seja importante, ocasionando um pré-julgamento.

O Direito Processual Penal é um dispositivo estatal, que lida com a liberdade do cidadão, nesse sentido, teve que certificar este direito do princípio do contraditório, sendo ele a disponibilização da influência dos litigantes na decisão do mérito dado pelo magistrado. Assim, tendo como assegurar igualmente a garantia, como é exposto na disciplina do Processo Civil previsto no artigo 3º do Código de Processo Penal o respeito ao princípio do contraditório.

Demonstrando que o processo civil e o processo penal são diferentes até nos dias de hoje, quando falamos do princípio do contraditório na efetivação dentro do processo. Pois, não contém um dispositivo que estabeleça a utilização do contraditório no Processo Penal, como é visto no Código de Processo Civil.

Encontramos muitos mecanismos que demonstra o direito de informação no Código Penal, ou seja, a citação do réu, a intimação dos litigantes no processo, e a presença do oficial de justiça. É também encontrado no Código de Processo Penal a oportunidade em que o magistrado decide sobre ofício, ocasionando que as partes não venham ter a oportunidade de contrarrazoar da decisão tomada pelo juiz. De acordo com o artigo 383 do CPP, no instituto da *emendatio libelli*, no qual autoriza o magistrado a proferir a sentença sem a presença dos litigantes proferirem suas alegações, causando uma surpresa na sentença.

O processualista Gustavo Henrique Badaró na sua obra “Correlação entre acusação e sentença de 2013”, defendendo a subsistência do direito das partes de se manifestar no processo penal. Tendo como forma de barrar as decisões-surpresas, como é comum ver nos julgamentos da natureza penal. Por outro lado, a legislação teve como inovação apenas para o Código Civil a vedação das decisões-surpresa, todavia, esta vedação não aconteceu no Código Penal, porque no artigo 383 do CP permite que ocorra a sentença sem a presença do princípio do contraditório e da ampla defesa, concedendo uma surpresa no final da sentença para os litigantes do processo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pesquisar um tema relacionado ao princípio da ampla defesa e do contraditório dentro das decisões-surpresas, faz-nos refletir sobre a importância da Constituição Federal de 1988 em consonância com os Processos Civil e Penal, garantindo às partes envolvidas o direito da ampla defesa, como também as orientações necessárias para que os magistrados tomem decisões pautadas na responsabilidade, transparência e imparcialidade pautadas no estado democrático de direito.

Através do estudo dos princípios da ampla defesa e do contraditório, observa-se que todos os indivíduos têm o direito, de manifestar no seu processo e alegar todas as provas, principalmente argumentar até a última instância. Contudo, a Constituição Federal sabiamente no artigo 5º descreve os direitos e garantias individuais, além disso, dado ao juiz o dever de respeitar todos os princípios, para que ocorra uma decisão fundamentada com boa fé.

Dessa maneira, os princípios da ampla defesa e do contraditório auxiliam nas decisões judiciais quando surgem conflitos, possibilitando inclusive para que não haja decisões-surpresas no decorrer do processo e não ocorra surpresa aos litigantes.

Podemos destacar a importância do contraditório para a vedação das decisões-surpresa, o direito que os litigantes têm de argumentar dentro de um processo, e os princípios que os tornam objeto para livrar-se de uma decisão surpresa do magistrado, sendo mais democrática a forma de aproximar as partes do judiciário, contudo, dá uma maior segurança nas decisões judiciais.

Como foi manifestada acima, esta vedação de decisão-surpresa, é ilícita somente no Código de Processo Civil, sendo destacada com a reforma da legislação nos artigos 9º e 10 a vedação das decisões-surpresa dentro dos processos cíveis. Vale ressaltar que o contraditório demonstra um conhecimento prévio entre às partes para pleitear a melhor maneira de interpretação dos fatos relacionados ao processo, possibilitando a determinação de informação, atitude e participação que vem ser a maior determinação nas decisões jurídicas.

Diante do exposto, conclui que no Código de Processo Penal tem amparo no seu artigo 383, onde os magistrados podem agir de ofício dentro do processo, sem que as partes possam se manifestar. Percebe-se ainda que a vedação das decisões-surpresa é apenas para matéria civil, e não para matéria penal, trazendo um desrespeito para as partes. Afinal de contas, é de suma responsabilidade do estado-juiz garantir a existência real do contraditório da ampla defesa permitindo que os litigantes façam valer todos os direitos e garantias no decorrer de todo processo, como problematizou Badaró (2016).

Portanto, conclui-se com a certeza de que muito ainda precisa ser descortinado sobre esse assunto tão relevante para a área jurídica, sendo demonstrado que no Código de Processo Penal, o princípio da ampla defesa e do contraditório venha ser facultativo para o magistrado, como comprova no artigo 383 CPP. Nessa perspectiva, o princípio do contraditório é ofendido no Processo Penal, por não ser almejando com a coparticipação das partes no decorrer do processo.

Por fim, deve ser criada uma legislação que ocorra a proibição das decisões-surpresa no campo penal, contudo há a necessidade de os litigantes serem resguardados pelo princípio da ampla defesa e do contraditório dentro desta legislação, para que haja igualdade direitos entre as partes quando for procurar a justiça na área civil como também na área penalista.

REFERÊNCIAS

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo Penal**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

BONATO, Gilson. **Devido Processo legal e garantias processuais penais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, 5 out. 1988.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Novo Código de Processo Civil Anotado**. São Paulo: Saraiva, 2015.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Ação Civil Pública**: comentários por artigo. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

CASTRO, Carlos Roberto de Siqueira. **A constituição aberta e os direitos fundamentais**, Rio de Janeiro: Forense, 2005.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. A dimensão processual dos direitos fundamentais. **Revista de Processo**, São Paulo, Revista dos Tribunais, n. 8, 1997.

MELLO, Rogério Licastro Torres. **Primeiros comentários ao Novo Código de Processo Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

NEGREIROS, Teresa. **Fundamentos para uma interpretação constitucional do princípio da boa fé**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

NETO, Abílio. **Código de processo civil anotado**. 14. ed. Coimbra: Coimbra, 1997.

NUNES, Dierle José Coelho; THEODORO, Humberto JR. Uma dimensão que urge reconhecer ao contraditório no direito brasileiro: sua aplicação como garantia de influência, de não surpresa e de aproveitamento da atividade processual. **Revista de Processo**, São Paulo, Revista dos Tribunais, n. 168, p. 107-141, 2009.

RAMALHEIRA, Diogo Lemos. **O princípio da proibição das decisões surpresa**: contributo para a sua (re)compreensão no Direito Processual Civil Português, 2011. p. 22-23.

SAMPAIO, Denis. A regra do contraditório no Novo Código de Processo Civil e sua “possível” influência no Direito Processual Penal. In: DIDIER JR., Fred (Coord.); CABRAL, Antonio do Passo; PACELLI, Eugênio; CRUZ, Rogério Schietti (Orgs.). **Coleção repercussões do Novo CPC**: processo penal. Salvador: Juspodivm, 2016.

SOUZA, André Pagani. **Vedação das decisões-surpresa no Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2014.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Súmula 343 do XXX**, *in verbis* “É obrigatório a presença de advogado em toda as fases do processo administrativo disciplinar”.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante n. 14**, editada pelo Supremo Tribunal Federal. “Em favor a efetividade da ampla defesa”.

A PRISÃO APÓS CONDENAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

*Phelip Jonathas de Oliveira Moreira*¹

*Fernanda Martins Albuquerque Soares*²

RESUMO: O presente estudo trata da possibilidade da execução da pena após a condenação em segunda instância e antes do trânsito em julgado da ação penal, tendo em vista que o princípio constitucional da presunção de inocência, estampado no art. 5º, LVII, da Constituição Federal de 1988, em sua interpretação literal, veda a declaração de culpa a qualquer cidadão, antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Para tanto, utilizar-se-á o método de pesquisa bibliográfica em doutrinas e trabalhos científicos, bem como o estudo da própria legislação. Sobretudo, trata do posicionamento do Supremo Tribunal Federal ante ao assunto, trazendo os principais argumentos dos Ministros da egrégia corte em seus votos nas duas últimas mudanças de posicionamento que ocorreram nos anos de 2016 e 2019.

PALAVRAS-CHAVE: Presunção de inocência. Prisão. Segunda instância. Garantia constitucional. Processo penal.

ABSTRACT: The present study deals with the possibility of executing the sentence after the conviction at the second instance and before the criminal action is final, in view of the fact that the constitutional principle of the presumption of innocence, stipulated in art. 5, LVII, of the Federal Constitution of 1988, in its literal interpretation, prohibits the declaration of guilt to any citizen, before the final judgment of a condemnatory criminal sentence. To this end, the method of bibliographic research in scientific doctrines and works will be used, as well as the study of the legislation itself. Above all, it deals with the position of the Supreme Federal Court on the matter, bringing the main arguments of the Ministers of the egrégious court in their votes in the last two positioning changes that occurred in the years 2016 and 2019.

KEYWORDS: Presumption of innocence. Prison. Second instance. Constitutional guarantee. Criminal proceedings.

¹ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Alfredo Nasser e graduado em Música - Habilitação no Ensino do Instrumento Saxofone pela Universidade Federal de Goiás. E-mail: phelipjonathas@gmail.com.

² Possui graduação em Educação Artística - hab. lic Música pela Universidade Federal de Goiás (2002) e graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2002). Atualmente, é advogada no escritório Melo e Martins Advogados Associados. Também é professora universitária das disciplinas de Direito Penal, Direito Processual Penal, Criminologia, Direito Constitucional e TCC. Especialista em Direito Público - Constitucional e Administrativo. Mestre em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás. E-mail: fernandamartins@unifan.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

O princípio da presunção de inocência, ou da presunção de não culpabilidade, como é chamado por alguns doutrinadores, está expresso na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LVII, qual seja: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (BRASIL, 1988). Desta feita, trata-se de um princípio constitucional, assim, qualquer legislação em vigência no Brasil deve estar em consonância com seu texto, para que não seja, possivelmente, declarada inconstitucional.

Moraes (2016, p. 201) sustenta que, por visar a tutela da liberdade pessoal, o princípio da presunção de inocência é um dos princípios basilares do Estado de Direito, como garantia processual penal. Segundo Lima (2017, p. 44), deste princípio derivam duas regras fundamentais: a regra probatória, que incumbe ao acusador a ação de evidenciar a culpabilidade do acusado, e a regra de tratamento, que garante que ninguém pode ser considerado culpado senão em virtude de sentença penal condenatória transitada em julgado.

Utilizando uma interpretação meramente literal do texto constitucional, resta claro uma incompatibilidade da prisão após condenação em segunda instância e a norma constitucional. Ocorre que desde a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, o posicionamento da Suprema Corte era de que o princípio constitucional da presunção de inocência não impedia a execução da pena após a sentença condenatória em segundo grau de jurisdição, porém, em 2009, o entendimento foi alterado em favor de uma leitura literal do art. 5º, LVII. Segundo o Ministro Barroso, passaram “a interpretar tal dispositivo como uma regra de caráter absoluto, que impedia a execução provisória da pena com o objetivo proclamado de efetivar as garantias processuais dos réus”. (BRASIL, STF, 2016, p. 30).

Em 2016, alterou-se novamente o entendimento da Suprema Corte, compreendendo ser constitucional o cumprimento da pena após a condenação no segundo grau de jurisdição. Por fim, em novembro de 2019, o plenário do Supremo Tribunal Federal esteve sob a vista de milhões de brasileiros que acompanhavam o posicionamento da Suprema Corte acerca da manutenção ou mudança de entendimento sobre a possibilidade de execução da prisão após condenação em segunda instância. Tal popularidade do julgamento se deu por conta do réu ser o ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, que estava cumprindo pena desde sua condenação pelo TRF-4 por corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Neste julgamento, firmou-se o atual entendimento da egrégia Corte, compreendendo ser inconstitucional a execução da pena antes do trânsito em julgado de sentença condenatória.

Fato é que a justiça brasileira enfrenta dificuldades no que tange à celeridade processual, ofendendo também o constitucional direito de razoável duração do processo, se mostrando muitas vezes ineficaz na aplicação do direito de punir, principalmente quando o réu, por seu grande poder financeiro, pode, através de seus advogados, adentrando com todos os possíveis recursos, postergar o trânsito em julgado de ação penal, gerando, na maioria da população, a sensação de impunidade dentro do sistema jurídico brasileiro.

Nesta perspectiva e observando a dualidade de posicionamentos e argumentos técnicos e jurídicos acerca do assunto, será feita uma análise de alguns votos que venceram nas duas últimas mudanças de posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca do tema deste artigo, bem como os principais argumentos utilizados nos votos favoráveis e contra o dilema em questão.

2 METODOLOGIA

Utilizou-se de pesquisas bibliográficas em doutrinas e trabalhos científicos com o intuito de analisar o posicionamento de diversos juristas e aplicadores do direito sobre a execução da prisão antes do trânsito em julgado da ação penal, além da análise da legislação em vigor no Brasil junto com o dispositivo constitucional que prevê a presunção de não culpabilidade. Ademais, foram explanadas decisões do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que a Suprema Corte é responsável pela interpretação guarda da Carta Magna no sistema jurídico brasileiro.

3 DISCUSSÕES

3.1 HC 126.292 e a possibilidade da execução da pena após condenação em segunda instância

No ano de 2016, no julgamento do *Habeas corpus* 126.292 de São Paulo, tendo como relator o Ministro Teori Zavascki, o plenário da Suprema Corte decidiu que “A execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção

de inocência afirmado pelo artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal” (BRASIL, STF, 2016, p. 1).

Um dos argumentos do relator, Ministro Teori Zavascki, é o de que a análise feita tanto pelo Supremo Tribunal Federal, como pelo Superior Tribunal de Justiça, é estrito à matéria de direito. Desta feita, como os tribunais superiores não reexaminarão as provas que já foram debatidas nos dois primeiros graus de jurisdição sob a égide do contraditório e da ampla defesa, resta claro a culpabilidade do agente.

Ademais, o relator ainda cita o Ministro Gilmar Mendes: “a norma afirma que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da condenação, mas está longe de precisar o que vem a se considerar alguém culpado” (2015 *apud* BRASIL, STF, 2016, p. 11). Desta feita, garante que não seja imputada uma culpa ao réu precipitadamente, porém, deve ser imputado ao acusado a sua culpa progressivamente, na medida em que esta é comprovada.

O Ministro Luís Roberto Barroso argumenta da mutação constitucional, mecanismo este que, mesmo sem nenhuma alteração no texto constitucional, permite a mudança no sentido e alcance das normas da Constituição, decorrente de uma “mudança na realidade fática ou de uma nova percepção do Direito, uma releitura do que deve ser considerado ético e justo” (BRASIL, STF, 2016, p. 31).

No que concerne aos efeitos pragmáticos do entendimento da impossibilidade de cumprimento da prisão após condenação em segunda instância, o Ministro Barroso cita três consequências muito negativas para o sistema de justiça criminal, sendo o primeiro, o incentivo à interposição de recursos protelatórios, gastando tempo e recursos escassos, sem real proveito para a efetivação da justiça. Nesta perspectiva, cita o ilustre ministro que, no mundo real - termo por ele utilizado - o percentual de recursos extraordinários providos em favor do réu é irrisório.

Em segundo lugar, tal entendimento reforça a seletividade do sistema penal, sendo que a possibilidade de recorrer em liberdade alcança somente os réus com maior poder financeiro, pois estes têm condições de contratar os melhores advogados para a impetração de infundáveis recursos. Desta feita, os réus que não têm dinheiro para arcar com a procrastinação jurídica, não serão assistidos pelo princípio da presunção de inocência. “Não por acaso, na prática, torna-se mais fácil prender um jovem de periferia que porta 100g de maconha do que um agente político ou empresário que comete uma fraude milionária” (BRASIL, STF, 2016, p. 34).

Para auxiliar na compreensão do ponto, cita-se alguns exemplos emblemáticos, como o caso “Pimenta Neves”, em que o crime ocorrido no ano 2000 teve o trânsito em julgado

somente no ano de 2011. Outro exemplo é o de Natan Donadon, condenado a 13 anos, 4 meses e 10 dias de reclusão por fatos ocorridos entre 1995 e 1998, tendo o trânsito em julgado apenas em 2014, mais de 19 anos depois.

Em terceiro lugar, o posicionamento que vigorava à época, qual seja o da impossibilidade de cumprimento de sentença antes do trânsito em julgado, contribuiu para o descrédito da sociedade no sistema de justiça penal. A espera para iniciar a execução da pena conduz para a prescrição da pretensão punitiva ou ao enorme distanciamento temporal entre o fato e a punição.

Segundo Barroso, quando o autor de um crime é condenado em todas as instâncias e não é punido ou é punido décadas depois, ocorre a sensação de impunidade na sociedade, o que também compromete os objetivos de prevenção especial e geral da pena. Desta feita, na visão do jurista, o início do cumprimento da pena no momento do esgotamento da jurisdição ordinária é uma exigência de ordem pública. Afinal, “Um sistema de justiça desmoralizado não serve ao Judiciário, à sociedade, aos réus e tampouco aos advogados” (BRASIL, STF, 2016, p. 34).

Ainda no que diz respeito ao equilíbrio e funcionalidade do sistema jurídico penal, a mudança de posicionamento reestabeleceria o prestígio e a autoridade das instâncias ordinárias, deixando assim de serem vistas como instâncias de passagem, afastando o padrão de que os recursos subam até os Tribunais Superiores. Como dito por Barroso, “não se pode presumir, ou assumir como regra, que juízes e tribunais brasileiros profiram decisões equivocadas ou viciadas, de modo a atribuir às cortes superiores o monopólio do acerto” (BRASIL, STF, 2016, p. 51).

Por fim, o supracitado Ministro enfatiza e defende a reversão de entendimento da Suprema Corte, alegando que contribuirá para remediar os danosos efeitos por ele causados, quais sejam: a garantia de equilíbrio e funcionalidade do sistema de justiça criminal, a redução da seletividade do sistema penal, e a quebra do paradigma de impunidade.

3.2 ADC 43, 44 e 54 e a não possibilidade de cumprimento de pena antes do trânsito em julgado

Tendo como relator o Ministro Marco Aurélio, o julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade de n. 43, 44 e 54 mudou novamente o entendimento da Suprema Corte acerca do cumprimento de pena antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Sobre a interpretação da norma constitucional manifesta-se o ministro em seu relatório: “A

literalidade do preceito não deixa margem a dúvidas: a culpa é pressuposto da sanção, e a constatação ocorre apenas com a preclusão maior” (BRASIL, 2019, p. 20). O referido ministro defende ainda o dispositivo constitucional da presunção de não culpabilidade como cláusula pétrea, sendo assim, não pode ser restringido nem pelo poder constituinte derivado.

Acompanhando o voto do relator, o Ministro Celso de Mello (BRASIL, STF, 2019 p. 4) inicia suas palavras enfatizando que todos os Ministros do Supremo Tribunal Federal, independentemente de seu posicionamento acerca da possibilidade do cumprimento de pena antes do trânsito em julgado, são contrários à necessidade de se combater todas as espécies de crimes praticados por agentes públicos, sendo estes considerados como gestos de perversão da ética e do poder, porém, havendo sempre a necessidade de se respeitar o devido processo legal, “com incondicional respeito ao interesse público e com absoluta independência moral” (BRASIL, STF, 2019 p. 7).

Se mostrando atento às manifestações populares e à opinião pública que ocorriam na época do julgamento, o Ministro Celso de Mello expressa seu posicionamento na esteira de não ser possível submeter a Constituição à vontade dos poderes constituídos nem ao império dos fatos e das circunstâncias. Como argumento, afirma o Ministro que uma Constituição escrita não pode ser considerada como uma mera peça jurídica ou uma simples estrutura de normatividade. Sendo ela o documento político-jurídico de maior importância para o Estado Democrático de Direito, sua observância deve ser imposta à todos, principalmente daqueles que exercem o poder político. Desta feita, conclui o Ministro que para que os julgamentos do Supremo Tribunal Federal sejam imparciais, estes não podem se influenciar por pressões externas, ainda que seja pelo clamor popular, sob pena de violação dos direitos e garantias individuais que devem ser estendidas a qualquer réu. Assim, o pragmatismo, bem como a conveniência devem ser afastados do processo penal, impedindo um punitivismo irracional.

Argumenta ainda o Ministro Celso de Mello que, apesar do evidente conflito existente no processo penal, qual seja entre o poder acusatório do Estado e a pretensão de liberdade do acusado, o processo penal é um instrumento de garantia de que a reação do Estado contra o fato delituoso não será instintiva, arbitrária, injusta ou irracional, atuando assim na salvaguarda dos direitos e liberdades fundamentais de quem sofre a persecução criminal. Seguindo o raciocínio do Ministro, por esta instrumentalidade do processo penal “devem ser assegurados todos os meios e recursos inerentes à defesa, sob pena de nulidade radical dos atos de persecução estatal” (BRASIL, STF, 2019 p. 14). Assim, a proteção ao devido processo legal faz-se necessária para a legitimação material do Estado Democrático de Direito.

4 CONCLUSÕES

Ao findar do presente trabalho, observa-se a variedade argumentativa tanto no que se refere a interpretação do dispositivo constitucional que fixa o princípio da presunção de não culpabilidade, quanto da sua aplicabilidade e possível mitigação. Salienta-se a riqueza de pensamento e fundamentação demonstrada pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal na defesa de seu votos, podendo observar em posicionamentos antagônicos verdades fáticas e jurídicas.

Assim como resta claro os problemas pragmáticos gerados pela não possibilidade de cumprimento de pena antes do trânsito em julgado de ação penal condenatória, tais como o descrédito da sociedade no sistema de justiça penal pela demora da resposta estatal e a quebra de autoridade das primeiras instâncias, evidencia-se o perigo de se obter um processo penal intuitivo e irracional, correndo o risco de violar direitos e garantias fundamentais, quando do impedimento de se esgotar toda a persecução penal antes da execução da pena, retirando do processo penal sua instrumentalidade de garantia do réu diante do poder de punir do Estado. Conclui-se assim que se deve buscar alternativas para dirimir os problemas causados pela impossibilidade de prisão após condenação em segunda instância que não seja a mitigação do princípio da presunção de inocência, não violando o devido processo penal, bem como os direitos e garantias do réu.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADC 43, 44 E 54 / DF - Distrito Federal**. Voto Ministro Celso de Mello. Requerente: Partido Ecológico Nacional e outros. Relator: Ministro Marco Aurélio. Plenário. Brasília, 07 de novembro 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADC43MCM.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADC 43, 44 E 54 / DF - Distrito Federal**. Relatório. Requerente: Partido Ecológico Nacional e outros. Relator: Ministro Marco Aurélio. Plenário. Brasília, 17 de outubro 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/leia-voto-ministro-marco-aurelio.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas corpus n. 126.292 / SP - São Paulo**. Constitucional. Princípio constitucional da presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII). Sentença penal condenatória confirmada por tribunal de segundo grau de jurisdição. Execução provisória. Possibilidade. [...]. Paciente: Márcio Rodrigues Dantas. Relator: Ministro Teori Zavascki. Plenário. Brasília, 17 de fevereiro de 2016. Disponível em:

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10964246>. Acesso em: 20 maio 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF:

Presidência da República. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 19 maio 2020.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal: Volume Único.** 5. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2017.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 32. ed. rev. e atual. até a EC n. 91, de 18 de fevereiro de 2016. São Paulo: Atlas, 2016.

**DIREITO DO CONSUMIDOR E ACESSO À INFORMAÇÃO:
o caso da rotulagem de transgênicos**

Débora Maciel Cavalcante Pereira¹

Dyellber Fernando de Oliveira Araújo²

RESUMO: Este artigo dispõe sobre o direito à informação do consumidor e a rotulagem dos alimentos transgênicos no Brasil. É nítida a polêmica jurídica e social envolvendo o assunto em face dos estudos ainda não conclusivos sobre os efeitos dos alimentos transgênicos que, devido à permissão legislativa, podem ser comercializados no país. Resta saber, por outro lado, se o consumidor tem sido adequada e suficientemente informado sobre o que são os alimentos transgênicos e quais os possíveis efeitos de seu consumo. O ponto de análise é o conceito e a natureza do direito do consumidor e também os princípios que o informam. Os produtos transgênicos foram objeto de reflexão, com recorte sobre os estudos que indicam as suas potencialidades nocivas e as eventuais vantagens alegadas. O método utilizado é dedutivo com o auxílio da técnica bibliográfica. Conclui-se com a ponderação sobre os alimentos transgênicos e a informação adequada ao consumidor, considerando, inclusive a segurança alimentar.

PALAVRAS-CHAVE: Transgênicos. Alimentos. Rotulagem. Informação Adequada.

ABSTRACT: This article deals with the right to consumer information and the labeling of GM foods in Brazil. The legal and social controversy surrounding the subject is clear in the face of studies not yet conclusive on the effects of transgenic foods that, due to legislative permission, can be commercialized in the country. It remains to be seen, on the other hand, whether the consumer has been adequately and sufficiently informed about what GM foods are and what are the possible effects of their consumption. The point of analysis is the concept and nature of consumer law and also the principles that inform it. The transgenic products were the object of reflection, focusing on studies that indicate their harmful potential and the possible alleged advantages. The method used is deductive with the aid of the bibliographic technique. It concludes with the consideration of transgenic foods and adequate information for the consumer, including food security.

KEYWORDS: Transgenic. Foods. Labeling. Information. Proper.

¹ Graduada em Direito pelo Centro Universitário Alfredo Nasser. E-mail: dmaciel025@gmail.com.

² Professor do curso de Bacharelado e Pós-Graduações em Direito do Centro Universitário Alfredo Nasser. Advogado. Doutorando, Mestre e Especialista em Ciências Jurídico-criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal (FDUC-PT) e em Direito Penal Econômico, Europeu e Internacional pelo Instituto de Direito Penal Econômico e Europeu (IDPEE-FDUC). Diretor-adjunto da Escola Superior de Advocacia de Goiás – ESA/GO. Email: Dyellber@unifan.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

A proteção aos consumidores decorre diretamente da Constituição Federal de 1988 e, o Código de Defesa de Consumidor (CDC), elaborado em 1990 no Brasil com a finalidade de disciplinar a relação entre fornecedores em sentido amplo e os consumidores teve como objetivo cumprir com esse mandamento constitucional.

Este diploma legal é recheado de princípios norteadores, dentre eles, destaque-se: o da informação, cuja finalidade é – considerando outros princípios tais como o da vulnerabilidade e hipossuficiência – permitir que o consumidor seja previa e suficientemente informado dos produtos e serviços que esteja adquirindo.

A finalidade, portanto, será de trazer ao consumidor toda e qualquer informação que diga respeito não só às especificações técnicas, mas também do seu próprio conteúdo e substância, especialmente quando se trata de alimentos.

Desse modo, o presente artigo se orienta pela seguinte pergunta problema: qual é a relevância da informação na rotulagem dos alimentos indicando que são transgênicos? Mesmo sendo rotulados, é coerente a sua comercialização?

De fato, ainda existem muitas dúvidas sobre os impactos dos alimentos modificados geneticamente, como é o caso dos transgênicos e o consumidor ser informado do que está comprando como alimento mostra-se fundamental para que se faça a escolha de forma consciente.

No entanto, também é relevante observar que os produtos transgênicos, mesmo a par de toda a polêmica envolvida sobre seus impactos, continuam sendo comercializados. O que deve ser motivo de mais acurada investigação se não seria o caso de, enquanto não forem os estudos para consumo destes produtos conclusivos, paralisar sua circulação.

Tal como levantado há pouco, consagrou-se como um dos nortes orientadores do Código do Consumidor, elaborado em 1990, o princípio da informação que, segundo se traduz em regra de transparência.

Quanto aos alimentos transgênicos, que são aqueles modificados geneticamente, são comercializados livremente no Brasil, decorrente, especialmente, do que foi encampado por setores agrícola, que insistentemente fizeram o Congresso Nacional ceder e legislar de forma permissiva quanto ao assunto.

Algo que, apesar da previsão legal, ainda não se mostra de aceitação pacífica e requer debates sobre o confronto que os transgênicos suscitam, já que se colocam de um lado os que

apontam as vantagens comerciais e produtivas e, doutro, os que ponderam sobre os riscos sociais e à saúde do consumidor.

Portanto, este artigo tem como objetivo geral analisar o direito à informação referente aos alimentos transgênicos comercializados ao consumidor final no Brasil. Especificamente, apresentar o conceito, natureza e princípios basilares do direito do consumidor. Da mesma forma, expor o que são os produtos transgênicos, suas vantagens e desvantagens; estudar a lei que regulamenta a autorização de produção destes alimentos em face do direito à informação adequada ao consumidor.

A pesquisa será realizada, na modalidade dedutiva, partindo-se de uma visão mais geral sobre o tema e afunilando-se aos seus detalhes pelo raciocínio lógico que é próprio deste método.

Pretende-se, portanto, particularizar o estudo dos transgênicos sob a ótica do direito à informação e busca-se como conclusão descobrir se as informações prestadas atualmente condizem com o nível de proteção constitucional.

Para se chegar à essa conclusão adotou-se como premissa maior de que os alimentos transgênicos ainda não possuem estudos que apontem a segurança de seu uso e consumo em geral.

Como premissa menor tem-se que nesses casos o direito à informação deve ser adequado e suficientemente esclarecedor para que o consumidor possa fazer escolhas conscientes.

Também foi escolhida a técnica auxiliar bibliográfica. Através dela levantou-se a bibliografia que tem relação com o assunto, constituindo-se elas em doutrinas, especialmente de direito constitucional e direito do consumidor; utilizou-se também artigos científicos dos mais variadas fontes existentes. Jurisprudência e legislação também compõem o material que embasou o trabalho.

Dividiu-se o desenvolvimento do artigo em três partes. A primeira é referente ao direito do consumidor propriamente dito, considerando seu conceito, natureza e princípios basilares. Na segunda parte desenvolveu-se o assunto dos transgênicos propriamente ditos sob o aspecto de suas vantagens e desvantagens. Na terceira seção foram expostas as principais questões dos transgênicos quando o assunto é direito à informação adequada.

E assim, espera-se que este artigo seja uma fonte de estudo para outras pesquisas e que sirva de apoio de novos debates sobre as controvérsias envolvendo os alimentos transgênicos que continuam chegando à mesa dos brasileiros.

2 DO DIREITO DO CONSUMIDOR: conceito, natureza e princípios básicos

O Código de Defesa do Consumidor foi uma conquista da nova ordem jurídica instalada a partir da Constituição de 1988 quando, tendo em vista as novas frentes das relações de consumo operadas com a globalização, o Poder Constituinte Originário determinou no inciso XXII do art. 5º da Carta Constitucional brasileira que é dever do Estado de, na forma da lei, buscar meios de defesa do consumidor (BRASIL, 1988).

Trata-se de um imperativo do Poder Constituinte Originário, uma vez que, consoante se constata, o inciso está insculpido entre o rol dos direitos e garantias fundamentais. Essa obrigação foi cumprida, ao menos do ponto de vista formal, pelo CDC que, dentre outras previsões, estampou uma série de mecanismos de defesa dos interesses dos consumidores perante fornecedores (TARTUCE; NEVES, 2017, p. 62).

Princípios como: a autonomia da vontade e direito à informação, passaram a serem vistos com outros olhos e com bastante cautela em face da disparidade de poder econômico, técnico ou mesmo científica do consumidor para o fornecedor, sendo claro que nessa relação uma parte se encontra em nítida desvantagem (PELEGRINO, 2016, p. 23).

Quando se olha de forma mais temperada para os contratos de massa, percebe-se, facilmente, que as relações privadas da atualidade não se comparam com a que eram praticadas há décadas anteriores. Novas técnicas são empregadas no setor consumerista que desde a oferta já colocam o consumidor em nítida desvantagem, conforme observa pelos postulados trazidos pelo princípio da vulnerabilidade (BOLZAN, 2014, p. 42).

Entre especialistas de filosofia, sociologia e antropologia tem havido o consenso de que o período atual, chamado de pós-modernidade, vive uma crise de paradigmas, em que não se tem mais um senso de unidade na sociedade, carecendo cada vez mais de referências seguras para que haja uma interação entre os atores sociais com menos práticas lesivas aos membros da coletividade (LIMA; DINIZ, 2015, p. 32).

Nesse sentido, apontam estes estudiosos que, nas relações de consumo esse cenário é patente e tem exigido cada vez mais a presença do Estado para não só mediar esses conflitos como também instrumentalizar a parte mais fraca, hipossuficiente, de mecanismos de equiparação formal e material (LIMA; DINIZ, 2015, p. 32).

Nesse contexto, percebe-se, que a Constituição Portuguesa de 1976 e a Constituição espanhola, por exemplo, influenciaram muito a Constituição Federal (CF) de 1988, em criar um sistema específico, para resguardar o consumidor. Esses textos constitucionais foram

marcos desbravadores acolhendo várias normas de proteção aos consumidores (TAVARES, 2017, p. 518).

É inegável que o Código de Defesa do Consumidor demostre ser uma norma adaptada na realidade da pós-modernidade jurídica³.

E neste sentido, a princípio, sobre a natureza típica de direito fundamental que é o CDC, considera-se como sendo uma lei principiológica, estando elencado a uma série de princípios com o principal objetivo de conferir direitos aos consumidores, que são os mais vulneráveis da relação e instituir os deveres dos fornecedores (BOLZAN, 2014, p. 35).

A par disso, o princípio da vulnerabilidade do consumidor é considerado a porta de entrada para as diversas regulamentações. De modo que, o consumidor é a parte mais fraca é vulnerável nas relações de consumo, pois se encontra em desequilíbrio em tal relação, logo, sendo o fornecedor o detentor do conhecimento técnico, é o consumidor correndo o risco de ser afetada pelos grandes mercados modernos, tanto no âmbito econômico (BRAGA NETTO, 2016, p. 37).

É conceituado na doutrina que a vulnerabilidade – vértice de todo o sistema consumerista nacional – será o princípio cujo objetivo é ponderar sobre “esse fenômeno jurídico, mas também econômico e social que leva o legislador a buscar formas de proteger o consumidor” (LIMA, 2016, p. 10).

A vulnerabilidade decorre de dois aspectos: de ordem técnica e de ordem econômica. A vulnerabilidade, tal qual dito pela expressão, em seu aspecto técnico, será considerada quando o consumidor não tem a expertise de um profissional sobre o produto ou serviço. De outro lado, a vulnerabilidade econômica, via de regra, dar-se-á quando o fornecedor detém uma maior capacidade no âmbito econômico em relação ao consumidor (NUNES, 2018, p. 177).

Já o princípio da transparência ou também conhecido o da confiança, está disposto nos artigos 4º *caput* e art. 6º, inciso III do CDC e tem como objetivo informar aos consumidores sobre aqueles determinados produtos ou serviços que são oferecidos, agindo de forma transparente nas relações de consumo (TARTUCE; NEVES, 2017, p. 48).

Desse cenário decorre a necessidade de transparência dos fornecedores quanto aos produtos e serviços fornecidos. Afirma-se, portanto, que o princípio em questão anda em harmonia com o princípio da informação, trazendo uma nova concepção sobre os produtos e

³ Convém esclarecer que essa expressão será usada como quebra dos paradigmas do período da modernidade, em que muitos autores delimitam que o rompimento da modernidade para a pós-modernidade ocorreu no final do século XX (TARTUCE; NEVES, 2017, p. 24).

serviços apresentados no mercado, isto é, o objetivo é permitir um consumo consciente e liberto de vícios de consentimento, especialmente por erro (NUNES, 2018, p. 182).

O princípio da boa-fé objetiva é considerado uma regra de conduta, que determina que as partes devem agir de forma honesta e leal, visando a manutenção das relações de consumo mais amigáveis. O referido princípio é considerado cláusula geral, assim, a boa-fé objetiva busca um equilíbrio, sem abuso, nos interesses das partes (NUNES, 2018, p. 179).

No artigo 51, inc. IV do CDC, estabelece-se que são nulas as cláusulas contratuais atinentes ao fornecimento de produtos e serviços, que ponham obrigações abusivas, que cause desvantagem excessiva ao consumidor, ou sejam conflitantes com a boa-fé ou a equidade.

Rizzato Nunes (2018, p. 681) destaca, por outro lado, que quanto à boa-fé subjetiva se relacionada diretamente com o conhecimento ou ignorância que uma pessoa tem a respeito de um determinado fato e sua repercussão prejudicial na esfera de terceiros.

Todavia, o princípio do protecionismo, está elencando no art. 1º da Lei n. 8.078, diretamente ligado, aos preceitos do texto constitucional, estipula que a defesa do consumidor é um dos princípios específicos da ordem econômica, que impõe o Estado o dever de proteger o consumidor. Ou seja, que as normas relacionadas no CDC, têm como princípio e finalidade a proteção do consumidor (NUNES, 2018, p. 690).

Posto que acresce algumas consequências a respeito do princípio do protecionismo. Sendo a primeira que as regras do CDC, nem mesmo por acordo entre as partes, pode ser afastada, sob pena de que são nulas de pleno direito, baseada no art. 51, inc. XV, do próprio Código. Como o segundo segmento, quando houver problemas na relação de consumo, o Ministério Público vai intervir nesta lide (art. 82, inc. II, do Código de Processo Civil - CPC). Com a terceira consequência, toda proteção do consumidor que esteja no CDC, o juiz deve declarar de ofício (TARTUCE; NEVES, 2017, p. 41).

No tocante da hipossuficiência, entende-se por hipossuficiente o consumidor que se encontra em desvantagem perante o fornecedor, diz respeito também ao desconhecimento técnico e informativo daquele produto ou serviço, na relação de consumo, não se confundido com a vulnerabilidade do consumidor, pois, todo consumidor é vulnerável, mas a hipossuficiência deve ser comprovada (BOLZAN, 2014, p. 153).

Nesse diapasão, Daniel Amorim e Flávio Taturce (2017, p. 90) dispõem:

O conceito de hipossuficiência vai além do sentido literal das expressões pobre ou sem recursos, aplicáveis nos casos de concessão dos benefícios da justiça gratuita, no campo processual. O conceito de hipossuficiência consumerista é mais amplo, devendo ser apreciado pelo aplicador do direito caso a caso, no sentido de

reconhecer a disparidade técnica ou informacional, diante de uma situação de desconhecimento.

Portanto, a hipossuficiência está estreitamente relacionada com a vulnerabilidade do consumidor. Ela se mostra presente de vários modos nas relações de consumo, podendo, entre outras, ser jurídica e técnica, quando de um lado o consumidor ordinariamente não tem o mesmo conhecimento aprofundado dos produtos e serviços que adquire e, por outro, quando tem que resolver alguma celeuma jurídica relacionada com os contratos de adesão, está em clara desvantagem por não ter tido sequer a oportunidade de discutir os termos e cláusulas contratuais (BRAGA NETTO, 2016, p. 59).

Há que se alertar, no entanto, para a diferença existente entre hipossuficiência técnica e econômica, sendo que o CDC deu abordagem às duas formas. Na primeira, impende destacar que é a que decorre do quanto expressado no inciso VIII do art. 6º do Código consumerista. Ao dimensionar melhor a questão, Tartuce e Neves (2017, p. 63) ponderaram sobre o assunto desta maneira:

Também caracteriza hipossuficiência a situação jurídica que impede o consumidor de obter a prova que se tornaria indispensável para responsabilizar o fornecedor pelo dano verificado (hipossuficiência técnica). Explica-se. Muitas vezes o consumidor não tem como demonstrar o nexo de causalidade para a fixação da responsabilidade do fornecedor, já que este é quem possui a integralidade das informações e o conhecimento técnico do produto ou serviço defeituoso.

Nesse plano, portanto, o consumidor se mostra imensamente distante dos meios materiais de produção de prova em favor de seu pleito. O que se tem é a denominada hipossuficiência técnica, resultando em grande, para não dizer impossível, incapacidade de produção probatória nos casos concretos envolvendo relações de consumo (TARTUCE; NEVES, 2017, p. 63).

Na hipossuficiência econômica, por outro lado, está presente a presunção de vulnerabilidade inafastável do consumidor quando diante de uma relação consumerista. Alguns aspectos evidenciam essa hipossuficiência econômica que está contida no princípio da vulnerabilidade (NUNES, 2018, p. 202).

O primeiro, diz respeito ao poder de decisão do consumidor. Neste sentido, o consumidor já tem o seu poder de escolha imensamente mitigado perante as opções que são fornecidas pelo fornecedor. Em um aspecto mais material, de fato é também inegável que o consumidor está em nítida disparidade econômica perante o fornecedor (LIMA; DINIZ, 2015, p. 37).

Quando se combina a vulnerabilidade nas feições diversas que ela pode assumir nas relações de consumo com a hipossuficiência do consumidor, tem-se todo o conjunto de fatores concretos que requerem uma posição estatal em relação ao tema, já que sem essa intervenção não se pode gozar de justiça no sentido material do termo, isto é, um mínimo de equiparação de forças do ponto de vista legal e de meios de fazer valer uma proteção efetiva (PELEGRINO, 2016, p. 59).

Adiante é necessário ponderar sobre o princípio da informação com expressa previsão no estatuto consumerista. Nessa perspectiva, é importante trazer o que foi salientado por Theodoro Júnior (2017, p. 64):

O direito à informação, previsto no inciso III, do art. 6º, obriga o fornecedor a explicar, de forma clara e pormenorizada, ao consumidor a quantidade, as características, a composição e a qualidade dos produtos ou serviços, bem como os tributos incidentes e o respectivo preço. Além disso, deve expor sobre os riscos que o produto ou serviço apresentem.

Pelas características ora expostas, nota-se que a qualidade compõe o rol de obrigações de fornecedores e consumidores no que diz respeito ao direito à informação ao consumidor (THEODORO JÚNIOR, 2017, p. 64).

É que nem toda informação sobre quantidade ou outras características ou especificações podem compor suficiente e satisfatoriamente o conjunto de conhecimentos necessários que devem ser transmitidos aos consumidores. Portanto, a própria característica intrínseca do produto também é elemento essencial (TARTUCE; NEVES, 2016, p. 68).

Theodoro Júnior (2017, p. 64) extrai novamente desse princípio o dever de transparência, consubstanciado, segundo entendimento do autor, na transmissão tanto quanto possível de clareza do que se pode esperar dos produtos ou serviços disponíveis no mercado consumerista.

3 DOS PRODUTOS TRANSGÊNICOS: vantagens e desvantagens

Quando se fala em alimentos transgênicos sempre vem à tona temas relacionando com a segurança alimentar, alimentação adequada, produção suficiente e potencializada, dentre outros. Dessa forma, o assunto insere-se dentre aqueles que dizem respeito à produção alimentar e à qualidade da alimentação dos brasileiros (GOMES; FRINHANI, 2017, p. 76).

Essas discussões remetem a preocupações que revelam como a má alimentação, especialmente aquela que não segue os critérios de segurança alimentar, revela que tem reflexos no Sistema Único e Saúde (SUS) de forma bem impactante, especialmente pela já evidente e comprovada influência dos agrotóxicos nesse cenário (CARNEIRO, 2018, p. 26).

Nesse campo de discussões é corrente o entendimento de que o Brasil vive um momento delicado quando se trata de produção alimentar, seja porque o faz de forma a não atender a demanda interna por alimentos saudáveis ou, pior ainda, pelo modo como a produção é realizada (ARAÚJO; OLIVEIRA, 2017, p. 122).

Um dos problemas crônicos que o país enfrenta, dado a sua expansão agropecuária e às escolhas ditadas pela mercado internacional, diz respeito à produção suficiente ao ponto de suprir a demanda para exportação e, concomitante a isso, a necessidade interna de alimentos próprios de cada cultura local (ARAÚJO; OLIVIERA, 2017, p. 118).

Tal cenário, tem se tornado um problema a ser equacionado na medida em que, a uniformização da produção de determinado produto faz com que outros se tornem insuficientes, do ponto de vista da quantidade, encarecendo aqueles que são ofertados de forma comedida aos consumidores (BEZERRA *et al.*, 2018, p. 84).

Discutir esses pontos é relevante na medida em que dizem respeito à política pública governamental que venha a ser suficientemente persuasiva para que a produção de alimentos no Brasil caminhe ao encontro não só da segurança alimentar, como também da soberania em todos os seus aspectos, sem que isso signifique o olhar somente para a otimização da produção como é a proposta dos transgênicos (BENTES; SOARES, 2015, p. 52).

No mesmo sentido, novas tendências de otimização da produção têm caminhado na contramão das melhores práticas para a agricultura como um todo. Este setor, encampado pelo agronegócio e com o poder de influência que vem adquirindo durante os anos, busca aplicar todos os esforços possíveis para os seus interesses sejam atendidos que, em regra, são prejudiciais do ponto de vista de uma produção alimentar coerente com princípios de saúde pública e fornecimento de alimentos de qualidade para o consumidor (LIMA NETO, 2018, p. 3).

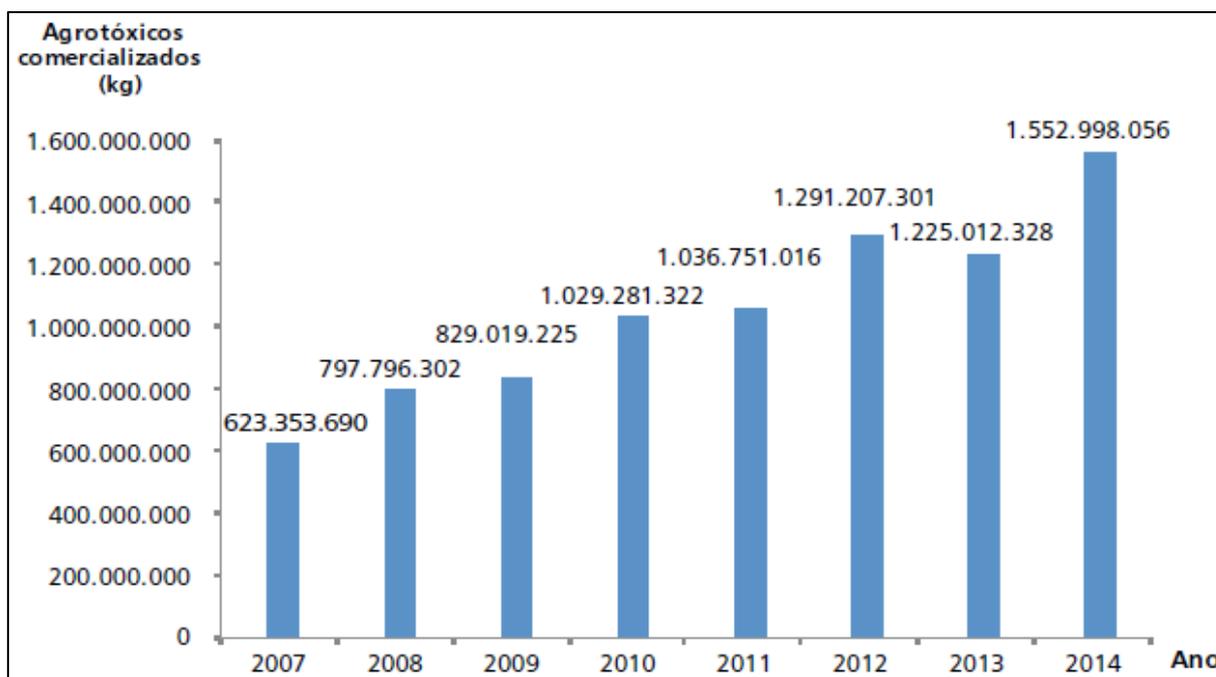
Assim, a preocupação com a produção alimentar nacional passa por várias questões preocupantes do ponto de vista da saúde e da clareza sobre sua origem e métodos quanto ao consumidor. Primeiro, coloca-se o setor responsável por boa parte da produção na ponta, que são os detentores da gestão do agronegócio em geral, que priorizam, conforme já salientado, a otimização da produção em termos quantitativos, ficando a qualidade relegada para segundo plano (ARAÚJO; OLIVEIRA, 2017, p. 117).

Há muito que se tem denunciado que o agronegócio se tornou um grande dilema em termos de segurança alimentar. Atualmente, segundo explicaram Araújo e Oliveira (2017, p. 118): “o modelo hegemônico do agronegócio está associado ao uso intensivo de agrotóxicos, gerando diversas externalidades negativas e, mais importante, ocasionando doenças e mortes que poderiam ser evitadas”.

É aqui que se passa a levantar as ideias de vantagens dos alimentos transgênicos, que, ao menos em tese, seriam mais resistentes a pragas e, com isso, gerariam alimentos menos dependentes de aplicação de defensivos (LIMA NETO, 2018, p. 4).

De fato, uma perspectiva sincera sobre os agrotóxicos pode ser observada em pesquisas realizadas pelo Ministério da Saúde, voltadas para a apuração e o levantamento de problemas relacionados com os pesticidas nos alimentos, constatou-se lateralmente outro dado alarmante, isto é, o de que o comércio desses produtos cresceu de forma exponencial, conforme mostra o gráfico abaixo reproduzido:

Gráfico 1 – Quantitativo de agrotóxicos e afins comercializados – Brasil (2007-2014)



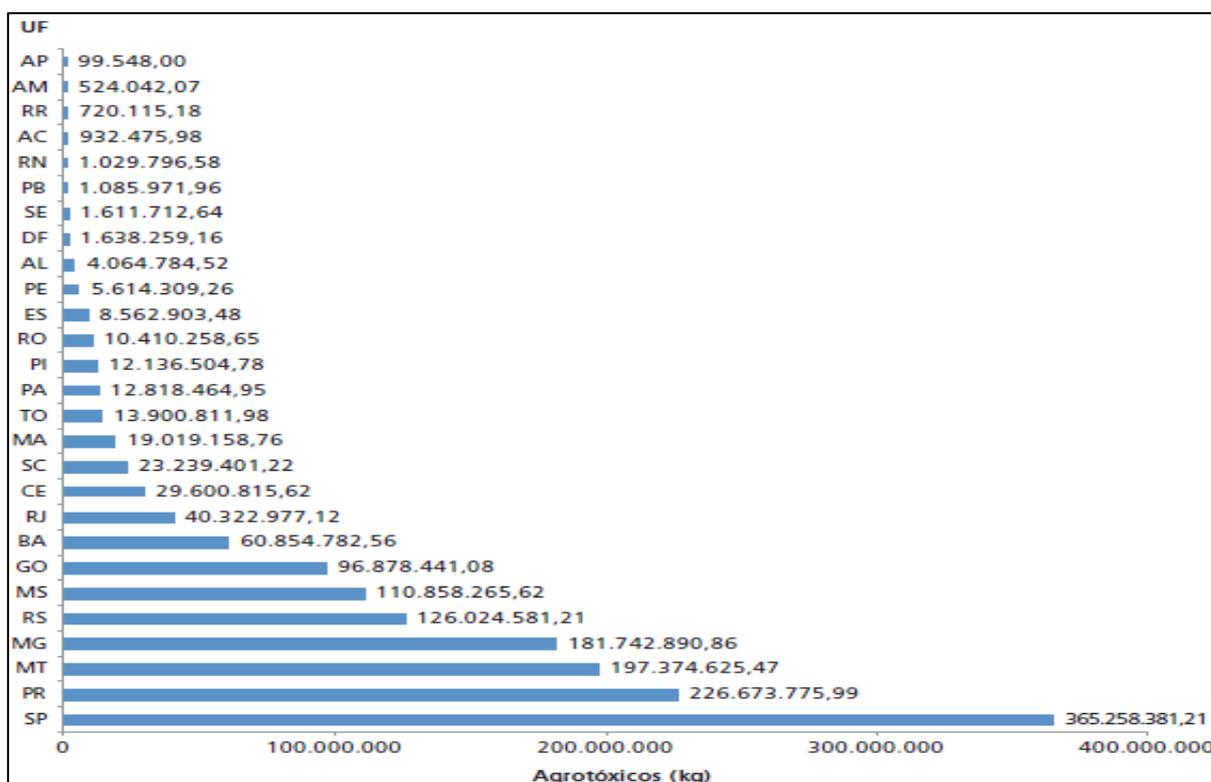
Fonte: (BRASIL, 2018, p. 18).

De maneira que, quando se associa essa crescente realidade com a prática vivenciada no dia a dia da alimentação dos brasileiros, descobre-se que em média “um terço dos alimentos consumidos cotidianamente pelos brasileiros está contaminado pelos agrotóxicos, segundo análise de amostras coletadas em todas os 26 estados do Brasil” (CARNEIRO, 2018, p. 56).

Quando se trata de olhar para essa realidade considerando as unidades federativas, mostra-se que o Estado de Goiás, dentre os 26 Estados e o Distrito Federal, está na sexta colocação como maior consumidor, por quilo, de agrotóxicos em sua produção, conforme também confirmado pelo gráfico abaixo trazido pelo Ministério da Saúde que consta do gráfico 2 abaixo (BRASIL, 2018, p. 22).

A partir disso, diz-se que é necessário melhorar a forma de produção, utilizando-se dos argumentos segundo os quais os transgênicos fornecem essa saída. Por isso que alguns estudiosos do tema ponderam que, diante dessa saída oferecida, observa-se um cenário não muito otimista, já que quando se confronta os atuantes do agronegócio para a melhoria de suas técnicas, o setor procura por saídas que continuam ainda a configurarem práticas prejudiciais à saúde. Alude-se que tal proposta é mais um engodo, posto que o agroquímico faz parte do pacote tecnológico, entre a semente geneticamente modificada e o agrotóxico para o qual é resistente” (ARAÚJO; OLIVIERA, 2017, p. 121).

Gráfico 2 - Quantitativo de agrotóxicos e afins comercializados, por unidade federada – Brasil (2014)



Fonte: (BRASIL, 2018, p. 22).

Ante isso, é possível observar que há um sério descompasso dessa política de liberação quase que indiscriminada de agrotóxicos com a segurança alimentar, não sendo diferente

quando também se propõe a utilização da técnica da transgenia. A produção dos alimentos restará, dessa forma, comprometida com os interesses escusos de parte do setor do agronegócio e causador de males, provocando externalidades que acabam ficando para a própria população pagar, tais quais os elevados custos de tratamentos de câncer e outras doenças decorrentes dos alimentos contaminados com pesticidas (ARAÚJO; OLIVEIRA, 2017, p. 122).

Em cenários assim, a busca por melhorias na alimentação da sociedade é fundamental, já que, dentre os fatores determinantes para que se respeitem os direitos fundamentais, figuram dentre eles a saúde, da qual a segurança alimentar é uma grande e imprescindível aliada, sendo que, ainda segundo alguns pesquisadores, tal propósito não pode encontrar nos alimentos transgênicos sua concretização (BASSO, 2015, p. 312).

4 DA LEI DOS TRANSGÊNICOS E DO PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO ADEQUADA

Basicamente, no que concerne à disciplina jurídica dos alimentos transgênicos no Brasil, pode-se fazer referência a duas normas, quais sejam: o Decreto n. 4.680, de 24 de abril de 2003 e a Lei n. 11.105, de 24 de março de 2005 (Lei da Biossegurança), sendo ambas complementares no que diz respeito à pesquisa e os mecanismos de informação a serem adotados quanto aos Organismos Geneticamente Modificados (OGM's) (BRASIL, 2003; BRASIL, 2005; POZZETTI; RODRIGUES, 2018, p. 4).

No que se refere à Lei n. 11.105/05 é necessário ponderar que coube a este ordenamento a disciplina sobre as pesquisas a serem realizadas que envolvam, de uma forma genérica, a modificação genética de organismos, inclusive alimentos. É de se asseverar que tal legislação possui amplitude mais abrangente que o Decreto n. 4.680/03 no que se refere ao direito à informação adequada ao consumidor (LIMA NETO, 2018, p. 7).

Em verdade, para uma melhor abordagem sobre o tema faz-se necessário, portanto, uma combinação das duas normas, sendo que, inicialmente, quanto à Lei n. 11.105/05, pode-se ponderar que o seu art. 40 determina que alimentos destinados ao consumo tanto de animais quanto de humanos que se originaram a partir de OGMs deverão obrigatoriamente constar em seus rótulos a informação sobre esse aspecto e característica do produto, remetendo os detalhes à regulamentação específica do assunto, no caso o Decreto n. 4.680/03 (BRASIL, 2003; BRASIL, 2005).

A Lei de Biossegurança criou ainda o Sistema de Informações em Biossegurança (SIB) cujas atribuições são extremamente relevantes quando se considera o aspecto do gerenciamento das informações credenciadas junto a ele, sendo ainda interessante observar o fato de que, nesse aspecto, há uma clara intenção de se utilizar dos dados credenciados para o monitoramento das pesquisas, permitindo um acompanhamento mais preciso e controlado (BRASIL, 2005).

Dadas as polêmicas que envolvem o assunto, é necessário, de fato, que se faça um controle acentuado das questões sensíveis que estão presentes no campo da informação, haja vista que os transgênicos ainda não são de aceitação pacífica pela comunidade científica como um todo, o que demanda ainda mais transparência para que se possa chegar, o quanto antes a maiores certezas sobre a questão (MELO, 2018, p. 91).

No entanto, quando o assunto diz respeito à própria rotulagem dos alimentos aos consumidores é necessário ponderar sobre as disposições diretas do Decreto nº 4.680/03, especialmente para o que dispõe seu art. 2º que dispõe a obrigatoriedade de rotulagem dos alimentos que contenham organismos modificados geneticamente acima de 1% (um por cento) (BRASIL, 2003).

Pondera-se que, embora o percentual abaixo de 1% (um por cento) esteja excluído da obrigatoriedade de informar o consumidor, tal ressalva acaba prejudicando-o que, caso queira optar pelo não consumo irrestrito de transgênicos, não poderá contar com informações precisas em relação a outros alimentos que eventualmente tenham resquícios de produtos com essa característica e aspecto, ainda que bem pequena (BEZERRA *et al.*, 2019, p. 174).

No entanto, há que se ponderar que a situação já foi pior, haja vista que, antes da vigência do Decreto n. 4.680/03 vigorava o Decreto n. 3.871/01 que foi por aquele revogado, em que a previsão de informação ao consumidor se restringia a 4% (quatro por cento), em clara mitigação aos direitos básicos do consumidor (BRASIL, 2001).

De qualquer forma, mesmo que seja no percentual mais baixo – 1% (um por cento) – o certo é que, em homenagem ao princípio da boa-fé das relações consumeristas, é necessário que o produto seja disponibilizado ao consumidor de forma clara, precisa e objetiva, para que seu direito fundamental de ser informado do que está ingerindo não seja tolhido, até porque, conforme salientado por Bezerra *et al.* (2019, p. 179), “a rotulagem tem como objetivo a promoção de informações verdadeiras aos consumidores, de modo que esses não sejam ludibriados”.

Nessa confluência, é preciso adotar uma defesa intransigente da informação sobre os produtos transgênicos que compõe alimentos destinados ao consumo humano e animal de

uma forma em geral, mesmo que os patamares sejam mínimos, haja vista que é o que melhor atente à liberdade de escolha sem qualquer espécie de vícios por parte do consumidor (BEZERRA *et al.*, 2019, p. 182).

Adiante, ainda o Decreto n. 4.680/03, no § 1º do art. 2º, menciona a obrigatoriedade por parte dos fabricantes e fornecedores ao consumo final de uma forma em geral, de que ostentem nos rótulos dos alimentos informações sobre a composição do produto que contenha transgênico (BRASIL, 2003).

Essas indicações, segundo o dispositivo em questão, são no sentido de que a informação deve vir destacada e em seu painel principal não só a indicação e composição, como também um símbolo designativo que faça presumir e ao mesmo tempo expressar que o produto contém uma composição transgênica (BRASIL, 2003).

Mesmo diante de tais questões, percebe-se uma tendência de se buscar a reversão da regência normativa mais rigorosa quanto à informação adequada, sob o argumento de que a indicação, na forma como é disciplina hoje, não é comercial e com isso é prejudicada a popularização dos produtos transgênicos (BEZERRA *et al.*, 2019, p. 182).

É que, segundo ponderado por Pozzetti e Tavares (2015, p. 41), “as empresas de Biotecnologia pressionam o Poder Legislativo, invertendo o ônus da prova, alegando que até provem o contrário, os alimentos transgênicos são saudáveis”.

Tal quadro atentam diretamente contra a natureza do direito do consumidor, que pondera sobre a inversão do ônus da prova não sobre a parte hipossuficiente, mas sobre a que está em superioridade jurídica, técnica e econômica, como é o caso das empresas interessadas na comercialização desses produtos (POZZETTI; TAVARES, 2015, p. 41).

Diante de todo o exposto é necessário observar que a legislação deve continuar sendo severa no sentido de não permitir que qualquer resquício de produtos transgênicos escape do conhecimento do consumidor na hora de escolher os produtos para seu consumo (GOMES; FRINHANI, 2017, p. 93).

A informação adequada somada à educação alimentar contribuem para que o indivíduo forme sua convicção sobre os alimentos, especialmente porque, conforme ponderado por Gomes e Frinhani (2017, p. 90) “a alimentação dá condição básica à própria vida, podendo influenciar substancialmente de maneira negativa ou positiva na saúde do indivíduo e, em sendo esta saudável, sobretudo baseada na ingestão de alimentos naturais”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa abordou o tema da rotulagem de alimentos transgênicos no Brasil e sua adequação ao princípio da informação.

Constatou-se que as relações de consumo se caracterizam, por sua própria natureza, como tendo de um lado os fornecedores de produtos e serviços como superiores, como regra, do ponto de vista jurídico, técnico e econômico e, doutro, os consumidores hipossuficientes em face dos mesmos pressupostos.

É por essa razão que o direito do consumidor, com amparo constitucional, rege essas relações de forma diferente, considerando essa dinâmica de hipossuficiência, daí que princípios informativos do direito do consumidor não podem ser, como regra, mitigados diante das implicações que isso pode trazer para vários aspectos dos direitos fundamentais dos consumidores.

Um deles é o direito de ser informado. Nesse sentido, a informação deve ser precisa e adequada, isto é, suficiente para não induzir o consumidor em erro.

Com relação aos alimentos transgênicos no Brasil, já é de conhecimento corrente que a legislação é razoavelmente rigorosa, pecando, no entanto, no sentido de ainda permitir que produtos que sejam compostos por menos de 1% (um por cento) de transgênicos, não necessitem de seguir o disposto no Decreto n. 4.680/03.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Isabelle Maria Mendes de; OLIVEIRA, Ângelo Giuseppe Roncalli da Costa. Agronegócio e agrotóxicos: impactos à saúde dos trabalhadores agrícolas no Nordeste brasileiro. **Revista Trabalho, Educação e Saúde**, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 117-129, 2017.

BASSO, Joaquim. Do direito agrário ao direito agroalimentar: a segurança alimentar como fim da atividade agrária. In: XIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 4., 2015, Aracaju. **Anais...** Aracaju: CONPEDI, 2015. p. 303-331.

BENTES, Elisa Oliveira da Silva; SOARES, Marcelo Pires. Relações contratuais no consumo de alimentos transgênicos e a proteção do consumidor. In: IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI, 2., 2015, São Paulo. **Anais...** São Paulo: FEPODI, 2015. p. 45-54.

BEZERRA, Mário de Quesado Miranda et. al. Alimentos transgênicos e a integralidade da proteção ao consumidor: a importância da rotulagem. **Actio Revista de Estudos Jurídicos**, Maringá, PR, v. 28, n. 2, p. 74-96, 2018.

BOLZAN, Fabrício. **Direito do Consumidor Esquematizado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. **Manual de Direito do Consumidor à Luz da Jurisprudência do STJ**. 11. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Agrotóxicos na Ótica do Sistema Único de Saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

BRASIL. Lei n. 11.105, de 24 de março de 2005. Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM... **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 mar. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111105.htm. Acesso em: 5 set. 2020.

BRASIL. Decreto n. 4.680, de 24 de abril de 2003. Regulamenta o direito à informação, assegurado pela Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto aos alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 abr. 2003.

BRASIL. Decreto n. 3.871, de 18 de julho de 2001. Disciplina a rotulagem de alimentos embalados que contenham ou sejam produzidos com organismo geneticamente modificados, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 jul. 2001.

BRASIL. Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor... **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 set. 1990.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988.

CARNEIRO, Fernando Ferreira. **Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde**. Rio de Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GOMES, Carolina Ventura; FRINHANI, Fernanda de Magalhães Dias. Alimentação saudável como direito humano à saúde: uma análise das normas regulamentadoras da produção de alimentos orgânicos. **Revista Leopoldianum**, Santos, SP, a. 43, n. 121, p. 73-94, 2017.

LIMA, Ana Angelica Moreira Ribeiro; DINIZ, Matheus Brito Nunes. A modernidade líquida e os contratos de adesão: panorama e desafios. In: XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI: Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo, 3., 2015, Belo Horizonte, MG. **Anais...** Belo Horizonte, MG: CONPEDI, 2015, p. 31-49.

LIMA NETO, João Batista de *et al.* Transgenia alimentar: uma abordagem científica e segurança alimentar. **Mostra Científica de Biomedicina**, Quixadá, v. 3, n. 1, p. 1-16, 2018.

MELO, Francisca Ingrid Mourão Lobo et al. Alimentos transgênicos e a integralidade da proteção ao consumidor: a importância da rotulagem. *Actio - Revista de Estudos Jurídicos*, Maringá, PR, n. 28, v. 2, p. 74-96, 2018.

NUNES, Rizzatto. **Curso de Direito do Consumidor**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

PELLEGRINO, Fabiana Andrea de Almeida Oliveira. **Tutela Jurídica do Superendividamento**. 2. ed. rev. atual. Salvador: Juspodivm, 2016.

POZZETTI, Valmir César; RODRIGUES, Cristiane Barbosa. Alimentos transgênicos e o princípio da dignidade da pessoa humana. *Revista Jurídica da FURB*, Ribeirão Preto, SP, v. 22, n. 48, p. 1-16, 2018.

TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito do Consumidor: Direito Material e Processual**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Direitos do Consumidor**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

TRABALHOS DISCENTES PREMIADOS

**LINHA DE PESQUISA:
Saúde, Meio ambiente e
Sustentabilidade**

MECANISMOS MOLECULARES ENVOLVIDOS NO DESENVOLVIMENTO DE CÂNCER COLORRETAL CAUSADO PELA INFECÇÃO POR HPV

*Larissa de Oliveira Rosa Marques*¹

*Liliane Emilly dos Santos Sousa*²

*Guilherme Guimarães de Paula Poletto*³

*Juliana Menara de Souza Marques*⁴

*Lucas Luiz de Lima Silva*⁵

RESUMO: O Papilomavírus Humano (HPV) é um vírus que infecta a pele ou mucosas provocando verrugas anogenitais e também pode favorecer o desenvolvimento de câncer, a depender da cepa viral. **Objetivo:** Descrever mecanismos moleculares envolvidos na oncogênese colorretal associada à infecção por HPV. **Metodologia:** Trata-se de uma revisão da literatura a partir da busca de dados nas bases Scielo, NCBI, Penn State, Oxford Academic e Wiley Online Library. **Resultados:** Os cânceres associados ao HPV são estimulados diretamente pelos oncogenes do HPV. Nesse processo destacam-se duas proteínas virais, E6 e E7, por serem capazes de interagir com proteínas reguladoras do ciclo celular que atuam como supressoras de tumor. Além disso estão envolvidas na ativação a telomerase, aumento na instabilidade gênica e na inativação de genes inibidores de oncoproteínas. **Conclusão:** Apesar da relação entre o desenvolvimento de câncer colorretal a partir da infecção por HPV ainda não ser bem esclarecida, existem mecanismos que podem estar ligados a esse processo. Logo, mais investimentos em pesquisas devem ser realizados nessa área a fim de maiores esclarecimentos.

PALAVRAS-CHAVE: Neoplasias. Infecções por Papilomavirus. *Papillomaviridae*. Neoplasias Colorretais.

ABSTRACT: The Human Papillomavirus (HPV) is a virus that infects the skin or mucous membranes causing anogenital warts and can also favor the development of cancer, depending on the viral strain. **Objective:** To describe the molecular mechanisms involved in colorectal oncogenesis associated with HPV infection. **Methodology:** This is a literature review based on the search for data in the Scielo, NCBI, Penn State, Oxford Academic and Wiley Online Library databases. **Results:** HPV-associated cancers are directly stimulated by HPV oncogenes. In this process, two viral proteins stand out, E6 and E7, for being able to interact with regulatory proteins of the cell cycle that act as tumor suppressors. In addition, they are involved in activating telomerase, increasing gene instability and inactivating genes that inhibit oncoproteins. **Conclusion:** Although the relationship between the development of

¹ Acadêmica de Biomedicina da Universidade Federal de Goiás. larissa_marques@discente.ufg.br

² Acadêmica de Biomedicina da Universidade Federal de Goiás.

³ Acadêmica de Biomedicina da Universidade Federal de Goiás.

⁴ Professora do curso de Biomedicina da Universidade Paulista, Doutoranda em Biologia da Relação Parasito-Hospedeiro (UFG) e coorientadora do presente trabalho.

⁵ Professor do curso de Medicina do Centro Universitário Alfredo Nasser, Doutorando em Biologia da Relação Parasito-Hospedeiro (UFG) e orientador do presente trabalho.

colorectal cancer from HPV infection is still unclear, there are mechanisms that can be linked to this process. Therefore, more investments in research must be made in this area in order to clarify further.

KEYWORDS: Neoplasms. Papillomavirus infections. Papillomaviridae. Colorectal neoplasms.

1 INTRODUÇÃO

O Papilomavírus Humano (HPV) é um vírus que infecta a pele ou mucosas (oral, genital ou anal), provocando verrugas anogenitais favorecendo o desenvolvimento de câncer, dependendo do sorotipo viral. A principal forma de transmissão é por via sexual, que inclui contato oral-genital, genital-genital ou mesmo manual-genital. Os cânceres associados ao HPV, e em particular o câncer cervical, são estimulados diretamente pelos oncogenes do vírus. A associação entre a infecção por HPV e o desenvolvimento de câncer cervical já é bem esclarecida pela literatura. De acordo com o relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS), o câncer cervical é o quarto câncer mais comum entre as mulheres, com cerca de 570.000 novos casos em 2018 (6,6% de todos os cânceres femininos) (INCA, 2018).

Mais de 180 tipos de HPV já foram descritos na literatura, e 40 estão relacionados com infecções anogenitais. Entre os HPVs de alto risco oncogênico que apresentam maior prevalência estão os tipos 16 e 18. O HPV-16 tem sido identificado em até 59,8% dos cânceres invasivos e em mais de 50% dos cânceres não invasivos. Já o HPV-18 em 15% das neoplasias invasivas e em mais de 50% dos adenocarcinomas. A lesão recorrente do HPV é considerada pré-neoplásica na forma de verruga, apresenta coilocitose, e caracteriza-se por lesões vegetantes, não ceratósicas, úmidas, com núcleo central em tecido conjuntivo e aspecto de couve-flor. A lesão pode ter algumas alterações malignas, atingindo, muitas vezes, proporções alarmantes. Isoladas ou agrupadas, manifestam proliferações fibrosas cobertas por epitélio espessado de cor rósea, sem cronificação, localizando-se principalmente nos genitais externos na região perianal, bem como na membrana mucosa (DAMIN; ZIEGELMANN; DAMIN, 2013).

O câncer colorretal é uma doença multifatorial, ou seja, está relacionado a fatores de diferentes naturezas como elementos ambientais, relacionados ao estilo de vida, alterações genéticas sequenciais e infecção viral. Uma dieta rica em carnes vermelhas, processadas e gorduras, não praticar exercícios físicos, a obesidade, o tabagismo, o alcoolismo, idade acima de 50 anos, o fato de já ter tido pólipos ou câncer colorretal ou doença inflamatória intestinal,

a ocorrência de câncer colorretal em familiares de primeiro e segundo grau e as síndromes hereditárias, são todos fatores que podem influenciar na ocorrência de tumores colorretais. (DAMIN; ZIEGELMANN; DAMIN, 2013, 2013).

O câncer colorretal se origina nas células epiteliais que revestem o cólon e o reto. As células do cólon humano se replicam a uma taxa relativamente alta, com 10^{10} células epiteliais sendo substituídas todos os dias. Acredita-se que essa alta taxa de replicação contribua para a vulnerabilidade do cólon e do reto. A morfologia celular pode alterar devido ao acúmulo de mutações em oncogenes e genes supressores de tumor, fato que pode acarretar um crescimento neoplásico. Alguns estudos encontraram alta prevalência de DNA do HPV em tecidos neoplásicos em comparação com controles (pacientes saudáveis), o que poderia sugerir que a infecção por esse vírus poderia estar diretamente ligada à carcinogênese colorretal, porém, essa associação assim como os mecanismos moleculares envolvidos no processo ainda não é bem esclarecida (DAMIN; ZIEGELMANN; DAMIN, 2013, 2013; HEMMAT; BAGHI, 2019).

2 METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão da literatura por meio de uma busca de dados nas bases *SciELO (Scientific Electronic Library Online)*, *NCBI (National Center for Biotechnology Information, EUA)*, *Wiley Online Library*, *Penn State* e na *Oxford Academic* entre os anos de 2013 a 2019. Os descritores utilizados no Dec's foram: Neoplasias, Infecções por Papilomavirus, *Papillomaviridae* e Neoplasias Colorretais. Os critérios de inclusão para a seleção dos artigos foram: estudos publicados no período de 20013 a 2019; estudos realizados em qualquer país desde que publicados em inglês, português ou espanhol; e que avaliassem a associação HPV e câncer colorretal, utilizando ferramentas moleculares.

3 DISCUSSÕES, RESULTADOS E/OU ANÁLISE DE DADOS

Em 1990, Kirgan *et al.* relataram pela primeira vez uma possível associação entre a infecção por HPV e câncer de cólon por meio da imuno-histoquímica. Investigaram a presença de antígeno HPV em tecidos do cólon embebidos em parafina, incluindo 30 adenomas tubulovilosos, 43 carcinomas e 30 amostras de mucosa do cólon normal. O

antígeno do HPV foi detectado em 23% dos espécimes de cólon normal, 60% dos adenomas e 97% dos carcinomas. A hibridização adicional de DNA *in situ* demonstra a presença do genoma do HPV em 27% dos adenomas e em 43% dos carcinomas. Os autores concluíram que o HPV infecta a mucosa colunar do cólon e que existe associação entre HPV e neoplasia do cólon (ZHU *et al.*, 2017).

Em relação aos mecanismos envolvidos no potencial carcinogênico do HPV, destacam-se duas proteínas virais, E6 e E7, por serem capazes de interagir com proteínas reguladoras do ciclo celular que atuam como supressoras de tumor, como a p53 e a pRb. E6 promove a ativação da telomerase, desregulando vias para proliferação celular, diferenciação, reconhecimento imunológico e sinalização de sobrevivência. E7, por outro lado, aumenta a instabilidade genética, resultando em aumento de anormalidades cromossômicas. Essa desregulação do ciclo celular, ativação da telomerase e instabilidade genética induzida criam um ambiente favorável à transformação neoplásica das células. Além disso, os HPVs também podem desencadear a oncogênese pela inativação do gene E2, o principal inibidor das oncoproteínas E6 / E7 (ZHU *et al.*, 2017; DONATUS *et al.*, 2019).

De acordo com outros estudos, as oncoproteínas E6 / E7 do HPV de alto risco cooperam com o receptor ErbB-2 para causar a transformação celular de células epiteliais normais. Também foi observado que as ciclinas do tipo D (D1, D2 e D3) são elementares para transformação celular induzida pela cooperação E6 / E7 / ErbB-2 através da fosforilação β -catenina-tirosina através da quinase de ativação pp60 (c-Src). Além disso, o HPV tipo 16 aE6 / E7 causa habilidades celulares invasivas e metastáticas *in vitro* e *in vivo*, acompanhada pela superexpressão de Id-1, que regula a invasão celular e metástase de células cancerosas (PELIZZER *et al.*, 2016).

Vários estudos revelam que os HPVs de alto risco também podem levar à ativação de oncogenes como KRAS. O proto-oncogene KRAS localizado no cromossomo 12 codifica uma proteína que está envolvida na proliferação, diferenciação e sinalização de transdução. A patogênese no câncer colorretal está ligada a várias mutações nos códons 12, 13 e 61 que levam à proliferação descontrolada. Mutações no KRAS são responsáveis pela transição de adenomas para carcinomas e estão presentes em 56% dos tumores HPV positivos (PELIZZER *et al.*, 2016).

4 CONCLUSÕES

A literatura ainda carece de estudos que vão além da identificação do HPV em amostras de câncer colorretal, mostrando a necessidade de estudar a atividade transcricional desse vírus nas amostras. Nessa perspectiva, é imprescindível maior investimento científico na relação HPV-câncer colorretal, visto que a identificação deste vírus nos tecidos colônicos ou retais pode alterar a prevenção, prognóstico e tratamento do paciente, além de ampliar o uso de ferramentas de saúde pública como a vacinação contra este vírus.

REFERÊNCIAS

DAMIN, D. C.; ZIEGELMANN, P. K.; DAMIN, A. P. *Human papillomavirus infection and colorectal cancer risk: a meta-analysis. Colorectal Disease*, v. 15, n. 8, p. e420-e428, 2013.

DONATUS, L. *et al. Assessing the uptake of cervical cancer screening among women aged 25-65 years in Kumbo West Health District, Cameroon. The Pan African Medical Journal*, v. 33, 2019.

HEMMAT, N.; BAGHI, H. B. *Association of human papillomavirus infection and inflammation in cervical cancer. Pathogens and disease*, v. 77, n. 5, p. ftz048, 2019.

INCA. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. **ABC do câncer:** abordagens básicas para o controle do câncer. Organização Mario Jorge Sobreira da Silva. – 4. ed. rev. atual. – Rio de Janeiro: Inca, 2018.

ZHU, Y. Wang *et al. Human papillomavirus and its testing assays, cervical cancer screening, and vaccination. In: Advances in Clinical Chemistry. Elsevier*, 2017. p. 135-192.

AVALIAÇÃO DO PAPEL QUIMIOPREVENTIVO DO PEQUI (*CARYOCAR BRASILIENSE*) NO CÂNCER GÁSTRICO

*Lara Gregório Silveira*¹

*Gabriela Rodrigues de Sousa*²

*Lilian Carla Carneiro*³

*Amanda Ferreira Paes Landim Ramos*⁴

*Mônica Santiago Barbosa*⁵

RESUMO: O câncer gástrico é uma doença de alta incidência mundial e é o quarto tipo mais comum, considerando-se homens e mulheres, por todo o mundo. Fatores externos, como hábitos alimentares, também podem contribuir para o desenvolvimento do câncer, entretanto, manter uma alimentação rica em antioxidantes pode ser um importante fator protetivo. O objetivo deste projeto é analisar o papel quimiopreventivo do pequi (*Caryocar brasiliense*), fruto do cerrado brasileiro, rico em compostos antioxidantes. Trata-se de um estudo caso-controle, que é parte do projeto multicêntrico “Epidemiologia dos Adenocarcinomas Gástricos no Brasil”. No grupo caso, considera-se pacientes diagnosticados com adenocarcinoma gástrico e no grupo controle, pacientes não portadores de neoplasias malignas. Serão aplicados 2 questionários: frequência alimentar (QFA) e fatores sociodemográficos. Espera-se, com este trabalho relacionar a incidência do câncer gástrico em Goiás e a ingestão do pequi e seus possíveis fatores quimioprotetivos.

PALAVRAS-CHAVE: Frutos do cerrado. Pequi. Câncer gástrico.

ABSTRACT: Gastric cancer is a disease of high incidence worldwide and is the fourth most common type, considering men and women, all over the world. External factors, such as eating habits, can also contribute to the development of cancer, however, maintaining a diet rich in antioxidants can be an important protective factor. The objective of this project is to analyze the chemopreventive role of pequi (*Caryocar brasiliense*), fruit of the Brazilian cerrado, rich in antioxidant compounds. This is a case-control study, which is part of the multicenter project “Epidemiology of Gastric Adenocarcinomas in Brazil”. In the case group, patients diagnosed with gastric adenocarcinoma are considered and in the control group, patients without malignant neoplasms. Two questionnaires will be applied: food frequency (FFQ) and sociodemographic factors. This work is expected to relate the incidence of gastric cancer in Goiás and the intake of pequi and its possible chemoprotective factors.

KEYWORDS: Cerrado fruits. Pequi. Gastric cancer.

¹ Acadêmica do curso de Nutrição na Universidade Federal de Goiás. E-mail: larasilveira10@hotmail.com.

² Acadêmica do curso de Nutrição na Universidade Federal de Goiás.

³ Acadêmica do curso de Nutrição na Universidade Federal de Goiás.

⁴ Mestranda no Programa de Pós-graduação em Assistência e Avaliação em Saúde da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Goiás e coorientadora do presente trabalho.

⁵ Professora do Departamento de Biociências e Tecnologia do Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública da Universidade Federal de Goiás e orientadora do presente trabalho.

1 INTRODUÇÃO

O expressivo aumento nos índices de incidência e mortalidade por câncer tem tornado a prevenção uma estratégia importante na redução da doença. Apesar dos avanços no conhecimento dos mecanismos da carcinogênese e o desenvolvimento de novas drogas, as neoplasias ainda mantêm altos índices de incidência e estão entre as principais causas de mortalidade no mundo (KELLOFF *et al.*, 2000; STEWARD; BROWN, 2013; SURH, 2003).

O câncer de estômago é o quarto mais comum, entre homens e mulheres, sendo responsável por cerca de 1.033.701 casos no mundo. Em relação à mortalidade, o câncer de estômago está abaixo apenas, dos cânceres de pulmão e de colo retal, tendo sido responsável por 782.685 mortes (OMS, 2018). No Brasil, o câncer gástrico é o quarto mais comum, somando um total de 21.230 casos, entre diversas faixas etárias. Em 2017, o país registrou 14.313 óbitos. Estima-se que ao final do triênio 2020-2022, o número de novos casos será de cerca de 63.690 (INCA, 2020).

Os hábitos alimentares estão relacionados com a incidência do câncer gástrico no Brasil e no mundo (OLIVEIRA *et al.*, 2016). Uma dieta rica em fatores antioxidantes, previne a formação de radicais livres, que favorece a gênese de células com potencial carcinogênico (SANTOS; CRUZ, 2001). Alimentos ricos em antioxidantes compreendem aqueles que contêm grande quantidade de compostos carotenoides como o pequi, por exemplo (ROESLER *et al.*, 2007).

O pequi é um fruto originário do Cerrado, que é o segundo maior bioma brasileiro, compreendendo cerca de 21% da área nacional (KLINK; MACHADO, 2005). O fruto tem grande importância econômico-cultural na região centro-oeste (SANTOS *et al.*, 2013). Apesar da sazonalidade do fruto, é possível o armazenamento sem grandes perdas (BRASIL *et al.*, 2011). Portanto, é possível consumi-lo ao longo do ano.

A polpa do pequi é rica em compostos antioxidantes, dessa maneira possui um potencial protetor na formação de radicais livres. Em um ensaio realizado com camundongos, o extrato do óleo do pequi reduziu o tamanho das lesões pré-neoplásicas induzidas nos fígados dos animais. Acredita-se que a redução dessas lesões está associada aos componentes antioxidantes presentes no fruto (PALMEIRA, 2014). Além disso, tem sido demonstrado o uso terapêutico do óleo do pequi durante o uso de quimioterápicos, como forma de atenuar a citotoxicidade destes medicamentos. O fruto também é rico em ácidos graxos oleicos, que são compostos anticarcinogênicos.

Embora vários estudos tenham demonstrado o potencial medicinal do pequi, o papel quimiopreventivo no câncer gástrico ainda não foi avaliado. A alta incidência do câncer gástrico e o difícil tratamento associado ao elevado custo, tornam relevante o investimento em estratégias de prevenção. Nesse sentido, a quimioprevenção é uma abordagem promissora, podendo reduzir significativamente os índices de incidência e mortalidade. Além disso, a pesquisa justifica-se pela importância econômica e cultural do pequi na região centro-oeste.

2 METODOLOGIA

Trata-se de um estudo caso-controle de base hospitalar que utilizará dados coletados de maneira prospectiva. O estudo acontecerá em Goiânia e a coleta de dados será nos seguintes locais: Associação de Combate ao Câncer em Goiás / Hospital Araújo Jorge - ACCG/HAJ e Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás – HC/UFG. Este estudo faz parte de um projeto multicêntrico “Epidemiologia dos Adenocarcinomas Gástricos no Brasil”, que conta com a participação de outras capitais brasileiras (São Paulo, Belém, Fortaleza e Salvador). O estudo teve aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Fundação Antônio Pudente, localizado no hospital A. C. Camargo Cancer Center, número de parecer: 3.658.322 (CAAE: 53166915.9.1001.5432).

Os grupos serão divididos em dois: caso (pacientes diagnosticados com adenocarcinoma gástrico) e controle (pacientes sem nenhuma queixa gástrica e sem histórico de nenhum tipo de câncer). Quanto ao critério de seleção do grupo caso, serão escolhidos pacientes com diagnóstico confirmado de adenocarcinoma gástrico por meio da histologia e codificado conforme a classificação internacional de doenças em oncologia (CID-10, C16) (FRITZ *et al.*, 2013). No grupo controle, serão incluídas pessoas não portadoras de neoplasias malignas, exceto câncer de pele não-melanoma.

Cada grupo será composto por 50 pacientes, com faixa etária variando entre 18 e 75 anos, de ambos os sexos. Serão aplicados dois questionários, o primeiro de frequência alimentar (QFA), em que será averiguada a periodicidade com que o paciente comeu pequi e demais alimentos no ano anterior ao da entrevista; o segundo, referente aos fatores sociodemográficos.

Após o período de coleta de dados, as análises serão feitas pareando os grupos caso e controle, por idade e sexo, na proporção de 1:1. A análise descritiva dos dados será realizada por meio de frequências absolutas e relativas. Para associação entre as variáveis

independentes (socioeconômicas) ao desfecho caso, será realizado o teste de associação pelo qui-quadrado. Modelos de regressão logística binária univariada e múltipla serão utilizados na análise das odds ratios (OR) e seus respectivos intervalos de confiança de 95% (IC 95%). Para a modelagem múltipla serão selecionadas as variáveis significativas ($p < 0,05$).

3 RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se com este trabalho traçar um parâmetro entre a incidência do câncer gástrico em Goiás e a ingestão do pequi e seus possíveis fatores protetivos. De maneira que, futuramente seja possível a realização de padrões alimentares que consigam tanto reduzir a citotoxicidade de medicamentos quimioterápicos e seus efeitos negativos no organismo do paciente, quanto no auxílio da prevenção do câncer gástrico. Também é esperada a contribuição para o banco de dados de pesquisas na área da saúde quanto à importância dos frutos do cerrado e de seus compostos bioativos no tratamento e prevenção de doenças.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O câncer gástrico, por ser uma doença de alta incidência mundial, requer uma maior atenção no meio científico. Mais estudos como este devem ser propostos, para que seja possível encontrar fatores protetivos em relação ao câncer gástrico, bem como a redução da citotoxicidade de quimioterápicos.

REFERÊNCIAS

BRASIL, R. *et al.* Caracterização física e química do óleo de pequi exposto a diferentes condições de armazenamento. In: CONGRESSO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, 8. 2011, Goiânia. **Anais...** Goiânia: VIII CONPEEX, 2011.

FRITZ, A. *et al.* **International classification of diseases for oncology**. Genebra: WHO press, 2015. 233 p.

INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA. **Causas e prevenção**. 2018. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/causas-e-prevencao/o-que-caoa-cancer>. Acesso em: 16 mar. 2020.

- KELLOFF, G. *et al.* Progress in câncer chemoprevention: development of diet-derived chemopreventive agents. **The Journal of Nutrition**, Rockville, v. 130, n. 2, p. 467-471, 2000.
- KLINK, C.; MACHADO, C. A conservação do cerrado brasileiro. **Megadiversidade**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, 2005.
- OLIVEIRA, K. *et al.* Câncer de estômago: perfil epidemiológico de pacientes idosos. **Revista URINGÁ Review**, Maringá, v. 28, n. 1, p. 56-60, 2016.
- OMS. Organização Mundial da Saúde. 2018. **Global cancer observatory**. Disponível em: <http://gco.iarc.fr/>. Acesso em: 16 mar. 2020.
- ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE. **Folha informativa – câncer**. 2018. Disponível em: <https://www.paho.org>. Acesso em: 16 mar. 2020.
- PALMEIRA, S. M. **Avaliação do potencial quimiopreventivo do óleo de pequi (*Caryocar brasiliense* Camb.) na hepatocarcinogênese quimicamente induzida em camundongos**. 82 f. Dissertação (Mestrado em ciências) – Faculdade de Medicina, Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2014.
- ROESLER, R. *et al.* Atividade antioxidante de frutas do cerrado. **Ciência e Tecnologia de Alimentos**, Campinas, v. 27, n. 1, 2007.
- SANTOS, F. *et al.* A cultura do pequi (*Caryocar brasiliense* Camb.). **Acta Iguazu**, Cascavel, v. 2, n. 3, 2013.
- SANTOS, H.; CRUZ, W. A terapia nutricional com vitaminas antioxidantes e o tratamento quimioterápico oncológico. **Revista Brasileira de Cancerologia**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 3, p. 303-308, 2001.
- SILVA, L. *et al.* Perfil epidemiológico de pacientes oncológicos atendidos em um hospital de referencia da região centro-oeste do Brasil. **Enciclopédia Biosfera**, Goiânia, v. 16, n. 29, p. 2016, 2019.
- STEWART, W.; BROWN, K. *Cancer chemoprevention: a rapidly evolving field*. **British Journal of Cancer**, Londres, v. 109, n. 1, p. 1-7, 2013.
- SURH, Y. J. *Cancer chemoprevention with dietary phytochemicals*. **Nature Reviews Cancer**, Londres, v. 23, p. 768-780, 2003.
- TORRE, L. *et al.* *Global câncer statistics*. **Cancer Journal for Clinicians**, v. 65, n. 2, p. 87-108, 2015.
- VILELA, A. *et al.* Oil rich in carotenoids instead of vitamins C and E as a better option to reduce doxorubicin-induced damage to normal cells of Ehrlich tumor-bearing mice: hematological, toxicological and histopathological evaluations. **The Journal of Nutritional Biochemistry**, v. 25, n. 11, p. 1161- 1176, 2014.

ENTREVISTAS EM PESQUISAS QUALITATIVAS EM PERÍODO DE PANDEMIA

*Amanda Ferreira Paes Landim Ramos*¹

*Gabriela Rodrigues de Sousa*²

*Ana Karoline Oliveira Silva*³

*Lucas Luiz de Lima Silva*⁴

*Mônica Santiago Barbosa*⁵

RESUMO: O presente resumo apresenta um relato de experiência do trabalho de campo do projeto de pesquisa “Epidemiologia dos Adenocarcinomas Gástricos no Brasil” referente a Goiânia, um dos locais de estudo. Foi realizado pelo Núcleo de Estudo da *Helicobacter pylori* da Universidade Federal de Goiás durante os meses de abril a agosto, no qual se deu início ao período de pandemia em Goiás. Este relato de experiência possui o objetivo central de fazer a avaliação da utilização de entrevistas, ferramenta de coleta de dados, em pesquisas qualitativas em período de pandemia. Para alcançar tal objetivo, o projeto necessitou de adequação da metodologia de forma com que fosse possível a realização de entrevistas à distância através do uso da internet. De modo geral, o relato oferece uma perspectiva da experiência de estudo, avaliação, execução e reflexão acerca deste recurso, oferecendo-se, assim, exemplos e possível auxílio para outras pesquisas.

PALAVRAS-CHAVE: Entrevistas. Coleta de dados. Isolamento. Acessibilidade digital. Metodologia.

ABSTRACT: The present summary presents an experience report of the field work of the research project “Epidemiology of Gastric Adenocarcinomas in Brazil” referring to Goiânia, one of the study sites. It was carried out by the Nucleus of Study of *Helicobacter pylori* of the Federal University of Goiás during the months of April to August, in which the pandemic period in Goiás began. This experience report has the central objective of evaluating the use of interviews, a tool data collection, in qualitative research in a pandemic period. To achieve this goal, the project needed to adapt the methodology so that it was possible to conduct remote interviews through the use of the internet. In general, the report offers a perspective of the experience of studying, evaluating, executing and reflecting on this resource, thus offering examples and possible help for other research.

KEYWORDS: Interviews. Data collect. Isolation. Digital accessibility. Methodology.

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Assistência e Avaliação em Saúde da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Goiás. amandafpl@gmail.com

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Assistência e Avaliação em Saúde da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Goiás.

³ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Assistência e Avaliação em Saúde da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Goiás.

⁴ Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública da Universidade Federal de Goiás.

⁵ Professora efetiva no Departamento de Biociências e Tecnologia do Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública da Universidade Federal de Goiás, orientadora deste trabalho. Orientadora.

1 INTRODUÇÃO

Entrevistas são utilizadas quando há a necessidade de levantar informações correspondentes as práticas, valores ou mesmo crenças do universo social. Elas permitem uma maior percepção do entrevistador acerca da realidade, vivência e necessidades internas de um determinado grupo (DUARTE, 2004).

O uso de entrevistas é um recurso de coleta de informações bastante utilizado em pesquisas qualitativas. Os pesquisadores podem optar na sua metodologia de estudo por entrevistas abertas, semiestruturadas ou estruturadas, sendo importante avaliar o contexto e a perspectiva do desenvolvimento de cada tipo de pesquisa. Os passos a serem seguidos ao se utilizar entrevistas como procedimento de coleta de dados devem ser bem avaliados, já que podem não ser bem aplicados em diferentes situações (DUARTE, 2004).

Normalmente os pesquisadores optam por questionários bem estruturados e padronizados, para reduzir os vieses e aumentar a confiabilidade da metodologia. Os vieses, como o viés de seleção, viés de informação, de memória, fatores de confusão, são equívocos metodológicos que podem ser reduzidos significativamente durante a construção da metodologia (BONITA; BEAGLEHOLE; KJELLSTRÖM, 2010).

O uso de entrevistas através de questionários para coleta de dados pode ser realizado de diferentes formas, como a partir do preenchimento de formulários simples a redes complexas de coleta de dados. O recurso a ser utilizado depende do número de questões, da quantidade de profissionais ou entrevistadores treinados disponíveis, dos objetivos do estudo, da metodologia da pesquisa e até do orçamento dedicado a este trabalho (BONITA; BEAGLEHOLE; KJELLSTRÖM, 2010).

Na última década têm-se utilizado inúmeros recursos, plataformas e mídias digitais como medidas facilitadoras. Estes recursos contribuem para minimizar os erros que podem ocorrer durante o preenchimento de dados, garante um maior alcance da população de estudo, além de otimizar o tempo gasto para transcrição e análises das informações.

No final do ano de 2019 fomos surpreendidos com o surgimento de casos de COVID-19, ocasionada pelo vírus SARS-CoV-2, popularmente conhecido como coronavírus. A COVID-19 é caracterizada por uma síndrome respiratória aguda. Os sintomas sugestivos em casos de COVID-19 é a presença de desconforto respiratório, tosse seca, febre, cefaleia e náuseas. Os casos surgiram na China e em poucos meses espalhou-se a todos os continentes, exceto na Antártida. A atual pandemia ocasionada pelo coronavírus impactou o mundo o

inteiro em inúmeros aspectos, entre eles o meio econômico e comportamental (DI RENZO *et al.*, 2020).

Em meio a uma crise mundial, impulsionado pelo incentivo de uma nova postura de isolamento decretado pelas prefeituras e governos estaduais de inúmeras cidades, sobressaiu a transformação digital. Sendo que, deste momento em diante o que era habitual o comportamento acerca da relação pessoa-pessoa, como a convivência e a relação no meio extrafamiliar; o que envolve as principais atividades diárias, como educação, trabalho, saúde e lazer; foi grandemente adaptado para que o máximo de pessoas possíveis pudessem se manter em isolamento dentro de suas casas. Sendo assim, fez-se necessário que a tecnologia se tornasse o principal meio de diálogo com o ambiente externo ao lar, desde da realização de compras *online*, até soluções de problemas através da adoção do trabalho remoto (LEIPTNITZ, 2020).

Atualmente a tecnologia tem aprimorado não somente as formas de ensino, comércio, lazer e trabalho, como também tem contribuído diretamente no auxílio a profissionais de saúde na prevenção e combate a COVID-19. Este auxílio está vinculado a conscientização do uso de máscaras, cuidados de higiene, precaução no contato pessoal e até mesmo no auxílio ao desenvolvimento de novas técnicas de diagnóstico, prevenção, testes de vacinas e melhores equipamentos para fornecer um tratamento mais eficaz para os pacientes contaminados pelo vírus (LEIPTNITZ, 2020).

Não somente relacionado a pesquisa do COVID-19, mas também ao meio científico como um todo as tecnologias têm proporcionado inúmeros benefícios. Devido à pandemia também se fez necessário a adaptação de projetos de pesquisa em prol de proteger ou minimizar os riscos sofridos pelos pesquisadores e até mesmo a população de estudo, no caso de estudos envolvendo seres humanos.

Entrevistas *online* já eram realizadas em projetos de pesquisa antes mesmo do período de pandemia, principalmente por ser um recurso barato, conveniente e atraente àqueles que não se sentem confortáveis em entrevistas presenciais (DAVIS; BOLDING, 2004). Porém, este recurso ainda é pouco utilizado, e considerando a realidade de isolamento e distanciamento social é uma alternativa em ascensão.

Através do exposto e da atual situação do Brasil frente a um cenário de pandemia, justifica-se o presente relato de experiência pela descrição do aprendizado com o uso de entrevistas *online*. Nesse sentido, considera-se a importância de exemplos que possam orientar o pesquisador a superar as dificuldades encontradas nesse processo. Assim será possível traçar as melhores alternativas para o cumprimento dos objetivos de estudo através

dessa contribuição, podendo haver aperfeiçoamento da metodologia da pesquisa e possivelmente conquistar melhores resultados.

2 METODOLOGIA

Trata-se de um relato de experiência do trabalho de campo do projeto de pesquisa “Epidemiologia dos Adenocarcinomas Gástricos no Brasil”. Este projeto está sendo realizado em cinco capitais brasileiras, entretanto, daremos visibilidade a experiência obtida na adequação no período de isolamento das entrevistas realizadas em Goiânia.

Este estudo está sendo realizado pelo Núcleo de Estudo da *Helicobacter pylori* da Universidade Federal de Goiás, no qual parte deste grupo é composto por quatro entrevistadores treinados e com domínio em entrevistas, que anteriormente eram realizadas presencialmente nas unidades médicas de referência em câncer gástrico de Goiânia.

Este estudo estruturado numa abordagem qualitativa descritiva foi realizado totalmente por via remota. O período referente a esta adequação na metodologia do estudo correspondeu a abril a agosto de 2020.

Inicialmente fez-se necessário um levantamento bibliográfico para identificar quais os pontos positivos e negativos a respeito da realização de entrevistas em projetos de pesquisa por via remota. Após esta identificação, ajustamos a forma de abordar os pacientes afim de mantê-los assegurados sobre as responsabilidades, confiabilidade e o caráter anônimo dos dados pessoais.

A adequação da manifestação do indivíduo em participar do projeto de pesquisa necessitou ser reavaliado, já que a maioria dos participantes incluídos neste projeto consistia em pessoas analfabetas ou pouco alfabetizadas ou com pouca compreensão da tecnologia. Dessa forma, os mesmos não conseguiriam assinar eletronicamente o arquivo do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Sendo assim, adaptou-se a assinatura do TCLE através da plataforma “*Google Docs*” no intuito de facilitar a adesão dos participantes ao projeto. E aos participantes analfabetos foi sugerido a gravação de áudio conforme a autorização do participante em ser incluído no estudo. Uma emenda foi adicionada ao projeto geral e após do aceite do Comitê de Ética em Pesquisa responsável pela aprovação do projeto, demos continuidade a coleta de dados.

Posteriormente, após a adequação da abordagem e dos arquivos mencionados retornamos o agendamento das entrevistas pelo telefone com os participantes, previamente

repassados pela unidade médica. O passo a seguir consistiu na realização da entrevista por videochamada através do aplicativo *Whatsapp*, já que essa plataforma é utilizada comumente pela maioria da população, independente da qualidade da internet, do aparelho celular ou do conhecimento acerca da tecnologia.

Portanto, as etapas realizadas pós adequação da metodologia do projeto consistiu na abordagem do entrevistador ao participante por telefone, possibilitando o agendamento da entrevista para dia e horário confortável ao indivíduo; a orientação e esclarecimentos a respeito dos objetivos, responsabilidade, autenticidade e o caráter anônimo dos dados a serem coletados, bem como os aspectos contidos no TCLE; logo em seguida, o participante teria alguns minutos para a leitura do TCLE e o consentimento da participação conferido através da plataforma “*Google Docs*”, no qual, este preenche os principais dados e assiná-la a opção de consentimento; após todas essas etapas a entrevista é finalmente realizada por videochamada.

3 DISCUSSÕES, RESULTADOS E/OU ANÁLISE DE DADOS

A internet, conceituada como um sistema de informação global formado por uma rede mundial de computadores interconectados (*FEDERAL NETWORKING COUNCIL, 1995*), tornou possível que qualquer pessoa acesse informações de qualquer parte do mundo. Essa facilidade de transmissão de dados permitiu inúmeras facilidades no cotidiano das pessoas, indústrias, comércios, saúde, ciência, entre outros serviços (*MIRANDA; FARIAS, 2005*).

Através da internet a população pôde ter acesso a informações, conhecimento, comunicação e lazer. Entretanto, essa facilidade não é de acesso comum a todos, promovendo assim uma “exclusão digital” entre pessoas de baixa condição financeira ou de idade muito avançada (*MIRANDA; FARIAS, 2005*), sendo este o principal perfil dos pacientes atendidos nas unidades públicas de saúde (*MESA-LAGO, 2007*).

Segundo os dados sobre o uso da “Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC” divulgado pelo IBGE (2020), no qual, aborda as questões relativas ao acesso à internet, posse de telefone móvel celular para uso pessoal e à televisão, evidenciou que a internet é utilizada por aproximadamente 79% dos domicílios brasileiros (correspondente a 8 a cada 10 domicílios do país) em 2018. Porém, esse recurso é evidenciado na zona urbana em sua maior parte, sendo assim cerca de 55% da população rural não possui acesso à internet.

No nosso estudo foram realizadas 32 tentativas de agendamento no período de pandemia, porém somente 25 entrevistas foram concluídas. Dentre as sete tentativas que

falharam, quatro não foram consolidadas devido a falta do acesso a um *smartphone* ou internet; duas devido à falta de disponibilidade de horário do paciente; e uma devido indisposição física do paciente. Apesar do acesso aos recursos ser um fator limitante neste estudo as entrevistas que foram possíveis de ser agendadas foram totalmente concluídas sem danos ou problemas no preenchimento dos dados.

A primeira dificuldade observada refere-se ao agendamento das entrevistas, mesmo que os dados partam dos prontuários das unidades de saúde, normalmente tem-se perca de possíveis entrevistas, já que o telefone de contato pode estar desatualizado ou incorreto, dificultando o acesso ao paciente.

Após o contato com o paciente a próxima dificuldade observada refere-se à disponibilidade do participante a um aparelho celular, se este realmente possuir é necessário que ele seja um *smartphone* e que tenha acesso a internet. Quando o participante possui os recursos necessários para a realização da entrevista facilita o andamento da mesma e normalmente conseguimos dar as orientações importantes para que consigamos realizá-la.

Devido ao nosso projeto de pesquisa possuir um questionário padrão extenso, esta é uma dificuldade em particular, pois, normalmente, a entrevista dura em média 40 minutos, o que em alguns casos se torna cansativo ao participante do estudo. Além do tempo de disposição para realização da entrevista, é importante uma internet de qualidade, considerando que a clareza na imagem e no som são características essenciais para uma boa coleta de dados.

Apesar das dificuldades apresentadas foi possível identificar inúmeros pontos positivos, já que através da entrevista por videochamada o paciente normalmente inicia a entrevista no momento mais confortável para ele, em um ambiente confortável e conhecido, podendo reduzir o estresse e a ansiedade.

Além dos pontos positivos citados, a estratégia da realização de entrevistas à distância permite com que possíveis casos de falta do participante com o dia e horário marcado, um possível reagendamento não prejudica grandemente o entrevistador quando comparado a entrevistas presenciais, que requer a mobilização dos envolvidos até o local da entrevista.

Neste período de pandemia, marcado principalmente pelo isolamento social, em algumas situações, a realização de entrevistas pelos participantes pode ser considerada entretenimento ou distração, por ser uma atividade externa a rotina.

4 CONCLUSÕES

O uso de entrevistas *online* apresenta inúmeras vantagens, como o custo, a conveniência aos envolvidos, a redução do estresse e da ansiedade referente ao deslocamento até uma unidade para a realização presencial. Porém, apresenta algumas desvantagens, principalmente relacionada a perda de pacientes de baixa renda, com baixa compreensão das facilidades tecnológicas ou mesmo pacientes de idades mais avançada.

Neste estudo obtivemos sucesso em todas as entrevistas agendadas, sendo assim, uma ótima experiência. Apesar das perdas ocorridas durante o processo de agendamento, identificamos as entrevistas à distância uma boa alternativa, considerando o cenário de pandemia, que acarretou no isolamento e no distanciamento social.

Contudo, como o estudo e a pandemia de COVID-19 está em andamento, nossos dados precisam ser confirmados e investigados em futuros estudos com maior número amostral.

REFERÊNCIAS

BONITA, R.; BEAGLEHOLE, R.; KJELLSTRÖM, T. **Epidemiologia Básica**. 2. ed. aum. São Paulo: Santos, 2010. 213 p.

DAVIS, M.; BOLDING, G.; *Reflecting on the experience of interviewing online: perspectives from the Internet and HIV study in London*. **AIDS Care**, v. 16, n. 8, p. 944-952, 2004.

DI RENZO, L. *et al.* *Eating habits and lifestyle changes during COVID-19 lockdown: an Italian survey*. **Journal of Translational Medicine**, v. 18, n. 1, p. 229, 2020.

DUARTE, R. Entrevistas em pesquisas qualitativas. **Educar**, Curitiba, v. 20, n. 24, p. 213-215, 2004.

FEDERAL NETWORKING COUNCIL. **FNC resolution: definition of “internet”**. 1995. Disponível em: http://www.nitr.gov/fnc/Internet_res.html. Acesso em: 20 jul. 2020.

IBGE. **Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio Contínua**. 2020. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101705_informativo.pdf. Acesso em: 10 ago. 2020.

LEIPTNITZ, D. A tecnologia durante tempos de pandemia. **NSC Total**, 2020. Disponível em: <https://www.nscetotal.com.br/noticias/a-tecnologia-durante-tempos-de-pandemia>. Acesso em: 8 ago. 2020.

MESA-LAGO, C. O sistema de saúde brasileiro: seu impacto na pobreza e na desigualdade. Nueva Sociedad. **Especial em português**, n. 1992, p. 115-131, 2007.

MIRANDA, L. M.; FARIAS, S. F. As contribuições da internet para o idoso: uma revisão de literatura. **Interface**, Botucatu, v. 13, n. 29, p. 383-394, 2009.

VALIDAÇÃO DE UM MODELO DE AVALIAÇÃO POSTURAL APLICÁVEL NAS AÇÕES UNIFAN NA SUA COMUNIDADE

*Lucas Vinícius dos Santos Vieira*¹

*Jessy Carolina Pereira da Silva*²

*Hudson Thiago Novais dos Santos*³

*Jakeline Ferreira de Araujo Lôbo*⁴

RESUMO: Objetivo: Elaborar, por meio de revisão da literatura, um método de avaliação postural aplicável nas ações sociais oferecidas pelo Centro Universitário Alfredo Nasser (UNIFAN) em todo o estado de Goiás. Considerando a grande demanda a cada ação, a ficha da avaliação visa atender o maior número possível de participantes, de forma confiável e eficaz. Método: Trata-se de uma revisão sistemática da literatura, caracterizada por análises nos bancos de dados PUBMED, SCIENCE DIRECT E PEDRO. Resultados: Foram encontrados 16 artigos completos de trabalhos realizados por profissionais da saúde com ênfase nas possibilidades de avaliação postural e alterações apresentadas por indivíduos submetidos à análise. Conclusão: A avaliação postural voltada para indivíduos beneficiados pelo projeto é extremamente importante. Logo, uma ficha de avaliação postural que utiliza métodos rápidos e de baixo custo foi desenvolvida. Esta permite a análise objetiva dos segmentos corporais na posição anterior, posterior e lateral.

PALAVRAS-CHAVE: Equilíbrio Postural. Controle Postural. Avaliação. *Postural Evaluation.*

ABSTRACT: Objective: To elaborate, by means of literature review, a method of postural evaluation applicable to the social actions offered by University Center Alfredo Nasser de Goiás (UNIFAN) throughout the state of Goiás. Considering the great demand for each action, the evaluation form aims to serve the largest possible number of participants, reliably and effectively. Method: This is a systematic review of the literature, characterized by analyzes in the PUBMED, SCIENCE DIRECT AND PEDRO databases. Results: We found 16 complete articles from studies carried out by health professionals with an emphasis on the possibilities of postural assessment and changes presented by individuals undergoing analysis. Conclusion: The postural assessment aimed at individuals benefited by the project is extremely important. Therefore, a postural assessment form that uses fast and low-cost methods was developed. This allows the objective analysis of the body segments in the anterior, posterior and lateral position.

¹ Acadêmico do 6º período do curso de Fisioterapia do Centro Universitário Alfredo Nasser. E-mail: lvsv0296@gmail.com.

² Graduada em Fisioterapia pelo Centro Universitário Alfredo Nasser. E-mail: jcarolps@gmail.com.

³ Graduado em Ciências Biológicas pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. E-mail: hudsonbio2015@gmail.com.

⁴ Professora do curso de Fisioterapia do Centro Universitário Alfredo Nasser, em Aparecida de Goiânia, Goiás; Doutoranda em Ciência da Saúde e orientadora do presente trabalho. E-mail: jakeline@unifan.edu.br.

KEYWORDS: Postural balance. Postural Control. Assessment. Postural Evaluation.

1 INTRODUÇÃO

Define-se postura como a posição que o corpo assume no espaço, em que a mais correta é aquela que exige o mínimo possível de estresse sobre as estruturas corporais, em especial as articulações, os ligamentos, os músculos e os ossos. Logo, é correto afirmar que postura está relacionada à disposição relativa do corpo em determinada atividade, seja ela o simples fato de manter-se em posição ereta ou até mesmo caminhar, correr, deitar ou ajoelhar (BRUNNSTROM, 1997; MAGEE, 2005).

Visto isso, a avaliação postural consiste em um método utilizado por profissionais da fisioterapia, com objetivo de avaliar de forma sistemática a simetria dos segmentos corporais e identificar possíveis alterações nesses segmentos para associá-las às intervenções terapêuticas necessárias, que têm por finalidade manter o centro gravitacional dentro da base de suporte, garantir equilíbrio e prevenir assimetrias dos segmentos analisados (FERREIRA, 2005).

Deste modo, o que justifica a necessidade de intervenções terapêuticas são as afecções musculoesqueléticas geradas por alterações e desequilíbrios posturais ocasionados, principalmente, por fatores relacionados à sobrecarga e desalinhamento dos sistemas. Vale ressaltar que essas alterações tem uma prevalência de escala pública na saúde e predispõe a incapacidades significantes em indivíduos acometidos, e isso justifica a importância de uma boa avaliação postural, que é capaz de constatar tais desequilíbrios e auxiliar uma adequada intervenção (BRUNO, 2010).

Portanto, a avaliação postural possibilita mensurar desequilíbrios e adequar a postura que melhor se encaixa a cada indivíduo, uma vez que alterações posturais estão presentes em grande parte da população, o que conseqüentemente pode gerar incapacidades, sejam elas temporárias ou definitivas, o que priva o indivíduo de desenvolver determinadas atividades de vida diária (MASSOLDO; NOBRE, 2007).

Diversos procedimentos são necessários para garantir a veracidade dos resultados e fornecer ao avaliador as condições adequadas para a visualização do indivíduo em diferentes planos, como a utilização de vestimentas adequadas, a demarcação de pontos anatômicos previamente estabelecidos e o correto posicionamento do corpo. Equipamentos como simetrógrafo, linha de prumo e atualmente aplicativos móveis e softwares são utilizados por

meio da fotogrametria com bastante frequência, e garantem resultados específicos e confiáveis relacionados à avaliação postural. (GERVÁSIO *et al.*, 2008; KINEL; D'AMICO; RONCOLETTA, 2018; FURLANETTO *et al.*, 2012; LEDWIG *et al.*, 2016; SZUCS; BROWN, 2018).

A demarcação de pontos anatômicos também é algo fundamental, e é realizada, na maioria das vezes, com adesivos em formato de esfera e aspecto luminoso de aproximadamente 12 mm, o que facilita a análise visual de alterações e desequilíbrios e permite o registro do procedimento por meio da fotogrametria para posterior análise das alterações com a utilização de programas especializados (KINEL; D'AMICO; RONCOLETTA, 2018; GERVÁSIO *et al.*, 2008).

Dentre os pontos anatômicos, a eminência mental, as articulações esternoclaviculares, os acrômios, o processo xifoide, o ângulo inferior das escápulas, os processos espinhosos de C7, T2, T4, T8, T10, T12, L2, L4 e S2, as espinhas ilíacas ântero-superiores (EIAS), as espinhas ilíacas póstero-superiores (EIPS), as fossas poplíteas e os processos laterais da tuberosidade calcânea direita e esquerda são aqueles demarcados com mais frequência (FURLANETTO *et al.*, 2012; GERVÁSIO *et al.*, 2008; KINEL; D'AMICO; RONCOLETTA, 2018; LEDWIG *et al.*, 2016).

Diante disso, o estudo atual tem como objetivo elaborar um método de avaliação postural que se adeque à realidade das ações sociais oferecidas pela UNIFAN-GO (Centro Universitário Alfredo Nasser de Goiás), com base na análise e na correlação de dados dos trabalhos científicos analisados.

2 METODOLOGIA

São atendidas, em média, 150 pessoas em um período de 4 horas a cada ação realizada pelo projeto “UNIFAN NA SUA COMUNIDADE”. Por se tratar de um número expressivo, surgiu a ideia de estabelecer novas estratégias de avaliação postural que possa atender o maior número possível de indivíduos, uma vez que cada avaliação postural leva em média 15 minutos para ser realizada.

Visto isso, o estudo se trata de uma revisão sistemática da literatura, baseada no levantamento de dados necessários para se estabelecer protocolos que correspondam à realidade das ações sociais voltadas para a saúde da população.

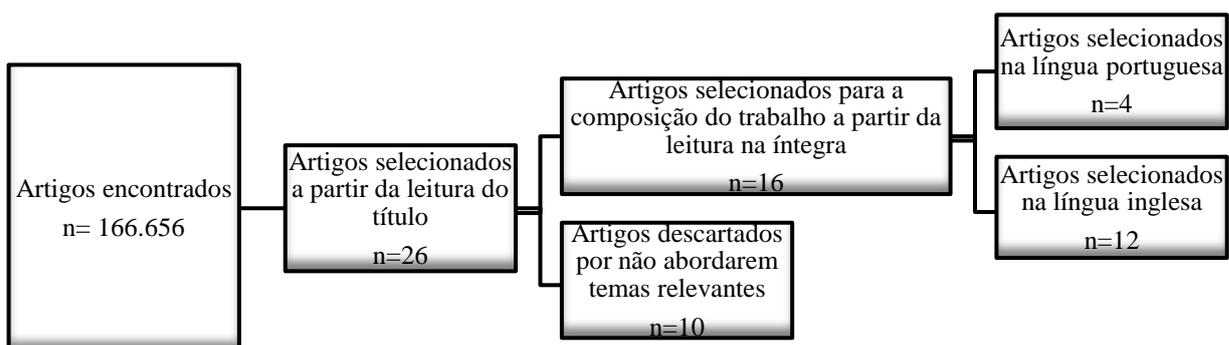
Foram incluídos à pesquisa artigos originais e revisões sistemáticas que se encontravam em livre acesso nos bancos de dados *PubMed* (*national library of medicine*), *PEDro* (*physiotherapy evidence database*) e *Science Direct* por meio das palavras-chaves “equilíbrio postural”, “controle postural”, “avaliação” e “*Postural Evaluation*”. Foram selecionados artigos publicados entre 2005 e 2020 em diferentes idiomas e que apresentassem associação com a área da ciência da saúde. Em seguida os trabalhos foram lidos de forma integral, com o objetivo de selecionar aqueles que correspondiam ao assunto abordado no estudo atual. Aqueles que não apresentaram relação com o objetivo da pesquisa foram excluídos do levantamento de dados.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram encontrados um total de 166.656 trabalhos científicos, na língua inglesa e portuguesa. Apenas artigos que levantaram dados relacionados à avaliação postural e parâmetros utilizados para a análise foram incluídos, com o objetivo de descrever as principais alterações posturais apresentadas pela população e elaborar a ficha de avaliação postural do estudo atual.

A princípio, 26 artigos foram selecionados a partir da leitura do título. Após a seleção os artigos foram lidos na íntegra. 16 foram selecionados para a composição da atual pesquisa, dos quais 12 publicações eram na língua inglesa e 4 na língua portuguesa, e 10 foram excluídos por não abordarem assuntos que fossem de interesse da pesquisa, como visto no fluxograma (figura1).

Figura 1 - Fluxograma detalhado sobre a busca e seleção de artigos relacionados a métodos de avaliação postural



Por meio dos dados coletados e da correlação entre eles, foi possível estabelecer um modelo de avaliação postural que atendesse as necessidades das populações que participam das ações sociais oferecidas pela UNIFAN - GO.

Liposcki *et al.* (2019), ao validarem uma ficha de avaliação postural, preconizaram a acessibilidade, a facilidade, a redução do tempo gasto durante a avaliação e também a reprodutibilidade do material, sem que a confiabilidade do método fosse deixada em segundo plano, o que possibilita a análise fidedigna de determinadas alterações e a correlação entre elas. O estudo atual tem objetivos semelhantes, e busca estabelecer um método de avaliação postural que atenda as comunidades alcançadas pelo projeto “UNIFAN NA SUA CIDADE” de maneira rápida, eficaz e confiável.

Furlanetto *et al.* (2012) regularizaram um método de avaliação postural da coluna vertebral utilizando o *software DIPA (Digital Image-based Postural Assesment)*. Para a análise, foram determinadas algumas estruturas anatômicas a serem demarcadas na coluna vertebral, nos ombros e na região posterior do quadril. Além disso, foram elencadas as possíveis alterações relacionadas a esse segmento, a fim de facilitar a reprodução do método por diferentes avaliadores. Esse ponto também é proposto pela ficha da atual pesquisa, que visa facilitar a reprodução e o entendimento daqueles que serão responsáveis por colocarem em prática as avaliações posturais em indivíduos que participam das ações sociais promovidas pela UNIFAN - GO.

Com objetivos semelhantes aos do estudo supracitado, Ludwig *et al.* (2015) determinaram 5 estruturas anatômicas a serem demarcadas e analisaram 1531 indivíduos com idade entre 6 e 17 anos, a fim de avaliar possíveis alterações relacionadas à coluna vertebral e membros superiores. A EIAS, a porção mais acentuada da lordose lombar e cifose torácica, o processo xifoide e a porção mais proeminente da parede abdominal foram demarcados. Por se tratar de um componente fundamental para o equilíbrio das estruturas corporais, a ficha desenvolvida pelo atual estudo também traz todas as possíveis alterações que podem ocorrer na coluna vertebral, como por exemplo, a escoliose.

Para Aroeira *et al.* (2016); e, Shin e Yoo, (2019), a escoliose tem sido a causa mais comum de deformidades relacionadas à coluna vertebral, com predomínio em pessoas do sexo feminino. Essas alterações podem ter relação com patologias, sejam elas congênitas ou adquiridas, e são capazes de gerar alterações da curvatura fisiológica da coluna vertebral e desequilíbrios em diversas estruturas, como consequência do desgaste causado por uso excessivo e de forma incorreta dos componentes corporais ligados a esse segmento. Isso justifica a importância de se investigar possíveis alterações relacionadas a essa estrutura.

Gervásio *et al.*, (2008) utilizaram uma ficha de avaliação postural elaborada pelo Departamento de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional da USP, para investigar 38 mulheres residentes em Goiânia-GO, com idade entre 18 e 58 anos de idade. A protração cervical (68,4%), a hiperlordose toracolombar (65,7%), a anteversão pélvica (63,1%), a escoliose torácica (55,1%), a elevação de ombro (76,3%) e a inclinação cervical (73,6%) foram as alterações mais prevalentes. A ficha utilizada pelos autores serviu como base para a criação da ficha de avaliação postural da atual pesquisa. Na ficha constam alterações posturais que podem ocorrer no plano anterior, posterior e lateral.

Como é possível observar, diferentes métodos são utilizados com objetivo de avaliar alterações relacionadas à postura. Dentre os métodos, a fotogrametria é o modo de avaliação citada com mais frequência na literatura, uma vez que se trata de um modelo de avaliação não invasivo, moderadamente rápido e extremamente confiável, enquanto que a avaliação postural utilizando radiografias, por exemplo, se trata de um método invasivo e que influencia negativamente nos resultados, por conta das mudanças de posicionamento do indivíduo durante a obtenção de imagens (FURLANETTO *et al.*, 2011; KINEL; D'AMICO; RONCOLETTA, 2018). Em decorrência disso, o atual estudo utilizará um aplicativo móvel (*PhysioCode Posture*), que é capaz de detectar alterações posturais por meio de fotogrametria.

Ao comparar a fotogrametria a avaliação postural visual, Lunes *et al.* (2009) afirmaram que o método fotogramétrico foi mais eficaz na detecção de assimetrias, e isso justifica a pouca evidência de avaliações posturais visuais na literatura, por se tratar de um método pouco confiável. Portanto, além de elaborar a ficha de avaliação postural, o atual estudo também conta com a utilização do aplicativo móvel supracitado para diagnosticar alterações posturais e garantir resultados concretos.

Com base nas evidências dos estudos científicos observados, é possível afirmar que é de extrema importância que sejam realizadas avaliações no intuito de investigar e relatar alterações causadas por desalinhamento de estruturas. Dessa forma, para atender as comunidades inseridas no projeto “UNIFAN NA SUA COMUNIDADE”, o estudo atual teve como objetivo elaborar uma ficha de avaliação que seja confiável, reproduzível e aplicável, com a demarcação de pontos anatômicos, a inspeção visual, bem como a fotogrametria para garantir precisão e gerar credibilidade aos resultados.

A ficha conta com os dados pessoais, para melhor controle do indivíduo, histórico de patologias, bem como hábitos que intervêm na qualidade de vida do mesmo. Em seguida são listadas, de forma ordenada, as estruturas que comportam as principais disfunções posturais. Por fim, após a avaliação postural, caso existam alterações, os indivíduos serão orientados

pelos avaliadores, com objetivo de reduzir determinados desvios e prevenir futuras incapacidades.

4 CONCLUSÃO

Ao considerar os estudos analisados, conclui-se que a ficha desenvolvida para a avaliação postural de indivíduos que participam do projeto “UNIFAN NA SUA COMUNIDADE” faz-se importante, pois ao utilizá-la com associação à avaliação visual e fotogramétrica, que utiliza aplicativos móveis e pontos anatômicos previamente determinados, será possível prevenir e tratar distúrbios musculoesqueléticos causados por alterações posturais, com intenção de reduzir dores, imobilidades, limitações causadas por sobrecargas e garantir qualidade de vida.

REFERÊNCIAS

AROEIRA, R. M. C. *et al.* *Non-invasive methods of computer vision in the posture evaluation of adolescent idiopathic scoliosis.* **Journal of body work and movement therapies**, v. 20, n. 4, p. 832-843, 2016.

BRUNNSTROM, S. **Cinesiologia Clínica de Brunnstrom.** São Paulo: Manole, 1997.

BRUNO M. B. *et al.*; Prevalência de alterações posturais em praticantes de musculação. **Fisioter. Mov.**, Curitiba, v. 23, n. 1, p. 129-139, Jan./Mar, 2010.

CATENA, R. D. *et al.* *Anthropometry, standing posture, and body center of mass changes up to 28 weeks postpartum in Caucasians in the United States.* **Gait&posture**, v. 70, p. 196-202, 2019.

FERREIRA, E. A. *et al.* *Quantitative assessment of postural alignment in young adults based on photographs of anterior, posterior, and lateral views.* **Journal of manipulative and physiological therapeutics**, v. 34, n. 6, p. 371-380, 2011.

FERREIRA, E. A. G. **Postura e controle postural: desenvolvimento e aplicação de método quantitativo de avaliação postural.** v. 144. São Paulo: Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, 2005.

FURLANETTO, T. S. *et al.* *Validating a postural evaluation method developed using a Digital Image-based Postural Assessment (DIPA) software.* **Computer methods and programs in biomedicine**, v. 108, n. 1, p. 203-212, 2012.

GERVÁSIO, F. M. *et al.* Alterações posturais clássicas e suas correlações em mulheres saudáveis na cidade de Goiânia-GO. **Revista Movimenta**, v. 2, n. 3, p. 74-83, 2009.

HEDJAZI, N. *et al.* Model identification and evaluation of postural dynamics of healthy and post-stroke individuals under unidirectional perturbations. **Biomedical Signal Processing and Control**, v. 43, p. 75-85, 2018.

IUNES, D. H. *et al.* Análise comparativa entre avaliação postural visual e por fotogrametria computadorizada. **Brazilian Journal of Physical Therapy**, v. 13, n. 4, p. 308-315, 2009.

KINEL, E.; D'AMICO, M.; RONCOLETTA, P. Normative 3D opto-electronic stereo-photogrammetric sagittal alignment parameters in a young healthy adult population. **PloSone**, v. 13, n. 9, 2018.

LIPOSCKI, D. B.; ROSA NETO, F.; SAVALL, A. C. Validação do conteúdo do Instrumento de Avaliação Postural – IAP. **Efdeportes**, v. 12, n. 109, 2007.

LUDWIG, O. *et al.* Assessment of the posture of adolescents in everyday clinical practice: intra-rater and inter-rater reliability and validity of a posture index. **Journal of body work and movement therapies**, v. 20, n. 4, p. 761-766, 2016.

MAGEE, D. J. **Avaliação Músculoesquelética**. 4. ed. São Paulo: Manole, 2005. p.869-899.

MANSOLDO, A. C.; NOBRE, D. P. A. Avaliação postural em nadadores federados praticantes do nado borboleta nas provas de 100 e 200 metros. **O mundo da saúde**, v. 31, n. 4, p. 511-520, 2007.

ODABAŞ, H. *et al.* The evaluation of foot pressure and postural structure of national golfers. **Acta orthopaedica et traumatologicaturcica**, v. 53, n. 2, p. 150-153, 2019.

SHAFIZADEGAN, Z. *et al.* Evaluating the short term effects of Kinesiology taping and Stretching of Gastrocnemius on postural control: A randomized clinical trial. **Journal of body work and movement therapies**, 2019.

SHIN, S.; YOO, W. Inertial Measurement Unit-based Evaluation of Global and Regional Lumbar Spine and Pelvis Alignment in Standing Individuals With a Flat Lumbar Posture. **Journal of manipulative and physiological therapeutics**, v. 42, n. 8, p. 594-600, 2019.

VU, L. Q. *et al.* Lumbar posture assessment with fabric strain sensors. **Computers in Biology and Medicine**, v. 118, p. 103624, 2020.

DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO DE CÂNCER GÁSTRICO POR BIOMARCADORES: uma revisão sistemática

*Gabriel Ribeiro Máximo*¹

*Amanda Ferreira Paes Landim Ramos*²

*Lucas Luiz de Lima Silva*³

*Gabriela Rodrigues de Sousa*⁴

*Mônica Santiago Barbosa*⁵

RESUMO: O câncer é uma das doenças mais graves que acometem a humanidade. Em específico, o câncer gástrico possui uma das maiores taxas de mortalidade por apresentar sintomas silenciosos em estágio inicial, contribuindo para o diagnóstico tardio. Em estágio avançado, a doença possui baixas chances de tratamento eficaz e mau prognóstico. Biomarcadores de câncer gástrico são usados para diagnóstico, identificação do estágio clínico e evolução do tratamento e monitoramento após uma terapia bem sucedida. Em função disso, este trabalho buscou explorar a utilização e a eficácia dos biomarcadores no diagnóstico e monitoramento de neoplasias gástricas. Para isso, foi realizada uma revisão sistemática da literatura. Os resultados demonstraram que os biomarcadores CEA, CA19-9, CA125, CA74-2, HER2 e CTC apresentam elevada expressão no câncer gástrico. Desta maneira podem ser considerados possíveis marcadores no diagnóstico e monitoramento dessa doença, principalmente pelas elevadas taxas de sensibilidade em meio de biópsias líquidas.

PALAVRAS-CHAVE: Câncer. Câncer Gástrico. Biomarcadores. Diagnóstico. Monitoramento.

ABSTRACT: Cancer is one of the most serious diseases that affect humanity. Specifically, gastric cancer has one of the highest mortality rates for presenting silent symptoms at an early stage, contributing to late diagnosis. In an advanced stage, the disease has low chances of effective treatment and poor prognosis. Gastric cancer biomarkers are used for diagnosis, identification of the clinical stage and evolution of treatment and monitoring after successful therapy. As a result, this work sought to explore the use and effectiveness of biomarkers in the diagnosis and monitoring of gastric neoplasms. For this, a systematic literature review was carried out. The results demonstrated that the biomarkers CEA, CA19-9, CA125, CA74-2, HER2 and CTC present high expression in gastric cancer. In this way, possible markers in the diagnosis and monitoring of this disease can be considered, mainly due to the high sensitivity rates in the medium of liquid biopsies.

¹ Aluno de Graduação em Biotecnologia pela Universidade Federal de Goiás. E-mail: gabriel_ribeiro2018@hotmail.com.

² Mestranda da Universidade Federal de Goiás pela Pós-graduação em Assistência e Avaliação em saúde (PPGAAS).

³ Doutorando no Programa de Pós-graduação em Biologia da Relação Parasito-Hospedeiro da Universidade Federal de Goiás.

⁴ Mestranda da Universidade Federal de Goiás pela Pós-graduação em Assistência e Avaliação em saúde (PPGAAS).

⁵ Professora da Universidade Federal de Goiás e Orientadora.

KEYWORDS: Cancer. Gastric Cancer. Biomarkers. Diagnosis. Monitoring.

1 INTRODUÇÃO

Câncer é o nome dado ao conjunto de doenças relacionadas à divisão descontrolada de células envelhecidas ou danificadas que se espalham pelos tecidos formando neoplasias malignas e podendo começar em quase todo lugar do corpo humano. O câncer gástrico provoca mais de 1 milhão de casos estimados anualmente ocupando o quinto lugar como o tipo mais comum e o terceiro lugar como o tipo que mais causa mortes no mundo (RAWLA; BARSOUK, 2019; SMYTH *et al.*, 2020).

O câncer gástrico em seu estágio inicial, não apresenta sintomas alarmantes e se caracteriza como clinicamente silencioso, por isso torna-se difícil obter um diagnóstico precoce. Entretanto, em estágio avançado se mostra bastante agressivo, sendo esse o motivo da alta taxa de mortalidade. Em muitos casos, o tratamento para câncer gástrico é ineficaz, podendo ocorrer recidiva, por esse motivo pacientes tratados possuem uma sobrevida de cinco anos inferior a 20%. (CORREA, 2013; TORRE *et al.*, 2016)

O diagnóstico de câncer gástrico pode ser feito por exames de imagens, como a laparoscopia, gastroscopia e endoscopia digestiva alta. Entretanto, a detecção dessa doença em estágio inicial por esses tipos de exames pode fornecer um resultado falso negativo. A biópsia cirúrgica também é uma alternativa para o diagnóstico, porém é classificada como invasiva, dado que é necessária a extração de material biológico tecidual (PASECHNIKOV *et al.*, 2014).

A biópsia líquida é um procedimento menos invasivo no qual fluídos corporais que possuam material genético tumoral, como sangue, saliva e urina são utilizados para identificar biomarcadores e permitir a detecção precoce de tumores. O progresso feito no campo da biópsia líquida possui o potencial de solucionar as falhas que podem ocorrer em biópsias teciduais (ABBAS *et al.*, 2018; LI *et al.*, 2018; MATSUOKA; YASHIRO, 2018).

Biomarcadores são observações biológicas que substituem e predizem idealmente um desfecho clinicamente relevante ou um resultado que seja difícil de observar. Um biomarcador de diagnóstico detecta e confirma a presença de uma doença ou condição de interesse. Biomarcadores de câncer gástrico têm sido usados por décadas para determinar o

prognóstico e monitorar os efeitos terapêuticos do tratamento (ARONSON; FERNER, 2017; CALIFF, 2018; YU; ZHENG, 2018).

Em função do exposto, este capítulo possui como objetivo correlacionar os biomarcadores com o diagnóstico de neoplasias gástricas, avaliando a eficácia e as vantagens dos mesmos.

2 METODOLOGIA

As bases de dados Scielo, Pubmed e Scopus foram utilizadas com os seguintes termos de busca “Câncer gástrico”, “Biomarcadores”, “HER2”, “CEA”, “CA19-9”, “CA72-4” e “CTC”, para a realização de uma revisão sistemática. Também foi utilizado o site governamental estadunidense National Cancer Institute (NCI). Os critérios de inclusão para seleção dos artigos se restringiu a publicações em inglês, publicações submetidas no período de 2013 – 2020 e abordar a temática proposta. Foram excluídos artigos publicados no período inferior a 2013.

Foram selecionados 30 artigos, a partir da metodologia dos descritores, e após a leitura aprofundada apenas 19 artigos foram utilizados para compor o trabalho. A maioria dos artigos incluídos foram publicados recentemente no período de 2018 – 2020.

3 DISCUSSÕES, RESULTADOS E/OU ANÁLISE DE DADOS

Um estudo realizado por Chen e colaboradores em 2017 mostrou que o antígeno carcinoembrionário (CEA) é o biomarcador mais utilizado na análise de cânceres do trato digestivo, não circulando em grande quantidade no sangue e possuindo correlação com o número de células cancerígenas proliferadas. Corroborando com a pesquisa realizada por Matsuoka em 2018, mostrando que altos níveis de CEA podem indicar um estágio avançado de câncer gástrico (CHEN *et al.*, 2017; MATSUOKA; YASHIRO, 2018).

O antígeno carboidrato 19-9 (CA19-9) também se mostrou um biomarcador tumoral possuindo uma taxa de sensibilidade de 40-50% para câncer gástrico. O antígeno CA72-4, outro antígeno carboidrato, em altos níveis demonstrou associação com idade avançada, infecção por *Helicobacter pylori* (bactéria que representa alto fator de risco no

desenvolvimento de câncer gástrico), pólipos gástricos e gastrite atrófica (HU *et al.*, 2019; SCARÀ; BOTTONI; SCATENA, 2015).

Tabela 1 - Serum levels of CA72-4, CEA, CA125 and CA19-9 in these subjects

	GC (n = 106)	Benign gastric disease (n = 149)	Healthy people (n = 171)	P
Age (y)	59.7 ± 13.4	55.2 ± 14.4	48.4 ± 13.0	0.013
Gender (M/F)	77/29	85/64	115/56	0.011
CA72-4 (kU/l)	87.25 ± 206.6	4.8 ± 10.0	3.65 ± 4.8	0.000
CEA (ng/ml)	132.9 ± 671.3	3.14 ± 9.37	1.68 ± 1.43	0.000
CA125 (U/ml)	78.28 ± 183.3	16.26 ± 36.58	12.81 ± 7.17	0.000
CA19-9 (U/ml)	1175 ± 4088	17.74 ± 29.59	10.66 ± 7.10	0.000
CA72-4 positive cases (%)	35 (33.0%)	6 (4.0%)	3 (1.8%)	0.000
CEA positive cases (%)	27 (25.5%)	3 (2.0%)	0	0.000
CA125 positive cases (%)	33 (31.1%)	4 (2.7%)	0	0.000
CA19-9 positive cases (%)	41 (38.8%)	11 (7.4%)	4 (2.3%)	0.000
Combination positive cases (%)	70 (66.0%)	22 (14.8%)	7 (4.1%)	0.000

Fonte: Yang *et al.* (2014).

Yang e colaboradores realizaram um estudo em 2014 no qual obteve as taxas de sensibilidade dos biomarcadores CA72-4, CEA, CA125 e CA19-9 na detecção do câncer gástrico e relatou que a utilização dos quatro biomarcadores em conjunto, aumenta a sensibilidade do diagnóstico consideravelmente, como pode ser observado na tabela 1.

Outro estudo realizado em 2016 relatou algo semelhante ao obter que a taxa de concentração de CEA, CA19-9 e CA72-4 foi significativamente maior no grupo com câncer gástrico em relação ao grupo controle (LIANG *et al.*, 2016; YANG *et al.*, 2014).

Através de estudos, concluiu-se que o biomarcador receptor tipo 2 do fator de crescimento epidérmico humano (HER2) é excessivamente expresso em casos de tumor gástrico, correlacionando este biomarcador com o câncer gástrico. Além disso, há uma ligação entre a expressão de HER2 e padrões de idade, sexo e tamanho do tumor em pacientes com estágio inicial de câncer gástrico (BOKU, 2014; HAN *et al.*, 2020).

Células tumorais circulantes (CTCs) têm sido identificadas como biomarcadores de diagnóstico e prognóstico, visto que determinam o risco de metástase e podem prover monitoramento da resposta ao tratamento de pacientes. Uma metanálise constatou que biópsias líquidas contendo as CTCs possui um papel significativo em prever um pior prognóstico (GAO *et al.*, 2019; GUIMARÃES *et al.*, 2018).

4 CONCLUSÕES

Concluimos com este estudo que a identificação de biomarcadores com intuito de diagnosticar e monitorar o prognóstico de câncer gástrico é viável e menos invasivo quando comparado a outros métodos de detecção da doença. Entretanto, mais estudos sobre o assunto são necessários para explorar as possibilidades e limitações do diagnóstico por biomarcadores.

REFERÊNCIAS

ABBAS, Muhammad *et al.* *Current and future biomarkers in gastric cancer. **Biomedicine and Pharmacotherapy***, v. 103, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.biopha.2018.04.178>.

- ARONSON, Jeffrey K.; FERNER, Robin E. *Biomarkers - a general review*. **Current Protocols in Pharmacology**, v. 2017, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/cpph.19>.
- BOKU, Narikazu. *HER2-positive gastric cancer*. **Gastric Cancer**, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10120-013-0252-z>.
- CALIFF, Robert M. *Biomarker definitions and their applications*. **Experimental Biology and Medicine**, v. 243, n. 3, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1535370217750088>.
- CHEN, Changguo *et al.* *Value of combined detection of serum CEA, CA72-4, CA19-9, CA15-3 and CA12-5 in the diagnosis of gastric cancer*. **Annals of Clinical and Laboratory Science**, v. 47, n. 3, p. 260-263, 1 maio 2017.
- CORREA, Pelayo. *Gastric Cancer. Overview*. **Gastroenterology Clinics of North America**, v. 42, n. 2, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.gtc.2013.01.002>.
- GAO, Yunhe *et al.* *Association Between Liquid Biopsy and Prognosis of Gastric Cancer Patients: A Systematic Review and Meta-Analysis*. **Frontiers in Oncology**, v. 9, 26 nov. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.3389/fonc.2019.01222>.
- GUIMARÃES, Camila Tavares Uchôa *et al.* *Liquid biopsy provides new insights into gastric cancer*. **Oncotarget**, v. 9, n. 19, p. 15144-15156, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.18632/oncotarget.24540>.
- HAN, Sanghoon *et al.* *HER2 as a potential biomarker of lymph node metastasis in undifferentiated early gastric cancer*. **Scientific Reports**, v. 10, n. 1, 1 dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41598-020-61567-1>.
- HU, Ping Jen *et al.* *Clinical evaluation of CA72-4 for screening gastric cancer in a healthy population: A multicenter retrospective study*. **Cancers**, v. 11, n. 5, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/cancers11050733>.
- LI, Ting Ting *et al.* *Prognostic and predictive blood biomarkers in gastric cancer and the potential application of circulating tumor cells*. **World Journal of Gastroenterology**, v. 24, n. 21, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.3748/wjg.v24.i21.2236>.
- LIANG, Yao *et al.* *Clinical significance and diagnostic value of serum CEA, CA19-9 and CA72-4 in patients with gastric cancer*. **Oncotarget**, v. 7, n. 31, p. 49565-49573, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.18632/oncotarget.10391>.
- MATSUOKA, Tasuku; YASHIRO, Masakazu. *Biomarkers of gastric cancer: Current topics and future perspective*. **World Journal of Gastroenterology**, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.3748/wjg.v24.i26.2818>.
- PASECHNIKOV, Victor *et al.* *Gastric cancer: Prevention, screening and early diagnosis*. **World Journal of Gastroenterology**, v. 20, n. 38, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.3748/wjg.v20.i38.13842>.
- RAWLA, Prashanth; BARSOUK, Adam. *Epidemiology of gastric cancer: Global trends, risk factors and prevention*. **Przegląd Gastroenterologiczny**, v. 14, n. 1, p. 26-38, 2019.

Disponível em: <https://doi.org/10.5114/pg.2018.80001>.

SCARÀ, Salvatore; BOTTONI, Patrizia; SCATENA, Roberto. CA 19-9: *Biochemical and clinical aspects*. **Advances in Experimental Medicine and Biology**, v. 867, p. 247-260, 2015. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-94-017-7215-0_15.

SMYTH, Elizabeth C. *et al.* Gastric cancer. **The Lancet**, v. 396, n. 10251, p. 635-648, 2020. DOI 10.1016/S0140-6736(20)31288-5. Disponível em: [http://dx.doi.org/10.1016/S0140-6736\(20\)31288-5](http://dx.doi.org/10.1016/S0140-6736(20)31288-5).

TORRE, Lindsey A. *et al.* Global cancer incidence and mortality rates and trends - An update. **Cancer Epidemiology Biomarkers and Prevention**, v. 25, n. 1, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1158/1055-9965.EPI-15-0578>.

YANG, Ai Ping *et al.* CA72-4 combined with CEA, CA125 and CA19-9 improves the sensitivity for the early diagnosis of gastric cancer. **Clinica Chimica Acta**, v. 437, p. 183-186, 1 nov. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.cca.2014.07.034>.

YU, Junxiu; ZHENG, Wanlei. An Alternative Method for Screening Gastric Cancer Based on Serum Levels of CEA, CA19-9, and CA72-4. **Journal of Gastrointestinal Cancer**, v. 49, n. 1, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s12029-016-9912-7>.